SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 08 de Setembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVI | Nº 3923

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2025/2027

PRESIDENTE:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

VICE-PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

1º SECRETÁRIO:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu
2º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
Elioenai Dias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho - Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEÚ - CIMPAJEÚ

PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEÚ - CIMPAJEÚ
PORTARIA Nº 007/2025

Portaria Nº 007/2025

Exonera a senhora DANIELA SOUSA LOPES DE PÁDUA do cargo em comissão de Coordenadora Administrativa do SAMU III Macrorregião.

O Presidente do **CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUICÍPIOS DO PAJÉU – CIMPÁJEU**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais definidas no Estatuto, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de reorganizar o quadro de pessoal do Consórcio, notadamente em relação a execução financeiro-orçamentária e demais atividades;

CONSIDERANDO, que os cargos de provimento em comissão são livre nomeação e exoneração do Poder Executivo, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar do cargo em comissão de Coordenador Administrativa do SAMU III Macrorregião a senhora DANIELA SOUSA LOPES DE PÁDUA, inscrita no CPF sob o nº 080.199.424-16, na forma estabelecida no Estatuto e resoluções deste Consórcio.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.
Gabinete do Presidente, 29 de agosto de 2025.

LUCIANO TORRES MARTINS
Presidente do CIMPAJEÚ

Publicado por:
Hilana Pricila de Sá Bezerra Santana
Código Identificador:105414B2

PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEÚ - CIMPAJEÚ
PORTARIA Nº 008/2025

Portaria Nº 008/2025

Exonera o senhor HIKARO VINICIUS GALVÃO DANTAS do cargo em comissão de Diretor Médico do SAMU III Macrorregião.

O Presidente do **CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUICÍPIOS DO PAJÉU – CIMPÁJEU**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais definidas no Estatuto, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de reorganizar o quadro de pessoal do Consórcio, notadamente em relação a execução financeiro-orçamentária e demais atividades;

CONSIDERANDO, que os cargos de provimento em comissão são livre nomeação e exoneração do Poder Executivo, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar do cargo em comissão de Diretor Médico do SAMU III Macrorregião o senhor HIKARO VINICIUS GALVÃO DANTAS, inscrito no CPF sob o nº 040.099.463-18, na forma estabelecida no Estatuto e resoluções deste Consórcio.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.
Gabinete do Presidente, 29 de agosto de 2025.

LUCIANO TORRES MARTINS
Presidente do CIMPAJEÚ

Publicado por:
Hilana Pricila de Sá Bezerra Santana
Código Identificador:6401D829

PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEÚ - CIMPAJEÚ
PORTARIA Nº 009/2025

Portaria Nº 009/2025

Nomear a senhora IRVING KEHRLE PEREIRA DE SOUSA no cargo em comissão de Diretora Médica do SAMU III Macrorregião.

O Presidente do **CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUICÍPIOS DO PAJÉU – CIMPÁJEU**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais definidas no Estatuto, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de reorganizar o quadro de pessoal do Consórcio, notadamente em relação a execução financeiro-orçamentária e demais atividades;

CONSIDERANDO, que os cargos de provimento em comissão são livre nomeação e exoneração do Poder Executivo, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear no cargo em comissão de Diretora Médica do SAMU III Macrorregião a senhora IRVING KEHRLE PEREIRA DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 057.167.024-57, com atribuições estabelecidas no Estatuto e resoluções deste Consórcio, descrita conforme anexo.
Art. 2º. As despesas de pessoal decorrentes desta Portaria serão suportadas pelas dotações no Orçamento Anual de cada Exercício.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.
.
Publique-se.
Cumpra-se.
Gabinete do Presidente, 01 de setembro de 2025.

LUCIANO TORRES MARTINS
Presidente do CIMPAJEÚ

Publicado por:
Hilana Pricila de Sá Bezerra Santana
Código Identificador:38340873

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 375/2025

O Senhor **PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR, a Senhora **MARIA MADALENA CORREIA DO NASCIMENTO,** matrícula nº 222030, do cargo de Secretária da Secretaria de Turismo, Cultura e Eventos, símbolo CCS1.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 04/09/2025.
.

Ilha de Itamaracá, 04 de setembro de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:8D1AA45A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 376/2025

O Senhor **PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR, O Senhor **WILLIAMS WILSON DE SANTANA,** matrícula nº 222138, do cargo de Secretário Adjunto da Secretaria de Turismo, Cultura e Eventos, símbolo CCS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 04/09/2025.
.

Ilha de Itamaracá, 04 de setembro de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:D3DDC58D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 377/2025

O Senhor PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018, RESOLVE Art. 1º. EXONERAR, a Senhor GEBSON DIOGO DOS SANTOS, matrícula nº 222088, do cargo de do cargo de Chefe do Gabinete de Imprensa do Assessoramento Imediato, símbolo CC1. Art. 2º. NOMEAR, o Senhor GEBSON DIOGO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o Nº 045.621.174 para exercer o cargo de Secretário da Secretaria de Turismo, Cultura e Eventos, símbolo CCS1. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 05/09/2025.

Ilha de Itamaracá, 04 de Setembro de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:72818FEC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

RESULTADO DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2025 - PL N.º 026/2025. EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: SIRGA ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, CNPJ Nº 11.574.829/0001-14, com proposta no valor global de **R$ 1.109.637,17** (um milhão, cento e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), pelo critério de menor preço global. Ata da sessão pública disponível no Portal de Compras Abreu e Lima. **Processo Adjudicado e Homologado** nesta data 05/09/2025 pela autoridade competente. Outras informações através do e-mail: cplosepmal.licitacao@gmail.com ou pelo fone: (081) 2011-7781

Abreu e Lima, 05 de setembro de 2025.

ALICE ODETTE ASSUMPÇÃO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:7F60C32D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO - PL 011.2025 - PE 006.2025

AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PL N° 011/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2025

Onde se lê: "Cujo processo foi adjudicado e homologado nesta data **04/09/2025** pela autoridade competente."

Leia-se: "Cujo processo foi adjudicado e homologado nesta data **04/09/2025** pela autoridade competente, vencedor dos itens 02 e 03**. Valor Final R$ 10.648,00."**

Outras informações:Portal de Compras Abreu e Lima. site: http://www.comprasabreuelima.com.br., https://pncp.gov.br/app/editais, https://abreuelima.pe.gov.br/ ou pelo e-mail:cplpmal.licitacao@gmail.com . Outras informações pelo fone: (081) 2011-4688.

Abreu e Lima, 05 de setembro de 2025.

GUSTAVO C. SAMUEL
Agente de Contratação

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:86A36379

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 147/2023

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 147/2023. **CONTRATADO**: EMPRESA DE PESQUISAS TÉCNICAS CIENTÍFICAS E DE MERCADO LTDA, CNPJ Nº 03.568.752/0001-41. **OBJETO:** Prorrogação dos prazos de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 25/08/2025 e 25/08/2026. **VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Abreu e Lima, 19 de Agosto 2025

HÉLIO TAVRES DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Raissa Brandão Burgos da Silva Serrão
Código Identificador:0E0EF4D8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, **TORNA PÚBLICO** a **RATIFICAÇÃO** e o **EXTRATO DE CONTRATO** referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025** baseado no **Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21** que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE **LINDOJONSON E BANDA** (CREDENCIADO NA **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**), PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA **07/09/2025**, DENTRO DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DO **37º DESFILE DOS VAQUEIROS** DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE = **CONTRATADO**: LINDOJONSON ALVES DE SOUZA = **CPF**: 717.555.724-84 = **CONTRATO Nº**: 089/2025 de 05/09/2025 = **VALOR:** R$ 2.000,00 = **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2025.

Afogados da Ingazeira – PE, 05 de Setembro de 2025.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:6F6D9A4A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

O Fundo Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira – PE inscrito no CNPJ 13.069.525/0001-25 através de sua Comissão de Contratação, devidamente autorizados pela Portaria Municipal de nº 045 de 02 de janeiro de 2025, TORNA PÚBLICO a abertura da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) Nº 003/2025, do tipo "menor preço por item", PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR MANUTENÇÃO E REFORMA DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSIMO MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE.** Valor máximo a ser licitado: **R$ 1.541.515,52 (um milhão quinhentos e quarenta e um mil quinhentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos).** INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 22/09/2025, às 8:30h (horário de Brasília). LOCAL: www.licitanet.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021. O acesso ao edital e seus anexos será através da plataforma eletrônica realizadora do certame, outras informações podem ser obtidas, através do Fone: (87) 99988-1346, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Afogados da Ingazeira - PE, 05 de setembro de 2025.

ALEXANDRE HÉLIO
Agente Público

Publicado por:
Raphaela Nogueira
Código Identificador:48868235

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 179/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** ELISSON CASTRO DE LIMA LTDA, **CNPJ:** 08.074.508/0001-46. **Objeto:** Contratação da empresa ELISSON CASTRO DE LIMA LTDA, para prestação de serviços de apresentação artística musical do cantor ELISSON CASTRO, durante a XVI EDIÇÃO DA DO TAMARINDO SÍTIO HISTÓRICO DO CABOCLO, município de Afrânio/PE. **Processo Administrativo:** 122/2025. **Modalidade:** Inexigibilidade 042/2025**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 35.000,00. **Data:** 05/09/2025. **Assinaturas:** Drean de Souza Lopes - **Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer**/Elisson Castro de Lima – **Elisson Castro de Lima Ltda.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:2CE65D0D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 002/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTORES E FISCAL DE CONTRATO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, visando o fiel cumprimento das Lei Federal nº 14.133/2021:

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear o(a) servidor(a):**;** para atuar como Gestor do Contrato **IZAAC CRUZ NONATO**, **Matrícula 2119** e **- Nomear** o(a) servidor(a): **Luis Eduardo Rodrigues Melo – Matrícula 2625**, para atuar como Fiscal do Contrato do processo licitatório, cujo objeto é: Contratação de Escritório de Advocacia, devidamente inscrito na OAB/PE, com experiência comprovada em gestão contenciosa do acervo processual judicial e defesa contenciosa dos interesses do Município perante os Tribunais de 2º e 3º graus (TJPE, TRT-6, TRF-5 e Tribunais Superiores), bem como para atuar administrativa e judicialmente perante Delegacias e Agências da Receita Federal do Brasil e promover a recuperação de créditos tributários mediante ações de cobrança contra a União Federal, com vistas ao ressarcimento de valores pagos a maior ou repassados a menor, em prejuízo do Ente Municipal**.**
Art.2º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Afrânio, 27 de agosto de 2025.

MURILO LUAN DE SOUZA LIMA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:10224402

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA

PA 139/2025 DISPENSA ELETRONICA 045/2025- contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios Tipo PÃES para o Hospital Municipal, CAPS, UBS e Administração Geral**. Recebimento à partir de 09/09/25 às 08h. e Abertura de Proposta: 12/09/25 às 08h. EDITAL:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:0CBC413D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2025 APROVA COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA ESTADO DE PERNAMBUCO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2025.

EMENTA: Aprova com ressalvas a Prestação de Contas do Município de Agrestina Estado de Pernambuco referente ao Exercício Financeiro de 2023, mantendo-se o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Regimento Interno desta casa Legislativa, promulga o seguinte;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina/PE, em Reunião Ordinária realizada no dia 01 de setembro de 2025, em curso, procedeu o julgamento das Contas de Governo da Prefeitura deste Município referente ao Exercício Financeiro de 2023 (Processo TC nº 24100615-6), verificando-se o seguinte resultado: 11 (onze) votos pela aprovação (Unanimidade da Casa) e zero (00) votos pela rejeição das mesmas, prevalecendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que recomendou à APROVAÇÃO COM RESSALVAS;

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Constituição Federal ao Poder Legislativo Municipal, para julgar as contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, consoante aplicação simétrica do art. 70, da Carta Magna à municipalidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, à luz do dispositivo hospedado ao art. 71, I, da *Lex Mater*, exerce sua competência fiscalizatória por meio de emissão de parecer prévio ao Poder Legislativo, *in casu*, a Câmara de Vereadores de Agrestina;

CONSIDERANDO que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, dispõe que o parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da respectiva Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas foi recebido por este Poder Legislativo Municipal através do **Ofício nº 1520/2025/TCE-PE-SPJ**, através de meio digital no SPJ - Sistema Pós Julgamento do TCE-PE, sendo disponibilizado a todos os Vereadores juntamente com o Balanço Anual, conforme determina o art. 55, do Regimento Interno desta Casa, e que foi garantida ampla defesa ao gestor, sendo o mesmo notificado em data de 28 de julho de 2025, através do **Ofício CFO nº 002/2025, datado de 28 de julho de 2025**, para caso queira, no prazo improrrogável de 15 dias, apresentar razões de defesa, podendo acrescentar novos documentos, o qual o mesmo permaneceu silente e não apresentou defesa a este Poder Legislativo Municipal:

CONSIDERANDO que o gestor do Município de Agrestina optou por renunciar formalmente à apresentação de defesa e ao prazo legalmente assegurado para tal, abrindo mão de exercer o direito de fornecer provas adicionais no processo em questão. Tal decisão foi fundamentada na convicção firme e consciente de que a gestão das contas municipais, referente ao exercício financeiro de 2023, foi conduzida com estrita observância aos princípios da transparência, responsabilidade fiscal e legalidade. Esse entendimento encontra respaldo no parecer favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que, ao analisar a prestação de contas, reconheceu a regularidade e a conformidade das ações administrativas adotadas. Portanto, diante do reconhecimento formal pela Corte de Contas, considerou-se desnecessária a apresentação de novos elementos de defesa ou provas adicionais, uma vez que a integridade e a adequação da gestão já foram devidamente atestadas pelo órgão competente.

CONSIDERANDO, que a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos emitiu parecer da manutenção do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no sentido de APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas Municipais do Exercício Financeiro do 2023;

DECRETO:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS COM RESSALVAS** as Contas do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, **Exercício Financeiro de 2023, Processo TC nº 24100615-6, que tem como Ordenador de Despesas o Sr. Josué Mendes da Silva**, mantendo-se o entendimento do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Estado de Pernambuco, em 02 de setembro de 2025.

VEREADOR JOSÉ PEDRO DA SILVA
- Presidente -

VEREADOR CAIO DE AZEVEDO ALVES
-Vice- Presidente-

VEREADOR JOSÉ GENIVALDO DA SILVA
- 1º Secretário –

VEREADOR JOSÉ JOBSON FERREIRA SILVA
- 2º Secretário –

Publicado por:
Paula Julyete Marinho Monteiro
Código Identificador:D361753C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 051/2025. ACC. Pregão Eletrônico nº 022/2025, Aquisição. Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 025/2025, que teve como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE AGRESTINA/PE, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONTRATO DE REPASSE Nº 943695/2023**, por bem adjudicar em favor da empresa:**P. L. EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ n° 57.753.561/0001-89, com o lote 1 no valor de **R$ 390.395,52** (trezentos e noventa mil e trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).
Agrestina/PE, 04 de setembro de 2025.

JOSUÉ MENDES DA SILVA.
Prefeito.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:D05F0C0B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 046, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art.1° Fica Convocada a **XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a realizar-se no dia 25 de setembro de 2025 das 08h00h às 17:00h, no Clube Municipal Mariinha Andrade, em parceria com a Secretaria de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, deste município.

Art.2° A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema **"UNIVERSALIDADE E INTEGRALIDADE: GARANTINDO SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS ".**

Art.3° A Conferência será presidida e coordenada por membros da Comissão Organizadora, que será composta por representantes da Coordenação Municipal de Saúde e pela Secretária Municipal.

Art.4° As despesas com a realização da **XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, ocorrerão a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Executiva Municipal de Saúde.

Art.5° Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA, ANTONIO MANOEL DA SILVA, aos 04 dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:7A879AC8

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Regularização Fiscal 2025 (REFIS 2025), destinado à regularização de débitos tributários e não tributários no Município de Água Preta, estabelece condições para adesão, concede benefícios fiscais, autoriza a realização de campanha de recuperação de créditos mediante sorteio de prêmios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal 2025 (REFIS 2025), denominado **"Fique em Dia",** destinado a promover a regularização dos débitos, decorrentes de créditos tributários e não tributários, inclusive de natureza contratual, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024.
§ 1º Os pedidos de parcelamento de que trata o caput deste artigo deverão ser formalizados até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao da publicação desta Lei, na Secretaria de Finanças/Departamento de Tributos do município.
§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo prorrogar, até o final do exercício de 2026, mediante decreto, o prazo para formalização do pedido de ingresso no Programa tratado na presente lei.
§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha destinada a recuperação de créditos tributários e não tributários, inclusive mediante a distribuição de prémios por meio de sorteio.
§ 4º Não poderão ser incluídos no REFIS 2025 os débitos:
I - referentes a infrações à legislação ambiental;
II - referentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
III - oriundos de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e pelo Tribunal de Contas da União;
IV - referentes a multas impostas por atos de improbidade administrativa, bem como os valores decorrentes de condenação ao ressarcimento ao erário em razão de ilícitos de natureza cível ou penal, e ainda relativa as multas aplicadas em decorrência da Lei Federal nº 12.846 de agosto de 2013;
V - ficam excluídos os créditos municipais relativos a regularização de obras e outorga onerosa, provenientes da construção civil, como licenças de construção, licença prévia de loteamentos e outras, (solo criado e Transferência de Potencial Construtivo - TCP), como créditos

advindos das permutas, desapropriação, tombamentos, etc., disciplinados por legislação própria;e
VI - não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis — ITBI.
§ 5º Os débitos decorrentes de parcelamentos rompidos no âmbito de programas de parcelamento incentivado instituídos anteriormente à edição desta Lei poderão ser incluídos no REFIS 2025 e serão consolidados na forma do art. 3º.
§ 6º O REFIS 2025 será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvida a Procuradoria Geral do Município sempre que necessário.

CAPÍTULO II
DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 2º O ingresso no REFIS 2025 dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento.
§ 1º Os créditos tributários e não tributários incluídos no REFIS 2025 serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.
§ 2º Poderão ser incluídos os créditos tributários e não tributários constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso, observado o disposto no art. 1º.
§ 3º Os créditos tributários e não tributários ainda não constituídos, incluídos por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso, observado o disposto no art. 1º.
§ 4º Será também contrapartida a ser observada pelo sujeito passivo, pessoa jurídica, a manutenção de sua sede no Município de Água Preta, enquanto o parcelamento estiver em vigor.
§ 5º A Administração Tributária poderá enviar ao sujeito passivo, correspondência que contenha os débitos tributários consolidados, com as opções de desconto previstas no art. 4º desta Lei.
Art. 3º A formalização do pedido de ingresso no REFIS 2025 implica a confissão irretratável e o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à contrapartida de desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos interpostos no âmbito administrativo.
§ 1º A desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, será realizada por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, além da comprovação de recolhimento de ônus da sucumbência porventura devidos.
§ 2º Caberá ao sujeito passivo peticionar nos processos administrativo ou judicial, noticiando a celebração do parcelamento que trata esta lei, bem como a sua desistência nos termos do §1º do *caput* deste artigo.
§ 3º A desistência e a renúncia de que trata o caput não exime o sujeito passivo do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais e custas processuais devidas nas cobranças judicias, na forma da legislação aplicável.
§ 4º Para a adesão ao REFIS 2025, o sujeito passivo deverá efetuar o pagamento integral dos valores mencionados no § 3º deste artigo no mesmo prazo da parcela única ou da primeira parcela do parcelamento, sendo os honorários sucumbenciais fixados em 10% (dez por cento) do débito atualizado.
§ 5º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se ao estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS, DESCONTOS E FORMAS DE PAGAMENTO

Art. 4º. Sobre os débitos a serem incluídos no REFIS 2025 incidirão atualização monetária e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, nos termos da legislação aplicável.
Art. 5º. Sobre os débitos consolidados na forma do art. 4º serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:
I - redução de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros de mora e multa, na hipótese de pagamento em parcela única;
II - redução de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e multa, na hipótese de pagamento em até 6 (seis) parcelas sucessivas;
III - redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e multa, na hipótese de pagamento em 12 (doze) parcelas sucessivas.
§ 1º Aos contribuintes cujo débito inscrito em Dívida Ativa seja igual ou superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), é facultado o parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses, com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros e das multas.
§ 2º Entende-se por multa, para os fins do inciso I deste artigo, as penalidades pecuniárias de natureza moratória ou punitiva, devidas pelo não recolhimento do tributo, bem como aquelas impostas em razão do descumprimento ou cumprimento a destempo de obrigação tributária acessória, nos termos do § 3º do art. 113 do Código Tributário Nacional.
Art. 6º. O montante que resultar dos descontos concedidos na forma do art. 5º desta Lei ficará automaticamente quitado, com a consequente extinção da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso de quitação do débito consolidado incluído no REFIS 2025, salvo em caso de inadimplência do parcelamento ou cancelamento por qualquer outro motivo.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 7º O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do débito consolidado incluído no REFIS 2025, com os descontos concedidos na conformidade do art. 5º:
I - em parcela única; ou
II - em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.
III – na hipótese do § 1º do art. 5º, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.
§ 1º Nenhuma parcela poderá ser inferior a:
I - R$ 30,00 (trinta reais) para as pessoas físicas;
II - R$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas jurídicas.
§ 2º No caso de pagamento parcelado de créditos ajuizados, o valor das custas processuais devidas ao Estado, bem como o pagamento de honorários sucumbenciais de 10% (dez por cento), deverão ser recolhidos integralmente junto com a primeira parcela.
§ 3º O contribuinte poderá optar pelo pagamento em parcela única ou requerer o parcelamento até o sexto mês subsequente ao da publicação desta Lei,
§ 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a prorrogar, por meio de Decreto, o prazo estabelecido no parágrafo anterior por até seis meses.
Art. 8º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no terceiro dia útil subsequente à da formalização do pedido de ingresso no REFIS 2025 e, das demais, no último dia útil dos meses subsequentes.
§ 1º O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), além do acréscimo de juros simples de 1% (um por cento) ao mês sobre a cota do parcelamento em atraso.
§ 2º As parcelas poderão ser pagas antecipadamente, observando-se sempre a ordem decrescente de seus prazos de vencimento, não se alterando, neste caso, nenhuma condição original do parcelamento.
Art. 9º O ingresso no REFIS 2025 impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições e contrapartidas estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional, e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.
§ 1º A homologação do ingresso no REFIS 2025 dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.
§ 2º O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela até o seu vencimento implica o cancelamento do parcelamento, sem prejuízo dos efeitos da formalização previstos no art. 3º.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 10. O sujeito passivo será excluído do REFIS 2025, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
I - inobservância de qualquer das exigências ou contrapartidas estabelecidas nesta Lei;
II - estar inadimplente por mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não.
III - estar inadimplente há mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de qualquer parcela, contados a partir do primeiro dia útil após a data de vencimento da última parcela.
IV - estar inadimplente há mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de eventual saldo residual do parcelamento, contados a partir do primeiro dia útil após a data de vencimento desse saldo.
V - não comprovação, perante a Administração Tributária, da desistência de que trata o art. 3º desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de homologação do ingresso no Programa;
VI - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;
VII - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS 2025;
VIII - mudança da sede da pessoa jurídica para fora do Município de Água Preta, durante o período em que o parcelamento estiver em vigor.
§ 1º A exclusão do REFIS 2025 implicará a perda de todos os benefícios desta Lei, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos, e a imediata inscrição dos valores remanescentes em Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as demais medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município credor.
§ 2º O REFIS 2025 não configura a novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.
Art. 11. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência, exceto em caso de reconhecimento administrativo e/ou judicial de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade da exigência fiscal que deu causa ao referido pagamento e que somente foram declaradas supervenientemente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças para o exercício de 2025.
Art. 13. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta (PE), aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei:

Dispõe sobre a instituição do Programa de Regularização Fiscal 2025 (**REFIS 2025**), destinado à regularização de débitos tributários e não tributários no **Município de Água Preta**, estabelece condições para adesão, concede benefícios fiscais, autoriza a realização de campanha de recuperação de créditos mediante sorteio de prêmios e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:9F3C48D2

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2018, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso, Revoga a Lei Municipal de nº 1.655 de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área, em conformidade com o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Parágrafo único. O CMI ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, e deverá desenvolver suas ações em estreita relação com este órgão, que é o responsável pela coordenação e articulação da Política Municipal do Idoso.

Art. 2º. Compete ao CMI:
- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- formular, acompanhar e supervisionar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;
- aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;
- orientar e avaliar a proposta orçamentária anual do Fundo Municipal de Assistência Social, a ele submetida pelo Executivo Municipal, e propor a inclusão de recursos financeiros destinados à execução da Política do Idoso, bem como a fiscalização e o acompanhamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, destinado ao financiamento das ações e programas voltados à pessoa idosa;
- zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;

- atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso, nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;
- acompanhar e avaliar a execução de convênios e contratos das entidades públicas com entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, do Estado e da União;
- propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;
- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;
- oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;
- articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuem na área do idoso;
– zelar pelo cumprimento e garantias dos Direitos previstos no Estatuto do Idoso;

– realizar a Conferência Municipal do Idoso.

Art. 3º. O CMI é composto de 08 (oito) Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:
- Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos;
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer; e
- Quatro representantes de organizações não governamentais atuantes na defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa, eleitos em fórum próprio, sendo, preferencialmente: um idoso indicado por entidade do meio rural; um idoso indicado por entidade do meio urbano; um idoso indicado por entidades ou grupos representativos de idosos; e um representante de organização de serviços de assistência social.

Art. 4º. Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus respectivos órgãos de origem.

Art. 5º. As organizações não governamentais, titulares e suplentes, serão eleitas bienalmente, em fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no inciso V do artigo 3º da presente Lei, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. As organizações não governamentais eleitas terão o prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes titular e suplente, a contar da data da eleição, e não o fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

Art. 6º Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais, serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, através deste instrumento, destituí-los sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem, mediante deliberação do Plenário do Conselho.

Art. 7º. A função de Conselheiro do CMI não será remunerada, terá caráter relevante e o seu exercício será considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas sessões, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.
Parágrafo único. Fica o Prefeito do município autorizado a conceder diária e/ou ressarcir despesa com transporte ou deslocamento de Conselheiro, que for designado para serviço ou missão do CMI fora da sede do Município, a fim de fazer face às despesas com alimentação e pousada, nos termos da legislação que regulamenta o assunto no âmbito da Municipalidade.

Art. 8º. O Mandato dos Conselheiros do CMI é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, observado o disposto nos artigos 19 e 20 desta Lei.
§ 1º. Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão representado.
§ 2º. Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares, assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 9º. Perderá o mandato o Conselheiro que, por exercício da titularidade, faltar a 3 (três) Sessões Plenárias Ordinárias Consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada pelo Plenário do Conselho, ficando vedada sua recondução para o mandato subsequente.
§ 1º. Na perda do mandato de Conselheiro titular de órgão governamental, assumirá o seu suplente ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.
§ 2º. Na perda de mandato de Conselheiro titular de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá à entidade suplente, pela ordem numérica da suplência, indicar um Conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 10. O CMI terá a seguinte estrutura:
- Plenário Geral;
- Diretoria;
- Comissões; e
- Secretaria Executiva.

§ 1º. O Plenário Geral é o órgão de deliberação máxima, composto pela reunião dos membros do CMI.
§ 2º. A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos,

permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento das decisões plenárias e praticar atos de gestão.
§ 3º. As Comissões, criadas pelo CMI atendendo às peculiaridades locais e às áreas de interfaces da Política do Idoso, competem realizar estudos e produzir indicativos para apreciação do Plenário Geral.
§ 4º. À Secretaria Executiva, composta por profissional técnico cedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, compete assegurar suporte técnico e administrativo às ações do Conselho.
§ 5º. A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por Conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

Art. 11. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Art. 12. Todas as sessões do CMI serão públicas.

Art. 13. As organizações de assistência social com atuação na área do idoso deverão se cadastrar no CMI.
Parágrafo único. As organizações de assistência social responsáveis pela execução de programas de atendimento aos idosos devem submeter os mesmos à apreciação do CMI.

Art. 14. Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMI e da Secretaria Executiva.

Art. 15. Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do CMI, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento no presente exercício.

Art. 16. As despesas com a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMI, nos exercícios subsequentes, constarão da LDO e da Lei Orçamentária Anual, através de: Projeto / Atividade - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CMI.

Art. 17. A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco)
dias.

Art. 18. O CMI terá 30 (trinta) dias, contados da sua instalação, para elaborar e colocar em discussão e aprovação pelo Plenário Geral o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.
§ 1º. O Regimento Interno aprovado pelo CMI será homologado por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º. Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CMI e da aprovação por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 19. A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e no terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro, em observância ao disposto na Lei Estadual nº 15.446, de 29 de dezembro de 2014.

§ 1º. A posse dos conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daqueles representantes.
§ 2º. Os conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução.
§ 3º. Admitir-se-á, em caráter excepcional, a prorrogação dos mandatos vigentes até a data de posse dos conselheiros eleitos nos termos deste artigo.

Art. 20. Os conselheiros já empossados terão seus mandatos prorrogados, em caso de expiração do prazo, até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado de que trata o artigo anterior.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal de nº 1.655 de 2007.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA – ESTADO DE PERNAMBUCO, em 04 de setembro de 2025.

ANTÔNIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei tombada sob a nº 2018, de 04 de setembro de 2025, que:

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso, Revoga a Lei Municipal de nº 1.655 de 2007 e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:65C3BAB9

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Conselho Municipal de Turismo – CMT e o Fundo Municipal de Turismo do Município da Água Preta, e dá outras providências, revogando a Lei Municipal nº 1.963/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – CMT

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – CMT, órgão autônomo colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Executiva Municipal de Turismo, com a finalidade de propor, acompanhar e avaliar as políticas municipais de turismo.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo – CMT, sem prejuízo de outras atribuições a ele conferidas:
I - Fornecer subsídios e contribuir para a formulação, implementação e avaliação da Política Municipal de Turismo;
II - Assessorar a Secretaria Executiva Municipal de Turismo nas ações de planejamento e desenvolvimento turístico;
III – Propor critérios para a concessão de estímulos governamentais à organização, expansão, modernização e aumento do fluxo turístico no Município da Água Preta, respeitadas as competências específicas atribuídas por lei aos diversos órgãos e entidades da administração pública;
IV – Conhecer e emitir parecer sobre os planos de desenvolvimento do turismo da Água Preta, quando solicitado ou necessário;
V – Propor ações objetivando a democratização das atividades turísticas para a geração de emprego e renda;
VI – Propor ações que visem o desenvolvimento do turismo interno e o incremento do fluxo de turistas no Município da Água Preta;
VII – Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística na Água Preta se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social, cultural e ético-moral;
VIII – Opinar sobre os assuntos de interesse turístico que lhe forem submetidos pela Secretaria Executiva Municipal de Turismo ou por qualquer de seus membros;
IX – Propor normas que contribuam para a produção e adequação da legislação turística e correlata, visando à defesa do consumidor e a qualidade do turismo no Município;
X – Exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo – CMT será integrado por membros do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da Sociedade Civil Organizada, com direito a voto, na seguinte composição:

I – Dois representantes da Secretaria Executiva Municipal de Turismo, sendo um titular e um suplente;
II – Dois representantes da Secretaria Municipal Executiva de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente;
III – Dois representantes da Câmara Municipal de Vereadores, sendo um titular e um suplente;
IV – Dois representantes da Secretaria Municipal Executiva de Cultura, sendo um titular e um suplente;
V – Dois representantes de Meios de Hospedagens e Restaurantes, sendo um titular e um suplente;
VI – Seis representantes de Sindicatos, Associações e demais Entidades da sociedade civil organizada que desenvolvam o turismo no Município, sendo três titulares e três suplentes.

§ 1º Os membros a que se referem os incisos I, II e IV serão indicados pelos respectivos Secretários e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 2º Os membros a que se refere o inciso III serão indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores.
§ 3º Os membros a que se referem os incisos V e VI serão indicados pelas respectivas entidades ou associações representativas e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
§ 5º A participação no Conselho Municipal de Turismo será considerada serviço público relevante e não remunerado.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º As reuniões do CMT poderão ser convocadas por iniciativa de seu Presidente ou de qualquer membro conselheiro, mediante aprovação do plenário.
Parágrafo único. O ***quórum*** mínimo para instalação das reuniões será a maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º As decisões tomadas nas reuniões do CMT serão efetivadas pela maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO V
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo – CMT elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua instalação.
Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, bem como a escolha de sua diretoria executiva, que deverá ser composta por, no mínimo, Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FMT, vinculado à Secretaria Executiva Municipal de Turismo, com o objetivo de captar, repassar e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento e fomento ao turismo no Município, constituindo-se de:
I – Recursos provenientes do orçamento municipal, na forma da Lei Orçamentária Anual;
II – Recursos decorrentes de convênios, acordos ou ajustes celebrados pelo Poder Executivo Municipal com instituições públicas e privadas;
III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados que lhe venham a ser destinados;
IV – Saldos de dotações de fundos em cada exercício, que poderão ser aplicados no exercício seguinte;
V – Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas;
VI – Recursos provenientes de cotas de patrocínio destinadas à realização de eventos e ações voltados à promoção do turismo no município, incluindo festivais, feiras, mostras culturais, apresentações artísticas, shows e demais atividades correlatas.

§ 1º O Fundo Municipal de Turismo será regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo serão realizadas pela Secretaria Executiva Municipal de Turismo, sob fiscalização do Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, designadas anualmente no orçamento do Município.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.963, de 21 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, em 04 de setembro de 2025.

ANTÔNIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei tombada sob a nº 2019, de 04 de setembro de 2025, que:

Institui o Conselho Municipal de Turismo – CMT e o Fundo Municipal de Turismo do Município da Água Preta, e dá outras providências, revogando a Lei Municipal nº 1.963/2022.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:2CB6C4A9

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 541, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de ASSESSOR TÉCNICO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI Nº 2003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **ELIAS AMARO DOS SANTOS,** portador do CPF/MF ***856***30, para o cargo Comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo CC-IV, lotado no **GABINETE DO PREFEITO**, neste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:73BCC921

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 542, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI Nº 2003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município

e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **JACKSON ALVES DA COSTA,** portador do CPF/MF ***649***99, para o cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II**, símbolo CC-VI, lotado na **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, neste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:69323ADF

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 543, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de ASSESSOR TÉCNICO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI Nº 2003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **JOSÉ MANOEL DA SILVA,** portador do CPF/MF ***407***72, para o cargo Comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo CC-IV, lotado **no GABINETE DO PREFEITO**, neste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:1EEB7DFC

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 544, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de ASSESSOR TÉCNICO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI Nº 2003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Senhor DOUGLAS PATRICK RIBEIRO DA SILVA**,** portador do CPF/MF ***774***57, para o cargo Comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO,** símbolo CC-IV, lotado na SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, neste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:5AD4A17B

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 545, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI Nº 2003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **JOSINALDO MATIAS DO NASCIMENTO,** portador do CPF/MF ***165***27, para o cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II**, símbolo CC-VI, lotado na **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, neste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:379BC244

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 546, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI Nº 2003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Senhora **JACILENE MARQUES DOS SANTOS,** portador do CPF/MF ***708***68, para o cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II**, símbolo CC-VI, lotada na **SECRETARIA DE GOVERNO**, deste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:06382F96

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 547, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI Nº 2003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **JONATAS NATONIO DA SILVA,** portador do CPF/MF ***748***39, para o cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II** , símbolo CC-VI, lotado na **SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**, deste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:A73D2DB2

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 548, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI Nº 2003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **JOÃO AMARO DA SILVA NETO,** portador do CPF/MF ***838***55, para o cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II**, símbolo CC-VI, lotado na **SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**, deste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:A77BDCB4

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 549, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI Nº 2003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **JOSENILDO MELO DA SILVA,** portador do CPF/MF ***993***79, para o cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II**, símbolo CC-VI, lotado na **SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**, deste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:A0A3510F

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 550, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI Nº 2003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **GUIBSON LEONCIO SOARES DA SILVA**, portador do CPF/MF XXX.008.XXX-01, para o cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II**, símbolo CC-VI, lotado no GABINETE DO PREFEITO, neste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18(dezoito) dias do mês de agosto de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:D13042B5

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 551, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI Nº 2003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **MARINALDO ELOI SILVESTRE**, portador do CPF/MF XXX.538.XXX-89, para o cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II**, símbolo CC-VI, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18(dezoito) dias do mês de agosto de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:CCCAB407

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 552, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI Nº 2003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Senhora **TERCILA MARIA DA SILVA**, portadora do CPF/MF XXX.121.XXX-02, para o cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II**, símbolo CC-VI, lotado no GABINETE DO PREFEITO, neste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18(dezoito) dias do mês de agosto de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:D9E9AD19

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 554, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI Nº 2003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **MARINALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO**, portador do CPF/MF XXX.266.XXX-24, para o cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II**, símbolo CC-VI, lotado no GABINETE DO PREFEITO, neste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18(dezoito) dias do mês de agosto de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:1DD3D69A

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 555, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de ASSESSOR TÉCNICO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI Nº 2003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Senhora **ATAMYRES MYSLLANNE CORREIA SILVA**, portadora do CPF/MF XXX.430.XXX-30, para o cargo Comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo CC-VIII-A, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, neste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18(dezoito) dias do mês de agosto de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:2622AEAD

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 556, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI Nº 2003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **DÁLIPIO ALVEZ DA SILVA JÚNIOR**, portador do CPF/MF XXX.591.XXX-95, para o cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II**, símbolo CC-VI, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, neste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18(dezoito) dias do mês de agosto de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:023FD754

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 557, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de ASSESSOR ESPECIAL.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI Nº 2003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **WEDSON ALENCAR FERREIRA DA SILVA**, portador do CPF/MF XXX.435.XXX-27, para o cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC-III, lotado no **GABINETE DO PREFEITO**, neste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18(dezoito) dias do mês de agosto de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:A968A025

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 558, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI Nº 2003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **JULIANO DE OLIVEIRA SILVA**, portador do CPF/MF XXX.464.XXX-65, para o cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II**, símbolo CC-VI, lotado na **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES,** neste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18(dezoito) dias do mês de agosto de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:DBEFFF77

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 559, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI Nº 2003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **ROBSON HENRIQUE GALDINO DA SILVA**, portador do CPF/MF XXX.719.XXX-08, para o cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II**, símbolo CC-VI, lotado na **SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18(dezoito) dias do mês de agosto de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:7A0ABF49

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 560, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI Nº 2003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **ELIZEU GOMES DA SILVA**, portador do CPF/MF XXX.207.XXX-38, para o cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II**, símbolo CC-VI, lotado no GABINETE DO PREFEITO, neste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18(dezoito) dias do mês de agosto de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:C6AE46BF

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 561, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de ASSESSOR EXECUTIVO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI Nº 2003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIANNA ROBERTA ALCANTARA DOS SANTOS HENRIQUE**, portadora do CPF/MF XXX.621.XXX-48, para o cargo Comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO**, símbolo CC-II, lotada no GABINETE DO PREFEITO, neste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18(dezoito) dias do mês de agosto de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:CB66EC80

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 48, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 48, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DE APOIO À ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS - PE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS-PE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de articular políticas públicas integradas para o fortalecimento da alfabetização no município;

CONSIDERANDO a importância da atuação conjunta entre as áreas de educação, saúde, assistência social e segurança para o enfrentamento dos fatores que impactam o processo de alfabetização;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Apoio à Alfabetização no âmbito do Município de Águas Belas-PE.

Art. 2º O Comitê terá como finalidade:

– Diagnosticar barreiras sociais, educacionais e de saúde que afetem a alfabetização das crianças em idade escolar;
– Propor e implementar ações intersetoriais de apoio às famílias e estudantes; III – Acompanhar e avaliar os impactos das ações realizadas.
Art. 3º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos:

– Secretaria Municipal de Educação;
– Secretaria Municipal de Saúde;
– Secretaria Municipal de Assistência Social;
– Diretoria de Segurança Cidadã (Gabinete do Prefeito);
– Conselhos Municipais ligados à educação, saúde e direitos da criança e do adolescente;
– Representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Cada órgão ou entidade deverá indicar um titular e um suplente, mediante ofício encaminhado ao Gabinete do Prefeito.
§ 2º Poderão ser convidados outros representantes de instituições públicas ou privadas, conforme deliberação do Comitê.

Art. 4º Compete a cada Secretaria no âmbito do Comitê:

– **Secretaria Municipal de Educação:** coordenar e articular as ações do Comitê, promover formações para profissionais da rede de ensino, acompanhar indicadores de alfabetização, identificar estudantes com dificuldades de aprendizagem e articular intervenções pedagógicas.

– **Secretaria Municipal de Saúde:** realizar triagens e atendimentos que identifiquem problemas de visão, audição, nutrição ou outras condições de saúde que possam impactar o aprendizado, além de desenvolver campanhas educativas sobre hábitos saudáveis.

– **Secretaria Municipal de Assistência Social:** identificar e acompanhar famílias em situação de vulnerabilidade social, articulando benefícios, programas e serviços que contribuam para a permanência e o desempenho escolar das crianças.

– **Secretaria Municipal de Segurança Pública:** promover ações de segurança no entorno escolar, prevenção à violência e proteção de crianças e adolescentes, garantindo ambiente escolar seguro e propício à aprendizagem.

Art. 5º O mandato dos membros do Comitê será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução mediante nova indicação formal da respectiva Secretaria, Conselho ou Organização.

Art. 6º O Comitê será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pela convocação das reuniões e sistematização das ações.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As atividades do Comitê não ensejarão remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Águas Belas, 05 de setembro de 2025.

JOSÉ ELTON MARTINS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Emanoel Felipe de Lima Silva
Código Identificador:CE158125

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025. Processo Adm: Nº 022/2025. Objeto: formalização de Ata de Registro de Preços visando a aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e descartáveis, inclusive fraldas para atender as diversas Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal da Aliança (Gabinete, Conselho Tutelar, Secretaria de Gestão e Inovação, Clube Municipal, Secretaria de Oportunidades, Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria de Agricultura e Secretara de Cultura), bem como para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação, Empresas vencedoras valor total: R$ 690.536,45 (seiscentos e noventa mil e quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos): DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI (09617964000158) com os lotes: 5, 31, 36 e 72 no valor total de R$ 14.516,15 (quatorze mil e quinhentos e dezesseis reais e quinze centavos). F. J. SILVA DE ANDRADE (20594730000175) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 6, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 21, 23, 24, 26, 32, 33, 38, 45, 47, 48, 49, 61, 62, 63, 64, 66, 73, 75, 77, 83, 86 e 89 no valor total de R$ 159.234,97 (cento e cinquenta e nove mil e duzentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos). A MARTINS LTDA (53614094000155) com os lotes: 10, 51 e 76 no valor total de R$ 5.445,02 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e dois centavos). M TESTA ATACADO LTDA (43044418000103) com o lote: 68 no valor total de R$ 2.570,40 (dois mil e quinhentos e setenta reais e quarenta centavos). DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA (40223106000179) com os lotes: 65 e 74 no valor total de R$ 1.258,00 (um mil e duzentos e cinquenta e oito reais). PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA (39905061000133) com os lotes: 35 e 81 no valor total de R$ 3.887,00 (três mil e oitocentos e oitenta e sete reais). MELO DISTRIBUIDORA LTDA (31683128000120) com os lotes: 9, 28 e 52 no valor total de R$ 34.441,08 (trinta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e um reais e oito centavos). RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA (02889655000198) com o lote: 92 no valor total de R$ 33.592,00 (trinta e três mil e quinhentos e noventa e dois reais). SANITOP COMERCIAL LTDA (53710803000104) com os lotes: 87, 88 e 90 no valor total de R$ 15.420,00 (quinze mil e quatrocentos e vinte reais). MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS (39537400000176) com os lotes: 7 e 20 no valor total de R$ 2.827,00 (dois mil e oitocentos e vinte e sete reais). ART LIMP LTDA (39862043000111) com os lotes: 18, 19, 22, 25, 27, 29, 37, 39, 40, 41, 42, 44, 46, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 67, 69, 70, 71 e 79 no valor total de R$ 276.306,44 (duzentos e setenta e seis mil e trezentos e seis reais e quarenta e quatro centavos). AMMER SERVICOS EIRELI (28471333000118) com os lotes: 85 e 91 no valor total de R$ 64.142,00 (sessenta e quatro mil e cento e quarenta e dois reais). INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE (08158664000195) com os lotes: 16, 17, 30 e 43 no valor total de R$ 33.342,99 (trinta e três mil e trezentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos). CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (10978106000118) com os lotes: 34, 78, 80, 82 e 84 no valor total de R$ 43.553,40 (quarenta e três mil e quinhentos e cinqüenta e três reais e quarenta centavos).

Aliança - PE, 05 de setembro de 2025

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA -
Condutor de Processos

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:D62BE75D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 737/2025

DECRETO Nº 737/2025

EMENTA: Regulamenta o uso dos quiosques localizados na Praça José Ferreira de Lima, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são pelo artigo 54, V, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

CAPÍTULO I –
DO USO DOS QUIOSQUES DA PRAÇA JOSÉ FERREIRA DE LIMA

Art. 1º Os seis (06) quiosques situados na Praça José Ferreira de Lima, no centro do Município, terão seu funcionamento regulado pelas seguintes disposições:

I – O horário de funcionamento será das 07h00 às 23h00, de domingo a quinta-feira, e até às 00h00 nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados;
II – É autorizada a comercialização de bebidas alcoólicas, exclusivamente em recipientes que não sejam de vidro;
III – É expressamente proibida a venda e o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;
IV – O uso de equipamentos de som deverá respeitar os limites de volume estabelecidos pela legislação, sendo vedada a utilização de caixas de som externas que perturbem o sossego público, devendo o permissionário advertir o consumidor sobre tal restrição, além acionar os Órgãos de fiscalização caso persista a pertubação;
V – A realização de eventos nos quiosques dependerá de prévia autorização do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Polícia Militar de Pernambuco e da Prefeitura Municipal de Altinho, por meio da Secretaria de Governo, Planejamento e segurança cidadão;
VI – O quiosque não poderá permanecer fechado por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sob pena de rescisão da cessão e perda imediata do direito de uso pelo cessionário, salvo em caso de doença, caso fortuito ou força maior, comunicado previamente ao Poder público
VII – É vedada a sublocação, cessão ou transferência, total ou parcial, a qualquer título, do quiosque a terceiros, sendo o descumprimento causa de encerramento imediato da cessão;
VIII – Os banheiros deveram ser mantidos abertos nos dias de feiras livres, das 7h às 13h, bem como em eventos promovidos pelo município durante os horários de funcionamento;
IX – É vedado a comercialização de produtos considerados ilícitos, sob pena de encerramento imediato do uso.

CAPÍTULO II – DAS PENALIDADES

Art. 2º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previstas em lei:
I – advertência;
II – multa, a ser fixada em regulamento próprio;
III – suspensão temporária do funcionamento;
IV – cassação do alvará;
V – perda do direito de cessão do quiosque, nos casos previstos no art. 4º, incisos VI e VII.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá à Cultura, Turismo e Esportes, Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã, através da Guarda Civil Municipal, Guarda Civil Patrimonial, à Vigilância Sanitária Municipal e Conselho Tutelar, em articulação com os órgãos Estaduais competentes.

Art. 4º A Guarda Civil Municipal permanecerá na Praça José Ferreira de Lima aos finais de semana e feriados, no horário das 18h00 às 00h00, em quantitativo definido por seu Comandante.

Parágrafo Único: Nos demais dias, a Guarda Civil Municipal realizará rondas de rotina no local.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Altinho, 04 de setembro de 2025.

MARIVALDO PENA
Prefeito

Publicado por:
Luis Henrique Gonçalves Alves
Código Identificador:FCC0C85B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

DECLARO para todos os fins de direito que, que foi CONVOCADO o seguinte candidato abaixo relacionado regularmente aprovado em Concurso Público Edital 001/2024, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Araripina, com o prazo de comparecimento de 20 (vinte) dias e, desde a Convocação com base no Edital de Chamamento nº 001/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco, na data de 11 de março de 2025 e ainda tendo sido convocado via e-mail e mensagem pelo WhatsApp, **NÃO COMPARECEU** para assumir seu cargo, ficando desta forma eliminado deste concurso.

INSCRIÇÃO	CLASSIFICADO	NOME	CPF	CARGO
755	1°	ÁLVARO ALVES COELHO	109.578.644-00	AGENTE ADMINSTRATIVO

Araripina/PE, 05 de setembro de 2025.

JOHNNIELA DA SILVA LIMA
Comissão do Concurso

Publicado por:
Johnniela da Silva Lima
Código Identificador:E4186599

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
EXTRATO CONTRATO PMA Nº 161/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025. OBJETO: Aquisição de uma máquina tipo, Retroescavadeira para atender as demandas do Município de Arcoverde/PE. PROPOSTA/CONVÊNIO: Plataforma + Brasil n° 033565/2023. CONTRATADO: BRW MÁQUINAS E VENDAS DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.010.306/0001-60, Valor global R$ 349.900,00 (Trezentos e quarenta e nove mil e novecentos reais).

Arcoverde/PE, 15 de agosto de 2025

CÉSAR AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Projetos

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:2E08694F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 062/2025

Extrato de Contrato – Publicação

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 062/2025
Processo: 019/2024.
Partes: Fundo Municipal de Saúde do Municipio de Belém de Maria e AGRESTE FARMA LTDA.
Objeto: Contratação de empresa visando a aquisição parcelada de Medicamentos e Correlatos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém de Maria/PE.
Dotação Orçamentária:
Órgão: 03.10 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 12.301 – Atenção Básica
Atividade Programática: 10.301.1003.2096.0000 – Manutenção das Ações do Programa de Saúde da Famili – PSF.
Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Recursos Próprios: 102.002 – Atenção Básica
Órgão: 03.10 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 12.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Atividade Programática: 10.302.1011.2107.0000 – Manutenção dos Serviços Hospitalar e Ambulatorial.
Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Recursos Próprios: 102.015 – MAC- Média e Alta Complexidade.

Órgão: 03.10 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 12.122 – Administração Geral.
Atividade Programática: 10.122.1001.2093.0000 – Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde.
Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Recursos Próprios: 101.001 – Recursos Próprios

Valor: R$ 2.689.877,92 (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos)

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações
Vigência: 01/08/2025 até 31/07/2026.
Data da Assinatura: 01/08/2025

MARIA CRISTINA GONÇALVES CASALE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Publicado por:
Josivan Ferreira da Silva
Código Identificador:E6B04D44

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 063/2025

Extrato de Contrato – Publicação

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 063/2025
Processo: 019/2024.
Partes: Fundo Municipal de Saúde do Municipio de Belém de Maria e JORGE EDUARDO RIBEIRO SOARES LTDA.
Objeto: Contratação de empresa visando a aquisição parcelada de Medicamentos e Correlatos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém de Maria/PE.

Dotação Orçamentária:
Órgão: 03.10 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 12.301 – Atenção Básica
Atividade Programática: 10.301.1003.2096.0000 – Manutenção das Ações do Programa de Saúde da Famili – PSF.
Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Recursos Próprios: 102.002 – Atenção Básica

Órgão: 03.10 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 12.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Atividade Programática: 10.302.1011.2107.0000 – Manutenção dos Serviços Hospitalar e Ambulatorial.
Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Recursos Próprios: 102.015 – MAC- Média e Alta Complexidade.

Órgão: 03.10 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 12.122 – Administração Geral.
Atividade Programática: 10.122.1001.2093.0000 – Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde.
Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Recursos Próprios: 101.001 – Recursos Próprios

Valor: R$ 1.303.786,68 (um milhão, trezentos e três mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações
Vigência: 01/08/2025 até 31/07/2026.
Data da Assinatura: 01/08/2025

MARIA CRISTINA GONÇALVES CASALE
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde
Contratante

Publicado por:
Josivan Ferreira da Silva
Código Identificador:C3808A3C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO - ABCDE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025

A AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE torna pública a abertura da **Dispensa Eletrônica nº 001/2025**, que tem por **OBJETO a contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinados às necessidades administrativas desta Autarquia. O processo está vinculado ao Convênio nº 973847/2025, cujo objeto consiste na formação de professores da rede pública de educação básica, das redes de formação por alternância e do público de demanda social, mediante a implementação de uma turma no curso de Educação Especial Inclusiva, aprovado por meio do Edital CAPES nº 23/2023, no âmbito do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR, no município de Belém do São Francisco/PE.** O **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO** é de: **R$8.397,88 (oito mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).** Informações adicionais poderão ser obtidas no site https://bnccompras.com/Home/Login, pelo e-mail presidencia@cesvasf.com.br ou presencialmente na sala da Comissão de Contratação, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 17h, localizada na Rua Coronel Trapiá, nº 201-A, 1º andar, Seção de Contabilidade da Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação, Belém do São Francisco – PE, CEP 56.440-000.

Abertura: 16/09/2025, às 09h00min.

ERIVÂNIA DA SILVA TAVARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Ana Gleide de Souza Leal Sa
Código Identificador:FCBE52CA

AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO - ABCDE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025

A AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO torna pública a abertura da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025**, que tem por **OBJETO** a contratação de empresa prestadora de serviços especializados no gerenciamento e acompanhamento do convênio PARFOR, por meio da Plataforma Transferegov do Governo Federal, incluindo a inserção de processos licitatórios, documentos de liquidação, apoio no processo de pagamento via OBTV e prestação de contas. Ressalta-se que a Autarquia dispõe do Convênio nº 973847/2025, cujo objeto consiste na formação de professores da rede pública de educação básica, das redes de formação por alternância e do público de demanda social, mediante a implementação de uma turma no curso de Educação Especial Inclusiva, aprovado pelo Edital CAPES nº 23/2023, no âmbito do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR, no município de Belém do São Francisco/PE. O **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO** é de R$30.000,00 (trinta mil reais). Informações adicionais poderão ser obtidas no site https://bnccompras.com/Home/Login, pelo e-mail presidencia@cesvasf.com.br ou presencialmente na sala da Comissão de Contratação, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 17h, localizada na Rua Coronel Trapiá, nº 201-A, 1º andar, Seção de Contabilidade da Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação, Belém do São Francisco – PE, CEP 56.440-000.

Abertura: 16/09/2025, às 09h00min.

ERIVÂNIA DA SILVA TAVARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Ana Gleide de Souza Leal Sa
Código Identificador:1499338C

AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO - ABCDE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025

A AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO torna pública a abertura da **DISPENSA Nº 003/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025**, que tem por **OBJETO**: **Contratação de empresa para fornecimento de COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, destinados às necessidades administrativas da AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO, de Belém do São Francisco.** Valor estimado de: **R$55.620,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS).** Informações adicionais poderão ser obtidas no site https://bnccompras.com/Home/Login, pelo e-mail presidencia@cesvasf.com.br ou presencialmente na sala da Comissão de Contratação, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 17h, localizada na Rua Coronel Trapiá, nº 201-A, 1º andar, Seção de Contabilidade da Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação, Belém do São Francisco – PE, CEP 56.440-000.

Abertura: 17/09/2025, às 09h00min.

ERIVÂNIA DA SILVA TAVARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Ana Gleide de Souza Leal Sa
Código Identificador:E5BD86E8

AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO - ABCDE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025

A AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO torna pública a abertura da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025**, que tem por **OBJETO** a **contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, destinados às necessidades administrativas desta Autarquia. Ressalta-se que a Autarquia** dispõe do Convênio nº 973847/2025, cujo objeto consiste na formação de professores da rede pública de educação básica, das redes de formação por alternância e do público de demanda social, mediante a implementação de uma turma no curso de Educação Especial Inclusiva, aprovado pelo Edital CAPES nº 23/2023, no âmbito do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR, no município de Belém do São Francisco/PE. O **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO** é de R$15.612,14 (quinze mil, seiscentos e doze reais e quatorze centavos). Informações adicionais poderão ser obtidas no site https://bnccompras.com/Home/Login, pelo e-mail presidencia@cesvasf.com.br ou presencialmente na sala da Comissão de Contratação, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 17h, localizada na Rua Coronel Trapiá, nº 201-A, 1º andar, Seção de Contabilidade da Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação, Belém do São Francisco – PE, CEP 56.440-000.

Abertura: 17/09/2025, às 09h00min.

ERIVÂNIA DA SILVA TAVARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Ana Gleide de Souza Leal Sa
Código Identificador:7DBD8903

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.713/2025

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belo Jardim a Festa de Nossa Senhora das Cabeças, no Sítio Passagem, reconhecendo-a como manifestação cultural, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belo Jardim a Festa de Nossa Senhora das Cabeças, no Sítio Passagem, zona rural de Belo Jardim, realizada anualmente no último domingo do mês de setembro.

Art. 2º A Festa de Nossa Senhora das Cabeças é reconhecida como manifestação do patrimônio cultural, por sua relevância histórica, cultural e religiosa para a comunidade local.

Art. 3º O dia alusivo à comemoração da Festa de Nossa Senhora das Cabeças no Sítio, não será considerado feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 03 de setembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:774A69A7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.714/2025

Inclui festividade cultural no dia da Emancipação Municipal de Belo Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Ficam instituídas e incluídas, no âmbito das comemorações oficiais do Município de Belo Jardim, as festividades culturais e artísticas alusivas à Emancipação Política municipal, destinadas à celebração da memória histórica da cidade, bem como os eventos desportivos.

Art. 2° O projeto tem como intuito incluir, difundir e promover diversas formas de expressão artística e cultural no dia de aniversário do município.

Art. 3° O dia alusivo à comemoração a Emancipação Política de Belo Jardim já é considerado feriado no município.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 03 de setembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:D4C06D9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 492 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Designa Servidora para o cargo de Ouvidor, no âmbi to do Município de Belo Jardim, sem acúmulo de ven cimentos salariais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Sra. JÚLIA MARCELLE SANTANA DE JESUS, inscrita no CPF (ME) sob o nº. ***.695.624-**, ocupante do cargo em comissão de Diretor, lotada na Secretaria de Ga binete Institucional, para exercer a função, de forma acumulativa de Ouvidor, Símbolo CC4-1, Lei nº 3.649/2025, no âmbito do Município de Belo Jardim. Parágrafo Único – A servidora acima mencionada não receberá acúmulo de vencimentos sala riais.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de agosto de 2025.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 28 de agosto de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:A13B509C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 498 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Contratação de Servidores para aten der a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária de servidores, conforme justifica tiva dos Secretários;

CONSIDERANDO o inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, no inciso VII, do Artigo 97 da Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 3360/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO, das pessoas, conforme planilha de dados dos contratados, extraídas do Sistema de Administração de Recursos Humanos (SARH), de conformidade da necessidade temporária de excepcional interesse público, com vigência da data da contratação, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal do Brasil, no inciso VII do Art. 97 da Constitui ção do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 3360/2021, referente ao terceiro (3º) quadrimestre, competência 2025.

Art. 2º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 01 de setembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:5C9ABFFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 499 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Exonera Coordenador no âmbito da Secretaria de Cultura, Turismo e Empreendedorismo, deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Munici pal nº 3.649/2025,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Sr. HELTON DE LIMA MOTA, inscrito no CPF (ME) nº ***.198.664-**, do cargo em comissão de Coordenador, Símbolo CC4, da Lei nº 3.649/2025, lotado na Secretaria de Cultura, Turismo e Empreendedorismo deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, comefeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2025.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 02 de setembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:15D41397

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 500 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Exonera Chefe de Secretaria Escolar no âmbito da Se cretaria de Educação, Esporte e Tecnologia, deste Mu nicípio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Munici pal nº 3.649/2025,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a Sra. DAIANA GRACIELA ALVES, inscrita no CPF (ME) nº ***.638.884-**, do cargo em comissão de Chefe de Secretaria Escolar, Símbolo CC6-E, da Lei nº 3.649/2025, lotada na Secretaria de Educação, Esporte e Tecnologia deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2025.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 02 de setembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:78527A77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 506 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Convoca os Candidatos aprovados dentro dos números de vagas disponibilizadas no processo de Seleção Pública Simplificada Edital nº 01/2023 no âmbito da Secretaria de Saúde, deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribui ções que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que determina o inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o inciso VII, do Artigo 97, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.360 de 16 de julho de 2021, que estabelece em seu artigo 3º a necessidade de realização de processo seletivo para contratação temporária;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15/2023 de 14 de março de 2023, que dispõe sobre a exigência de Sele ção Pública Simplificada para realizações de contratações temporárias;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam convocados os Candidatos aprovados dentro dos números de vagas disponibilizadas no processo de Seleção Pública Simplificada, realizado de acordo com o Edital nº 01/2023, publicado em 01 de agos to de 2023, da Secretaria de Saúde, (45ª convocação) conforme cargos e quantitativos abaixo: * NÍVEL MÉDIO- Auxiliar de Recepção da Urgência e Emergência – 30º lugar geral- Auxiliar de Recepção da Atenção Básica – 53º lugar geral * NÍVEL SUPERIOR- Enfermeiro Atenção Básica – 63º e 64º lugar geral- Assistente Social Urgência e Emergência – 6º lugar geral

Art. 2º – Os candidatos deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, situ ada na Avenida Cel. Geminiano Maciel, 672, Boa Vista – Belo Jardim – PE, até 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE.

Art. 3º – No ato da apresentação o(s) candidato(s) deverá(ão) comparecer munido(s) de todos os docu mentos originais e cópias, conforme indicado no Edital.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 04 de setembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:AA2EFDDF

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 113/2025. DLIC. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 63/2025. Objet Nat: Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de Notebooks de Professores, Gestores e colaborardes da Secretaria de Educação Esportes e Tecnologia do município a finalidade de atende as demandas, desta Secretaria. Quantidade de itens: 01; Adjudicação por item. Valor total: R$ 3.481.200,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 18/09/2025 às 09:30h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em www.gov.br/compras/edital/982333-5-90063-2025 e na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005. Correio Eletrônico da Secretaria Executiva de Compras/CPL: licitacao@belojardim.pe.gov.br. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Belo Jardim-PE, 08 de setembro de 2025.

RENATO DUARTE GOMES.
Secretária de Educação, Esporte e Tecnologia.

Publicado por:
Queyse Vitória de Freitas Santos
Código Identificador:991142CE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 033/2025 – PL 129/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA/PE

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 033/2025 – PL 129/2025

O Município de Betânia, através do seu Prefeito Municipal, Reconhece e Ratifica, através desta, baseada no Art. 94 da Lei 14.133/2021, a**Inexigibilidade nº 033/2025, Processo Licitatório PMB nº 129/2025** para **Contratação do ARTISTA JUNINHO MORAES pela empresa AM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 32.276.009/0001-16, para uma**

apresentação artística ao vivo em espaço público, na Vila São Caetano, Município de Betânia/PE, no dia 29/09/2025, pelo valor de **30.000,00 (trinta mil reais),** e **DA DUPLA PETRONIO E PLACILDO pela empresa PLACILDO JOAO DA SILVA 24859321820, inscrito no CNPJ nº28.172.965/0001-80, para uma apresentação artística ao vivo em espaço público, na vila São Caetano, município de Betânia/PE, no dia 21/09/2025, pelo valor de 20.000,00 (vinte mil reais),** com fundamento no Art. 74 inciso II, da Lei 14.133/21.

Betânia, 05 de setembro de 2025.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito de Betânia

Publicado por:
Ellen Yasmin Gomes de Moura
Código Identificador:45784716

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0510/2025

PORTARIA N° 0510/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA CNPJ: 10.287.373/0001-49 Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a lei orgânica municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** a Servidora **CIBELE TELES DE ARAÚJO**, matrícula n° **001605**, do cargo de Controladora Geral do Município, subordinada a Controladoria Geral do Município.

Art. 2º. **NOMEAR** a Servidora **CIBELE TELES DE ARAÚJO**, matrícula n° **002715**, para o cargo de Assessor Jurídico, subordinada a Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de Setembro de 2025.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Ilma Gomes Neves
Código Identificador:459DAB03

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BODOCÓ

PREFETIURA MUNICIPAL DE BODOCÓ _ DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 026/2025 – PMB

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 026/2025 – PMB
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2025 – PMB

DATA DA SESSÃO: **18/09/2025** INÍCIO DA SESSÃO**: 09:00**H FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **08:30**H DA MESMA DATA DE SESSÃO, Local:Portal de Compras: https://bnccompras.com/Home/Login
Objeto: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BODOCÓPE
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 360.286,43 (TREZENTOS E SESSENTA MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

DIEFFESON SAMUEL DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria 055/2025

Publicado por:
Rubens Murilo Furtado Silva
Código Identificador:F1125827

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E AUTORIZO Inexigibilidade Nº 00046/2025. Processo Nº: 00076/2025. CPC. Serviço. Objeto: Contratação do artista **GERALDINHO LINS** para apresentação de show artístico a ser realizado no dia 01 de fevereiro de 2026 no Parque Municipal da Pedra do Navio no Município de Bom Jardim-PE, na programação das festividades em homenagem a São Sebastião. Fundamentação legal: art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021. Contratado: **LUAN PROMOCOES E EVENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.102.456/0001-86.** Valor R$ 60.000,00

Bom Jardim, 05/09/2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:E9E6D31A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 066/2025. Departamento de Licitações. **Modalidade**: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025. Objeto Nat: Obras. Objeto Descr: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia relativos à Construção da Base do Monumento de Nossa Senhora da Conceição, localizada na estrada de acesso ao Teleférico do Município de Bonito-PE, **objeto da Emenda Parlamentar: 202531870003 – Plano de Ação: 09032025-082620/2025 – Programa: 09032025**. **Valor máximo aceitável:** R$ 1.720.354,43 (um milhão setecentos e vinte mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos). Recebimento das Propostas a partir do dia: 08/09/2025, às 10:00 horas, até o dia 14/10/2025 às 09:00 horas. Abertura das Propostas: dia 14/10/2025, às 09:00 horas. Início da Sessão de Disputa de Preços: 14/10/2025 às 10:00h. Informações e Edital na plataforma eletrônica do BNC ou na sala do Departamento de Licitações, sito a Praça da Matriz, nº 69, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 08:00 às 12:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail: licitacao@bonito.pe.gov.br, acessando o Portal da Transparência, através do site https://transparencia.bonito.pe.gov.br/ ou ainda no sítio www.bnc.org.br.

Bonito - PE, 05 de setembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA CABRAL SILVA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:36444DC4

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2025

CHAMAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILITAREM NO PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, BIÊNIO 2026/2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal n° 10.741/2003 e a Lei Municipal nº 1.284/2022, torna público o presente Edital de Convocação das Entidades da Sociedade Civil, legalmente constituídas e que atuem nas áreas de defesa, promoção e atendimento dos direitos do idoso, para efetuar seu cadastro e participar do processo de composição do Conselho Municipal do Idoso – CMI.
Para participar do processo eleitoral, a entidade representante da sociedade civil interessada deverá estar devidamente legalizada, em funcionamento ou com representação no município, com atuação nas áreas de defesa, promoção e ou atendimento da pessoa idosa.
Destaca-se que esta atuação e/ou representação se caracteriza por: atuação direta ou indireta, devidamente comprovada.
As entidades interessadas deverão proceder à inscrição mediante preenchimento da ficha de cadastro anexada a este edital (ANEXO I) e apresentação de cópia dos documentos relacionados no ANEXO II, que deverão ser entregues do dia 01 de setembro até o dia 20 de setembro de 2025, em meio físico na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social.
Serão aceitas as inscrições presenciais nos horários de 8h às 12h, no endereço e com o prazo descrito no item 2.
No ato da inscrição a entidade interessada deverá indicar o nome de 02 (dois) representantes para atuarem diretamente como titular e suplente do CMI durante o biênio.
Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma entidade.
Havendo mais de 3 (três) entidades interessadas em compor o CMI, a Secretaria de Assistência Social do Município convocará assembleia entre todos os interessados e os membros titulares representantes do Poder Executivo Municipal já nomeados, especialmente com a finalidade de eleger aqueles representantes da sociedade civil, garantida a isonomia e igualdade de condições entre todos os interessados.
A nomeação e posse dos conselheiros titulares e suplentes ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação oficial do processo de seleção, e será presidida pelo Prefeito ou pessoa por ele designada.
8. 8 -O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por uma única vez e por igual período.
Bonito, 27 de agosto de 2025.

MARIA JOSÉ CABRAL DA SILVA
Presidente do Conselho de Idoso

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:5C82F7D3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PREMIAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

PREMIAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS
Programa Criança Alfabetizada – Município de Brejão/PE

EDITAL Nº 002/2025

A Secretaria Municipal de Educação de Brejão, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Premiação de Boas Práticas Pedagógicas, no âmbito do Programa Criança Alfabetizada, com o objetivo de reconhecer, valorizar e divulgar experiências exitosas desenvolvidas por professores da rede municipal de ensino, com foco na **alfabetização** e/ou **correção de aprendizagens**.

Período de Inscrição: de 08 a 19 de setembro de 2025.

O Edital completo encontra-se disponível no Portal da Transparência do Município <www.brejao.pe.gov.br> e afixado em mural na Prefeitura e na Secretaria Municipal de Educação.

Brejão – PE, 05 de setembro de 2025.

LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS
Secretária de Educação

Publicado por:
Valber Anderson Rodrigues
Código Identificador:D6642BA0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA FUNDAMENTO LEGAL – ART. 75, II, LEI FEDERAL N° 14.133/21 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025 – (PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES/PE).

Dispensa Eletrônica Nº 010/2025. O Município de Buenos Aires/PE, através da **ATRAVÉS DA SECRETARIA OBRAS DE URBANISMO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento destinado a Contratação de empresa para **COLETOR PARA LIXO, MATERIAL POLIETILENO ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE: 1.000 L e KIT COMPOSTOS DE 04 LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA, CAPACIDADE DE CADA LIXEIRA: 60 L**, para serem disponibilizados nos principais pontos da cidade de Buenos Aires, cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência do instrumento Convocatório da Dispensa, e que no período de **10h:00min do dia 08/09/2025 até às 09h:00min do dia 15/09/2025.** Nesta data receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação, através do sítio eletrônico www.bnc.org.br, BNC – Bolsa Nacional de Compras. Valor total estimado **R$: 54.885,60 (cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).** Horário da disputa: **09h:30min (nove horas e trinta minutos – horário de Brasília) do dia 15 / 09/ 2025 por um período de 02(duas) horas, contados do comando de abertura da DISPUTA,** com encerramento automático pelo sistema. Referência de Tempo: horário oficial de Brasília (DF). O Edital poderá ser obtido através do: Tome Conta – TCE/PE, Portal de Transparência www.buenosaires.pe.gov.br, no Site Oficial do Município https://www.buenosaires.pe.gov.br/assunto-publicacao/contratacao - direta/, no www.gov.br/pncp, no Sítio Eletronico www.bnc.org.br ou e-mail: prefeitura@buenosaires.pe.gov.br e prefeituramunicipalbuenosaires@gmail.com.

Buenos Aires/PE, 05 de setembro de 2025.

ALESSANDRA PATRÍCIA RIGUEIRA ALVES BELTRÃO
Secretário de Administração e Finanças

ANTÔNIO SEVERINO DO NASCIMENTO
Diretor do Departamento de Obras

Publicado por:
Erik Orislan Dos Santos Silva
Código Identificador:D7FA67C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2025 PROCESSO ADM: Nº 53/2025

Objeto: Aquisição de EQUIPAMENTOS DE COZINHA para serem ultilizados no Programa Escola em Tempo Integral no município de Buenos Aires – PE, cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência do Instrumento Convocatório da Dispensa.
Empresas vencedoras valor total: **R$ 36.605,18 (trinta e seis mil e seiscentos e cinco reais e dezoito centavos).** Empresa: **FRANCIELE ELETRO LTDA, CNPJ nº 47.646.580/0001-52;** com o **item: 1** no valor total de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Empresa: **M FELIPE GALVAO, CNPJ nº 24.183.988/0001-30;** com o **item: 2** no valor total de R$ 7.199,80 (sete mil e cento e noventa e nove reais e oitenta centavos). Empresa: **D M R BICAS, CNPJ nº 41.141.952/0001-02;** com o **item: 4** no valor total de R$ 1.660,08 (um mil e seiscentos e sessenta reais e oito centavos). Empresa: **YUMI SOLUÇÕES TECNOLOGICAS, CNPJ nº 53.307.127/0001-14;** com o **item: 5** no valor total de R$ 11.727,50

(onze mil e setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). Empresa: **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 51.659.136/0001-49;** com os **itens: 6 e 7** no valor total de R$ 6.887,80 (seis mil e oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos). Empresa: **M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS, CNPJ nº 21.062.777/0001-50;** com o **item: 8** no valor total de R$ 1.330,00 (um mil e trezentos e trinta reais).

Buenos Aires/PE, 05 de setembro de 2025

ERIK ORISLAN DOS SANTOS SILVA
Condutor

Publicado por:
Erik Orislan Dos Santos Silva
Código Identificador:F4060BBE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
LEI Nº 4.049, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Ementa: Dispõe sobre a denominação de ruas, logradouros e prédios públicos com nomes de pessoas vivas como forma de homenagem pela relevante contribuição ao município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a denominação de ruas logradouros e prédios públicos municipais como nomes de pessoas vivas que tenham prestado relevantes serviços ou contribuído significativamente para o desenvolvimento social, cultural, educacional, político, econômico ou comunitário do município do Cabo de Santo Agostinho.
Art. 2º Para fins de homenagem prevista nesta Lei, a pessoa a ser homenageada deverá, cumulativamente:
I – ter idade igual ou superior a 70 anos;
II – não ocupar, na data da proposição da homenagem, mandato eletivo de natureza política ou cargo comissionado na administração pública direta ou indireta, em qualquer esfera de governo;
III – no caso de autoridades religiosas, estar formalmente jubilada ou agastada de funções ministeriais de liderança ativa;
IV – residir no município do Cabo de Santo Agostinho há pelo menos 20 anos, salvo exceções justificadas por relevantes serviços prestados ao Município;
V – não possuir vínculo contratual ou societário com empresas que mantenham contratos vigentes como Poder Público Municipal;
VI – não ter sido objeto de condenação por infração ética ou disciplinar, no âmbito de conselhos profissionais ou entidades de classe, nos últimos dez anos;
VII – não ter sido filiado a partido político nos últimos 5 anos, salvo se a filiação estiver claramente desvinculada de exercício político-partidário ou função pública;
VIII – possuir histórico de atuação social, cultural, científica, educacional, desportiva ou comunitária comprovadamente relevante para o Município;
IX – não ser cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneo de ou afim, até o terceiro graus, de ocupante de cargo eletivos em exercício no Município.
Parágrafo único. O Descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos neste artigo inviabiliza a tramitação do projeto de lei de homenagem no âmbito da Câmara Municipal
Art.3º A homenagem a pessoa viva somente poderá ser conferida mediante aprovação de projeto de lei específico, observando o quórum da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, e atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:
I – biografia do homenageado;
II – justificativa fundamentada da relevância da contribuição prestada;
III – declaração de anuência do homenageado ou de seu representante legal;
IV – ausência de condenação criminal com trânsito em julgado por crime doloso, bem como de sanções decorrentes de atos de improbidade administrativa ou de inelegibilidade reconhecida pela Justiça Eleitoral.
Parágrafo único. O Projeto será submetido a apreciação da Comissão Permanente competente para análise de mérito, legalidade e conveniência da homenagem
Art. 4º É vedada a atribuição do nome de uma mesma pessoa viva a mais de um bem público municipal, salvo por autorização específica da Câmara Municipal, mediante justificativa excepcional;
Art. 5º Esta Lei não se aplica a substituição de nomes já atribuídos a bens públicos, salvo nos casos de revogação expressa e justificada por lei específica.
Art. 6º As homenagens autorizadas por esta Lei não acarretarão, por si só, qualquer benefício financeiro, previdenciário ou funcional ao homenageado ou a seus familiares.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de setembro de 2025

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:92429EB8

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.684, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 50.000,00, em favor da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8° e 9º, da Lei Municipal nº. 3.954, de 20 de janeiro de 2025, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e/ou investimentos, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º.: Fica aberto Crédito Suplementar em favor da **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**31100 - FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**	
Função:	**28 - Encargos Especiais**	
Subfunção:	**846 - Outros Encargos Especiais**	
Programa:	**151 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**	
Ação:	**0.36 - ENCARGOS ESPECIAIS**	
Despesa 270	3.2.90.00.00 Aplicações Diretas 30 - 1.501.0000 Recursos Próprios (Fachuca)	30.000,00
Despesa 204	4.6.90.00.00 Aplicações Diretas 30 - 1.501.0000 Recursos Próprios (Fachuca)	20.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 50.000,00

Art. 2º: Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**31100 - FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**364 - Ensino Superior**	
Programa:	**154 - PROMOÇÃO DA QUALIDADE DO ENSINO SUPERIOR**	
Ação:	**8.280 – APOIO AS AÇÕES PARA EQUIPAR A BIBLIOTECA DA ARTARQUIA**	
Despesa 639	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 30 - 1.501.0000 Recursos Próprios (Fachuca)	50.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 50.000,00

Art.3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04.08.2025.

Palácio Conde da Boa Vista, 04 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito -

Chancelas:

BRUNO DE MORAES LISBÔA
Secretário Municipal de Gestão Pública

PAULO HENRIQUE TORRES FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Executiva de Orçamento e Monitoramento

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
Regilene Carmelita de Santana Feijó
Código Identificador:86EE7C56

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.688, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 5.026.719,00, em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e da SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8° e 9º, da Lei Municipal nº. 3.954, de 20 de janeiro de 2025, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e/ou investimentos, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º.: Fica aberto Crédito Suplementar em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e da **SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS,** no valor de R$ 5.026.719,00 (cinco milhões, vinte e seis mil, setecentos e dezenove reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**105 - PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE**	
Ação:	**4.179 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
Despesa 166	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	3.135.519,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**110 - VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO**	
Ação:	**2.178 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**	
Despesa 279	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	251.200,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**94 - PROGRAMA DE APOIO AS AÇÕES COMPLEMENTARES À ESCOLA**	
Ação:	**2.381 - MANUTENÇÃO AO PROGRAMA DE APOIO AS AÇÕES COMPLEMENTARES DA EDUCAÇÃO.**	
Despesa 475	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	1.500.000,00
	25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	

Unidade Orçamentária:	**7101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**70 - MELHORIA DE VIAS PÚBLICAS**	
Ação:	**3.38 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS VIAS PÚBLICAS**	
Despesa 119	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 2 - 1.700.0000 Recursos de Convênios do Governo Federal -	140.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 5.026.719,00

Art. 2º: Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**105 - PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE**	
Ação:	**1.365 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS E INVESTIMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
Despesa 469	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	4.886.719,00

Unidade Orçamentária:	**7103 - SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**78 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA**	
Ação:	**1.218 - EXECUTAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA**	
Despesa 415	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 2 - 1.700.0000 Recursos de Convênios do Governo Federal	100.000,00

Unidade Orçamentária:	**7103 - SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**78 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA**	
Ação:	**8.273 - APOIO AS AÇÕES SOCIO-EDUCATIVA PARA ACOMPANHAMENTO DE OBRAS**	
Despesa 622	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 2 - 1.700.0000 Recursos de Convênios do Governo Federal	40.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 5.026.719,00

Art.3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14.08.2025.

Palácio Conde da Boa Vista, 14 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito -

Chancelas:

BRUNO DE MORAES LISBÔA
Secretário Municipal de Gestão Pública

PAULO HENRIQUE TORRES FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Executiva de Orçamento e Monitoramento

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
Regilene Carmelita de Santana Feijó
Código Identificador:D5CCA04B

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0152/2025

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,
Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,
Considerando a C.I nº 653/2025 – SME de 19/08/2025, Processo nº 40.067 – SEARH de 06/08/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 40.067 - COLEG/SEARH de 07/08/2025 e Despacho SRH de 04/09/2025.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Sr. ª **ADRIANA CORDEIRO DE MIRANDA,** mat. **5785,** no cargo de **PROFESSOR I NEP - 07,** por **06 (seis) meses,** referentes ao 2º decênio, posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Cabo de Santo Agostinho, 04 de setembro de 2025.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:D4F3140B

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0153/2025

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,
Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,
Considerando a C.I nº 746/2025 – SME de 02/09/2025, Processo nº 39.216 – SEARH de 18/06/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 39.216 - COLEG/SEARH de 01/07/2025 e Despacho SRH de 04/09/2025.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **JOSE MARIA CORREIA DA SILVA,** mat. **7157,** no cargo de **PROFESSOR II NLP - 04,** por **03 (três) meses,** referentes ao 4º quinquênio, posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 10 de setembro de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Cabo de Santo Agostinho, 04 de setembro de 2025.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:DFFFDC49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00014/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00014/2025

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE, torna público para o conhecimento dos interessados a **suspensão sine die** da Concorrência Eletrônica nº 00014/2025, do tipo **Menor Preço Global**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada na execução de obras de terraplenagem, pavimentação e drenagem de vias na Vila da Jaqueira, em Gaibu**, no valor estimado de R$ 11.854.835,86 (onze milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos).
A sessão estava prevista para ocorrer no dia 08 de setembro de 2025,às 11h00, através do Portal BNC (http://bnccompras.com
Ficam, portanto, suspensos todos os efeitos do aviso de licitação anteriormente publicado, até ulterior deliberação.

Cabo de Santo Agostinho – PE, 05 de setembro de 2025.

Publicado por:
Ianá Carolina Basante de Albuquerque
Código Identificador:331FC607

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
DISPENSA SEM DISPUTA Nº 037/2025

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 3000030/2025

sem Disputa Nº 037/2025

Objeto: Contratação direta de empresa especializada na locação de ônibus.**Critério de Julgamento:** Menor Preço Global.
Data da Sessão Pública: 04/09/2025 **Licitante Vencedora:** Locaserv - Locações e Serviços Ltda. **CNPJ:** 02.694.924/0001-60
Valor Homologado: R$ 61.598,28 (sessenta e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos).
Prazo de Vigência Contratual: 03 (três) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Dotação Orçamentária: A indicação da dotação orçamentária ocorrerá no momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente, nos termos da legislação vigente.
Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, **homologo** o resultado do certame, com fundamento no parecer jurídico e nas análises técnicas constantes dos autos, autorizando-se a celebração do contrato administrativo com a licitante vencedora.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 04 de setembro de 2025.

ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Ianá Carolina Basante de Albuquerque
Código Identificador:C158122B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
DISPENSA SEM DISPUTA Nº 038/2025

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº: 11100013/2025
Dispensa sem Disputa nº 038/2025

Objeto: Contratação direta de empresa especializada em locação de ônibus, visando transporte adequado de grupos vulneráveis — incluindo idosos, mulheres, pessoas com deficiência e demais usuários dos programas socioassistenciais — para o Desfile Cívico e outras atividades promovidas pela Secretaria.
Critério de Julgamento: Menor Preço Global
Data da Sessão Pública: 04/09/2025

Licitante Vencedora: Locaserv - Locações e Serviços Ltda.
CNPJ: 02.694.924/0001-60
Valor Homologado: R$ 60.206,23 (sessenta mil, duzentos e seis reais e vinte e três centavos).
Prazo de Vigência Contratual: 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Dotação Orçamentária: A indicação da dotação orçamentária ocorrerá no momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente, nos termos da legislação vigente.
Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, **homologo** o resultado do certame, com fundamento no parecer jurídico e nas análises técnicas constantes dos autos, autorizando a celebração do contrato administrativo com a licitante vencedora.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 04 de setembro de 2025.

PENÉLOPE REGINA SILVA ANDRADE
Secretária

Publicado por:
Ianá Carolina Basante de Albuquerque
Código Identificador:992E7279

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
DISPENSA SEM DISPUTA Nº 039/2025

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo: nº 810022/2025
Dispensa sem Disputa nº 039/2025

Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, homologo o resultado do certame supracitado, com fundamento no parecer jurídico e nas análises técnicas constantes dos autos, autorizando-se a celebração do contrato administrativo com a licitante vencedora. aquisição de aeronaves teleguiadas, tipo:aeronave remotamente pilotada (drone), quantidade motores:4 motores, tamanho diagonal:400 mm, características adicionais: sensor cmos de 20 megapixels de 1 polegada. **CNPJ da Licitante Vencedora:** 00.416.025/0001-70, **Razão Social:** GCINCO COMERCIO & SERVICOS LTDA.
Valor Total Homologado: R$ 59.970,00 (cinquenta e nove mil novecentos e setenta reais), conforme proposta classificada e adjudicada.
Prazo de Vigência Contratual: 12 meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Dotação Orçamentária: Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Cabo de Santo Agostinho - PE, 05 de setembro de 2025.

JULIERME VERAS DE MOURA
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Ianá Carolina Basante de Albuquerque
Código Identificador:5231E8C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
ERRATA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025

Na **Republicação de Licitação – Pregão Eletrônico nº 00015/2025**, publicada pelo Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho/PE, onde se lê:

"Registro de Preço para aquisição de fórmulas lácteas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho"

Leia-se:

"Registro de Preço para aquisição de insumos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho/PE".

As demais informações permanecem inalteradas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 04 de Setembro de 2025

FÁBIO VIEIRA SANTANA **-**
Agente de Contratação

Publicado por:
Ianá Carolina Basante de Albuquerque
Código Identificador:F8E986BD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA Nº 478 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (ERRATA)

PORTARIA Nº 478, DE 25 DE AGOSTO DE 2025 – GAB.

Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo comissionado e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. Maria Rutiely Raimundo da Silva Alves, matrícula 17625, do cargo de Gestora de Unidade Escolar da Secretaria de Educação, nomeada por intermédio da Portaria nº 155/2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2025.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito Municipal

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO TEXTO ORIGINAL)

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:6C8BDD85

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
TERMO DE ADESÃO Nº 001/2025

TERMO DE ADESÃO Nº 001/2025
NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL
Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/PE ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do
Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/PE**, CNPJ 10.091.619/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito, ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO, CPF nº 028.591.384-04, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:
Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.
O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.
Cachoeirinha, 05 de setembro de 2025.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito do Município de Cachoeirinha/PE

Publicado por:
Thiago Guadagnano Almeida de Siqueira Vasconcelos
Código Identificador:EEEB59CF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 291/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Camocim de São Felix, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Art. 57, inciso V do Art. 68 da Lei Orgânica e nas Leis Municipais de nº 356 de 06 de julho de 2009 e na Lei 520 de 22 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR do Cargo de **FISIOTERAPEUTA**, a Sra. **AIDA ARIANE MOREIRA VASCONCELOS**, portadora da cédula de identidade RG n° 9.136.500 SDS/PE e inscrita no CPF sob n° 055.634.754-41.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de Junho de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2025.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:E240A6C3

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO Nº 002/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – FMAS EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2025. Acréscimo em quantitativo previsto, correspondente a 25% ao valor do contrato firmado, referente ao Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Camocim de São Félix, PE. Contratada: S B ALIMENTOS LTDA, CNPJ 57.131.122/0001-34. Valor acrescido: R$ 798,50.

Camocim de São Félix, PE,
05/09/2025.

MÁRCIA CAROLINA SOUZA DO CARMO MARINHO
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:56185209

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
PORTARIA Nº 118/2025 - GP

PORTARIA Nº 118/2025 - GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 08/2025 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas dos artigos 66, VI, 81, II, da Lei Orgânica Municipal, consubstanciados no art. 37, II, da vigente Carta Magna, e considerando a Lei Complementar nº 08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir desta data, o **Sr. VALMIR CORREIA VIEIRA,** inscrito no **CPF/MF** sob o nº **025.326.494-45**, para o **CARGO DE AGENTE POLÍTICO DE SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Símbolo **CAP-1**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita, em 28 de fevereiro de 2025.

TALITA CARDOZO FONSECA
Prefeita

Publicado por:
Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:F91C9167

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, EMPREGO E JUVENTUDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025

Ratifico e homologo a INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025, em favor da empresa **TA SHOWS LTDA**, com sede a Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 663, Comp. Andar 01, Sala 03, Colônia Imperial- Cidade Universitária-Petrolina-PE, inscrita no CNPJ n°. 43.202.769/0001-03, para Contratação musical do artista "**TARCISIO DO ACORDEON E BANDA",** para abrilhantar as festividades da 23ª Missa do Vaqueiro, a ser realizada no dia 14 de setembro de 2025, Município de Canhotinho-PE, com duração de 01h:30 (uma hora e trinta minutos). Valor da Contratação R$ 450.000,00, nos termos do Art. 74 – Inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021. Canhotinho, 05 de setembro de 2025.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS -
Prefeita.

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:B4CEA32F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2025

DECISÃO SOBRE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba, Estado de Pernambuco, neste ato representada por sua Autoridade Competente ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES, vem apresentar sua decisão, acerca do CANCELAMENTO do PROCESSO LICITATÓRIO № 030/2025, expondo o que segue:

DO OBJETO
Trata-se do cancelamento do processo referente à AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS (REAGENTES) COMPATIVEIS COM O APARELHO (BIOQUIMICO SINNOWA SX260 PARA O LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE.

DOS FATOS
A máquina de bioquímica SINNOWA SX260 possui compatibilidade exclusiva com reagentes, calibradores e controles de marca única. A utilização de produtos de várias marcas compromete a confiabilidade dos resultados, podendo gerar falhas técnicas, prejuízos às análises laboratoriais e riscos à segurança do paciente.
De acordo com a Justificativa Técnica apresentada pela profissional responsável pelo setor laboratorial, a utilização de insumos de diferentes marcas ocasionaria incompatibilidade técnica, inviabilizando a calibração adequada do equipamento, comprometendo a rastreabilidade dos resultados, além de expor a Secretaria de Saúde a falhas operacionais, prejuízos assistenciais e riscos à segurança dos pacientes.
Constatou-se, portanto, que o edital publicado não contemplou de forma adequada a necessidade de aquisição de insumos de marca única, configurando um vício no processo licitatório.
Ressalte-se ainda que, diante de tal vício, eventuais contratos firmados a partir deste processo não teriam qualquer finalidade prática, pois não atenderiam às necessidades reais da Secretaria Municipal de Saúde, podendo resultar em gasto público ineficiente e contratação sem aplicabilidade operacional.
Dessa forma, faz-se necessária a aquisição de reagentes e controles de MARCA ÚNICA, garantindo o pleno funcionamento do equipamento e a qualidade dos exames realizados. Por isso, o presente processo será REVOGADO com base na SÚMULA 473 do STF na qual possibilita A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL. E diante de uma análise documental do processo, verificou-se que este contém vícios que precisam ser sanados e por esse motivo será REVOGADO para que seja republicado em momento oportuno.

Dessa forma, a continuidade do processo licitatório, sem as devidas atualizações, poderia comprometer a eficiência e a economicidade da contratação, além de contrariar os princípios da isonomia, legalidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

DA CONCLUSÃO
Em face do exposto, demonstra-se inviável a continuidade do certame visando garantir a adequada realização do certame e a plena observância dos princípios que regem a Administração Pública, justifica-se o cancelamento do Processo Licitatório nº [030/2025], com a posterior reabertura de novo procedimento licitatório, devidamente ajustado à nova realidade institucional.

Carnaíba – PE, 05 de setembro de 2025

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária Municipal de Saúde

Justificativa Técnica para Aquisição de Reagentes e Calibradores da Marca SINNOWA para o Equipamento de Bioquímica SINNOWA SX260 do Laboratório de Análises Clínicas Antônio Carlos dos Santos Figueira do Hospital Municipal Dr. José Dantas Filho.
Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a padronização dos serviços laboratoriais do Laboratório de Análises Clínicas Antônio Carlos dos Santos Figueira, apresenta-se a presente justificativa técnica para aquisição de reagentes, calibradores e controles originais de MARCA ÚNICA, indispensáveis ao pleno funcionamento do analisador bioquímico SINNOWA SX260.
A proposta visa assegurar a qualidade dos exames laboratoriais, a confiabilidade diagnóstica e a segurança dos pacientes atendidos, tendo em vista que o equipamento em questão só opera corretamente com reagentes, calibradores e controles fornecidos de MARCA ÚNICA. A utilização de insumos de várias marcas ocasionaria incompatibilidade técnica, inviabilizando a calibração adequada, comprometendo a rastreabilidade dos resultados e podendo gerar prejuízos assistenciais e financeiros à instituição.
Dentre os principais fatores técnicos que embasam esta recomendação, destacam-se:
• Compatibilidade dos reagentes e calibradores de uma única marca com o equipamento SINNOWA SX260, assegurando resultados confiáveis e dentro dos padrões de qualidade exigidos;
• Padronização dos processos laboratoriais, evitando variações que possam comprometer o diagnóstico clínico;
• Redução de falhas operacionais e riscos assistenciais, uma vez que a utilização de insumos de outras marcas impossibilitaria a calibração adequada;
• Atendimento às normas de boas práticas laboratoriais, garantindo a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados emitidos;
• Otimização do tempo de resposta nos exames laboratoriais, assegurando maior eficiência no atendimento laboratorial.
Reconhecemos as limitações legais impostas pela Lei nº 14.133/2021 quanto à especificação direta de marcas e modelos em editais de licitação. Entretanto, o fato de o equipamento SINNOWA SX260 exigir, por razões técnicas, a utilização exclusiva de reagentes e calibradores da mesma marca, justifica a excepcionalidade, uma vez que esta condição é imprescindível para a manutenção da qualidade e continuidade dos serviços laboratoriais prestados à população.
Tal recomendação encontra respaldo jurídico nos seguintes dispositivos legais:
• Art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – Permite a especificação técnica que assegure a melhor relação entre custo e benefício para a Administração Pública;
• Art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021 – Dispõe sobre a busca pela padronização como instrumento de eficiência da gestão pública;

• Art. 46, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 – Autoriza a descrição detalhada de características técnicas essenciais ao atendimento da finalidade pretendida;
• Acórdão TCU nº 2.732/2014 – Plenário – Admite, de forma excepcional, a indicação de marca/modelo em justificativas técnicas, desde que devidamente fundamentada e voltada à padronização e à eficiência administrativa e indispensável à segurança e continuidade do serviço.
Diante do exposto, solicita-se VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COMPATÍVEIS COM O APARELHO (BIOQUIMICO SINNOWA SX260) DE MARCA ÚNICA, para aquisição de reagentes, calibradores e controles do analisador bioquímico SX260, a fim de assegurar a continuidade dos serviços laboratoriais, a segurança dos pacientes e o uso eficiente dos recursos públicos.

Carnaíba/PE, 05 de setembro de 2025

JUCIELE CLEICE MALAQUIAS DE LIMA PATRIOTA
Coordenadora do Laboratório

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:7F4021FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAIBA
ERRATA
Na publicação do dia 05/09/2025, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Pag. 45, referente ao PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAIBA, AVISO DE CREDENCIAMENTO, no que diz sobre a **O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA -PE INCLUINDO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO DO CERTAME, DISPOSIÇÃO DOS LOTES, DIVULGAÇÃO, VISITAÇÃO, REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, E ENTREGA DOS BENS, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO.**
Onde se lê: licitacao@carnaiba.pe.gov.br
Leia-se: licitacaocarnaibape@gmail.com
Mais informações na sede da Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE, situada à Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE inscrita no CNPJ sob o nº. 11.367.414/0001-70 - Fone: (087)3854-1286/e-mail: licitacaocarnaibape@gmail.com, de 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira.

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:151664B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
HOMOLOGAÇÃO PL Nº 073/2025 - DE Nº 010/2025

GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2025**
DISPENSA ELETRÔNICO N.º 010/2025

OBJETO: **2º RP CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CARROS PIPAS COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO DE 8.000 (OITO MIL) LITROS (8 M³) DE ÁGUA A SER TRANSPORTADO E DISTRIBUÍDO PARA O ATENDIMENTO EMERGENCIAL À POPULAÇÃO DA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, ATINGIDOS PELA ESTIAGEM CONFORME DECRETO Nº 008 DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE*, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.*

RESOLVE:

ADJUDICAR/HOMOLOGAR o julgamento procedido pela pregoeira, que declarou vencedoras do presente certame licitatório, as empresas: **CLAUDEILDO CARLOS DE ANDRADE 83325638449, CNPJ nº 42.493.810/0001-77**, com sede no SITIO BARREIRO DOS FABIANO, DISTRITO DE SERRA BRANCA, CARNAÍBA-PE, CEP: 56.820-000, telefone: (87) 99622-9271/EMAIL: claudeildocarlos84@gmail.com, representada por **CLAUDEILDO CARLOS DE ANDRADE**, Brasileiro, residente e domiciliado no Sítio Barreiro do Fabiano, Serra Branca, Zona Rural, Carnaíba, Carnaiba – PE – CEP nº 56.820-000 , RG n. 4562212 SSP/PE, **CPF nº 833.256.384.49**, vencedor do LOTE 1 pelo valor total de **R$ 101.595,00** (**cento e um mil quinhentos e noventa e cinco reais**) e **62.376.610 JOSE SOARES LULU NETO, CNPJ nº 62.376.610/0001-41**, com sede à RUA SAO JOSE, CARNAIBA VELHA, Nº 20, CARNAÍBA-PE, CEP: 56.820-000, telefone: (87) 9683-2549 E (87) 9968-32549/EMAIL: soaresneto.js@gmail.com, representada por **JOSE SOARES LULU NETO**, Brasileiro, residente e domiciliado em RUA SAO JOSE, Nº 20, bairro CARNAIBA VELHA, CARNAÍBA-PE – CEP nº 56.820-000, RG n. 10415957 Órgão de Emissão SSP/PE, **CPF nº 134.894.384-00,** vencedor do LOTE 2 pelo valor total de **R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), perfazendo – se um valor global de R$ 134.595,00 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais).**
Seja, portanto, convocadas as mesmas para assinatura dos contratos.
Carnaíba (PE), 04 de setembro de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:543B3A0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
ORDEM DE SERVIÇO Nº 028/2025

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

A) DETERMINAR que o(a) funcionário(a) **ALESSANDRO MACIEL DE CARVALHO**, passe a prestar serviços como **AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO** na **SECRETARIA DE SAÚDE**, deste Município, a partir do dia 01 de setembro de 2025, devido a necessidade de um profissional da área.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Carnaíba/PE, 05 de setembro de 2025.

MARIA ALZENI OLIVEIRA DA SILVA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:07D459CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
ORDEM DE SERVIÇO Nº 029/2025

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

A) DETERMINAR que o(a) funcionário(a) **CARLOS EDUARDO MENDES CAVALCANTE DE LIMA**, passe a prestar serviços como **VIGIA** na **SECRETARIA DE SAÚDE**, deste Município, a partir do dia 01 de setembro de 2025, devido a necessidade de um profissional da área.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Carnaíba/PE, 05 de setembro de 2025.

MARIA ALZENI OLIVEIRA DA SILVA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:AEABA0BC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 209/2025

PORTARIA 209/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA -PE**, no uso das atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 1º das Portarias abaixo relacionadas, passando a constar a expressão "NOMEAR e CONVOCAR" em substituição à expressão "CONVOCAR", mantidos os demais termos e condições de cada ato:

I - Portaria 21/2024 (1ª convocação);
II - Portaria 22/2024 (2ª convocação);
III - Portaria 114/2024 (3ª convocação);
IV - Portaria 010/2025 (4ª convocação);
V - Portaria 019/2025 (5ª convocação);
VI - Portaria 024/2025 (6ª convocação);
VII - Portaria 029/2025 (7ª convocação);
VIII - Portaria 059/2025 (8ª convocação);
IX - Portaria 162/2025 (9ª convocação).

Parágrafo único. A nova redação de que trata este artigo passa a ser:
"Art. 1º NOMEAR e CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) em Concurso Público para os cargos efetivos descritos a seguir, referente ao Edital 01/2023, nos termos e prazos definidos no respectivo ato."

Art. 2º Ficam ratificados todos os demais dispositivos das Portarias mencionadas no art. 1º, inclusive listas de candidatos, cargos, datas, prazos, locais, exigências e demais condições nelas estabelecidas.

Art. 3º Ficam convalidados os atos já praticados com fundamento nas Portarias ora alteradas, preservadas as datas de posse e exercício eventualmente ocorridas, sem geração de efeitos financeiros pretéritos não devidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos às datas de publicação das Portarias elencadas no art. 1º, exclusivamente para fins de formalização da nomeação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carnaubeira da Penha-PE, 28 de agosto de 2025.

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Carolinna Bastos Santana
Código Identificador:689AECDE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 451/2025

PORTARIA Nº 451/2025

EMENTA: Designa e nomeia membros do Órgão Gestor do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC no âmbito do Município de Carpina/PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal nº 043/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Órgão Gestor do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, com a finalidade de orientar, normatizar e consolidar informações acerca das parcerias firmadas entre o Município de Carpina e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

Art. 2º O Órgão Gestor será composto pelos seguintes membros:
I – Secretário(a) Municipal de Administração;
II – Secretário(a) Municipal de Planejamento (Presidente);
III – Secretário(a) Municipal de Finanças;
IV – Chefe de Gabinete da Prefeita.

Art. 3º Compete ao Órgão Gestor do MROSC:
I – Editar orientações normativas e procedimentos padronizados para as parcerias;
II – Consolidar informações sobre a execução das emendas parlamentares e demais transferências às OSCs;
III – Acompanhar, em caráter estratégico, a execução dos planos de trabalho e relatórios de monitoramento;
IV – Prestar suporte técnico às Secretarias executoras e à Controladoria Municipal no cumprimento da legislação aplicável.

Art. 4º O Órgão Gestor poderá expedir resoluções e recomendações de caráter normativo, visando garantir padronização, transparência e eficiência na gestão das parcerias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2025.
Gabinete da Prefeita do Município de Carpina/PE, 04 de setembro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Diogo Freitas Araujo do Prado
Código Identificador:C22F70C5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo Nº: 28.07.25.003
Pregão Eletrônico Nº: 018/2025
Edital Nº: 038/2025

A Prefeitura Municipal do Cedro/PE, torna público que está recebendo propostas referentes ao processo em epígrafe, com o seguinte Objeto**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE**

EXPEDIENTE DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO/PE, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos. A sessão pública ocorrerá no dia **18 de setembro de 2025**, às **09h00min**.

As informações poderão ser obtidas com o Agente de Contratação na Prefeitura Municipal de Cedro/PE, situada na Rua - Sete de Setembro, Nº: 68, Centro, Cedro/PE, ou através de e-mail: licitacao@cedro.pe.gov.br.

Local da Disputa: https://www.comprascedrope.com.br/

Cedro/PE, 04 de setembro de 2025.

JOSÉ RICARDO URIAS NOVAES
Secretário Municipal de Finanças
Gestor do Fundo Geral

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:C7DA7F22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 174

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 174/2025
CONTRATO Nº: 174/2025 - Processo Administrativo Nº: 11.08.25.001, Processo Licitatório Nº:058/2025, Dispensa de Licitação Nº: 058/2025. Natureza do Objeto: AQUISIÇÃO DE RECARGADE ÁGUA POTÁVEL, PARA GALÃO DE 2OL, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER ASNECESSIDADES DA PREFEITURA DO CEDRO/PE. Contratante: Prefeitura Municipal doCedro/PE. Contratada: ANDRE FELIPE RAMOS C PEREIRA COMERCIO, com sede na RuaVicente Antônio de Oliveira, 215, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE, inscrita noCNPJ/CPF sob Nº: 15.789.242/0001-83. Valor Total: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).Cedro/PE, Data: 04/09/2025, Ass.: José Ricardo Urias Novaes – Gestor do Fundo Geral doCedro/PE.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:6B3C1DFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 175

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 175/2025
CONTRATO Nº: 175/2025 - Processo Administrativo Nº: 11.08.25.002, Processo Licitatório Nº:059/2025, Dispensa de Licitação Nº: 059/2025. Natureza do Objeto: AQUISIÇÃO DE RECARGADE ÁGUA POTÁVEL, PARA GALÃO DE 2OL, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER ASNECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO CEDRO/PE. Contratante: Fundo Municipal deSaúde do Cedro/PE. Contratada: ANDRE FELIPE RAMOS C PEREIRA COMERCIO, com sedena Rua Vicente Antônio de Oliveira, 215, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE, inscritano CNPJ/CPF sob Nº: 15.789.242/0001-83. Valor Total: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).Cedro/PE, Data: 04/09/2025, Ass.: Janicleia Angelo dos Santos – Gestora do Fundo Municipalde Saúde do Cedro/PE.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:4706987A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 176

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 176/2025
CONTRATO Nº: 176/2025 - Processo Administrativo Nº: 11.08.25.003, Processo Licitatório Nº:060/2025, Dispensa de Licitação Nº: 060/2025. Natureza do Objeto: AQUISIÇÃO DE RECARGADE ÁGUA POTÁVEL, PARA GALÃO DE 2OL, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER ASNECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO CEDRO/PE. Contratante: FundoMunicipal de Educação do Cedro/PE. Contratada: ANDRE FELIPE RAMOS C PEREIRACOMERCIO, com sede na Rua Vicente Antônio de Oliveira, 215, Nossa Senhora das Graças,Salgueiro/PE, inscrita no CNPJ/CPF sob Nº: 15.789.242/0001-83. Valor Total: R$ 13.200,00(treze mil e duzentos reais). Cedro/PE, Data: 04/09/2025, Ass.: Maria Lindiana Alexandre deOliveira – Gestora do Fundo Municipal de Educação do Cedro/PE.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:04EB4F5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 177

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 177/2025
CONTRATO Nº: 177/2025 - Processo Administrativo Nº: 11.08.25.004, Processo Licitatório Nº:060/2025, Dispensa de Licitação Nº: 060/2025. Natureza do Objeto: AQUISIÇÃO DE RECARGADE ÁGUA POTÁVEL, PARA GALÃO DE 2OL, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER ASNECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CEDRO/PE. Contratante:Fundo Municipal de Educação do Cedro/PE. Contratada: ANDRE FELIPE RAMOS C PEREIRACOMERCIO, com sede na Rua Vicente Antônio de Oliveira, 215, Nossa Senhora das Graças,Salgueiro/PE, inscrita no CNPJ/CPF sob Nº: 15.789.242/0001-83. Valor Total: R$ 13.200,00(treze mil e duzentos reais). Cedro/PE, Data: 04/09/2025, Ass.: Mercia Bem Elias – Gestora doFundo Municipal de Assistência Social do Cedro/PE.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:08699D15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

segundo termo aditivo ao contrato Nº. 080/2025**,** oriundo do Processo Administrativo n° **15.01.25.002** Concorrência Eletrônica nº 001/2025 Objeto: **REFORMA DAS ESCOLAS JOSÉ URIAS NOVAIS, PAULO FREIRE, JOSÉ INÁCIO LEITE E CRECHE PADRE LINO DELAMORTE, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DO CEDRO/PE, COM O FECHAMENTO DE JANELAS, FORRO DE GESSO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, BEM COMO PINTURA EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO/PE.**

CONTRATO N° 080/2025

Contratado: **Larissa Maria Candido Guimarães**
CNPJ nº **42.991.474/0001-92**

Prorrogação: Prorrogação por mais 4 (quadro) meses. De 22 (vinte e dois) de julho a 22(vinte e dois) de novembro.

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

MARIA LINDIANA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Cedro/PE, 18 de julho de 2025.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:80DDF17C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Primeiro termo aditivo ao contrato Nº. 080/2025**,** oriundo do Processo Administrativo n° **15.01.25.002** Concorrência Eletrônica nº 001/2025 Objeto: **REFORMA DAS ESCOLAS JOSÉ URIAS NOVAIS, PAULO FREIRE, JOSÉ INÁCIO LEITE E CRECHE PADRE LINO DELAMORTE, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DO CEDRO/PE, COM O FECHAMENTO DE JANELAS, FORRO DE GESSO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, BEM COMO PINTURA EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO/PE.**
CONTRATO N° 080/2025
Contratado: **Larissa Maria Candido Guimarães**
CNPJ nº **42.991.474/0001-92**
DO VALOR: Pelo Presente fica aditivado o valor de **R$ 90.115,94 (noventa mil, cento e quinze reais e noventa e quatro centavos),** representando 15,57% (quinze virgula cinquenta e sete por cento) do custo original da **obra,** elevando o valor originalmente contratado de R$ 579.230,00 (quinhentos e setenta e nove mil e duzentos e trinta reais), para R$ 669.425,94 (seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco **reais** e noventa e quatro centavos)
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

MARIA LINDIANA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Cedro/PE, 10 de julho de 2025.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:4F795333

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL

extrato da ata de registro de preços

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº 007/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 017/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene para atender as demandas das diversas secretarias do município de Condado/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital.

EMPRESA: BQS DISTRIBUIDORA LTDA ME
ENDEREÇO: Rodovia BR 423, s/nº, Lot. Planalto do Quilombo Qd 08, Lt 03, Dom Thiago Postma, na cidade Garanhuns/PE, CEP: 55.293-000.
CNPJ: 33.613.876/0001-62
Ata de Registro de Preços: Nº 007/2025
VALOR: R$ 21.465,60 **(**vinte e um mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos**).**

Condado, 21 de maio de 2025.

Secretaria Municipal de Ações de Governo e Gestão da Política Institucional
ANDRÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL

extrato da ata de registro de preços

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº 008/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 017/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene para atender as demandas das diversas secretarias do município de Condado/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital.

EMPRESA: DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP.
ENDEREÇO: Rua Moacir Albuquerque, nº 327, Galpão 0000, Imbiribeira, na cidade Recife,/PE, CEP: 51.170-440.
CNPJ: 09.617.964/0001-58
Ata de Registro de Preços: Nº 008/2025
VALOR: R$ 8.941,05 **(**oito mil e novecentos e quarenta e um reais e cinco centavos**).**

Condado, 21 de maio de 2025.

Secretaria Municipal de Ações de Governo e Gestão da Política Institucional
ANDRÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL

extrato da ata de registro de preços

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº 009/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 017/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene para atender as demandas das diversas secretarias do município de Condado/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital.
EMPRESA: EXITO LICITACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA
ENDEREÇO: Rua Vesuvio, nº 69, Sala 02, Jardim São Paulo, na cidade Recife,/PE, CEP: 50.781-580.
CNPJ: 50.991.190/0001-24
Ata de Registro de Preços: Nº 009/2025
VALOR: R$ 17.838,74 **(**dezessete mil e oitocentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos**).**

Condado, 12 de junho de 2025.

Secretaria Municipal de Ações de Governo e Gestão da Política Institucional
ANDRÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL

extrato da ata de registro de preços

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº 010/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 017/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene para atender as demandas das diversas secretarias do município de Condado/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital.

EMPRESA: GM COMERCIO LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Rio Xingu, 313, Ibura, na cidade de Recife-PE, CEP: 51.240-040.
CNPJ: 50.547.931/0001-82.
Ata de Registro de Preços: Nº 010/2025
VALOR: R$ 69.232,68 **(**sessenta e nove mil e duzentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos**).**

Condado, 12 de junho de 2025.

Secretaria Municipal de Ações de Governo e Gestão da Política Institucional
ANDRÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL

extrato da ata de registro de preços

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº 011/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 017/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene para atender as demandas das diversas secretarias do município de Condado/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital.

EMPRESA: INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Ministro Dilson Funaro, nº 420, Distrito Industrial do Velame, na cidade de Campina Grande-PB, CEP: 58.107-281
CNPJ: 08.158.664/0001-95.
Ata de Registro de Preços: Nº 011/2025
VALOR: R$ 3.123,50 **(**três mil e cento e vinte e três reais e cinquenta centavos**).**

Condado, 03 de julho de 2025.

Secretaria Municipal de Ações de Governo e Gestão da Política Institucional
ANDRÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL

extrato da ata de registro de preços

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº 012/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 017/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene para atender as demandas das diversas secretarias do município de Condado/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital.

EMPRESA: J F MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Tupã, nº 52, Casa A, na cidade de Tabajara, Olinda/PE, CEP: 53.350-030.
CNPJ: 14.018.000/0001-23
Ata de Registro de Preços: Nº 012/2025
VALOR: R$ 42.694,77 **(**quarenta e dois mil e seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos**).**

Condado, 21 de maio de 2025.

Secretaria Municipal de Ações de Governo e Gestão da Política Institucional
ANDRÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL

extrato da ata de registro de preços

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº 013/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 017/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene para atender as demandas das diversas secretarias do município de Condado/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital.

EMPRESA: J P S COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME.
ENDEREÇO: Rua Gerônimo de Sousa Projetada 2, nº 32, Cond. Bom tempo II, Bairro Novo, na cidade Carpina/PE, CEP: 55.819-740.
CNPJ: 48.303.725/0001-85
Ata de Registro de Preços: Nº 013/2025
VALOR: R$ 70.473,22 **(**setenta mil e quatrocentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos**).**

Condado, 07 de julho de 2025.

Secretaria Municipal de Ações de Governo e Gestão da Política Institucional
ANDRÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL

extrato da ata de registro de preços

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº

015/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 017/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene para atender as demandas das diversas secretarias do município de Condado/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital.

EMPRESA: MULTI SERVICOS E SOLUCOES LTDA EPP
ENDEREÇO: Rua Joaquim de Lemos, 45, Galpão, Centro, na cidade de Lagoa de Itaenga-PE, CEP: 55.840-000.
CNPJ: 47.150.573/0001-65
Ata de Registro de Preços: Nº 015/2025
VALOR: R$ 272.588,50 **(**duzentos e setenta e dois mil e quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos**).**

Condado, 21 de maio de 2025.

Secretaria Municipal de Ações de Governo e Gestão da Política Institucional
ANDRÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Contratante

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:6454CC1C

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 129/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 027/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025.**

Objeto: Contratação direta para de aquisição de material de material de pavimentação, destinados à execução de pavimentação de vias públicas urbanas no âmbito do Município de Condado/PE, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência.

EMPRESA: GM COMERCIO LTDA ME.
ENDEREÇO: Rua Rio Xingu, nº 313, Ibura, na cidade de Recife - PE, CEP: 51.240-040
CNPJ: 50.547.931/0001-82
CONTRATO nº 129/2025
VALOR: R$ 5.940,00 (cinco mil e novecentos e quarenta reais).

Condado, 27 de agosto de 2025.

Secretaria Municipal De Planejamento Urbano, Obras E Serviços Públicos
PAULO ELISSON DE ABREU FONSECA
Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 130/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 027/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025.**

Objeto: Contratação direta para de aquisição de material de material de pavimentação, destinados à execução de pavimentação de vias públicas urbanas no âmbito do Município de Condado/PE, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência.

EMPRESA: INOVA OMERCIO E SERVICOS LTDA EPP.
ENDEREÇO: Rua Ursa Maior, nº 11, Centro, Paulista-PE, CEP: 53.401-420.
CNPJ: 19.867.301/0001-45
CONTRATO nº 130/2025
VALOR: R$ 46.750,00 (quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais).

Condado, 27 de agosto de 2025.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos
PAULO ELISSON DE ABREU FONSECA
Contratante

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:D61A28A8

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 131/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 029/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº015/2025.**

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado**, abrangendo diferentes modelos e capacidades (medidas em BTUs), incluindo o fornecimento de **peças, insumos e materiais necessários**, para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde, Ação Social, Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos e Desenvolvimento Sustentável do Município de Condado/PE.

EMPRESA: GILBERTO LUIZ BEZERRA MOLA REFRIGERAÇÃO ME
ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 19 B, Centro, Aliança-PE, CEP: 55.890-000
CNPJ: 13.549.364/0001-77
CONTRATO nº 131/2025
VALOR: R$ 5.906,00 (cinco mil e novecentos e seis reais).

Condado, 02 de setembro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
ADRIANO HENRIQUE BARBOZA
Contratante

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:CC7D1F65

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E GESTÃO DO CAPITAL HUMANO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 132/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 029/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº015/2025.**

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado**, abrangendo diferentes modelos e capacidades (medidas em BTUs), incluindo o fornecimento de **peças, insumos e materiais necessários**, para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de

Administração, Educação, Saúde, Ação Social, Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos e Desenvolvimento Sustentável do Município de Condado/PE.

EMPRESA: GILBERTO LUIZ BEZERRA MOLA REFRIGERAÇÃO ME
ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 19 B, Centro, Aliança-PE, CEP: 55.890-000
CNPJ: 13.549.364/0001-77
CONTRATO nº 132/2025
VALOR: R$ 3.119,00 (três mil e cento e dezenove reais).

Condado, 02 de setembro de 2025.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano
ROSILEIDE GONÇALVES DA SILVA
Secretária

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:0AA622F2

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 133/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 029/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº015/2025.**

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado**, abrangendo diferentes modelos e capacidades (medidas em BTUs), incluindo o fornecimento de **peças, insumos e materiais necessários**, para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde, Ação Social, Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos e Desenvolvimento Sustentável do Município de Condado/PE.

EMPRESA: GILBERTO LUIZ BEZERRA MOLA REFRIGERAÇÃO ME
ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 19 B, Centro, Aliança-PE, CEP: 55.890-000
CNPJ: 13.549.364/0001-77
CONTRATO nº 133/2025
VALOR: R$ 3.649,00 três mil e seiscentos e quarenta e nove reais).

Condado, 02 de setembro de 2025.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos
PAULO ELISSON DE ABREU FONSECA
Secretário

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:38BE35F4

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 053/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 029/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº015/2025.**

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado**, abrangendo diferentes modelos e capacidades (medidas em BTUs), incluindo o fornecimento de **peças, insumos e materiais necessários**, para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde, Ação Social, Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos e Desenvolvimento Sustentável do Município de Condado/PE.

EMPRESA: GILBERTO LUIZ BEZERRA MOLA REFRIGERAÇÃO ME
ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 19 B, Centro, Aliança-PE, CEP: 55.890-000
CNPJ: 13.549.364/0001-77
CONTRATO nº 053/2025
VALOR: R$ 5.906,00 (cinco mil e novecentos e seis reais).

Condado, 02 de setembro de 2025.

Fundo Municipal de Assistência Social
SIRLEIDE SOUSA DA SILVA
Gestora

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:646B93D2

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 054/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 029/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº015/2025.**

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado**, abrangendo diferentes modelos e capacidades (medidas em BTUs), incluindo o fornecimento de **peças, insumos e materiais necessários**, para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde, Ação Social, Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos e Desenvolvimento Sustentável do Município de Condado/PE.

EMPRESA: GILBERTO LUIZ BEZERRA MOLA REFRIGERAÇÃO ME
ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 19 B, Centro, Aliança-PE, CEP: 55.890-000
CNPJ: 13.549.364/0001-77
CONTRATO nº 054/2025
VALOR: R$ 15.655,00 (quinze mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais).

Condado, 02 de setembro de 2025.

Fundo Municipal de Educação
DANIELLE DA SILVA OLIVEIRA
Contratante

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:863639D4

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 100/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 029/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº015/2025.**

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado**, abrangendo diferentes modelos e capacidades (medidas em BTUs), incluindo o fornecimento de **peças, insumos e materiais necessários**, para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde, Ação Social, Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos e Desenvolvimento Sustentável do Município de Condado/PE.

EMPRESA: GILBERTO LUIZ BEZERRA MOLA REFRIGERAÇÃO ME
ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 19 B, Centro, Aliança-PE, CEP: 55.890-000
CNPJ: 13.549.364/0001-77
CONTRATO nº 100/2025
VALOR: R$ 28.355,50 (vinte e oito mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Condado, 02 de setembro de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:CAC27927

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
extrato da ata de registro de preços

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº 032/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 020/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 – REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025.**

Objeto: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de curativos especiais (curativos avançados) e materiais para estomia**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às demandas das unidades de saúde do Município de Condado/PE.

EMPRESA: BEMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA - ME
ENDEREÇO: Rua 22, nº 180, bairro Rio Doce, Olinda/PE, CEP 53.090-180
CNPJ: 48.495.866/0001-47
Ata de Registro de Preços: Nº 032/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 6.800,00 (cento e trinta mil e seiscentos e oitenta e seis reais).

Condado, 03 de setembro de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
extrato da ata de registro de preços

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº 033/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 020/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 – REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025.**

Objeto: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de curativos especiais (curativos avançados) e materiais para estomia**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às demandas das unidades de saúde do Município de Condado/PE.

EMPRESA: CIRÚRGICA METROPOLITANA LTDA – EPP
ENDEREÇO: Rua Abel José dos Santos, nº 55-B, bairro Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP 54.735-792.
CNPJ: 04.780.761/0001-64
Ata de Registro de Preços: Nº 033/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 41.880,00 (quarenta e um mil e oitocentos e oitenta reais).

Condado, 03 de setembro de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
extrato da ata de registro de preços

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº 034/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 020/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 – REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025.**

Objeto: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de curativos especiais (curativos avançados) e materiais para estomia**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às demandas das unidades de saúde do Município de Condado/PE.

EMPRESA: GW COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP
ENDEREÇO: Rua José Rodrigues Neves, nº 200, Sala D, bairro Centro, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.100-260.
CNPJ: 60.343.646/0001-01
Ata de Registro de Preços: Nº 034/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 27.431,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e trinta e um reais).

Condado, 03 de setembro de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
extrato da ata de registro de preços

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº 035/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 020/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 – REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025.**

Objeto: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de curativos especiais (curativos avançados) e materiais para estomia**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às demandas das unidades de saúde do Município de Condado/PE.

EMPRESA: UNIÃO MED LTDA – ME.

ENDEREÇO: Avenida A, nº 4.165, sala 620, bloco T05, bairro Paiva, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54.522-005
CNPJ: 47.259.102/0001-90
Ata de Registro de Preços: Nº 035/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 201.010,40 (duzentos e um mil e dez reais e quarenta centavos).
Condado, 03 de setembro de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:125C3A05

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATOS DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 102/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 020/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 – REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025.**

Objeto: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de curativos especiais (curativos avançados) e materiais para estomia**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às demandas das unidades de saúde do Município de Condado/PE.

EMPRESA: BEMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA - ME
ENDEREÇO: Rua 22, nº 180, bairro Rio Doce, Olinda/PE, CEP 53.090-180
CNPJ: 48.495.866/0001-47
CONTRATO nº 102/2025
VALOR: R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Condado, 03 de setembro de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 103/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 020/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 – REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025.**

Objeto: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de curativos especiais (curativos avançados) e materiais para estomia**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às demandas das unidades de saúde do Município de Condado/PE.

EMPRESA: CIRÚRGICA METROPOLITANA LTDA – EPP
ENDEREÇO: Rua Abel José dos Santos, nº 55-B, bairro Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP 54.735-792
CNPJ: 04.780.761/0001-64
CONTRATO nº 103/2025
VALOR: R$ 41.880,00 (quarenta e um mil e oitocentos e oitenta reais).

Condado, 03 de setembro de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 104/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 020/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 – REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025.**

Objeto: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de curativos especiais (curativos avançados) e materiais para estomia**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às demandas das unidades de saúde do Município de Condado/PE.

EMPRESA GW COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP.
ENDEREÇO: Rua José Rodrigues Neves, nº 200, Sala D, bairro Centro, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.100-260
CNPJ: 60.343.646/0001-01
CONTRATO nº 104/2025
VALOR: R$ 27.431,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e trinta e um reais).

Condado, 03 de setembro de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 105/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 020/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 – REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025.**

Objeto: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de curativos especiais (curativos avançados) e materiais para estomia**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às demandas das unidades de saúde do Município de Condado/PE.

EMPRESA: UNIÃO MED LTDA – ME
ENDEREÇO: Avenida A, nº 4.165, sala 620, bloco T05, bairro Paiva, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54.522-005.
CNPJ: 47.259.102/0001-90
CONTRATO nº 105/2025
VALOR: R$ 201.010,40 (duzentos e um mil e dez reais e quarenta centavos).

Condado, 03 de setembro de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:32B28A73

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 041/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DO CONDADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
CONSIDERANDO que o dia 07 de setembro constitui feriado nacional, em alusão à Independência do Brasil;
CONSIDERANDO a tradição municipal na realização dos desfiles cívicos nessa data, que exigem maior empenho e dedicação da Administração Pública;
CONSIDERANDO o princípio da eficiência que deve nortear os atos administrativos;
DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas do Município do Condado no dia 08 de setembro de 2025.
Art. 2º - Excetuam-se do disposto no artigo anterior os serviços considerados essenciais, que deverão funcionar normalmente, em especial:
I – Hospital Municipal;
II – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
III – Cozinha Comunitária.
Art. 3º - Os efeitos deste Decreto não se aplicam às atividades cuja natureza exija funcionamento ininterrupto, a critério do gestor da respectiva pasta.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Condado-PE, 05 de setembro de 2025.

SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:D7AF6057

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 135/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 033/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025.**

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de escritório de advocacia, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para a prestação de **serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica continuada, exclusivamente voltados aos procedimentos internos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos do Município de Condado/PE**.

EMPRESA: JOICE PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
ENDEREÇO: Rua Raul Bezerra, nº 219, Centro, Condado-PE, CEP: 55.940-000.
CNPJ: 60.365.508/0001-15.
CONTRATO nº 135/2025
VALOR: R$ 4.367,62 (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

Condado, 05 de setembro de 2025.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos
PAULO ELISSON DE ABREU FONSECA
Contratante

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:70A387C1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
REGIMENTO INTERNO - 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS

Art. 1º Este regimento tem por finalidade orientar a organização da 10ª Conferência Municipal de Saúde do Município de CORTES/PE, aprovada através da Resolução n º 23/2025 do Conselho Municipal de Saúde – CMS e Decreto nº ,a ser realizada em 17 de setembro de 2025.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º Reafirmar, impulsionar e buscar a efetividade dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde garantido na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde, na perspectiva do fortalecimento da Reforma Sanitária:

I. Avaliar o SUS e propor condições de acesso à saúde, ao acolhimento e a qualidade da atenção integral.

II. Definir diretrizes e prioridades para as políticas de saúde, com base nas garantias constitucionais da Seguridade Social, no marco do conceito ampliado e associado aos Direitos Humanos.

III. Fortalecer o Controle Social no SUS e garantir formas de participação dos diversos setores da sociedade.

CAPÍTULO II
DO TEMA CENTRAL E DOS EIXOS

Art. 3ºA 10ª Conferência Municipal de Saúde, na qual serão debatidos o Tema Central e os Eixos Temáticos, que versará sobre o processo de construção de diretrizes para a saúde, como contribuição para as conferências, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade do município.

§ 1º Será assegurada a paridade dos delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos delegados dos demais segmentos, conforme Resolução nº 453/2012 e a lei 8.142/90.

§ 2º. Como cumprimento da conferência municipal, será elaborado Relatório a ser encaminhado à Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde, destacando-se entre as diretrizes aprovadas nessa etapa, as que subsidiarão as políticas municipais de saúde, bem como as que poderão subsidiar a formulação de política estadual e nacional de saúde.

§ 3º. Os Conselheiros de Saúde, titulares e ou suplentes, são delegados natos para participarem da etapa da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 4º.A abrangência da 10ª Conferência Municipal de Saúde, assim como as diretrizes, estratégias e moções aprovadas nesta etapa serão encaminhadas à Comissão Executiva do Conselho Estadual.

Art. 5ºA 10ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 17 de setembro de 2025, na **Escola EREM Professora Abigail Guerra** no **horário das 08:00 às 17:00h.**

§ 1º Só serão aceitas, pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde as inscrições de delegados, oriundos de Instituições que receberam ofício e convite.

§ 2º A realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

SEÇAO I
DO TEMA

Art. 6º Nos termos deste Regimento, a 10ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: **"Consolidar conquistas e ampliar acessos: Saúde integral para todos em Cortês".** Com os seguintes eixos temáticos:

I -Atenção Primária: Porta de Entrada e Cuidado Integral no Território;

II - Atenção Secundária e Serviços Especializados: Ampliando o Acesso, Qualidade e Integração;

III - Vigilância em Saúde: Proteção, Prevenção e Promoção da Vida;

IV - Participação e Controle Social: A voz da população do SUS.

Parágrafo Único. Os eixos temáticos serão discutidos na Conferência por meio de Palestrante e será feito debate com os participantes, divididos em 4 (quatro) grupos, identificados por diferentes cores no ato do credenciamento.

SEÇÃO II
DA METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Art. 7º A elaboração do Relatório da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Cortês observará o disposto nos § 1º; § 2º; e § 3º, do artigo 3º, deste Regimento.

Art. 8ºA Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Cortês elaborará Relatório e o encaminhará à Comissão Executiva do Conselho Municipal, destacando-se as propostas aprovadas que subsidiarão a formulação de políticas de saúde de âmbito Municipal.

SEÇÃO III
DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 9º Serão consideradas como instâncias deliberativas da 10ª Conferência Municipal de Saúde:

I - Plenária de Abertura;

II - Grupos Temáticos;

III - Plenária Final.

§ 1º A Plenária de Abertura terá como objetivo deliberar sobre o regulamento da 10ª Conferência Municipal de Cortês;

§ 2º Os Grupos de Trabalho, serão realizados simultaneamente, deliberando propostas sobre os eixos, sendo para cada eixo o quantitativo de **até 05 (cinco)** propostas a nível municipal, as quais serão votadas pelo próprio grupo de trabalho na seguinte forma:

I- As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos, em cada grupo de trabalho e forem aprovadas por maioria simples desses grupos farão parte do Relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde;

II- As propostas que obtiverem 30% (trinta por cento) até 69% (sessenta e nove por cento), dos votos e não atingirem a aprovação da maioria simples dos grupos de trabalho irão para votação na plenária final;

III- Os grupos de trabalho terão um facilitador para encaminhar o processo de discussão dos eixos da conferência, indicado pela comissão organizadora, um mediador e um relator indicados pelo próprio grupo de trabalho.

§ 3º A Plenária Final terá como objetivo apreciar e aprovar, alterar, suprimir ou rejeitar propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho. O Relatório Final expressa o resultado dos debates da 10ª Conferência e que contenham diretrizes municipais, para formulação de políticas para o SUS e aprovar as moções de âmbito Municipal.

§ 4º O Relatório aprovado na Plenária Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, à Secretaria de Saúde do Município.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 10º A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal.

Art. 11º A Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde definirá para o desenvolvimento de suas ações a seguinte estrutura:

I - Presidente da Conferência: Sherlene Machado de Oliveira

II - Secretaria Geral: Edna Lucia da Silva

III - Relatoria Geral: Simone Souza Cavalcante

IV - Coordenador de mobilização e articulação: Amanda Maria Alves da Silva

V - Coordenador de infraestrutura: Thamar Emanuelle Medeiros Cansanção

VI - Coordenação de publicidade: Eder Sillas Melo do Nascimento

VII - Cerimonial: Sthefanny Wildes Oliveira de Lima

CAPÍTULO V
DOS PARTICIPANTES

Art. 12º Participarão da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Cortês-PE, representantes do governo municipal, representantes dos prestadores de serviços, representantes dos trabalhadores de saúde e representantes dos usuários, além da Sociedade Civil, com vistas ao fortalecimento da reforma sanitária e, em particular, da atenção à saúde visando à melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo Único. Nos termos do art. 1º da Lei 8.142, de 18 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos delegados usuários do SUS será paritária em relação ao conjunto dos delegados representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde, sendo assim configurada a participação:

I - 50% dos delegados serão representantes de usuários;

II - 25% dos delegados serão representantes dos trabalhadores de saúde; e

III - 25% dos delegados serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

Art. 13º Os participantes da 10ª Conferência Municipal de Saúde distribuir-se-ão em três categorias:

I - Delegados com direito a voz e voto;

II - Convidados com direito a voz, exceto na plenária final;

III - Observadores.

Parágrafo Único. Cada participante terá direito a 03 (três) minutos para explanações e questionamentos e 02 (dois) minutos para réplica.

Art. 14º Serão delegados na 10ª Conferência Municipal de Saúde:

I - Delgados Natos: Conselheiros Titulares e ou Suplentes do Conselho Municipal de Saúde.

II - Delegados representantes de Instituições de prestadores e gestores do SUS, e usuários do SUS eleitos pela comunidade nas pré-conferências municipais de saúde nos dias 03 e 04 de setembro de 2025 no

III - Ambulatório de Especialidades (Antigo NASF) e nas Unidades Básicas de Saúde Barra de Jangada, Odilon de Melo e Jaime Rodrigues.

Art. 15º Os participantes com deficiência física e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 10ª Conferência Municipal de Saúde para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16º As despesas com a organização geral para a realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde correrão à conta da dotação orçamentária consignada à Secretaria Municipal da Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde do Município arcará com as despesas de alimentação de todos os participantes inscritos na Conferência.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17ºA Comissão Organizadora, no sentido de facilitar o encaminhamento dos trabalhos e identificação dos presentes, no ato da inscrição, fornecerá crachás específicos para cada membro, de acordo com sua condição de participação.

Art. 18º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde.

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTES-PE.

Local: Escola EREM Professora Abigail Guerra
Data: 17 de setembro de 2025
Horário: 8:00h às 17:00h
8:00h às 9:00h - Credenciamento

9:00h - Momento Cultural

9:15h- Leitura do Regimento Interno

09:30h – Lanche

10:00h - Abertura Oficial / Mesa de Abertura

10:30h – Conferência: Consolidar conquistas e ampliar acessos: Saúde integral
para todos em Cortês

11:30h – Debate e Considerações Finais

12:00h ás 13:30h - Almoço

13:30h - Retorno e acolhimento

13:30h às 14:00 - Momento Cultural

14:00h às 15:30h - Atividades dos Grupos de Trabalho (GTs)

15:30h - Plenária Final /Apresentação das Propostas

16:30h – Lanche

17:00h - Encerramento.

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:D2BAFC27

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
RESOLUÇÃO CMS Nº 24/2025

Dispõe sobre a aprovação da Comissão Organizadora e Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cortês, em reunião ordinária, realizada em 02 de setembro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 657/92 e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e cria a Conferência de Saúde enquanto instância colegiada a se reunir a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 3º A conferência Municipal de Saúde, será realizada no dia 17 de setembro de 2025, no horário das 08:00 as 17:00 h, na Escola de Referência em Ensino Médio Professora Abigail Guerra- EREMPAG, localizada na Rua Largo da Emancipação, s/n Centro. 55525-000 Cortês – PE, com o Tema: "Consolidar conquistas e ampliar acessos: Saúde integral para todos em Cortês".

Art. 4º As despesas com a organização e com a realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art 6º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cortês, 02 de setembro de 2025

SHERLENE MACHADO DE OLIVEIRA
Presidente do CMS/Cortês

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde
Homologo a Resolução CMS nº 024, de 02 de Setembro2025

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:EF8C546D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 270, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o adiamento da realização do Desfile Cívico do dia 07 de Setembro em comemoração aos 203 anos da Independência do Brasil, no âmbito do

Município de Cortês, em razão das chuvas intensas, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Desfile Cívico em alusão ao Dia da Independência do Brasil, tradicionalmente realizado no dia 07 de setembro, é um evento de grande relevância histórica, cultural e educacional para o Município;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que vêm atingindo o município de Cortês nos últimos dias, comprometendo a logística e a segurança da realização do evento;

CONSIDERANDO a previsão de continuidade das chuvas para o dia 07 de setembro de 2025, data inicialmente prevista para a realização do desfile;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física dos estudantes, servidores, profissionais envolvidos e da população em geral, e a importância de garantir que o evento ocorra com a devida organização, brilho e participação popular que lhe são característicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica adiado o Desfile Cívico em comemoração aos 203 (duzentos e três) anos da Independência do Brasil, inicialmente previsto para o dia 07 de setembro de 2025, no Município de Cortês.

Art. 2º Fica designada como nova data para realização do Desfile Cívico da Independência do Brasil o dia 16 de setembro de 2025 (terça-feira).

Art. 3º A programação completa do evento será atualizada e amplamente divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, com o apoio das demais secretarias envolvidas, por meio dos canais oficiais da Prefeitura e demais meios de comunicação disponíveis.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 05 de setembro de 2025, 71º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:03770DF1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório n° 090/2025 – Pregão Eletrônico n° 011/2025. Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Sistema de Registro de Preço para eventual fornecimento de instrumentos musicais destinados ao Centro de Educação Municipal Luiza Leite de Macêdo – Complexo COMVIDA, a Banda Municipal de Cupira – BMC, e para a oficina de música do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 019/2025**; Empresa Contratada: **PW SOUND LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.476.851/0001-58**. Valor Total da ata: **R$ 2.798,92**. Data de vigência: 20/08/2025 a 20/08/2026. Fundamento na Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:B43B4514

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório n° 090/2025 – Pregão Eletrônico n° 011/2025. Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Sistema de Registro de Preço para eventual fornecimento de instrumentos musicais destinados ao Centro de Educação Municipal Luiza Leite de Macêdo – Complexo COMVIDA, a Banda Municipal de Cupira – BMC, e para a oficina de música do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 020/2025**; Empresa Contratada: **R&A ELETROELETRONICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.112.017/0001-07**. Valor Total da ata: **R$ 4.910,00**. Data de vigência: 20/08/2025 a 20/08/2026. Fundamento na Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:0C9BF7D7

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório n° 090/2025 – Pregão Eletrônico n° 011/2025. Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Sistema de Registro de Preço para eventual fornecimento de instrumentos musicais destinados ao Centro de Educação Municipal Luiza Leite de Macêdo – Complexo COMVIDA, a Banda Municipal de Cupira – BMC, e para a oficina de música do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 021/2025**; Empresa Contratada: **T.M.T. INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.666.165/0001-09**. Valor Total da ata: **R$ 258,00**. Data de vigência: 20/08/2025 a 20/08/2026. Fundamento na Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:723E0A35

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório n° 090/2025 – Pregão Eletrônico n° 011/2025. Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Sistema de Registro de Preço para eventual fornecimento de instrumentos musicais destinados ao Centro de Educação Municipal Luiza Leite de Macêdo – Complexo COMVIDA, a Banda Municipal de Cupira – BMC, e para a oficina de música do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 022/2025**; Empresa Contratada: **ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MUSICAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.047.657/0001-70**. Valor Total da ata: **R$ 3.152,00**. Data de vigência: 20/08/2025 a 20/08/2026. Fundamento na Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:7280B038

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório n° 070/2025 – Pregão Eletrônico n° 024/2025. Objeto: Constitui objeto do presente acordo a aquisição parcelada de **Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis,** para atender as necessidades do Hospital Municipal José Verissimo de Souza, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Programa de Saúde da Família – PSF vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, programas, serviços e projetos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 027/2025**; Empresa Contratada: **R J GONCALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.506.363/0001-45**. Valor Total da ata: **R$ 1.119,00**. Data de vigência: 01/09/2025 a 01/09/2026. Fundamento na Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:6F8651CE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório n° 079/2025 – Pregão Eletrônico n° 008/2025. Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para eventual fornecimento parcelado de equipamentos, mobiliários permanentes e suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cupira e secretarias vinculadas, inclusive o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 023/2025**; Empresa Contratada: **J2 PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.176.111/0001-38**. Valor Total da ata: **R$ 23.391,20**. Data de vigência: 01/09/2025 a 01/09/2026. Fundamento na Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:78BE5987

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 022/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 SRP Nº 004/2025, Objeto: Sistema de Registro de Preços, para aquisição parcelada de Nutrientes, Suplementos Alimentares, Dietas Enterais, Leites Especiais e Fórmulas.**Valor Total Estimado R$ 96.443,30; Abertura da sessão dia 19/09/2025 às 09:00 horas.Obtenções do edital:**na plataforma eletrônica da BNC sitio http://bnccompras.cloudapp.net/#/Home, ou no sitio http://cupira.pe.gov.br, ou no sitio PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1, ou no sitio https://tomeconta.tcepe.tc.br/, ou via e-mail: licitacao@cupira.pe.gov.br.
Cupira - PE, 05 de setembro de 2025.

ANDREIA MARIA DA SILVA MELO
Pregoeira

Publicado por:
Andreia Maria da Silva Melo
Código Identificador:75B1F3C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório n° 090/2025 – Pregão Eletrônico n° 011/2025. Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Sistema de Registro de Preço para eventual fornecimento de instrumentos musicais destinados ao Centro de Educação Municipal Luiza Leite de Macêdo – Complexo COMVIDA, a Banda Municipal de Cupira – BMC, e para a oficina de música do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 029/2025**; Empresa Contratada: **PW SOUND LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.476.851/0001-58**. Valor Total da ata: **R$ 58.171,98**. Data de vigência: 20/08/2025 a 20/08/2026. Fundamento na Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:3873ECDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório n° 090/2025 – Pregão Eletrônico n° 011/2025. Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Sistema de Registro de Preço para eventual fornecimento de instrumentos musicais destinados ao Centro de Educação Municipal Luiza Leite de Macêdo – Complexo COMVIDA, a Banda Municipal de Cupira – BMC, e para a oficina de música do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 030/2025**; Empresa Contratada: **BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.700.625/0001-67**. Valor Total da ata: **R$ 39.858,59**. Data de vigência: 20/08/2025 a 20/08/2026. Fundamento na Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:1B2E5017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório n° 090/2025 – Pregão Eletrônico n° 011/2025. Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Sistema de Registro de Preço para eventual fornecimento de instrumentos musicais destinados ao Centro de Educação Municipal Luiza Leite de Macêdo – Complexo COMVIDA, a Banda Municipal de Cupira – BMC, e para a oficina de música do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 031/2025**; Empresa Contratada: **R&A ELETROELETRONICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.112.017/0001-07**. Valor Total da ata: **R$ 32.873,70**. Data de vigência: 20/08/2025 a 20/08/2026. Fundamento na Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:F6C60BEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório n° 090/2025 – Pregão Eletrônico n° 011/2025. Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Sistema de Registro de Preço para eventual fornecimento de instrumentos musicais destinados ao Centro de Educação Municipal Luiza Leite de Macêdo – Complexo COMVIDA, a Banda Municipal de Cupira – BMC, e para a oficina de música do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 032/2025**; Empresa Contratada: **T.M.T. INSTRUMENTOS**

MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.666.165/0001-09. Valor Total da ata: **R$ 11.150,00**. Data de vigência: 20/08/2025 a 20/08/2026. Fundamento na Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:4B768B1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório n° 090/2025 – Pregão Eletrônico n° 011/2025. Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Sistema de Registro de Preço para eventual fornecimento de instrumentos musicais destinados ao Centro de Educação Municipal Luiza Leite de Macêdo – Complexo COMVIDA, a Banda Municipal de Cupira – BMC, e para a oficina de música do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 033/2025**; Empresa Contratada: **GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.559.500/0001-47**. Valor Total da ata: **R$ 3.260,00**. Data de vigência: 20/08/2025 a 20/08/2026. Fundamento na Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:3BEB8282

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório n° 090/2025 – Pregão Eletrônico n° 011/2025. Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Sistema de Registro de Preço para eventual fornecimento de instrumentos musicais destinados ao Centro de Educação Municipal Luiza Leite de Macêdo – Complexo COMVIDA, a Banda Municipal de Cupira – BMC, e para a oficina de música do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 034/2025**; Empresa Contratada: **ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MUSICAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.047.657/0001-70**. Valor Total da ata: **R$ 27.033,83**. Data de vigência: 20/08/2025 a 20/08/2026. Fundamento na Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:E55B8D36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório n° 090/2025 – Pregão Eletrônico n° 011/2025. Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Sistema de Registro de Preço para eventual fornecimento de instrumentos musicais destinados ao Centro de Educação Municipal Luiza Leite de Macêdo – Complexo COMVIDA, a Banda Municipal de Cupira – BMC, e para a oficina de música do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 035/2025**; Empresa Contratada: **FERRUDD COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.036.083/0001-67**. Valor Total da ata: **R$ 14.726,00**. Data de vigência: 20/08/2025 a 20/08/2026. Fundamento na Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:8E274BF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório n° 079/2025 – Pregão Eletrônico n° 008/2025. Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para eventual fornecimento parcelado de equipamentos, mobiliários permanentes e suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cupira e secretarias vinculadas, inclusive o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 042/2025**; Empresa Contratada: **J2 PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.176.111/0001-38**. Valor Total da ata: **R$ 95.544,50**. Data de vigência: 27/08/2025 a 27/08/2026. Fundamento na Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:2AEEAF25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório n° 079/2025 – Pregão Eletrônico n° 008/2025. Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para eventual fornecimento parcelado de equipamentos, mobiliários permanentes e suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cupira e secretarias vinculadas, inclusive o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 043/2025**; Empresa Contratada: **MIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.351.431/0001-14**. Valor Total da ata: **R$ 16.925,00**. Data de vigência: 27/08/2025 a 27/08/2026. Fundamento na Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:0AD66621

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório n° 079/2025 – Pregão Eletrônico n° 008/2025. Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para eventual fornecimento parcelado de equipamentos, mobiliários permanentes e suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cupira e secretarias vinculadas, inclusive o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 044/2025**; Empresa Contratada: **3P DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.957.607/0001-80**. Valor Total da ata: **R$ 414.595,72**. Data de vigência: 27/08/2025 a 27/08/2026. Fundamento na Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:DDA19388

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório n° 079/2025 – Pregão Eletrônico n° 008/2025. Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para eventual fornecimento parcelado de equipamentos, mobiliários permanentes e suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cupira e secretarias vinculadas, inclusive o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 045/2025**; Empresa Contratada: **J GOMES DA SILVA MAGAZINE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.980.197/0001-84**. Valor Total da ata: **R$ 27.405,80**. Data de vigência: 27/08/2025 a 27/08/2026. Fundamento na Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:11F8FCFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
PORTARIA Nº 1340, DE 5, SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando as normativas que instituem o Programa Mais Acesso a Especialistas, a saber, **Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024**, alterada pela **Portaria GM/MS nº 5.758, de 04 de dezembro de 2024**, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no Âmbito do SUS, e **Portaria SAES/MS nº 1.640, de 07 de maio de 2024**, alterada pelas **Portarias SAES/MS nº 1.976, de 14 de agosto de 2024 e SAES/MS nº 2.321, de 05 de dezembro de 2024**, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no Âmbito do SUS.
Considerando **a Portaria SAES/MS nº 1.822, de 11 de junho de 2024**, que dispõe sobre as Ofertas de Cuidados Integrados em Cardiologia; a **Portaria SAES/MS nº 1.823, dede 11 de junho de 2024**, que dispõe sobre as Ofertas de Cuidados Integrados em Ortopedia; a **Portaria SAES/MS nº 1.824, de 11 de junho de 2024**, que dispõe sobre as Ofertas de Cuidados Integrados em Oncologia; **Portaria SAES/MS nº 1.825, de 11 de junho de 2024**, que dispõe sobre as Ofertas de Cuidados Integrados em Otorrinolaringologia e a **Portaria SAES/MS nº 1.826, de 11 de junho de 2024**, que dispõe sobre as Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia.
Considerando a **NOTA TÉCNICA Nº 3/2025-DAET/SAES/MS de 11 de fevereiro de 2025** que dispõe sobre as orientações aos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal a respeito do processo de implementação do Programa Mais Acesso a Especialistas.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os seguintes estabelecimentos de saúde, de natureza pública ou privada (conveniada/contratada), para atuarem como serviços executores do ***Programa "Agora Tem Especialista"*** no âmbito do município de Cupira/PE:

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CNES	ENDEREÇO	ESPECIALIDADES	OCI OFERTADAS
CENTRO DE SAÚDE	2631393	AVENIDA ETELVINO LINS, S/N-CENTRO	Consulta Médica Especializada Cirurgião Geral;	**OCI - Avaliação de risco cirúrgico;**
			Consulta médica Especializada Ortopedia;	**OCI – Avaliação diagnóstica em ortopedia com recursos de radiologia;**
			Exames especializados Diagnóstico por radiologia;	**OCI - Avaliação diagnóstica em ortopedia com recursos de radiologia e ultrassonografia**
			Exames especializados Diagnóstico por ultrassonografia.	

Parágrafo Único - A participação dos estabelecimentos de saúde indicados neste Artigo está condicionada à observância das diretrizes, normas e protocolos estabelecidos para o ***Programa "Agora Tem Especialista",*** bem como à pactuação prévia de metas e indicadores de desempenho, quando aplicável.
Art. 2º - Compete aos estabelecimentos de saúde designados no Art. 1º:
I - Realizar os atendimentos e procedimentos especializados de acordo com a demanda encaminhada pela Central De Regulação das Gerências Regionais de Saúde;
II - Manter atualizados os sistemas de informação e registro de dados, conforme as orientações da Secretaria Estadual de Saúde;
III - Apresentar relatórios periódicos de atividades e produção, quando solicitados;
IV- Colaborar com as ações de monitoramento e avaliação do ***Programa "Agora Tem Especialista".***
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:
I - Realizar o monitoramento e a avaliação dos serviços executados pelos estabelecimentos de saúde;
II - Promover a articulação e a integração entre os serviços de atenção primária e os serviços especializados;
III - Prestar o suporte técnico necessário aos estabelecimentos designados.
Parágrafo único: A inclusão ou exclusão de estabelecimentos de saúde, bem como a alteração das especialidades ou serviços ofertados por cada um deles no âmbito do ***Programa "Agora Tem Especialista",*** poderá ser realizada mediante a publicação de nova Portaria ou por meio de ato administrativo complementar, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2025.

EDUARDO DA FONSECA LIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:9E633FAE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO-INEXIGIBILIDADE N 013/2025- FME

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00013/2025. Processo Nº: 0018/2025. FME. Serviço. CONTRATAÇÃO DO CANTOR MURILO HUFF, DE RENOME NACIONAL, PARA A APRESENTAÇÃO NA XXII EXPOSIÇÃO REGIONAL DE ANIMAIS DO VALE DO MOXOTÓ, NA CIDADE DE CUSTÓDIA, NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2025. Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: M Show Producoes e Eventos Ltda. CNPJ: 34.262.043/0001-67. Valor R$555.000,00. Custódia, 15/08/2025.

LUCIVAL PEDRO DO NASCIMENTO ROQUE.
Secretario de Educação.(*)(**)

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00017/2025. Processo Nº: 0018/2025. FME. Inexigível Nº IN00013/2025. Serviço. CONTRATAÇÃO DO CANTOR MURILO HUFF, DE RENOME NACIONAL, PARA A APRESENTAÇÃO NA XXII EXPOSIÇÃO REGIONAL DE ANIMAIS DO VALE DO MOXOTÓ, NA CIDADE DE CUSTÓDIA, NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos proviniente do fundo

municipal de educação: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.21 – Secretaria de educação, cultura, esportes e turismo 13.392.1302.0002.0044 – Promoção e execução de festividades civicas, folclóricas, artísticas e manifestações culturais 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros. Contratado: M Show Producoes e Eventos Ltda. Valor R$555.000,00. Vigência: de 19/08/2025 a 19/10/2025. Custódia, 19/08/2025.

LUCIVAL PEDRO DO NASCIMENTO ROQUE.
Secretario de Educação. (*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:297F7150

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO-INEXIGIBILIDADE N 014/2025- FME

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00014/2025. Processo Nº: 0019/2025. FME. Serviço. CONTRATAÇÃO DO CANTOR FELIPE FARRA, DE RENOME REGIONAL, PARA A APRESENTAÇÃO NA XXII EXPOSIÇÃO REGIONAL DE ANIMAIS DO VALE DO MOXOTÓ, NA CIDADE DE CUSTÓDIA, NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2025. Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Jb Produtora Ltda. CNPJ: 51.034.132/0001-75. Valor R$60.000,00. Custódia, 15/08/2025.

LUCIVAL PEDRO DO NASCIMENTO ROQUE.
Secretario de Educação.(*)(**)

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00021/2025. Processo Nº: 0019/2025. FME. Inexigível Nº IN00014/2025. Serviço. CONTRATAÇÃO DO CANTOR FELIPE FARRA, DE RENOME REGIONAL, PARA A APRESENTAÇÃO NA XXII EXPOSIÇÃO REGIONAL DE ANIMAIS DO VALE DO MOXOTÓ, NA CIDADE DE CUSTÓDIA, NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos proviniente do fundo municipal de educação: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.21 – Secretaria de educação, cultura, esportes e turismo 13.392.1302.0002.0044 – Promoção e execução de festividades civicas, folclóricas, artísticas e manifestações culturais 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros. Contratado: Jb Produtora Ltda. Valor R$60.000,00. Vigência: de 29/08/2025 a 29/10/2025. Custódia, 29/08/2025.

LUCIVAL PEDRO DO NASCIMENTO ROQUE.
Secretario de Educação. (*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:CA6B7C9D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO-INEXIGIBILIDADE N 016/2025- FME

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00016/2025. Processo Nº: 0022/2025. FME. Serviço. CONTRATAÇÃO DA BANDA MAGNIFICOS, DE RENOME REGIONAL, PARA APRESENTAÇÃO NA XXII EXPOSIÇÃO REGIONAL DE ANIMAIS DO VALE DO MOXOTÓ, NA CIDADE DE CUSTÓDIA, NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2025. Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Banda Magnificos Producoes e Eventos Artisticos Ltda. CNPJ: 01.509.178/0001-25. Valor R$250.000,00. Custódia, 25/08/2025.

LUCIVAL PEDRO DO NASCIMENTO ROQUE.
Secretario de Educação.(*)(**)

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00019/2025. Processo Nº: 0022/2025. FME. Inexigível Nº IN00016/2025. Serviço. CONTRATAÇÃO DA BANDA MAGNIFICOS, DE RENOME REGIONAL, PARA APRESENTAÇÃO NA XXII EXPOSIÇÃO REGIONAL DE ANIMAIS DO VALE DO MOXOTÓ, NA CIDADE DE CUSTÓDIA, NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos proviniente do fundo municipal de educação: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.21 – Secretaria de educação, cultura, esportes e turismo 13.392.1302.0002.0044 – Promoção e execução de festividades civicas, folclóricas, artísticas e manifestações culturais 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros. Contratado: Banda Magnificos Producoes e Eventos Artisticos Ltda. Valor R$250.000,00. Vigência: de 26/08/2025 a 26/10/2025. Custódia, 26/08/2025.

LUCIVAL PEDRO DO NASCIMENTO ROQUE.
Secretario de Educação. (*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:CA882B82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
RESCISÃO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2025 PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA
TERMO DE RESCISÃO DA ATA RP Nº 020/2025 - PMC

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 010/2025. Processo Licitatório nº 024/2025 – PMC. CONTRATADO: 52.448.000/0001-52 – NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CUSTÓDIA-PE. DECISÃO: Rescindir Ata de Registro de Preço nº 020/2025, firmado em 21.05.2025, com fulcro no Art. 104, inciso II, art 137, inciso I e art 138 da Lei Federal nº 14.133/21. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Trav. Heleno Aleixo, 132 – Centro - 1º Andar - Custodia - PE, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (087) 3848-1422. Custodia - PE, 04 de setembro de 2025.

MANOEL MESSIAS DE SOUZA.
Prefeito. (*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:684BA9EA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 982/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE HIGIENIZAÇÃO E COPA**, Símbolo CC28, a Sr.ª **LUCIA ALVES RODRIGUES**, CPF: XXX.212.844-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com retroativos a partir de 30 de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 1º de setembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:9A2BA1E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 983/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE GESTÃO DE ENSINO**, Símbolo CC17, a Sr.ª **JANUARIA DE BRITO GRANJA MACEDO**, CPF: XXX.259.134-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com retroativos a partir de 30 de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 1º de setembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:4DA71B72

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 984/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **DIRETORA DE GESTÃO DE ENSINO II**, Símbolo CC13, a Sr.ª **JOYCE DA CONCEIÇÃO SILVA**, CPF XXX.371.784-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos retroativos a 30 de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 1º de setembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:97E1ABFF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
ERRATA

Processo Licitatório: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DE ESCADA-PE

Publicado em: 05/09/2025
Retificação:
O Edital de Licitação acima mencionado foi publicado com erros materiais na planilha orçamentária, especificamente nos itens abaixo relacionados:

1. Item 11.5 - VIDRO LAMINADO, E = 8MM FIXADO COM SILICONE ESTRUTURAL EM CORTINA DE VIDRO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO:
- Valor com BDI publicado: R$ 497.988,22
- Valor com BDI corrigido: R$ 48.099,34 (erro de multiplicação)
2. Item 16.1.12:
- Valor com BDI publicado: R$ 32.381,47
- Valor com BDI corrigido: R$ 35.504,03 (erro de somatório)

Impacto no Valor Final do Orçamento:
Com a correção dos itens acima mencionados, o valor final do orçamento foi corrigido de R$ 12.955.972,38 para R$ 12.509.206,05.

Alteração:
A partir de agora, onde se lê:
- Item 11.5: R$ 497.988,22
- Item 16.1.12: R$ 32.381,47
- Valor Final do Orçamento: R$ 12.955.972,38

Leia-se:
- Item 11.5: R$ 48.099,34
- Item 16.1.12: R$ 35.504,03
- Valor Final do Orçamento: R$ 12.509.206,05

Demais Condições:
Todas as demais condições e exigências estabelecidas no Edital permanecem inalteradas.

Informações:
Para dirimir quaisquer dúvidas ou obter informações adicionais, os interessados poderão entrar em contato com a Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

Escada, 05 de setembro de 2025.

DAVYD ALVES DE LIMA
Eng. Civil.
CREA: 181807346-3

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:C946FC2D

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025 – PL Nº 068/2025 AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DO MERCADO PUBLICO DE ESCADA-PE**.VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL:**R$ 12.509.206,22.**CADASTRO DAS PROPOSTAS:a partir de 05/09/2025 as 12h00min até o dia 22/09/2025 às 07h59min.Abertura das Propostas: 22/09/2025 às 08h00min.Início da Sessão de Disputas de Preços:22/09/2025 às 10h00min, horário de Brasília, no site www.bnc.org.br O edital encontra-se disponibilizado sem ônus através do site: https://www.escada.pe.gov.br/ ou por email: edital.escada@gmail.com..

Escada PE, 04 de Setembro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:801F125A

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 269/2025.

Regulamenta sobre a homologação e especificação dos veículos destinados à prestação do serviço de transporte público individual de passageiros, na modalidade táxi, no Município de Escada, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA ESCADA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de homologar e especificar os tipos de veículos destinados à prestação do serviço de transporte público individual de passageiros, na modalidade táxi, no Município de Escada;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista; a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e a Lei Municipal nº 2.462 de 19 de maio de 2016, que dispõe sobre a regulamentação e a autorização para o exercício da atividade de transporte individual e coletivo de passageiro por meio de táxi de aluguel no âmbito do Município da Escada;

DECRETA:

Art. 1º Os veículos destinados à prestação do serviço público de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, no âmbito do Município de Escada, devem atender, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações locais aplicáveis, no mínimo, às seguintes especificações e equipamentos:

I- tempo máximo de 10 (dez) anos, contados da data de fabricação;
II- capacidade para, no máximo, 7 (sete) passageiros;
III- capacidade mínima de porta-malas de 350 (trezentos e cinquenta) litros, não computado o volume ocupado por cilindros de GNV, quando houver;
IV- sistema de ar-condicionado e demais equipamentos exigidos pela legislação vigente;
V- sistema de comunicação ou telefonia móvel;
VI- automóvel dotado de, no mínimo, 04 (quatro) portas;
VII- taxímetro e aparelhos registradores em modelo aprovado pela unidade gestora, devidamente homologados, aferidos e lacrados pelo órgão competente;
VIII- caixa luminosa com a palavra "TÁXI" centralizada sobre o teto, dotada de dispositivo interno que apague sua luz automaticamente quando do acionamento do taxímetro;
IX- licenciamento em nome do permissionário, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Os veículos aptos à prestação do serviço de táxi poderão:
I- quanto ao tipo de carroceria, ser classificado como: hatch, sedan, station wagon, minivan, suv utilitário, camioneta ou caminhonete cabine dupla;
II- possuir peso total de até 2.500 (dois mil e quinhentos) kg e potência máxima do motor de até 200cv.

Art. 3º É vedado ao taxista realizar transporte exclusivamente de carga mediante fretamento.

Art. 4º É obrigação do interessado verificar, junto ao Poder Executivo Municipal, antes da aquisição de qualquer veículo, a sua compatibilidade com o disposto neste Decreto, a fim de garantir que o veículo esteja homologado para a categoria pretendida e atenda aos critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de não aprovar a inclusão de veículos considerados inadequados para o serviço de táxi, conforme as normas vigentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 11 de agosto de 2025.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita do Município de Escada/PE

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:3DBB2C25

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 715/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 715/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 081/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025, Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EMETI BÁRBARA DE ALENCAR DE EXU-PE, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratado: PRISCILA BELÉM LEITE - ME, CNPJ: 31.894.365/0001-30, Valor: R$ 102.874,45 (Cento e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, de acordo com o ordenamento legal vigente, através de Termo Aditivo, Data de assinatura: 04/09/2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:46735E66

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 716/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 716/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA "JUNIOR VIANNA" PARA O EVENTO DA 50° GRANDE VAQUEJADA DE EXU, NO MUNICÍPIO DE EXU-PE, A SER REALIZADO NO DIA 05/09/2025**, Contratante: PREFEITURA MUNCIPAL DE EXU-PE, Contratado: J G VIANA JUNIOR, CNPJ: 18.900.848/0001-32, Valor: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), Vigência: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal. Data de assinatura: 05/09/2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:5EA996DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 717/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 717/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 083/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025, Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMETI BÁRBARA DE ALENCAR, UNIDADE ESCOLAR PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EXU-PE, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratado: MÁRCIA EDJANYA MEDEIROS CORDEIRO – EPP, CNPJ: 07.740.088/0001-27, Valor: R$ 53.070,00 (Cinquenta e três mil e setenta reais), Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, de acordo com o ordenamento legal vigente, através de Termo Aditivo, Data de assinatura: 05/09/2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:DF068496

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

O Presidente da Comissão de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU (PE), em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. Prefeito Municipal, pela emissão da DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA "JUNIOR VIANNA" PARA O EVENTO DA 50° GRANDE VAQUEJADA DE EXU, NO MUNICÍPIO DE EXU-PE, A SER REALIZADO NO DIA 05/09/2025.** Favorecido: **J G VIANA JUNIOR, CNPJ: 18.900.848/0001-32,** sediada na Avenida Maria Nilde Queiroz Farias, n° 846, Bairro Caixa D'água, Iracema-CE, CEP: 62.980-000, valor total dos serviços: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Exu (PE), 05 de setembro de 2025.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Contratação.

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:A7E4B086

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 081/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 – Abertura realizada em 04/09/2025 às 09:00h. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EMETI BÁRBARA DE ALENCAR DE EXU-PE**. Licitante Vencedor: PRISCILA BELÉM LEITE - ME, inscrita no CNPJ nº 31.894.365/0001-30, localizada na Rua Zuza Saraiva, nº 41 - Andar 1 - Centro - Exu-PE. Maiores informações com O Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Exu-PE, localizada na Rua Eufrásio Alencar, nº 13 – Centro – Exu – PE. Exu (PE), 04 de setembro de 2025.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:8A03055F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 083/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025 – Abertura realizada em 05/09/2025 às 09:00h. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMETI BÁRBARA DE ALENCAR, UNIDADE ESCOLAR PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EXU-PE**. Licitantes Vencedores: MÁRCIA EDJANYA MEDEIROS CORDEIRO – EPP, inscrita no CNPJ nº 07.740.088/0001-27, localizada na Rua Urbano Peixoto, 20 – Centro – Exu-PE. Maiores informações com O Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Exu-PE, localizada na Rua Eufrásio Alencar, nº 13 – Centro – Exu – PE. Exu (PE), 05 de setembro de 2025.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:6AEC3EBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Pregoeiro do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Portaria n° 002/2025, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, resolve: ADJUDICAR o presente Pregão Eletrônico nestes termos: PROCESSO LICITATÓRIO N° 081/2025, Modalidade: Pregão Eletrônico, Número da modalidade: 052/2025, Data da Adjudicação: 04/09/2025, Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EMETI BÁRBARA DE ALENCAR DE EXU-PE. Licitante Vencedor: PRISCILA BELÉM LEITE - ME, inscrita no CNPJ nº 31.894.365/0001-30, localizada na Rua Zuza Saraiva, nº 41 - Andar 1 - Centro - Exu-PE, Valor: R$ 102.874,45 (Cento e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Exu-PE, em 04 de setembro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:16410115

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Pregoeiro do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Portaria n° 002/2025, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, resolve: ADJUDICAR o presente Pregão Eletrônico nestes termos: PROCESSO LICITATÓRIO N° 083/2025, Modalidade: Pregão Eletrônico, Número da modalidade: 054/2025, Data da Adjudicação: 05/09/2025, Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMETI BÁRBARA DE ALENCAR, UNIDADE ESCOLAR PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EXU-PE. Licitante Vencedor: MÁRCIA EDJANYA MEDEIROS CORDEIRO – EPP, inscrita no CNPJ nº 07.740.088/0001-27, localizada na Rua Urbano Peixoto, 20 – Centro – Exu-PE, Valor: R$ 53.070,00 (Cinquenta e três mil e setenta reais). Exu-PE, em 05 de setembro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:EED48EB2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 17 inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, acolhendo a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ***HOMOLOGA*** o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2025, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EMETI BÁRBARA DE ALENCAR DE EXU-PE**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, HOMOLOGANDO vencedora a proposta apresentada pela empresa: PRISCILA BELÉM LEITE - ME, inscrita no CNPJ nº 31.894.365/0001-30, localizada na Rua Zuza Saraiva, nº 41 - Andar 1 - Centro - Exu-PE, Valor: R$ 102.874,45 (Cento e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Exu (PE), 04 de setembro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:6793BDB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 17 inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, acolhendo a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ***HOMOLOGA*** o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMETI BÁRBARA DE ALENCAR, UNIDADE ESCOLAR PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EXU-PE**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, HOMOLOGANDO vencedora a proposta apresentada pela empresa: MÁRCIA EDJANYA MEDEIROS CORDEIRO – EPP, inscrita no CNPJ nº 07.740.088/0001-27, localizada na Rua Urbano Peixoto, 20 – Centro – Exu-PE, Valor: R$ 53.070,00 (Cinquenta e três mil e setenta reais). Exu (PE), 05 de setembro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:522EB8BD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - RECONHEÇO E RATIFICO A INEXIGIBILIDADE Nº IN00023/2025.
PROCESSO Nº: 00049/2025

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00023/2025. Processo Nº: 00049/2025. AGC. Serviço. Contratação artística da cantora "KEMILLY SANTOS" para apresentação no dia 28 de setembro de 2025, para abrilhantar a tradicional festividade conhecida como "Festa da Farinha" do Município de Feira Nova – PE. Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Ll Vilas Eventos Ltda. CNPJ: 27.673.878/0001-44. Valor R$130.000,00.

Feira Nova, 05/09/2025.

JÚLIO CÉSAR PESSOA.
Secretário Municipal de Gestão Administrativa.(*)(**)

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:19D98BAF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025 - PL 55/2025 PMF

OBJETO:CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA COM VISTA À APRESENTAÇÕES DE TRIOS DE FORRÓ PÉ DE SERRA, GRUPOS MUSICAIS E BANDAS, PARA ATENDER AOS EVENTOS CULTURAIS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES/PE NO ÂMBITO DOS FESTEJOS JUNINOS 2025.
Foram credenciados os seguintes artistas, com os seus respectivos itens e valores globais:
CRISTIANO SILVA SIMÃO, nome artístico **"Pegada de Patrão",** inscrito no CPF sob n.º **066.***.***-21. Se credenciou para o Item 03.** Apresentou o valor global de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais);**

61.061.662 EDGLEI RONIE LIMA DA SILVA, nome artístico **"Rony e Marquinhos",** inscrito no CNPJ sob n.º **61.061.662/0001-66. Se credenciou para o Item 02.** Apresentou o valor global de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);**
WELLYGTON DOUGLAS DA SILVA MACHADO, representante da artista **"Andreia Lopes",** inscrito no CPF sob n.º **095.***.***-61. Se credenciou para o Item 03.** Apresentou o valor global de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais);**
61.061.662 EDGLEI RONIE LIMA DA SILVA, representante do artista **"André Reis e Banda",** inscrito no CNPJ sob n.º **61.061.662/0001-66. Se credenciou para o Item 02.** Apresentou o valor global de **R$ 7.000,00 (sete mil reais);**
Após julgamento comunica-se sua RATIFICAÇÃO, com o valor total de **R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)**. Maiores informações na CPL situada na Rua Dr. Santana Filho, nº 01, Centro – Flores/PE, 1º andar ou pelo fone (87) 3857-1251 das 08:00 às 12:00 horas.

Flores, 06/06/2025.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:6C851BAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025 - PL 55/2025 PMF

OBJETO:CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA COM VISTA À APRESENTAÇÕES DE TRIOS DE FORRÓ PÉ DE SERRA, GRUPOS MUSICAIS E BANDAS, PARA ATENDER AOS EVENTOS CULTURAIS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES/PE NO ÂMBITO DOS FESTEJOS JUNINOS 2025.
Foram credenciados os seguintes artistas, com os seus respectivos itens e valores globais:
JOSEANE BARBOSA PEREIRA - ME, representante do artista **"VALLTER LIMA",** inscrita no CNPJ sob n.º **31.302.463/0001-31. Se credenciou para o Item 02.** Apresentou o valor global de **R$ 3.500,00 (sete mil reais);**
Após julgamento comunica-se sua RATIFICAÇÃO, com o valor total de **R$ 3.500,00 (sete mil reais).** Maiores informações na CPL situada na Rua Dr. Santana Filho, nº 01, Centro – Flores/PE, 1º andar ou pelo fone (87) 3857-1251 das 08:00 às 12:00 horas.

Flores, 05/09/2025.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:396DFF65

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ADMINISTRATIVA Nº 025/2025 PMF

O Prefeito do Município de Flores Reconhece e Ratifica a **Dispensa de valor Administrativa nº 025/2025 PMF, Processo Administrativo nº 025/2025 PMF, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DO GRAMADO INSTALAÇÕES DO ESTÁDIO DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE FLORES/PE, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO A ESTE EDITAL.** Através da empresa: **CLAELMO XAVIER DOS SANTOS – ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º **42.144.657/0001-72**, tendo apresentando o valor de **R$ 118.165,20 (cento e dezoito mil cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos), referente à execução total da obra,** com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Flores, 04 de setembro 2025.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito de Flores

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:7B4DA9D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 001/2025 DE 17 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 001/2025 DE 17 de janeiro de 2025

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1.308/2024 de 26/11/2024 (Lei Orçamentária Municipal) e Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964;
D E C R E T A
Art. 1º − Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.792.392,00 (Um milhão, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, terá as seguintes fontes de recursos:
1. Anulação de rubricas orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto no valor de R$ R$ 296.312,00 (Duzentos e noventa e seis mil, trezentos e doze reais).
2. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2024 na fonte de recursos 500−Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R$ 119.100,00 (Cento e dezenove mil e cem reais);
3. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2024 na fonte de recursos 755−Alienação de Bens Móveis, no valor de R$ 264.00,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais);
4. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2024 na fonte de recursos 569−Outras Transferências do FNDE, no valor de R$ 65.460,00 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais);
5. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2024 na fonte de recursos 600− Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal − Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais);
6. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2024 na fonte de recursos 600.3120− Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal − Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde−Emenda de Bancada,no valor de R$ 519.000,00(Quinhentos edeze nove mil reais);
7. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2024 na fonte de recursos 661 – Transferência de recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social, no valor de R$ 28.520,00 (Vinte e oito mil, quinhentos e vinte reais).

Art. 3º − Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
FLORES – PE, 17 de janeiro de 2025.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Tarcianne Rafaelle Bezerra Rodrigues Martins
Código Identificador:A7AD8DA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 002/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 002/2025 DE 03 de fevereiro de 2025

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1.308/2024 de 26/11/2024 (Lei Orçamentária Municipal) e Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964;

D E C R E T A

Art. 1º − Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de R$ 941.000,00 (Novecentos e quarenta e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, terá as seguintes fontes de recursos:

1. Anulação de rubricas orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto no valor de R$ R$ 763.000,00 (Setecentos e sessenta e três mil reais).

2. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2024 na fonte de recursos 544−Recursos de Precatórios do FUNDEF, no valor de R$ 178.000,00 (Cento e setenta e oito mil reais);

Art. 3º − Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORES – PE, 03 de fevereiro de 2025.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Tarcianne Rafaelle Bezerra Rodrigues Martins
Código Identificador:94864E7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 003/2025 DE 03 DE MARÇO DE 2025

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 003/2025 DE 03 de março de 2025

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1.308/2024 de 26/11/2024 (Lei Orçamentária Municipal) e Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964;

D E C R E T A

Art. 1º − Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.238.815,38 (Um milhão, duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e quinze reais e trinta e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, terá as seguintes fontes de recursos:

1. Anulação de rubricas orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto no valor de R$ R$ 759.850,00 (Setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

2. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2024 na fonte de recursos 700−Outras Transferências de Convênios e Congêneres da União, no valor de R$ 51.135,36 (Cinquenta e um mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos);

3. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2024 na fonte de recursos 544−Recursos de Precatórios do FUNDEF, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

4. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2024 na fonte de recursos 540− Transferências do FUNDEB − Impostos e Transferências de Impostos, no valor de R$ 175.214,41 (Cento e setenta e cinco mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e um centavos);

5. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2024 na fonte de recursos 541− Transferências do FUNDEB − Complementação da União
− VAAF, no valor de R$ 15,81 (Quinze reais e oitenta e um centavos);

6. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2024 na fonte de recursos 543− Transferências do FUNDEB − Complementação da União

− VAAR, no valor de R$ 92.531,92 (Noventa e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos);

7. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2024 na fonte de recursos 621− Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, no valor de R$ 52.079,88 (Cinquenta e dois mil, setenta e nove reais e oitenta e oito centavos);

8. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2024 na fonte de recursos 660− Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social − FNAS, no valor de R$ 57.988,00 (Cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais);

Art. 3º − Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORES – PE, 03 de março de 2025.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Tarcianne Rafaelle Bezerra Rodrigues Martins
Código Identificador:8A8EC90C

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 004/2025 DE 03 DE MARÇO DE 2025

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 004/2025 DE 03 de março de 2025

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1.308/2024 de 26/11/2024 (Lei Orçamentária Municipal) e Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964;

D E C R E T A

Art. 1º − Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.569.900,00 (Um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil e novecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, terá as seguintes fontes de recursos:

1. Recursos provenientes de Operação de Crédito junto a Banco do Brasil conforme processo PVL 02.000223/2024−32 no sistema SADIPEM, no valor de R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), conforme Balancete da Receita Orçamentária até 10 de março de 2025 (Anexo a este Decreto);

2. Excesso de arrecadação apurado em rubricas da receita orçamentária na fonte de recursos 601.3110−Transferências do SUS – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Emendas Parlamentares Individuais, no valor de R$ 369.900,00 (Trezentos e sessenta e nove mil e novecentos reais), conforme Balancete da Receita Orçamentária até 10 de março de 2025 (Anexo a este Decreto).

Art. 3º − Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORES – PE, 12 de março de 2025.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Tarcianne Rafaelle Bezerra Rodrigues Martins
Código Identificador:6ED80182

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 005/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 005/2025 DE 01 de abril de 2025

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1.308/2024 de 26/11/2024 (Lei Orçamentária Municipal) e Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964;
D E C R E T A
Art. 1º − Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.501.537,97 (Um milhão, quinhentos e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, terá as seguintes fontes de recursos:
1. Anulação de rubricas orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto no valor de R$ R$ 868.149,00 (Oitocentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e nove reais);
2. Excesso de arrecadação apurado em rubricas da receita orçamentária na fonte de recursos 601.3110−Transferências do SUS – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Emendas Parlamentares Individuais, no valor de R$ 222.270,00 (Duzentos e vinte e dois mil, duzentos e setenta reais), conforme Balancete da Receita Orçamentária até de março de 2025 (Anexo a este Decreto);
3. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2024 na fonte de recursos 706− Transferências Especiais da União, no valor de R$ 231.335,91 (Duzentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais, noventa e um centavos);
4. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2024 na fonte de recursos 700−Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, no valor de R$ 5.329,06 (Cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e seis centavos);
5. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2024 na fonte de recursos 569−Outras Transferências do FNDE, no valor de R$ 10.654,00 (Dez mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais);

6. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2024 na fonte de recursos 621− Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, no valor de R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais);
7. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2024 na fonte de recursos 755−Alienação de Bens Móveis, no valor de R$ 41.730,00 (Quarenta e um mil, setecentos e trinta reais);
8. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2024 na fonte de recursos 660− Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social − FNAS, no valor de R$ 47.070,00 (Quarenta e sete mil e setenta reais);
Art. 3º − Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
FLORES – PE, 01 de abril de 2025.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Tarcianne Rafaelle Bezerra Rodrigues Martins
Código Identificador:FB63DCD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 006/2025 DE 02 DE MAIO DE 2025

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 006/2025 DE 02 de maio de 2025

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1.308/2024 de 26/11/2024 (Lei Orçamentária Municipal) e Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964;
D E C R E T A
Art. 1º − Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.844.582,43 (Dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, terá as seguintes fontes de recursos:
1. Anulação de rubricas orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto no valor de R$ R$ 1.236.605,00 (Um milhão, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e cinco reais);
2. Excesso de arrecadação apurado em rubricas da receita orçamentária na fonte de recursos 701−Outras Transferências de Convênios e/ou Instrumentos Congêneres dos Estados, no valor de R$ 731.083,65 (Setecentos e trinta e um mil, oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme Balancete da Receita Orçamentária até o mês de abril de 2025 (Anexo a este Decreto);
3. Excesso de arrecadação apurado em rubricas da receita orçamentária na fonte de recursos 542−Recursos do Fundeb – Complementação da União VAAT, no valor de R$ 243.000,00 (Duzentos e quarenta e três mil reais), conforme Balancete da Receita Orçamentária até o mês de abril de 2025 (Anexo a este Decreto);
4. Excesso de arrecadação apurado em rubricas da receita orçamentária na fonte de recursos 710.3210−Transferências Especiais do Estado – Emenda Parlamentar, no valor de R$ 164.000,00 (Cento e sessenta e quatro mil reais), conforme Balancete da Receita Orçamentária até o mês de abril de 2025 (Anexo a este Decreto);
5. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2024 na fonte de recursos 706− Transferências Especiais da União, no valor de R$ 205.877,58 (Duzentos e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos);

6. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2024 na fonte de recursos 750−Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico−CIDE, no valor de R$ 29.640,87 (Vinte e nove mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos);
7. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2024 na fonte de recursos 569−Outras Transferências do FNDE, no valor de R$ 4.375,33 (Quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos);
8. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2024 na fonte de recursos 600− Transferências do SUS – Bloco de Manutenção das das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais);
Art. 3º − Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
FLORES – PE, 02 de maio de 2025.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Tarcianne Rafaelle Bezerra Rodrigues Martins
Código Identificador:CC7EFDE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 007/2025 DE 02 DE JUNHO DE 2025

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 007/2025 DE 02 de junho de 2025

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1.308/2024 de 26/11/2024 (Lei Orçamentária Municipal) e Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964;

D E C R E T A

Art. 1º − Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.522.119,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte e dois mil, cento e dezenove reais), para reforço de dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, terá as seguintes fontes de recursos:

1. Anulação de rubricas orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto no valor de R$ R$ 2.221.119,00 (Dois milhões, duzentos e vinte e mil, cento e dezenove reais);

2. Excesso de arrecadação apurado em rubricas da receita orçamentária na fonte de recursos 710.3210−Transferências Especiais do Estado – Emenda Parlamentar, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme Balancete da Receita Orçamentária até o mês de maio de 2025 e memória de cálculo (Anexos a este Decreto);

3. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2024 na fonte de recursos 706− Transferências Especiais da União, no valor de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais);

4. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2024 na fonte de recursos 710.3210−Transferências Especiais do Estado – Emenda Parlamentar, no valor de R$ 161.000,00 (Cento e sessenta e um mil reais).

Art. 3º − Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORES – PE, 02 de junho de 2025.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Tarcianne Rafaelle Bezerra Rodrigues Martins
Código Identificador:B6F52D82

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 008/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 008/2025 DE 06 de junho de 2025

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1.308/2024 de 26/11/2024 (Lei Orçamentária Municipal) e Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964;

D E C R E T A

Art. 1º − Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.205.000,00 (Um milhão, duzentos e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, terá as seguintes fontes de recursos:

1. Excesso de arrecadação apurado em rubricas da receita orçamentária na fonte de recursos 701−Outras Transferências de convênios e congêneres do Estado, no valor de R$ 1.205.000,00 (Um milhão, duzentos e cinco mil reais), conforme Balancete da Receita Orçamentária e memória de cálculo (Anexos a este Decreto);

Art. 3º − Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORES – PE, 06 de junho de 2025.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Tarcianne Rafaelle Bezerra Rodrigues Martins
Código Identificador:ECC67A14

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 009/2025 DE 16 DE JUNHO DE 2025

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 009/2025 DE 16 de junho de 2025

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1.308/2024 de 26/11/2024 (Lei Orçamentária Municipal) e Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964;

D E C R E T A

Art. 1º − Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de R$ 771.726,41 (Setecentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, terá as seguintes fontes de recursos:

1. Anulação de rubricas orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto no valor de R$ R$ 327.000,00 (Trezentos e vinte e sete mil reais);

2. Excesso de arrecadação apurado em rubricas da receita orçamentária na fonte de recursos 542−Transferências do Fundeb Complementação da União VAAT, no valor de R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta mil reais), conforme Balancete da Receita Orçamentária até o mês de maio de 2025 e memória de cálculo (Anexos a este Decreto);

3. Excesso de arrecadação apurado em rubricas da receita orçamentária na fonte de recursos 701−Outras Transferências de Convênios e Congêneres do Estado, no valor de R$ 94.726,41 (Noventa e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), conforme Balancete da Receita Orçamentária e memória de cálculo (Anexos a este Decreto);

Art. 3º − Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORES – PE, 16 de junho de 2025.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Tarcianne Rafaelle Bezerra Rodrigues Martins
Código Identificador:91873646

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 010/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 010/2025 DE 01 de julho de 2025

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1.308/2024 de 26/11/2024 (Lei Orçamentária Municipal) e Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964;

D E C R E T A

Art. 1º − Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.428.965,22 (Dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, terá as seguintes fontes de recursos:

1. Anulação de rubricas orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto no valor de R$ R$ 2.259.100,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e cem reais);

2. Excesso de arrecadação apurado em rubricas da receita orçamentária na fonte de recursos 710.3210−Transferências Especiais

do Estado – Emenda Parlamentar, no valor de R$ 6.103,00 (Seis mil e cento e três reais), conforme Balancete da Receita Orçamentária até o mês de junho de 2025 e memória de cálculo (Anexos a este Decreto);
3. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2024 na fonte de recursos 569− Outras Transferências do FNDE, no valor de R$ 79.100,00 (Setenta e nove mil e cem reais);
4. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2024 na fonte de recursos 710.3210−Transferências Especiais do Estado – Emenda Parlamentar, no valor de R$ 84.662,22 (Oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).
Art. 3º − Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORES – PE, 01 de julho de 2025.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Tarcianne Rafaelle Bezerra Rodrigues Martins
Código Identificador:1B1FC75F

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 011/2025 DE 24 DE JULHO DE 2025

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 011/2025 DE 24 de julho de 2025

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1.308/2024 de 26/11/2024 (Lei Orçamentária Municipal) e Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964;

D E C R E T A
Art. 1º − Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.979.554,15 (Um milhão, novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), para reforço de dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, terá as seguintes fontes de recursos:
1. Anulação de rubricas orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto no valor de R$ 602.000,00 (Seiscentos e dois mil reais);
2. Excesso de arrecadação apurado em rubricas da receita orçamentária na fonte de recursos 710.3210−Transferências Especiais do Estado – Emenda Parlamentar, no valor de R$ 274.190,04 (Duzentos e setenta e quatro mil, cento e noventa reais e quatro centavos), conforme Balancete da Receita Orçamentária e memória de cálculo (Anexos a este Decreto);
3. Excesso de arrecadação apurado em rubricas da receita orçamentária na fonte de recursos 550−Transferências do Salário Educação, no valor de R$ 132.200,00 (Cento e trinta e dois mil e duzentos reais), conforme Balancete da Receita Orçamentária e memória de cálculo (Anexos a este Decreto);
4. Excesso de arrecadação apurado em rubricas da receita orçamentária na fonte de recursos 542−Transferências do Fundeb Complementação da União VAAT, no valor de R$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais), conforme Balancete da Receita Orçamentária e memória de cálculo (Anexos a este Decreto);
5. Excesso de arrecadação apurado em rubricas da receita orçamentária na fonte de recursos 543−Transferências do Fundeb Complementação da União VAAR, no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), conforme Balancete da Receita Orçamentária e memória de cálculo (Anexos a este Decreto);

6. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2024 na fonte de recursos 601−Transferências do SUS – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços de Saúde, no valor de R$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais);
7. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2024 na fonte de recursos 660−Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social, no valor de R$ 5.164,11 (Cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e onze centavos).
Art. 3º − Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORES – PE, 24 de julho de 2025.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Tarcianne Rafaelle Bezerra Rodrigues Martins
Código Identificador:8FDF0377

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO - PROC. 069/2025

PROCESSO LICITATÓRIO PMF Nº 069/2025. PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 017/2025. Objeto Nat.: **Compras** Objeto Descr: **Registro de Preço para Eventual Aquisição de materiais de expediente destinado a atender a necessidades dos diversos setores administrativo da Prefeitura Municipal e seus respectivos Fundos Municipais deste Município de Flores/PE.** Após julgamento comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira Empresas Vencedoras: **61.469.190 TOMAZ TASSO FERREIRA TAVARES-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 61.469.190/0001-85, vencedora dos Itens (02, 03, 05, 10, 11, 12, 13, 20, 23, 34, 35, 36, 37, 52), com o valor global de **R$ 8.172,70 (oito mil, cento e setenta e dois reais e setenta centavos);J M DE M SILVA INFORMATICA E PAPELARIA-EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.883.721/0001-79, vencedora dos Itens (01, 06, 07, 08, 09, 27, 29, 30, 31, 43) com o valor global de **R$ 5.060,25 (cinco mil, sessenta reais e vinte e cinco centavos); MARCELO VIANA PINTO PAPELARIA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 51.208.440/0001-70, vencedora dos Itens (33, 44, 45, 51, 53, 54, 55, 59), com o valor global de **R$ 58.933,30 (cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e trinta centavos); MARIA NIEDJA CABRAL LIMA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 42.120.319/0001-09, vencedora dos Itens (04, 19, 25, 26, 28, 32, 38, 39, 40, 41, 46, 50, 56, 57, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70), com o valor global de **R$ 5.647,45 (cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos); RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.889.655/0001-98, vencedora dos Itens (18, 24), com o valor global de **R$ 502,25 (quinhentos e dois reais e vinte e cinco centavos); SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 93.577.427/0001-38, vencedora dos Itens (14, 15, 16, 21, 22, 42, 58, 68), com o valor global de **R$ 2.349,00 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais);UNICA SANEANTES LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 43.392.983/0001-61, vencedora dos Itens (17, 47, 48, 49, 60, 61), com o valor global de **R$ 4.429,40 (quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos);** A quem caberão o fornecimento do objeto licitado ao Município de Flores/PE, em conformidade com a proposta de preço apresentada. maiores informações na CPL situada na Dr. Santana Filho, Nº 01, ou pelo fone (87) 3857-1251 das 08:00 às 13:00 horas. Flores 05/09/2025.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO –
Prefeito.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:9FD892CB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 126/2025

Dispõe sobre a nomeação da CHEFE DO CHEFE DO SETOR DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL E COORDENAÇÃO DIDATICA e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.135/2015 que dispõe sobre a estrutura administrativa pública deste município;

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração , conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR: **GEOVANNA EMANNUELLY SILVA RAMOS**, brasileira, inscrita no RG sob o nº 10.171.891 SDS/PE e no CPF sob o nº 711.404.244-24, para o cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL E COORDENAÇÃO DIDATICA – CC2.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 06/01/2025.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Gameleira, 08 de janeiro de 2025.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito Constitucional Do Município Da Gameleira/PE

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:3907A515

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
TERMO DE DISPENSA

RECONHEÇO e RATIFICO a Dispensa de Licitação, Despesa de Pronto Pagamento, com base nas peças anexadas ao processo, com fundamento nos Arts. 75, inciso II, e 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de ferramentas, material elétrico e eletrônico, destinados à manutenção corretiva dos equipamentos de áudio do Auditório da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. CONTRATADA: OPSOM DISTRIBUIDORA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 31.247.721/0001-24, sediada na Rua Maurício de Nassau, 131, Santo Antonio, Garanhuns/PE – CEP 55293-100. VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$1.187,00 (mil, cento e oitenta e sete reais).

Garanhuns – PE, 05 de setembro de 2025.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:A1AB0DFA

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, visando a pretensa contratação de empresa para o fornecimento **parcelado de (Quentinha) e Lanche,** Destinados para utilização nas Atividades da Autarquia Municipal de Segurança Trânsito e Transporte-AMSTT, no Município de Garanhuns, observadas as disposições no tocante aos procedimentos de Dispensa de Licitação, constantes do Art.75, II, da Lei 14.133/2021, conforme especificações e quantidades abaixo:

Item	Especificação	Qtd	Und	Valor Unitário (R$)	Valor total (R$)
01	Lanche: sanduiche cheeseburger, ou sanduiche misto, ou salgados variados de queijo, misto, salsicha, ou mine pizza, ou pastel de forno, com suco de 350ml ou refrigerante 350ml.	7.000	UND	R$	R$
02	Quentinha completa contendo cuscuz ou macaxeira (acompanhado de salsicha ao molho com calabresa ou carne de boi guisado e queijo coalho, com opção de suco ou refrigerante) ou arroz com feijão verde, espaguete, salada verde, carne bovina grelhada (contra-filé ou alcatra) ou guisada, filé de frango grelhado ou guisado, com suco de 300 ml ou refrigerante de 350 ml.	3.050	UND	R$	R$
TOTAL GERAL					R$

A proposta deverá:
- Ser assinada (quando for enviada pelo e-mail da empresa, a assinatura pode ser dispensada);
- Conter razão social e o número do CNPJ da empresa;
As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: amstt@amstt.pe.gov.br

Para esclarecimentos adicionais e solicitação de documentos necessários a subsidiar a composição dos cursos, enviar mensagem para o e-mail acima, ligar para o fone (87) 3762-3967 – Ramal 203 ou comparecer à Sede desta Autarquia.

O prazo final para apresentação das cotações de preços será até **10/09/2025**.

Garanhuns- PE, 05 de setembro de 2025.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor-Presidente da AMSTT
Portaria nº 017/2025-GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6BFC6296

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
TORNAR SEM EFEITO-CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Tornar sem efeito a publicação de convocação para apresentação de cotação de preços, **Código Identificador: FC082394**, publicada em **03/09/2025**, na **Edição 3920** do Diário Oficial, por motivo de erro na quantidade.
Nova convocação será publicada oportunamente,

Garanhuns-PE, 05 de setembro de 2025.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor-Presidente da AMSTT
Portaria nº 017/2025-GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D86BB537

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021**.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS - CNPJ nº 11.478.534/0001-44.

CONTRATADA: BARBOSA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - inscrita no CNPJ Nº. 46.429.622/0001-30.

OBJETO: Aquisição de materiais diversos (elétrico/pintura), para realizar manutenção e pequenos reparos no prédio da Câmara de Vereadores, nas quantidades, especificações e exigências contidas no Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável do Ato Convocatório.

VALOR GLOBAL DO SERVIÇO: R$ 7.317,83 (Sete mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e três centavos).

DATA ASSINATURA: 05/09/2025

VIGÊNCIA: 30 (Trinta) dias.

SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jefson Luiz Oliveira Fitipaldi Gomes
Código Identificador:51AFF6EA

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSSO LICITATÓRIO Nº. 032/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns/PE, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, Resolve **HOMOLOGAR** o presente **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2025**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 028/2025,** fundamentada no art. 75, Inciso II, Lei nº 14.133/2021, que tem como objeto a aquisição de materiais diversos (elétrico/pintura), para realizar manutenção e pequenos reparos no prédio da Câmara de Vereadores, nas quantidades, especificações e exigências contidas no Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável do Ato Convocatório, e **ADJUDICAR** o objeto licitado, em favor da empresa **BARBOSA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -** inscrita no **CNPJ Nº. 46.429.622/0001-30,** estabelecida na Rua 31 de Março, nº 117 – Centro – Capoeiras/PE, pelo valor global de R$ 7.317,83 (Sete mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e três centavos).

Determino que se proceda a formalização do competente contrato na forma da lei.

Data da Homologação: 05/09/2025

SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jefson Luiz Oliveira Fitipaldi Gomes
Código Identificador:78DF855E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1814/2025-GP

"Dispõe sobre alteração do símbolo CC1 para CC e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO os termos do **Art. 1º, Parágrafo único**, da **Lei Municipal Nº. 5370/2025** de **14 de agosto de 2025**;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e atualização da nomenclatura dos símbolos;

CONSIDERANDO que a alteração não implica modificação nas atribuições nem na remuneração do cargo;

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR A NOMENCLATURA do símbolo do Procurador Geral do Município, de **CC1** para **CC**, conforme abaixo relacionado, sendo mantidas todas as atribuições, responsabilidades e remuneração já estabelecidas.

SECRETARIA	NOME	PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PAULO ANDRÉ LIMA DO COUTO SOARES	009/2025-GP

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 04 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:6AABF8B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1815/2025-GP

"Dispõe sobre a exoneração do chefe de gabinete da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da **Lei Municipal Nº. 5370/2025** de **14 de agosto de 2025**;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **ENZO PARENTE PEREIRA NOVAES,** matrícula nº. **25.248**, portador(a) do CPF nº. **110.202.624-78**, do cargo comissionado de **CHEFE DE GABINETE**, símbolo (CC3), lotado(a) na Procuradoria Geral do Município, com vigência retroativa a **31 de agosto de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **31 de agosto de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 04 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:19F53EAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1816/2025-GP

"Dispõe sobre nomeação do Assessor Especial da Procuradoria, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº. 811/2025-GAB/PGM.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr(a). **ENZO PARENTE PEREIRA NOVAES**, portador(a) do CPF nº. **110.202.624-78**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DA PROCURADORIA**, símbolo (CC3), lotado na Procuradoria Geral do Município, com exercício a partir de **01 de setembro de 2025**, nos termos da **Lei Municipal nº 5.370/2025** de **14 de agosto de 2025** que modifica as **Leis nº 4.494/2018** de **08 de outubro de 2018**, **Lei nº 3.970/2013** de **24 de dezembro de 2013**, **Lei nº 5.071/2023** de **16 de junho de 2023, Lei Municipal nº 5.148/2023** de **14 de dezembro de 2023**.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **01 de setembro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 04 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:41DC9188

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1817/2025-GP

"Dispõe sobre a exoneração da Assessora Executiva das Subprocuradorias, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da **Lei Municipal Nº. 5370/2025** de **14 de agosto de 2025**;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o(a) servidor(a) **ALICE MAYANNA DA SILVA VIEIRA,** matrícula nº. **25.238**, portador(a) do CPF nº. **096.406.544-42**, do cargo comissionado de **ASSESSORA EXECUTIVA DAS SUBPROCURADORIAS**, símbolo (CC4), lotado(a) na Procuradoria Geral do Município, com vigência retroativa a **31 de agosto de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **31 de agosto de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 04 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:6F2C9B08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1818/2025-GP

"Dispõe sobre nomeação da Gerente Executiva das Subprocuradorias, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº. 811/2025-GAB/PGM.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr(a). **ALICE MAYANNA DA SILVA VIEIRA**, portador(a) do CPF nº. **096.406.544-42**, para ocupar o cargo comissionado de **GERENTE EXECUTIVA DAS SUBPROCURADORIAS**, símbolo (CC4), lotada na Procuradoria Geral do Município, com exercício a partir de **01 de setembro de 2025**, nos termos da **Lei Municipal nº 5.370/2025** de **14 de agosto de 2025** que modifica as **Leis nº 4.494/2018** de **08 de outubro de 2018**, **Lei nº 3.970/2013** de **24 de dezembro de 2013**, **Lei nº 5.071/2023** de **16 de junho de 2023, Lei Municipal nº 5.148/2023** de **14 de dezembro de 2023**.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **01 de setembro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 04 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:B62007B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1819/2025-GP

"Dispõe sobre a exoneração da Assessora Executiva das Subprocuradorias, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da **Lei Municipal Nº. 5370/2025** de **14 de agosto de 2025**;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o(a) servidor(a) **CLARISSA MARIA PEREIRA DE MELO,** matrícula nº. **25.239**, portador(a) do CPF nº. **033.178.014-33**, do cargo comissionado de **ASSESSORA EXECUTIVA DAS SUBPROCURADORIAS**, símbolo (CC4), lotado(a) na Procuradoria Geral do Município, com vigência retroativa a **31 de agosto de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **31 de agosto de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 04 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:CD4EC8AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1820/2025-GP

"Dispõe sobre nomeação da Gerente Executiva das Subprocuradorias, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº. 811/2025-GAB/PGM.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr(a). **CLARISSA MARIA PEREIRA DE MELO**, portador(a) do CPF nº. **033.178.014-33**, para ocupar o cargo comissionado de **GERENTE EXECUTIVA DAS SUBPROCURADORIAS**, símbolo (CC4), lotada na Procuradoria Geral do Município, com exercício a partir de **01 de setembro de 2025**, nos termos da **Lei Municipal nº 5.370/2025** de **14 de agosto de 2025** que modifica as **Leis nº 4.494/2018** de **08 de outubro de 2018**, **Lei nº 3.970/2013** de **24 de dezembro de 2013**, **Lei nº 5.071/2023** de **16 de junho de 2023, Lei Municipal nº 5.148/2023** de **14 de dezembro de 2023**.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **01 de setembro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 04 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:1A702C73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1821/2025-GP

"Dispõe sobre a exoneração da Assessora Executiva das Subprocuradorias, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da **Lei Municipal Nº. 5370/2025** de **14 de agosto de 2025**;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o(a) servidor(a) **LIDHIA RAFAELLA FERREIRA GUEIROS,** matrícula nº. **25.240**, portador(a) do CPF nº. **112.271.834-96**, do cargo comissionado de **ASSESSORA EXECUTIVA DAS SUBPROCURADORIAS**, símbolo (CC4), lotado(a) na Procuradoria Geral do Município, com vigência retroativa a **31 de agosto de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **31 de agosto de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 04 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:8F53292B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1822/2025-GP

"Dispõe sobre nomeação da Gerente Executiva das Subprocuradorias, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº. 811/2025-GAB/PGM.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr(a). **LIDHIA RAFAELLA FERREIRA GUEIROS**, portador(a) do CPF nº. **112.271.834-96**, para ocupar o cargo comissionado de **GERENTE EXECUTIVA DAS SUBPROCURADORIAS**, símbolo (CC4), lotada na Procuradoria Geral do Município, com exercício a partir de **01 de setembro de 2025**, nos termos da **Lei Municipal nº 5.370/2025** de **14 de agosto de 2025** que modifica as **Leis nº 4.494/2018** de **08 de outubro de 2018**, **Lei nº 3.970/2013** de **24 de dezembro de 2013**, **Lei nº 5.071/2023** de **16 de junho de 2023, Lei Municipal nº 5.148/2023** de **14 de dezembro de 2023**.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **01 de setembro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 04 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:FCFF5C47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1823/2025-GP

"Dispõe sobre a exoneração do Assessor Executivo das Subprocuradorias e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da **Lei Municipal Nº. 5370/2025** de **14 de agosto de 2025**;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o(a) servidor(a) **EDUARDO FELIPE DE GODOI QUEIROZ,** matrícula nº. **25.255**, portador(a) do CPF nº. **107.797.044-79**, do cargo comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO DAS SUBPROCURADORIAS**, símbolo (CC4), lotado(a) na Procuradoria Geral do Município, com vigência retroativa a **31 de agosto de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **31 de agosto de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 04 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:1D9CBD77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1824/2025-GP

"Dispõe sobre nomeação do Gerente Executivo das Subprocuradorias, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº. 811/2025-GAB/PGM.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr(a). **EDUARDO FELIPE DE GODOI QUEIROZ**, portador(a) do CPF nº. **107.797.044-79**, para ocupar o cargo comissionado de **GERENTE EXECUTIVO DAS SUBPROCURADORIAS**, símbolo (CC4), lotado na Procuradoria Geral do Município, com exercício a partir de **01 de setembro de 2025**, nos termos da **Lei Municipal nº 5.370/2025** de **14 de agosto de 2025** que modifica as **Leis nº 4.494/2018** de **08 de outubro de 2018**, **Lei nº 3.970/2013** de **24 de dezembro de 2013**, **Lei nº 5.071/2023** de **16 de junho de 2023, Lei Municipal nº 5.148/2023** de **14 de dezembro de 2023**.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **01 de setembro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 04 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:E6E4F4DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1825/2025-GP

"Dispõe sobre a exoneração da Assessora Executiva das Subprocuradorias, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da **Lei Municipal Nº. 5370/2025** de **14 de agosto de 2025**;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o(a) servidor(a) **MARIA ISABELLA BRANDÃO CAPELLA FELIX COSTA REIS,** matrícula nº. **25.252**, portador(a) do CPF nº. **102.644.584-19**, do cargo comissionado de **ASSESSORA EXECUTIVA DAS SUBPROCURADORIAS**, símbolo (CC4), lotado(a) na Procuradoria Geral do Município, com vigência retroativa a **31 de agosto de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **31 de agosto de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 04 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:2E64F309

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1826/2025-GP

"Dispõe sobre nomeação da Gerente Executiva das Subprocuradorias, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº. 811/2025-GAB/PGM.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr(a). **MARIA ISABELLA BRANDÃO CAPELLA FELIX COSTA REIS**, portador(a) do CPF nº. **102.644.584-19**, para ocupar o cargo comissionado de **GERENTE EXECUTIVA DAS SUBPROCURADORIAS**, símbolo (CC4), lotada na Procuradoria Geral do Município, com exercício a partir de **01 de setembro de 2025**, nos termos da **Lei Municipal nº 5.370/2025** de **14 de agosto de 2025** que modifica as **Leis nº 4.494/2018** de **08 de outubro de 2018**, **Lei nº 3.970/2013** de **24 de dezembro de 2013**, **Lei nº 5.071/2023** de **16 de junho de 2023, Lei Municipal nº 5.148/2023** de **14 de dezembro de 2023**.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **01 de setembro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 04 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:82783A77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1827/2025-GP

"Dispõe sobre a exoneração da Assessora Executiva das Subprocuradorias, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da **Lei Municipal Nº. 5370/2025** de **14 de agosto de 2025**;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **DAYSE FABIANNE ZACARIAS DA SILVA,** matrícula nº. **26.285**, portador(a) do CPF nº. **706.146.464-05**, do cargo comissionado de **ASSESSORA EXECUTIVA DAS SUBPROCURADORIAS**, símbolo (CC4), lotado(a) na Procuradoria Geral do Município, com vigência retroativa a **31 de agosto de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **31 de agosto de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 04 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:A8B9CAEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1828/2025-GP

"Dispõe sobre nomeação da Gerente Executiva das Subprocuradorias, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº. 811/2025-GAB/PGM.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). **DAYSE FABIANNE ZACARIAS DA SILVA**, portador(a) do CPF nº. **706.146.464-05**, para ocupar o cargo comissionado de **GERENTE EXECUTIVA DAS SUBPROCURADORIAS**, símbolo (CC4), lotada na Procuradoria Geral do Município, com exercício a partir de **01 de setembro de 2025**, nos termos da **Lei Municipal nº 5.370/2025** de **14 de agosto de 2025** que modifica as **Leis nº 4.494/2018** de **08 de outubro de 2018**, **Lei nº 3.970/2013** de **24 de dezembro de 2013**, **Lei nº 5.071/2023** de **16 de junho de 2023, Lei Municipal nº 5.148/2023** de **14 de dezembro de 2023**.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **01 de setembro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 04 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:BFB27D17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1829/2025-GP

"Dispõe sobre a exoneração do Assessor Executivo das Subprocuradorias e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da **Lei Municipal Nº. 5370/2025** de **14 de agosto de 2025**;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **VINICIUS LIRA DE MOURA OLIVEIRA,** matrícula nº. **25.254**, portador(a) do CPF nº. **102.583.814-93**, do cargo comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO DAS SUBPROCURADORIAS**, símbolo (CC4), lotado(a) na Procuradoria Geral do Município, com vigência retroativa a **31 de agosto de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **31 de agosto de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 04 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:29E15517

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1830/2025-GP

"Dispõe sobre nomeação do Gerente Executivo das Subprocuradorias, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº. 811/2025-GAB/PGM.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). **VINICIUS LIRA DE MOURA OLIVEIRA**, portador(a) do CPF nº. **102.583.814-93**, para ocupar o cargo comissionado de **GERENTE EXECUTIVO DAS SUBPROCURADORIAS**, símbolo (CC4), lotado na Procuradoria Geral do Município, com exercício a partir de **01 de setembro de 2025**, nos termos da **Lei Municipal nº 5.370/2025** de **14 de agosto de 2025** que modifica as **Leis nº 4.494/2018** de **08 de outubro de 2018**, **Lei nº 3.970/2013** de **24 de dezembro de 2013**, **Lei nº 5.071/2023** de **16 de junho de 2023, Lei Municipal nº 5.148/2023** de **14 de dezembro de 2023**.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **01 de setembro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 04 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:F68D96A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1831/2025-GP

"Dispõe sobre a exoneração do Assessor Executivo das Subprocuradorias e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da **Lei Municipal Nº. 5370/2025** de **14 de agosto de 2025**;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o(a) servidor(a) **DOUGLAS MATHEUS DIAS DA SILVA,** matrícula nº. **25.253**, portador(a) do CPF nº. **105.592.204-05**, do cargo comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO DAS SUBPROCURADORIAS**, símbolo (CC4), lotado(a) na Procuradoria Geral do Município, com vigência retroativa a **31 de agosto de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **31 de agosto de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 04 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:D8976BF5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1832/2025-GP

"Dispõe sobre nomeação do Gerente Executivo das Subprocuradorias, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº. 811/2025-GAB/PGM.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr(a). **DOUGLAS MATHEUS DIAS DA SILVA**, portador(a) do CPF nº. **105.592.204-05**, para ocupar o cargo comissionado de **GERENTE EXECUTIVO DAS SUBPROCURADORIAS**, símbolo (CC4), lotado na Procuradoria Geral do Município, com exercício a partir de **01 de setembro de 2025**, nos termos da **Lei Municipal nº 5.370/2025** de **14 de agosto de 2025** que modifica as **Leis nº 4.494/2018** de **08 de outubro de 2018**, **Lei nº 3.970/2013** de **24 de dezembro de 2013**, **Lei nº 5.071/2023** de **16 de junho de 2023, Lei Municipal nº 5.148/2023** de **14 de dezembro de 2023**.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **01 de setembro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 04 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:854A09C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1833/2025-GP

"Dispõe sobre a exoneração da Gerente de Demandas de Convênios, Contratos e Licitações e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da **Lei Municipal Nº. 5370/2025** de **14 de agosto de 2025**;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o(a) servidor(a) **ERICA WILIANE FERREIRA DE OLIVEIRA,** matrícula nº. **25.249**, portador(a) do CPF nº. **105.643.334-50**, do cargo comissionado de **GERENTE DE DEMANDAS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E LICITAÇÕES**, símbolo (CC4), lotado(a) na Procuradoria Geral do Município, com vigência retroativa a **31 de agosto de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **31 de agosto de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 04 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:9EBDDD3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1834/2025-GP

"Dispõe sobre nomeação da Diretora de Relações Administrativas da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº. 811/2025-GAB/PGM.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr(a). **ERICA WILIANE FERREIRA DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF nº. **105.643.334-50**, para ocupar o cargo comissionado de **DIRETORA DE RELAÇÕES ADMINISTRATIVAS**, símbolo (CC3), lotada na Procuradoria Geral do Município, com exercício a partir de **01 de setembro de 2025**, nos termos da **Lei Municipal nº 5.370/2025** de **14 de agosto de 2025** que modifica as **Leis nº 4.494/2018** de **08 de outubro de 2018**, **Lei nº 3.970/2013** de **24 de dezembro de 2013**, **Lei nº 5.071/2023** de **16 de junho de 2023, Lei Municipal nº 5.148/2023** de **14 de dezembro de 2023**.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **01 de setembro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 04 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:380238C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1835/2025-GP

"Dispõe sobre a exoneração da Assessora de Apoio Administrativo da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da **Lei Municipal Nº. 5370/2025** de **14 de agosto de 2025**;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o(a) servidor(a) **SARAH ROSA FRANÇA DA COSTA,** matrícula nº. **25.285**, portador(a) do CPF nº. **117.917.854-84**, do cargo comissionado de **ASSESSORA DE APOIO ADMINISTRATIVO**, símbolo (CC5), lotado(a) na Procuradoria Geral do Município, com vigência retroativa a **31 de agosto de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **31 de agosto de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 04 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:E011ED2F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1836/2025-GP

"Dispõe sobre nomeação da Gerente Executiva das Subprocuradorias, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº. 811/2025-GAB/PGM.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr(a). **SARAH ROSA FRANÇA DA COSTA**, portador(a) do CPF nº. **117.917.854-84**, para ocupar o cargo comissionado de **GERENTE EXECUTIVA DAS SUBPROCURADORIAS**, símbolo (CC4), lotada na Procuradoria Geral do Município, com exercício a partir de **01 de setembro de 2025**, nos termos da **Lei Municipal nº 5.370/2025** de **14 de agosto de 2025** que modifica as **Leis nº 4.494/2018** de **08 de outubro de 2018**, **Lei nº 3.970/2013** de **24 de dezembro de 2013**, **Lei nº 5.071/2023** de **16 de junho de 2023, Lei Municipal nº 5.148/2023** de **14 de dezembro de 2023**.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **01 de setembro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 04 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:8A4191D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1837/2025-GP

"Dispõe sobre a exoneração da Assessora de Apoio Administrativo da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da **Lei Municipal Nº. 5370/2025** de **14 de agosto de 2025**;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o(a) servidor(a) **YASMIN GOUVEIA DAS MONTANHAS ASSIS,** matrícula nº. **26.055**, portador(a) do CPF nº. **118.210.394-40**, do cargo comissionado de **ASSESSORA DE APOIO ADMINISTRATIVO**, símbolo (CC5), lotado(a) na Procuradoria Geral do Município, com vigência retroativa a **31 de agosto de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **31 de agosto de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 04 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:D0BE5493

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1838/2025-GP

"Dispõe sobre nomeação da Gerente Executiva das Subprocuradorias, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº. 811/2025-GAB/PGM.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). **YASMIN GOUVEIA DAS MONTANHAS ASSIS**, portador(a) do CPF nº. **118.210.394-40**, para ocupar o cargo comissionado de **GERENTE EXECUTIVA DAS SUBPROCURADORIAS**, símbolo (CC4), lotada na Procuradoria Geral do Município, com exercício a partir de **01 de setembro de 2025**, nos termos da **Lei Municipal nº 5.370/2025** de **14 de agosto de 2025** que modifica as **Leis nº 4.494/2018** de **08 de outubro de 2018**, **Lei nº 3.970/2013** de **24 de dezembro de 2013**, **Lei nº 5.071/2023** de **16 de junho de 2023, Lei Municipal nº 5.148/2023** de **14 de dezembro de 2023**.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **01 de setembro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 04 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:BEA293E0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 136/2024 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 094/2024

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 136/2024-CPLC**, cujo objeto trata-se da AQUISIÇÃO PARCELADA DE **IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COM WIFI** DESTINADOS A ATENDER OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DESTE MUNICÍPIO, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO SUBITEM 6.*2* E DEMAIS CONDIÇÕES DO *TERMO DE REFERÊNCIA*. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** - CNPJ Nº 10.782.874/0001-00. **CONTRATADA:** 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 21.982.891/0002-80. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, ou seja até 12 de Setembro de 2026.

Garanhuns, 02 de Setembro de 2025.

MARIA GORETE COSTA FERRO
Secretária de Assistência Social e Diretos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:1BCFF11D

SECRETARIA DE CULTURA
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025.

RECONHEÇO E RATIFICOo Processo Administrativo nº 051/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 040/2025, cujo objeto é a contratação de show da artista"ISADORA POMPEO", no dia 25 de setembro de 2025, através da empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, CNPJ: 27.673.878/0001-44, pelo valor de R$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais); da artista "MIDIAN LIMA", no dia 27 de setembro de 2025, através da empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, CNPJ: 27.673.878/0001-44, pelo valor de R$180.000,00(cento e oitenta mil reais); do artista "DAVI SACER", no dia 25 de julho de 2025, através da empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, CNPJ: 27.673.878/0001-44, pelo valor de R$160.000,00(cento e sessenta mil reais); da artista "VALESCA MAYSSA", no dia 27 de setembro de 2025, através da empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, CNPJ: 27.673.878/0001-44, pelo valor de R$190.000,00(cento e noventa mil reais); do grupo "ROSA DE SARON", no dia 26 de setembro de 2025, através da empresa ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 09.474.129/0001-06, pelo valor de R$125.000,00(cento e vinte e cinco mil reais); da atração "EXÉRCITO DE DEUS - ANA CLARA ROCHA E ITALO POETA", no dia 28 de setembro de 2025, através da empresa ENCANTO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 10.499.311/0001-09, pelo valor de R$110.000,00(cento e dez mil reais); da artista "JOANNA", no dia 26 de setembro de 2025, através da empresa EDUARDO HENRIQUE DE A. SILVA LTDA, CNPJ: 48.351.834/0001-78, pelo valor de R$90.000,00(noventa mil reais); do artista "PADRE FÁBIO DE MELO", no dia 28 de setembro de 2025, através da empresa FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA, CNPJ: 45.315.776/0001-39, pelo valor de R$270.000,00(duzentos e setenta mil reais), para apresentações durante o Festival Viva Jesus 2025.

Fundamentação Legal:Art. 74, II, da Lei de nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 049/2023.
Garanhuns, 04 de setembro de 2025.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
Secretária Municipal de Cultura
Portaria 002/2025 GP

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:5904EA2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2922/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JANAINA SATIRO DA SILVA ROCHA, Professor I,** Matrícula **nº 7620**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **11/08/2025 a 15/08/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 22 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:E665DF06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2923/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **LUIZ TAVARES DE LIRA NETO, Assitente de Fiscalização,** Matrícula **nº 25947**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **28/07/2025 a 01/08/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 22 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:54CD3EC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2924/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARILENE BEZERRA DE OLIVEIRA MOTTA, Professor I,** Matrícula **nº 8035**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **26/07/2025 a 30/07/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 22 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:6EA063D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2925/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3170**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **08/08/2025 a 22/08/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 22 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:CC347D3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2926/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **SANDREVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Assistente de Fiscalização,** Matrícula **nº 96159,** lotado(a) na **Secretaria de Sáude,** pagamento de **salário família,** referente a seu(suas) filho(as): **Cecília Alves dos Santos – 12/08/2014,** de acordo com o que dispõe o Art. 4º da Lei Municipal nº 5.354/2025, de 16 de junho de 2025 que altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 4.551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/ME n° 06, de 10 de janeiro de 2025, com vigência a partir de **01 de agosto de 2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 25 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:6BF3E027

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2927/2025- SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o registro de AVERBAÇÃO do tempo de serviço prestado a Maria Valdecy de Lyra de 01/08/1983 a 02/12/1986 / Escola Semente - Centro de Educação LTDA de 01/03/1987 a 10/01/1988 / Escola Dom Expedido Lopes LTDA de 01/05/1988 a 10/02/1989 / Associação das Religiosas da Instrução Cristã de 01/03/2002 a 14/08/2006, concernente ao(a) servidor(a) **HELENITA SOUTO DE GODOY FIGUEREDO, titular do cargo de Professora de Língua Estrangeira II,** Matrícula **nº 5541**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação**, na totalização de **09 (nove) anos, 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias,** conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, de 21 de agosto de 2025, com vigência a partir desta data**.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 25 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:22229AE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2928/2025- SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o registro de AVERBAÇÃO do tempo de serviço prestado a Serviço Social do Comércio SESC - 2/2 de 15/03/2017 a 24/07/2019, concernente ao(a) servidor(a) **MARIA APARECIDA DA SILVA, titular do cargo de Professora de Português II,** Matrícula **nº 15943**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação**, na totalização de **02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias,** conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, de 21 de agosto de 2025, com vigência a partir desta data**.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 25 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:B243088A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2929/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **SEVERINO GOUVEIA DE BARROS, Guarda Municipal,** Matrícula **nº 2191**, lotado(a) na Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de **06 (seis) meses da 3ª (terceira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 02 de maio de 2015 a 02 de maio de 2025, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/09/2025 a 28/01/2026.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 25 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:8F21DAEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2930/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **FILLYPE EMMANUEL GONÇALVES QUINTELLA LIMA, Professor II Esp Ciência,** Matrícula **nº 47576**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **07 (sete) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **02/07/2025 a 08/07/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 22 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:E2BE72D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2931/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ANA PAULA DA SILVA GONÇALVES SERAFIM, Educador Social,** Matrícula **nº 31974**, lotado(a) na **Secretaria de Assistencia Social e Direitos Humanos**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **28/07/2025 a 01/08/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 22 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:F31B67FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2932/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **SARA BARBOSA LACERDA, Professor I,** Matrícula **nº 5363**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **28/07/2025 a 11/08/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 22 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:139B78CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2933/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **GABRIEL DA GRAÇA NUNES, Guarda Municipal,** Matrícula **nº 14306**, lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**, **Licença para tratamento de saúde**, por **60 (sessenta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **11/08/2025 a 09/10/2025.**

CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:C12C1166

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2934/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **SHIRLEY ALVES DA SILVA FERREIRA, Professor de Apoio Ed. Infantil,** Matrícula **nº 46924**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115

e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **28/07/2025 a 11/08/2025.**

CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:CBF3DF37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2935/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MACEILDA TENORIO EVANGELISTA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3146**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **11/08/2025 a 25/08/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 22 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:475E7179

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2936/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **EDILSON PEREIRA DUARTE, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 9326**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **90 (noventa) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **11/08/2025 a 08/11/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 22 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:89196E38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2937/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **SELMA FELIX DE MOURA AZEVEDO, Merendeira,** Matrícula **nº 8175**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **60 (sessenta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **07/08/2025 a 05/10/2025.**

CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:74BB7CAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2938/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **LUCIANA ROBERTA MARQUES FREITAS, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3418**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **07 (sete) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **13/08/2025 a 19/08/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 22 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:C5F8C0D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2939/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **THIAGO PEREIRA DA SILVA, Professor Especialista em Inglês,** Matrícula **nº 24909**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **60 (sessenta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **28/07/2025 a 25/09/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 22 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:932C7D12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2940/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA CLEONILDA SOARES DE BRITO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3157**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15**

(quinze) dias, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **13/08/2025 a 27/08/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 22 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:B6B0AB93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2941/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **QUITERIA TENORIO BISPO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 03188**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **60 (sessenta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **14/08/2025 a 12/10/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 22 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:C74CEB6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2942/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA JOSÉ ROLDÃO SANTOS, Castrador Único,** Matrícula **nº 32257**, lotado(a) na **Secretaria de Assistencia Social e Direitos Humanos**, **Licença para tratamento de saúde**, por **14 (quatorze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **07/08/2025 a 20/08/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 22 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:0FD62ECA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2943/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **IVONEIDE CEZARINO DE ALMEIDA SILVA, Agente de Disciplina,** Matrícula **nº 46888**, lotado(a) na **Secretaria d de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **07 (sete) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **31/07/2025 a 06/08/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 22 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:E7C0F3A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2944/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **LEONORA MARIA FELIX MELO, Professor Matemática II,** Matrícula **nº 47577**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **07 (sete) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **04/08/2025 a 10/08/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 22 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:383F5874

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2945/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E
CONCEDER a **MARIA LANUSIA DA SILVA DIMAS, Professor I,** Matrícula **nº 8048**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **08/08/2025 a 12/08/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 22 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:5E9987EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2946/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **JULIANA FERREIRA MORAES, Professor I,** Matrícula **nº 5421**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **90 (noventa) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **13/08/2025 a 10/11/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 22 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:CF07F4DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2947/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **DORVALINA MARIA MACIEL DE VASCONCELOS, Professor de Ciências II,** Matrícula **nº 2372**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **65 (sessenta e cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **04/08/2025 a 07/10/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 22 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:B3B039DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2948/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **BRUNA DE SOUZA SANTOS, Professor I,** Matrícula **nº 46089**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **129 (cento e vinte e nove) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **08/07/2025 a 13/11/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 22 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:875EFE16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2949/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **SAMANTA EMANUELE DE VASCONCELOS ARAUJO LIMA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 5084**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **30 (trinta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **30/07/2025 a 28/08/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 22 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:245FF5DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2950/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **EVERLLINY BARROS DA SILVA, Assistente de Departamento de Análise,** Matrícula **nº 96328**, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde, **licença para acompanhar** seu filho: Richard Amoukache de Mendonça Lourenço Filho, **por 05 (cinco) dias**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 6.123 de 20/07/68, do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **11/08/2025 a 18/08/2025.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 22 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:4919589E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2025 – SEDUC

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas,
RESOLVE:
Art:. 1º **CONSTITUIR COMISSÃO** de Avaliação para análise de seleção interna de Gestor Escolar atuantes na rede pública municipal de ensino, em atendimento às condições estabelecidas pelo artigo 14, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113/2020, que prevê a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de unidade da rede municipal de ensino.
§1º A Comissão Avaliação será constituída de acordo com o Art. 4º do Decreto de nº 039/2025, por no mínimo 09 (nove) membros previamente designados pelo(a) Secretário(a) de Educação, desde que sejam servidores efetivos integrantes do quadro de magistério do município.
§2ºA Comissão terá como integrantes os servidores efetivos do município de Garanhuns abaixo relacionados:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Adriana Cordeiro Alves	Professor I	5360/8054
Alessandra Ferreira da Silva Lucena	Professor I	11619/24979
Alex de Araújo Lima	Professor I	11591/24938
Alyne Bezerra Silva	Professor I	5354
Arnaldo Gomes da Silva Filho	Professor Especialista	24886
Carlos Alberto Dias de Barros	Professor I	5418/7604
Marcella Alvarez dos Santos	Professor II – Educação Física	6346
Nélio Antônio da Conceição	Professor II – MATEMÁTICA	10932
Valdenia Gueiros Belo Costa	Professor I	11660

Art 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CUMPRA-SE E REGISTRE-SE

Garanhuns/PE, em 05 de setembro de 2025

CARLOS ALBERTO DIAS DE BARROS
Secretário Municipal de Educação
Port. 1813/2025-GP

Publicado por:
Maria Luiza Caetano Ferreira
Código Identificador:4067868E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações, quantitativos e valor, visando à pretensa contratação de empresa especializada e devidamente licenciada, para prestação de serviço de coleta semanal, bem como transporte, tratamento, armazenamento e/ou destinação final de resíduos pertencentes aos seguintes grupos: GRUPO A; GRUPO B; GRUPO E, provenientes das Unidades de Saúde de Garanhuns- PE. A planilha descritiva e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail departamento.admsaude@gmail.com , em até 03 dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns, 05 de setembro de 2025

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde.
Portaria 013/2025 GP

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:54F4C752

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, vem, por intermédio deste comunicado, convocar empresas do ramo interessadas a apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, contendo as devidas especificações e valores, visando à futura contratação de clínicas para internação compulsória de usuários de substâncias psicoativas. A planilha descritiva e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail: departamento.admsaude@gmail.com, no prazo de até 03 (três) dias úteis,
contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns, 04 de setembro de 2025

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde.
Portaria 013/2025 GP

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:306F8D11

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 131/2024 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2024-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024-FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 59/2024

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo e Acréscimo de Valor do **CONTRATO Nº 131/2024-CPLC**, cujo objeto trata-se da AQUISIÇÃO DE **ÁGUA MINERAL**, PARA ENTREGA PARCELADA, DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE GARANHUNS**. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** - CNPJ Nº 10.782.874/0001-00. **CONTRATADA:** VALE NORDESTE COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVICOS LTDA - CNPJ nº 10.517.296/0001-76. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, ou seja até 30 de Agosto de 2026. **VALOR ACRESCIDO: R$ 578,90** (quinhentos e setenta e oito reais e noventa centavos).

Garanhuns, 26 de Agosto de 2025.

MARIA GORETE COSTA FERRO
Secretária de Assistência Social e Diretos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:8FB9BA17

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 107/2024 – CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº043/2023-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº040/2023-FMS

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo e Acréscimo de Valor do **CONTRATO Nº 107/2024-CPLC**, cujo objeto destina-se à **aquisição para entrega parcelada de produtos químicos, utensílios domésticos, acessórios e materiais para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** - CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA** – CNPJ nº 24.658.170/0001-26. **VIGÊNCIA**: Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir de **03 de Setembro de 2025**. **VALOR ACRESCIDO: R$ 12.705,25** (Doze mil, setecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Garanhuns, 02 de Setembro de 2025.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:4504A5DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 167/2023-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor do**CONTRATO Nº 167/2023-CPLC**,cujo objeto destina-se à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos de passeio sem condutor e combustível, destinados execução das atividades das diversas secretarias do Município de Garanhuns/PE.**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** -CNPJ nº 09.342.856/0001-10.**CONTRATADA: MARCELA ELIZABETH F. DE ALMEIDA EIRELI** – CNPJ nº. 07.213.360/0001-10. **VIGÊNCIA**: Fica prorrogado o prazo contratual por**12 (doze) meses**, contados a partir de 04 de Setembro de 2025. **VALOR AJUSTADO:** O valor de cada veículo do LOTE 04 do ITEM 1 foi firmado inicialmente no valor **R$ 833,00** (oitocentos e trinta e três reais), sendo seu valor total mensal equivalente a 3 unidade adquiridas de **R$ 2.499,00** (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais), passará a vigorar sob o valor unitário de **R$ 874,43 (oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos)** e seu valor

mensal de **R$ 2.623,29 (dois mil, seiscentos e vinte três reais e vinte e nove centavos).**

Garanhuns, 03 de Setembro de 2025.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:CAE1E4C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 144/2023 – CPLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023 – FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023 – FMS

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor do **CONTRATO Nº 144/2023-CPLC**, cujo objeto destina-se à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA ULISSES GUIMARÃES, Nº35, FRANCISCO SIMÃO DOS SANTOS FIGUEIRA, GARANHUNS/PE, DESTINADO A SEDIAR A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COHAB 2-II, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** - CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: Sr. Cícero Alves da Silva**, inscrito no **CPF nº746.939.134-72** e a **Sra. Maria do Carmo Pereira Alves** inscrita no **CPF nº000.368.824-02**. **VIGÊNCIA**: Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir de **01 de Setembro de 2025 até 01 de Setembro de 2026**. **VALOR REAJUSTADO:** O valor mensal do aluguel, após o 1° Termo Aditivo ficou estabelecido em **R$ 2.740,93 (dois mil, setecentos e quarenta reais e noventa e três centavos),** passará a vigorar sob o valor de **R$ 2.814,06 (dois mil, oitocentos e quatorze reais e seis centavos)**, aplicado o percentual de aproximadamente 2,668210%, correspondente ao Índice do IGPM acumulado, perfazendo um valor global **R$ 33.768,72** (trinta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Garanhuns, 28 de Agosto de 2025.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:B77BE6EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 3° TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 109/2022-CPLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº013/2022-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°012/2022-FMS

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor do **CONTRATO Nº 109/2022-CPLC**, cujo objeto destina-se à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A AV. JULIA BRASILEIRO VILA NOVA, Nº 305 – BOA VISTA, NESTA CIDADE, DESTINADO A SEDIAR O POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA BOA VISTA DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADO: MARIA SHIRLEI BELMIRO PESSOA DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 460.298.264-68. **VIGÊNCIA**: Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses, contados** a partir de **01 de Setembro de 2025 até 01 de Setembro de 2026. Valor mensal: R$ 3.155,67.**

Garanhuns, 28 de Agosto de 2025.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:A25B92C8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 58, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Busca Ativa Escolar do Município de Glória do Goitá como estratégia intersetorial para a garantia do direito à educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, que garantem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura, como prioridade absoluta, o direito à educação e impõe ao poder público o dever de garantir o acesso e a permanência de crianças e adolescentes na escola;
CONSIDERANDO os dados de evasão e infrequência escolar identificados no território municipal, os quais demandam ações integradas e urgentes para assegurar a rematrícula, a frequência e o sucesso escolar dos estudantes em situação de vulnerabilidade;
Glória do Goitá: Taxas de Rendimento | QEdu: Use dados. Transforme a educação
CONSIDERANDO o plano de ação elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, com apoio dos setores da Assistência Social, Saúde e Conselhos de Direitos, para implementação da Busca Ativa Escolar como política pública local;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Glória do Goitá, o Programa Municipal de Busca Ativa Escolar, com caráter intersetorial, com a finalidade de identificar, mapear, localizar, reintegrar e acompanhar crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar ou em risco de evasão, garantindo-lhes o acesso, permanência e aprendizagem na rede pública de ensino.
Art. 2º – A coordenação do Programa de Busca Ativa Escolar ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhe planejar, executar, monitorar e avaliar as ações previstas, em articulação com as seguintes secretarias e órgãos:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude;
III – Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Conselho Tutelar;
Art. 3º – A implementação da estratégia da Busca Ativa Escolar observará os seguintes eixos de atuação:
I – Diagnóstico e mapeamento da evasão escolar no território;
II – Sensibilização da comunidade escolar e das famílias sobre a importância da educação;
III – Ações de busca ativa domiciliar e territorial dos estudantes evadidos ou em risco;
IV – Reintegração e acolhimento dos estudantes localizados;
V – Acompanhamento pedagógico e psicossocial contínuo;
VI – Monitoramento e avaliação sistemática dos indicadores de sucesso, tais como taxa de rematrícula, frequência escolar e permanência.
Art. 4º – Fica autorizada a formação de Equipe Multidisciplinar da Busca Ativa Escolar, composta por profissionais das áreas da educação, assistência social, saúde e conselho tutelar, conforme designações a serem formalizadas pelas respectivas Secretarias.

§1º A equipe multidisciplinar atuará sob a coordenação de um(a) profissional designado(a) pela Secretaria Municipal de Educação, com comprovada experiência na área da gestão educacional ou social.
§2º Caberá à equipe elaborar plano de ação, realizar visitas técnicas e domiciliares, articular atendimentos intersetoriais e produzir relatórios mensais de acompanhamento.
Art. 5º – O Município poderá aderir a plataformas públicas e ferramentas digitais que apoiem o mapeamento e gestão de casos da Busca Ativa Escolar, incluindo, quando pertinente, a plataforma do UNICEF e instituições parceiras.
Art. 6º – Fica estabelecido que o Programa Municipal de Busca Ativa Escolar deverá ser executado em regime permanente e articulado, com reuniões periódicas de avaliação, comitês de acompanhamento e relatórios semestrais a serem apresentados ao Chefe do Poder Executivo.
Art. 7º – As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das secretarias envolvidas, podendo haver suplementações, convênios ou parcerias, conforme planejamento intersetorial.
Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 4 de setembro de 2025.

JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO.
Prefeito

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:2838C285

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - GABINETE DO PREFEITO
VETO Nº001/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 031/2025.

Veto total ao Projeto de Lei nº 031/2025 de autoria do Poder Legislativo Municipal que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais por profissionais que atuaem com crianças e adolescentes no municipio de Glória do Goitá/PE e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso V da Lei Orgânica deste Município e, considerando a inconstitucionalidade da redação do Projeto de Lei nº 031/2025, vem através deste, tempestivamente, em conformidade com o § 1º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, **VETÁ-LO TOTALMENTE.**

1. DA TEMPESTIVIDADE
Nos termos do artigo 48, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Glória do Goitá, o Chefe do Poder Executivo dispõe do prazo de quinze dias úteis para apreciação do projeto de lei, contados do seu recebimento.
Considerando que o Projeto de Lei nº 031/2025 foi oficialmente recebido pelo Poder Executivo em **16 de junho de 2025**, resta plenamente demonstrada a tempestividade do presente veto.

2. RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO
A norma impugnada, ao replicar em seu texto o conteúdo do artigo 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), introduzido pela Lei Federal nº 14.811/2024, incorre em vício de inconstitucionalidade formal por usurpação de competência legislativa da União e dos Estados, extrapolando a competência legislativa suplementar conferida aos Municípios pelo artigo 30, inciso II, da Constituição Federal.
Com efeito, a Constituição da República, em seu artigo 24, inciso XV, estabelece que compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre proteção à infância e à juventude. É dizer, trata-se de matéria cuja iniciativa legislativa, na esfera infraconstitucional, está circunscrita aos entes federados expressamente enumerados, o que exclui, por óbvio, os Municípios, os quais não figuram como titulares da competência concorrente nesta seara.
A competência legislativa municipal, por sua vez, limita-se aos "assuntos de interesse local" (art. 30, I, CF/88), bem como à suplementação da legislação federal e estadual "no que couber" (art. 30, II, CF/88). Tal suplementação, segundo a doutrina e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, deve observar limites rigorosos, de modo a não contrariar o núcleo essencial da norma geral já estabelecida por ente competente. Nesse sentido, o STF, ao julgar a ADI 5.224/SP, sob a relatoria da Ministra Rosa Weber, assentou que a atuação suplementar do Estado-membro, e por analogia, do Município, deve respeitar os critérios de: (i) preponderância do interesse local; (ii) exaurimento dos efeitos no território da entidade legisladora; e (iii) vedação da proteção insuficiente. (STF, ADI 5.224/SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Rosa Weber, 09/03/2022, DJe 17/03/2022)
A norma ora vetada, embora aparentemente pretenda apenas reafirmar o que já foi disposto na legislação federal, incorre em inovação indevida ao ampliar o escopo de exigência prevista no art. 59-A do ECA. Enquanto a norma federal delimita a obrigatoriedade da exigência e manutenção de certidões de antecedentes criminais a instituições públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes **e que recebam recursos públicos**, a norma municipal ora impugnada estende tal obrigação **a todo e qualquer profissional cuja atuação demande contato com crianças e adolescentes**, inclusive no âmbito de entidades do terceiro setor, independentemente do recebimento de recursos públicos ou da natureza da atividade desenvolvida.
Tal ampliação não encontra respaldo na legislação federal e tampouco se insere na seara de interesse predominantemente local, o que revela o excesso do legislador municipal, caracterizando-se como flagrante invasão da competência legislativa da União, pois institui norma geral autônoma em campo reservado ao ente federal.
Desse modo, ao inovar no ordenamento jurídico local com obrigações mais abrangentes do que as impostas pela legislação federal, a norma municipal afronta os princípios do pacto federativo e da hierarquia normativa, ferindo de maneira inequívoca a cláusula de repartição de competências estabelecida na Constituição da República. **O vício formal de inconstitucionalidade, portanto, é manifesto.**
Por fim, cumpre ressaltar que, para além da afronta à repartição de competências, a ampliação da exigência prevista no artigo 1º do projeto impugnado, ao alcançar indistintamente profissionais de quaisquer áreas e entidades, inclusive aquelas não vinculadas à administração pública ou ao financiamento estatal, pode implicar em desproporcionalidade e ofensa aos princípios da razoabilidade e da dignidade da pessoa humana, diante da imposição de deveres que implicam constrangimentos indevidos a profissionais cuja atividade não guarda vinculação direta com as finalidades de proteção infantojuvenil pretendidas pela legislação federal.
Por todas essas razões, impõe-se o VETO TOTAL ao Projeto de Lei, como medida necessária à preservação da constitucionalidade e da competência legislativa delineada pela Carta Magna

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Com base na Constituição Federal de 1988, a fundamentação jurídica do veto encontra respaldo no artigo 24, inciso XV, que estabelece ser de competência **concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal** legislar sobre a proteção à infância e à juventude. Aos Municípios é conferida a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF/88) e para **suplementar** a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II, CF/88), o que não autoriza a criação autônoma de normas gerais sobre proteção infantojuvenil, especialmente quando já existe disciplina legal federal sobre o tema.
O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.224/SP, fixou entendimento no sentido de que a atuação legislativa dos entes federativos em competência concorrente deve observar limites objetivos, tais como a preponderância do interesse local, a restrição territorial dos efeitos da norma e a vedação à proteção insuficiente. Quando o Município ultrapassa esses parâmetros e inova o conteúdo da norma geral federal — como no caso do projeto ora vetado, que amplia a exigência de certidões de antecedentes criminais a todo e qualquer profissional que atue com crianças e adolescentes, inclusive no âmbito do terceiro

setor —, ocorre evidente invasão de competência, caracterizando **vício formal de inconstitucionalidade**.

Tais fundamentos justificam, de forma sólida, a necessidade do **veto total**, como medida de preservação da ordem constitucional e da legalidade estrita que rege a atuação normativa municipal.

4. CONSIDERAÇÃO FINAL

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei impugnado, embora tenha como escopo a proteção de crianças e adolescentes, finalidade que merece reconhecimento e atenção, **incorre em flagrante vício de inconstitucionalidade formal, por invadir competência legislativa atribuída exclusivamente à União e aos Estados**.

Por essas razões, resolvo pelo **VETO TOTAL** do referido projeto de lei, medida que aguardamos que seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Gabinete do Prefeito, Glória do Goitá, 11 de julho de 2023.

JAIME LIMA DE GOMES SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:BE834646

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - GABINETE DO PREFEITO
VETO Nº002/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 036/2025.

Veto total ao Projeto de Lei nº 036/2025 de autoria do Poder Legislativo Municipal que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de parecer cardiológico para atletas participantes de competições esportivas promovidas pelo Poder Público Municipal de Glória do Goitá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso V da Lei Orgânica deste Município e, considerando a inconstitucionalidade da redação do Projeto de Lei nº 036/2025, vem através deste, tempestivamente, em conformidade com o § 1º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, **VETÁ-LO TOTALMENTE.**

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do artigo 48, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Glória do Goitá, o Chefe do Poder Executivo dispõe do prazo de quinze dias úteis para apreciação do projeto de lei, contados do seu recebimento.

Considerando que o Projeto de Lei nº 036/2025 foi oficialmente recebido pelo Poder Executivo em **16 de junho de 2025**, resta plenamente demonstrada a tempestividade do presente veto.

2. RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

A norma ora impugnada, ao dispor sobre a obrigatoriedade de apresentação de parecer cardiológico por atletas que desejem participar de competições esportivas no âmbito do Município de Glória do Goitá, incorre em vício de inconstitucionalidade formal por evidente usurpação de competência legislativa da União e dos Estados, em afronta direta ao artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal.

Nos termos do referido dispositivo constitucional, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ***desporto***, turismo e lazer.

Os Municípios, por sua vez, não figuram como entes competentes para editar normas gerais sobre atividades desportivas, cabendo-lhes, tão somente, suplementar a legislação federal e estadual "no que couber" (art. 30, II, da CF/88), e legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF/88). A imposição de exigências médicas específicas a atletas, como a apresentação obrigatória de laudo cardiológico, não se enquadra como matéria de interesse predominantemente local, tampouco se caracteriza como legítima suplementação normativa, pois cria obrigação geral autônoma em área reservada à competência concorrente da União e dos Estados.

Importa destacar que a **Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé)** já estabelece normas gerais sobre o desporto no Brasil, incluindo disposições específicas voltadas à proteção da saúde dos atletas. Em seu artigo 82-A, a referida lei determina que as entidades de prática desportiva de participação ou de rendimento, sejam profissionais ou não profissionais, têm o dever de promover, de forma obrigatória, exames periódicos para avaliação da saúde de seus atletas. Ademais, a regulamentação técnica sobre segurança, higiene e medicina do esporte está expressamente atribuída ao Poder Executivo Federal, o que reforça que qualquer normatização nesse campo deve ocorrer em âmbito nacional, vedando-se, portanto, a edição de legislação municipal autônoma que inove sobre a matéria, sob pena de afronta à repartição de competências prevista na Constituição Federal.

Ao inovar no ordenamento jurídico com norma que estabelece requisitos adicionais à participação em atividades desportivas, o legislador municipal interfere indevidamente em política pública de saúde e esporte de caráter nacional, criando barreiras que não estão previstas nas diretrizes federais ou estaduais. Essa extrapolação legislativa compromete a uniformidade do sistema normativo e afronta o pacto federativo, já que compete à legislação federal e estadual estabelecer os parâmetros e exigências sanitárias e médicas aplicáveis à prática esportiva, inclusive por envolver aspectos técnicos da medicina do esporte e da segurança de atletas, temas cuja regulamentação exige competência especializada e atuação coordenada entre os entes federados.

O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente reconhecido que a atuação legislativa dos Municípios deve observar com rigor os limites da competência suplementar, especialmente em temas que envolvem saúde e esporte, sob pena de configurar-se vício de inconstitucionalidade formal. Nesse sentido, destaca-se o entendimento consolidado de que não é permitido ao legislador municipal inovar autonomamente sobre matéria que exige norma geral federal ou estadual, mesmo sob o argumento de proteção local, quando ausente a predominância do interesse municipal ou quando há invasão do núcleo normativo da legislação de caráter nacional (ADI 2.592/RS, Rel. Min. Carlos Velloso; ADI 5.224/SP, Rel. Min. Rosa Weber).

Dessa forma, o projeto de lei em análise, ao exigir laudo cardiológico prévio como condição para participação em competições esportivas no Município, cria obrigação incompatível com a competência municipal, viola o conteúdo da Lei Federal nº 9.615/1998 e desrespeita o sistema de repartição de competências estabelecido pela Constituição. Revela-se, portanto, inconstitucional em sua origem, impondo-se o **VETO TOTAL** como medida necessária à preservação da legalidade, da segurança jurídica e do pacto federativo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com base na Constituição Federal de 1988, a fundamentação jurídica do veto encontra respaldo no artigo 24, inciso IX, que estabelece ser de competência **concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal** legislar sobre matéria DESPORTIVA. Aos Municípios é conferida a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF/88) e para **suplementar** a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II, CF/88), o que não autoriza a criação autônoma de normas gerais sobre proteção infantojuvenil, especialmente quando já existe disciplina legal federal sobre o tema.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.224/SP, fixou entendimento no sentido de que a atuação legislativa dos entes federativos em competência concorrente deve observar limites objetivos, tais como a preponderância do interesse local, a restrição territorial dos efeitos da norma e a vedação à proteção insuficiente. Quando o Município ultrapassa esses parâmetros e inova o conteúdo da norma geral federal — como no caso do projeto ora vetado, que amplia a exigência de parecer cardiológico para participação em eventos esportivos no município de Glória do Goitá —, ocorre evidente invasão de competência, caracterizando **vício formal de inconstitucionalidade**.

Tais fundamentos justificam, de forma sólida, a necessidade do **veto total**, como medida de preservação da ordem constitucional e da legalidade estrita que rege a atuação normativa municipal.

4. CONSIDERAÇÃO FINAL

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei impugnado, embora tenha como escopo a proteção de crianças e adolescentes, finalidade que merece reconhecimento e atenção, **incorre em flagrante vício de inconstitucionalidade formal, por invadir competência legislativa atribuída exclusivamente à União e aos Estados**.

Por essas razões, resolvo pelo **VETO TOTAL** do referido projeto de lei, medida que aguardamos que seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Gabinete do Prefeito, Glória do Goitá, 11 de julho de 2023.

JAIME LIMA DE GOMES SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:E4F10718

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - GABINETE DO PREFEITO
VETO Nº 03/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 023/2025

Ilmo. Senhor:
Wellington Bispo de Andrade
Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores Glória do Goitá – PE.

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto do artigo 60, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **VETO PARCIALMENTE**, o Projeto de Lei nº 023/2025, originário dessa Casa de Leis que: "Institui o Programa à Vacinação Domiciliar das Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) Residentes no Município de Glória do Goitá - PE"

DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do artigo 48, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Glória do Goitá, o Chefe do Poder Executivo dispõe do prazo de quinze dias úteis para apreciação do projeto de lei, contados do seu recebimento.

Considerando que o Projeto de Lei nº 031/2025 foi oficialmente recebido pelo Poder Executivo em **21 de maio de 2025**, resta plenamente demonstrada a tempestividade do presente veto.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Senhor Presidente

Acusamos o recebimento do **Projeto de Lei Nº 023/2025**, de autoria do Gabinete do Vereador Wellington Bispo de Andrade, apresentado e aprovado por unanimidade por esta Egrégia Corte Legislativa, na sessão realizada no dia 12 de maio do ano em curso.

Inicialmente, embora reconhecendo o mérito da iniciativa, esta não possui condições de ser sancionada em sua totalidade, **impondo-se seu veto parcial**, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

A louvável iniciativa tem como objeto a vacinação domiciliar das pessoas com transtorno do espectro autista que residam no município de Glória do Goitá-PE.

Foi incluído no texto artigo que trata da matéria que não guarda relação direta com o objeto da lei, conforme exige o principio da pertinência temática e a finalidade pública pretendida.

O artigo que será vetado expressa o seguinte:

(...)
Art. 5º Se ambos os pais da criança foram servidores públicos, apenas a um deles poderá ser concedida a **redução de jornada de trabalho ou a licença** de que tratam, respectivamente, os artigos 2º e 3º, desta lei.

(...)

O texto do artigo trata de redução de jornada de trabalho ou de licença, mas não está diretamente ligado ao objetivo central da lei. Ele desvia do tema principal, incluindo matéria não relacionada ao propósito público buscado. Essa desconexão compromete a finalidade da norma, cria insegurança jurídica e pode gerar encargos administrativos ou custos não previstos no âmbito da lei, além de romper a coerência com os dispositivos já existentes.

Devemos levar em consideração três princípios que regem a administração pública:

Princípio da pertinência temática: a norma deve conservar foco no tema central, evitando desvios que diluam a finalidade pública.
Princípio da boa técnica legislativa: as regras devem ser claras, proporcionais, economicamente viáveis e compatíveis com o arcabouço jurídico existente.
Princípio da legalidade e da segurança jurídica: dispositivos fora do objeto dificultam a aplicação uniforme e podem gerar litígios desnecessários.

Isto posto, o texto vindo à sanção, contudo, não detém condições de ser sancionado em sua íntegra, sendo indeclinável a aposição de veto parcial, atingindo integralmente o seu artigo 5º.

Fica mantido o restante do Projeto de Lei nº 023/2025, preservando-se a finalidade pública original, os objetivos normativos e a coerência técnica da matéria principal.

A exclusão parcial apenas de dispositivos desconexos assegura a eficácia, a previsibilidade e a segurança jurídica da norma, evitando que itens desvinculados comprometam o equilíbrio entre normas, a gestão orçamentária e a aplicação prática da lei.

Desta forma continuará a tramitação regimental conforme o previsto no Regimento interno desta nobre casa de leis, com as publicações oficiais necessárias, assegurando direito de contraditório ao interessado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei impugnado, embora tenha como escopo a vacinação da comunidade TEA, finalidade que merece reconhecimento e atenção, **incorre em fuga a pertinência temática e a boa técnica legislativa.**

Por essas razões, resolvo pelo **VETO PACIAL AO ARTIGO 5º** do referido projeto de lei, medida que aguardamos que seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, Devolvo o assunto para reexame dessa Casa de Leis e renovo a Vossa Excelência e ilustres pares nossos protestos de estima e respeito.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de junho de 2025.

JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:CDFABEA6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA
PORTARIA Nº 094/2025 – AMESG

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS CONTRATUAIS NO ÂMBITO DA AMESG.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA – AMESG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que trata da obrigatoriedade da designação formal de fiscais para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva gestão e fiscalização dos contratos firmados no âmbito da AMESG;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as) como fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução dos contratos firmados pela AMESG, conforme descrição a seguir:

Dispensa eletrônica nº 00003/2025 – Processo Administrativo nº 2508025DE00003 - referente a contratação de empresa especializada em instalação de ar condicionados – **Fiscal Tiago José Oliveira de Barros – Portaria 047/2025 (Titular) e Fiscal Clynton Alves de Miranda Rodrigues – Portaria 056/2025 (Suplente).**

Art. 2º Compete ao fiscal de contrato:

I – Acompanhar a execução contratual, atentando-se para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
II – Registrar em relatório próprio as ocorrências observadas no desempenho do contrato;
III – Comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade na execução do contrato;
IV – Manter atualizados os registros da execução contratual e os documentos comprobatórios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da AMESG
Goiana/PE, 04 de setembro de 2025.

MARIA DANYELLE SENA FALCÃO DE MELO
Presidente da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana/PE

Publicado por:
Tiago José Oliveira de Barros
Código Identificador:DB90F176

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 032/2025
INEXIGIBILIDADE: 009/2025

OBJETO: Contratação de empresa para inscrições de 16 (dezesseis) servidores e parlamentares para participação no 86º Encontro para Gestores e Servidores Públicos, que acontecerá entre os dias 21 e 25 de agosto de 2025, no Nobile Suites Tambaú, localizado em João Pessoa/PB.

FORNECEDOR: L A V de Melo Serviços de Cursos Livre – Evolution, CNPJ nº 36.650.626/0001-90.

VALOR TOTAL: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTO: Artigo 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICO nos termos do artigo 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021, a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em conformidade com o Termo de Referência.

Goiana, 21 de agosto de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Presidente em Exercício

Publicado por:
Jader Lapa Marques Raposo de Andrade
Código Identificador:20DBFF5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ERRATA DO CONTRATO Nº 522/2025, FIRMADO EM 04 DE AGOSTO DE 2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2024 – CONTRATO Nº 522/2025
Base Legal: Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006, LC nº 147/2014, Decreto nº 11.462/23, além das demais normas legais pertinentes.
Processo Licitatório: nº 078/2024.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Goiana representada por seu(sua) Gestor(a), Sr(a). André Mandarine Duarte.
Contratada: Empresa TECNOVIDA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº01.884.446/0001-99, representante: **Marcelo Lopes de Amorim**

Objeto: Correção do valor global
Onde se lê:
Valor da Contratação: R$ 742.547,75 (setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).
Leia-se:
Valor da Contratação: R$ 459.280,15 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta reais e quinze centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Dotações Orçamentárias:
Unidade gestora: Fundo municipal de saúde
Função: 10-saúde
Subfunção: 303-suporte profilático e terapêutico
Programa: 0108- assistência farmacêutica
Ação: 2244-manutenção das atividades da assistência farmacêutica
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Período do contrato: 04 de agosto de 2025 a 04 de agosto de 2026.

Goiana, 04 de agosto de 2025**.**

(REPUBLICAÇÃO)

Publicado por:
Angela Maria de Gois Santos
Código Identificador:42342713

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ERRATA DO CONTRATO Nº 524/2025, FIRMADO EM 04 DE AGOSTO DE 2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2024 – CONTRATO Nº 524/2025
Base Legal: Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006, LC nº 147/2014, Decreto nº 11.462/23, além das demais normas legais pertinentes.
Processo Licitatório: nº 078/2024.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Goiana representada por seu(sua) Gestor(a), Sr(a). André Mandarine Duarte.
Contratada: Empresa OVERMAR COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 02.728.189/0001-69, representante: **Vicente de Paula de Souza.**

Objeto: Correção do valor global
Onde se lê:
Valor da Contratação: R$ 387.781,20 (trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).
Leia-se:
Valor da Contratação: R$ 22.548,90 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Dotações Orçamentárias:
Unidade gestora: Fundo municipal de saúde
Função: 10-saúde
Subfunção: 303-suporte profilático e terapêutico
Programa: 0108- assistência farmacêutica
Ação: 2244-manutenção das atividades da assistência farmacêutica
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Período do contrato: 04 de agosto de 2025 a 04 de agosto de 2026.

Goiana, 04 de agosto de 2025**.**

(REPUBLICAÇÃO)

Publicado por:
Angela Maria de Gois Santos
Código Identificador:A8A86736

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ERRATA DO CONTRATO Nº 526/2025, FIRMADO EM 04 DE AGOSTO DE 2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2024 – CONTRATO Nº 526/2025
Base Legal: Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006, LC nº 147/2014, Decreto nº 11.462/23, além das demais normas legais pertinentes.
Processo Licitatório: nº 078/2024.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Goiana representada por seu(sua) Gestor(a), Sr(a). André Mandarine Duarte.
Contratada: Empresa JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 50.044.781/0001-94, representante: **Raoni Rego Soares.**

Objeto: Correção do valor global
Onde se lê:
Valor da Contratação: R$ 1.204.549,98 (um milhão, duzentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).
Leia-se:
Valor da Contratação: R$ 543.388,40 (quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Dotações Orçamentárias:
Unidade gestora: Fundo municipal de saúde
Função: 10-saúde
Subfunção: 303-suporte profilático e terapêutico
Programa: 0108- assistência farmacêutica
Ação: 2244-manutenção das atividades da assistência farmacêutica
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Período do contrato: 04 de agosto de 2025 a 04 de agosto de 2026.

Goiana, 04 de agosto de 2025**.**

(REPUBLICAÇÃO)

Publicado por:
Angela Maria de Gois Santos
Código Identificador:E79924B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ERRATA DO EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 437/2024, FIRMADO EM 18 DE JULHO DE 2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 074/2023 –Contrato nº 437/2024.
Base Legal: Lei nº 8.666/93, LC nº 123/2006, LC nº 147/2014, Decreto nº 11.462/23, além das demais normas legais pertinentes.
Processo Licitatório: nº 276/2023.
Contratante: Secretaria Municipal de saúde de Goiana representada por seu Gestor, Sr. André Mandarine Duarte.
Contratada: CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº **30.431.360/0001-09**, representante: **Icaro Randson Nascimento Santos.**

Objeto: Correção do valor global
Onde se lê:
Valor da Contratação: 300.000,00 (trezentos mil reais)
Leia-se:
Valor da Contratação: R$ 132.937,50 (cento e trinta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais, cinquenta centavos)

Prazo da prorrogação: 16 de agosto de 2025 a 16 de agosto de 2026.

Dotações Orçamentárias:
unidade gestora: fundo municipal de saúde
função: 10-saúde
subfunção: 122- Administração Geral
programa: 0079- controle social
ação: 2218- manutenção das atividades da secretaria de saúde
elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros-PJ

função: 10-saúde
subfunção: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
programa: 0105- média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar
ação: 2232- manutenção das atividades em serviços ambulatoriais
elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros-PJ

Goiana, 18 de julho de 2025.

(REPUBLICAÇÃO)

Publicado por:
Angela Maria de Gois Santos
Código Identificador:303C686E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 517/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 519/2025

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 517/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 519/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 554/2025
Onde-se-lê:
EXTRATO DO CONTRATO Nº 517/2025, FIRMADO EM 31 DE JULHO DE 2025.
Modalidade: Contratação de atrações artísticas, através da inexigibilidade de nº 519/2025.
Base Legal: Lei nº 14.133/21, art. 74, inc. II.
Processo administrativo: N° 554/2025.
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Music Shows Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. º 01.397.976/0001-02
Objeto: Contratação de atrações artísticas (Leonardo Suliva, Swing do Amor, Balaio de Gatos, Maria Clara, Tayara Andreza, Sem Compromisso, Grandão Vaqueiro, Filhos de Maria) para apresentação durante a festividade de São Lourenço, que acontecerão nos dias 01, 03, 08, 09 e 10 de agosto, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Preço Global: R$ 685.000,00 (Seiscentos e Oitenta e Cinco Mil Reais).
Prazo: A execução do serviço se dará nos dias 01, 03, 08, 09 e 10 de agosto de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação orçamentaria: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: Aline Azevedo de Souza - Portaria nº 1190/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, 19 de agosto de 2025.
Leia-se:
EXTRATO DO CONTRATO Nº 517/2025, FIRMADO EM 31 DE JULHO DE 2025.
Modalidade: Contratação de atrações artísticas, através da inexigibilidade de nº 519/2025.
Base Legal: Lei nº 14.133/21, art. 74, inc. II.
Processo administrativo: N° 554/2025.
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Music Shows Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. º 01.397.976/0001-02
Objeto: Contratação de atrações artísticas (Swing do Amor, Balaio de Gatos, Maria Clara, Tayara Andreza, Sem Compromisso, Grandão Vaqueiro, Filhos de Maria) para apresentação durante a festividade de São Lourenço, que acontecerão nos dias 03, 08, 09 e 10 de agosto, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Preço Global: R$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais).
Prazo: A execução do serviço se dará nos dias 03, 08, 09 e 10 de agosto de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação orçamentaria: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: Aline Azevedo de Souza - Portaria nº 1190/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 05 de setembro de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:1FE40E72

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 588/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 577/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 588/2025, FIRMADO EM 28 DE AGOSTO DE 2025.
Espécie: Inexigibilidade nº 577/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 612/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Sociedade Musical Curica, inscrita no CNPJ sob o N.º 11.173.028/0001-47.
Atração: Banda Musical Curica.
Objeto: Contratação de atração artística da Banda Musical Curica para apresentação durante o III Congresso dos Institutos Históricos Interestaduais e comemoração da Data Magna do IHAGGO e da cidade de Goiana, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento
Preço Global: R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 29 de agosto de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: José Francisco Irineu Marcolino – Portaria nº 1196/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 05 de setembro de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:AAEB4FCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 589/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 578/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 589/2025, FIRMADO EM 28 DE AGOSTO DE 2025.

Modalidade: Contratação de atrações artísticas**,** através da inexigibilidade de nº 578/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 613/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Associação Caboclinho União Sete Flexas, inscrita no CNPJ sob o N.º 00.963.721/0001-05.
Atração: Caboclinho União Sete Flexas.
Objeto: Contratação de atração Cultural Caboclinho União Sete Flexas para apresentação durante o III Congresso dos Institutos Históricos Interestaduais e comemoração da Data Magna do IHAGGO e da cidade de Goiana, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento
Preço Global: R$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 30 de agosto de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: José Francisco Irineu Marcolino – Portaria nº 1196/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, 05 de setembro de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:97A84C61

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 590/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 594/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 590/2025, FIRMADO EM 01 DE AGOSTO DE 2025.

Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 594/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo: 631/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Sociedade 12 de Outubro, inscrita no CNPJ sob o N.º 12.903.704/0001-53.
Atração: Banda Musical Saboeira.
Objeto: Contratação de atração artística da Banda Musical Saboeira para apresentação na festividade em homenagem ao padroeiro de São Lourenço, que acontecerá no dia 01 de agosto, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento
Preço Global: R$ 10.000,00 (Dez mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 01 de agosto de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: Aline Azevedo de Souza – Portaria nº 1190/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 05 de setembro de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:9EAE41B9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 804/2025

EMENTA: Instaura Processo Administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções contratuais e legais à empresa AJA Locadora de Veículos e Serviços LTDA e designa Comissão Processante.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em amparo à Lei 8.666/93, art. 87 e Contrato 53/2022 em seu art. 16.

CONSIDERANDO o Ofício SECOBRAS n° 221/2025, datado de 26 de agosto de 2025, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que solicita a instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções contratuais e legais à empresa AJA Locadora de Veículos e Serviços LTDA;
CONSIDERANDO que a empresa AJA Locadora de Veículos e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ n.º 12.522.233/0001-33, foi a contratada para a execução dos serviços de limpeza urbana, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, manutenção de logradouros e praças públicas, e operação do aterro sanitário municipal de Gravatá-PE, conforme o Contrato Administrativo n.º 053/2022 (Processo Licitatório n.º 093/2021, Concorrência Pública n.º 003/2021);
CONSIDERANDO as graves e reiteradas falhas na execução dos serviços constatadas durante o período de vigência contratual, entre março de 2022 e abril de 2025, conforme detalhado no supracitado Ofício, incluindo, mas não se limitando a disposição inadequada de resíduos, problemas estruturais no aterro, falhas de monitoramento, atrasos e interrupções nas rotas de coleta, e inexecução parcial de serviços de varrição e limpeza urbana;
CONSIDERANDO que a contratada foi formalmente notificada em diversas ocasiões acerca dos descumprimentos e da possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas do Contrato Administrativo n.º 053/2022 (especialmente os itens VIII e XI), por meio de Ofícios n.º 145/2023, 273/2024, 005/2025 e 049/2024;
CONSIDERANDO que as condutas da empresa AJA Locadora configuram descumprimento contratual reiterado e graves irregularidades ambientais, resultando em prejuízos diretos à população de Gravatá-PE, transtornos operacionais e comprometimento dos serviços essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções contratuais e legais à empresa AJA Locadora de Veículos e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ n.º 12.522.233/0001-33, referente às irregularidades na execução do Contrato Administrativo n.º 053/2022.
Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores para compor a Comissão Processante, responsável pela condução do referido Processo Administrativo:
I. Viviane Facundes da Silva, Secretária de Obras e Serviços Públicos, como Presidente;
II. Irnaldo Pedro da Silva, Secretário Executivo de Obras e Serviços Públicos, como Membro;
III. Jaqueline Gonçalves Magalhães, Engenheira Civil, como Membro;
IV. Nathália Stefane Gomes Tavares, Engenheira ambiental, como Membro;
V. José Bosco Medeiros de Lima, Procurador do Município (assessoria jurídica), como Membro;
Art. 3º A Comissão Processante terá a atribuição de proceder a todos os atos necessários à instrução do processo, tais como notificações, diligências, oitivas, coleta de provas e elaboração de relatório conclusivo, assegurando à empresa acusada o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
Art. 4º. Estabelecer prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão, a partir da publicação desta Portaria, podendo haver renovação por igual prazo.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 05 de setembro de 2025

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:B6DD977C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 397/2025

PORTARIA No 397/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** – A Sra. LARISSA SAMPAIO DE MELO FREITAS para exercer o cargo de COORDENADORA DA MULHER, lotada na Secretaria de Ação Social, deste munícipio.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, cumpre-se e publique-se

Iati - PE, em 29 de julho de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:52DF0CA0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2025, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

Objeto: o **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos para o programa remédio em casa, farmácia básica e medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibimirim/PE**. **CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede administrativa na Rua José Rafael de Freitas, nº 659 - Lajes – Ibimirim/PE - CEP: 56.580-000, neste ato representada pela Sra. **Wellitânia de Melo Siqueira**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ibimirim/PE. **FORNECEDOR REGISTRADO: EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.340.103/0001-88. Vencedora dos seguintes itens: Item 25, com valor unitário R$ 0,03 (três centavos) e valor total R$ 6.000,00 (seis mil reais). **Valor total da ata: R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2025.
VALIDADE DA ATA: ATÉ 22/08/2026

Gestor(a) do Orgão:

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:0E1A24C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2025, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

Objeto: o **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos para o programa remédio em casa, farmácia básica e medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibimirim/PE**. **CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede administrativa na Rua José Rafael de Freitas, nº 659 - Lajes – Ibimirim/PE - CEP: 56.580-000, neste ato representada pela Sra. **Wellitânia de Melo Siqueira**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ibimirim/PE. **FORNECEDOR REGISTRADO: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.132.785/0001-32. Vencedora dos seguintes itens: Item 129, com valor unitário R$ 0,10 (dez centavos) e valor total R$ 6.000,00 (seis mil reais); Item 130, com valor unitário R$ 0,17 (dezessete centavos) e valor total R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); Item 158, com valor unitário R$ 0,34 (trinta e quatro centavos) e valor total R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). **VALOR TOTAL DA ATA: R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).**

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2025.
VALIDADE DA ATA: ATÉ 22/08/2026

Gestor(a) do Orgão:

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:8D847BE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2025, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

Objeto: o **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos para o programa remédio em casa, farmácia básica e medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibimirim/PE**. **CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede administrativa na Rua José Rafael de Freitas, nº 659 - Lajes – Ibimirim/PE - CEP: 56.580-000, neste ato representada pela Sra. **Wellitânia de Melo Siqueira**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ibimirim/PE. **FORNECEDOR REGISTRADO: SERTÃO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLÓGICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.386.986/0001-76. Vencedora dos seguintes itens: Item 1, com valor unitário R$ 0,03 (três centavos) e valor total R$ 9.000,00 (nove mil reais); Item 2, com valor unitário R$ 0,03 (três centavos) e valor total R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); Item 4, com valor unitário R$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos) e valor total R$ 1.335,00 (mil trezentos e trinta e cinco reais); Item 5, com valor unitário R$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) e valor total R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais); Item 6, com valor unitário R$ 1,12 (um real e doze centavos) e valor total R$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais); Item 7, com valor unitário R$ 0,23 (vinte e três centavos) e valor total R$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais); Item 8, com valor unitário R$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) e valor total R$ 18.000,00 (dezoito mil reais); Item 9, com valor unitário R$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos) e valor total R$ 22.160,00 (vinte e dois mil cento e sessenta reais); Item 10, com valor unitário R$ 0,20 (vinte centavos) e valor total R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais); Item 11, com valor unitário R$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) e valor total R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais); Item 12, com valor unitário R$ 13,00 (treze reais) e valor total R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais); Item 13, com valor unitário R$ 0,56 (cinquenta e seis centavos) e valor total R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais); Item 15, com valor unitário R$ 0,04 (quatro centavos) e valor total R$ 8.000,00 (oito mil reais); Item 16, com valor unitário R$ 0,12 (doze centavos) e valor total R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); Item 17, com valor unitário R$ 0,35 (trinta e cinco centavos) e valor total R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais); Item 18, com valor unitário R$ 0,02 (dois centavos) e valor total R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais); Item 19, com valor unitário R$ 0,04 (quatro centavos) e valor total R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); Item 20, com valor unitário R$ 0,12 (doze centavos) e valor total R$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais); Item 21, com valor unitário R$ 0,80 (oitenta centavos) e valor total R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais); Item 22, com valor unitário R$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos) e valor total R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais); Item 23, com valor unitário R$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) e valor total R$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais); Item 24, com valor unitário R$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) e valor total R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais); Item 26, com valor unitário R$ 0,06 (seis centavos) e valor total R$ 600,00 (seiscentos reais); Item 27, com valor unitário R$ 0,05 (cinco centavos) e valor total R$ 500,00 (quinhentos reais); Item 28, com valor unitário R$ 0,07 (sete centavos) e valor total R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); Item 29, com valor unitário R$ 0,11 (onze centavos) e valor total R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); Item 30, com valor unitário R$ 0,60 (sessenta centavos) e valor total R$ 18.000,00 (dezoito mil reais); Item 31, com valor unitário R$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) e valor total R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais); Item 32, com valor unitário R$ 3,00 (três reais) e valor total R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais); Item 33, com valor unitário R$ 0,19 (dezenove centavos) e valor total R$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais); Item 34, com valor unitário R$ 1,60 (um real e sessenta centavos) e valor total R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais); Item 35, com valor unitário R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) e valor total R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); Item 36, com valor unitário R$ 0,03 (três centavos) e valor total R$ 120,00 (cento e vinte reais); Item 37, com valor unitário R$ 1,70 (um real e setenta centavos) e valor total R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); Item 38, com valor unitário R$ 0,13 (treze centavos) e valor total R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais); Item 39, com valor unitário R$ 0,08 (oito centavos) e valor total R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); Item 40, com valor unitário R$ 0,12 (doze centavos) e valor total R$ 12.000,00 (doze mil reais); Item 41, com valor unitário R$ 1,10 (um real e dez centavos) e valor total R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). **VALOR TOTAL DA ATA: R$ 1.532.043,90 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil, quarenta e três reais e noventa centavos).**

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2025.
VALIDADE DA ATA: ATÉ 22/08/2026

Gestor(a) do Orgão:

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:30F125CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2025, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

Objeto: o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa(s) para fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender de forma parcelada a Secretaria Municipal de Assistência Social e todos os Programas a ela vinculados (CAD Único/Bolsa Família, Centro do Idoso, CRAS, CREAS, SCFV, Casa da Criança, Criança Feliz, Cozinha Comunitária 1 – Dona Tidinha; Sopão Comunitário Zona Urbana; Projeto Ação Interação com o Idoso, Sopão Comunitário Povoado Moxotó, Sopão Comunitário Agrovila 04; Sopão Comunitário para mais 02 Comunidades; Cozinha Comunitária 2 – Boa Vista; SCFV – Moxotó, Projeto do Idoso Agrovila 04, Projeto do Idoso Agrovila 05, Projeto Autonomia e Cidade da Pessoa Idosa, Cozinha Comunitária 03 (A ser implantada). **CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, de Ibimirim, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativo na Rua Cel. Manoel De Souza Neto, nº 550 – Centro – Ibimirim/PE, inscrito no CNPJ sob nº 13.900.848/0001-19, através da Secretaria Municipal De Assistência Social de Ibimirim, neste ato representado pela Sra. **Márcia Rejane da Silva**. **FORNECEDOR REGISTRADO: C M SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.407.742/0001-53. Vencedora dos seguintes itens: Item 14, com valor unitário R$ 49,44 (quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) e valor total R$ 14.832,00 (quatorze mil, oitocentos e trinta e dois reais); Item 16, com valor unitário R$ 17,30 (dezessete reais e trinta centavos) e valor total R$ 25.950,00 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta reais); Item 46, com valor unitário R$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) e valor total R$ 12.350,00 (doze mil, trezentos e cinquenta reais); Item 47, com valor unitário R$ 5,04 (cinco reais e quatro centavos) e valor total R$ 1.764,00 (mil setecentos e sessenta e quatro reais); Item 51, com valor unitário R$ 9,30 (nove reais e trinta centavos) e valor total R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais); Item 65, com valor unitário R$ 37,90 (trinta e sete reais e noventa centavos) e valor total R$ 71.062,50 (setenta e um mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos); Item 66, com valor unitário R$ 37,90 (trinta e sete reais e noventa centavos) e valor total R$ 23.687,50 (vinte e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); Item 77, com valor unitário R$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) e valor total R$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais). **VALOR TOTAL DA ATA: R$ 180.496,00 (cento e oitenta mil, quatrocentos e noventa e seis reais).**

DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2025.
VALIDADE DA ATA: ATÉ 01/09/2026

Gestor(A) Do Orgão:

MÁRCIA REJANE DA SILVA
Secretária De Desenvolvimento Social

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:D328814D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 286/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 286/2025, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

Objeto: o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos para o programa remédio em casa, farmácia básica e medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibimirim/PE. **CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30. **EMPRESA CONTRADA: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.132.785/0001-32. Vencedora dos seguintes itens: Item 129, com valor unitário R$ 0,10 (dez centavos) e valor total R$ 6.000,00 (seis mil reais); Item 130, com valor unitário R$ 0,17 (dezessete centavos) e valor total R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); Item 158, com valor unitário R$ 0,34 (trinta e quatro centavos) e valor total R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). **Valor total do contrato: R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).**

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2025.
VIGÊNCIA: ATÉ 26/08/2026

Gestor(a) do Orgão:

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:F2DB4487

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 287/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 287/2025, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

Objeto: o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos para o programa remédio em casa, farmácia básica e medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibimirim/PE. **CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30. **EMPRESA CONTRADA: EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.340.103/0001-88. Vencedora dos seguintes itens: Item 25, com valor unitário R$ 0,03 (três centavos) e valor total R$ 6.000,00 (seis mil reais). **Valor total do contrato: R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2025.
VIGÊNCIA: ATÉ 26/08/2026

GESTOR(A) DO ORGÃO:

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:BDF70611

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 289/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 289/2025, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

Objeto: o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos para o programa remédio em casa, farmácia básica e medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibimirim/PE. **CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30. **EMPRESA CONTRADA: APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.099.392/0001-35. Vencedora dos seguintes itens: Item 14, com

valor unitário R$ 0,03 (três centavos) e valor total R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); Item 43, com valor unitário R$ 0,03 (três centavos) e valor total R$ 3.000,00 (três mil reais); Item 93, com valor unitário R$ 0,06 (seis centavos) e valor total R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); Item 108, com valor unitário R$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos) e valor total R$ 3.954,00 (três mil novecentos e cinquenta e quatro reais); Item 133, com valor unitário R$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos) e valor total R$ 1.494,00 (mil quatrocentos e noventa e quatro reais); Item 136, com valor unitário R$ 0,13 (treze centavos) e valor total R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais). **Valor total do contrato: R$ 26.948,00 (vinte e seis mil novecentos e quarenta e oito reais).**

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2025.
VIGÊNCIA: 12 meses.

Gestor(a) do Orgão:

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:27AB9B66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 290/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 290/2025, ORIUNDO DA ADESÃO DA ATA Nº 130/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

Objeto: o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes. **CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30. **EMPRESA CONTRADA: ARCOPAPER LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.434/0001-15. Vencedora dos seguintes itens: Item 40, com valor unitário R$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) e valor total R$ 7.412,00 (sete mil quatrocentos e doze reais). **Valor total do contrato: R$ 7.412,00 (sete mil quatrocentos e doze reais).**

DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2025.
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2025.

Gestor(a) do Orgão:

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:3B612AF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 291/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 291/2025, ORIUNDO DA ADESÃO DA ATA Nº 007/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

Objeto: o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes. **CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30. **EMPRESA CONTRADA: CH3 CONTRATOS E NEGÓCIOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.948.354/0001-40.** Vencedora dos seguintes itens: Item 28, com valor unitário R$ 4.149,99 (quatro mil cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) e valor total R$ 20.749,95 (vinte mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos). **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 20.749,95** (vinte mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2025.

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2025.

Gestor(a) do Orgão:

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:479F34D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 292/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 292/2025, ORIUNDO DA ADESÃO DA ATA Nº 008/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

Objeto: o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes. **CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30. **EMPRESA CONTRADA: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MG LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.149.197/0002-51**.** Vencedora dos seguintes itens: Item 27, com valor unitário R$ 3.998,00 (três mil novecentos e noventa e oito reais) e valor total R$ 55.972,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e setenta e dois reais). **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 55.972,00** (cinquenta e cinco mil novecentos e setenta e dois reais).

DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2025.
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2025.

Gestor(a) do Orgão:

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:8B78797A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 293/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 293/2025, ORIUNDO DA ADESÃO DA ATA Nº 017/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

Objeto: o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes. **CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30. **EMPRESA CONTRADA: DANTAS ELETROMÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.140.067/0001-10. Vencedora dos seguintes itens: Item 2, com valor unitário R$ 699,99 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e valor total R$ 4.899,93 (quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos); Item 8, com valor unitário R$ 2.964,99 (dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos) e valor total R$ 2.964,99 (dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos); Item 29, com valor unitário R$ 779,99 (setecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos) e valor total R$ 6.239,92 (seis mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos). **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 14.104,84 (quatorze mil cento e quatro reais e oitenta e quatro centavos).**

DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2025.
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2025.

Gestor(a) do Orgão:

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:950DF413

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 296/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 296/2025, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da secretaria municipal de desenvolvimento social e cidadania e todos os programas a ela vinculados. **CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** inscrito no CNPJ sob nº 13.900.848/0001-19. **EMPRESA CONTRADA: C M SILVA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.407.742/0001-53. Vencedora dos seguintes itens: Item 14, com valor unitário R$ 49,44 (quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) e valor total R$ 3.708,00 (três mil setecentos e oito reais); Item 16, com valor unitário R$ 17,30 (dezessete reais e trinta centavos) e valor total R$ 6.487,50 (seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); Item 46, com valor unitário R$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) e valor total R$ 3.087,50 (três mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); Item 47, com valor unitário R$ 5,04 (cinco reais e quatro centavos) e valor total R$ 438,48 (quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos); Item 51, com valor unitário R$ 9,30 (nove reais e trinta centavos) e valor total R$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais); Item 65, com valor unitário R$ 37,90 (trinta e sete reais e noventa centavos) e valor total R$ 17.737,20 (dezessete mil setecentos e trinta e sete reais e vinte centavos); Item 66, com valor unitário R$ 37,90 (trinta e sete reais e noventa centavos) e valor total R$ 5.912,40 (cinco mil novecentos e doze reais e quarenta centavos); Item 77, com valor unitário R$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) e valor total R$ 3.062,50 (três mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos). **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 45.083,58 (quarenta e cinco mil oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos).**

DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2025.
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2025.

Gestor(a) do Orgão:

MÁRCIA REJANE DA SILVA
Secretária De Desenvolvimento Social

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:686793D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 298/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 298/2025, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2025 E CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia especializada para a construção de creche tipo 1, padrão FNDE, nos termos da planilha de referência de acordo com o que é definido na especificação e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62. **EMPRESA CONTRADA: J M SILVA SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.245.901/0001-37. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 4.569.000,00 (quatro milhões e quinhentos e sessenta e nove mil reais).**

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2025.
VIGÊNCIA: 12 meses.

Gestor(A) Do Orgão:

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:8F8DD98A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024 DO CONTRATO Nº 121/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024 DO CONTRATO Nº 121/2024

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede na Avenida Castro Alves 432, Centro – Ibimirim (PE) – CEP. 56.580-000, doravante denominado. CONTRATADO: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALVANTE EIRELI,** inscrito no CNPJ nº 06.536.960/0001-57. O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da Secretaria da Administração, visando a ratificação dos seguintes dados:

Onde lê-se:

CONTRATO Nº 121/2024

Leia-se:

CONTATO Nº 122/2024

Ratificam-se todas as demais clausulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 121/2024.

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024

Gestora do Órgão:

MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:DF907013

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
ERRATA DO 1° ADITIVO DO CONTRATO Nº 132/2025, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 – CÓDIGO IDENTIFICADOR: 34A21DE6

Onde se lê:
OBJETO:Constitui objeto do presente instrumento a renovação, por 12(doze) meses, do Contrato nº 025/2020,**referente a**LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA RUA BARBOSA LIMA, N° 146, SÍTIO HISTÓRICO – IGARASSU/PE, PARA UTILIZAÇÃO NO PROJETO DA BANDA HEITOR VILLA LOBOS,**pelo período de 12(doze) meses. Conforme especificações, prazos e condições constantes no termo de Referência e anexos, bem como da Dispensa N° 001/2020, Processo N° 002/2020, e na proposta da contratada,com efeito entre**27/01/2025 e

27/01/2026.**CONTRATANTE:**Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico.**CONTRATADA:Sra. MARIA ODETE GALVÃO,**inscrita no CPF/MF nº 033.***.***-63.**VALOR DO ADITIVO:**valor mensal da contratação é de**R$ 1.000,00**(mil reais), perfazendo o valor total anual de**R$ 12.000,00**(doze mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**Órgão: 0210, Unidade Orçamentária: 021001, Ação Governamental: 2.097, Despesa Orçamentária: 3.3.90.36.00, Fonte de Recurso: 1.500.0000.**DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:**27 de janeiro de 2025.

Leia-se:
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento um reequilíbrio econômico financeiro dos itens 41 (Carne Bovina, Acém Congelada), 42 (Carne Bovina Moída), 43 (Charque Dianteira), 44 (Fígado Bovino) e 45 (Frango inteiro congelado), que corresponderá ao valor unitário de: item 41 (R$ 40,27), item 42 (R$ 17,63), item 43 (R$ 46,16),item 44 (R$ 12,57) e item 45 (R$ 13,95), sendo o valor total de **R$ 1.481.254,63 (Um milhão quatrocentos e oitenta e um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos)**, referente ao **Contrato nº 132/2025**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO-PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU. CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARASSU. **CONTRATADA: E R S COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.928.022/0001-26. **VALOR DO ADITIVO:** R$ 1.481.254,63 (Um milhão quatrocentos e oitenta e um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 0302, Unidade Orçamentária: 030200, Ação Governamental: 2.002, Despesa Orçamentária: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso: 1.550.0000. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 20 de agosto de 2025

Permanecendo as demais informações.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:9ADFA875

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 159/2025 - PROCESSO N° 160/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2025 - EDIÇÃO: 3911 - CÓDIGO IDENTIFICADOR: 6B9CC3A0

Onde se lê: **NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2025,**

Leia-se: **NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2025,**

Permanecendo as demais informações.

Igarassu, 20 de agosto de 2025.

KEVIN NÍCOLAS RAMOS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Lazer, Esportes e Juventude

Publicado por:
Maiara da Silva Porfírio Brainer
Código Identificador:E857A8F2

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
ERRATA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO P.E Nº 013/2025 – PROCESSO Nº 014/2025.

Onde se lê:

- GIREASSOL REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

- WASHIGTON TAVARES DOS SANTOS;

Leia-se:

- GIRASSOL REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

- WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS;

Permanecendo as demais informações.

Igarassu, 05 de setembro de 2025.

EBERT KLEYTON PONTES MORAIS
Pregoeiro

Publicado por:
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães
Código Identificador:6BDFDD8D

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA EMERGENCIAL Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 PROCESSO Nº 014/2025

A Prefeitura Municipal de Igarassu-PE, através da Secretaria de Cidade deste Município, tendo em vista Termo de autuação da Comissão Permanente de Licitação – CPL I e o parecer do jurídico, reconhece e ratifica a Dispensa de Licitação, em caráter **EMERGÊNCIAL Nº 001/2025**, em favor da empresa **ENGETEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. **34.346.587/0001-07**, com sede na Rua Belo Horizonte, 101, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP.: 53.040-110. Com proposta no valor total de **R$ 1.145.009,65 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, nove reais e sessenta e cinco centavos),** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE PONTE (BAIRRO AGAMENON MAGALHÃES) NO MUNICIPIO DE IGARASSU/PE,** com fundamento no inciso VIII do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Igarassu, 04 de setembro de 2025.

AMAURY HENRIQUE DO NASCIMENTO NETO
Secretário de Cidade

Publicado por:
Rafaela Galdino da Silva
Código Identificador:D916AA8A

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 171/2025 - PROCESSO N° 172/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2025

A Secretaria de Patrimônio Histórico, Cultura e Turismo de Igarassu, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 171/2025 - Processo Nº 172/2025 – Processo Administrativo nº 172/2025, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 014/2025, neste ato representado pela empresa: **JADION HELENA DOS SANTOS PRODUÇÕES - ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.915.628/0001-21, para **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA: ORQUESTRA E CORAL LEVINO FERREIRA, PARA APRESENTAÇÃO NO CENTRO DE ARTES DE IGARASSU, NO DIA 4 DE SETEMBRO DE 2025**, **NO "3º ENCONTRO DE SECRETÁRIOS E DIRIGENTES DE TURISMO DE PERNAMBUCO – ASTUR 2025",** perfazendo o valor total de **R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais),** com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 4 de setembro de 2025.

RICARDO MARCIO PORTO DE BARROS GÓES
Secretário de Patrimônio Histórico, Cultura e Turismo de Igarassu

Publicado por:
Maiara da Silva Porfírio Brainer
Código Identificador:84F1AC2C

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 172/2025 - PROCESSO N° 173/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025

A Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 172/2025 - Processo Nº 173/2025 – Processo Administrativo nº 173/2025, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 014/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA JACY (A DEUSA DO AMOR), PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ABERTURA DO VERÃO 2025", A SER REALIZADO NA PRAIA DO CAPITÃO – MANGUE SECO, NO DIA 7 DE SETEMBRO DE 2025,** em favor da empresa **BREGA INN FUNK LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 39.345.174/0001-21, no valor total de **R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais),** com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 5 de setembro de 2025.

KEVIN NÍCOLAS RAMOS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Lazer, Esportes e Juventude

Publicado por:
Maiara da Silva Porfírio Brainer
Código Identificador:4BC26120

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 173/2025 - PROCESSO N° 174/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2025

A Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 173/2025 - Processo Nº 174/2025 – Processo Administrativo nº 174/2025, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 014/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA JEFFERSON MOURA, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ABERTURA DO VERÃO 2025", A SER REALIZADO NA PRAIA DO CAPITÃO – MANGUE SECO, NO DIA 7 DE SETEMBRO DE 2025,** em favor da empresa **MARLO AVILA DE C NEVES JUNIOR – JUBA PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ Nº 28.575.679/0001-66, no valor total de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 5 de setembro de 2025.

KEVIN NÍCOLAS RAMOS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Lazer, Esportes e Juventude

Publicado por:
Maiara da Silva Porfírio Brainer
Código Identificador:0A7263C2

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 174/2025 - PROCESSO N° 175/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025

A Secretaria Municipal de Cidade, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 174/2025 - Processo Nº 175/2025 – Processo Administrativo nº 175/2025, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 014/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROJETO DE LIMPEZA URBANA, COLETA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPO DE IGARASSU/PE,** em favor da empresa: **NELSON MELO DA MATTA RIBEIRO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, portadora do CNPJ Nº 19.074.227/0001-00, no valor total de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais),** com fundamento no Art. 74, inciso III, *alínea a*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 5 de setembro de 2025.

AMAURY HENRIQUE DO NASCIMENTO NETO
Secretário da Secretaria da Cidade

Publicado por:
Maiara da Silva Porfírio Brainer
Código Identificador:8315D4D1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 89 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta o Fundo Municipal da Cidade, criado pelo art. 232 da Lei Municipal n° 2.120, de 27 de fevereiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Ipojuca, e;
CONSIDERANDO o capítulo II Lei Orgânica do Município que versa da Política Urbana, que prevê a instituição de fundos para instrumentalização da gestão territorial;
CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal n° 2120/2023, que instituiu o Plano Diretor de Ipojuca, em sua Seção IV do Capítulo II do Título V, que versa do Fundo Municipal da Cidade, ficando determinada a necessidade de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal; e;
CONSIDERANDO a necessidade de dar exequibilidade ao Fundo Municipal da Cidade criado por lei municipal e que tem o importante papel de viabilizar políticas de gestão urbana e de sustentabilidade no município de Ipojuca,
DECRETA:
Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal da Cidade de Ipojuca, previsto no Plano Diretor Lei n° 2.120/2023, com a finalidade de viabilizar a execução da política de desenvolvimento urbano sustentável no município.
Seção I
Objetivos e Fontes
Art. 2º. O Fundo Municipal da Cidade, de natureza contábil, tem o objetivo de reverter em melhorias urbanísticas para todo o território do Município do Ipojuca os recursos disponibilizados, considerando sempre as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Diretor e demais instrumentos utilizados para sua implantação
Art. 3º. A receita do Fundo da Cidade, que será gerida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAC, através de servidores nomeados para tal fim, sem prejuízo de suas demais atividades, com recursos financeiros depositados em conta específica, a saber:
I- receita proveniente da aplicação dos instrumentos estabelecidos no Plano Diretor;
II- receita proveniente da alienação de bem arrecadado pelo Município através do instrumento da arrecadação de bens abandonados.
III- recursos próprios do Município;
IV- contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
V- transferências intergovernamentais;
VI- transferências de instituições de direito privado nacional e internacional;
VII- retorno dos investimentos do próprio Fundo ou que tenham sido realizados em benefício de empreendimentos urbanos;

VIII- outras receitas que lhe sejam destinadas por Lei.
Seção II
Do Comitê Gestor do Fundo Municipal da cidade
Art. 4º. O Comitê Gestor do Fundo Municipal da Cidade, órgão de caráter deliberativo, atuará na gestão das receitas e na destinação dos recursos que integram o Fundo.
Art. 5º. O Comitê Gestor do Fundo Municipal da Cidade, representados por membros titulares e suplentes, será composto por:
I - 1 (um) representante Presidente do Fundo, sendo o titular da pasta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAC;
II - 1 (um) representante Analista de Licenciamento Urbano, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAC;
III - 1 (um) representante Agente de Controle Urbano, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAC;
IV - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
V - 01 (um) representante da Secretaria de Projetos Especiais;
VI - 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura e Obras.
§ 1º. Os membros do Comitê Gestor do Fundo Municipal da Cidade, titular e suplente, serão designados pelo Prefeito.
§ 2º. A presidência do Comitê Gestor do Fundo Municipal da Cidade será exercida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano.
§ 3º. As votações dar-se-ão por maioria simples e o Presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal da Cidade exercerá o voto de qualidade, em caso de empate na votação.
Art. 6º. Ao Comitê Gestor do Fundo Municipal da cidade compete:
I - deliberar sobre a gestão e controle dos recursos sob sua égide, bem como sobre as formas e possibilidades de captação de novos recursos;
II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal da Cidade;
III - analisar, deliberar e estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação e alocação de recursos do Fundo Municipal da Cidade;
IV - propor, discutir e deliberar sobre estudos, planos e projetos para os quais poderão ser alocados os recursos do Fundo Municipal da Cidade;
V - deliberar sobre a prestação de contas do Fundo Municipal da Cidade;
VI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao Fundo Municipal da Cidade nas matérias de sua competência;
VII - deliberar sobre a gestão financeira e o controle dos recursos;
VIII - expedir normas regulamentadoras.
Seção III
Da Secretaria Executiva do Fundo Municipal da Cidade
Art. 7º. À Secretaria Executiva, composta por um servidor da SEMAC e um servidor da Procuradoria Geral do Município ou representante da Secretaria de Projetos Especiais ou representante da Secretaria de Infraestrutura e Obras, compete:
I - monitorar a execução dos planos e demais atos de gestão determinados pelo Comitê Gestor que serão efetuados pela Secretaria Executiva do Fundo Municipal da Cidade;
II - providenciar a infraestrutura para funcionamento do Comitê Gestor do Fundo Municipal da Cidade;
III - agendar e organizar as reuniões;
IV - controlar os processos administrativos;
V - dar publicidade e divulgação de matérias relativas ao Fundo Municipal da Cidade; e.
VI - outras atividades correlatas.
§ 1º. As atribuições da Secretaria Executiva do Fundo Municipal da Cidade serão executadas em mero apoio administrativo e logístico do Comitê Gestor do Fundo Municipal da Cidade.
Seção IV
Das Aplicações Dos Recursos do Fundo Municipal da Cidade
Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal da Cidade serão destinados às ações vinculadas ao planejamento e execução da Política de Desenvolvimento Urbano e de Sustentabilidade do Município de Ipojuca, que contemplem:
I - Projetos, programas e ações voltados à implantação, manutenção e gestão de equipamentos públicos urbanos e comunitários, sistema viário, regularização fundiária, reurbanização e Habitação de Interesse Social;
II - A execução de projetos que visem à implantação e aprimoramento de políticas públicas de desenvolvimento urbano;
III - Implantação de Programas de Gestão Urbana da SEMAC;
IV - Implantação de programas, convênios e consórcios estabelecidos com a União, Estado, Municípios e outras instituições;
V - Qualificação dos servidores municipais que atuem na promoção do controle urbano, em cursos de capacitação, extensão e pós-graduação destinados à melhoria contínua das atividades de gestão urbana no município;
VI - Aquisição de equipamentos para o exercício das atividades de Gestão Urbana da SEMAC;
VII - Contratação de serviços, consultorias, materiais e insumos, voltados à execução da Política Municipal de Planejamento Territorial.
Seção V
Do Fluxo Orçamentário
Art. 9º. O Comitê Gestor do Fundo Municipal da Cidade decidirá pela conveniência e oportunidade da aplicação dos recursos no projeto demandado, em função dos programas estratégicos de governo.
Parágrafo único. Poderá o Comitê Gestor decidir pela aplicação parcial dos recursos do Fundo Municipal da Cidade no projeto, devendo a outra parte, neste caso, ser suportada por outras fontes orçamentárias.
Art. 10º. O Comitê Gestor do Fundo Municipal da Cidade publicará no Portal da Transparência do Município a destinação dos recursos auferidos.
Art. 11º. Fica autorizada a abertura de créditos orçamentários no Fundo Municipal da Cidade, conforme projetos, após prévia discriminação na LOA e PPA.
Art. 12º. Abertos os créditos orçamentários, fica o Comitê Gestor do Fundo Municipal da Cidade autorizado a incluir os Pedidos de Liberação.
Art. 13º. O Comitê Gestor do Fundo Municipal da Cidade ficará responsável pela ordenação da despesa, assumindo todos os direitos e deveres inerentes ao ato.

Art. 14º. A movimentação financeira da conta corrente do Fundo Municipal da Cidade será realizada pelo gestor presidente do Fundo e a contabilização da receita e despesa relativas ao Fundo Municipal da Cidade ficarão a cargo da SEMAC.
Art. 15º. As despesas ordenadas à conta dos créditos orçamentários do Fundo Municipal da Cidade serão auditadas a qualquer tempo por deliberação do Comitê Gestor do Fundo Municipal da Cidade e pelos demais órgãos de controle interno e externo.
Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca, 28 de agosto de 2025.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município do Ipojuca

Chancela:

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:494B1C82

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Estabelece os critérios para cancelamento e substituição da nota fiscal de serviços eletrônica, bem como, define o layout da descrição dessas notas, conforme previsto no Decreto 51/2025 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, no uso das suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1° – O cancelamento das notas fiscais de serviços eletrônicas poderá ser efetuado diretamente pelos próprios contribuintes indicados no artigo 4° desta portaria, via portal, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da nota fiscal de serviços.
Art. 2° – A substituição da nota fiscal de serviços eletrônica, além dos critérios previstos no Decreto 710/2020, poderá ser efetuada, quando o serviço tiver sido prestado e houver necessidade de correção ou alteração de alguma informação no documento fiscal, exceto se a modificação se referir à competência superior.
I – No caso de redução do valor do serviço indicado na nota que se deseja substituir, essa redução fica limitada à 50% do valor da nota original.
II – No caso de alteração do tomador, é necessário que o tomador indicado na nota substitutiva esteja sob o mesmo regime tributário do tomador indicado na nota original, quanto à retenção do imposto sobre serviços.
Art. 3° – O descumprimento dos termos indicados nesta portaria sujeita o prestador emitente das notas à penalidade descrita no inciso IV do art. 8º da Lei 1.572/2010
Art. 4° – Ficam liberados para o cancelamento de notas fiscais de serviços eletrônicas, diretamente via portal, os seguintes contribuintes:
1. TECON SUAPE S/A, Inscrição Municipal n. 0005169, CNPJ 04.471.564/0001-63
2. ENOTEL - HOTELS & RESORTS S/A, Inscrição Municipal n. 0016292, CNPJ 03.787.288/0001-84
3. MOVECTA S.A., Inscrição Municipal n. 008.242-2 , CNPJ 58.317.751/0010-07
4. MOVECTA S.A., Inscrição Municipal n. 008.516-2 , CNPJ 58.317.751/0014-30
5. SUATA SERVIÇO UNIFICADO DE ARMAZENAGEM E TERMINAL ALFANDEGADO S A, Inscrição Municipal n. 000.508-8, CNPJ 03.928.105/0001-01
6. ATLÂNTICO TERMINAIS S/A, Inscrição Municipal n. 000.508-8, CNPJ 03.928.105/0001-01
Art. 5° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Secretário de Finanças, Ipojuca, em 13 de agosto de 2025.

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:AC80C93F

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

DESIGNA A SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS APRESENTADAS NA CONCORRÊNCIA Nº 002/2025, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei Federal nº 12.232/2010, de 29 de abril de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR as pessoas abaixo designadas, para compor a SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas na CONCORRÊNCIA Nº 02/2025, cujo objeto é a contratação de uma agência de publicidade para a prestação de serviços integrados de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, à conceituação, à concepção, à criação, à execução interna, à intermediação e à supervisão da execução externa e à distribuição de publicidade na divulgação das ações do Contratante, bem como orientação social, educativa e informativa no Município de Ipojuca.

I – Profissionais sorteados com vínculo funcional:
1.Márcio Luiz Santana da Silva
2. Renata de Albuquerque Baptista Madureira Teixeira

I – Profissional sorteado sem vínculo funcional:
1. Pollyanna Gonçalves da Silva

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FERNANDO MONTEIRO
Secretário Especial de Comunicação

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:BC226586

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 015/2025.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO nº 015/2025.Objeto: Eexecução de atividades de interesse público e recíproco para a realização do O Projeto Esporte no Litoral que visa oferecer atividades esportivas diversificadas para a comunidade do Distrito de Porto de Galinhas. Com foco em Surf e Muay Thai, o projeto busca promover o desenvolvimento físico, mental e social, especialmente para crianças e adolescentes. O objetivo é incentivar práticas esportivas saudáveis e promover a inclusão social., Vigência: 01/09/2025 a 30/06/2026. Parceiro – OSC: ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO RURAL DO IPOJUCA - ADRI - LDIF,CNPJ nº: 19.337.972/0001-02. Ipojuca (PE), 01/09/2025.

DERIVALDO COSTA SILVA
Secretário Especial de Esportes

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:535536E2

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 017/2025

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO nº 017/2025. Objeto execução de atividades de Interesse público e recíproco para a realização da Is Copa Ipojucana de Futebol 7 que é um projeto que busca promover o acesso ao esporte e a integração social da população de Ipojuca. Seu objetivo éoferecer um ambiente competitivo e inclusivo para a prática do Futebol 7, Incentivando valores como disciplina, respeito e cooperação, e contribuindo para o desenvolvimento físico, mental e social dos participantes, Vigência: 01/09/2025 a 07/03/2026. Parceiro – OSC: ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO RURAL DO IPOJUCA - ADRI - LDIF,CNPJ nº: 19.337.972/0001-02. Ipojuca (PE), 01/09/2025.

DERIVALDO COSTA SILVA
Secretário Especial de Esportes

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:6BA83E72

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 018/2025

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO nº 018/2025. Objeto: Execução de atividades de interesse público e recíproco para a realização do Projeto Jogo Perfeito que visa promover o acesso ao esporte e lazer em Ipojuca. Ele realizará aulas de Futmesa nos distritos de Nossa Senhora do Ó e Ipojuca Centro, e organizará a Copa Nativa 2025 em Serrambi. O objetivo é incentivar a prática esportiva, o desenvolvimento social e a integração da comunidade.Vigência: 01/09/2025 a 25/05/2026. Parceiro – OSC: ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO RURAL DO IPOJUCA - ADRI - LDIF,CNPJ nº: 19.337.972/0001-02. Ipojuca (PE), 01/09/2025.

DERIVALDO COSTA SILVA
Secretário Especial de Esportes

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:48F79C94

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO-INEXIGIBILIDADE Nº 133/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo de Inexigibilidade Nº 133/2025,** cujo objeto é a contratação de escritório de advocacia devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com foco na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.70912018, a ser celebrado com a Pessoa Jurídica **WASHINGTON AMORIM & ADVOGADOS,** inscrita no **CNPJ nº 07.240.202/0001-50,** no valor anual de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, "c" e "e" (Lei nº 14.133/2021).

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Ipojuca, 05 de Setembro de 2025.

IVONE MARIA DA SILVA
Secretaria de Administração

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:86FD0951

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 139/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo N.º 215/2025, Processo de Inexigibilidade Nº. 139/2025,** cujo objeto é contratação de participação no renomado evento CONVENÇÃO SECOVISP 2025, visando à análise e discussão dos principais assuntos do mercado imobiliário, considerando o caráter singular e a notória especialização do curso, com conteúdo e networking específicos de alto nível, em formato presencial, para os servidores da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal do Ipojuca, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica SECOVI SIND DAS EMPR DE COMPRA E V D SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.898/0001-73**,** no valor de R$ 3.456,00 (Três mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais).

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso IlI (Lei nº 14.133/2021).

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Ipojuca, 05 de Setembro de 2025.

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Clarisse Alexandre Teixeira Lopes
Código Identificador:B9DF71C0

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2025 IMÓVEL ESPORTES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 188/2025

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo de Inexigibilidade Nº. 125/2025,** cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA ESPECIAL DE ESPORTES –SE – IPOJUCA/PE, a ser celebrado com a Pessoa Física**, Sr. Reginaldo da Costa Barbosa, inscrita no CPF nº 051.174.544-20,** no:

VALOR MENSAL de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
VALOR GLOBAL/ANUAL de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

IMÓVEL: **DESCRITO JUNTO A INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 3.0002.006.02.0065.0001.7 – SEQUENCIAL Nº 10060103, COM ÁREA TOTAL = 528,00 M2 E ÁREA CONSTRUÍDA = 312,58 M2, SITUADO NA RUA ARMANDO DA COSTA BRITO, 44, LOT, NOSSA SENHORA DO Ó, QUADRA 02, LOTE 07 – NOSSA SENHORA DO Ó – CENTRO – IPOJUCA/PE – CEP: 55592-196**.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso V (Lei nº 14.133/2021).

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Ipojuca/PE 05 de setembro de 2025.

DERIVALDO COSTA
Secretário Especial de Esportes

Publicado por:
Clarisse Alexandre Teixeira Lopes
Código Identificador:48CDF257

SECRETARIA DE SAÚDE DO IPOJUCA
PORTARIA Nº 024/2025/GAB/SMS, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre designação de servidores efetivos como inspetores sanitários, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O Secretário de Saúde do Município do Ipojuca, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto no 20.786, de 10 de agosto de 1998, que aprova o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município do Ipojuca, artigo 3º, incisos I e II, itens "p" e "q" no que se refere à competência municipal em promover o bem-estar de sua população;

CONSIDERANDO a Lei no 1.554 de 18 de janeiro de 2010, que institui o Código de Vigilância Sanitária em Saúde do município do Ipojuca;

CONSIDERANDO que o Município do Ipojuca, em seu território, tem o dever constitucional de proporcionar a todos, indistintamente, ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que, no território do município do Ipojuca, compete à Vigilância Sanitária o exercício do poder de polícia sanitário;

RESOLVE:

Art 1º. Designar o servidor abaixo descrito como inspetor sanitário para atuar na Vigilância Sanitária do Ipojuca, em fiscalizações e demais atividades inerentes ao poder de polícia.

NOME	MATRÍCULA
HISADORA ADVÍNCULA DA SILVA CHAVES BOM	79887

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ipojuca, 28 de agosto de 2025.

NETO GUERRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Thiago Henrique de Almeida Bastos
Código Identificador:9471327F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 643/2025 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS EM EVENTOS CUSTEADOS COM RECURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DA CIDADE DE ITAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara apresentou e aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que, em todos os eventos artísticos, culturais ou festivos realizados no Município de Itaíba-PE, total ou parcialmente custeados com recursos públicos municipais, pelo menos 30% (trinta por cento) das atrações artísticas contratadas devem ser artísticas locais, naturais de Itaíba ou com comprovada atuação e residência no município há pelo menos 2 (dois) anos. (art. Alterado pela emenda modificativa nº 01/2025).

Art. 2º Entende-se como artista local, para fins desta Lei:

I – Pessoas físicas ou grupos artísticos (como bandas, trios, companhias de dança ou teatro etc.) que comprovem atuação cultural no município de Itaíba;
II – Profissionais que apresentem portfólio, currículo ou comprovação de apresentações anteriores no município ou região;
III – Pessoas jurídicas com sede no município e que promovam atividades culturais com a participação de artistas locais.

Art. 3º Os órgãos públicos municipais responsáveis pela organização, contratação ou apoio a eventos deverão:
I – Promover cadastros periódicos de artistas locais, facilitando a sua inclusão nas programações;

II – Estimular a participação dos artistas locais nos editais e chamamentos públicos;

III – Assegurar a observância do percentual mínimo estabelecido nesta Lei em todos os contratos firmados com recursos públicos.

Art.4°. O descumprimento do percentual mínimo de contratação de artistas locais previsto nesta Lei deverá ser justificado por escrito pela autoridade responsável, com ampla publicidade e transparência, devendo a justificativa ser acompanhada de relatório com as tentativas realizadas para cumprimento da norma.

Art.5°. Esta Lei não impede a participação de artistas de fora do município, desde que seja respeitado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de artistas locais. (art. Alterado pela emenda modificativa nº 01/2025).

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaíba-PE, 05 de setembro de 2025.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:1C466142

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 332/2025

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): LUIS CICERO OLIVEIRA DA SILVA.

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 283/2025, de 02 de maio de 2025, do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a LUIS CICERO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 896, funcionário (a) admitido (a) em 18 de agosto de 1997, para o cargo de Motorista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 18 de agosto de 2024 a 18 de agosto de 2025.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de setembro de 2025 a 30 de setembro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 28 de agosto de 2025.

MARCELO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:B47BC5D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 334/2025

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA EFETIVA: LUCILANIA SANTOS DE MENEZES SILVA.

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 283/2025, de 02 de maio de 2025, do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a LUCILANIA SANTOS DE MENEZES SILVA, matrícula nº 76312, funcionária admitida em 21 de fevereiro de 2017, para o cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Administração-CEDIDOS, licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, de acordo com a Legislação Municipal.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - A referida licença tem início no dia 28 de agosto de 2025 e término no dia 25 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de agosto de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 04 de setembro de 2025

MARCELO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:35BF6042

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
ATA DA SESSÃO DA DISPENSA Nº 022/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2025 – DISPENSA Nº 022/2025
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - PE

Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Secretário Sr. ULISSES LUIS CABRAL DA SILVA, referente a Dispensa nº. 022/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de roçadeiras, afim de atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Itambé - PE. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Aos 04 (QUATRO) dias do mês de SETEMBRO de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09:15 (NOVE E QUINZE) horas, na sala de licitações, localizada no endereço a Rua Josué de Castro, 84, centro, ITAMBÉ-PE, CEP: 55.920-000**, reuniu- se a Comissão Permanente de Licitação–CPL, composta pelos servidores, Fátima Cristina Matias de Andrade (Agente de Contratação), Anah Layla Nunes Ribeiro e Gabriel Francisco Da Silva (Membro), designados pela Portaria nº. 201/2025, de 22 de Maio de 2025, a fim de receber as Propostas de Preço, bem como documentos de habilitação referentes à dispensa de valor com base no Art. Nº 75, caput, Inciso II da Lei 14.133/2021.**

Iniciado os trabalhos, foi constatado o envio das propostas das empresas: **JOSE LUSMARIO COIMBRA FERNANDES,** inscrito no CNPJ/MF sob o no **69.925.642/0001-06,** sediada na Rua NILZETE MENEZES DE SOUZA, Nº 31, bairro CENTRO, PITIMBU – PB, CEP: 58.324-000.

Dando continuidade aos trabalhos de análise de Habilitação e de Proposta de Preços, que foram analisados pela Comissão e referentes à habilitação, em vista do preenchimento dos requisitos exigidos, considerou-se que as empresas protocolaram da seguinte forma:

Nº DE PARTICIPANTES	EMPRESA	PROTOCOLO	JULGAMENTO	RESULTADO	PROPOSTA
01	JOSE LUSMARIO COIMBRA FERNANDES	e-mail	Atendeu todos os itens	HABILITADA	R$ 62.400,00

1- Habilitação: Sobre a empresa **JOSE LUSMARIO COIMBRA FERNANDES,** inscrito no CNPJ/MF **69.925.642/0001-06**, iniciamos indicando que consultamos o relatório consolidado de Pessoa Jurídica do TCU e constatou-se que nada consta nos resultados da pesquisa; passamos a consultar a situação do contrato social, em relação a sua autenticidade na Junta Comercial do Estado de PB, confirmo a autenticação do contrato social. Sobre a documentação do responsável da empresa, foi anexado a CNH.

Na consulta do cartão de CNPJ confirmamos a inscrição da empresa e constatamos sua situação ativa, na consulta de autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos; O FGTS foi apresentado, consultando o histórico de emissões das certidões do FGTS constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos.

Na autenticidade da certidão negativa de débitos trabalhistas, constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos; na validação da certidão da secretaria da fazenda Estadual, constatou-se sua autenticidade e vigência, anexando-as aos autos; a validação da Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal, foi apresentada constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos.

Sobre a Certidão de Falência da comarca, foi apresentada, constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos. As declarações foram apresentadas, conforme edital. Sobre a proposta, informo que foi apresentada. Todas as documentações foram diligenciadas e anexadas aos autos.

Em seguida, passou a Comissão analisar referentes às propostas de preços, na qual a empresa **JOSE LUSMARIO COIMBRA FERNANDES**, inscrito no CNPJ/MF **69.925.642/0001-06,** apresentou proposta com o valor de mercado, no valor global de **R$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais)** referente a Dispensa nº. 022/2025.

Portanto a empresa vencedora para a Dispensa 022/2025 é a empresa: **JOSE LUSMARIO COIMBRA FERNANDES,** inscrito no CNPJ/MF **69.925.642/0001-06,**
com o menor preço compatível com o mercado, no valor global de **R$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais).**

Em seguida o Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação leu o resultado do certame e deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

FÁTIMA CRISTINA MATIAS DE ANDRADE
Agente de Contratação

ANAH LAYLA NUNES RIBEIRO
Membro Equipe de Apoio

GABRIEL FRANCISCO DA SILVA
Membro Equipe de Apoio

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:6F45FE80

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00126/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00021/2025. Serviço de Engenharia. Contratação da prestação de serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos vinculados a Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Gestão de Frota do Município de Itapetim/PE. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00021/2025, da seguinte maneira: Lote 2: Pau Brasil Construcoes e Empreendimentos Ltda, pelo valor de R$1.206.260,60 Lote 1: Vilarte Construções e Serviços Ltda, pelo valor de R$1.179.999,60. Itapetim, 04/09/2025.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA.
Prefeita.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:420E5EB6

GABINETE DO PREFEITO
ADJUNDICAÇÃO

Processo Nº: 00131/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00024/2025. Compra. Contratação para eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para suprir as demandas da Secretaria de Assistência Social, Progamas e Serviços Socioassistênciais, neste Município de Itapetim/PE. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00024/2025, da seguinte maneira: Itens 10, 11, 12, 13, 14, 16, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 30, 31, 34, 36, 37, 38, 39, 42, 46, 47: 10.658.880 Vanuzia Soares Cavalcante dos Santos, pelo valor de R$205.189,25 Itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 17, 23, 26, 35: Aderlando Bispo dos Santos, pelo valor de R$163.401,45 Itens 5, 27, 28, 29, 32, 33, 40, 41, 43, 44, 45, 48: Antonio Neto a da Silva, pelo valor de R$111.328,80.

Itapetim, 05/09/2025.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA.
Prefeita.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:370A8889

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00131/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00024/2025. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00024/2025, para Contratação para eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para suprir as demandas da Secretaria de Assistência Social, Progamas e Serviços Socioassistênciais, neste Município de Itapetim/PE. Itens 10, 11, 12, 13, 14, 16, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 30, 31, 34, 36, 37, 38, 39, 42, 46, 47: 10.658.880 Vanuzia Soares Cavalcante dos Santos, pelo valor de R$205.189,25 Itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 17, 23, 26, 35: Aderlando Bispo dos Santos, pelo valor de R$163.401,45 Itens 5, 27, 28, 29, 32, 33, 40, 41, 43, 44, 45, 48: Antonio Neto a da Silva, pelo valor de R$111.328,80.

Itapetim, 05/09/2025.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA.
Prefeita.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:BF82B30C

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00126/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00021/2025. Serviço de Engenharia. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00021/2025, para Contratação da prestação de serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos vinculados a Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Gestão de Frota do Município de Itapetim/PE. Lote 2: Pau Brasil Construcoes e Empreendimentos Ltda, pelo valor de R$1.206.260,60 Lote 1: Vilarte Construções e Serviços Ltda, pelo valor de R$1.179.999,60. Itapetim, 04/09/2025.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA.
Prefeita.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:AF7FB020

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 636/2025.

Designa o Gestor e o Fiscal do Contrato n.º 00180/2025, firmado entre o a Prefeitura Municipal de Itapetim e a empresa José Carlos Leite de Lima e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e
CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 530/2023, de 22 de março de 2023;
CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal n.º 260, de 11 de agosto de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de execução contratual e estabelece regras quanto as atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal do Termo de Contrato n.º 00180/2025 – Processo Administrativo n.º 00128/2025, dispensa eletrônica n° 00012/2025 firmado entre a Prefeitura Municipal de Itapetim e a empresa José Carlos Leite de Lima -CNPJ n.º 09.463.214/0001-79:

I – Gestor: Cynthya Amanda Alves Gonçalves – Mat. 5975; e
II – Fiscal Administrativo: Úrsula Roberta Batista De Sousa Lopes – Mat. 437

Art. 2º Ao Gestor(a) caberá as seguintes atribuições:
I - convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do(s) fiscal(is), a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II – instaurar o processo administrativo de execução contratual, numera-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;
III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;
VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;
VIII - encaminhar à Diretoria de Contratações e Compras da Prefeitura, no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;
IX - informar à Diretoria de Contratações e Compras da Prefeitura, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;

X - acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;
XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada; e
XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

Art. 3º Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:
I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;
III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
IV - analisar, juntamente com o fiscal técnico, os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;
V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;
IX - propor ao Gestor do Contrato, quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
XI - Realizar, em conjunto com o gestor e fiscal técnico, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;
XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e
XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapetim (PE), em 04 de setembro de 2025.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Elisangela Maria Soares da Silva
Código Identificador:1244A7F0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
REPÚBLICAÇÃO DE AVISO DE PROCURA DE IMOVEL COM INTENÇÃO DE LOCAÇÃO PARA SEDE DO CADASTRO ÚNICO.

Secretaria de Assistência Social do Município de Itapissuma-PE torna público que se faz necessário Locação de um imóvel no centro deste município, de preferencia próximas as áreas de vulnerabilidade Social, para instalação da**SEDE DO CADASTRO ÚNICO**, onde atenderemos as famílias de baixa renda oferecendo um espaço mais confortável para usuários e trabalhadores, acomodando a demanda crescente dos atendimentos diários. O Imóvel deverá conter no mínimo as seguintes especificações:

Na primeira publicação, não foram apresentadas propostas dentro do prazo estabelecido.

- Localizado em área central.
- Rua de acesso calçada.
- 80m2 de área construída
- Sala Ampla
- Mínimo 2 Quartos
- Cozinha
- Terraço
- 2 Banheiros
- Garagem
- Período de Locação:12 meses.

As condições, prazos e demais exigências permanecem inalterados.
Os interessados deverão apresentar proposta informando o valor mensal proposto da locação, e endereço do referido imóvel para o e-mail: cplpmi@itapissuma.pe.gov.br , ate o dia 15/09/2025.

Informamos que caso o imóvel atenda as necessidades da secretaria, será realizado o arbitramento do mesmo sendo necessária a apresentação de documentos para celebração do contrato.

Itapissuma, 05 de Setembro de 2025.

CELIA REGINA X. DE B. GRANGEIRO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Eliada Maria Santos Silva
Código Identificador:09142E0B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

Em correção a matéria publicada em 04/09/2025. Edição 3921, No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2025, OBJETO Contratação de instituição financeira, doravante denominada Banco, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para processamento dos créditos da folha de pagamento de pessoal do Município de Joaquim Nabuco e do Instituto de Previdência Social (Nabucoprev), conforme Termo de Referência.**,** Valor R$ 534.637,33 (Quinhentos e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos), **, Onde se lê:** Início do Acolhimento das propostas: a partir do dia 05 de Setembro de 2025, Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 19 de Setembro 2025, Início da Sessão de Disputa: às 10:00 hs. do dia 19 de Setembro de 2025, **Leia-se: Acolhimento das propostas: a partir do dia 09 de Setembro de 2025, Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 22 de Setembro 2025, Início da Sessão de Disputa: às 10:00 hs. do dia 22 de Setembro de 2025**, Informações através do e-mail: cpl2023j.nabuco@gmail.com - Esclarecimentos e Impugnações www.bnc.pe.gov.br (exclusivamente no sistema BNC). Local de acesso ao edital, sites: www.joaquimnabuco.pe.gov.br, www.bnc.pe.gov.br e www.pncp.gov.br.

Joaquim Nabuco/PE, 05 de Setembro de 2025.

HÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Secretária de Administração

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:0694FE84

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
ERRATA DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – EDIÇÃO 3921

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 043/2025
SRP Nº 14/2025
Objeto:FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS EM CUMPRIMENTO AO CALENDÁRIO CULTURAL ANUAL DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO/PE.
ONDE SE LÊ:
S MACEDO BARBOSA DE SOUSA EIRELI(33248222000187) com os lotes: 1, 2, 5, 6 no valor total de R$ 3.356.491,50 (três milhões e trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos
LEIA-SE:
Empresas vencedoras valor total: R$ 3.514.567,35(três milhões e quinhentos e quatorze mil e quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos):**S MACEDO BARBOSA DE SOUSA EIRELI**(33248222000187) com os lotes: 1, 2, 5, 6 no valor total de R$ 3.356.467,35 (três milhões e trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).**VITRINE LOCACOES E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA**(07789603000163) com os lotes: 4 no valor total de R$ 158.100,00 (cento e cinquenta e oito mil e cem reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) conforme edital, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
JOAQUIM NABUCO (PE), sexta-feira, 5 de setembro de 2025

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Sec. de Cultura e Turismo

HÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Autoridades Competentes

Publicado por:
Alexsandra Maria de Oliveira
Código Identificador:566C80E8

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE ATA 021/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2025, SRP Nº 014/2025, Através da secretária de cultura e eventos, empresa: **S MACEDO BARBOSA DE SOUSA EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ: **33.248.222/0001-87**, Objeto: Formação de Registro de Preço para contratação de empresa especializada em organização de eventos festivos em cumprimento ao calendário cultural anual do Município de Joaquim Nabuco-PE, Fundamento Legal: 14.133,de 1º de abril de 2021, e suas alterações, Valor R$ 3.356.467,35 (três milhões e trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais trina e cinco centavos), Vigência contados a partir de 05 setembro de 2025 e término em 04 de setembro de 2026, Data da Assinatura 05 de Setembro de 2025.

Joaquim Nabuco/PE.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO.
Sec. de Cultura.

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:7C833B2F

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO 086/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2025, SRP Nº 014/2025, Através da secretária de cultura e eventos, empresa: **S MACEDO BARBOSA DE SOUSA EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ: **33.248.222/0001-87**, Objeto: Formação de Registro de Preço para contratação de empresa especializada em organização de eventos festivos em cumprimento ao calendário cultural anual do Município de Joaquim Nabuco-PE, Fundamento Legal: 14.133,de 1º de abril de 2021, e suas alterações, Valor R$ **836.575,96 (oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos**), Vigência contados a partir de 05 setembro de 2025 e término em 04 de setembro de 2026, Data da Assinatura 05 de Setembro de 2025.

Joaquim Nabuco/PE.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO.
Sec. de Cultura.

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:93A367D2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
ECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (SEMEC) INSTRUÇÃO NORMATIVA 09/2025

Dispõe sobre as diretrizes para implementação e execução do "Projeto Professor que Inspira", no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jucati-PE.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SEMEC), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e reconhecer as práticas pedagógicas dos professores da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDOa importância da valorização das boas práticas pedagógicas no processo de ensino e aprendizagem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDOa necessidade de promover formação continuada e o intercâmbio de experiências entre os profissionais da educação,

RESOLVE:

Art. 1º – DO OBJETO
Instituir o projeto no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jucati-PE, com o objetivo de identificar, valorizar e premiar as práticas exitosas no processo de alfabetização e ensino-aprendizagem em todas as etapas de ensino da Rede.
Art. 2º – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS
I – Incentivar professores e gestores a desenvolver estratégias inovadoras no processo de alfabetização dos estudantes até o 2º (segundo) ano;
II – Promover momentos formativos e troca de experiências entre os profissionais da educação;
III – Contribuir para a melhoria dos indicadores de alfabetização no município;
IV – Estimular o protagonismo docente por meio do reconhecimento de suas práticas em sala de aula.

Art. 3º – DA PARTICIPAÇÃO
Poderão participar do projeto:
I – Professores de todas as etapas da Rede Municipal de Ensino;
II – Coordenação pedagógica;
III – Gestores escolares;
III – Técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
IV – Formadores locais e membros da equipe do CNCA.

Art. 4º – DAS AÇÕES
I – Levantamento e registro das boas práticas desenvolvidas nas instituições de ensino da Rede;

II – Realização de encontros pedagógicos para socialização das experiências;
III – Criação de um acervo para armazenar as produções dos professores;
IV – Divulgação das práticas por meio de seminários, publicações e mídias institucionais.
V - Premiação, dentro das prerrogativas legais, destinado a reconhecer e valorizar os profissionais da educação que se destacarem pela inovação, relevância pedagógica e impacto positivo das práticas desenvolvidas.

Art. 5º – DA AVALIAÇÃO E RECONHECIMENTO
As práticas selecionadas serão avaliadas com base em critérios como:
I - Relevância pedagógica, considerando a adequação aos objetivos de aprendizagem, à BNCC e às demandas do contexto escolar;
II - Inovação e criatividade, com foco em abordagens metodológicas diferenciadas, uso de recursos alternativos e estratégias que promovam o protagonismo estudantil;
III - Impacto no aprendizado dos estudantes, evidenciado por meio de resultados pedagógicos, engajamento, participação ativa e superação de dificuldades;
IV - Possibilidade de replicação, avaliando a viabilidade de adaptação e aplicação da prática em outras turmas, etapas ou instituições da Rede;
V - Integração com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, demonstrando alinhamento entre a prática desenvolvida e os objetivos educacionais da unidade escolar;
VI - Sistematização e clareza na documentação, considerando a forma como a experiência foi registrada, descrita e organizada para fins de análise, compartilhamento e posterior divulgação.
§1º. As práticas pedagógicas destacadas poderão ser reconhecidas publicamente em eventos municipais de educação, como seminários, jornadas pedagógicas, feiras ou congressos promovidos pela SEMEC.
§2º. As experiências avaliadas positivamente poderão integrar acervos formativos da rede, contribuindo como referência para futuras ações de formação continuada.

Art. 6º – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de julho de 2025.

Jucati-PE, 14 de julho de 2025.

RODOLFO ALVES DE SOUZA
Secretário de Educação, Cultura e Desporto
Portaria 110/2025

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:DE0C0B2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (SEMEC) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2025

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a Aplicação da Avaliação Contínua da Aprendizagem nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Jucati-PE.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SEMEC), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDOa Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, que define a avaliação como elemento integrante e orientador da avaliação do processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023 - MEC, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e discorre sobre estratégias para o reconhecimento de boas práticas, no âmbito da alfabetização;

CONSIDERANDOa necessidade de garantir o direito à alfabetização plena na idade certa, conforme estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Municipal de Educação (PME);

CONSIDERANDOa Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo de Pernambuco, que orientam o desenvolvimento das competências e habilidades essenciais em cada etapa de ensino na Educação Básica;

CONSIDERANDOa necessidade de garantir o direito de aprender por meio de acompanhamento sistemático, intervenções pedagógicas e registros fidedignos do desenvolvimento dos estudantes por meio das avaliações diagnósticas e somativas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDOa Resolução CNE/CP nº 1/2022, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação continuada de professores da educação básica e reforça a centralidade da avaliação como processo formativo;
CONSIDERANDOa Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e estabelece metas e estratégias voltadas à melhoria da qualidade da educação e à superação das desigualdades educacionais;
CONSIDERANDOa Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, com ênfase na garantia do direito de aprender e na avaliação como instrumento de aprendizagem;
CONSIDERANDOos princípios da avaliação formativa, da gestão democrática e da inclusão educacional, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), que assegura o direito à educação de qualidade a toda criança e adolescente;
CONSIDERANDOas normativas do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e as orientações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que subsidiam políticas públicas voltadas ao monitoramento da aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º. Objetivo
Estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a Avaliação Contínua da Aprendizagem nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, visando à melhoria da qualidade da educação e à promoção da aprendizagem significativa de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino com base na aplicação da avaliação Contínua da Aprendizagem do CNCA.

Art. 2º. Princípios
A Avaliação Contínua será orientada pelos seguintes princípios:
I - Diagnóstica: identificar saberes prévios e necessidades de aprendizagem;
II - Formativa: fornecer devolutivas frequentes para ajustes no ensino;
III - Processual: ocorrer de forma sistemática e permanente ao longo do ano letivo;
IV - Inclusiva: considerar diferentes ritmos e estilos de aprendizagem, bem como as necessidades específicas dos estudantes;
V - Participativa: envolver professores, estudantes, famílias e equipe gestora escolar.

Art. 3º. Objetivos específicos
I – Monitorar o progresso individual e coletivo da aprendizagem;
II – Aferir os níveis de alfabetização dos estudantes avaliados;
III – Subsidiar o planejamento e as práticas pedagógicas;
IV – Favorecer a identificação das dificuldades de aprendizagem, propondo estratégias de intervenção pedagógica para sua superação;
V – Garantir a transparência do processo avaliativo, com devolutivas claras e objetivas às famílias e aos estudantes.

Art. 4º. Procedimentos e instrumentos
I – A avaliação será diversificada, contemplando:
Observação sistemática do desempenho e da participação;
Registros de atividades escritas;
Avaliações diagnósticas, formativas e somativas;
Portfólios e relatórios descritivos dos resultados de proficiência dos estudantes;

Análise de resultados de avaliações externas, quando aplicáveis (ex.: SAEB, SAEPE).

Art. 5º. Registros e acompanhamento
I - Os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas deverão ser registrados de forma sistemática em instrumentos oficiais definidos pela SEMEC, tais como planilhas padronizadas, fichas de acompanhamento ou diretamente no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme orientações previamente estabelecidas. Os registros devem conter dados quantitativos e qualitativos que permitam o monitoramento da aprendizagem e a tomada de decisões pedagógicas.
II - As devolutivas às famílias ocorrerão após cada etapa de avaliação, sendo realizadas preferencialmente em reuniões presenciais, agendadas pelas unidades escolares, com o objetivo de apresentar o desempenho dos(as) estudantes, esclarecer dúvidas e fortalecer o vínculo escola-família. Quando necessário, poderão ser utilizados outros meios de comunicação (como relatórios individuais ou chamadas telefônicas), assegurando o direito das famílias à informação clara e acessível sobre o processo de aprendizagem.
III - Os casos em que for identificado baixo rendimento escolar ou defasagens significativas de aprendizagem deverão ser registrados com detalhamento pela equipe docente e comunicados à equipe gestora da escola e à SEMEC, para que sejam adotadas ações pedagógicas específicas de intervenção. Tais ações podem incluir reforço escolar, acompanhamento individualizado, encaminhamento para atendimento especializado (quando necessário) e articulação com os responsáveis legais dos(as) estudantes.
IV - A escola deverá manter um histórico contínuo do desenvolvimento dos(as) estudantes, que inclua não apenas os resultados das avaliações, mas também informações sobre frequência, participação, comportamento, avanços e dificuldades, servindo como base para planejamento pedagógico, reuniões de acompanhamento e revisões do Projeto Político Pedagógico (PPP).
V - A SEMEC será responsável por monitorar regularmente os dados enviados pelas unidades escolares, promovendo análises quantitativas e qualitativas dos resultados, com vistas a identificar padrões, necessidades de formação docente e oportunidades de melhoria do processo educativo em toda a rede.
Art. 6º. Intervenções pedagógicas
I – Quando identificadas dificuldades de aprendizagem, deverão ser elaboradas estratégias de recuperação paralela ou contínua, articuladas com o Plano de Recomposição das Aprendizagens do município;
II – As intervenções devem ser planejadas e executadas pelos professores em diálogo com as equipes gestoras das unidades de ensino;
III – A coordenação pedagógica deverá acompanhar e avaliar a efetividade dessas ações.

Art. 7º. Disposições finais
Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de fevereiro de 2025.

Jucati-PE, 20 de fevereiro de 2025.

RODOLFO ALVES DE SOUZA
Secretário de Educação, Cultura e Desporto
Portaria 110/2025

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:1DE167D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (SEMEC) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2025

Dispõe sobre a implementação do Projeto de Recomposição das Aprendizagens: "Aprender como Direito" no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jucati - PE.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Jucati - PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), a Resolução CNE/CP nº 02/2017, o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Plano Municipal de Educação (PME), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo de Pernambuco, e

CONSIDERANDOos desafios educacionais decorrentes das desigualdades de aprendizagem agravadas pelos efeitos da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDOa necessidade de assegurar a recomposição e o fortalecimento das aprendizagens essenciais de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDOa educação como direito constitucional de todos e dever do Estado, visando à garantia de uma formação integral e ao desenvolvimento pleno dos sujeitos;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jucati-PE, o Projeto de Recomposição das Aprendizagens: "Aprender como Direito", com o objetivo de diagnosticar, planejar, executar e acompanhar ações pedagógicas que visem à superação das lacunas de aprendizagem identificadas nos(as) estudantes do Ensino Fundamental.

Art. 2º. O Projeto será implementado em todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino, com foco prioritário na consolidação das habilidades essenciais, a partir dos Mapas de Foco da BNCC em diálogo com o Currículo de Pernambuco, em todas as turmas do Ensino Fundamental;

Art. 3º. Aos estudantes com severas lacunas na aprendizagem, serão ofertadas aulas complementares (reforço) nos componentes Curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, conforme orientações da BNCC;

Art. 4º. São objetivos específicos do Projeto:
I - Promover a equidade educacional, garantindo o direito de aprender a todos os estudantes;
II - Identificar os níveis de aprendizagem dos(as) estudantes a partir de avaliações diagnósticas;
III - Planejar ações pedagógicas específicas e contextualizadas para recomposição das aprendizagens;
lV - Envolver gestores(as), professores(as), estudantes e famílias no processo de ensino e aprendizagem;
V - Monitorar e avaliar continuamente o progresso dos(as) estudantes.

Art. 5º. A execução do Projeto será de responsabilidade das equipes gestoras escolares, coordenadores(as) pedagógicos(as) e professores(as), com o suporte técnico-pedagógico da SEMEC.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I - Promover formações continuadas para os(as) profissionais da educação envolvidos(as);
II - Garantir o acompanhamento técnico e pedagógico das ações desenvolvidas nas escolas;
III – Aplicar avaliações diagnósticas e formativa aos estudantes atendidos pela atividade Complementar;
IV - Avaliar periodicamente a efetividade do Projeto e propor ajustes necessários;
V - Assegurar os recursos financeiros, humanos e materiais necessários à implementação e manutenção das atividades previstas, em conformidade com o planejamento estratégico da rede;
VI - Articular parcerias intersetoriais, especialmente com as áreas da saúde, assistência social, cultura e esporte, visando a uma abordagem integral do desenvolvimento dos(as) estudantes;
VII - Garantir a comunicação e o diálogo permanentes com as comunidades escolares, promovendo a escuta ativa de gestores(as), docentes, estudantes e famílias, como forma de fortalecer a gestão democrática e participativa;

Art. 7º. As Unidades Educacionais deverão elaborar seus Planos de Ação Pedagógica de Recomposição das Aprendizagens, alinhados às diretrizes estabelecidas pela SEMEC, contemplando:
Diagnóstico dos(as) estudantes;
Estratégias metodológicas e pedagógicas;
Plano de ação;
Indicadores de acompanhamento;
Avaliação da aprendizagem;
Acompanhamento pedagógico dos professores da atividade complementar.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de março de 2025.

Jucati, 17 de março de 2025.

RODOLFO ALVES DE SOUZA
Secretário de Educação, Cultura e Desporto
Portaria 110/2025

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:A46FB2F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (SEMEC) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2025

Dispõe sobre a organização e funcionamento dos Cantinhos de Leitura nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Jucati-PE.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Jucati-PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDOa importância da promoção da leitura como prática social e pedagógica indispensável ao desenvolvimento das competências linguísticas, cognitivas e sociais dos(as) crianças e estudantes;

CONSIDERANDOque o acesso à leitura de forma contínua, prazerosa e significativa favorece a formação de leitores críticos, criativos e autônomos;

CONSIDERANDOo compromisso da Rede Municipal de Ensino com a garantia do direito à educação de qualidade e o fortalecimento das políticas de incentivo à leitura desde a Educação Infantil;

CONSIDERANDOa prática social da leitura literária essencial para o fortalecimento da alfabetização das crianças e estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Jucati-PE, os Cantinhos de Leitura, como espaços pedagógicos permanentes e acessíveis destinados à mediação e valorização da leitura literária.

Art. 2º. Os Cantinhos de Leitura têm por objetivos:
I – Promover o acesso das crianças e estudantes a livros diversos e adequados às suas respectivas faixas etárias;
II – Estimular o gosto pela leitura por meio de práticas lúdicas, interativas e significativas;
III – Contribuir para o desenvolvimento da oralidade, da escuta e escrita, da interpretação e da criatividade;
IV – Apoiar os processos de alfabetização e letramento nas diferentes etapas da educação básica, sobretudo até o 2º ano do Ensino Fundamental;
V – Integrar a leitura ao cotidiano escolar como direito e prática transversal a todas as etapas de ensino.

Art. 3º. Os Cantinhos de Leitura deverão ser organizados em espaços adequados e acolhedores, dentro, obrigatoriamente, da sala de aula.

Art. 4º. A composição dos Cantinhos de Leitura deve considerar:
I – Variedade de obras literárias e informativas (contos, poesias, fábulas, narrativas, revistas, etc);
II – Materiais de apoio à mediação da leitura (tapetes, almofadas, fantoches, painéis, cartazes, entre outros);
III – Organização dos livros de modo acessível, atrativo e que favoreça a autonomia dos(as) estudantes;
IV – Inclusão de livros acessíveis para estudantes com deficiência, transtorno a altas habilidades e superdotação.

Art. 5º. A utilização pedagógica dos Cantinhos de Leitura é de responsabilidade das equipes escolares, especialmente dos professores e coordenadores pedagógicos, sendo recomendada a realização de:
I - Rodas de leitura e escuta literária;
II - Contação de histórias;
III - Leitura individual e em dupla;
IV - Projetos interdisciplinares com foco na leitura;
V - Produção de releituras e (re)textualizações;
VI – Organização de saraus literários e intervalos poéticos.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMEC compromete-se a:
I - Disponibilizar acervos atualizados e pertinentes à realidade educacional e cultural do município;
II - Oferecer formação continuada aos profissionais da educação sobre práticas de leitura e mediação literária;
III – Acompanhar, avaliar e apoiar as ações desenvolvidas nas escolas relacionadas aos Cantinhos de Leitura.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de março de 2025.

Jucati-PE, 19 de março de 2025.

RODOLFO ALVES DE SOUZA
Secretário de Educação, Cultura e Desporto
Portaria 110/2025

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:B92852C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (SEMEC) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025

Dispõe sobre a implementação e execução do Plano de Ação da Busca Ativa Escolar no Município de Jucati-PE.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Jucati (SEMEC), no uso de suas atribuições legais e em consonância com o Decreto Estadual nº 56.372, de 11 de abril de 2024, bem como com as diretrizes do UNICEF e da UNDIME para a Estratégia de Busca Ativa Escolar,

CONSIDERANDOa necessidade de identificar, localizar, registrar, acolher e garantir a permanência de crianças, adolescentes, jovens e adultos fora da escola ou em risco de evasão no município de Jucati;

CONSIDERANDOo compromisso desta Secretaria de Educação com o direito à educação, a equidade, e a intersetorialidade na gestão pública;

CONSIDERANDOo disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 6º, 205 e 208, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDOo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece a prioridade absoluta da proteção integral de crianças e adolescentes, incluindo o acesso à educação;

CONSIDERANDOa Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que regulamenta o direito à educação e define a obrigatoriedade da educação básica;
CONSIDERANDOo Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), que estabelece metas de universalização do acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDOa Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989), ratificada pelo Brasil, que assegura o direito de toda criança à educação;

RESOLVE:

Art. 1º – Da Finalidade
Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes e os procedimentos para a execução do Plano de Ação da Busca Ativa Escolar no município de Jucati-PE.

Art. 2º – Dos Objetivos
São objetivos do Plano de Ação da Busca Ativa Escolar:
I – Contribuir para o direito à educação de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos através do acesso e permanência na escola;
II – Identificar crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de exclusão escolar ou em risco de abandono;
III – Promover a articulação entre as políticas públicas de Educação, Saúde e Assistência Social;
IV – Realizar ações preventivas e corretivas para garantir o acesso, o acolhimento e a permanência escolar de crianças e estudantes;
V – Monitorar continuamente os casos identificados e pôr em prática as estratégias adotadas.

Art. 3º – Da Equipe Técnica
A Equipe Técnica será composta por:
I – Coordenador da Busca Ativa;
II – Equipe técnica de verificadores;
III – Supervisores(as) Institucionais;
IV – Agentes Comunitários(as) de Busca Ativa.
Art. 4º – Das Ações Complementares
A equipe de Busca Ativa Escolar promoverá ações de mobilização, informação, conscientização e sensibilização da comunidade, por meio de:
I – Campanhas de sensibilização em mídias locais e redes sociais;
II – Parcerias com conselhos escolares, equipes gestoras e equipe técnica da Secretaria de Educação;
III – Parcerias com demais segmentos, como por exemplo, o conselho tutelar, o CRAS, CREAS, Secretaria de Assistência Social e Saúde.
IV – realização de visitas domiciliares para identificação e acompanhamento de crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de risco de exclusão escolar;
V – promoção de rodas de conversa, palestras e encontros comunitários sobre o direito à educação e a importância da permanência escolar;
VI – desenvolvimento de ações conjuntas com associações comunitárias, organizações da sociedade civil e lideranças locais.
VII – incentivo à criação de redes de apoio entre escola, família e comunidade para prevenção da evasão escolar;
VIII – acompanhamento individualizado dos casos identificados, em articulação com os serviços socioassistenciais, de saúde e de proteção social.

Art. 5º – Das Disposições Finais
Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de março de 2025.

Jucati-PE, 25 de março de 2025.

RODOLFO ALVES DE SOUZA
Secretário de Educação, Cultura e Desporto
Portaria 110/2025

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:BFE22061

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (SEMEC) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2025

Dispõe sobre a organização, implementação e acompanhamento do Plano de Formação Continuada para Professores e Gestores da Rede Municipal de Ensino de Jucati-PE.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SEMEC), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes e,

CONSIDERANDOo cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que orienta a organização curricular e a prática pedagógica na Educação Básica;
CONSIDERANDOa importância da formação continuada planejada como instrumento de qualificação dos profissionais da educação, conforme estabelece o Plano Municipal de Educação (PME);
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/1996, que dispõe sobre a valorização dos profissionais da educação, incluindo a formação inicial e continuada como direito e dever da política educacional;
CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005/2014), especialmente as metas 15, 16 e 17, que tratam da formação de professores, do atendimento à formação continuada e da valorização do magistério;
CONSIDERANDOa Resolução CNE/CP nº 1/2020, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e para a formação continuada em nível superior;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1/2022, que reafirma a importância da formação continuada como processo permanente e articulado às demandas pedagógicas e contextuais das redes de ensino;
CONSIDERANDO a Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), como fonte de financiamento para ações formativas;
CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.066/2021, que institui a Política Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PNFP, promovendo ações articuladas entre União, Estados e Municípios;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das práticas pedagógicas e da gestão escolar, bem como do aprimoramento contínuo dos profissionais da Rede Municipal de Ensino, em consonância com os desafios educacionais locais e nacionais;

RESOLVE:

Art. 1º. Do Objetivo:
Instituir, regulamentar e orientar o Plano de Formação Continuada para Professores e Gestores da Rede Municipal de Ensino de Jucati-PE, com vistas à melhoria da qualidade do ensino, à valorização profissional e ao fortalecimento da gestão educacional.

Art. 2º. Dos Objetivos Gerais:
Fortalecer as competências pedagógicas dos professores conforme as diretrizes do Plano nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação, a Base Nacional Curricular Comum e a BNCC Formação;
Promover a articulação entre a teoria e a prática, por meio de metodologias ativas e formação reflexiva visando uma educação cidadã, inclusiva e equânime para todos;
Estimular ambientes coletivos de estudo e compartilhamento de saberes entre estudantes, professores e equipes gestoras.

Art. 3º. Do Público-alvo:
Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais e EJA);
Coordenadores Pedagógicos, Gestores Escolares e equipe Técnico-pedagógico da SEMEC.

Art. 4º. Das Estratégias:

Realização de formações presenciais, garantindo acesso equitativo a todos os educadores.
Desenvolvimento de encontros de estudos colaborativo e troca de experiências pedagógicas.
Produção e disponibilização de materiais de apoio pedagógico baseados no currículo.
Realização de formações específicas a cada área e etapa de ensino, de modo a contemplar todos os docentes da Rede Municipal, tais como alfabetização e letramento, recomposição das aprendizagens, avaliação da aprendizagem, educação cidadã, educação para o trânsito, justiça socioambiental, educação para equidade, dentre outras.

Art. 5º. Das Diretrizes da formação continuada:
I - Priorizar o trabalho em rede, promovendo a articulação entre os diferentes segmentos da Rede de Ensino e valorizando a atuação de professores-formadores internos e externos, com base em práticas colaborativas e compartilhamento de saberes;
II - Garantir que a formação continuada ocorra, preferencialmente, em horário coletivo, assegurando a participação de todos(as) os(as) profissionais da educação, conforme os turnos e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
III - Promover o acompanhamento sistemático das aprendizagens dos(as) professores(as), por meio de observações, registros e instrumentos específicos, de modo a identificar avanços, necessidades formativas e impactos na prática pedagógica;
IV - Estabelecer instrumentos de avaliação da formação continuada, que considerem critérios qualitativos e quantitativos, bem como mecanismos de reconhecimento e valorização da produção docente, especialmente no que diz respeito à aplicação prática do conhecimento construído;
V - Assegurar que as formações estejam alinhadas às necessidades reais da prática pedagógica, ao contexto local das escolas e às diretrizes curriculares nacionais, promovendo uma formação significativa, contextualizada e contínua;
VI - Incentivar a produção pedagógica dos(as) profissionais da educação, estimulando a sistematização de experiências, a elaboração de materiais didáticos e a socialização de boas práticas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
VII - Integrar as ações formativas ao Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas, fortalecendo a coerência entre a formação dos profissionais, o planejamento escolar e as metas de aprendizagem dos(as) estudantes;
VIII - Promover a formação para a inclusão, equidade e diversidade, assegurando que os(as) profissionais estejam preparados(as) para atender às especificidades de todos(as) os(as) estudantes, em especial os(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

Art. 6º. Das Atribuições:
I – Da Secretaria Municipal de Educação:
a) Articular, coordenar e supervisionar os momentos formativos destinados a professores, gestores e demais profissionais da educação, garantindo coerência com as diretrizes pedagógicas da Rede;
b) Estabelecer parcerias com instituições formadoras, universidades, órgãos governamentais e demais entidades que contribuam com a qualificação dos processos formativos;
c) Definir temáticas prioritárias e eixos de formação com base nos resultados educacionais, nos desafios identificados nas escolas e nas metas do Plano Municipal de Educação;
d) Monitorar e avaliar os impactos das ações formativas na prática pedagógica e nos indicadores de aprendizagem.

II – Dos Gestores Escolares:
a) Organizar os momentos de formação no âmbito da unidade escolar, assegurando espaço, tempo e condições adequadas para a participação de toda
a equipe pedagógica e docente;
b) Promover o planejamento pedagógico coletivo, incentivando o trabalho colaborativo entre os(as) professores(as) e a articulação com o Projeto Político
Pedagógico (PPP)
c) Validar, incentivar e acompanhar a implementação de projetos pedagógicos propostos pelos docentes e/ou pela coordenação pedagógica;
d) Encaminhar à SEMEC registros e relatórios das ações de formação realizadas na escola.

III – Da Coordenação Pedagógica:
a) Acompanhar as práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, identificando necessidades formativas e propondo ações de intervenção;
b) Oferecer apoio técnico e pedagógico contínuo aos(às) professores(as), promovendo a reflexão crítica sobre a prática docente e o aprimoramento dos processos de ensino e de aprendizagem;
c) Colaborar com a equipe gestora na organização das formações, contribuindo para a definição de temáticas relevantes e estratégias metodológicas adequadas;
d) Sistematizar e analisar os dados referentes ao desenvolvimento das ações formativas, contribuindo para o planejamento pedagógico da escola e da rede.

Art. 7º. Da avaliação e monitoramento do Plano de Formação de Continuada:
I - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SEMEC) a coordenação dos processos de avaliação, monitoramento e acompanhamento do Plano de Formação Continuada, com vistas à efetividade das ações desenvolvidas e à melhoria da qualidade do ensino na Rede Municipal.

II – A avaliação do Plano de Formação deverá considerar indicadores qualitativos e quantitativos, como:
a) Participação dos(as) profissionais nas formações:
b) Relevância dos temas abordados em relação às demandas da prática pedagógica;
c) Aplicabilidade dos conteúdos trabalhados na rotina escolar;
d) Impacto das formações na melhoria dos resultados de aprendizagem dos(as) estudantes.

III - O monitoramento das ações formativas será realizado por meio de:
a) Relatórios periódicos elaborados pelas unidades escolares e enviados à SEMEC;
b) Instrumentos de autoavaliação e avaliação institucional, aplicados aos participantes;
Observações e escutas qualificadas junto a professores(as), coordenadores(as) pedagógicos(as) e gestores(as), para identificar avanços e desafios no processo formativo.

IV – Os resultados do processo de avaliação deverão ser utilizados para:
a) Replanejar as formações futuras, com base nas evidências levantadas;
b) Aprimorar estratégias metodológicas e conteúdos formativos;
c) Apoiar a tomada de decisões da SEMEC quanto à política de formação e valorização dos(as) profissionais da educação.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de março de 2025.

Jucati-PE, 28 de março de 2025.

RODOLFO ALVES DE SOUZA
Secretário de Educação, Cultura e Desporto
Portaria 110/2025

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:EB5655E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (SEMEC) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2025

Institui diretrizes para o Projeto de Leitura nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Jucati-PE e estabelece procedimentos administrativos.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Jucati-PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a importância da promoção da leitura como prática social e pedagógica indispensável ao desenvolvimento das competências linguísticas, cognitivas e sociais das crianças e estudantes;

CONSIDERANDO que o acesso à leitura de forma contínua, prazerosa e significativa favorece a formação de leitores críticos, criativos e autônomos;

CONSIDERANDO o compromisso da Rede Municipal de Ensino com a garantia do direito à educação de qualidade e o fortalecimento das políticas de incentivo à leitura desde a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a prática social da leitura literária essencial para o fortalecimento da alfabetização das crianças e estudantes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jucati, o "Projeto práticas de leitura na escola", com o propósito de fomentar a prática leitora, ampliar repertórios literários e promover a formação de leitores críticos e autônomos.

Art. 2ºSão objetivos do Projeto:
Promover o contato com o mundo da leitura, despertando as crianças, estudantes, jovens e adultos para a necessidade de abertura a novos horizontes que essa prática proporciona;
Despertar o interesse e o gosto pela leitura e escrita, ampliando o repertório cultural dos estudantes, estimulando essas práticas diariamente;
Conhecer e apreciar gêneros textuais e literários diversos, possibilitando ao educando o desenvolvimento das competências leitoras;
Desenvolver atividades interdisciplinares, dialogando com outras áreas do conhecimento, inclusive as que abrangem as temáticas sociais, tais como, equidade e justiça socioambiental;
Propiciar a recomposição das aprendizagens a partir dos projetos de leitura vivenciados em sala de aula;
Inserir os livros nos projetos didáticos que estejam integrados com os objetivos do trabalho pedagógico, abordando-os de forma interdisciplinar e integrada, atendendo aos temas sociais da equidade, justiça socioambiental, cidadania e direitos humanos;
Construir, com educandos, critérios próprios para selecionar o que será lido, desenvolvendo, dessa forma, o senso crítico dos estudantes.

CAPÍTULO II – DOS PARTICIPANTES

Art. 3ºO projeto destina-se a:
Crianças da Educação Infantil e estudantes do Ensino Fundamental e EJA;
Professores e equipes gestoras;
Profissionais de apoio e demais profissionais das Unidades Escolares.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES METODOLÓGICAS

Art. 4º As ações devem:
Organizar estratégias de ensino da leitura de modo a atender de forma adequada a aprendizagem de todos os educandos de nossa Rede de Ensino, oferecendo-lhes condições adequadas para que se desenvolvam plenamente, enquanto leitores e escritores, de forma significativa.
Desenvolver atividades por meio de ações planejadas previamente, acompanhadas e coordenadas pela equipe gestora e em parceria com as famílias, as quais farão parte de todo o processo no decorrer do ano letivo.
Serem desenvolvidas a partir de acervos paradidáticos presentes nos Cantinhos de Leitura, distribuídos para todas as turmas da Educação Infantil e Anos Iniciais, das escolas de nossa Rede de Ensino; para os estudantes dos Anos Finais e EJA serão disponibilizadas as obras que compõem o projeto Biblioteca para Todos, uma iniciativa da Secretaria de Educação, que consiste em distribuir para todas as escolas da Rede de Ensino uma biblioteca Móvel contendo acervos com títulos diversos para esse público.
Ficará a cargo das equipes gestoras das instituições de ensino realizar, junto aos professores, a culminância das atividades propostas pelos professores, conforme cronograma estabelecido no Projeto.
A avaliação e monitoramento do referido Projeto será realizada pelas equipes gestoras das unidades de ensino e pela equipe de ensino da SEMEC.

CAPÍTULO IV – DA FORMAÇÃO DOCENTE E SUPORTE TÉCNICO

Art. 5ºA SEMEC oferecerá formação continuada para docentes e mediadores, contemplando:
Estratégias de mediação leitora e técnicas de contação de histórias;
Gestão de biblioteca escolar e técnicas de curadoria;
Avaliação do impacto das ações na prática pedagógica;
Promoção de políticas de leitura como direito humano.
Art. 6º As escolas contarão com apoio das equipes da Diretoria de Ensino para o planejamento, execução e avaliação do "Projeto práticas de leitura na escola".

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º.A implementação do "Projeto práticas de leitura na escola" será custeada com recursos do FUNDEB e orçamento municipal, podendo ser complementada com apoio de parceiros institucionais.

Art. 8º. Os casos omissos deverão ser solucionados pela SEMEC, com a colaboração das equipes escolares.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de junho de 2025.

Jucati-PE, 10 de junho de 2025.

RODOLFO ALVES DE SOUZA
Secretário de Educação, Cultura e Desporto
Portaria 110/2025

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:AF8F69AF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 714/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o edital para inspeção médica nº 009/2025 – publicado no diário oficial dos municípios.
CONSIDERANDO o laudo pericial protocolado sob o nº 9622 expedido pela perícia médica oficial em face da pessoa abaixo nominada.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (um) dia(s) de licença p/ tratamento de saúde a(o) servidor(a) público(a) municipal o(a) Sr(a) **DANIELLE CRISTILLANE CORDEIRO DA SILVA** portador(a) do CPF nº 089.160.814-16, contados a partir de 10/05/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:CC3FA1EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 715/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o edital para inspeção médica nº 008/2025 – publicado no diário oficial dos municípios.
CONSIDERANDO o laudo pericial protocolado sob o nº 6926 expedido pela perícia médica oficial em face da pessoa abaixo nominada.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 90 (noventa) dia(s) de licença p/ tratamento de saúde a(o) servidor(a) público(a) municipal o(a) Sr(a) **ANA PAULA BARROS SILVA LUCENA** portador(a) do CPF nº 293.765.578-59, contados a partir de 18/08/2025 até a data final de 15/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:FC6299D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 716/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o edital para inspeção médica nº 008/2025 – publicado no diário oficial dos municípios.
CONSIDERANDO o laudo pericial protocolado sob o nº 6925 expedido pela perícia médica oficial em face da pessoa abaixo nominada.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 180 (cento e oitenta) dia(s) de licença p/ tratamento de saúde a(o) servidor(a) público(a) municipal Sr(a) **ELIZABETH ARAUJO SILVA MENEZES** portador(a) do CPF nº 009.944.984-62, contados a partir de 27/08/2025 com data final em 22/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:A0A093E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 717/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o edital para inspeção médica nº 008/2025 – publicado no diário oficial dos municípios.
CONSIDERANDO o laudo pericial protocolado sob o nº 6924 expedido pela perícia médica oficial em face da pessoa abaixo nominada.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dia(s) de licença p/ tratamento de saúde a(o) servidor(a) público(a) municipal Sr(a) **FLAVIA MANUELLA BARROS DA SILVA** portador(a) do CPF nº 029.429.324-81, contados a partir de 22/08/2025 com data final em 20/09/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:4133DED0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 718/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o edital para inspeção médica nº 008/2025 – publicado no diário oficial dos municípios.
CONSIDERANDO o laudo pericial protocolado sob o nº 6923 expedido pela perícia médica oficial em face da pessoa abaixo nominada.

RESOLVE:

Art. 1º - READAPTAR por um período de 180 (cento e oitenta) dia(s) o(a) servidor(a) público(a) municipal o(a) Sr(a) **DAMIAO OLIMPIO DOS SANTOS,** (a) do CPF nº 440.915.834-15, no cargo de **Agente Administrativo,** portador contados a partir de 22/08/2025 com data final em 17/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:4B07266C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 719/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o edital para inspeção médica nº 008/2025 – publicado no diário oficial dos municípios.
CONSIDERANDO o laudo pericial protocolado sob o nº 6927 expedido pela perícia médica oficial em face da pessoa abaixo nominada.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 14 (quatorze) dia(s) de licença p/ tratamento de saúde a(o) servidor(a) público(a) municipal Sr(a) **MONIQUE DA SILVA SANTOS,** portador(a) do CPF nº 091.818.804-05, contados a partir de 19/08/2025 com data final em 01/09/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:B7B4FB78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 720/2025

Declara a Vacância de Cargo Público por motivo de Aposentadoria por idade e tempo de contribuiçao.

O Prefeito Constitucional do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria 012/2025 expedida pelo(a) Presidente(a) do instituto de previdência do município da Jurema e protocolada na sede da Prefeitura Municipal da Jurema-PE em 01/09/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica declarada a **VACÂNCIA** do cargo Efetivo de **Educadora de Limpeza Escolar**, pelo evento de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, do(a) Sr(a) **SEVERINA ESTER DA SILVA**, inscrito(a) no CPF nº 500.793.524-72, contado a partir de 01 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:32D1CB48

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025

CONTRATO Nº 132/2025 - PMJ. CONTRATANTE: **SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES** CONTRATADO: **TA SHOWS LTDA** inscrita no CNPJ nº 43.202.769/0001-03. OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO TA SHOWS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 43.202.769/0001-03, PARA APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA "TARCÍSIO DO ACORDEON", NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNÍCIPIO DE JUREMA/PE. **Valor Global: R$ 450.000,00**. **VIGÊNCIA: 19/08/2025 a 19/12/2025.**

MARIA JOSÉ DA SILVA
Secretária de Cultura e Esportes

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:0CF7CA1A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025

CONTRATO Nº 137/2025 - PMJ. CONTRATANTE: **SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES** CONTRATADO: **TA SHOWS LTDA** inscrita no CNPJ nº 10.141.489/0001-75. OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO L A NASCIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.263.358/0001-56, PARA APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA "TRIO DA HUANNA", NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNÍCIPIO DE JUREMA/PE. **Valor Global: R$ 150.000,00**. **VIGÊNCIA: 04/09/2025 a 04/01/2026.**

MARIA JOSÉ DA SILVA
Secretária de Cultura e Esportes

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:572C0644

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

Termo aditivo para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 141/2024**, referente a **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DAS LOCALIDADES: RUA CORONEL ARAGÃO, RUA PROJETADA 1 (ACESSO A UBS SANTA LUZIA) E ACESSO AO RESIDENCIAL EDUARDO CAMPOS NO MUNICÍPIO DE JUREMA-PE. **PRAZO PRORROGADO: 06 (SEIS) MESES. NOVA VIGÊNCIA: 11/06/2025 A 11/12/2025.**

JOEVERSON SOBRAL LUNA
Secretaria de Infraestrutura

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:1EEC97C4

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2024

PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 010/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

Termo aditivo para prorrogação de prazo e acréscimo de valor do **CONTRATO Nº 142/2024**, referente a **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NA LADEIRA DO SÍTIO MANDACARU ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JUREMA-PE. **Valor Contratado: R$ 36.249,10**. **Valor Acrescido: R$ 9.022,40. Novo Valor Contratual: R$ 45.271,50. Nova Vigência Contratual: 11/06/2025 a 11/12/2025.**

JOEVERSON SOBRAL LUNA
Secretaria de Infraestrutura

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:8073301D

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2024

PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 008/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

Termo aditivo para acréscimo de valor do **CONTRATO Nº 125/2024**, referente a **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO NA ENTRADA DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PE. **Valor Contratado: R$ 283.999,00**. **Valor após aditivos anteriores: R$ 296.515,27**. **Valor Acrescido: R$ 58.191,40. Novo Valor Contratual: R$ 354.356,76.**

JOEVERSON SOBRAL LUNA
Secretaria de Infraestrutura

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:DFA09058

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

Termo aditivo para prorrogação de prazo da Ata de Registro de Preços **Nº 001/2024**. **EMPRESA REGISTRADA:** VALE NORDESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOSLTDA, CNPJ: 10.517.296/0001-76. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUREMA/PE. **Objeto**: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, para entrega parcelada, destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino do município de Jurema/PE. **PRAZO PRORROGADO: 12 (doze) MESES. NOVA VIGÊNCIA: 25/05/2025 A 25/05/2026.**

LEANDRO PAULO DOS SANTOS
Secretário de Educação

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:22267537

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

Termo aditivo para prorrogação de prazo da Ata de Registro de Preços **Nº 001/2024**. **EMPRESA REGISTRADA:** ALBUQUERQUE FERREIRA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 41.265.994/0001-55. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUREMA/PE. **Objeto**: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, para entrega parcelada, destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino do município de Jurema/PE. **PRAZO PRORROGADO: 12 (doze) MESES. NOVA VIGÊNCIA: 25/05/2025 A 25/05/2026.**

LEANDRO PAULO DOS SANTOS
Secretário de Educação

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:61DC4F23

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - ASSINATURA DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2025 - FMAS

A Pregoeira do Município de Lagoa do Carro/PE, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa: **MSQ ELETRONICS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 454.689.21/0001-11,**com sede na Rua Sebastião Jose De Queiroz, Nº 52, Ipiranga, Erere-CE, e com o seguinte E-mail:MSQELETRONICS@GMAIL.COM, a enviar seu representanteno**PRAZO DE 03 (TRÊS) DIASúteis contados a partir do recebimento deste documento**, para assinatura do**CONTRATO**, referente ao Processo Licitatório Nº 007/2025-FMAS - Pregão EletrônicoNº 006/2025, que tem por objeto a**AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA DO CARRO/PE**, a qual foi declarada vencedora do certameo**ITEM: 2,**conforme constante no auto do**Processo Licitatório**.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **MSQ ELETRONICS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 454.689.21/0001-11**,foi convocada para assinatura do **CONTRATO** no dia **28/08/2025,** através do E-mail:MSQELETRONICS@GMAIL.COM**,** conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Lagoa do Carro, 05 de setembro de 2025.

MARIA REGINA MACIEL DE ARRUDA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Regina Maciel de Arruda
Código Identificador:221858CA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2025

Processo Licitatório Nº 010/2024. Pregão Eletrônico SRP Nº 010/2024. **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAR UM PLANO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DESTINADO A FORTALECER AS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE LAGOA DOS GATOS-PE. CONTRATADA: GALGON PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.476.312/0001-80**, Valor: **R$ 57.500,47 (cinquenta e sete mil quinhentos reais e quarenta e sete centavos).** Vigência de 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026. Lagoa dos Gatos, 01 de setembro de 2025.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:06175A2E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2025

Processo Licitatório Nº 006/2025. Pregão Eletrônico SRP Nº 005/2025. **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** CONTRATADA: **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.571.459/0001-01, Valor**: R$ 20.490,05 (vinte mil, quatrocentos e noventa reais e cinco centavos).** 04 de setembro de 2025 a 03 de setembro de 2026. Lagoa dos Gatos, 04 de setembro de 2025.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:E94C9B5E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2025

Processo Licitatório Nº 010/2025. Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2025. **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL DIDÁTICO,** visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Juventude, Infraestrutura, Finanças e Políticas Públicas para as Mulheres, vinculadas a Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação. **CONTRATADA: DAGEAL – COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.245.458/0001-50, Valor: **R$ 460,68 (quatrocentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos).** Vigência de 04 de setembro de 2025 e termino em 03 de setembro 2026. Lagoa dos Gatos, 04 de setembro de 2025.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assunção
Código Identificador:B53F978A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2025

Processo Licitatório Nº 010/2025. Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2025. **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL DIDÁTICO,** visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Juventude, Infraestrutura, Finanças e Políticas Públicas para as Mulheres, vinculadas a Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação. **CONTRATADA: RAFAEL GONÇALVES BARBOSA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.238.906/0001-63, Valor: **R$ 26.252,27 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos).** Vigência de 04 de setembro de 2025 a 03 de setembro 2026. Lagoa dos Gatos, 04 de setembro de 2025.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assunção
Código Identificador:EC51179A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 015/2024

PROCESSO Nº 013/2023, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SOB DEMANDA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PROGRAMADA, NÃO PROGRAMADA, E SERVIÇOS READEAQUAÇÕES DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, EM TODOS OS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS/PE. **Contratada: FERREIRA ANDRADE CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI,** inscrita no CNPJ Nº: 26.871.462/0001-78. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** – o presente termo aditivo fundamenta-se juridicamente no Inciso II do Art. 57 e da Lei 8.666/93, respaldado pelo decreto 1.287/23 de dezembro de 2023. Nova vigência: **30/04/2025 e fim em 29/09/2025**. Lagoa dos Gatos, 30 de abril de 2025.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assunção
Código Identificador:4725FA02

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE LAGOA GRANDE/PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 034/2025. Processo Licitatório n° 040/2025. Objeto: Aquisição de material esportivo para a realização de campeonato municipal de futebol do município de Lagoa Grande.**Convênio Ministério do Esporte nº *76*/2024 Transferegov.br nº 955668/2024. Valor:** 73.278,35 (setenta e três mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos).
. Data da Sessão: 19 de setembro de 2025 às 14h00min no Setor de Licitações e Contratos, situada na Av. da Uva e do Vinho, nº 40, Centro, Lagoa Grande/PE. Edital está disponível **exclusivamente** pelo site https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoes e na plataforma do BNC **www.bnc.org.br**, outras informações podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9665, no horário de 09h00min as 14h00min, de segunda a sexta ou através do e-mail cpllagoagrande2025@gmail.com.

Lagoa Grande-PE, 05 de setembro de 2025

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Agente de Contratação/ Pregoeira

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:093790DF

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 001-CONTRATO Nº 011-2024

Contrato Nº: 011-2024. Processo Licitatório Nº: 103/2023. Pregão Eletrônico Nº: 075/2023. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PESADOS. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 011/2024 por mais 10 (dez) meses, conforme Comunicação Interna Nº 1.443/2024 e Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.
Contratado: JOSEMÁRIO BRANDÃO DA SILVA - ME. CNPJ: 35.334.023/0001-17.
Vigência: 10 (dez) meses.

Lagoa Grande/PE, 05 de setembro de 2025.

MARIA KALINE COSTA DA SILVA
Secretária Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:74777684

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DOS CONTRATOS FMAS (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o **EXTRATO DOS CONTRATOS,** originado do Processo Licitatório SME n° 016/2025 – Pregão Eletrônico nº 003/2025-SRP.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social de Lajedo.

EXTRATO DE CONTRATO FMAS N° 012/2025

EMPRESA: JOSELICE DA HORA RAMOS MERCADINHO LTDA-ME
CNPJ: 41.569.776/0001-04
ENDEREÇO: RUA SAO SEVERINO, 112, GUADALAJARA, Paudalho, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

EXTRATO DE CONTRATO FMAS N° 013/2025

EMPRESA: DAVINO LEITE PASTOR JUNIOR - ME
CNPJ: 17.272.389/0001-27
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 300, CENTRO, Lajedo, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 77.947,00 (setenta e sete mil e novecentos e quarenta e sete reais)

EXTRATO DE CONTRATO FMAS N° 014/2025

EMPRESA: J. M. DA SILVA MELO ALIMENTOS E BEBIDAS - ME
CNPJ: 17.020.352/0001-01
ENDEREÇO: SITIO MINE, 80, ZONA RURAL, Calçado, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 52.547,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais)

EXTRATO DE CONTRATO FMAS N° 015/2025

EMPRESA: DIEGO PEREIRA DA SILVA CONDIMENTOS - ME
CNPJ: 39.650.937/0001-48
ENDEREÇO: RUA FERNANDO DE NORONHA, 163, SAO JOSE, Garanhuns, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 58.391,70 (cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e um reais e setenta centavos)

EXTRATO DE CONTRATO FMAS N° 016/2025

EMPRESA: EDMARIO COUTO PIMENTE - ME
CNPJ: 09.072.166/0001-98
ENDEREÇO: RUA VICENTE FERREIRA, 365, CENTRO, Lajedo, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 43.100,80 (quarenta e três mil, cem reais e oitenta centavos)

EXTRATO DE CONTRATO FMAS N° 017/2025

EMPRESA: LEANDRO A. NUNES DA SILVA - ME
CNPJ: 17.774.232/0001-08
ENDEREÇO: RUA PERPETUO SOCORRO, 68, CENTRO, Lajedo, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)

EXTRATO DE CONTRATO FMAS N° 018/2025

EMPRESA: CAVALCANTE E MELO LTDA - ME
CNPJ: 08.987.355/0001-28
ENDEREÇO: RUA BOA VISTA, 5, CENTRO, Lajedo, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 236.302,10 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e dois reais e dez centavos)

EXTRATO DE CONTRATO FMAS N° 019/2025

EMPRESA: POLIANA FERREIRA BARROS - ME
CNPJ: 11.472.793/0001-68
ENDEREÇO: RUA JOAO PAULO II, 636, CENTRO, Lajedo, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 290.760,00 (duzentos e noventa mil e setecentos e sessenta reais)

EXTRATO DE CONTRATO FMAS N° 020/2025

EMPRESA: ADRIANA MARIA DA SILVA LEITE LTDA - ME
CNPJ: 17.596.806/0001-97
ENDEREÇO: RUA GILSON RODRIGUES, 26, CENTRO, Lajedo, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 30.777,60 (trinta mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)

EXTRATO DE CONTRATO FMAS N° 021/2025

EMPRESA: YMS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA -EPP
CNPJ: 45.277.978/0001-33
ENDEREÇO: RUA TAVARES DE ARAUJO, SN, CENTRO, Santana do Mundaú, Alagoas
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 25.540,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e quarenta reais)

Lajedo/PE, 25 de junho de 2025.

MARIA DO SOCORRO RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:BEA2FA26

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DOS CONTRATOS FMS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o **EXTRATO DOS CONTRATOS,** originado do Processo Licitatório SME n° 016/2025 – Pregão Eletrônico nº 003/2025-SRP.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social de Lajedo.

EXTRATO DE CONTRATO FMS N° 064/2025

EMPRESA: JOSELICE DA HORA RAMOS MERCADINHO LTDA-ME
CNPJ: 41.569.776/0001-04
ENDEREÇO: RUA SAO SEVERINO, 112, GUADALAJARA, Paudalho, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 8.330,00 (oito mil e trezentos e trinta reais)

EXTRATO DE CONTRATO FMS N° 065/2025

EMPRESA: DAVINO LEITE PASTOR JUNIOR - ME
CNPJ: 17.272.389/0001-27
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 300, CENTRO, Lajedo, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 172.465,94 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)

EXTRATO DE CONTRATO FMS N° 066/2025

EMPRESA: INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA - ME
CNPJ: 39.509.826/0001-16
ENDEREÇO: RUA JOSE DA SILVA LUCENA, 102, IMBIRIBEIRA, Recife, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 15.477,00 (quinze mil e quatrocentos e setenta e sete reais)

EXTRATO DE CONTRATO FMS N° 067/2025

EMPRESA: J. M. DA SILVA MELO ALIMENTOS E BEBIDAS - ME
CNPJ: 17.020.352/0001-01
ENDEREÇO: SITIO MINE, 80, ZONA RURAL, Calçado, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 100.532,79 (cem mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos)

EXTRATO DE CONTRATO FMS N° 068/2025

EMPRESA: DIEGO PEREIRA DA SILVA CONDIMENTOS - ME
CNPJ: 39.650.937/0001-48
ENDEREÇO: RUA FERNANDO DE NORONHA, 163, SAO JOSE, Garanhuns, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 113.410,12 (cento e treze mil, quatrocentos e dez reais e doze centavos)

EXTRATO DE CONTRATO FMS N° 069/2025

EMPRESA: EDMARIO COUTO PIMENTE - ME
CNPJ: 09.072.166/0001-98
ENDEREÇO: RUA VICENTE FERREIRA, 365, CENTRO, Lajedo, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 170.642,48 (cento e setenta mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos)

EXTRATO DE CONTRATO FMS N° 070/2025

EMPRESA: LEANDRO A. NUNES DA SILVA - ME
CNPJ: 17.774.232/0001-08
ENDEREÇO: RUA PERPETUO SOCORRO, 68, CENTRO, Lajedo, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 53.779,75 (cinquenta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos)

EXTRATO DE CONTRATO FMS N° 071/2025

EMPRESA: CAVALCANTE E MELO LTDA - ME
CNPJ: 08.987.355/0001-28
ENDEREÇO: RUA BOA VISTA, 5, CENTRO, Lajedo, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 516.228,13 (quinhentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e oito reais e treze centavos)

EXTRATO DE CONTRATO FMS N° 072/2025

EMPRESA: POLIANA FERREIRA BARROS - ME
CNPJ: 11.472.793/0001-68
ENDEREÇO: RUA JOAO PAULO II, 636, CENTRO, Lajedo, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 360.786,14 (trezentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos)

EXTRATO DE CONTRATO FMS N° 073/2025

EMPRESA: ADRIANA MARIA DA SILVA LEITE LTDA - ME
CNPJ: 17.596.806/0001-97
ENDEREÇO: RUA GILSON RODRIGUES, 26, CENTRO, Lajedo, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 59.067,31 (cinquenta e nove mil, sessenta e sete reais e trinta e um centavos)

EXTRATO DE CONTRATO FMS N° 074/2025

EMPRESA: YMS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA -EPP
CNPJ: 45.277.978/0001-33
ENDEREÇO: RUA TAVARES DE ARAUJO, SN, CENTRO, Santana do Mundaú, Alagoas
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 47.571,24 (quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos)

Lajedo/PE, 25 de junho de 2025.

THIAGO BRITO LIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:CA82067C

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS SME
(SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

PROCESSO LICITATÓRIO SME N° 016/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO SME Nº 003/2025-SRP.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social de Lajedo.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SME N° 008/2025

EMPRESA: JOSELICE DA HORA RAMOS MERCADINHO LTDA
CNPJ: 41.569.776/0001-04
ENDEREÇO: RUA SAO SEVERINO, 112, GUADALAJARA, Paudalho, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 72.607,00 (setenta e dois mil e seiscentos e sete reais)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SME N° 009/2025

EMPRESA: J. M. DA SILVA MELO ALIMENTOS E BEBIDAS-ME
CNPJ: 17.020.352/0001-01
ENDEREÇO: SITIO MINE, 80, ZONA RURAL, Calçado, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 600.388,35 (seiscentos mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SME N° 010/2025

EMPRESA: DAVINO LEITE PASTOR JUNIOR - ME
CNPJ: 17.272.389/0001-27

ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 300, CENTRO, Lajedo, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 665.112,60 (seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e doze reais e sessenta centavos)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SME N° 011/2025

EMPRESA: DIEGO PEREIRA DA SILVA CONDIMENTOS - ME
CNPJ: 39.650.937/0001-48
ENDEREÇO: RUA FERNANDO DE NORONHA, 163, SAO JOSE, Garanhuns, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 320.165,14 (trezentos e vinte mil, cento e sessenta e cinco reais e quatorze centavos)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SME N° 012/2025

EMPRESA: INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA - ME
CNPJ: 39.509.826/0001-16
ENDEREÇO: RUA JOSE DA SILVA LUCENA, 102, IMBIRIBEIRA, Recife, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 15.477,00 (quinze mil e quatrocentos e setenta e sete reais)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SME N° 013/2025

EMPRESA: EDMARIO COUTO PIMENTEL - ME
CNPJ: 09.072.166/0001-98
ENDEREÇO: RUA VICENTE FERREIRA, 365, CENTRO, Lajedo, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 372.108,92 (trezentos e setenta e dois mil, cento e oito reais e noventa e dois centavos)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SME N° 014/2025

EMPRESA: LEANDRO A. NUNES DA SILVA - ME
CNPJ: 17.774.232/0001-08
ENDEREÇO: RUA PERPETUO SOCORRO, 68, CENTRO, Lajedo, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 199.573,75 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SME N° 015/2025

EMPRESA: CAVALCANTE E MELO LTDA - ME
CNPJ: 08.987.355/0001-28
ENDEREÇO: RUA BOA VISTA, 5, CENTRO, Lajedo, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 1.635.413,63 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e três centavos)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SME N° 016/2025

EMPRESA: POLIANA FERREIRA BARROS - ME
CNPJ: 11.472.793/0001-68
ENDEREÇO: RUA JOAO PAULO II, 636, CENTRO, Lajedo, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 1.232.069,94 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SME N° 017/2025

EMPRESA: ADRIANA MARIA DA SILVA LEITE LTDA - ME
CNPJ: 17.596.806/0001-97
ENDEREÇO: RUA GILSON RODRIGUES, 26, CENTRO, Lajedo, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 258.988,50 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SME N° 018/2025

EMPRESA: YMS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA - EPP
CNPJ: 45.277.978/0001-33
ENDEREÇO: RUA TAVARES DE ARAUJO, SN, CENTRO, Santana do Mundaú, Alagoas
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 310.115,87 (trezentos e dez mil, cento e quinze reais e oitenta e sete centavos)

Lajedo/PE, 25 de junho de 2025.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Educação

MARIA DO SOCORRO RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social

THIAGO BRITO DE LIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:6059E8E1

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO SME N° 064/2025

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o **EXTRATO DE CONTRATO,** originado do Processo SME n° 007/2025 – Concorrência Eletrônica n° 003/2025. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (30.926.420/0001-64). **CONTRATADA:** CF CONSTRUTORA LTDA – ME (14.133.443/0001-65). **ENDEREÇO: ENDEREÇO:**TV Cleto Campelo, 116 - Centro, Ribeirão/PE. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 288.689,91 (duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos). **OBJETO:** Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma dos Sistemas de Coberturas da Escola Dom Expedito Lopes e da Escola Professora Zélia de Moura Melo Ferreira, localizadas no Município de Lajedo/PE. **VIGÊNCIA:**12 meses. Lajedo/PE, 08 de abril de 2025.

GEORGE SOBRAL DE MELO-
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:2EA77B2A

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO SME N° 074/2025

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o **EXTRATO DE CONTRATO,** originado do Processo SME n° 005/2025 – Concorrência Eletrônica n° 002/2025. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (30.926.420/0001-64). **CONTRATADA:** A J S CONSTRUTORA SERVICOS E LOCACOES LTDA – EPP (40.212.230/0001-39). **ENDEREÇO: ENDEREÇO:**Rua C, n° 10, Anexo 01, Loteamento Mãe de Deus, Centro, Jurema/PE. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 1.085.057,90 (um milhão, oitenta e cinco mil, cinquenta e sete reais e noventa centavos).**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Reforma e Ampliação da Escola Municipal

Henrique Dias, no Povoado Santa Luzia do Município de Lajedo/PE. **VIGÊNCIA:**12 MESES. Lajedo/PE, 28 de maio de 2025.

GEORGE SOBRAL DE MELO-
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:9C35EC04

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO SME N° 092/2025

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o **EXTRATO DE CONTRATO,** originado do Processo SME n° 020/2025 – Concorrência Eletrônica n° 004/2025. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (30.926.420/0001-64). **CONTRATADA:** S C SOUSA DA SILVA LTDA (08.250.978/0001-13). **ENDEREÇO: ENDEREÇO:**Rua Padre Emílio Lins, 099, Centro, Lajedo/PE. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 1.810.280,50 (um milhão e oitocentos e dez mil e duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos). **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Reforma e Ampliação da Escola Municipal José Nonato de Oliveira, no Povoado Olho D'água dos Pombos, do Município de Lajedo/PE. **VIGÊNCIA:**12 meses. Lajedo/PE, 08 de agosto de 2025.

GEORGE SOBRAL DE MELO-
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:0354BF9A

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO SME Nº 002/2025

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o **EXTRATO DE CONTRATO, ORIGINADO DO PROCESSO SME N° 004/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025.**

OBJETO: Locação de imóvel com fim não residencial para funcionamento do anexo da escola José Nonato, espaço escola integral, localizado no sítio olho d'água dos pombos, zona rural, Lajedo/PE.

PROPRIEDADE: Sr. Dogival José dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 052.621.134-27
CONTRATO: 002/2025
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Lajedo/PE, 16 de janeiro de 2025.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:B54AE339

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO SME Nº 057/2025

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o **EXTRATO DE CONTRATO, ORIGINADO DO PROCESSO SME N° 010/2025 - DISPENSA Nº 005/2025.**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviço de provimento de acesso à Internet Banda Larga, para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Educação de Lajedo.

EMPRESA: L&R TELECOMUNICACOES LTDA - ME
CNPJ: 41.055.919-0001-60
CONTRATO: 057/2025
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 10.670,40 (dez mil, seiscentos e setenta reais e quarenta centavos)

Lajedo/PE, 25 de fevereiro de 2025.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:3BB55D96

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO SME Nº 062/2025

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o **EXTRATO DE CONTRATO, ORIGINADO DO PROCESSO SME N° 002/2025 - DISPENSA Nº 002/2025.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços e fornecimento de equipamentos de rastreamento veicular, com transmissão de dados na tecnologia GSM/GRPS/GPS, com fornecimento em regime de comodato e software via web, integrando logística e rastreamento de frota para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Lajedo/PE.

EMPRESA: CARLOS ROGERIO DA SILVA SOUZA – ME
CNPJ: 13.135.713/0001-04
CONTRATO: 062/2025
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 29.776,76 (vinte nove mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos)

Lajedo/PE, 14 de março de 2025.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:9DDFFE4A

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO SME Nº 065/2025

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o **EXTRATO DE CONTRATO, ORIGINADO DO PROCESSO SME N° 014/2025 - DISPENSA Nº 008/2025.**

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de papel ofício para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lajedo/PE.

EMPRESA: ZL COMERCIO LTDA
CNPJ: 05.946.524/0001-93
CONTRATO: 065/2025
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 60.525,00 (sessenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais)

Lajedo/PE, 14 de abril de 2025.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:4F4A0348

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO SME Nº 075/2025

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o **EXTRATO DE CONTRATO, ORIGINADO DO PROCESSO SME N° 018/2025 - DISPENSA Nº 010/2025.**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de câmera para vídeo monitoramento de escolas públicas do município de Lajedo – PE.

EMPRESA: FERREIRA E MARQUES LTDA
CNPJ: 34.661.485/0001-86
CONTRATO: 075/2025
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 62.545,92 (sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos),

Lajedo/PE, 06 de junho de 2025.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:E26ADCE5

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO SME Nº 077/2025

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o **EXTRATO DE CONTRATO, ORIGINADO DO PROCESSO SME N° 019/2025 - DISPENSA Nº 011/2025.**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de café e açúcar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lajedo/PE.

EMPRESA: CAVALCANTE E MELO LTDA - ME
CNPJ: 08.987.355/0001-28
CONTRATO: 077/2025
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 24.120,00 (vinte e quatro mil, cento e vinte reais)

Lajedo/PE, 11 de junho de 2025.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:E97306D0

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO SME Nº 093/2025

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o **EXTRATO DE CONTRATO, ORIGINADO DO PROCESSO SME N° 021/2025 - DISPENSA Nº 012/2025.**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lajedo/PE.

EMPRESA: ALBINO PAULINO DE LIMA – EPP
CNPJ: 13.356.461/0001-43
CONTRATO: 093/2025
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 59.952,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais)

Lajedo/PE, 01 de setembro de 2025.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:34AE5413

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DOS CONTRATOS

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o **EXTRATO DOD CONTRATOS, ORIGINADO DO PROCESSO SME N° 009/2025 - DISPENSA Nº 004/2025.**

OBJETO: Aquisição de lanche para as formações realizadas pela secretaria municipal de educação de Lajedo.

EXTRATO DE CONTRATO SME Nº 055/2025

EMPRESA: CAVALCANTE E MELO LTDA – ME
CNPJ: 08.987.355/0001-28
CONTRATO: 055/2025
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ **19.571,40 (dezenove mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos)**

EXTRATO DE CONTRATO SME Nº 056/2025

EMPRESA: EDMARIO COUTO PIMENTEL – ME
CNPJ: 09.072.166/0001-98
CONTRATO: 056/2025
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ **42.767,20 (quarenta e dois mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)**

Lajedo/PE, 06 de fevereiro de 2025.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:1F9F920E

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DOS CONTRATOS SME (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o **EXTRATO DOS CONTRATOS,** originado do Processo Licitatório SME n° 016/2025 – Pregão Eletrônico nº 003/2025-SRP.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social de Lajedo.

EXTRATO DE CONTRATO SME N° 078/2025

EMPRESA: JOSELICE DA HORA RAMOS MERCADINHO LTDA-ME
CNPJ: 41.569.776/0001-04
ENDEREÇO: RUA SAO SEVERINO, 112, GUADALAJARA, Paudalho, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 55.777,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos e setenta e sete reais)

EXTRATO DE CONTRATO SME N° 079/2025

EMPRESA: DAVINO LEITE PASTOR JUNIOR - ME
CNPJ: 17.272.389/0001-27
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 300, CENTRO, Lajedo, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R$ 414.699,66 (quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos)

EXTRATO DE CONTRATO SME N° 080/2025

EMPRESA: J. M. DA SILVA MELO ALIMENTOS E BEBIDAS - ME
CNPJ: 17.020.352/0001-01
ENDEREÇO: SITIO MINE, 80, ZONA RURAL, Calçado, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 447.308,56 (quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e oito reais e cinquenta e seis centavos)

EXTRATO DE CONTRATO SME N° 081/2025

EMPRESA: DIEGO PEREIRA DA SILVA CONDIMENTOS - ME
CNPJ: 39.650.937/0001-48
ENDEREÇO: RUA FERNANDO DE NORONHA, 163, SAO JOSE, Garanhuns, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 148.363,32 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos)

EXTRATO DE CONTRATO SME N° 082/2025

EMPRESA: EDMARIO COUTO PIMENTE - ME
CNPJ: 09.072.166/0001-98
ENDEREÇO: RUA VICENTE FERREIRA, 365, CENTRO, Lajedo, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 158.365,64 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

EXTRATO DE CONTRATO SME N° 083/2025

EMPRESA: LEANDRO A. NUNES DA SILVA - ME
CNPJ: 17.774.232/0001-08
ENDEREÇO: RUA PERPETUO SOCORRO, 68, CENTRO, Lajedo, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 136.394,00 (cento e trinta e seis mil e trezentos e noventa e quatro reais)

EXTRATO DE CONTRATO SME N° 084/2025

EMPRESA: CAVALCANTE E MELO LTDA - ME
CNPJ: 08.987.355/0001-28
ENDEREÇO: RUA BOA VISTA, 5, CENTRO, Lajedo, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 882.883,40 (oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)

EXTRATO DE CONTRATO SME N° 085/2025

EMPRESA: POLIANA FERREIRA BARROS - ME
CNPJ: 11.472.793/0001-68
ENDEREÇO: RUA JOAO PAULO II, 636, CENTRO, Lajedo, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 580.523,80 (quinhentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos)

EXTRATO DE CONTRATO SME N° 086/2025

EMPRESA: ADRIANA MARIA DA SILVA LEITE LTDA - ME
CNPJ: 17.596.806/0001-97
ENDEREÇO: RUA GILSON RODRIGUES, 26, CENTRO, Lajedo, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 169.143,59 (cento e sessenta e nove mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos)

EXTRATO DE CONTRATO SME N° 087/2025

EMPRESA: YMS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA -EPP
CNPJ: 45.277.978/0001-33
ENDEREÇO: RUA TAVARES DE ARAUJO, SN, CENTRO, Santana do Mundaú, Alagoas
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 237.004,63 (duzentos e trinta e sete mil, quatro reais e sessenta e três centavos)

Lajedo/PE, 25 de junho de 2025.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:FDEBF6AD

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RATIFICAÇÃO - DISPENSA SME Nº 005/2025

A Secretaria Municipal de Educação, através do Secretário Municipal de Educação Reconhece e Ratifica a **Dispensa nº 005/2025 - Processo SME nº 010/2025**, tendo como objeto: **Contratação de empresa para prestação de Serviço de provimento de acesso à Internet Banda Larga, para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Educação de Lajedo,** através da empresa: empresa **L&R TELECOMUNICACOES LTDA - ME , CNPJ nº 41.055.919-0001-60, com o** valor global de **R$ 10.670,40 (dez mil, seiscentos e setenta reais e quarenta centavos),** com fundamento na Lei 14.133/2021.

Lajedo/PE, 24 de fevereiro de 2024.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:E428A071

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RATIFICAÇÃO - DISPENSA SME Nº 006/2025

A Secretaria Municipal de Educação, através do Secretário Municipal de Educação Reconhece e Ratifica a **Dispensa nº 006/2025 - Processo SME nº 0012/2025**, tendo como objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços e fornecimento de equipamentos de rastreamento veicular, com transmissão de dados na tecnologia GSM/GRPS/GPS, com fornecimento em regime de comodato e software via web, integrando logística e rastreamento de frota para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Lajedo/PE, através d**a empresa: **CARLOS ROGERIO DA SILVA SOUZA – ME, CNPJ nº 13.135.713/0001-04, R$ 29.776,76 (vinte nove mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos),** com fundamento na Lei 14.133/2021.

Lajedo/PE, 14 de março de 2024.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:86275877

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RATIFICAÇÃO - DISPENSA SME Nº 008/2025

A Secretaria Municipal de Educação, através do Secretário Municipal de Educação Reconhece e Ratifica a **Dispensa nº 008/2025 - Processo SME nº 014/2025**, tendo como objeto: **Contratação de empresa para Aquisição de papel ofício para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lajedo/PE. Através d**a empresa: **ZL COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ nº**

05.946.524/0001-93, R$ 60.525,00 (sessenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais), com fundamento na Lei 14.133/2021.

Lajedo/PE, 11 de abril de 2025.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:493A6C28

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RATIFICAÇÃO - DISPENSA SME Nº 010/2025

A Secretaria Municipal de Educação, através do Secretário Municipal de Educação Reconhece e Ratifica a **Dispensa nº 010/2025 - Processo SME nº 018/2025**, tendo como objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de câmera para vídeo monitoramento de escolas públicas do município de Lajedo - PE,** através da empresa: **FERREIRA E MARQUES LTDA, CNPJ nº 34.661.485/0001-86,** com valor global de R$ 62.545,92 (sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), com fundamento na Lei 14.133/2021.

Lajedo/PE, 06 de junho de 2025.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:807310D2

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RATIFICAÇÃO - DISPENSA SME Nº 011/2025

A Secretaria Municipal de Educação, através do Secretário Municipal de Educação Reconhece e Ratifica a **Dispensa nº 011/2025 - Processo SME nº 019/2025**, tendo como objeto: : **Contratação de empresa para fornecimento de café e açúcar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lajedo/PE,** atraves da empresa : **CAVALCANTE E MELO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.987.355/0001-28,** com valor global de **R$ 24.120,00 (vinte e quatro mil ,cento e vinte reais),** com fundamento na Lei 14.133/2021.

Lajedo/PE, 10 de junho de 2025.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:99DBEF36

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RATIFICAÇÃO - DISPENSA SME Nº 012/2025

A Secretaria Municipal de Educação, através do Secretário Municipal de Educação Reconhece e Ratifica a **Dispensa nº 012/2025 - Processo SME nº 021/2025**, tendo como objeto: : **Contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lajedo/PE, através** da seguinte empresa : **ALBINO PAULINO DE LIMA – EPP, CNPJ nº 13.356.461/0001-43,** com valor global de **R$ 59.952,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais),** com fundamento na Lei 14.133/2021.

Lajedo/PE, 01 de setembro de 2025.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:1695732B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PL Nª 013/2025 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. O Município de Limoeiro/PE, resolve ANULAR o **Processo Licitatório Nº 013/2025** – **Pregão Eletrônico Nº 010/2025**, destinado AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO -PE, por razões de interesse público, conforme justificativa nos autos.

Limoeiro, 05 de setembro de 2025.

JOSÉ FERNANDO DE MELO.
Secretário de Educação

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:E0A22FA6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PL Nª 061/2025 - PML

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. O Município de Limoeiro/PE, resolve ANULAR o **Processo Licitatório Nº 061/2025** – **Pregão Eletrônico Nº 018/2025**, destinado REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (EM REGIME DE MENOR PREÇO POR ITEM, UTILIZANDO COMO CRITÉRIO O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL UNITÁRIO TOMANDO COMO REFERÊNCIA A TABELA SINAPI DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024, COM DESONERAÇÃO, ABRANGÊNCIA PERNAMBUCO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE, por razões de interesse público, conforme justificativa nos autos.

Limoeiro, 05 de setembro de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA.
Prefeito.

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:9B3FC083

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 064/2025 PML

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 982477

Processo Licitatório Nº 064/2025-PML. **Pregão Eletrônico Nº** 021/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE BANCOS DE FEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE **Valor Máximo Aceitável:** R$ 218.750,07. **Início do Acolhimento das Propostas:** 08/09/2025, através do Sistema de Compras da Prefeitura de Limoeiro **"www.compraslimoeiro.com.br". Abertura das Propostas:** 19/09/2025, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Portal de Compras do Munícipio de Limoeiro **"www.compraslimoeiro.com.br"**, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala

da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 05 de setembro de 2025

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA.
Prefeito

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:A20C6C92

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MARAIAL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO PMM Nº 060/2025

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL/PE;
Contratada: A D PRODUÇÕES E EVENTOS, **inscrita no CNPJ sob o n°**
41.760.811/0001-78;

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO "XANDE CHAGAS", OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DO MESMO NA FESTIVIDADE DA FESTA DA INDEPENDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, COM APRESENTAÇÃO, RESPECTIVAMENTE, NO PRÓXIMO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2025, NO DISTRITO DE SERTÃOZINHO, MARAIAL-PE.

Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
Celebrado 04/09/2025
Vigência: 30 (trinta) dias;

Signatários: MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI E CARLOS SERGIO PEREIRA RAMALHO JUNIOR.

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal ao 04 de setembro de 2025.

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:39D1B0AD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO PMM Nº 062/2025

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL/PE;
Contratada: J M J PRODUCOES & EVENTOS LTDA, **inscrita no CNPJ sob o n° 38.114.136/0001-03;**

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO "LOCOMOTIVA DO FORRÓ", OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DO MESMO NA FESTIVIDADE DA FESTA DA INDEPENDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, COM APRESENTAÇÃO, RESPECTIVAMENTE, NO PRÓXIMO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2025, NO DISTRITO DE SERTÃOZINHO, MARAIAL-PE.

Valor: R$ 50.000,00 (trinta mil reais);
Celebrado 04/09/2025
Vigência: 30 (trinta) dias;

Signatários: MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI E JADSON JOSE SALES SILVA.

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal ao 04 de setembro de 2025.

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:EA16126C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2025

Espécie: Dispensa de Licitação.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE;
Contratada: EQUIPAMENTOS LUDMEC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 15.211.414/0001-37

Objeto: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MOBILIÁRIOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA COZINHA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

Valor global: **R$ 61.669,21 (sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos)**
Celebrado 04/09/2025;
Vigência: 30 (trinta) dias;
Signatários: CAMILA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS PORTELA e LUCIANO DE ALMEIDA CAMPOS
Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 04 de setembro de 2025.

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:33CFA8D6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 024/2025

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 024/2025, assinado em 14/03/2025. Objeto: aquisição de água mineral para as unidades de saúde. Processo Administrativo nº 13003/2025. Modalidade: Dispensa com Disputa nº 007/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 09.096.662/0001-81, CONTRATADO: JOAO BATISTA XAVIER FILHO, CNPJ nº 58.570.080/0001-09. Valor Global: R$ 23.999,38 (vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos). Vigência Inicial: 14 de Março de 2025. Vigência Final: 14 de Março de 2026.
.
Maria do Socorro Gomes de Sá - Secretária de Saúde.

Mirandiba - PE, 14 de Março de 2025.

Publicado por:
Jefferson Jailson da Silva
Código Identificador:7577F859

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA
EDITAL Nº 001/2024 DE 20 DE JUNHO DE 2024 –
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas, torna pública a convocação para o preenchimento das vagas de acordo com o Edital nº 001/2024 - SEDUC, oriundo da Seleção Pública Simplificada do corrente ano.

Moreno/PE, 30 de julho de 2025.

MARINALVA CONCEIÇÃO DE VÉRAS
Secretária de Educação

COLOCAÇÃO	CARGO	NOME	MATRÍCULA
18º	PROFESSOR II - CIÊNCIAS	FERNANDA ALDA DA SILVA	1929

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:D8A77C49

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA
EDITAL Nº 001/2024 DE 20 DE JUNHO DE 2024 –
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas, torna pública a convocação para o preenchimento das vagas de acordo com o Edital nº 001/2024 - SEDUC, oriundo da Seleção Pública Simplificada do corrente ano.

Moreno/PE, 30 de julho de 2025.

MARINALVA CONCEIÇÃO DE VÉRAS
Secretária de Educação

COLOCAÇÃO	CARGO	NOME	MATRÍCULA
147º	PROFESSOR I	IVANILDA GOMES DOS SANTOS ALBUQUERQUE	1487

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:19E42358

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 783 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

DENOMINA CAMPO DE ESPORTES EXISTENTE NO BAIRRO DO CERCADO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O campo de Esportes existente no Bairro do cercado Grande, nesta cidade, fica oficialmente denominado: "campo de Esportes José Evandro Rodrigues'.
Art. 2º O Poder Executivo deverá, no prazo de até sessenta dias, contados da data da sanção e publicação desta Lei, afixar placa de identificação no respectivo local.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno-PE, 05 de setembro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:AAFA1B40

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 784 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DO MUNICÍPIO DE MORENO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO - CONSEG/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, a promover a retirada do Município de Moreno/PE, do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - CONSEG/PE, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, e do Decreto Federal nº 6.017/2007.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 577 de 26 de dezembro de 2018, que ratificou o protocolo de intenções.

Moreno-PE, 05 de setembro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:BBCE4463

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 785 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:
I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
IV - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
VI - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
VIII - autorização e limitações sobre operações de crédito;
IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
X - condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
XII - regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;
XIII - controle e fiscalização;
XIV - disposições gerais.

Seção II
Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:
I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
II - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;
IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;
V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;
VI - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.
VII – Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:
a) Pessoal e Encargos Sociais – GND1;
b) Juros e Encargos da Dívida – GND2;
c) Outras Despesas Correntes – GND3;
d) Investimentos – GND4;
e) Inversões Financeiras – GND5;
f) Amortização da Dívida – GND6.

VIII - Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
IX - Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.
X - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;
XI - Contingência passiva: é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;
XII - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
XIII - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
XIV - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;
XV - Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
XVI - Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
XVII - Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
XVIII - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
XIX – Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 3º No Plano Plurianual 2026/2029, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município.
Art. 4º As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Art. 5º São perspectivas de atuação do Governo Municipal:
I – O ESTADO DE FAZER – CAPACIDADE DE GERAR RESULTADOS E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO;
II – POTENCIALIZAR A ECONOMIA – PROMOVER O DESENVOLVIMENTO PARA TODOS;
III – QUALIDADE DE VIDA – UM MUNICÍPIO MELHOR PARA VIVER.
§ 1º A capacidade de gerar resultados representa perspectiva voltada ao alcance de uma Gestão Pública Municipal eficiente, através da racionalização dos recursos e da otimização dos resultados que devem ser alcançados por meio de um modelo democrático, transparente e eficaz, que conte com tecnologia de gestão, valorização do capital humano e equilíbrio fiscal entre receitas e despesas, permitindo assim que o Município receba os investimentos adequados para potencializar seu desenvolvimento em benefício da sociedade.
§ 2º A perspectiva, descrita no § 1º deste artigo, tem como objetivo estratégico consolidar a Gestão Pública de modo eficaz, equilibrar receitas e despesas, ampliar os investimentos e valorizar o servidor municipal.
§ 3º Na visão de potencializar a economia os objetivos cooperam entre si para possibilitar melhorias na infraestrutura municipal e o desenvolvimento econômico e social sustentável de forma equilibrada, fomentando receptividade adequada do desenvolvimento urbano, novos investimentos, promoção de atividades produtivas rurais e o turismo com responsabilidade ambiental.
§ 4º As perspectivas de que trata o § 3º têm como objetivos estratégicos;
I - Consolidar o desenvolvimento econômico, fomentar o desenvolvimento e promover o turismo;
II - Melhorar a infraestrutura para o desenvolvimento urbano e promover a sustentabilidade ambiental.
§ 5º A perspectiva QUALIDADE DE VIDA – UM MUNICÍPIO MELHOR PARA VIVER está voltada para proporcionar aos moradores qualidade de vida com foco na melhoria da qualidade da educação, incentivo à cultura e aos esportes, ampliação e aprimoramento dos serviços públicos de saúde, prevenção contra a violência, combate à criminalidade, enfrentamento às drogas, promoção da cidadania e combate às desigualdades sociais.
§ 6º São objetivos estratégicos para alcançar a perspectiva almejada no § 5º deste artigo:
I - Garantir e melhorar a qualidade da educação pública e incentivar a cultura e os esportes;
II - Prevenir a violência, combater a criminalidade e promover o enfrentamento às drogas;
III - Promover a cidadania e combater as desigualdades;
IV - Ampliar a oferta e melhorar a qualidade dos serviços públicos de saúde.
§ 7º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Será incentivada a participação popular na formulação e execução dos programas e das políticas públicas.

Seção II
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 7º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2022 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1˚ do art. 4˚ da Lei Complementar n˚ 101, de 2000.
Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.
Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.
Art. 9º Na proposta orçamentária para 2025 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei por meio do ANEXO II.

Seção III
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 10. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.
Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5˚ da Lei Complementar n˚ 101, de 2000.
§ 1º Os orçamentos para o exercício de 2026 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL prevista para o referido exercício.
§ 2º A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

Seção IV
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 12. Durante o exercício de 2026, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art.13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.
Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.
Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.
Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:
I - Amortização, juros e encargos de dívida;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - Indenizações;
IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
VII - Outros encargos especiais.
Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.
Art. 18. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.
Art. 19. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2026.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 20. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:
I - programa de trabalho do órgão;
II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.
Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.
Art. 21. A reserva de contingência será identificada pelo dígito “9” , isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.
Art. 22. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.
Art. 23. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
Art. 24. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2022, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.
Art. 25. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
Parágrafo único. Em decorrência da Constituição do Estado de Pernambuco, determinar que o PPA 2026/2029 e a proposta da LOA 2026 serão entregues ao Poder Legislativo até 05 de outubro de 2025 os programas que constam da proposta orçamentária também constarão do projeto do Plano Plurianual e tramitarão concomitantemente na Câmara.
Art. 26. Constarão dotações no orçamento de 2026 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e

atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.
Art. 27. Constarão dotações no Orçamento de 2025 para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

Art. 28. A proposta orçamentária, para o exercício de 2026, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:
I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II - Anexos;
III - Mensagem.
§ 1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:
I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
II - Tabelas e Demonstrativos:
a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2024, 2025 e estimada para 2026;
b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2024 e 2025 e estimada para 2026;
c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2026, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária para 2026, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
f) Demonstrativo dos recursos destinados à Reserva de Contingência.
III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:
a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
c) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
e) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas da LDO, consoante disposições do art. 19 desta Lei;
V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.
§ 2º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterá:
I - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
II - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.
§ 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
§ 4º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.
§ 5º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em 2026.
§ 6º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2026 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2025, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2026 e as disposições desta Lei.
§ 7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.
§ 8º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2026, não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 9º A Modalidade de Aplicação MD 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.
§ 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.
§ 11. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2022, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.
§ 12. Os programas, projetos, atividades e ações constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser realizados através de Consórcios Públicos instituídos na forma da Legislação Federal específica.
Art. 29. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2026 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de 25% (vinte cinco por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.
Art. 30. O limite autorizado no art. 29 desta Lei não será onerado quando o crédito se destinar à suplementações destinadas ao atendimento das seguintes despesas:
I - do Poder Legislativo;
II - de pessoal e encargos;
III - do sistema previdenciário próprio;
IV - com o pagamento da dívida pública;
V - de custeio e capital dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social, mediante anulação de dotações nas respectivas funções;
VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;
VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.
VIII - For utilizado o superávit financeiro do exercício anterior.
Parágrafo único. A soma dos créditos realizados de acordo com o caput deste artigo observará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos orçamentos. A abertura, alteração e remanejamento de fonte de recursos e remanejamento de dotações dentro do mesmo projeto/atividade e mesma modalidade de aplicação não caracterizam suplementação e não onerarão o limite disposto no art. 29.
Art. 31. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2026.
Art. 32. Constarão na proposta orçamentária para 2026 dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual, quando ambos estiverem em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento

Art. 33. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.
§ 1º As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.
§ 2º O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.
§ 3º No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver

retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2026 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.
Art. 34. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.
Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.
Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.
Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
Art. 37. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, bem como abertura de fontes de recurso para adequação da destinação dos recursos, serão efetuadas através de portaria do Secretário responsável pelo planejamento e gestão do Município.
Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.
Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2026.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:
I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - variações de índices de preços;
III - crescimento econômico;
IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.
Art. 41. A estimativa da receita para 2026 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.
Art. 42 A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).
Art. 43. Poderá ser considerada, no orçamento para 2026, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.
Art. 44. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.
Art. 45. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2026, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2025.
Art. 46. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2026, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.
§ 1º A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.
§ 2º Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2025 ao Poder Legislativo.
Art. 47. A reestimativa de receita na LOA para 2026, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3° do art. 12 da Lei Complementar n°. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2026.
Art. 48. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:
I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
II – Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.
Art. 49. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.
Art.50. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 10 (dez) anos.
Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.
Art. 52. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.
Art. 53. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.
Art. 54. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 55. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.
Art. 56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 57. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
Art. 58. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites dos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado

junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória contendo:
I - a autorização para realizar a despesa;
II - o termo de adjudicação da licitação;
III - a autorização para emissão da nota de empenho;
IV - o instrumento de contrato;
V - a documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa;
VI - a autorização para pagamento.

Art. 59. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2026.
§ 1º Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2026.
§ 2º O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público.
Art. 60. A Secretaria de Finanças e Administração em conjunto com a Controladoria Geral do Município, visando atender o disposto na alínea "e" inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000, o art. 74 da Constituição Federal, bem como, a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, deverá manter um sistema de controle interno integrado que possibilite:
I – mensurar o desempenho dos programas de governo;
II – conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de governo;
III – auxiliar na decisão de alocar recursos necessários a certas atividades;
IV – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
V – identificar áreas deficientes para priorização nos esforços de melhoramento.

Seção II
Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 61. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.
Art. 62. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
§ 1º O consórcio adotará no exercício de 2026 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
§ 2º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.
§ 3º O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.
Art. 63. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2026, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.
Art. 64. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.
Art. 65. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no art. 64, devendo ser demonstrado:
I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;
II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;
III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
IV - que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;
V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade até 30 de julho de 2026;
VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.
Art. 66 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.
Art. 67. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.
Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.
Art. 68. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas atualizações.
Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.
Art. 69. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.
Art.70. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. A Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
Art. 71. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.
Art. 72. O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos
Art. 73. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:
I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
III - às ações de defesa civil.
Art. 74. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.
Art. 75. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2022, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.
Art. 76. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2024, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.
Art. 77. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.
Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.
Art. 78. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.
§ 1º O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2025 destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.
§ 2º Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.
Art. 79. Será apresentado, bimestralmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), devendo ser registrado em atas, das reuniões do referido conselho, a entrega dos demonstrativos.
Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.
Art. 80. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n˚ 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação de despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.
Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 81. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social
Art. 82. Serão incluídas dotações no orçamento de 2026 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do RPPS ser feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.
§ 1º O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.
§ 2º Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.
§ 3º O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.
Art. 83. Fica autorizado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.
Art. 84. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada e justificada a necessidade de alterar o REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL, RPPS, ficando o executivo autorizado, mediante Lei especifica, a alterar regime no âmbito do Município de Moreno, adequando também a LOA, dentro do exercício de 2026.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 85. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990 e atualizações.
§ 1º O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.
§ 2º São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à apóteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistida ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 86. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.
Art. 87. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.
Parágrafo único. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de

Saúde, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle e do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 88. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 87 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.
Art. 89. Integrará a prestação de contas anual:
I - a Programação Anual de Saúde;
II - o Relatório Anual de Saúde.
Art. 90. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 91. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 93. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável.
Art. 94. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
Art. 95. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.
Art. 96. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 97. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Art. 98. As prestações de contas de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
Art. 99. Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.
Art. 100. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB.
Art. 101. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.
Art. 102. Integrará o Orçamento do Município para 2026 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 103. O repasse do duodécimo do mês de janeiro a março de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, em abril de 2026, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2026.
Art. 104. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art.105. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2026, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.
Art. 106. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art.107. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
Art. 108. Nos programas culturais de que trata o art. 107 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.
Art. 109. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.
Art. 110. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX
Dos Créditos Adicionais

Art. 111. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.
Art. 112. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:
I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.
Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.
Art. 113. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão informações sobre a metodologia de cálculo na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.
Art.114. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.
Art.115. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.
Art. 116. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2025 poderão ser reabertos em 2026, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.
Art.117. As permutas de fontes de recursos, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa e elemento de despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.
Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo, serão efetuadas através de portaria do Secretário responsável pelo planejamento e gestão do Município.
Art.118. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.
§ 1º O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.
§ 2º O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária de 2026.
Art.119. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.
Art. 120. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de n˚ 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 121. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.
Art.122. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2026, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições sem onerar o limite disposto no art. 29. .
§ 1º Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional.
§ 2º. Mudanças na estrutura administrativa autorizada por Lei, onde conste autorização para abertura de crédito adicional especial no final do exercício de 2026, em consonância com a regra do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, ocorrida após a apresentação da proposta orçamentária à Câmara, poderão ser reabertos no mês de janeiro de 2026, para que seja iniciada a execução orçamentária do referido exercício com a nova estrutura.

Seção XI
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 123. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.
Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o último dia útil do mês de setembro de 2025, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do PPA 2026/2029 e na proposta orçamentária para 2026.
Art. 124. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
§ 1˚ Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.
§ 2˚ É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
Art. 125. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.
§ 1º Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.
§ 2º Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.
§ 3º Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.
§ 4º A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.
Art. 126. A Controladoria Geral do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.
Parágrafo único. Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo Departamento de Contabilidade Geral do Município.

Seção XII
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 127. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.
§ 1° A contabilidade terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão

solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.
§ 2° Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.
Art. 128. As entidades da administração indireta, fundos e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Departamento de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.
Art. 129. A Controladoria Geral do Município conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 128, assim como o cumprimento dos prazos.
Art.130. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.
Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e atualizações posteriores.
Art. 131. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem compridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.
Art. 132. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:
I - obras não iniciadas;
II - desapropriações;
III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV - contratação de pessoal;
V - serviços para a expansão da ação governamental;
VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
VII - fomento ao esporte;
VIII - fomento à cultura;
IX - fomento ao desenvolvimento;
X - serviços para a manutenção da ação governamental;
XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.
Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.
Art.133. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.
Art.134. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.
Parágrafo único. As receitas de capital originárias da alienação de bens adquiridos e em uso na Câmara de Vereadores serão utilizadas para aquisição de novos bens para uso do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Seção Única
Da Programação Financeira

Art.135. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.
§ 1º Os anexos da Lei Orçamentária de 2026 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.
§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.
§ 3º O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.
§ 4º O cronograma mensal de desembolso será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo aos meses do exercício.
§ 5º Durante a execução orçamentária no exercício de 2026, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às projeções estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomar decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.
Art. 136. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre, inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 132 e 133 desta Lei.
Art. 137. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.
Art. 138. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas

Art. 139. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2025, será apresentada, até o dia 31 de março de 2026, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:
I - do Poder Executivo; e
II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.
§ 1º Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2025, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.
§ 2º Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2025, para apresentação aos órgãos de controle.
§ 3º O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2026.
Art. 140. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2025.

CAPÍTULO VIII
DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção Única
Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 141 Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.
Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias e demais entidades da administração indireta.
Art.142. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até o último dia útil do mês de agosto de 2025 ao Poder Executivo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.
Art. 143. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do art. 142 para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria responsável pelo planejamento e gestão do Município.
Art. 144. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 145. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 142, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria responsável pelo planejamento e gestão do Município.
Art. 146. Os planos de aplicação de que trata o art. 144 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal n° 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.
Art.147. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:
I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;
II – demais despesas de pessoal da educação básica.
Art. 148. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.
Art. 149. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.
Art. 150. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.
Parágrafo único. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONV) e atendimento de diligências.
Art.151. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.
Art.152. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.
Art. 153. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única
Das Vedações

Art. 154. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.
Art.155. São vedados:
I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;
VII - a utilização de saldos de dotações destinadas a pessoal, encargos sociais, amortização e serviço da dívida para servir de recursos para abertura de créditos adicionais destinados a suplementação de dotações destinadas a outras despesas.
Art. 156. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios

Art. 157. O orçamento para o exercício de 2026 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios.
Art.158. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026.
Art. 159. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.
Art.160. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 159, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 161. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2026, autorização para celebração de operações de crédito.
Art. 162. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2026, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.
Art. 163. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2026, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação do Manual de Instrução de Pleito – MIP, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.
Art. 164. Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.
Art.165. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

Seção III
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.166. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.
Art.167. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.
Art. 168. Serão consignadas no Orçamento de 2026 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionada com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.
Art. 169. Na proposta orçamentária para 2026 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.170. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será entregue ao Poder Legislativo no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município e na Constituição do Estado de Pernambuco, e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2025.
Art.171. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de setembro de 2025, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 170, desta Lei.
§ 1º Junto com a proposta orçamentária para inclusão no Orçamento, de que trata o artigo anterior, a Câmara de Vereadores enviará, ao Poder Executivo, os programas do Poder Legislativo que serão incluídos no Plano Plurianual PPA.
Art. 172. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2026 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2025, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.
Art.173. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA 2026) não for sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em 2026 para o atendimento de:
I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
III - ações em andamento;
IV - obras em andamento;
V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.
Art. 174. Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.
Art. 175. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2026.

Seção II
Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art.176. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:
I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;
II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.
Art. 177. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.
Art. 178. A comunidade poderá participar da elaboração da LOA/2026 e do PPA 2026/2029 por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:
I - ao Poder Executivo, até o último dia útil do mês de agosto de 2026, junto à Secretaria responsável pelo planejamento e gestão do Município;
II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária e do projeto do plano plurianual, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão, com ou sem a participação do Poder Executivo.
Art. 179. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.
Art. 180. Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.
Art. 181. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, ainda no exercício de 2025, o Poder Executivo poderá:
I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;
II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2025.
Art.182. Integram esta Lei os seguintes anexos:
I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;
II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;
III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais.
Art. 183. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno-PE, 05 de setembro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:182261CC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 070/2025

Processo Administrativo 1DOC nº 224/2025
Processo Licitatório nº 026/2025
Pregão Eletrônico nº 002/2025
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, POR MEIO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PARA ATUAÇÃO COMO MEDIADOR NA OPERACIONALIZAÇÃO E AGENCIAMENTO DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA REGULAR EM CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E MÉDIO/TÉCNICO, NO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO DO PAÍS, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS**
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO - CIEE/PE
Signatário Contratante: JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Signatário Contratado: MARIA INEZ BORGES LINS
Gestor do Contrato: ELVSON HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS
Fiscal do Contrato: BRENDA BEZERRA MARTINS
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses
Valor Total do Contrato: 1.485.054,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil e cinquenta e quatro reais)
Data da assinatura: 01 de setembro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:950B41CE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 075/2025

Processo Administrativo nº 084/2025
Processo Eletrônico (1DOC) nº 933/2025
Dispensa de Licitação nº 029/2025
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORENO/PE**
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL

Contratado: E P ALIMENTOS LTDA
Signatário contratante: JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Signatário contratado: EDILEUZA CORREIA DA SILVA
Gestor do Contrato: BRENDA BEZERRA MARTINS
Fiscal do Contrato: SHEILA TAISE FERNANDES E SILVA
Vigência do contrato: 12 (doze) meses
Valor do Contrato: 50.755,00 (Cinquenta mil e setecentos e cinquenta e cinco reais)
Data da assinatura: 04 de setembro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:CD08E31E

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE AVANÇO DE FASE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2025 - PROCESSO ADMINSITRATIVO (1DOC) Nº 1.111/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO E DRENAGEM EM 13 RUAS NO MUNCIPIO DE MORENO**..**

A Agente de Contratação do Município do Moreno, torna público que foi anexado na data de hoje (05/09/25) o Relatório de Julgamento de Propostas e Habilitação da empresa **MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA,inscrita no CNPJ nº 17.363.675/0001-06**, sendo avisado via chat da plataforma BLL Compras a RETOMADA DO CERTAME nos termos dos subitens 13.2 e 13.3 do edital.

O certame será retomado no dia 08/09/2025, às 13h, ocasião em que será realizada a abertura do prazo para manifestação de recursos conforme item 13.5 do instrumento convocatório, momento que será concedido o prazo de **(30) trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos.

A Agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no Edital, ou mediante envio de forma digitalizada, mediante solicitação.

Outras informações: licitacao@moreno.pe.gov.br, Fone: (81) 98246-9537, segunda à sexta-feira das 8h às 14h

Moreno, 05 de Setembro de 2025.

ELAINE SILVA DOS SANTOS PEREIRA
Agente de Contratação PMM
Mat. 31.140

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:752756DD

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025 – PROCESSO ELETRÔNICO (1DOC) Nº 1.427/2025, INEXIGIBILIDADE Nº. 036/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo Nº 121/2025 – Processo Eletrônico (1Doc) Nº 1.427/2025, Inexigibilidade Nº. 036/2025,** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA VISANDO A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MORENO/PE (97 ANOS),** cuja apresentação será realizada no dia 10/09/2025, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica **AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 26.337.395/0001-06,** representante do Cantor **PABLO, A VOZ ROMÂNTICA**, no valor de **R$ 604.000,00 (seiscentos e quatro mil reais).**

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II (Lei nº 14.133/2021).

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Moreno, 05 de Setembro de 2025.

GENILSON ROGACIANO CORREIA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes.

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:FF141A48

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025 – PROCESSO ELETRÔNICO (1DOC) Nº 1.461/2025, INEXIGIBILIDADE Nº. 037/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo Nº 122/2025 – Processo Eletrônico (1Doc) Nº 1.461/2025, Inexigibilidade Nº. 037/2025,** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA VISANDO À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MORENO/PE (97 ANOS),** cuja apresentação será realizada no dia 14/09/2025, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica **FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.315.776/0001-39,** representante do **PADRE FÁBIO DE MELO**, no valor de **R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).**

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II (Lei nº 14.133/2021).

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Moreno, 05 de Setembro de 2025.

GENILSON ROGACIANO CORREIA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes.

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:29A36384

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROCESSO LICITATÓRIO 006/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 006/2025 -EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2025.

Extrato de Contrato Nº 025/2025. FMAS. Fornecimento eventual e futuro de material de limpeza, para atender à demanda do O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por um período de 12 (doze) meses**.** Contratado: DANIEL DOURADO DE SOUZA CARDOSO-ME, inscrita no inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.333.072/0001-30. Valor Total: R$ 1.247,00 (Um mil, duzentos e quarenta e sete reais). Mais informações através do site: http://www.nazaredamata.pe.gov.br. Vigência: 03/09/2025 à 03/09/2026.

Nazaré da Mata, 05 de Setembro de 2025.

ANA CLÁUDIA DE ARAÚJO ALBUQUERQUE SOARES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Gesanias Maximo Ribeiro da Paz
Código Identificador:566BCDC5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO PÚBLICA Nº 01/2025

Pelo presente solicitamos a V. Sa. Que nos seja fornecida cotação de preço dos materiais abaixo relacionados, sob o objeto, Chamada Pública referente e a **Agricultura Familiar** para o fornecimento de gêneros para a alimentação Escolar aos alunos matriculados na rede de ensina, conforme a **LEI nº 11.947**, de 16 de Junho de 2009 que dispõe que a alimentação escolar é direto do aluno, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos e a **Resolução nº 6 de 8 de maio de 2020** que rege todos os princípios do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE embasado pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional**.**

Visando assim atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (PNAE/FNDE) no Município de Olinda no exercício do ano letivo de 2025, com suporte e garantia, para os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Olinda, conforme as especificações.

DESCRITIVO DOS ITENS

ITEM 01 – LARANJA TIPO TANGERINA

1.1 Especificações técnicas - Fresco, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA, cada unidade pesando aproximadamente 100 (cem) gramas.
1.1.1 Descrição do objeto
As frutas deverão ser apresentadas dentro dos padrões especificados na resolução CNNPA nº12, 1978.
1.1.2 Características do produto
As frutas próprias para o consumo devem ser procedentes de espécies (Mexerica-cravo; Mexerica comum; Tangerina ponkã; tangerina mucorte) vegetais genuínos e sãos, e satisfazerem as especificações:
a) serem frescas;
b) terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades;
c) apresentarem grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato.
d) serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando os houver, devem se apresentar intactos e firmes;
e) não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca;
f) estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos;
g) estarem livres de resíduos de fertilizantes;
1.1.3 Características organolépticas
- Cor, Odor e Sabor: próprio, conforme espécie e variedade.
1.1.4 Características físico-químicas
- Deverá estar de acordo com a legislação vigente.
1.1.5 Características microscópicas
- Ausência de sujidades, parasitos e larvas.
1.2 Embalagem
- O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto.
1.3 Veículos de entrega
1.3.1 Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão apresentar CERTIFICADO DE VISTORIA, que deverá ser emitido no município ou Estado que o veículo esteja cadastrado, sendo o mesmo expedido pela respectiva autoridade da área de vigilância sanitária a nível municipal ou a nível estadual, em atendimento a Lei 6.437/77 e o Decreto Estadual nº 20.786, de 10/08/98, que aprova o regulamento do código sanitário do Estado de Pernambuco em seus dispositivos nos Art. 275 caput, § 1º e Art. 277;
1.3.2 É de responsabilidade de a empresa fornecedora ter um acompanhante devidamente identificado e uniformizado (sapatos fechados e boné) para o transporte dos produtos até o local determinado (Portaria CVS 6/99 de 10/03/99 – Vigilância Sanitária);
1.3.3 A entrega deverá ser efetuada em caminhão carroceria contendo balança para pesagens do produto;
1.3.4 Os produtos deverão ser conferidos na presença do responsável pelo recebimento.

ITEM 02 – BOLO INTEGRAL DE BANANA

2.1 Características: Sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial. Embalados em plástico atóxico transparente e incolor, isento de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem com nome do fabricante, endereço e data de fabricação e validade e ingredientes.
2.1.1 **com os seguintes ingredientes:** bolo integral, de banana e canela, contendo: farinha de trigo, banana, açúcar, margarina, ovo, fermento em pó e canela em pó.
2.1.2 Saliento que conforme resolução nº6 de maio de 2020 e o 8º "É proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade, conforme orientações do FNDE", aos alunos dessa faixa etária devem ser retiradas o açúcar e adicionado outro ingrediente para adoçar o bolo, com uva passas ou semelhante
2.1.3 Deve ser em porção individual, embalado, pesando 50g, produzido no máximo no dia anterior a data de entrega, com data de fabricação e validade, acondicionada em embalagem adequada para alimentos conforme legislação. Tratamento Diferenciado:
2.1.2 Organolépticas: Com aspectos homogêneos e espessos, cheiro e sabor próprio.
2.2. Prazo de fabricação:
O produto deverá ser entregue com prazo máximo de 01 (um) dia da data de fabricação.

2.3. Prazo de validade:

O produto deverá ter validade de 5 (cinco) dias.

2.4. Embalagem
2.4.1 Embalagem Primária

O produto devera ser entregue em embalagem individual, com peso de 50g,de acordo com as normas técnicas da ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária) constando identificação do produto, inclusive a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 5 (cinco) dias e registro no órgão de agricultura competente**.**

2.4.2 Rotulagem
O produto deverá ser rotulado de acordo com a Resolução RDC Nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS.
No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar principalmente, de forma clara e indelével, as seguintes informações:
1. Identificação do produto, inclusive a marca;
2. Nome e endereço do fabricante;
3. Lista de ingredientes;
4. Conteúdos líquidos;
5. Data de fabricação;
6. Data de validade ou prazo máximo para consumo;
7. Número do lote.
No rótulo da embalagem primária, para evitar a sua venda irregular, deverá ser impressa pelo mesmo processo de impressão das demais informações do conteúdo da embalagem, em área não inferior a 15% (quinze por cento) da área total na cor vermelho fogo a seguinte expressão:
ESTE PRODUTO É DE UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO

DE OLINDA SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SUA COMERCIALIZAÇÃO A QUALQUER TÍTULO.

2.5. Acondicionamento e Transporte
A expedição do bolo deverá será conduzida sob temperatura ambiente mediante seu acondicionamento em contentores plásticos rigorosamente higienizados, que serão levadas as unidades escolares através de veículos com carroçarias providas de isolamento térmico e dotadas de unidade frigorífica, para alcançar os pontos de entrega com temperatura não superior a 7°C.

2.6. Veículo de Entrega
2.6.1 Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão apresentar CERTIFICADO DE VISTORIA, que deverá ser emitido no município ou Estado que o veículo esteja cadastrado, sendo o mesmo expedido pela respectiva autoridade da área de vigilância sanitária a nível municipal ou a nível estadual, em atendimento a Lei 6.437/77 e o Decreto Estadual nº 20.786, de 10/08/98, que aprova o regulamento do código sanitário do Estado de Pernambuco em seus dispositivos nos Art. 275 caput, § 1º e Art. 277;

2.6.2. É de responsabilidade da empresa fornecedora ter um acompanhante devidamente identificado e uniformizado (sapatos fechados) para o transporte dos produtos até o local determinado (Portaria CVS 6/99 de 10/03/99 – Vigilância Sanitária);

2.6.3 Os produtos deverão ser conferidos na presença do responsável pelo recebimento.

2.6.5 Nas descrições das informações nutricionais deve conter: valor energético, carboidrato, açucares total, açucares adunais, proteína, gordura total, gordura saturadas, gordura trans, fibras alimentares e sódio, com os seguintes ingredientes: farinha de trigo, milho, açúcar, leite, ovo, margarina e fermento em pó e quando for solicitado para os alunos menores de três anos deve ser retirado açúcar da preparação e no caso de restrições alimentares com intolerância a lactose, a glúten e entre outras patologias deve ser adequada a receita para atender aos alunos.

ITEM 03 – BOLO INTEGRAL DE MACAXEIRA

3.1 Características: Sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial. Embalados em plástico atóxico transparente e incolor, isento de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem com nome do fabricante, endereço e data de fabricação e validade e ingredientes.
3.1.1 **com os seguintes ingredientes:** bolo, de macaxeira, contendo: farinha de trigo, macaxeira, açúcar, leite, ovo, margarina, coco desidratado e fermento químico.
3.1.2 Saliento que conforme resolução nº6 de maio de 2020 e o 8º "É proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade, conforme orientações do FNDE", aos alunos dessa faixa etária devem ser retiradas o açúcar e adicionado outro ingrediente para adoçar o bolo, com uva passas ou semelhante
3.1.3 Deve ser em porção individual, embalado, pesando 50g, produzido no máximo no dia anterior a data de entrega, com data de fabricação e validade, acondicionada em embalagem adequada para alimentos conforme legislação. Tratamento Diferenciado:
3.1.4 Organolépticas: Com aspectos homogêneos e espessos, cheiro e sabor próprio.
3.2. Prazo de fabricação:
O produto deverá ser entregue com prazo máximo de 01 (um) dia da data de fabricação.

3.3. Prazo de validade:

O produto deverá ter validade de 5 (cinco) dias.

3.4. Embalagem
3.4.1 Embalagem Primária

O produto devera ser entregue em embalagem individual, com peso de 50g,de acordo com as normas técnicas da ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária) constando identificação do produto, inclusive a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 5 (cinco) dias e registro no órgão de agricultura competente**.**

3.4.2 Rotulagem

O produto deverá ser rotulado de acordo com a Resolução RDC Nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS.
No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar principalmente, de forma clara e indelével, as seguintes informações:
1. Identificação do produto, inclusive a marca;
2. Nome e endereço do fabricante;
3. Lista de ingredientes;
4. Conteúdos líquidos;
5. Data de fabricação;
6. Data de validade ou prazo máximo para consumo;
7. Número do lote.
No rótulo da embalagem primária, para evitar a sua venda irregular, deverá ser impressa pelo mesmo processo de impressão das demais informações do conteúdo da embalagem, em área não inferior a 15% (quinze por cento) da área total na cor vermelho fogo a seguinte expressão:
ESTE PRODUTO É DE UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE OLINDA SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SUA COMERCIALIZAÇÃO A QUALQUER TÍTULO.

3.5. Acondicionamento e Transporte
A expedição do bolo deverá será conduzida sob temperatura ambiente mediante seu acondicionamento em contentores plásticos rigorosamente higienizados, que serão levadas as unidades escolares através de veículos com carroçarias providas de isolamento térmico e dotadas de unidade frigorífica, para alcançar os pontos de entrega com temperatura não superior a 7°C.

3.6. Veículo de Entrega
3.6.1 Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão apresentar CERTIFICADO DE VISTORIA, que deverá ser emitido no município ou Estado que o veículo esteja cadastrado, sendo o mesmo expedido pela respectiva autoridade da área de vigilância sanitária a nível municipal ou a nível estadual, em atendimento a Lei 6.437/77 e o Decreto Estadual nº 20.786, de 10/08/98, que aprova o regulamento do código sanitário do Estado de Pernambuco em seus dispositivos nos Art. 275 caput, § 1º e Art. 277;

3.6.2. É de responsabilidade da empresa fornecedora ter um acompanhante devidamente identificado e uniformizado (sapatos fechados) para o transporte dos produtos até o local determinado (Portaria CVS 6/99 de 10/03/99 – Vigilância Sanitária);
3.6.3 Os produtos deverão ser conferidos na presença do responsável pelo recebimento.
3.6.5 Nas descrições das informações nutricionais deve conter: valor energético, carboidrato, açucares total, açucares adunais, proteína, gordura total, gordura saturadas, gordura trans, fibras alimentares e sódio, com os seguintes ingredientes: farinha de trigo, macaxeira, açúcar, leite, ovo, margarina, coco desidratado e fermento em pó, quando for solicitado para os alunos menores de três anos deve ser retirado açúcar da preparação e no caso de restrições alimentares como intolerância a lactose, a glúten e entre outras patologias deve ser adequada a receita para atender aos alunos.

ITEM 04 – BOLO DE MILHO

4.1 Características: Sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial. Embalados em plástico atóxico transparente e incolor, isento de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem com nome do fabricante, endereço e data de fabricação e validade e ingredientes.

4.1.1 **com os seguintes ingredientes:** bolo, de milho, contendo: farinha de trigo, milho, açúcar, margarina, ovo, fermento em pó .

4.1.2 Saliento que conforme resolução nº6 de maio de 2020 e o 8º "É proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade, conforme orientações do FNDE", aos alunos dessa faixa etária devem ser retiradas o açúcar e adicionado outro ingrediente para adoçar o bolo, com uva passas ou semelhante.
4.1.3 Deve ser em porção individual, embalado, pesando 50g, produzido no máximo no dia anterior a data de entrega, com data de fabricação e validade, acondicionada em embalagem adequada para alimentos conforme legislação. Tratamento Diferenciado:
4.1.4 Organolépticas: Com aspectos homogêneos e espessos, cheiro e sabor próprio.
4.3. Prazo de fabricação:
O produto deverá ser entregue com prazo máximo de 01 (um) dia da data de fabricação.
4.4. Prazo de validade:
O produto deverá ter validade de 5 (cinco) dias.

4.5. Embalagem
4.5.1 Embalagem Primária
O produto devera ser entregue em embalagem individual, com peso de 50g,de acordo com as normas técnicas da ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária) constando identificação do produto, inclusive a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 5 (cinco) dias e registro no órgão de agricultura competente**.**
4.5.2 Rotulagem
O produto deverá ser rotulado de acordo com a Resolução RDC Nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS.
No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar principalmente, de forma clara e indelével, as seguintes informações:
1. Identificação do produto, inclusive a marca;
2. Nome e endereço do fabricante;
3. Lista de ingredientes;
4. Conteúdos líquidos;
5. Data de fabricação;
6. Data de validade ou prazo máximo para consumo;
4.5.3. Número do lote.
No rótulo da embalagem primária, para evitar a sua venda irregular, deverá ser impressa pelo mesmo processo de impressão das demais informações do conteúdo da embalagem, em área não inferior a 15% (quinze por cento) da área total na cor vermelho fogo a seguinte expressão:
ESTE PRODUTO É DE UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE OLINDA SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SUA COMERCIALIZAÇÃO A QUALQUER TÍTULO.

4.5.4 Acondicionamento e Transporte
A expedição do bolo deverá será conduzida sob temperatura ambiente mediante seu acondicionamento em contentores plásticos rigorosamente higienizados, que serão levadas as unidades escolares através de veículos com carroçarias providas de isolamento térmico e dotadas de unidade frigorífica, para alcançar os pontos de entrega com temperatura não superior a 7°C.

4.6. Veículo de Entrega
4.6.1 Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão apresentar CERTIFICADO DE VISTORIA, que deverá ser emitido no município ou Estado que o veículo esteja cadastrado, sendo o mesmo expedido pela respectiva autoridade da área de vigilância sanitária a nível municipal ou a nível estadual, em atendimento a Lei 6.437/77 e o Decreto Estadual nº 20.786, de 10/08/98, que aprova o regulamento do código sanitário do Estado de Pernambuco em seus dispositivos nos Art. 275 caput, § 1º e Art. 277;

4.6.2. É de responsabilidade de a empresa fornecedora ter um acompanhante devidamente identificado e uniformizado (sapatos fechados) para o transporte dos produtos até o local determinado (Portaria CVS 6/99 de 10/03/99 – Vigilância Sanitária);

4.6.3 Os produtos deverão ser conferidos na presença do responsável pelo recebimento.

4.6.4 Nas descrições das informações nutricionais deve conter: valor energético, carboidrato, açucare total, açucares adunais, proteína, gordura total, gordura saturada, gordura trans, fibras alimentares e sódio, com os seguintes ingredientes: farinha de trigo, milho, açúcar, leite, ovo, margarina e fermento em pó e quando for solicitado para os alunos menores de três anos deve ser retirado açúcar da preparação e no caso de restrições alimentares com intolerância a lactose, a glúten e entre outras patologias deve ser adequada à receita para atender aos alunos.

ITEM 05 – BOLO INTEGRAL DE CENOURA COM CHOCOLATE

5.1 Características: Sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial. Embalados em plástico atóxico transparente e incolor, isento de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem com nome do fabricante, endereço e data de fabricação e validade e ingredientes.
5.1.1 **com os seguintes ingredientes:** bolo integral, de cenoura com chocolate, contendo: farinha de trigo, cenoura, ovo, açúcar, margarina, chocolate em pó e fermento em pó.
5.1.2 Saliento que conforme resolução nº6 de maio de 2020 e o 8º "É proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade, conforme orientações do FNDE", aos alunos dessa faixa etária devem ser retiradas o açúcar e adicionado outro ingrediente para adoçar o bolo, com uva passas ou semelhante
5.1.3 Deve ser em porção individual, embalado, pesando 50g, produzido no máximo no dia anterior a data de entrega, com data de fabricação e validade, acondicionada em embalagem adequada para alimentos conforme legislação. Tratamento Diferenciado:
5.1.4 Organolépticas: Com aspectos homogêneos e espessos, cheiro e sabor próprio.
5.2. Prazo de fabricação:
O produto deverá ser entregue com prazo máximo de 01 (um) dia da data de fabricação.

5.3. Prazo de validade:

O produto deverá ter validade de 5 (cinco) dias.

5.4. Embalagem
5.4.1 Embalagem Primária

O produto devera ser entregue em embalagem individual, com peso de 50g,de acordo com as normas técnicas da ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária) constando identificação do produto, inclusive a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 5 (cinco) dias e registro no órgão de agricultura competente**.**

5.4.2 Rotulagem
O produto deverá ser rotulado de acordo com a Resolução RDC Nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS.
No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar principalmente, de forma clara e indelével, as seguintes informações:
1. Identificação do produto, inclusive a marca;
2. Nome e endereço do fabricante;
3. Lista de ingredientes;
4. Conteúdos líquidos;
5. Data de fabricação;
6. Data de validade ou prazo máximo para consumo;
7. Número do lote.
No rótulo da embalagem primária, para evitar a sua venda irregular, deverá ser impressa pelo mesmo processo de impressão das demais informações do conteúdo da embalagem, em área não inferior a 15% (quinze por cento) da área total na cor vermelho fogo a seguinte expressão:

ESTE PRODUTO É DE UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE OLINDA SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SUA COMERCIALIZAÇÃO A QUALQUER TÍTULO.

5.5. Acondicionamento e Transporte
A expedição do bolo deverá será conduzida sob temperatura ambiente mediante seu acondicionamento em contentores plásticos rigorosamente higienizados, que serão levadas as unidades escolares através de veículos com carroçarias providas de isolamento térmico e dotadas de unidade frigorífica, para alcançar os pontos de entrega com temperatura não superior a 7°C.

5.6. Veículo de Entrega
5.6.1 Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão apresentar CERTIFICADO DE VISTORIA, que deverá ser emitido no município ou Estado que o veículo esteja cadastrado, sendo o mesmo expedido pela respectiva autoridade da área de vigilância sanitária a nível municipal ou a nível estadual, em atendimento a Lei 6.437/77 e o Decreto Estadual nº 20.786, de 10/08/98, que aprova o regulamento do código sanitário do Estado de Pernambuco em seus dispositivos nos Art. 275 caput, § 1º e Art. 277;

5.6.2. É de responsabilidade da empresa fornecedora ter um acompanhante devidamente identificado e uniformizado (sapatos fechados) para o transporte dos produtos até o local determinado (Portaria CVS 6/99 de 10/03/99 – Vigilância Sanitária);
5.6.3 Os produtos deverão ser conferidos na presença do responsável pelo recebimento.
5.6.5 Nas descrições das informações nutricionais deve conter: valor energético, carboidrato, açucares total, açucares adunais, proteína, gordura total, gordura saturadas, gordura trans, fibras alimentares e sódio, com os seguintes ingredientes: farinha de trigo, macaxeira, açúcar, leite, ovo, margarina, coco desidratado e fermento em pó, quando for solicitado para os alunos menores de três anos deve ser retirado açúcar da preparação e no caso de restrições alimentares como intolerância a lactose, a glúten e entre outras patologias deve ser adequada a receita para atender aos alunos.

ITEM 06 – BOLO DE INTEGRAL DE LARANJA

6.1 Características: Sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial. Embalados em plástico atóxico transparente e incolor, isento de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem com nome do fabricante, endereço e data de fabricação e validade e ingredientes.
6.1.1 **com os seguintes ingredientes:** bolo integral, de laranja, contendo: farinha de trigo, laranja, ovo, margarina, açúcar, leite e fermento.
6.1.2 Saliento que conforme resolução nº6 de maio de 2020 e o 8º "É proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade, conforme orientações do FNDE", aos alunos dessa faixa etária devem ser retiradas o açúcar e adicionado outro ingrediente para adoçar o bolo, com uva passas ou semelhante.
6.1.3 Deve ser em porção individual, embalado, pesando 50g, produzido no máximo no dia anterior a data de entrega, com data de fabricação e validade, acondicionada em embalagem adequada para alimentos conforme legislação. Tratamento Diferenciado:
6.1.4 Organolépticas: Com aspectos homogêneos e espessos, cheiro e sabor próprio.
6.2. Prazo de fabricação:
O produto deverá ser entregue com prazo máximo de 01 (um) dia da data de fabricação.

6.3. Prazo de validade:

O produto deverá ter validade de 5 (cinco) dias.

6.4. Embalagem
6.4.1 Embalagem Primária

O produto devera ser entregue em embalagem individual, com peso de 50g,de acordo com as normas técnicas da ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária) constando identificação do produto, inclusive a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 5 (cinco) dias e registro no órgão de agricultura competente**.**

6.4.2 Rotulagem
O produto deverá ser rotulado de acordo com a Resolução RDC Nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS.
No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar principalmente, de forma clara e indelével, as seguintes informações:
1. Identificação do produto, inclusive a marca;
2. Nome e endereço do fabricante;
3. Lista de ingredientes;
4. Conteúdos líquidos;
5. Data de fabricação;
6. Data de validade ou prazo máximo para consumo;
7. Número do lote.

No rótulo da embalagem primária, para evitar a sua venda irregular, deverá ser impressa pelo mesmo processo de impressão das demais informações do conteúdo da embalagem, em área não inferior a 15% (quinze por cento) da área total na cor vermelho fogo a seguinte expressão:
ESTE PRODUTO É DE UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE OLINDA SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SUA COMERCIALIZAÇÃO A QUALQUER TÍTULO.

6.5. Acondicionamento e Transporte
A expedição do bolo deverá será conduzida sob temperatura ambiente mediante seu acondicionamento em contentores plásticos rigorosamente higienizados, que serão levadas as unidades escolares através de veículos com carroçarias providas de isolamento térmico e dotadas de unidade frigorífica, para alcançar os pontos de entrega com temperatura não superior a 7°C.

6.6. Veículo de Entrega
6.6.1 Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão apresentar CERTIFICADO DE VISTORIA, que deverá ser emitido no município ou Estado que o veículo esteja cadastrado, sendo o mesmo expedido pela respectiva autoridade da área de vigilância sanitária a nível municipal ou a nível estadual, em atendimento a Lei 6.437/77 e o Decreto Estadual nº 20.786, de 10/08/98, que aprova o regulamento do código sanitário do Estado de Pernambuco em seus dispositivos nos Art. 275 caput, § 1º e Art. 277;

6.6.2. É de responsabilidade da empresa fornecedora ter um acompanhante devidamente identificado e uniformizado (sapatos fechados) para o transporte dos produtos até o local determinado (Portaria CVS 6/99 de 10/03/99 – Vigilância Sanitária);
6.6.3 Os produtos deverão ser conferidos na presença do responsável pelo recebimento.
6.6.5 Nas descrições das informações nutricionais deve conter: valor energético, carboidrato, açucares total, açucares adunais, proteína, gordura total, gordura saturadas, gordura trans, fibras alimentares e sódio, com os seguintes ingredientes: farinha de trigo, macaxeira, açúcar, leite, ovo, margarina, coco desidratado e fermento em pó, quando for solicitado para os alunos menores de três anos deve ser retirado açúcar da preparação e no caso de restrições alimentares como intolerância a lactose, a glúten e entre outras patologias deve ser adequada a receita para atender aos alunos.

ITEM 07 –SUCO INDIVIDUAL

8.1 Características dos itens.
8.1.1 Características do suco: Suco de fruta, individual (200ml), em diversos sabores, mas mediante a autorização do Departamento de Planejamento de Alimentação Escolar. Deve apresentar sabor característico, ausência de partes inconforme, bem conservados, sem esta congelados ou em cor inadequada, sem bolores, danificações ou partes impróprias para consumo.
8.1.2 característica de queijo suco: , e demais ingredientes, desde que permitidos por legislação e que não descaracterizem o produto, os

quais deverão ser declarados. Deverá ser isento de açúcar, corantes artificiais, edulcorantes artificiais e/ou naturais, aromatizantes sintéticos idênticos ao natural e aromatizantes artificiais. poderá conter aroma natural. aspecto: cor, sabor e odor característicos, não fermentado.
8.1.3 Organolépticas: Com aspectos homogêneos e espessos, cheiro e sabor próprio.
8.2. Prazo de fabricação:
O produto deverá ser entregue com prazo máximo de 05 (cinco) dias da data de fabricação.
8.2. Embalagem
8.4.1 Embalagem Primária

O produto devera ser entregue em embalagem adequada para o produto, de acordo com as normas técnicas da ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária) constando identificação do produto, inclusive a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias e registro no órgão de agricultura competente**.**

8.4.2 Rotulagem
O produto deverá ser rotulado de acordo com a Resolução RDC Nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS.
No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar principalmente, de forma clara e indelével, as seguintes informações:
1. Identificação do produto, inclusive a marca;
2. Nome e endereço do fabricante;
3. Lista de ingredientes;
4. Conteúdos líquidos;
5. Data de fabricação;
6. Data de validade ou prazo máximo para consumo;
7. Número do lote.
No rótulo da embalagem primária, para evitar a sua venda irregular, deverá ser impressa pelo mesmo processo de impressão das demais informações do conteúdo da embalagem, em área não inferior a 15% (quinze por cento) da área total na cor vermelho fogo a seguinte expressão:
ESTE PRODUTO É DE UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE OLINDA SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SUA COMERCIALIZAÇÃO A QUALQUER TÍTULO.
. A embalagem deve conter rótulo com ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e data de validade e Nº do registro do Sistema de Inspeção de forma clara e indelével. O transporte do produto para as Unidades deverá ocorrer em carro apropriado observando as orientações da Legislação Sanitária vigente, devendo o produto ser entregue acondicionado em caixas plásticas de polipropileno higienizadas, próprias para este produto. A data de fabricação deverá ser recente ao ato da entrega.
8.5. Acondicionamento e Transporte
A expedição do Iogurte será conduzida sob temperatura máxima de 4°C, mediante seu acondicionamento em contentores plásticos rigorosamente higienizados, que serão levadas as unidades escolares através de veículos com carroçarias providas de isolamento térmico e dotadas de unidade frigorífica, para alcançar os pontos de entrega com temperatura não superior a 7°C.

8.6. Veículo de Entrega
8.6.1 Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão apresentar CERTIFICADO DE VISTORIA, que deverá ser emitido no município ou Estado que o veículo esteja cadastrado, sendo o mesmo expedido pela respectiva autoridade da área de vigilância sanitária a nível municipal ou a nível estadual, em atendimento a Lei 6.437/77 e o Decreto Estadual nº 20.786, de 10/08/98, que aprova o regulamento do código sanitário do Estado de Pernambuco em seus dispositivos nos Art. 275 caput, § 1º e Art. 277;
8.6.2. É de responsabilidade da empresa fornecedora ter um acompanhante devidamente identificado e uniformizado (sapatos fechados e boné) para o transporte dos produtos até o local determinado (Portaria CVS 6/99 de 10/03/99 – Vigilância Sanitária);
8.6.3. A entrega deverá ser efetuada em caminhão baú refrigerado;
8.6.4 Os produtos deverão ser conferidos na presença do responsável pelo recebimento.

Ademais, segue as informações necessárias que deverão estar contidas na cotação de preços em epígrafe:

01 - As cotações deverão vir com carimbo e CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, assinado em papel timbrado (RAZÃO SOCIAL), forma de pagamento, data de entrega e domicílio bancário;
02 - Pagamento será efetuado através de EMPENHO;

03 - IMPORTANTE: A COTAÇÃO RECEBIDA NESTA **SEDUC** DEVERÁ TER VALIDADE DE 90(NOVENTA) DIAS.

para a Setor de Compras e Licitação, ligada a Diretoria de Gestão Administrativa – DGA/SEGE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE OLINDA,no horário de 08h00 às 16h00,na Av. Carlos de Lima Cavalcante, 2293 - Casa Caiada, Olinda - PE, 53130-555 **ou através do email:compras@edu.olinda.pe.gov.br, de 08/09/2025 até o dia 10/09/2025, totalizando 3 (três) dias úteis.**

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:A1FF74C6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 220, DE 27 DE MAIO DE 2025.

HOMOLOGO:

Mara Annunciato
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação/Remoção nº 493/2024 – DRH/SEGE c/c Ofício nº 783/2024 - DRH/SEGE** c/c **Requerimento de Remoção S/N - DRH/SEGE.**
RESOLVE:
I – REMOVER a professora **Juliana Nunes Soares, matrícula nº 18330-0/1,** da **Escola Municipal 19 de Setembro.**
II – LOTAR a professora **Juliana Nunes Soares, matrícula nº 18330-0/1,** na **Escola Municipal Ministro Marcos Freire - Anexo: Centro Municipal de Educação Infantil Gente Nova, na função de Professor I - Educação Infantil e Ensino Fundamental,** com carga horária de 188 (cento e oitenta e oito) horas-aulas mensais, no turno da **manhã (07h às 11h40)**.
III – ATRIBUIR a Gratificação de Difícil Acesso II - GDA II, no valor de R$ 200,00 (Duzentos) reais da professora **Juliana Nunes Soares, matrícula nº 18330-0/1,** conforme permissivo constante do art. 1º, II, da Lei nº 5.707/2010, tendo em vista que a mesma está lotada na **Escola Municipal Ministro Marcos Freire - Anexo: Centro Municipal de Educação Infantil Gente Nova.**
IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025,** estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em 27 de maio de 2025.

ODIN NEVES
Secretário de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:536039EF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 225, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

HOMOLOGO:

Mara Annunciato
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação nº 231/2025 – DGRH/SEGE c/c Ofício nº 231/2025 - DGRH/SEGE.**

RESOLVE:

I – REMOVER a professora **Sandra Martins Monteiro Silva, matrícula nº 18786-0/1,** da **Diretoria de Gestão de Recursos Humanos.**
II – LOTAR a professora **Sandra Martins Monteiro Silva, matrícula nº 18786-0/1,** na **Escola Municipal Dom Azeredo Coutinho, na função de Professor II - Ensino Fundamental Anos Finais, Componente Curricular Ed. Fisica,** com carga horária de 200 (duzentas) horas-aulas mensais, sendo 125 (cento e vinte e cinco) horas-aulas em **Regência** e 75 (setenta e cinco) horas-aulas em **aula atividade** no turno da **tarde (13h às 17h30)**.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2018,** estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em 30 de abril de 2025.

EDILENE SOARES DAS NEVES
Secretária de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:59DEA0F5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 246, DE 21 DE MAIO DE 2025.

HOMOLOGO:

Mara Annunciato
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto na **C.I. Nº 17/2025 - DGE/SEGE/SEDUC c/c Encaminhamento de Lotação nº 0353/2025 - DGRH/SEGR/SEDUC c/c Ofício nº 146/2025 - DGRH/SEGE c/c Ofício nº 68/2025 - Escola Municipal Pastor David Richard Blackburn c/c Ofício nº 99/2025 - Municipal Pastor David Richard Blackburn.**
RESOLVE:
I – DESTITUIR a professora **Giselle Costa Cavalcanti, matrícula 18748-8/1**, da função gratificada de **Secretária Escolar – FGP/SE IV** da **Escola Municipal Pastor David Richard Blackburn,** e retornar à carga horária anterior à nomeação da função**.**
II – DESIGNAR a professora **Giselle Costa Cavalcanti, matrícula 18748-8/1,** para exercer a função gratificada de **Vice-Diretora Escolar na Escola Municipal Pastor David Richard Blackburn,** interinamente pelo período de 06 (seis) meses**, a partir de 09/04/2025 a 07/10/2025**
III - AUTORIZAR a Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas a implantar o pagamento de **Gratificação de Função FGP/VDE IV,** nos termos do Anexo IV da Lei Municipal n° 5.704/2010, na redação dada pela Lei n° 5.900/2014, com carga horária de **200 (duzentas) horas-aulas**, conforme determina o § 2°, do art. 14 da Lei Municipal n° 5.484/2005 – Estatuto do Magistério, enquanto estiver no exercício da função, **retornando a carga horária anterior a nomeação, em caso de destituição da função**.
IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 09 de abril de 2025,** estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em 21 de maio de 2025.

ODIN NEVES
Secretário de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:DF0A4EFB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 247, DE 21 DE MAIO DE 2025.

HOMOLOGO:

Mara Annunciato
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

A SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação nº 0360/2025 – DGRH/SEDUC/SEGR.**
RESOLVE:
I – LOTAR a professora **Ivaleide Maria Barros Cavalcanti, matrícula n° 14623-4/1, no Centro Municipal de Educação Infantil Professor José Antônio Ferreira Sobral,** na função de **Professor I - Educação Infantil, Pré Escola - Grupo V- B**, no turno da **manhã (07h às 11:30),** com carga horária de 200 (duzentas) horas-aulas, sendo 130 (cento e trinta) horas-aulas em **Regência** e 70 (setenta) horas-aulas em **aula atividade.**
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2025,** estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em 21 de maio de 2025.

ODIN NEVES
Secretário de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:A6889E52

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 248, DE 21 DE MAIO DE 2025.

HOMOLOGO:

Mara Annunciato
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação/Acumulação nº 0350/2025 – DGRH/SEGR/SEDUC c/c Ofício nº 68/2025 - Escola Municipal Gregório Bezerra.**
RESOLVE:
I - DESIGNAR a Professora **Priscilla Parisio Barbosa, matrícula nº 72158-1/2,** com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas-aulas mensais, lotada na **Escola Municipal Gregório Bezerra,** na função de **Professor II**, para assumir **Exercício Cumulativo com carga horária de 50 (cinquenta) horas-aulas mensais, conforme solicitação constante no Ofício nº 68/2025 - Escola Municipal Gregório Bezerra**, na **Escola Municipal Gregório Bezerra, na função de professora de anos finais, acumulando em matemática, turno: tarde, no período de 07/05/2025 à 31/12/2025.**
II - AUTORIZAR a Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas a proceder com o pagamento do **Exercício Cumulativo com carga horária de 50 (cinquenta) horas-aulas mensais,** da professora **Priscilla Parisio Barbosa, matrícula nº 72158-1/2, durante o período de 07/05/2025 à 31/12/2025, podendo ser suspenso de acordo com a necessidade da rede.**
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 07 de maio de 2025,** estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em 21 de maio de 2025.

ODIN NEVES
Secretário de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:DA7A58E7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 252, DE 23 DE MAIO DE 2025.

HOMOLOGO:

Mara Annunciato
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de lotação nº 046/2024 - DRH/SEGE** c/c **Ofício nº 168/2025 - DGRH/SEGE.**
RESOLVE:
I – REMOVER a professora **Patrícia Maria de Brito França, matrícula nº 74354-2/1,** da **Escola Municipal Mizael Montenegro Filho.**
II – DESTITUIR a gratificação de difícil acesso I – GDA I, da professora **Patrícia Maria de Brito França, matrícula nº 74354-2/1,** no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, conforme permissivo constante no art.1º, I, da lei 5.707/2010, tendo em vista que a mesma estava lotada na **Escola Municipal Mizael Montenegro Filho.**
III – LOTAR a professora **Patrícia Maria de Brito França, matrícula nº 74354-2/1,** na **Escola Municipal Lar Espírita Bezerra de Menezes, na função de Professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental - anos iniciais,** com carga horária de 188 (cento e oitenta e oito) horas-aulas mensais, no turno da **manhã (07h às 11h30)**.
IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024,** estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em 23 de maio de 2025.

ODIN NEVES
Secretário de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:C404E690

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 254 , DE 23 DE MAIO DE 2025.

HOMOLOGO:

Mara Annunciato
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação nº 395/2024 da Diretoria de Recursos Humanos – DRH/SEDUC c/c Requerimento nº 0361/2025 - DGRH/SEGR/SEDUC c/c Portaria nº 369/2024 - GS/SGPA.**
RESOLVE:
I - LOTAR a professora **Patrícia Maria de Brito França, matrícula nº 74354-2/1,** na **Escola Municipal Vereador José Mendes de Lima,** na função de **Professor I- Ensino Fundamental (Anos Iniciais), Turma: 4º Ano D,** no turno da **tarde (13h às 17h30), com carga horária total de 188 (cento e oitenta e oito) horas-aulas, reduzida em 30%, em concordância com a portaria nº 369/2024-GS/SGPA, passando a ser o total de: 130 (cento e trinta) horas-aulas, sendo 87 (oitenta e sete) horas-aulas em regência e 43 (quarenta e três) horas-aulas em aula atividade; devendo a servidora apresentar documentação médica à perícia da junta médica de Olinda a cada 24 (vinte e quatro) meses, em caso de cessarem os motivos que ensejaram a concessão da redução de sua jornada de trabalho, a servidora deverá solicitar imediato cancelamento da redução de jornada de trabalho.**
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 20 de maio de 2025,** estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em 23 de maio de 2025.

ODIN NEVES
Secretário de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:A6CBFF2C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 255, DE 23 DE MAIO DE 2025.

HOMOLOGO:

Mara Annunciato
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação nº 0359/2025 - DGRH/SEGR/SEDUC c/c Ofício nº 69/2024 - Centro Municipal de Educação Infantil Professor Antônio Ferreira Sobral.**
RESOLVE:
I - DESIGNAR a professora **Ester Ferreira Brasil Barbosa, matrícula nº 16750-9/1,** com carga horária de 200 (duzentas) horas-aulas mensais, lotada no **Centro Municipal de Educação Infantil Professor José Antônio Ferreira Sobral,** na função de **Coordenadora Pedagógica**, para assumir **Exercício Cumulativo com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas-aulas mensais, no período de 29/04/2024 a 31/12/2024,** na função de **Professor I - Ed. Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Grupo IV),** no turno da **manhã (07h às 11h30min)**, no **Centro Municipal de Educação Infantil Professor José Antônio Ferreira Sobral.**
II - AUTORIZAR a Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas a proceder com o pagamento do **Exercício Cumulativo com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas-aulas mensais,** da professora **Ester Ferreira Brasil Barbosa, matrícula nº 16750-9/1, durante o período de 29/04/2024 a 31/12/2024, podendo ser suspenso de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.**
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 29 de abril de 2024,** estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em 23 de maio de 2025.

ODIN NEVES
Secretário de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:5E9423A1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 256, DE 27 DE MAIO DE 2025.

HOMOLOGO:

Mara Annunciato
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação nº 0120/2025 – DGRH/SEDUC/SEGR c/c Declaração de Compatibilidade de Horários.**
RESOLVE:
I – LOTAR a professora **Jaqueline Vieira de Vasconcelos Lima, matrícula n° 74865-0/1, no Centro Municipal de Educação Infantil Mestre Salustiano,** na função de **Professor I - Educação Infantil, Pré Escola - Grupo VI - D**, no turno da **tarde (13h às 17:30h),** com carga horária de 188 (cento e oitenta e oito) horas-aulas, sendo 125 (cento e vinte e cinco) horas-aulas em **Regência** e 63 (sessenta e três) horas-aulas em **aula atividade.**
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025,** estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em 27 de maio de 2025.

ODIN NEVES
Secretário de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:1B3541E3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 257, DE 27 DE MAIO DE 2025.

HOMOLOGO:

Mara Annunciato
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação Nº 0349/2025 – DGRH/SEGR/SEDUC c/c C.I. Nº 25/2025- DGE/SEGE/SEDUC.**
RESOLVE:
I – DESIGNAR a Professora **Suely Cristina Miranda de Oliveira, matrícula nº 18507-8/1,** para exercer a função gratificada de **Vice-Diretora Escolar na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ana Paula Silva de Albuquerque Pontes Ramos** interinamente pelo período de 06 (seis) meses**, a partir de 02/05/2025 a 02/11/2025.**
II - AUTORIZAR a Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas a implantar o pagamento de **Gratificação de Função FGP/VDE II,** nos termos do Anexo IV da Lei Municipal n° 5.704/2010, na redação dada pela Lei n° 5.900/2014, com carga horária de **200 (duzentas) horas-aulas**, conforme determina o § 2°, do art. 14 da Lei Municipal n° 5.484/2005 – Estatuto do Magistério, enquanto exercer a função, **retornando a carga horária anterior a nomeação, em caso de destituição**.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2025,** estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em 27 de maio de 2025.

ODIN NEVES
Secretário de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:45C1540F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 260, DE 28 DE MAIO DE 2025.

HOMOLOGO:

Mara Annunciato
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação/Acumulação nº 347/2025 – DGRH/SEGR/SEDUC c/c Ofício nº 58/2025 - Escola Municipal Recanto da Arte e do Saber.**
RESOLVE:
I - DESIGNAR a Professora **Adrielly Cinthia Antunes Campelo, matrícula nº 66744-7/1,** com carga horária de 200 (duzentas) horas-aulas mensais, lotada na **Escola Municipal Recanto da Arte e do Saber,** na função de **Secretária Escolar**, para assumir **Exercício Cumulativo com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas-aulas mensais, conforme solicitação constante no Ofício nº 58/2025 - Escola Municipal Recanto da Arte e do Saber,** na **Escola Municipal Recanto da Arte e do Saber, função de Professora I, no período de 06/05/2025 à 31/12/2025, podendo ser suspenso de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.**
II - AUTORIZAR a Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas a proceder com o pagamento do **Exercício Cumulativo com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas-aulas mensais,** da professora **Adrielly Cinthia Antunes Campelo, matrícula nº 66744-7/1, durante o período de 06/05/2025 à 31/12/2025, podendo ser suspenso de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.**
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 06 de maio de 2025,** estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em 28 de maio de 2025.

ODIN NEVES
Secretário de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:422DE32C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 262, DE 28 DE MAIO DE 2025.

HOMOLOGO:

Mara Annunciato
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação Nº 0362/2025 – DGRH/SEGR/SEDUC c/c Ofício nº 170/2025 - DGRH/SEGE c/c Requerimento S/N - SEDUC c/c Compatibilidade de Horários.**
RESOLVE:
I – REMOVER a professora **Barbara Maria Muniz Pontes, matrícula nº 74763-7/1,** do **Centro Municipal de Educação Infantil Valério Maciel Leitão.**
II – LOTAR a professora **Barbara Maria Muniz Pontes, matrícula nº 74763-7/1,** na **Escola Municipal Gregório Bezerra,** na função de **Professor I - Ensino Fundamental Anos Iniciais**, na turma do 5º ano, com carga horária de 188 (cento e oitenta e oito) horas-aulas mensais, sendo 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula em regência e 63 (sessenta e três) horas-aula em aula atividade, no turno da **manhã (07h às 11h30)**.
III – ATRIBUIR a Gratificação de Difícil Acesso I - GDA I, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais da professora **Barbara Maria Muniz Pontes, matrícula nº 74763-7/1,** conforme permissivo constante do **art. 1º, I, da Lei nº 5.707/2010, tendo em vista que a mesma está lotada na Escola Municipal Gregório Bezerra.**
IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 26 de maio de 2025,** estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em 28 de maio de 2025.

ODIN NEVES
Secretário de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:83E3CF78

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 265, DE 30 DE MAIO DE 2025.

HOMOLOGO:

Mara Annunciato
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação Nº 0382/2025 – DGRH/SEGR/SEDUC c/c Ofício nº 0382/2025 - DGRH/SEGE.**
RESOLVE:
I – REMOVER a professora **Vivianne Barros da Silva, matrícula nº 63899-4/1,** da **Escola Municipal 19 de Setembro.**
II – LOTAR a professora **Vivianne Barros da Silva, matrícula nº 63899-4/1,** na **Escola Municipal Mizael Montenegro Filho,** na função de **Professor I - Ensino Fundamental Anos Iniciais**, na turma do 2º ano, com carga horária de 188 (cento e oitenta e oito) horas-aulas mensais, sendo 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula em regência e 63 (sessenta e três) horas-aula em aula atividade, no turno da **manhã (07h às 11h30)**.
III – ATRIBUIR a Gratificação de Difícil Acesso I - GDA I, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais da professora **Vivianne Barros da Silva, matrícula nº 63899-4/1,** conforme permissivo constante do **art. 1º, I, da Lei nº 5.707/2010, tendo em vista que a mesma está lotada na Escola Municipal Mizael Montenegro Filho.**
IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 09 de junho de 2025,** estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em 30 de maio de 2025.

ODIN NEVES
Secretário de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:2BBB753E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 266, DE 30 DE MAIO DE 2025.

HOMOLOGO:

Mara Annunciato
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de lotação nº 0351/2025 - DGRH/SEGR/SEDUC c/c C.I. nº 023/2025 - DGE/SEGE/SEDUC c/c Ofício n º 059/2025 - Escola Municipal em Tempo Integral Lions Dirceu Veloso c/c Ofício nº 194/2025 - DGRH/SEGE.**
RESOLVE:
I – **REMOVER** a professora **Suênia Maria da Silva**, **matrícula n° 19014-4/1,** da **Escola Municipal Ebenezer Gueiros.**
II – LOTAR a professora **Suênia Maria da Silva**, **matrícula n° 19014-4/1,** na **Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Chico Science,** no turno da **tarde - 12h30Min às 19h10Min**.
III – DESIGNAR a professora **Suênia Maria da Silva**, **matrícula n° 19014-4/1,** para exercer a função gratificada de **Diretora Escolar na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Chico Science,** interinamente pelo período de 06 (seis) meses, **a partir de 25/04/2025 a 23/10/2025**.
IV - AUTORIZAR a Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas a implantar o pagamento de **Gratificação de Função FGP/DE II,** nos termos do Anexo IV da Lei Municipal n° 5.704/2010, na redação dada pela Lei n° 5.900/2014, percebendo a carga horária de **200 (duzentas) horas-aulas**, conforme determina o § 2°, do art. 14 da Lei Municipal n° 5.484/2005 – Estatuto do Magistério, enquanto exercer a função, **retornando a carga horária anterior a nomeação, em caso de destituição**.
V – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 25 de abril de 2025,** estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em 30 de maio de 2025.

ODIN NEVES
Secretário de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:1B4D56B5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 267, DE 30 DE MAIO DE 2025.

HOMOLOGO:

Mara Annunciato
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação nº 0359/2025 – DGRH/SEGR/SEDUC c/c Ofício nº 193/2025 – DGRH/SEGE.**
RESOLVE:
I – REMOVER a professora **Suênia Maria da Silva**, **matrícula nº 66763-3/1,** da **Escola Municipal Ebenezer Gueiros.**
II – LOTAR a professora **Suênia Maria da Silva**, **matrícula n° 66763-3/1,** na **Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Chico Science,** na função de **Professor I - Educação Infantil, Pré-Escola - Grupo IV - A**, no turno da **manhã (07h às 11h30),** com carga horária de **188 (cento e oitenta e oito)** horas-aulas mensais, sendo **125** horas-aulas em **regência** e **63** horas-aulas em **aula atividade.**
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 25 de abril de 2025,** estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em 30 de maio de 2025.

ODIN NEVES
Secretário de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:07B2C975

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 268 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

HOMOLOGO:

Mara Annunciato
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 6.048/2018, alterada pela

lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação nº 0384/2025 – DGRH/SEDUC/SEGR.**
RESOLVE:
I – LOTAR a professora **Maria Aparecida Araújo Freitas, matrícula n° 18395-4/1, na Escola Municipal Isaac Pereira da Silva,** na função de **Professor I - Ensino Fundamental (Anos Iniciais) - Turma: 1º Ano**, no turno da **manhã (07h às 11:30),** com carga horária de 188 (cento e oitenta e oito) horas-aulas, sendo 125 (cento e vinte e cinco) horas-aulas em **Regência** e 63 (sessenta e três) horas-aulas em **aula atividade.**
II - ATRIBUIR a Gratificação de Difícil Acesso I - GDA I, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais da professora **Maria Aparecida Araújo Freitas, matrícula n° 18395-4/1,** conforme permissivo constante do **art. 1º, I, da Lei nº 5.707/2010, tendo em vista que a mesma está lotada na Escola Municipal Isaac Pereira da Silva.**
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007,** estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em 02 de junho de 2025.

ODIN NEVES
Secretário de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:7F74CF87

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 270, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

HOMOLOGO:

Mara Annunciato
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação nº 357/2025 – DGRH/SEGR/SEDUC c/c Ofício nº 146/2025 – DGRH/SEGE.**

RESOLVE:
I – REMOVER a professora **Maria Aparecida Araújo Freitas, matrícula n° 18395-4/1,** do **Centro Municipal de Educação Infantil Valério Maciel Leitão.**
II – LOTAR a professora **Maria Aparecida Araújo Freitas, matrícula n° 18395-4/1,** no **Centro Municipal de Educação Infantil Bartolomeu Aroucha,** na função de **Professor I - Educação Infantil, Pré-Escola - Grupo VI - A**, no turno da **tarde (13h às 17h30),** com carga horária de **188 (cento e oitenta e oito)** horas-aulas mensais, sendo **125** horas-aulas em **regência** e **63** horas-aulas em **aula atividade.**
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 13 de maio de 2025,** estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em 02 de junho de 2025.

ODIN NEVES
Secretário de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:6785C96E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 277 DE 19 DE JUNHO DE 2025.

HOMOLOGO:

Mara Annunciato
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação nº 053/2025 – DGRH/SEDUC/SEGR.**
RESOLVE:
I – LOTAR a professora **Joyce do Regô Barros de Medeiros, matrícula n° 74861-7/1, na Escola Municipal Rotary de Olinda,** na função de **Professor I - Ensino Fundamental (Anos Iniciais) - Turma: 3º ano,** no turno da **tarde (13h às 17:30),** com carga horária de 188 (cento e oitenta e oito) horas-aulas, sendo 125 (cento e vinte e cinco) horas-aulas em **Regência** e 63 (sessenta e três) horas-aulas em **aula atividade.**
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025,** estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em 19 de junho de 2025.

ODIN NEVES
Secretário de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:CAE87E7A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 287, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

HOMOLOGO:

Mara Annunciato
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação Nº 0381/2025 – DGRH/SEGR/SEDUC c/c Ofício nº 0381/2025 - DGRH/SEGE.**
RESOLVE:
I – REMOVER o professor **Jonathan Nascimento Valões, matrícula nº 74182-5/1,** da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Zumbi dos Palmares.**
II – LOTAR o professor **Jonathan Nascimento Valões, matrícula nº 74182-5/1,** na **Escola Municipal Professora Joana Sena da Costa,** na função de **Professor I - Educação de Jovens e Adultos, (Anos Iniciais) -** nível I, com carga horária de 188 (cento e oitenta e oito) horas-aulas mensais, sendo 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula em regência e 63 (sessenta e três) horas-aula em aula atividade, no turno da **noite (18:40 às 22h)**.
III – ATRIBUIR a Gratificação de Difícil Acesso I - GDA I, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais ao professor **Jonathan Nascimento Valões, matrícula nº 74182-5/1,** conforme permissivo constante do **art. 1º, I, da Lei nº 5.707/2010, tendo em vista que o mesmo está lotado na Escola Municipal Professora Joana Sena da Costa.**
IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 02 de junho de 2025,** estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em 18 de junho de 2025.

ODIN NEVES
Secretário de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:CA5B7EB9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 288, DE 05 DE JUNHO DE 2025

HOMOLOGO:

Mara Annunciato
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação nº 0334/2025 – DGRH/SEGR/SEDUC c/c Ofício nº159/2025 - Escola Municipal Pró-Menor.**
RESOLVE:
I – LOTAR a professora **Carla Valéria de Miranda Costa Duarte, matrícula n° 18562-0/1, na Escola Municipal Pró-Menor,** na função de **Professor I - Ensino Fundamental, Anos Iniciais - Turma: 1º Ano**, no turno da **manhã (07h às 11:30),** com carga horária de 200 (duzentas) horas-aulas, sendo 130 (cento e trinta) horas-aulas em **Regência** e 70 (setenta) horas-aulas em **aula atividade.**
II - ATRIBUIR a Gratificação de Difícil Acesso I - GDA I, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais da professora **Carla Valéria de Miranda Costa Duarte, matrícula n° 18562-0/1,** conforme permissivo constante do **art. 1º, I, da Lei nº 5.707/2010, tendo em vista que a mesma está lotada na Escola Municipal Pró-Menor.**
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 11 de abril de 2025,** estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em 05 de junho de 2025.

ODIN NEVES
Secretário de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:3212DDF2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 291, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

HOMOLOGO:

Mara Annunciato
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação nº 0344/2025 c/c C.I. Nº 22/2025- DGE/SEGE/SEDUC c/c Ofício nº 063/2025 - Centro Municipal de Educação Infantil Professor José Antônio Ferreira Sobral.**
RESOLVE:
I – DESIGNAR a professora **Wildiane de Souza Tenorio, matrícula nº 65723-9/1,** para exercer a função gratificada de **Vice-Diretora Escolar no Centro Municipal de Educação Infantil Professor José Antônio Ferreira Sobral** interinamente pelo período de 06 (seis) meses**, a partir de 01/04/2025 a 01/10/2025, turno: manhã (07h às 13:40).**
II - AUTORIZAR a Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas a implantar o pagamento de **Gratificação de Função FGP/VDE I,** nos termos do Anexo IV da Lei Municipal n° 5.704/2010, na redação dada pela Lei n° 5.900/2014, com carga horária de **200 (duzentas) horas-aulas**, conforme determina o § 2°, do art. 14 da Lei Municipal n° 5.484/2005 – Estatuto do Magistério, enquanto exercer a função, **retornando a carga horária anterior a nomeação, em caso de destituição**.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2025,** estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em 05 de junho de 2025.

ODIN NEVES
Secretário de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:F12594B6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 295 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

HOMOLOGO:

Mara Annunciato
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação nº 333/2023 – DRH/SEGE** c/c **Declaração de Vínculo - Governo do Estado de Pernambuco.**
RESOLVE:
I – LOTAR a professora**, Greciele Joelen Ribeiro de Luna Cavalcante, matrícula n° 74106-0/1, na Escola Municipal Isaac Pereira da Silva,** na função de **Professor I - Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) - Turma: 1º Ano**, no turno da **manhã (07h às 11:30),** com carga horária de 188 (cento e oitenta e oito) horas-aulas, sendo 125 (cento e vinte e cinco) horas-aulas em **Regência** e 63 (sessenta e três) horas-aulas em **aula atividade.**
II - ATRIBUIR a Gratificação de Difícil Acesso I - GDA I, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais a professora **Greciele Joelen Ribeiro de Luna Cavalcante, matrícula n° 74106-0/1,** conforme permissivo constante do **art. 1º, I, da Lei nº 5.707/2010, tendo em vista que a mesma está lotada na Escola Municipal Isaac Pereira da Silva.**
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 07 de agosto de 2023,** estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em 09 de junho de 2025.

ODIN NEVES
Secretário de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:7F923285

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 298, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

HOMOLOGO:

Mara Annunciato
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação nº 342/2023 – DRH/SEGE c/c Declaração s/n - DRH/SEGE c/c Protocolo de Requerimento nº 2025/5/10695 c/c Requerimento s/n c/c Ficha de Registro nº 34270.**
RESOLVE:
I – LOTAR a professora **Rayane Maria da Costa Menezes, matrícula n° 74153-1/1, na Escola Municipal Izaulina de Castro e Silva,** na função de **Professor II, na disciplina de Educação Física**, no turno da **tarde (13h às 17:30),** com carga horária de 200 (duzentas) horas-aulas, sendo 130 (cento e trinta) horas-aulas em **Regência** e 70 (setenta) horas-aulas em **aula atividade.**
II - ATRIBUIR a Gratificação de Difícil Acesso I - GDA I, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais a professora **Rayane Maria da Costa Menezes, matrícula n° 74153-1/1,** conforme permissivo constante do **art. 1º, I, da Lei nº 5.707/2010, tendo em**

vista que a mesma está lotada na Escola Municipal Izaulina de Castro e Silva.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 22 de agosto de 2023,** estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em 10 de junho de 2025.

ODIN NEVES
Secretário de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:B21E06DB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 299, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

HOMOLOGO:

Mara Annunciato
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação nº 300/2025 – SEDUC/SEGR/DGRH c/c Declaração de Compatibilidade de Horários.**
RESOLVE:
I – LOTAR a professora **Maria Daiane da Silva Monteiro, matrícula n° 74988-5/1, na Escola Municipal Claudino Leal,** na função de **Professor II - Ensino Fundamental (Anos Finais), na disciplina de Ciências**, no turno da **tarde (13h às 17:30),** com carga horária de 200 (duzentas) horas-aulas, sendo 130 (cento e trinta) horas-aulas em **Regência** e 70 (setenta) horas-aulas em **aula atividade.**
II - ATRIBUIR a Gratificação de Difícil Acesso I - GDA I, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais a professora **Maria Daiane da Silva Monteiro, matrícula n° 74988-5/1,** conforme permissivo constante do **art. 1º, I, da Lei nº 5.707/2010, tendo em vista que a mesma está lotada na Escola Municipal Claudino Leal.**
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2025,** estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em 10 de junho de 2025.

ODIN NEVES
Secretário de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:6C9749DF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 300, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

HOMOLOGO:

Mara Annunciato
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação nº 0343/2025 – DGRH/SEGR/SEDUC c/c Ofício nº 95/2025 - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Chico Science c/c Portaria nº 162/2025 - GAB/SEDUC.**
RESOLVE:
I – LOTAR a professora **Suzana Márcia dos Santos Oliveira, matrícula n° 63872-2/2, na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Chico Science,** na função de **Professor I - Educação Infantil, Pré Escola - Grupo IV - A**, no turno da **tarde (13h às 17:30h),** com carga horária de 188 (Cento e oitenta e oito) horas-aulas, sendo 125 (cento e vinte e cinco) horas-aulas em **Regência** e 63 (sessenta e três) horas-aulas em **aula atividade.**
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 25 de abril de 2025,** estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em 18 de junho de 2025.

ODIN NEVES
Secretário de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:2D15B0E5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 301, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

HOMOLOGO:

Mara Annunciato
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação nº 274/2025 – SEDUC/SEGR/DGRH c/c Declaração de Compatibilidade de Horários.**
RESOLVE:
I – LOTAR a professora **Simone Maria Silva dos Santos, matrícula n° 74997-4/1, na Escola Municipal Pastor David Richard Blackburn,** na função de **Professor I - Ensino Fundamental (Anos Iniciais) - Turma: 2º ano B**, no turno da **tarde (13h às 17:30),** com carga horária de 188 (cento e oitenta e oito) horas-aulas, sendo 125 (cento e vinte e cinco) horas-aulas em **Regência** e 63 (sessenta e três) horas-aulas em **aula atividade.**
II - ATRIBUIR a Gratificação de Difícil Acesso I - GDA I, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais a professora **Simone Maria Silva dos Santos, matrícula n° 74997-4/1,** conforme permissivo constante do **art. 1º, I, da Lei nº 5.707/2010, tendo em vista que a mesma está lotada na Escola Municipal Pastor David Richard Blackburn.**
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2025,** estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em 11 de junho de 2025.

ODIN NEVES
Secretário de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:87BBCAC7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 304, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

HOMOLOGO:

Mara Annunciato
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação nº 0393/2025 – DGRH/SEGR/SEDUC c/c Ofício nº 206/2025 - DGRH/SEGE.**
RESOLVE:

I – REMOVER o professor **Vlademir Macedo Marins, matrícula nº 16685-5/1,** da **Escola Municipal Izaulina de Castro e Silva.**
II – DESTITUIR a gratificação de difícil acesso I – GDA I, do professor **Vlademir Macedo Marins, matrícula nº 16685-5/1,** no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, conforme permissivo constante no art.1º, I, da lei 5.707/2010, tendo em vista que a mesma estava lotada na **Escola Municipal Izaulina de Castro e Silva.**
III – LOTAR o professor **Vlademir Macedo Marins, matrícula nº 16685-5/1,** na **Escola Municipal Gregório Bezerra,** na função de **Professor II - Ensino Fundamental (Anos Finais)** - Disciplina: **matemática**, com carga horária de 200 (duzentas) horas-aulas mensais, sendo 130 (cento e trinta) horas-aulas em regência e 70 (sessenta) horas-aula em aula atividade, no turno da **tarde (13h às 17:30)**.
IV - ATRIBUIR a Gratificação de Difícil Acesso I - GDA I, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais ao professor **Vlademir Macedo Marins, matrícula nº 16685-5/1,** conforme permissivo constante do **art. 1º, I, da Lei nº 5.707/2010, tendo em vista que o mesmo está lotado na Escola Municipal Gregório Bezerra.**
V – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 11 de junho de 2025,** estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em 11 de junho de 2025.

ODIN NEVES
Secretário de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:E245D4EE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 384, DE 02 DE JULHO DE 2025.

HOMOLOGO:

Mara Annunciato
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação nº 162/2025 – DGRH/SEGR/SEDUC c/c Declaração de Compatibilidade de Horários.**
RESOLVE:
I – LOTAR a professora **Ana Clécia da Silva Lemos, matrícula nº 71538-7/2, na Escola Municipal Dom Azeredo Coutinho,** na função de **Professor I - Ensino Fundamental (Anos Iniciais), turma: 2º Ano,** no turno da **manhã (07h às 11:30),** com carga horária de 188 (cento e oitenta e oito) horas-aulas, sendo 125 (cento e vinte e cinco) horas-aulas em **Regência** e 63 (sessenta e três) horas-aulas em **aula atividade.**
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2025,** estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em 02 de julho de 2025.

ODIN NEVES
Secretário de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:FD8EFABF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025-PMO - ADESÃO Nº 008/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, torna público que aderiu à **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 008/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2024**, tendo como Órgão Secretaria Municipal de Administração / Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, em que foram registrados os preços da empresa **MACHADO EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 45.904.437/0001-98, cujo objeto é aquisição eventual de água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafões retornáveis de 20 litros (os recipientes deverão ser cedidos em regime de comodato/empréstimo) e garrafões retornáveis de 20 litros (vasilhame), para atender as necessidades das unidades escolares e prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação de Olinda, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, no valor de **R$ 399.996,00 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e seis reais)**.

Olinda, 11 de agosto de 2025.

ODIN NEVES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:66AF7A27

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA PORTARIA SGU N° 054/2025 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA

PORTARIA SGU N° 054/2025
DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei Municipal n° 6.048/2018 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1°- Designar o servidor para a função Gestor de Frotas da Secretaria de Gestão Urbana de Olinda/SGU, Fernando Augusto Pereira, matrícula 72286-3, CPF: 022003054-51.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 05 de setembro de 2025.

MANOEL CARLOS DOS SANTOS
Secretário de Gestão Urbana do Município de Olinda/PE.

Publicado por:
Felipe de Souza Brandão
Código Identificador:8E66050E

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 – FMAS DISPENSA Nº 001/2021 – SDSDH

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SDSDH
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 – FMAS
DISPENSA Nº 001/2021 – SDSDH

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, CNPJ Nº 10.404.184/0001-09, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE, torna público que celebrou o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº **117/2021**, na data 05 de outubro de 2024, com a Sra. **MARIVANIA MARINALVA DE AMORIM**, inscrita no CPF nº 727.936.784-49, oriundo do **Processo Administrativo nº 001/2021 – FMAS**, Modalidade **Dispensa de Licitação nº 001/2021 - SDSDH**, tendo como objeto a **locação do imóvel situado à Rua Joana Norberto Pessoa, Nº 537, Casa Caiada, Olinda/PE**, **para instalação e funcionamento da Casa de Passagem**, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda, no valor mensal de **5.359,56** (cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o valor anual de **R$ 64.314,72** (sessenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), cujo prazo de locação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do instrumento contratual, admita à prorrogação contratual.

Olinda, 05 de setembro de 2025.

ASSESSORIA JURÍDICA DA SDSDH

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:3FB5211C

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SDSDH

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, CNPJ Nº 10.404.184/0001-09, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE, torna público que celebrou o Primeiro Termo de Fomento nº 01/2024, na data 05 de setembro de 2025, com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC **SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA – SERTA**, CNPJ nº 12.048.807/0001-83, cujo objeto é a continuidade na execução do projeto "FLORESCER NA BOA IDADE", conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, para a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos de Olinda FMDIO, oriundo do Edital de Chamamento Público nº 01/2023 – SDSDH/COMDIO.

O objeto do Termo Aditivo são as alterações, descriminadas desta forma:
Valor: Fica alterado o valor originalmente pactuado no Termo de Fomento, passando de R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), equivalente a 85% (oitenta e cinco) por cento do valor captado pela OSC parceira, conforme consta na CLÁUSULA TERCEIRA do Instrumento anteriormente pactuado para R$ 1.019.103,71 (um milhão dezenove mil cento e três reais e setenta e um centavos), equivalente a 85% (oitenta e cinco) por cento, do valor total captado pela OSC, que foi de R$ 1.198.945,54 (um milhão cento e noventa e oito mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).
Do total de recursos, o montante de R$ 179.841,83 (cento e setenta e nove mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), equivalente a 15% (quinze) por cento, do valor total citado acima, será revertido para a universalidade de Política Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa, mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda – COMDIO, em cumprimento aos itens 6.11 e 6.12 do Edital.

Dotação Orçamentária: fica alterada a Dotação Orçamentária constante no item 3.5 da CLÁUSULA TERCEIRA, do Termo de Fomento pactuado que custeará as despesas com a execução deste Termo Aditivo, no respectivo orçamento do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS DE OLINDA FMDIO, Órgão: 22-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; Unidade Gestora: Fundo Municipal dos direitos do Idoso; Unidade Orçamentária: 22.070 - Fundo Municipal dos direitos do Idoso; Função: 151222; Elemento: 33.50.43 Subvenções sociais; Fonte: 1759.
Prorrogação de prazo: Fica estabelecido o prazo de 11 (onze) meses para a execução do Projeto "FLORESCER NA BOA IDADE", conforme consta no Plano de Trabalho aprovado no Edital de Chamamento Público nº 01/2023-SDSDH/COMDIO e aprovado em Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda – COMDIO.
Gestão da parceria: Fica alterada a servidora designada como gestora da parceria, anteriormente constante na alínea o) da CLÁUSULA SEGUNDA do Instrumento anteriormente pactuado, a qual será designada a servidora: Zulmira de Paula Almeida Sobrinha, CPF nº 633.656.264-68, matrícula nº 45469-9, como gestora da parceria, com poderes de controle e fiscalização, conforme Portaria a ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Olinda, 05 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:3A3F981D

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL DE PENALIDADES

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE OLINDA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE
A Autoridade de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB
e regulamentações do Contran, após esgotadas tentativas de notificação do infrator ou proprietário de veículo por meio postal ou pessoal, e
considerando os autos de infração de trânsito registrados, pelo presente edital notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da
imposição de penalidade por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste edital
para interpor seu recurso neste órgão autuador ou em qualquer posto do Detran/PE ou enviar via remessa postal para o endereço: Av. Joaquim
Nabuco, n° 475, Varadouro, Olinda-PE, CEP 53.020-310.Caso já tenha ocorrido o pagamento da multa, desconsiderar o valor informado. Para
detalhamento das infrações e maiores informações acessar o site www.detran.pe.gov.br ou www.gov.br. O padrão da sequência para
identificação dos dados das autuações a seguir relacionados será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, N° DO AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO
DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL).VALOR DA MULTA.
ANB3829/PE, 25/04/2025, RD1153950, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; BDY9A98/PE, 14/04/2025, RD1084893, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; BEG9E81/PE, 11/04/2025, RD1064418, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; CCF6G49/PE, 04/05/2025, VD1258248, 7587-0(Art. 184,
Inc. III), R$ 293,47; CFF0J19/PE, 16/04/2025, TE769480, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; DHH1455/SP, 18/04/2025, RD1107664,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; DIR8B06/PE, 26/04/2025, RD1147712, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; DIR8B06/PE, 27/04/2025,
RD1163297, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; EAK3B76/PE, 12/04/2025, RD1078532, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; EBY8I75/MG,

18/04/2025, FS877026, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; EOJ0A65/PE, 22/04/2025, VD1238948, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; EOJ5I16/PE, 13/04/2025, RD1081436, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; EQX2I31/PE, 20/04/2025, RD1122604, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
EUH1480/SP, 04/05/2025, VD1258302, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; EVM6B20/PE, 19/04/2025, RD1111963, 7455-0(Art. 218, Inc. I),
R$ 130,16; EVU2A55/PE, 23/04/2025, FS886629, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; EVU2A55/PE, 25/04/2025, FS907723, 6050-3(Art. 208), R$
293,47; EYI1195/PE, 16/04/2025, FS868094, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; EZR8F63/PE, 28/04/2025, RD1168655, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; FDQ0H24/PE, 12/04/2025, TE778349, 7048-1(Art. 244, Inc. II), R$ 293,47; FFM3J06/PE, 12/04/2025, RD1072178, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; FOD1I35/PE, 19/04/2025, RD1111157, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; FOQ0I42/PE, 26/04/2025, RD1159133,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; FQG5I14/PE, 11/04/2025, RD1064256, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; FQM7732/SP, 12/04/2025,
RD1062903, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; FRF5B36/SP, 18/04/2025, FS877166, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; FTN2F31/PE, 20/04/2025,
FS883484, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; FZA3944/SP, 19/04/2025, RD1116043, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GEP5G79/PE, 17/04/2025,
RD1101879, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; GGH4485/SP, 13/04/2025, RD1086870, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; HAY4G56/PE,
14/04/2025, RD1082548, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41; HCG8B57/PE, 16/04/2025, RD1091156, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23;
HGS7H54/PE, 18/04/2025, FS871907, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; HJJ0368/PE, 14/04/2025, RD1085750, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
HJJ0368/PE, 18/04/2025, RD1110479, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; HJJ0368/PE, 21/04/2025, RD1136907, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; HNA3I77/PE, 10/04/2025, RD1055214, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; HNK1437/PE, 21/04/2025, RD1135560, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; HTT3I76/BA, 14/04/2025, VD1229582, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; HWL0I76/PE, 25/04/2025, VD1247220,
7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; HXW1809/CE, 28/04/2025, VD1252568, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; HZP6I92/SE, 16/04/2025,
FS868132, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; IAN6I24/PE, 12/04/2025, RD1074480, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41; JBX4J69/PE, 16/04/2025,
VD1233539, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; JGL0C11/PE, 19/04/2025, VD1237674, 7374-0(Art. 253), R$ 293,47; JGQ6806/PB, 21/04/2025, VD1239553, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; JHU1D61/RJ, 19/04/2025, RD1112358, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23;
JLQ1J70/PE, 17/04/2025, RD1103022, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; JNH6548/PE, 19/04/2025, RD1115713, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$
195,23; JPF5F78/PE, 15/04/2025, RD1088244, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; JXX2E17/PE, 21/04/2025, VD1236473, 5720-0(Art. 186,
Inc. I), R$ 195,23; KDS7C48/PB, 13/04/2025, TE778942, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KFF4314/PE, 19/04/2025, VD1237593,
6599-2(Art. 230, Inc. V), R$ 293,47; KFF4314/PE, 19/04/2025, VD1237607, 7374-0(Art. 253), R$ 293,47; KFK2A50/PE, 28/04/2025, TE780270,
5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KFL5557/PE, 16/04/2025, VD1231129, 5665-0(Art. 182, Inc. X), R$ 130,16; KFL9E60/PE, 23/04/2025,
RD1132197, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KFL9E60/PE, 23/04/2025, RD1132200, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KFQ3444/PE,
25/04/2025, FS905909, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; KFQ6C98/PE, 18/04/2025, RD1108741, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
KFQ8G64/PE, 18/04/2025, RD1110444, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KFV3058/PE, 03/05/2025, TE782478, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII),
R$ 130,16; KFZ5F13/PE, 12/04/2025, RD1067638, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; KGA7959/PE, 19/04/2025, RD1101151, 7455-0(Art.
218, Inc. I), R$ 130,16; KGC4603/PE, 19/04/2025, FS878839, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KGC4D66/PE, 12/04/2025, RD1076050,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KGI8E88/PE, 03/05/2025, VD1243194, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KGK9286/PE, 25/04/2025, TE773703,
5185-2(Art. 167), R$ 195,23; KGL2D46/PE, 23/04/2025, VD1232150, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; KGR9G02/PE, 28/04/2025,
FS914274, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; KGX9680/PE, 13/04/2025, VD1229850, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; KGY7743/PE, 22/04/2025,
RD1125859, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KGY7743/PE, 23/04/2025, RD1142591, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KGZ3310/PE,
14/04/2025, TE765328, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; KHA1D53/PE, 19/04/2025, VD1238425, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KHD0G48/PE,
12/04/2025, RD1068600, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KHD4192/PE, 23/04/2025, RD1129609, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
KHF0J16/PE, 22/04/2025, VD1239510, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KHF2I82/PE, 21/04/2025, RD1140475, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; KHG0H09/PE, 25/04/2025, VD1246169, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KHG2B31/PE, 12/04/2025, RD1068383, 7463-0(Art. 218,
Inc. II), R$ 195,23; KHG5E73/PE, 11/04/2025, RD1066321, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KHG5E73/PE, 26/04/2025, RD1147801,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KHI3589/PE, 18/05/2025, VD1187405, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KHI4F92/PE, 20/04/2025, RD1124771,
7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; KHJ5141/PE, 09/04/2025, RD1049419, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KHN1474/PE, 27/04/2025,
RD1172814, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KHO5D76/PE, 19/04/2025, RD1115306, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KHO6065/PE,
12/04/2025, RD1072640, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KHO8F95/PE, 26/04/2025, FS906875, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47;
KHR4853/PE, 04/05/2025, VD1261184, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KHR7A04/PE, 03/05/2025, TE781978, 5452-6(Art. 181, Inc. VIII), R$
195,23; KHU5025/PE, 21/04/2025, FS896136, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KHU5025/PE, 24/04/2025, FS898961, 5673-2(Art. 183), R$
130,16; KHU5025/PE, 24/04/2025, FS898970, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KHW4A86/PE, 28/04/2025, VD1252711, 7587-0(Art. 184, Inc. III),
R$ 293,47; KHX8I84/PE, 22/04/2025, RD1142010, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KHY2C38/PE, 27/04/2025, FS915777, 6050-3(Art. 208),
R$ 293,47; KHY6038/PE, 25/04/2025, RD1154204, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KHZ1D94/PE, 16/04/2025, RD1094074, 7455-0(Art.
218, Inc. I), R$ 130,16; KIB9818/PE, 11/04/2025, RD1064590, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; KID6J84/PE, 04/05/2025, VD1261095,
6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KIF1J32/PE, 24/04/2025, RD1145817, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KIF2913/PE, 09/04/2025, RD1051499,

7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KIH7137/PE, 17/04/2025, VD1224734, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KIJ4212/PE, 12/04/2025, RD1078540,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KIJ7J99/PE, 09/04/2025, RD1050026, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KIK6720/PE, 20/04/2025,
RD1124933, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KIK6A47/PE, 12/04/2025, RD1071236, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KIL9B39/PE,
26/04/2025, VD1249273, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KIM3F04/PE, 28/04/2025, VD1253335, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47;
KIN7885/PE, 23/04/2025, RD1128149, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KIO9861/PE, 12/04/2025, RD1070256, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; KIP4G41/PE, 10/04/2025, RD1055192, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KIQ4499/PE, 21/04/2025, VD1236457, 5720-0(Art. 186, Inc.
I), R$ 195,23; KIU3E09/PE, 10/04/2025, RD1059520, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; KIU3E09/PE, 10/04/2025, RD1059538, 7455-0(Art.
218, Inc. I), R$ 130,16; KIU3E09/PE, 23/04/2025, RD1133932, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KIU6F69/PE, 21/04/2025, TE772278,
5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KIU6F69/PE, 22/04/2025, TE781765, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KIU6F69/PE, 17/04/2025,
RD1095445, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KIY0421/PE, 17/04/2025, TE782990, 7625-2(ARt. 181, inc. XX), R$ 293,47; KIY2762/PE,
11/04/2025, RD1076750, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KIY2762/PE, 19/04/2025, RD1116159, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
KIZ0454/PE, 22/04/2025, RD1131034, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KJB3393/PE, 10/04/2025, RD1061990, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$
195,23; KJB6H34/PE, 13/04/2025, RD1078990, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KJC2I10/PE, 23/04/2025, RD1134254, 7455-0(Art. 218, Inc.

I), R$ 130,16; KJD1713/PE, 19/04/2025, RD1113338, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KJF2015/PE, 12/04/2025, RD1068910, 7455-0(Art.
218, Inc. I), R$ 130,16; KJG4324/PE, 17/04/2025, VD1236872, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; KJG9965/PE, 28/04/2025, VD1252177,
7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KJH4789/PE, 25/04/2025, RD1153143, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KJH9823/PE, 17/04/2025,
RD1102670, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KJI6086/PE, 28/04/2025, TE786112, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; KJI8607/PE, 09/04/2025,
RD1052118, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; KJJ4369/PE, 11/04/2025, RD1073204, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KJJ6C17/PE,
09/04/2025, RD1061567, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; KJP4C28/PE, 15/04/2025, VD1231714, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KJP4C28/PE, 04/05/2025, VD1261257, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KJP5F40/PE, 27/04/2025, FS908665, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16;
KJP6E37/PE, 14/04/2025, RD1086217, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KJQ2J36/PE, 16/04/2025, FS867497, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47;
KJQ6053/PE, 14/04/2025, RD1087361, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KJQ6C72/PE, 13/04/2025, VD1229000, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KJT4240/PE, 11/04/2025, RD1072410, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; KJV4761/PE, 12/04/2025, RD1067328, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; KJW7090/PE, 20/04/2025, FS882399, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KJX0D75/PE, 09/04/2025, RD1046568, 7471-0(Art. 218,
Inc. III), R$ 880,41; KJX0D75/PE, 09/04/2025, RD1051103, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; KJX0D75/PE, 10/04/2025, RD1059686,
7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; KJX0D75/PE, 11/04/2025, RD1065740, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; KJX0D75/PE, 16/04/2025,
RD1092640, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; KJX0D75/PE, 22/04/2025, RD1126030, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KJX0D75/PE,
22/04/2025, RD1132693, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; KJX0D75/PE, 23/04/2025, RD1142281, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23;
KJX0D75/PE, 24/04/2025, RD1146678, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KJX0D75/PE, 28/04/2025, RD1168019, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; KJX1904/PE, 18/04/2025, RD1106536, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; KJX6751/PE, 22/04/2025, FS889512, 6050-3(Art. 208), R$
293,47; KJY4020/PE, 20/04/2025, FS882283, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KJZ9E95/PE, 17/04/2025, RD1103081, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; KKB2130/PE, 17/04/2025, VD1220909, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; KKB4827/PE, 20/04/2025, RD1119204, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; KKC2E94/PE, 22/04/2025, RD1129447, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KKC3572/PE, 25/04/2025, VD1243640,
5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; KKC3J05/PE, 04/05/2025, VD1263454, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KKD1435/PE, 11/04/2025,
RD1077323, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KKE7027/PE, 15/04/2025, TE762019, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KKE9402/PE,
25/04/2025, VD1247416, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KKK1378/PE, 19/04/2025, RD1112030, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
KKK2077/PE, 18/04/2025, FS871125, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KKN0H47/PE, 23/04/2025, RD1128890, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; KKN5308/PE, 17/05/2025, FS1007378, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KKN5308/PE, 18/05/2025, FS1015095, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KKO7493/PE, 16/04/2025, RD1096158, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; KKO9B97/PE, 13/04/2025, RD1080839, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; KKP2450/PE, 24/04/2025, FS899380, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KKP9E61/PE, 19/04/2025, FS880108, 6050-3(Art. 208),
R$ 293,47; KKR6892/PE, 25/04/2025, VD1232583, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KKR7C50/PE, 28/04/2025, RD1170811, 7455-0(Art.
218, Inc. I), R$ 130,16; KKR8I48/PE, 20/04/2025, VD1234969, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KKT1A65/PE, 17/04/2025, RD1102590,
7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; KKT3625/PE, 27/04/2025, FS915297, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KKU2428/PE, 28/04/2025, VD1251324,
6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KKV3070/PE, 28/04/2025, VD1252169, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KKW1286/PE, 20/04/2025,
VD1230734, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KKY1C46/PE, 13/04/2025, RD1080880, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KKY7998/PE,
25/04/2025, VD1246754, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KKZ4062/PE, 19/04/2025, FS892165, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23;
KLA4657/PE, 17/05/2025, RD1268838, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KLB0A50/PE, 15/04/2025, TE769650, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII),
R$ 130,16; KLB0H45/PE, 26/04/2025, RD1148271, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KLB3176/PE, 18/05/2025, VD1277960, 6050-1(Art.
208), R$ 293,47; KLB6396/PE, 26/04/2025, RD1148816, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KLB6B14/PE, 22/04/2025, RD1132626,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KLB9F52/PE, 19/04/2025, RD1113354, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KLD0120/PE, 28/04/2025,
VD1252754, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KLD0315/PE, 28/04/2025, FS914215, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KLD1G39/PE,

27/04/2025, VD1245421, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; KLE2625/PE, 25/04/2025, VD1246185, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47;
KLE2H61/PE, 28/04/2025, FS914126, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KLF8F74/PE, 22/04/2025, RD1132405, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23;
KLG4894/PE, 23/04/2025, RD1130038, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KLG7I58/PE, 17/04/2025, FS872741, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47;
KLI0A72/PE, 20/04/2025, RD1119506, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; KLI3I36/PE, 12/04/2025, RD1062504, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$
195,23; KLI5630/PE, 27/04/2025, RD1163300, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KLK0975/PE, 14/04/2025, VD1218211, 5487-0(Art. 181, Inc.
XI), R$ 195,23; KLL5H98/PE, 16/04/2025, VD1233903, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; KLM5397/PE, 26/04/2025, RD1149138, 7455-0(Art.
218, Inc. I), R$ 130,16; KLM9367/PE, 27/04/2025, VD1236660, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KLN0877/PE, 26/04/2025, FS906743,
6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KLO6646/PE, 21/04/2025, VD1234110, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KLP0592/PE, 21/04/2025, RD1135366,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KLP3H62/PE, 19/04/2025, RD1110959, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; KLR1J62/PE, 11/04/2025,
RD1076696, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; KLZ1312/PE, 23/04/2025, RD1132120, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; KLZ1619/PE,
28/04/2025, VD1251812, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KLZ1619/PE, 28/04/2025, VD1251820, 6599-2(Art. 230, Inc. V), R$ 293,47;
KLZ5H92/PE, 28/04/2025, VD1251960, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KMC0B98/PE, 18/04/2025, RD1097081, 7455-0(Art. 218, Inc. I),
R$ 130,16; KMC2D54/PE, 28/04/2025, VD1252304, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KME0268/PE, 23/04/2025, RD1142575, 7455-0(Art.
218, Inc. I), R$ 130,16; KME2789/PE, 20/04/2025, RD1120709, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; KME2789/PE, 24/04/2025, RD1144535,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KRR2B48/PE, 19/04/2025, VD1238050, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; LAU0633/PE, 21/04/2025,
FS893889, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; LCQ0195/PE, 28/04/2025, TE780173, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; LMM3220/RJ,
20/04/2025, FS882569, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; LMX1I91/PE, 15/04/2025, RD1088511, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; LMX1I91/PE,
27/04/2025, RD1166555, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; LVQ6I18/PE, 26/04/2025, TE779434, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16;
LVQ6I18/PE, 04/05/2025, TE784322, 7684-1(Art. 244, X), R$ 130,16; MBH2373/SC, 20/04/2025, RD1118232, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; MMV7931/PB, 16/04/2025, VD1235531, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; MNG9092/PE, 13/04/2025, RD1082335, 7455-0(Art. 218, Inc. I),
R$ 130,16; MOJ3B26/PB, 17/04/2025, FS869767, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; MON6176/PB, 26/04/2025, VD1248889, 5550-0(Art. 181, Inc.
XVIII), R$ 130,16; MOV3B53/PE, 23/04/2025, FS897493, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; MRE5385/PE, 28/04/2025, TE780165, 5568-0(Art. 181,
Inc. XIX), R$ 195,23; MXI6G34/PE, 20/04/2025, FS883565, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; MYB3157/PE, 13/04/2025, FS857874, 6050-3(Art.
208), R$ 293,47; MZC3B97/RN, 11/04/2025, RD1065015, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; MZD7B59/PE, 28/04/2025, FS911984,
6041-2(Art. 207), R$ 195,23; MZL7I90/PB, 08/04/2025, RD1041787, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; NMM4E46/PE, 19/04/2025,
RD1115667, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; NPS7I49/PE, 14/04/2025, RD1079717, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; NPX3011/PE,
16/04/2025, TE780246, 5185-1(Art. 167), R$ 195,23; NPX5D15/PE, 12/04/2025, RD1075924, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23;
NQB1F96/PE, 24/04/2025, RD1146724, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; NQD5I21/PB, 14/04/2025, VD1229671, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII),
R$ 130,16; NQE5003/PB, 12/04/2025, RD1070540, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; NQE5003/PB, 13/04/2025, RD1081975, 7455-0(Art.
218, Inc. I), R$ 130,16; NSE5B47/PE, 25/04/2025, RD1160328, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; NVG2713/PE, 17/04/2025, RD1099130,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; NVM6514/SE, 18/04/2025, RD1109713, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; NXU5916/PE, 26/04/2025,
RD1148808, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; NXU8G99/PE, 26/04/2025, RD1151159, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; NXV2F76/PE,
18/04/2025, RD1105483, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; NXV7A02/PE, 21/04/2025, RD1136818, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
NXV7E37/PE, 25/04/2025, FS905194, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; NXW1D98/PE, 13/04/2025, RD1086985, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$
195,23; NXY3A66/PE, 17/04/2025, VD1236120, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; NYY3I09/PE, 13/04/2025, VD1227768, 6050-1(Art. 208), R$
293,47; OET0053/PB, 04/05/2025, VD1262229, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; OET8B18/PE, 11/04/2025, RD1077412, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; OEV5C08/PE, 12/04/2025, RD1076602, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; OEX4F00/PB, 17/04/2025, RD1094414,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OEX5A49/PB, 15/04/2025, RD1089364, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OFA5672/PB, 15/04/2025,
VD1230637, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; OFB7602/PB, 19/04/2025, RD1114261, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OFF9J94/PB,
17/04/2025, VD1237160, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; OFG1D32/PB, 25/04/2025, TE778659, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23;
OFO9E12/PA, 10/04/2025, RD1058850, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OFX9253/PB, 25/04/2025, VD1243445, 5550-0(Art. 181, Inc.
XVIII), R$ 130,16; OHJ8381/PE, 17/05/2025, VD1241884, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; OHZ4165/PE, 12/04/2025, VD1228446,
6050-1(Art. 208), R$ 293,47; OIK5J80/PE, 20/04/2025, RD1122779, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OKK2I59/PE, 10/04/2025, RD1054382,
7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; OQF3J40/PE, 14/04/2025, RD1083510, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; ORH1G78/PE, 18/04/2025,
RD1106552, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; ORH3J24/PE, 26/04/2025, RD1159044, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; ORJ8026/PE,
15/04/2025, RD1090907, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; ORJ8348/AL, 20/04/2025, VD1234756, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23;
ORX6201/CE, 26/04/2025, VD1242457, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; OSH0007/CE, 14/04/2025, VD1229647, 5550-0(Art. 181, Inc.
XVIII), R$ 130,16; OTM9C55/PE, 17/04/2025, VD1237054, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; OWD1A00/PE, 12/04/2025, RD1071708,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OWD1J95/PE, 16/04/2025, FS867691, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; OWD1J95/PE, 16/04/2025, FS867705,

6050-3(Art. 208), R$ 293,47; OWN4C65/PE, 28/04/2025, RD1172695, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OWW9886/RN, 19/04/2025,
FS880892, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; OXN7J85/PE, 12/04/2025, RD1070531, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OXO0H12/PE,
21/04/2025, FS895326, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; OYK1E44/MG, 15/04/2025, RD1090982, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
OYL4A03/PE, 25/04/2025, RD1154956, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYL6D00/PE, 13/04/2025, FS857947, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16;
OYL8J21/PE, 12/04/2025, RD1077072, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYM2A70/PE, 24/04/2025, VD1238379, 6041-2(Art. 207), R$
195,23; OYM8371/PE, 23/04/2025, RD1129013, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYM9H62/PE, 25/04/2025, RD1160506, 7463-0(Art. 218,
Inc. II), R$ 195,23; OYN1E00/PE, 28/04/2025, RD1171389, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; OYN2G82/PE, 23/04/2025, TE773541,
5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; OYN2G82/PE, 09/04/2025, RD1050948, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYN3J41/PB, 24/04/2025,
FS899801, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; OYN5373/PE, 24/04/2025, VD1244611, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; OYN5J90/PE, 10/04/2025,
RD1056326, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYN5J90/PE, 12/04/2025, RD1069789, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYN7B53/PE,
16/04/2025, RD1093876, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYN7B53/PE, 24/04/2025, RD1145132, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
OYN7H08/PE, 21/04/2025, RD1135862, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYN8172/PE, 25/04/2025, TE776125, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$
293,47; OYO2446/PE, 16/04/2025, VD1236350, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; OYO4223/PE, 22/04/2025, RD1133533, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; OYO6110/PE, 24/04/2025, RD1144063, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; OYO7620/PE, 28/04/2025, VD1247955,
7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; OYP1E89/PE, 25/04/2025, VD1246363, 6599-2(Art. 230, Inc. V), R$ 293,47; OYP1E89/PE, 25/04/2025,
VD1246371, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; OYP2H81/PE, 15/04/2025, RD1091547, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYP2I47/PE,
13/04/2025, VD1223932, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; OYP2I47/PE, 21/04/2025, RD1137610, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41;
OYP6C70/PE, 25/04/2025, VD1243402, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; OYP8328/PE, 25/04/2025, RD1154646, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; OYQ3E48/PE, 17/04/2025, TE761586, 7625-2(ARt. 181, inc. XX), R$ 293,47; OYQ4J55/PE, 27/04/2025, VD1245456, 5720-0(Art. 186,
Inc. I), R$ 195,23; OYQ5I88/PE, 18/04/2025, RD1109608, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYQ6E46/PE, 13/04/2025, RD1078770,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYQ7E80/PE, 20/04/2025, FS882100, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; OYQ8C27/PE, 11/04/2025,
RD1058566, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYQ8C27/PE, 25/04/2025, RD1147305, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYQ8E21/PE,
25/04/2025, RD1160379, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYR0735/PE, 13/04/2025, RD1086900, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
OYR1B83/PE, 09/04/2025, RD1061370, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; OYR1B83/PE, 22/04/2025, RD1130917, 7455-0(Art. 218, Inc. I),
R$ 130,16; OYR2G16/PE, 09/04/2025, RD1052665, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; OYR3838/PE, 26/04/2025, RD1152767, 7455-0(Art.
218, Inc. I), R$ 130,16; OYS4670/PE, 18/04/2025, RD1099076, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYS4E31/PE, 17/04/2025, RD1104169,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYS7858/PE, 18/04/2025, RD1110410, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYS8197/PE, 23/04/2025,
RD1128076, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYS8197/PE, 28/04/2025, RD1168574, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; OYT1437/PE,
18/04/2025, VD1233040, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; OYT1E65/PE, 18/04/2025, RD1106595, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
OYT1G14/PE, 25/04/2025, VD1246819, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; OYT1J88/PE, 12/04/2025, RD1075274, 7455-0(Art. 218, Inc. I),
R$ 130,16; OYT2508/PE, 14/04/2025, RD1079563, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYT3893/PE, 04/05/2025, VD1263497, 6050-1(Art.
208), R$ 293,47; OYT3J71/PE, 10/04/2025, RD1060188, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYT6012/PE, 19/04/2025, VD1237763,
6050-1(Art. 208), R$ 293,47; OYT8E87/PE, 25/04/2025, RD1157130, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYT9C57/PE, 18/04/2025,
RD1097898, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYU0H66/PB, 22/04/2025, TE779183, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; OYU2612/PE,
25/04/2025, RD1153607, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYU6G41/PE, 28/04/2025, VD1252827, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47;
OYV8E97/PE, 23/04/2025, RD1133827, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; OYV9G21/PE, 28/04/2025, VD1241361, 6050-1(Art. 208), R$
293,47; OYW0A40/PE, 27/04/2025, RD1162517, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYW5A75/PE, 02/05/2025, VD1207597, 5550-0(Art. 181,
Inc. XVIII), R$ 130,16; OYW5E42/PE, 13/04/2025, RD1081754, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYW5H59/PE, 20/04/2025, RD1123899,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYW8H21/PE, 26/04/2025, RD1157866, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYX4128/PE, 26/04/2025,
VD1246029, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; OYX5D11/PE, 28/04/2025, RD1169856, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; OYX6935/PE,
13/04/2025, RD1080561, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYX8582/PE, 28/04/2025, RD1171990, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
OYX9072/PE, 16/04/2025, RD1096077, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYY0123/PE, 18/05/2025, FS1001981, 6050-3(Art. 208), R$
293,47; OYY1A43/PE, 20/04/2025, VD1239855, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; OYY9292/PE, 23/04/2025, VD1240594, 6017-5(Art. 206, Inc. III),
R$ 293,47; OYY9292/PE, 23/04/2025, VD1240608, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; OYY9J36/PE, 20/04/2025, RD1118747, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; OYZ3A62/PE, 21/04/2025, VD1240357, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; OYZ4J99/PE, 20/04/2025, RD1118283, 7455-0(Art.
218, Inc. I), R$ 130,16; OYZ6463/PE, 26/04/2025, RD1149901, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; OYZ7D99/PE, 26/04/2025, RD1157068,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OZB7E82/PE, 18/04/2025, RD1107133, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PAB6A73/PE, 18/04/2025,
RD1108954, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PCA0D69/PE, 24/04/2025, VD1244581, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PCA0I84/PE,
28/04/2025, VD1247750, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCA0I84/PE, 10/04/2025, RD1059929, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
PCA1C41/PE, 21/04/2025, VD1236384, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; PCA2236/PE, 14/04/2025, RD1082505, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; PCA3D44/PE, 25/04/2025, VD1243410, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PCA4A01/PE, 27/04/2025, FS908797, 6050-3(Art. 208), R$
293,47; PCA8093/PE, 20/04/2025, RD1118488, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCA9637/PE, 17/04/2025, RD1094325, 7471-0(Art. 218,

Inc. III), R$ 880,41; PCB0015/PE, 27/04/2025, TE780521, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; PCB0755/PE, 17/05/2025, VD1245618,
5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; PCB2J78/PE, 17/04/2025, RD1103782, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PCB5398/PE, 13/04/2025,
VD1231552, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PCB5398/PE, 13/04/2025, VD1231560, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; PCB7I09/PE,
21/04/2025, RD1141463, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PCB8572/PE, 13/04/2025, TE777881, 5509-0(Art. 181, Inc. XIII), R$ 130,16;
PCC0F70/PE, 22/04/2025, VD1242023, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; PCC1686/PE, 24/04/2025, VD1238263, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; PCC3E48/PE, 20/04/2025, RD1122892, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCC6J33/PE, 22/04/2025, VD1234284, 5991-0(Art. 206,
Inc. I), R$ 293,47; PCC7H59/PE, 09/04/2025, RD1061001, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCC8219/PE, 21/04/2025, RD1141099,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCC8D48/PE, 11/04/2025, RD1073573, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCD3F69/PE, 16/04/2025,
VD1231447, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; PCD5C63/PE, 26/04/2025, RD1150098, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCD6619/PE,
23/04/2025, RD1131565, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCD7H82/PE, 21/04/2025, RD1140793, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
PCE2H25/PE, 14/04/2025, TE778969, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCE4937/PE, 11/04/2025, RD1063888, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; PCE5122/PE, 17/04/2025, FS891215, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; PCE6F75/PE, 19/04/2025, RD1116299, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; PCF0J84/PE, 15/04/2025, RD1088015, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCF1J98/PE, 23/04/2025, RD1130674, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; PCF6J54/PE, 17/04/2025, RD1103855, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCF7F37/PE, 25/04/2025, RD1160824,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCF9D24/PE, 27/04/2025, VD1249907, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PCG3F03/PE, 28/04/2025,
VD1252320, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCG7903/PE, 18/04/2025, FS877034, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PCG7E26/PE,
16/04/2025, RD1093159, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCH2951/PE, 04/05/2025, VD1261710, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47;
PCH8C85/PE, 16/04/2025, RD1090583, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCH8H58/PE, 15/04/2025, TE765662, 7234-0(Art. 250, Inc. I,
alínea a), R$ 130,16; PCH9B60/PE, 26/04/2025, RD1157769, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCI0543/PE, 19/04/2025, RD1100937,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCI0543/PE, 21/04/2025, RD1137172, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCI1I05/PE, 25/04/2025,
VD1244166, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCI4J54/PE, 12/04/2025, RD1062695, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCI8053/PE,
16/05/2025, FS997846, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; PCJ0169/PE, 18/04/2025, TE784217, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; PCJ0J91/PE, 17/04/2025, RD1103413, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCJ1143/PE, 10/04/2025, RD1057977, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
PCJ1B77/PE, 10/04/2025, RD1054625, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCJ1J40/PE, 28/04/2025, VD1241299, 6050-1(Art. 208), R$
293,47; PCJ2A02/PE, 11/04/2025, RD1077633, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PCJ5F50/PE, 28/04/2025, TE774840, 5550-0(Art. 181, Inc.
XVIII), R$ 130,16; PCJ6032/PE, 13/04/2025, RD1082149, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCJ6737/PE, 27/04/2025, RD1164137,
7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PCJ9E43/PE, 25/04/2025, VD1247645, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCK2B17/PE, 27/04/2025,
FS914096, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PCK7I03/PE, 10/04/2025, RD1056830, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCK8330/PE, 11/04/2025,
RD1065864, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCK8330/PE, 26/04/2025, RD1149111, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PCL2723/PE,
22/04/2025, RD1132847, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCL2B35/PE, 23/04/2025, RD1128424, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
PCL2B69/PE, 04/05/2025, VD1262466, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCL2B88/PE, 10/04/2025, RD1057560, 7455-0(Art. 218, Inc. I),

R$ 130,16; PCL2I84/PE, 11/04/2025, RD1066526, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PCL2I84/PE, 20/04/2025, RD1120350, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; PCL2I84/PE, 25/04/2025, RD1161391, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PCL4B72/PB, 12/04/2025, RD1063349,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCL5109/PE, 20/04/2025, FS883840, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PCL7354/PE, 04/05/2025, VD1262326,
7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCL7G39/PE, 19/04/2025, RD1113206, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PCM0901/PE, 26/04/2025,
RD1149120, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCM3A71/PE, 29/04/2025, FS913596, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PCM6C10/PE,
21/04/2025, RD1140742, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCM6J91/PE, 26/04/2025, RD1159524, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23;
PCM6J91/PE, 27/04/2025, RD1163262, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCM7C05/PB, 18/04/2025, TE783962, 7684-2(Art. 244, X), R$
130,16; PCM7I87/PE, 17/04/2025, RD1103456, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCM8088/PE, 25/04/2025, RD1154441, 7463-0(Art. 218,
Inc. II), R$ 195,23; PCM9666/PE, 10/04/2025, RD1057055, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCM9H12/PE, 14/04/2025, VD1227067,
6041-2(Art. 207), R$ 195,23; PCN0271/PE, 25/04/2025, RD1154220, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PCN0271/PE, 25/04/2025,
RD1154662, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCN2608/PE, 18/04/2025, RD1106765, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCN2608/PE,
20/04/2025, RD1122809, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCN2H77/PE, 28/04/2025, RD1169058, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
PCN4693/PE, 26/04/2025, FS903027, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PCN4E19/PE, 04/05/2025, VD1258299, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$
293,47; PCN7J64/PE, 13/04/2025, VD1229035, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PCO1J98/PE, 04/05/2025, TE779566, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX),
R$ 195,23; PCO3C58/PE, 03/05/2025, VD1256520, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; PCO3E59/PE, 14/04/2025, VD1230408, 5568-0(Art.
181, Inc. XIX), R$ 195,23; PCO4609/PE, 16/04/2025, FS867020, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PCO4G34/PE, 10/04/2025, RD1055400,
7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PCO4I26/PE, 26/04/2025, VD1242660, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PCO6F80/PE, 21/04/2025,
RD1137865, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCO8G40/PE, 02/05/2025, VD1253580, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PCO9H65/PE,
20/04/2025, RD1118364, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCO9J49/PE, 14/04/2025, VD1227547, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23;
PCP2C58/PE, 23/04/2025, RD1129048, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCP2C58/PE, 14/04/2025, FS856487, 5673-2(Art. 183), R$

130,16; PCP6J70/PE, 21/04/2025, FS894761, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PCP7A81/PE, 13/04/2025, FS854875, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PCP9A47/PE, 26/04/2025, RD1158471, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCQ1G04/PE, 10/04/2025, RD1058086, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCQ2H85/PE, 04/05/2025, VD1244786, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PCQ4462/PE, 25/04/2025, RD1160093, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCQ6798/PE, 23/04/2025, RD1147070, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PCQ7C19/PE, 25/04/2025, VD1247106, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCQ8222/PE, 18/04/2025, RD1097936, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PCQ8C90/PE, 24/04/2025, TE768203, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PCR0F85/PE, 17/04/2025, TE760288, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; PCR1057/PE, 21/04/2025, FS893129, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; PCR1J72/PE, 15/04/2025, VD1198806, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PCR2738/PE, 19/05/2025, RD1269427, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCR2F87/PE, 26/04/2025, FS903892, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PCR4F69/PE, 17/04/2025, FS872571, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PCR5536/PE, 12/04/2025, RD1069452, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PCR6F48/PE, 13/04/2025, RD1086942, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCR9A88/PE, 19/04/2025, RD1114792, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCS4D88/PE, 14/04/2025, RD1085946, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCS5088/PE, 25/04/2025, RD1155880, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCT4H51/CE, 10/04/2025, RD1054919, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCT5213/PE, 18/04/2025, RD1098029, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PCT7G53/PE, 13/04/2025, RD1079059, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCT8645/PE, 14/04/2025, RD1085539, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCT8645/PE, 22/04/2025, RD1125891, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCT9G05/PE, 13/04/2025, RD1082459, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PCT9H72/PE, 18/05/2025, FS1014277, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PCU0A17/PE, 19/04/2025, RD1114750, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCU1F94/PE, 18/04/2025, RD1100384, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PCU5836/PE, 11/04/2025, RD1065848, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCU5E88/PE, 18/04/2025, TE762078, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PCU6C94/PE, 26/04/2025, FS903841, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PCU7I36/PE, 26/04/2025, TE779485, 7625-1(Art. 181, inc. XX), R$ 293,47; PCV0B69/PB, 20/04/2025, RD1120571, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCV1I07/PE, 11/04/2025, RD1077285, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCV7233/PE, 12/04/2025, RD1075720, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCV7G50/PE, 13/04/2025, VD1231587, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PCV9773/PE, 16/04/2025, RD1092128, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PCW0H68/PE, 12/04/2025, RD1078648, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCW1J93/PE, 12/04/2025, RD1068740, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCW2C12/PE, 25/04/2025, VD1232273, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; PCW2F74/PE, 17/05/2025, FS1009176, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; PCW3042/PE, 20/04/2025, RD1100805, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCW4A06/PE, 20/04/2025, RD1117848, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PCW4J15/PE, 26/04/2025, FS906158, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PCW7357/PE, 15/04/2025, RD1085318, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCW7G37/PE, 25/04/2025, RD1154263, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PCX1883/PE, 26/04/2025, VD1249257, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PCX3J83/PE, 10/04/2025, RD1056849, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PCX3J83/PE, 12/04/2025, RD1067611, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCX5566/PE, 25/04/2025, RD1154883, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCX8F11/PE, 19/04/2025, FS879800, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PCX8F11/PE, 19/04/2025, FS879827, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; PCY1B06/PE, 15/04/2025, TE762027, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PCY2B95/PE, 15/04/2025, VD1231820, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PCY4G73/PE, 12/04/2025, FS852481, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PCY7B05/PE, 18/04/2025, FS871435, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PCY7D35/PE, 18/04/2025, RD1100490, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCY8D55/PE, 10/04/2025, RD1059724, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PCY8J06/PE, 28/04/2025, RD1172644, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCY9499/PE, 21/04/2025, VD1240390, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PCY9625/PE, 25/04/2025, RD1160557, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCZ0157/PE, 03/05/2025, TE787623, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PCZ1A09/PE, 24/04/2025, VD1244298, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PCZ1A09/PE, 26/04/2025, RD1160956, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCZ2H99/PE, 22/04/2025, RD1130720, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PDA0F59/PE, 27/04/2025, FS915181, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PDA1A07/PE, 09/04/2025, RD1060293, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDA2207/PE, 17/04/2025, VD1236953, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; PDA4C05/PE, 17/04/2025, VD1237291, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; PDA5I15/PE, 24/04/2025, RD1144845, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDA6580/PE, 18/04/2025, RD1099670, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDA8049/PE, 24/04/2025, FS899224, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PDA9A18/PE, 13/04/2025, VD1231633, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; PDB2C26/PE, 15/04/2025, VD1230483, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; PDB4238/PE, 20/04/2025, FS882500, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PDB5C93/PE, 16/04/2025, RD1091083, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDB7C23/PE, 09/04/2025, RD1053025, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDB8D48/PE, 28/04/2025, TE786120, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; PDC1B42/PE, 12/04/2025, RD1067689, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PDC5C32/PE, 19/04/2025, RD1111076, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDC6203/PE, 16/04/2025, RD1093434, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDC6D86/PE, 23/04/2025, RD1131573, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDC7189/PE, 25/04/2025, RD1160697, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PDC7B56/PE, 23/04/2025, RD1131450, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDD2190/PE, 26/04/2025, VD1240918, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; PDD2190/PE, 26/04/2025, VD1240926, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; PDD3B79/PE, 02/05/2025, VD1257462, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PDD3B79/PE, 10/04/2025, RD1057438, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDD3B79/PE, 11/04/2025, RD1065384, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDD3D07/PE, 16/04/2025, RD1094171, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PDD3D63/PE, 11/04/2025, RD1072887, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDD6C42/PE, 17/04/2025, RD1104894, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PDD9G79/PE, 09/04/2025, RD1049699, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDE0763/PE, 10/04/2025, RD1054595, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PDE2301/PE, 25/04/2025, VD1246851, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PDE2770/PE, 04/05/2025, VD1249621, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47;

PDE3989/PE, 21/04/2025, RD1140939, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDE5B34/PE, 27/04/2025, VD1245340, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$
195,23; PDE6B37/PE, 28/04/2025, RD1172601, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDE6C00/PE, 12/04/2025, RD1070795, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; PDE6C00/PE, 23/04/2025, RD1142460, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDE6C00/PE, 26/04/2025, RD1158358,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDE6D82/PE, 22/04/2025, RD1129722, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PDE6E56/PE, 25/04/2025,
TE776117, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PDE6E56/PE, 16/04/2025, RD1092381, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDE6E56/PE,
17/04/2025, FS873969, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PDE9535/PE, 12/04/2025, RD1078567, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDE9F15/PE,
28/04/2025, TE768050, 7684-1(Art. 244, X), R$ 130,16; PDF6G96/PE, 26/04/2025, RD1159427, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
PDF8044/PE, 12/04/2025, VD1228411, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PDF9B35/PE, 23/04/2025, RD1143105, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; PDG6I07/PE, 19/05/2025, RD1270310, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDH4J10/PE, 16/04/2025, FS867411, 6050-3(Art. 208), R$
293,47; PDH7B73/PE, 16/04/2025, VD1235604, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PDH9659/PE, 12/04/2025, RD1062547, 7455-0(Art. 218, Inc. I),
R$ 130,16; PDH9659/PE, 12/04/2025, RD1075983, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDI1520/PE, 17/04/2025, RD1101941, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; PDI1602/PE, 28/04/2025, RD1171087, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDI2A30/PE, 19/04/2025, VD1238000,

5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; PDI3A27/PB, 18/04/2025, FS877131, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; PDI4D44/PE, 12/04/2025, RD1076424,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDI4E40/PE, 18/05/2025, FS1001353, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PDI4J16/PE, 28/04/2025, RD1170870,
7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PDI5334/PE, 28/04/2025, TE786104, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; PDI5E67/PE, 28/04/2025, TE780130,
7684-1(Art. 244, X), R$ 130,16; PDI5H56/PE, 12/04/2025, RD1070124, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDI5J55/PE, 18/04/2025,
RD1108512, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDI8B80/PE, 12/04/2025, RD1073565, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDI8I20/PE,
04/05/2025, VD1261249, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PDI8I20/PE, 04/05/2025, VD1262598, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47;
PDI9C08/PE, 10/04/2025, RD1057527, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDJ1F99/PE, 04/05/2025, VD1258086, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$
293,47; PDJ1F99/PE, 17/04/2025, RD1105122, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDJ2G79/PE, 10/04/2025, RD1059155, 7463-0(Art. 218,
Inc. II), R$ 195,23; PDJ2G79/PE, 16/04/2025, RD1095100, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDJ3C14/PE, 11/04/2025, RD1063756,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDJ4116/PE, 22/04/2025, TE769420, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; PDJ4B22/PE, 19/04/2025,
RD1112471, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PDJ5I67/PE, 15/04/2025, RD1089879, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDK2229/PE,
28/04/2025, RD1171010, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDK2B37/PE, 14/04/2025, RD1087850, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
PDK3247/PE, 18/04/2025, RD1107567, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDK4C04/PE, 20/04/2025, VD1234012, 5550-0(Art. 181, Inc.
XVIII), R$ 130,16; PDK6F96/PE, 25/04/2025, FS904619, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PDK6I73/PE, 25/04/2025, RD1154719, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; PDL0D57/PE, 17/05/2025, TE792171, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PDL2E74/PE, 27/04/2025, RD1167683,
7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PDL5396/PE, 11/04/2025, RD1063543, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDL5F94/PE, 17/04/2025,
VD1235892, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; PDM2D20/PE, 28/04/2025, VD1252541, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; PDM2G85/PE,
17/04/2025, VD1237046, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; PDM2G85/PE, 19/04/2025, RD1112820, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
PDM2I30/PE, 23/04/2025, RD1134165, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PDM3467/PE, 15/04/2025, RD1091431, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; PDM5A72/PE, 11/04/2025, RD1077650, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDM7A18/PE, 22/04/2025, TE775633, 5738-0(Art. 186,
Inc. II), R$ 293,47; PDM8657/PE, 20/04/2025, RD1117694, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDM8657/PE, 24/04/2025, RD1143512,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDM8657/PE, 26/04/2025, RD1147836, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDN0H66/PE, 10/04/2025,
RD1055664, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PDN0H66/PE, 10/04/2025, RD1060056, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDN3C03/PE,
24/04/2025, RD1144969, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDN4118/PE, 20/04/2025, RD1122221, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
PDN4F02/PE, 21/04/2025, RD1139370, 5819-2(Art. 193), R$ 880,41; PDN5394/PE, 25/04/2025, RD1145833, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$
195,23; PDN6H77/PE, 27/04/2025, VD1245278, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; PDN8D55/PE, 20/04/2025, VD1234977, 6050-1(Art. 208),
R$ 293,47; PDN8G28/PE, 18/04/2025, FS877000, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PDO0753/PE, 25/04/2025, RD1155642, 7455-0(Art. 218, Inc.
I), R$ 130,16; PDO0B98/PE, 25/04/2025, RD1154573, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDO4411/PE, 18/04/2025, RD1109047, 7463-0(Art.
218, Inc. II), R$ 195,23; PDO5H19/PE, 26/04/2025, RD1148425, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDO6I83/PE, 18/04/2025, FS872113,
6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PDO9H80/PE, 17/05/2025, RD1267882, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDP5438/PE, 18/04/2025,
VD1233237, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PDP6730/PE, 21/04/2025, RD1139051, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDP7118/PE,
12/04/2025, RD1067999, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDP7D84/PE, 27/04/2025, RD1167640, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
PDQ3C04/PE, 04/05/2025, VD1249761, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PDQ4E35/PE, 09/04/2025, RD1053742, 7463-0(Art. 218, Inc.
II), R$ 195,23; PDQ4E35/PE, 13/04/2025, RD1080456, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41; PDQ6D75/PE, 16/04/2025, RD1093353,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDQ8535/PE, 13/04/2025, RD1079814, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDQ9474/PE, 11/04/2025,
RD1076637, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PDQ9A07/PE, 18/04/2025, RD1097030, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDQ9F81/PE,
16/05/2025, RD1264646, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDR0D41/PE, 19/04/2025, RD1116744, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
PDR0F12/PE, 22/04/2025, TE769471, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; PDR1955/PE, 28/04/2025, VD1251359, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47;
PDR4B12/PE, 20/04/2025, RD1124950, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDR5442/PE, 17/04/2025, FS873950, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47;

PDR5I91/PE, 20/04/2025, VD1234870, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; PDS1G23/PE, 27/04/2025, VD1236686, 5550-0(Art. 181, Inc.
XVIII), R$ 130,16; PDS3027/PE, 27/04/2025, RD1161693, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDS5405/PE, 22/04/2025, TE769447,
7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; PDS6076/PE, 27/04/2025, RD1172881, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PDS8E13/PE, 12/04/2025,
RD1067042, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDT0D10/PE, 28/04/2025, RD1171923, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41; PDT0H26/PE,
17/04/2025, RD1103537, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDT0H26/PE, 19/04/2025, RD1113869, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
PDT0H26/PE, 18/04/2025, FS876941, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; PDT0H26/PE, 19/04/2025, FS879347, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47;
PDT0H26/PE, 23/04/2025, FS887943, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PDT3E38/PE, 28/04/2025, VD1248129, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PDT4B24/PE, 13/04/2025, RD1079199, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDT7856/PE, 20/04/2025, VD1234039, 5568-0(Art. 181,
Inc. XIX), R$ 195,23; PDT8C97/PE, 16/04/2025, VD1233733, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; PDU1319/PE, 11/04/2025, RD1077099,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDU3H98/PE, 13/04/2025, TE778519, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; PDU5228/PE, 27/04/2025,
RD1166822, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDU5425/PE, 12/04/2025, RD1074863, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDU5I09/PE,
26/04/2025, VD1249117, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PDU6I65/PE, 20/04/2025, FS892653, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23;
PDU9D64/PE, 25/04/2025, RD1156371, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDV0066/PE, 19/04/2025, RD1112099, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; PDV4J94/PE, 28/04/2025, VD1247513, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PDV6B75/PE, 16/04/2025, FS867810, 6050-3(Art. 208),
R$ 293,47; PDV6H45/PE, 18/04/2025, RD1109535, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDV7G21/PE, 09/04/2025, RD1053807, 7463-0(Art.
218, Inc. II), R$ 195,23; PDV8J56/PE, 17/04/2025, RD1099726, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDV8J56/PE, 22/04/2025, RD1126146,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDV8J85/PE, 27/04/2025, VD1249877, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PDW3343/PE, 21/04/2025,
RD1134815, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDW8397/PE, 16/04/2025, VD1228870, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PDX5C59/PE,
28/04/2025, RD1172571, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PDX7E78/PE, 22/04/2025, RD1125905, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
PDX7H14/PE, 23/04/2025, VD1231854, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; PDY0H34/PE, 24/04/2025, VD1244573, 6050-1(Art. 208), R$
293,47; PDY1814/PE, 26/04/2025, RD1150527, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PDY1814/PE, 26/04/2025, RD1157696, 7463-0(Art. 218,
Inc. II), R$ 195,23; PDY3G35/PE, 12/04/2025, RD1062962, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDY5H69/PE, 12/04/2025, RD1067000,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDY5H69/PE, 20/04/2025, RD1117511, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDY6I09/PE, 03/05/2025,
TE792759, 7625-1(Art. 181, inc. XX), R$ 293,47; PDZ1D62/PE, 25/04/2025, RD1155049, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDZ2918/PE,
26/04/2025, VD1241582, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; PDZ2997/PE, 23/04/2025, RD1131859, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
PDZ6A83/PE, 19/04/2025, RD1114962, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDZ7B48/PE, 14/04/2025, RD1082718, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; PDZ8485/PE, 26/04/2025, RD1161030, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDZ8D03/PE, 14/04/2025, TE779990, 6050-1(Art. 208), R$
293,47; PDZ9455/PE, 09/04/2025, RD1051855, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PDZ9854/PE, 23/04/2025, VD1232699, 5720-0(Art. 186,
Inc. I), R$ 195,23; PDZ9D75/PE, 24/04/2025, VD1244654, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; PDZ9D75/PE, 28/04/2025, VD1251723,
6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PEA2C42/PE, 24/04/2025, VD1094474, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PEA2C42/PE, 26/04/2025, RD1149677,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEA2C42/PE, 25/04/2025, RD1155065, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEA2D43/PE, 12/04/2025,
TE777750, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PEA3D77/PE, 12/04/2025, RD1067018, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEA4741/PE,
18/04/2025, FS873284, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PEA6891/PE, 16/04/2025, VD1233806, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; PEA7A31/PE,
09/04/2025, RD1049800, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PEA7C69/PE, 12/04/2025, RD1070957, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23;
PEB1779/PE, 11/04/2025, RD1064434, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEC0F61/PE, 10/04/2025, RD1055281, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; PEC3A14/PE, 10/04/2025, RD1056172, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEC5655/PE, 20/04/2025, FS884642, 6050-3(Art. 208), R$
293,47; PEC7801/PE, 13/04/2025, VD1223940, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PEC7801/PE, 22/04/2025, VD1234322, 6050-1(Art. 208), R$
293,47; PEC7D30/PE, 28/04/2025, FS912069, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PEC7H15/PE, 22/04/2025, RD1126278, 7455-0(Art. 218, Inc. I),
R$ 130,16; PEC7J03/PE, 21/04/2025, VD1239146, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PEC9A52/PE, 19/04/2025, RD1116345, 7455-0(Art. 218, Inc.
I), R$ 130,16; PED0D87/PE, 18/04/2025, FS876925, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PED2E84/PE, 12/04/2025, RD1070868, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; PED6A11/PE, 12/04/2025, FS854751, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PED6G20/PE, 28/04/2025, RD1175040, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; PEE1H40/PE, 13/04/2025, VD1224009, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PEE9276/PE, 12/04/2025, RD1067263, 7455-0(Art.
218, Inc. I), R$ 130,16; PEF2963/PE, 11/04/2025, RD1063381, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEF2963/PE, 28/04/2025, RD1170463,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEG2A63/PE, 10/04/2025, RD1055303, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEG3E98/PE, 25/04/2025,
RD1160069, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEH9I80/PE, 17/04/2025, VD1236864, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; PEI4331/PE,
13/04/2025, VD1232109, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PEI4516/PE, 26/04/2025, RD1151388, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEJ0151/PE,
28/04/2025, RD1174752, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PEJ0D19/PE, 23/04/2025, RD1133720, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23;
PEJ1150/PE, 20/04/2025, FS884219, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PEK1789/PE, 25/04/2025, TE769943, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16;
PEK5906/PE, 20/04/2025, FS884383, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PEL0I73/PE, 11/04/2025, RD1076807, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;

PEL3162/PE, 19/04/2025, RD1115039, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEL4B79/PE, 04/05/2025, VD1262482, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$
293,47; PEL8H31/PE, 20/04/2025, RD1117929, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PEL9I56/PE, 09/04/2025, RD1051219, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; PEM1J90/PE, 19/04/2025, VD1237852, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; PEM2675/PE, 25/04/2025, RD1155766,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEM4067/PE, 12/04/2025, RD1075010, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEM4G62/PE, 16/04/2025,
RD1093264, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEM9J61/PE, 20/04/2025, RD1121829, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEO1I80/PE,
26/04/2025, RD1152503, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PEO2F50/PE, 26/04/2025, RD1161138, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
PEO3943/DF, 14/04/2025, RD1084257, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEO6818/PE, 09/04/2025, RD1050077, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; PEO6818/PE, 27/04/2025, RD1165362, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEO8826/PE, 18/04/2025, FS875996, 6050-3(Art. 208), R$
293,47; PEP0958/PE, 26/04/2025, RD1150896, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEP0E04/PE, 11/04/2025, RD1065759, 7463-0(Art. 218,
Inc. II), R$ 195,23; PEP1C73/PE, 23/04/2025, RD1143024, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEP3H81/PE, 22/04/2025, TE777105,
5690-0(Art. 184, Inc. II), R$ 195,23; PEP5010/PE, 13/04/2025, RD1080618, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEP7E27/PE, 12/04/2025,
RD1074200, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEP7E27/PE, 26/04/2025, RD1147704, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEQ4C35/PE,
04/05/2025, TE783237, 7030-1(Art. 244, Inc. I), R$ 293,47; PEQ6603/PE, 20/04/2025, VD1230769, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23;
PEQ6603/PE, 20/04/2025, VD1230777, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; PER8463/PE, 19/04/2025, RD1111106, 7463-0(Art. 218, Inc. II),
R$ 195,23; PER9644/PE, 16/04/2025, VD1231277, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; PES0597/PE, 20/04/2025, RD1125174, 7455-0(Art.
218, Inc. I), R$ 130,16; PEU0500/PE, 23/04/2025, RD1131964, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEU1I41/PE, 19/04/2025, TE779914,
7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; PEU2C79/PE, 09/04/2025, RD1061516, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEU2C79/PE, 28/04/2025,
RD1168485, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEV6994/PE, 27/04/2025, RD1162614, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEV7687/PE,
11/04/2025, RD1065430, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEV8560/PE, 04/05/2025, VD1261010, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47;
PEW4877/PE, 25/04/2025, TE770810, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; PEX1705/PE, 13/04/2025, TE766448, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$
195,23; PEX7973/PE, 19/04/2025, RD1111777, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEX7973/PE, 19/04/2025, RD1112293, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; PEX7B94/PE, 09/04/2025, RD1051006, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PEX8708/PE, 28/04/2025, TE772456,
7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; PEY0829/PE, 22/04/2025, TE780890, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; PEY2524/PE, 16/04/2025,
TE764585, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PEY2807/PE, 28/04/2025, RD1168663, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEY4265/PE, 19/04/2025,
FS878332, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PEY4C70/PE, 11/04/2025, RD1063497, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEY4I25/PE, 22/04/2025,
VD1238778, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PEY5F02/PE, 03/05/2025, TE782656, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PEY6J23/PE,
12/04/2025, RD1068901, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEY9A02/PE, 15/04/2025, RD1085261, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
PEZ0A78/PE, 09/04/2025, RD1054099, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PEZ0A78/PE, 09/04/2025, RD1054145, 7463-0(Art. 218, Inc. II),
R$ 195,23; PEZ0A78/PE, 11/04/2025, RD1066402, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PEZ0A78/PE, 12/04/2025, RD1068189, 7463-0(Art.
218, Inc. II), R$ 195,23; PEZ0A78/PE, 13/04/2025, RD1080146, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PEZ3991/PE, 28/04/2025, RD1170170,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEZ6J86/PE, 12/04/2025, RD1062733, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PEZ6J86/PE, 15/04/2025,
RD1091636, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PEZ6J86/PE, 23/04/2025, RD1129099, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEZ6J86/PE,
28/04/2025, RD1169457, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PEZ8B66/PE, 03/05/2025, VD1253637, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47;
PEZ9573/PE, 22/04/2025, RD1126049, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFB1J21/PE, 26/04/2025, RD1150748, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; PFB3190/PE, 25/04/2025, VD1246533, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; PFB4233/PE, 18/04/2025, RD1109373, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; PFB4233/PE, 19/04/2025, RD1115071, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFB4233/PE, 21/04/2025, RD1138985,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFD3175/PE, 27/04/2025, RD1161960, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFD4869/PE, 28/04/2025,
FS912689, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PFE4924/PE, 22/04/2025, RD1133401, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFE8F15/PE, 19/04/2025,
RD1116205, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PFF4E37/PE, 26/04/2025, RD1147739, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PFF4H05/PE,
26/04/2025, VD1249389, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; PFF9169/PE, 29/04/2025, RD1171621, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
PFG0F43/PE, 13/04/2025, VD1227750, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PFG1130/PE, 10/04/2025, RD1055966, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; PFG9468/PE, 17/05/2025, RD1265308, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFH2F06/PE, 03/05/2025, VD1243127, 6050-1(Art. 208),
R$ 293,47; PFH5A90/PE, 16/04/2025, VD1231188, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PFH8815/PE, 28/04/2025, RD1174833, 7455-0(Art. 218, Inc.
I), R$ 130,16; PFH8G75/PE, 24/04/2025, VD1244590, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PFI8706/PE, 24/04/2025, VD1244565, 6050-1(Art. 208),
R$ 293,47; PFJ3A36/PE, 15/04/2025, RD1090958, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFJ9J35/PE, 19/04/2025, RD1116140, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; PFK1975/PE, 25/04/2025, RD1153658, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFK1I29/PB, 13/04/2025, RD1086713,
7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PFK5680/PE, 12/04/2025, RD1067492, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFL0J91/PE, 11/04/2025,
RD1077870, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFL1E60/PE, 19/04/2025, RD1116515, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PFL2829/PE,
20/04/2025, RD1120288, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFM0276/PE, 29/04/2025, FS913669, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; PFM3I08/PE,
22/04/2025, RD1126090, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PFM4G17/PE, 18/04/2025, RD1098118, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23;

PFM5275/PE, 23/04/2025, RD1128297, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PFM7500/PE, 10/04/2025, RD1056342, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; PFM7500/PE, 28/04/2025, RD1171460, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFN1E03/PE, 09/04/2025, RD1051332, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; PFN6A41/PE, 21/04/2025, VD1238182, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PFO2E94/PE, 04/05/2025, VD1261079, 5991-0(Art.
206, Inc. I), R$ 293,47; PFO4F21/PE, 22/04/2025, RD1132316, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFO5I00/PE, 27/04/2025, VD1245154,
5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; PFO6B34/PE, 23/04/2025, VD1243305, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PFP5G09/PE, 16/04/2025,
RD1096000, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFP7J49/PE, 26/04/2025, RD1149499, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFP8A47/PE,
10/04/2025, RD1055591, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PFP9377/PE, 11/04/2025, RD1077811, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
PFQ1686/PE, 15/04/2025, RD1091164, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFQ2H61/PE, 14/04/2025, VD1227563, 6017-5(Art. 206, Inc. III),
R$ 293,47; PFQ2H61/PE, 14/04/2025, VD1227571, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; PFQ2H61/PE, 14/04/2025, VD1227580, 7684-2(Art.
244, X), R$ 130,16; PFR1264/PE, 15/04/2025, VD1164502, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; PFR1J90/PE, 26/04/2025, RD1158331,
7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PFR7F63/PE, 13/04/2025, RD1080316, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFR8128/PE, 20/04/2025,
FS883700, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PFR9F76/PE, 11/04/2025, RD1065988, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFS0366/PE, 04/05/2025,
VD1262423, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PFS0D59/PE, 20/04/2025, RD1123937, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFS0D59/PE,
21/04/2025, RD1137741, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFS2A53/PE, 25/04/2025, RD1160603, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
PFS7C89/PE, 18/04/2025, FS871583, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PFS8J72/PE, 12/04/2025, RD1073697, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
PFU0799/PE, 21/04/2025, RD1135080, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFU2C97/PE, 16/04/2025, VD1235256, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$
195,23; PFU4137/PE, 11/04/2025, RD1064981, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFV0772/PE, 21/04/2025, RD1137555, 7463-0(Art. 218,
Inc. II), R$ 195,23; PFV1974/PE, 19/04/2025, FS878383, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PFV8517/PE, 28/04/2025, RD1168388, 7463-0(Art. 218,
Inc. II), R$ 195,23; PFX1C20/PE, 28/04/2025, VD1252037, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PFX1C20/PE, 28/04/2025, VD1252045, 7587-0(Art.
184, Inc. III), R$ 293,47; PFX4D49/PE, 25/04/2025, VD1246711, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PFX4D49/PE, 04/05/2025, VD1262164,
7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PFX5545/PE, 27/04/2025, RD1165133, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFX5B36/PE, 21/04/2025,
RD1137342, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFY1654/PE, 18/04/2025, FS873276, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PFY6D52/PE, 14/04/2025,
RD1084125, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFZ2G12/PE, 16/04/2025, RD1094791, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFZ4E03/PE,
12/04/2025, RD1072208, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PFZ7759/PE, 28/04/2025, RD1169473, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
PFZ7763/PE, 15/04/2025, RD1090702, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFZ7763/PE, 18/04/2025, RD1107320, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$
195,23; PFZ7H26/PE, 21/04/2025, RD1139566, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFZ8670/PE, 23/04/2025, RD1142907, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; PFZ8833/PE, 27/04/2025, FS910902, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PFZ8907/PE, 12/04/2025, RD1075614, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; PGA0265/PE, 09/04/2025, RD1061400, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGA0265/PE, 14/04/2025, RD1083978,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGA0265/PE, 28/04/2025, RD1169910, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGA0265/PE, 28/04/2025,
RD1170153, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGA1304/PE, 16/05/2025, RD1269079, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGA6C10/PE,
11/04/2025, RD1077102, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PGB6306/PE, 16/04/2025, VD1231382, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23;
PGC7193/PE, 21/04/2025, VD1240470, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PGC7505/PE, 27/04/2025, RD1162827, 7455-0(Art. 218, Inc.
I), R$ 130,16; PGD0067/PE, 22/04/2025, VD1238956, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PGD0553/PE, 17/04/2025, FS875384, 6050-3(Art. 208), R$
293,47; PGD0B11/PE, 21/04/2025, VD1239138, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PGD2713/PE, 09/04/2025, RD1052304, 7455-0(Art. 218, Inc. I),
R$ 130,16; PGD9G14/PE, 19/04/2025, RD1114369, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGD9G14/PE, 22/04/2025, RD1127134, 7455-0(Art.
218, Inc. I), R$ 130,16; PGD9G73/PE, 12/04/2025, RD1075681, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGE3A99/PE, 18/05/2025, RD1265685,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGE5G32/PE, 26/04/2025, RD1149090, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGE5H28/PE, 25/04/2025,
RD1152899, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGE9212/PE, 17/04/2025, RD1103057, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PGF3B30/PE,
16/04/2025, TE778586, 7625-2(ARt. 181, inc. XX), R$ 293,47; PGG0A86/PE, 10/04/2025, RD1062113, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
PGG8584/PE, 12/04/2025, TE770690, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; PGG8584/PE, 12/04/2025, TE770704, 7684-2(Art. 244, X), R$
130,16; PGI1C48/PE, 20/04/2025, FS882623, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PGI2G04/PE, 18/04/2025, RD1100457, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; PGI4C90/PE, 20/04/2025, RD1125190, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41; PGI7889/PE, 13/04/2025, VD1227679, 6050-1(Art. 208),
R$ 293,47; PGI9C02/PE, 09/04/2025, RD1052541, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGJ3472/PE, 28/04/2025, RD1171540, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; PGJ3F45/PE, 14/04/2025, RD1083501, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGJ6448/PE, 19/04/2025, RD1115756,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGJ6448/PE, 26/04/2025, RD1158684, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41; PGK6J82/PE, 18/04/2025,
RD1106072, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGK7D96/PE, 22/04/2025, VD1238603, 7374-0(Art. 253), R$ 293,47; PGK7D96/PE,
28/04/2025, VD1252479, 7374-0(Art. 253), R$ 293,47; PGL1E42/PE, 28/04/2025, VD1251294, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PGL1E42/PE,
25/04/2025, RD1160468, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGL6A57/PE, 19/04/2025, RD1112250, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
PGL9F68/PE, 26/04/2025, FS903663, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PGM0315/PE, 27/04/2025, RD1173454, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;

PGM3B34/PE, 19/04/2025, RD1114180, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGM4B79/PE, 18/04/2025, RD1097766, 7455-0(Art. 218, Inc. I),
R$ 130,16; PGM5571/PE, 19/04/2025, RD1114008, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGM7620/PE, 20/04/2025, RD1123155, 7455-0(Art.
218, Inc. I), R$ 130,16; PGN1H72/PE, 19/04/2025, RD1113001, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PGN1H72/PE, 20/04/2025, RD1120563,
7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PGN1H72/PE, 28/04/2025, RD1168752, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41; PGN7396/PE, 09/04/2025,
RD1052100, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGN9796/PE, 23/04/2025, RD1130100, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PGO1C85/PE,
12/04/2025, RD1068324, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGO3B87/PE, 26/04/2025, FS902063, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47;
PGO7474/PE, 10/04/2025, RD1054510, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PGP2A46/PE, 25/04/2025, VD1246720, 7587-0(Art. 184, Inc. III),
R$ 293,47; PGP5955/PE, 16/04/2025, RD1092985, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGP7E22/PE, 11/04/2025, RD1058779, 7455-0(Art.
218, Inc. I), R$ 130,16; PGQ2E08/PE, 29/04/2025, FS916269, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PGQ2E20/PE, 11/04/2025, RD1064183,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGQ2F33/PE, 26/04/2025, RD1158080, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGQ3119/PE, 13/04/2025,
VD1223916, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PGQ3513/PE, 19/04/2025, RD1112579, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGQ3H34/PE,
21/04/2025, RD1137954, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGQ5C90/PE, 11/04/2025, RD1065368, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23;
PGR2E43/PE, 10/04/2025, RD1056970, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGR2I25/PE, 13/04/2025, TE777814, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII),
R$ 130,16; PGR6J71/PE, 11/04/2025, RD1062350, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGR8125/PE, 15/04/2025, RD1085237, 7455-0(Art.
218, Inc. I), R$ 130,16; PGS1706/PE, 10/04/2025, RD1057373, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PGS1J84/PE, 03/05/2025, VD1243062,
6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PGS2F63/PE, 18/04/2025, VD1233032, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PGS3E74/PE, 21/04/2025, FS893811,
6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PGS6J31/PE, 10/04/2025, RD1056571, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGT6B28/PE, 18/04/2025, TE768424,
6599-2(Art. 230, Inc. V), R$ 293,47; PGT6B28/PE, 15/04/2025, RD1091652, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGT6E22/PE, 04/05/2025,
VD1262709, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PGT7B36/PE, 25/04/2025, FS906000, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; PGT7E09/PE,
03/05/2025, TE792767, 7625-1(Art. 181, inc. XX), R$ 293,47; PGT7F81/PE, 19/04/2025, RD1111289, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
PGT9C40/PE, 13/04/2025, RD1080910, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PGU1E59/PE, 19/04/2025, FS881252, 5673-2(Art. 183), R$
130,16; PGU5C82/PE, 26/04/2025, RD1150217, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PGU6877/PE, 21/04/2025, FS894303, 6050-3(Art. 208),
R$ 293,47; PGU6B18/PE, 27/04/2025, RD1162525, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PGU7172/PE, 26/04/2025, FS906832, 6050-3(Art.
208), R$ 293,47; PGU9C39/PE, 14/04/2025, RD1083498, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGU9C39/PE, 19/04/2025, RD1113320,
7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PGV0J10/PE, 28/04/2025, TE780262, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PGV0J10/PE, 03/05/2025,
VD1256156, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; PGV9517/PE, 19/04/2025, RD1115780, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGV9814/PE,
09/04/2025, RD1054064, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGW2D62/PE, 23/04/2025, VD1240799, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23;
PGW4C08/PE, 16/04/2025, VD1164634, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PGW4C08/PE, 12/04/2025, VD1228390, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47;
PGW4C08/PE, 25/04/2025, FS904503, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PGW5G96/PE, 11/04/2025, RD1073085, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; PGW5G96/PE, 15/04/2025, RD1088570, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGW6A53/PE, 27/04/2025, VD1245138, 5720-0(Art. 186,
Inc. I), R$ 195,23; PGW6H56/PE, 28/04/2025, RD1170250, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGW7775/PE, 26/04/2025, RD1160964,
7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PGW8609/PE, 09/04/2025, RD1052150, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGW8609/PE, 14/04/2025,
RD1084494, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGW8609/PE, 15/04/2025, RD1088341, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PGW9G82/PE,
18/05/2025, TE785280, 7030-1(Art. 244, Inc. I), R$ 293,47; PGW9G82/PE, 18/05/2025, TE785299, 7048-1(Art. 244, Inc. II), R$ 293,47;
PGX2B91/PE, 10/04/2025, RD1056881, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PGX3D77/PE, 14/04/2025, RD1086306, 7471-0(Art. 218, Inc. III),
R$ 880,41; PGX4A18/PE, 20/04/2025, RD1120938, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGX4G19/PE, 14/04/2025, VD1229728, 5550-0(Art.
181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PGX6F30/PE, 16/04/2025, RD1094007, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGX6H23/PE, 10/04/2025,
RD1055834, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGX7185/PE, 28/04/2025, VD1248412, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PGX8358/PE,
12/04/2025, RD1069460, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGX8358/PE, 15/04/2025, RD1090362, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
PGX9G66/PE, 04/05/2025, VD1262628, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PGX9H24/PE, 23/04/2025, VD1234160, 5550-0(Art. 181, Inc.
XVIII), R$ 130,16; PGY1H35/PE, 10/04/2025, RD1056792, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGY2A57/PE, 28/04/2025, VD1253416,
6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PGY6A83/PE, 22/04/2025, VD1239197, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; PGY6I27/PE, 16/04/2025,
RD1092608, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PGY9A36/PE, 22/04/2025, VD1238727, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PGZ0953/PE,
20/04/2025, RD1124550, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGZ2D04/PE, 17/04/2025, RD1105084, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23;
PGZ3375/PE, 18/05/2025, RD1265731, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGZ6C18/PE, 23/04/2025, RD1146171, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; PGZ8G55/PE, 15/04/2025, RD1089992, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41; PGZ9293/PE, 28/04/2025, VD1253009, 7587-0(Art. 184,
Inc. III), R$ 293,47; PGZ9293/PE, 04/05/2025, VD1261419, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PGZ9C39/PE, 13/04/2025, FS856312,
5673-2(Art. 183), R$ 130,16; PJB6D24/PE, 17/05/2025, FS999431, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; PKO1E65/BA, 27/04/2025, VD1241205,
5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PMD6D61/PE, 20/04/2025, FS882364, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PML4087/PE, 24/04/2025,
RD1147194, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PMM7C53/PE, 15/04/2025, VD1230688, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16;
PNJ2D46/PE, 17/05/2025, VD1272372, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; POG0A10/PE, 12/04/2025, RD1066925, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$
195,23; POS7D58/CE, 28/04/2025, VD1252657, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PPZ4D83/PE, 10/04/2025, RD1059996, 7463-0(Art. 218,

Inc. II), R$ 195,23; PPZ4D83/PE, 23/04/2025, FS901130, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; PQC6D69/PE, 18/04/2025, RD1097910, 7455-0(Art.
218, Inc. I), R$ 130,16; PSD3292/PE, 16/04/2025, VD1231463, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; PSD3292/PE, 23/04/2025, VD1232010,
5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; PXM4E49/PE, 17/05/2025, VD1272208, 5622-2(Art. 182, Inc. VI), R$ 88,38; PYH4D47/PE, 27/04/2025,
RD1166857, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PYS2688/PE, 15/04/2025, RD1089380, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PYU6D15/PE,
21/04/2025, RD1137636, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41; PYW7501/PE, 18/04/2025, FS891592, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47;
PZS1E97/PE, 19/04/2025, RD1111467, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PZS1E97/PE, 23/04/2025, RD1142427, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; PZT4894/PE, 13/04/2025, VD1229957, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QDW2A26/PE, 22/04/2025, RD1132413, 7455-0(Art. 218, Inc. I),
R$ 130,16; QEG0B52/PB, 18/04/2025, RD1106633, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QET1859/PA, 09/04/2025, RD1061532, 7455-0(Art.
218, Inc. I), R$ 130,16; QET5F79/PE, 09/04/2025, RD1051820, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QET5F79/PE, 10/04/2025, RD1056601,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QEX6B55/PA, 10/04/2025, RD1062270, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QFA7B45/PE, 12/04/2025,
VD1228705, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QFB2D46/PB, 19/04/2025, FS892467, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; QFB2D46/PB, 25/04/2025,
FS905780, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; QFB8J45/PE, 20/04/2025, FS882577, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QFF2G15/PE, 22/04/2025,
RD1127142, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QFI4I85/PE, 14/04/2025, RD1087400, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QFI4I85/PE,
17/04/2025, RD1102689, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QFM8C32/PB, 16/04/2025, RD1093485, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
QFU8G28/PB, 26/04/2025, TE776168, 5835-0(Art. 195), R$ 195,23; QFU8J20/PE, 25/04/2025, RD1145795, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
QFX0A74/PE, 04/05/2025, VD1262393, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QFY9A05/PE, 26/04/2025, VD1242449, 5487-0(Art. 181, Inc. XI),

R$ 195,23; QGR5J04/PE, 14/04/2025, RD1082742, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QGW9491/RN, 28/04/2025, TE789278, 5550-0(Art.
181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QGW9J95/RN, 18/05/2025, RD1270832, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QKZ3F65/PB, 04/05/2025,
VD1249788, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QKZ7H88/PE, 26/04/2025, RD1152805, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QLC7G07/PE,
14/04/2025, RD1084290, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QLC7G07/PE, 21/04/2025, RD1138349, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
QLC7G07/PE, 27/04/2025, RD1173780, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QLG0D97/PE, 17/04/2025, RD1104983, 7455-0(Art. 218, Inc. I),
R$ 130,16; QLH6F64/AL, 17/04/2025, RD1104541, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QLK5J39/PE, 19/04/2025, RD1113826, 7463-0(Art. 218,
Inc. II), R$ 195,23; QLM1H92/PE, 17/04/2025, VD1235930, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; QMA1G31/PE, 02/05/2025, VD1206698,
5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; QME8197/SE, 03/05/2025, VD1256555, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QMG2D67/PE, 12/04/2025,
RD1063276, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QML6I23/PE, 28/04/2025, RD1170242, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QMQ8F26/PE,
04/05/2025, VD1249516, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QMR1509/PE, 17/04/2025, VD1222162, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23;
QMR3I76/PE, 24/04/2025, FS899623, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; QMR8F81/PE, 25/04/2025, VD1247149, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$
293,47; QMS5I94/PE, 09/04/2025, RD1061346, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QMU5951/PE, 18/05/2025, RD1271650, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; QMU5955/PE, 12/04/2025, RD1074650, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QMU5955/PE, 22/04/2025, RD1132766,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QNA3J54/PE, 18/05/2025, FS1014064, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QNA3J54/PE, 26/04/2025, FS908428,
6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QNC7922/PE, 26/04/2025, VD1242465, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; QNF2177/PE, 18/04/2025,
RD1099890, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QNK3F87/PE, 15/04/2025, RD1091644, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QNQ0315/PE,
04/05/2025, VD1258094, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QNQ3E45/PE, 24/04/2025, RD1144624, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41;
QNV6D08/PE, 28/04/2025, RD1168426, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QOO5A46/PE, 23/04/2025, VD1240195, 5550-0(Art. 181, Inc.
XVIII), R$ 130,16; QOP0C95/PE, 15/04/2025, RD1085245, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QOQ7F91/PR, 04/05/2025, VD1263543,
6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QOV5271/PE, 17/04/2025, RD1102778, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QOW9F53/PE, 15/04/2025,
RD1088260, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QOX0C87/PE, 26/04/2025, VD1242597, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16;
QPD5F68/PE, 10/04/2025, RD1059147, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QPH8F39/PE, 11/04/2025, RD1076408, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; QPM3B26/PE, 10/04/2025, RD1059449, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QPM3B26/PE, 09/04/2025, RD1061010, 7463-0(Art. 218,
Inc. II), R$ 195,23; QPM3B26/PE, 21/04/2025, RD1140483, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QPN1G54/PE, 11/04/2025, RD1058523,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QPO9J84/SC, 14/04/2025, RD1085776, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QPP3F69/PE, 21/04/2025,
RD1140874, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QPP7D76/PE, 13/04/2025, VD1231617, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QPZ0C26/PE,
13/04/2025, FS854980, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QPZ3D63/PE, 26/04/2025, RD1152171, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QPZ9F71/PE,
26/04/2025, RD1149430, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QQF5J74/PE, 10/04/2025, RD1054765, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
QQH8I40/PE, 10/04/2025, RD1055745, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QQJ3E02/PE, 02/05/2025, VD1199039, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$
293,47; QQT7G86/PE, 18/04/2025, RD1110720, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QQZ6B92/PE, 19/04/2025, RD1115861, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; QSE9037/PB, 17/04/2025, VD1237372, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; QSK6C36/PE, 20/04/2025, FS884138,
6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QTT1A19/PE, 18/04/2025, RD1100449, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QTX9C58/PE, 28/04/2025, FS912840,
6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QUE1B82/PE, 24/04/2025, VD1244638, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QUR8H01/PE, 18/04/2025, FS891452,
6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QUS7H45/PE, 25/04/2025, RD1152970, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QUW7G68/PE, 27/04/2025,

VD1245200, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; QUX8C90/PE, 26/04/2025, VD1248897, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16;
QVN6G91/PA, 19/04/2025, RD1114989, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QWL2D15/PE, 13/04/2025, RD1078699, 7455-0(Art. 218, Inc. I),
R$ 130,16; QWL2D15/PE, 27/04/2025, RD1162487, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QWL8A76/PE, 28/04/2025, VD1252134, 7587-0(Art.
184, Inc. III), R$ 293,47; QWR5F43/PE, 09/04/2025, RD1050921, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QWT7B68/PE, 13/04/2025, TE778918,
5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QWW7I65/PE, 27/04/2025, RD1163475, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QWY5D22/PE,
14/04/2025, RD1085059, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QXA6F85/PE, 17/04/2025, RD1099904, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
QXC8G72/PE, 17/04/2025, RD1094570, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QXH0C08/PE, 21/04/2025, FS895210, 6050-3(Art. 208), R$
293,47; QXK8A91/PE, 22/04/2025, RD1131620, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QXM7E06/MT, 24/04/2025, VD1242880, 5550-0(Art. 181,
Inc. XVIII), R$ 130,16; QXN4J71/PE, 11/04/2025, RD1064620, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QXO0529/MG, 18/04/2025, RD1099068,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QXP7J94/PE, 27/04/2025, RD1173004, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41; QXR6F58/RJ, 22/04/2025,
VD1241949, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QXT2H66/PE, 26/04/2025, FS903450, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QXU4J63/PE,
26/04/2025, VD1249362, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QYA1940/PE, 19/04/2025, RD1113397, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23;
QYA1940/PE, 21/04/2025, RD1137393, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYA2535/PE, 21/04/2025, VD1236511, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$
195,23; QYA2J74/PE, 03/05/2025, TE782460, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; QYA4862/PE, 21/04/2025, RD1140467, 7463-0(Art. 218,
Inc. II), R$ 195,23; QYA4999/PE, 26/04/2025, RD1149979, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYA6B01/PE, 23/04/2025, RD1143270,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYA9C30/PE, 03/05/2025, VD1256253, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; QYA9I39/PE, 17/04/2025,
RD1099505, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYB0971/PE, 20/04/2025, RD1118216, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYB1H42/PE,
15/04/2025, RD1090974, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYB1H42/PE, 26/04/2025, RD1148697, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
QYB1H42/PE, 27/04/2025, RD1166750, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYB2C00/PE, 04/05/2025, VD1263373, 6050-1(Art. 208), R$
293,47; QYB4966/PE, 11/04/2025, FS853429, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; QYB7038/PE, 14/04/2025, VD1229604, 5487-0(Art. 181, Inc. XI),
R$ 195,23; QYC2078/PE, 28/04/2025, VD1247530, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QYC2078/PE, 28/04/2025, VD1247548, 6050-1(Art.
208), R$ 293,47; QYC2H70/PE, 25/04/2025, RD1159940, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYC6441/PE, 13/04/2025, TE777997,
5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QYC7C26/PE, 28/04/2025, RD1171516, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYC7D35/PE, 16/04/2025,
RD1092845, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYC7D35/PE, 24/04/2025, RD1144209, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYC9A03/PE,
15/04/2025, FS865125, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; QYC9E69/PE, 20/04/2025, RD1125182, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
QYD1D93/PE, 16/04/2025, RD1092446, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYD2C30/PE, 23/04/2025, VD1231919, 5720-0(Art. 186, Inc. I),
R$ 195,23; QYD3530/PE, 25/04/2025, VD1246231, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QYD3E46/PE, 12/04/2025, RD1071791, 7463-0(Art.
218, Inc. II), R$ 195,23; QYD4I42/PE, 19/04/2025, RD1113044, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYD7G44/PE, 26/04/2025, RD1150160,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYD7I46/PE, 02/05/2025, VD1199047, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; QYD8J20/PE, 18/04/2025,
RD1108393, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYE1660/PE, 10/04/2025, RD1060099, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYE1927/PE,
09/04/2025, RD1051030, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYE1J54/PE, 17/05/2025, RD1267092, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
QYE2C14/PE, 12/04/2025, TE778284, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R$ 195,23; QYE2E97/CE, 16/04/2025, RD1092837, 7455-0(Art. 218, Inc. I),
R$ 130,16; QYE7J10/PE, 20/04/2025, RD1120822, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYE9C63/PE, 26/04/2025, VD1198865, 6041-2(Art.
207), R$ 195,23; QYE9C63/PE, 18/04/2025, RD1108237, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYF0092/PE, 28/04/2025, VD1250220,
6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYF0F12/PE, 26/04/2025, VD1198997, 5193-0(Art.168), R$ 293,47; QYF1H15/PE, 26/04/2025, RD1159532,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYF1J35/PE, 12/04/2025, VD1228497, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QYF2408/PE, 12/04/2025,
RD1067026, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYF3753/PE, 11/04/2025, RD1066054, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYF3902/PE,
26/04/2025, RD1152686, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYF3908/PE, 26/04/2025, RD1157459, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23;
QYF4718/PE, 15/04/2025, RD1090877, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYF4872/PE, 22/04/2025, VD1238638, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QYF5G18/PE, 26/04/2025, RD1147682, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYF5H30/PE, 11/04/2025, RD1058612,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYF5H30/PE, 26/04/2025, RD1150616, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYF7059/PE, 09/04/2025,
RD1051480, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYG0E50/PE, 28/04/2025, TE788875, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QYG1F55/PE,
09/04/2025, RD1049931, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYG1G76/PE, 15/04/2025, RD1091113, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41;
QYG3B57/PE, 11/04/2025, RD1065996, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYG3B63/PE, 13/04/2025, RD1079822, 7455-0(Art. 218, Inc. I),
R$ 130,16; QYG4550/PE, 23/04/2025, VD1234691, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYG5B16/PE, 12/04/2025, RD1073727, 7455-0(Art. 218, Inc.
I), R$ 130,16; QYG5C64/PE, 15/04/2025, RD1088899, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYG5C64/PE, 18/04/2025, RD1107958, 7463-0(Art.
218, Inc. II), R$ 195,23; QYG6A09/PE, 15/04/2025, VD1230670, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QYG7630/PE, 25/04/2025,
RD1157351, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYG7H63/PE, 28/04/2025, FS914983, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; QYG8D99/PE,
27/04/2025, RD1161510, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYG9F94/PE, 13/04/2025, RD1079334, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
QYG9H65/PE, 11/04/2025, RD1065333, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYH1D57/PE, 18/04/2025, RD1097855, 7455-0(Art. 218, Inc. I),
R$ 130,16; QYH1E84/PE, 26/04/2025, RD1151817, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYH2J63/PE, 09/04/2025, RD1053734, 7455-0(Art.

218, Inc. I), R$ 130,16; QYH5A01/PE, 25/04/2025, TE769560, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; QYH5C12/PE, 14/04/2025, RD1085610,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYH5H00/PE, 13/04/2025, RD1079920, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYH5I81/PE, 18/05/2025,
FS1011480, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QYH5J11/PE, 19/04/2025, RD1115322, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYH5J28/PE,
28/04/2025, VD1250123, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYH6D73/PE, 27/04/2025, RD1162460, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
QYH8G76/PE, 27/04/2025, FS915696, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; QYH8J23/PE, 25/04/2025, RD1160891, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; QYH9A08/PE, 14/04/2025, RD1083480, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYI0E07/PE, 23/04/2025, VD1241159, 5568-0(Art. 181,
Inc. XIX), R$ 195,23; QYI0J78/PE, 23/04/2025, RD1132057, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYI0J78/PE, 24/04/2025, RD1143776,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYI4H52/PE, 13/04/2025, RD1086721, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYI4H52/PE, 25/04/2025,
RD1154336, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYI4I15/PE, 09/04/2025, RD1060838, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYI5F37/PE,
21/04/2025, FS895105, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QYI5I03/PE, 16/04/2025, VD1231293, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; QYI6G56/PE,
25/04/2025, VD1246193, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QYI8C30/PE, 18/04/2025, RD1107885, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
QYI8D21/PE, 22/04/2025, RD1125948, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYI8D21/PE, 21/04/2025, RD1138365, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; QYJ0D86/PE, 22/04/2025, RD1133223, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYJ2A75/PE, 14/04/2025, VD1233431, 5452-6(Art. 181,
Inc. VIII), R$ 195,23; QYJ7B88/PE, 11/04/2025, RD1064060, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYJ7D72/PE, 13/04/2025, RD1082220,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYJ7D72/PE, 13/04/2025, RD1085580, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYJ7D72/PE, 27/04/2025,
RD1166547, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYJ9H39/PE, 10/04/2025, RD1056245, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYK3C29/PE,
22/04/2025, RD1141960, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYK6A69/PE, 23/04/2025, RD1143296, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
QYK7C66/PE, 28/04/2025, VD1248358, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QYK8E96/PE, 14/04/2025, VD1222219, 7340-0(Art. 252, Inc. IV),
R$ 130,16; QYK8E96/PE, 14/04/2025, VD1222227, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; QYK8E96/PE, 13/04/2025, VD1232044, 6050-1(Art. 208),
R$ 293,47; QYK8H58/PE, 23/04/2025, VD1234560, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; QYK9B89/PE, 23/04/2025, VD1240993, 5568-0(Art.
181, Inc. XIX), R$ 195,23; QYK9H88/PE, 15/04/2025, VD1231846, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYL9J23/PE, 25/04/2025, FS904864,
6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QYL9J23/PE, 25/04/2025, FS906395, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QYM0I75/PE, 21/04/2025, RD1137202,
7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYM3D30/PE, 27/04/2025, FS911453, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QYM3G65/PE, 26/04/2025,
FS902209, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QYM4A67/PE, 11/04/2025, RD1077951, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYM4A67/PE,
18/04/2025, RD1105556, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYM4A67/PE, 26/04/2025, RD1148565, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
QYM5B63/PE, 19/04/2025, RD1113770, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYM6D54/PE, 21/04/2025, RD1140696, 7455-0(Art. 218, Inc. I),
R$ 130,16; QYM6E81/PE, 15/04/2025, VD1230645, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QYM6F21/PE, 25/04/2025, RD1160492,
7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYM6H23/PE, 28/04/2025, RD1171567, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYM6J07/PE, 10/04/2025,
RD1062326, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYM7J31/PE, 10/04/2025, RD1057756, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYM8A05/PE,
25/04/2025, RD1156568, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYM8G85/PE, 13/04/2025, FS855553, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47;
QYM9A03/PE, 26/04/2025, RD1148980, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYM9I53/PE, 12/04/2025, RD1066992, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; QYN0B04/PE, 25/04/2025, VD1232419, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; QYN0C69/PE, 23/04/2025, RD1133770, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; QYN0G65/PE, 26/04/2025, RD1152791, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYN1H47/PE, 24/04/2025, VD1244557,
6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYN3E01/PE, 10/04/2025, RD1054676, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41; QYN5F41/PE, 24/04/2025,
RD1145400, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYN6I48/PE, 12/04/2025, RD1071260, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYN7C24/PE,
12/04/2025, FS852210, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QYN7I49/PE, 12/04/2025, RD1074936, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23;
QYN9A63/PE, 17/04/2025, RD1094376, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYO1F12/PE, 12/04/2025, RD1078508, 7463-0(Art. 218, Inc. II),
R$ 195,23; QYO1G44/PE, 13/04/2025, TE777776, 7030-1(Art. 244, Inc. I), R$ 293,47; QYO1G44/PE, 13/04/2025, TE777784, 7048-1(Art. 244,
Inc. II), R$ 293,47; QYO2A46/PE, 26/04/2025, VD1198890, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYO2A52/PE, 18/04/2025, RD1106790, 7455-0(Art.
218, Inc. I), R$ 130,16; QYO2C26/PE, 25/04/2025, TE772065, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; QYO5C41/PE, 18/04/2025, FS870943,
6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QYP0G02/PE, 25/04/2025, TE773096, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; QYP0I14/PE, 24/04/2025,
RD1146120, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYP2H62/PE, 23/04/2025, RD1128530, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYP3B45/PE,
11/04/2025, RD1066119, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYP3B45/PE, 15/04/2025, RD1091261, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
QYP4C36/PE, 04/05/2025, VD1261265, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYP5G36/PE, 24/04/2025, RD1146449, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; QYP6I40/PE, 26/04/2025, RD1151841, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYP7B17/PE, 14/04/2025, RD1083439, 7463-0(Art. 218,
Inc. II), R$ 195,23; QYQ0A91/PE, 26/04/2025, VD1242554, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QYQ1E36/PE, 14/04/2025, RD1086136,
7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYQ1H07/PE, 02/05/2025, VD1216820, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; QYQ1H07/PE, 02/05/2025,
VD1216839, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; QYQ2I42/PE, 23/04/2025, TE773592, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYQ3E63/PE,
17/04/2025, VD1237020, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; QYQ4D86/PE, 10/04/2025, RD1057683, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
QYQ4I87/PE, 09/04/2025, RD1052860, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYQ6B63/PE, 09/04/2025, RD1053050, 7463-0(Art. 218, Inc. II),
R$ 195,23; QYQ6B63/PE, 11/04/2025, RD1074251, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYQ6F30/PE, 10/04/2025, RD1056490, 7455-0(Art.

218, Inc. I), R$ 130,16; QYQ8C73/PE, 21/04/2025, RD1140734, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYR0C66/PE, 12/04/2025, TE770712,
7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; QYR1D57/PE, 24/04/2025, VD1238328, 5622-2(Art. 182, Inc. VI), R$ 88,38; QYR4B79/PE, 17/04/2025,
VD1229086, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYR4E62/PE, 28/04/2025, VD1248170, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QYR4J94/PE,
16/04/2025, VD1231170, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYR6A25/PE, 09/04/2025, RD1051073, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23;
QYR6B46/PE, 09/04/2025, RD1049974, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYR6C98/PE, 28/04/2025, RD1169031, 7463-0(Art. 218, Inc. II),
R$ 195,23; QYR9B34/PE, 23/04/2025, VD1240160, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; QYR9E16/PE, 16/04/2025, FS866970, 6050-3(Art.
208), R$ 293,47; QYR9F37/PE, 19/04/2025, FS879797, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QYR9G04/PE, 26/04/2025, VD1198946, 7340-0(Art. 252,
Inc. IV), R$ 130,16; QYS1D78/PE, 19/04/2025, RD1114385, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYS1D78/PE, 20/04/2025, RD1122663,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYS2B16/PE, 23/04/2025, RD1128475, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYS3A04/PE, 14/04/2025,
VD1227598, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R$ 195,23; QYS3I44/PE, 24/04/2025, VD1244603, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYS4H87/PE,
20/04/2025, FS882682, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QYS8B21/PE, 20/04/2025, RD1125433, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23;
QYS8B21/PE, 24/04/2025, RD1143709, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYS8B88/PE, 19/04/2025, RD1113931, 7463-0(Art. 218, Inc. II),
R$ 195,23; QYT0E20/PE, 22/04/2025, RD1130976, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYT3F55/PE, 21/04/2025, VD1239561, 6050-1(Art.
208), R$ 293,47; QYT3F55/PE, 11/04/2025, RD1077447, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYT4G01/PE, 21/04/2025, VD1238115,
6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYT8A79/PE, 28/04/2025, RD1172423, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYT9G85/PB, 17/04/2025,
RD1098932, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYU3B52/PE, 22/04/2025, RD1126537, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYU8C08/PE,
12/04/2025, RD1069363, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYU9E31/PE, 13/04/2025, RD1081657, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
QYU9H24/PE, 17/04/2025, RD1102174, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYU9H59/PE, 23/04/2025, FS887382, 6050-3(Art. 208), R$
293,47; QYV2C27/PE, 17/04/2025, VD1236155, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; QYV3E27/PE, 10/04/2025, RD1056563, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; QYV3E27/PE, 27/04/2025, RD1162371, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYV4J65/PB, 14/04/2025, VD1233334,
6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYV6C72/PE, 15/04/2025, VD1231749, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYV7F05/PE, 27/04/2025, VD1236716,
5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QYV8C46/PE, 26/04/2025, RD1160883, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYV8D67/PE, 28/04/2025,
RD1171524, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYV8G14/PE, 15/04/2025, RD1088120, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYW1A75/PE,
17/04/2025, VD1222090, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; QYW1D68/PE, 09/04/2025, RD1052398, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
QYW1D68/PE, 10/04/2025, RD1055028, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYW1D68/PE, 14/04/2025, RD1083293, 7463-0(Art. 218, Inc. II),
R$ 195,23; QYW2H80/PE, 18/04/2025, TE769692, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R$ 293,47; QYW4C48/PE, 17/04/2025, RD1099645, 7455-0(Art.
218, Inc. I), R$ 130,16; QYW4D14/PE, 12/04/2025, RD1074340, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41; QYW4G35/PE, 20/04/2025, RD1122736,
7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYW5A95/PE, 13/04/2025, RD1082343, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYW6A77/PE, 18/04/2025,
RD1108504, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYW6G85/PE, 17/04/2025, VD1235876, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; QYW6H51/PE,
18/04/2025, RD1105467, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYX4I39/PE, 25/04/2025, VD1232451, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23;
QYX5D27/PE, 10/04/2025, RD1056288, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYX5D27/PE, 18/04/2025, RD1096859, 7463-0(Art. 218, Inc. II),
R$ 195,23; QYX5D27/PE, 18/04/2025, RD1109420, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYX5D27/PE, 20/04/2025, RD1120245, 7463-0(Art.
218, Inc. II), R$ 195,23; QYX5D27/PE, 22/04/2025, RD1130011, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYX6E93/PE, 11/04/2025, RD1066267,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYX7E66/PE, 16/04/2025, TE769048, 5010-0(Art. 162, Inc. I), R$ 880,41; QYX7G46/PE, 12/04/2025,

RD1069177, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYX7G46/PE, 19/04/2025, RD1112900, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYX8G35/PE,
23/04/2025, VD1232710, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; QYY0J34/PE, 04/05/2025, VD1249532, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47;
QYY1E42/PE, 09/04/2025, RD1061109, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYY2D89/PE, 04/05/2025, VD1261303, 6050-1(Art. 208), R$
293,47; QYY2G81/PE, 10/04/2025, RD1060218, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYY5E34/PE, 26/04/2025, RD1161316, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; QYY6C53/PE, 18/04/2025, RD1100325, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYY6G73/PE, 11/04/2025, RD1065830,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYY6G73/PE, 18/04/2025, RD1110436, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYY6G73/PE, 21/04/2025,
RD1138020, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYY6H11/PE, 13/04/2025, VD1230106, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYY6J90/PE,
17/05/2025, RD1269338, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYZ0B02/PE, 25/04/2025, RD1156258, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
QYZ0D27/PE, 14/04/2025, TE781170, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QYZ2A63/PE, 23/04/2025, VD1232656, 5720-0(Art. 186, Inc. I),
R$ 195,23; QYZ2A90/PE, 21/04/2025, VD1239960, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QYZ3J39/PE, 03/05/2025, TE782044, 5541-3(Art.
181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYZ5A65/PE, 19/04/2025, RD1111483, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYZ5E38/PE, 25/04/2025, RD1152945,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYZ5J98/PE, 15/04/2025, RD1088694, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYZ7H66/PE, 27/04/2025,
RD1166326, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QZC3F31/AM, 10/04/2025, RD1056580, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RAM9C15/PE,
12/04/2025, RD1069835, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RBD3J02/ES, 12/04/2025, RD1068855, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
RBD3J02/ES, 16/04/2025, RD1093060, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RBK1G39/PE, 23/04/2025, RD1142583, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$

130,16; RCU2A34/PE, 04/05/2025, VD1261680, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; RCX5G27/BA, 17/04/2025, VD1236023, 5550-0(Art. 181,
Inc. XVIII), R$ 130,16; RET7F26/PE, 15/04/2025, RD1090923, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RFD2I96/PE, 18/05/2025, FS1014269,
6050-3(Art. 208), R$ 293,47; RFG9G78/PE, 28/04/2025, VD1251790, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RFI8H60/PE, 13/04/2025, VD1232060,
6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RFQ6G06/PE, 25/04/2025, RD1155472, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; RFR4B56/PE, 27/04/2025,
RD1166946, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RFT5B33/PE, 17/04/2025, VD1237178, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; RFV2J26/PE,
10/04/2025, RD1056164, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RFV2J26/PE, 11/04/2025, RD1077900, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
RFV9E23/PE, 17/04/2025, RD1103731, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RGE3B20/CE, 15/04/2025, RD1089410, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; RGK8B04/PE, 13/04/2025, VD1230262, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RGL1A68/PE, 28/04/2025, RD1174884, 7455-0(Art. 218, Inc. I),
R$ 130,16; RGP4C84/AL, 12/04/2025, RD1072534, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RGP5A82/PE, 22/04/2025, RD1130879, 7463-0(Art.
218, Inc. II), R$ 195,23; RGQ1B23/PE, 28/04/2025, VD1253351, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; RGQ2J17/PE, 13/04/2025,
RD1087124, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RIC6G74/PE, 03/05/2025, VD1259724, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; RLR5J70/PB,
20/04/2025, RD1118402, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RLS6J83/PE, 15/04/2025, RD1088171, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
RLS6J83/PE, 15/04/2025, RD1091822, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RLT1G99/PB, 15/04/2025, TE762000, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII),
R$ 195,23; RLW5F96/PE, 18/04/2025, RD1098606, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RLZ6F92/PB, 17/04/2025, RD1095135, 7455-0(Art.
218, Inc. I), R$ 130,16; RMN5C22/PE, 25/04/2025, RD1156169, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RMN5G66/PE, 12/04/2025, RD1069029,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RNH0C46/PE, 25/04/2025, RD1145566, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; RNH0C46/PE, 25/04/2025,
RD1153984, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; RNM7F85/PE, 21/04/2025, RD1138608, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; RNM7F85/PE,
21/04/2025, RD1141471, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RNM7F85/PE, 23/04/2025, RD1143032, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
RNQ0H17/PE, 04/05/2025, VD1263349, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RNV3D81/PE, 25/04/2025, FS904821, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47;
RTI2A41/PE, 17/04/2025, FS868990, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; RTJ9J70/PE, 26/04/2025, RD1161405, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
RTM2H88/PE, 23/04/2025, RD1130194, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RTM2H88/PE, 21/04/2025, RD1140394, 7455-0(Art. 218, Inc. I),
R$ 130,16; RTO9B47/PB, 03/05/2025, VD1243160, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RTR0G95/PE, 12/04/2025, RD1069932, 7455-0(Art. 218, Inc.
I), R$ 130,16; RTS8H93/PE, 26/04/2025, VD1242724, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; RUA1J05/PE, 21/04/2025, RD1137300,
7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; RUD2H49/PE, 18/05/2025, FS1014404, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; RUE9D46/RN, 12/04/2025,
RD1076327, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RUH9C15/PE, 17/04/2025, RD1101666, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RUO1H84/PE,
20/04/2025, RD1122043, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RUO2I65/PE, 18/04/2025, RD1108113, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
RUP0B87/PE, 11/04/2025, RD1066828, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; RUP0F11/PE, 22/04/2025, VD1242090, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$
293,47; RUS2E82/PE, 11/04/2025, RD1077080, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RUU1F89/PE, 17/04/2025, RD1096670, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; RUY9J88/PE, 15/04/2025, FS864552, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; RVC7F66/PE, 28/04/2025, RD1168760, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; RVD3F33/PE, 21/04/2025, FS893544, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; RVI3G87/MG, 21/04/2025, FS895121, 6050-3(Art. 208),
R$ 293,47; RVP2F47/PE, 13/04/2025, RD1082416, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RVR5I88/PE, 25/04/2025, RD1159745, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; RVU2C09/PE, 19/04/2025, RD1115390, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; RZE3D55/PE, 16/04/2025, VD1164707,
6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZE8G01/PE, 22/04/2025, RD1142044, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZE9B16/PE, 24/04/2025,
RD1144470, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; RZE9D13/PE, 13/04/2025, RD1078818, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZF0B52/PE,
12/04/2025, RD1071899, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZF0B52/PE, 19/04/2025, RD1112528, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23;
RZF0B69/PE, 20/04/2025, RD1123864, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZF4B20/PE, 12/04/2025, RD1072216, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; RZF4E97/PE, 16/04/2025, RD1096140, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; RZF4J57/PE, 22/04/2025, FS896276, 6050-3(Art. 208), R$
293,47; RZF5E31/PE, 14/04/2025, RD1084958, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZF7F85/PE, 19/04/2025, VD1223290, 7048-1(Art. 244,
Inc. II), R$ 293,47; RZF7I39/PE, 25/04/2025, TE769595, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; RZF9D07/PE, 04/05/2025, VD1263276, 6050-1(Art.
208), R$ 293,47; RZG1I42/PE, 17/04/2025, RD1103111, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZG1J53/PE, 25/04/2025, RD1153631,
7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; RZG3C59/PE, 16/04/2025, RD1095950, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZG4A88/PE, 16/04/2025,
TE760830, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; RZG4A88/PE, 12/04/2025, VD1228403, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZG4C53/PE,
21/04/2025, RD1134491, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZG7I80/PE, 16/04/2025, VD1235205, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23;
RZG7J13/PE, 03/05/2025, VD1259775, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; RZG9F33/PE, 20/04/2025, RD1120164, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; RZH2H27/PE, 28/04/2025, VD1252053, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; RZH2J45/PE, 22/04/2025, VD1239227, 5991-0(Art. 206,
Inc. I), R$ 293,47; RZH4A64/PE, 28/04/2025, RD1168914, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; RZH6I49/PE, 20/04/2025, VD1239723,
6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZH7F26/PE, 13/04/2025, VD1229906, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; RZH7G67/PE, 17/04/2025,
RD1104738, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZH8A90/PE, 19/04/2025, RD1114423, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZH8H74/PE,
18/04/2025, RD1097880, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZI6C02/PE, 19/04/2025, RD1113028, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
RZI7G01/PE, 15/04/2025, RD1085172, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZI7H79/PE, 27/04/2025, TE777016, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII),

R$ 130,16; RZI8B25/PE, 12/04/2025, RD1070930, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41; RZI8B25/PE, 22/04/2025, RD1127177, 7463-0(Art.
218, Inc. II), R$ 195,23; RZI9I11/PE, 14/04/2025, RD1083358, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZJ1E41/PE, 11/04/2025, RD1077188,
7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; RZJ1E41/PE, 19/04/2025, RD1115519, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZJ3D32/PE, 25/04/2025,
RD1155243, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZJ3E47/PE, 26/04/2025, VD1241604, 6017-5(Art. 206, Inc. III), R$ 293,47; RZJ3E47/PE,
26/04/2025, VD1241612, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; RZJ3E47/PE, 26/04/2025, VD1241620, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16;
RZJ4J30/PE, 04/05/2025, VD1249672, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZJ5I27/PE, 10/04/2025, RD1057217, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
RZJ6F64/PE, 16/04/2025, RD1092233, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZJ6F64/PE, 19/04/2025, RD1112986, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; RZK0A94/PE, 21/04/2025, VD1236406, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; RZK0C21/PE, 17/04/2025, VD1237461, 5550-0(Art. 181,
Inc. XVIII), R$ 130,16; RZK1A42/PE, 04/05/2025, TE781846, 6599-2(Art. 230, Inc. V), R$ 293,47; RZK5H53/PE, 23/04/2025, RD1127576,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZK6F05/PE, 18/04/2025, RD1097863, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZK6F34/PE, 22/04/2025,
VD1234373, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZK6F34/PE, 23/04/2025, VD1243330, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZK7G31/PE, 25/04/2025,
VD1232427, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; RZK8I26/PE, 20/04/2025, FS892629, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; RZL0B85/PE, 26/04/2025,
RD1148930, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZL0D88/PE, 11/04/2025, RD1073638, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZL1F22/PE,
26/04/2025, RD1148670, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZL6E94/PE, 26/04/2025, RD1147674, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
RZM1F13/PE, 14/04/2025, VD1218246, 5452-6(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; RZM2G75/PE, 22/04/2025, RD1130704, 7455-0(Art. 218, Inc. I),
R$ 130,16; RZM6G53/PE, 17/04/2025, RD1103847, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZM7D82/PE, 20/04/2025, RD1124224, 7471-0(Art.
218, Inc. III), R$ 880,41; RZN0A65/PE, 13/04/2025, VD1229868, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; RZN1J61/PE, 15/04/2025, VD1233482,
5622-1(Art. 182, Inc. VI), R$ 88,38; RZN5H62/PE, 03/05/2025, VD1243151, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZN7C56/PE, 16/04/2025,
FS867578, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; RZN7D50/PE, 18/05/2025, FS1012410, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; RZN7I31/PE, 25/04/2025,
VD1243658, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; RZO0B78/PE, 21/04/2025, RD1135250, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; RZO0H95/PE,

22/04/2025, RD1130895, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZO1A81/PE, 21/04/2025, RD1137032, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
RZO2C81/PE, 23/04/2025, VD1232729, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; RZO5H59/PE, 27/04/2025, RD1173357, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; RZO6A60/PE, 22/04/2025, VD1241981, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; RZO7D80/PE, 25/04/2025, VD1246274, 7587-0(Art.
184, Inc. III), R$ 293,47; RZO9A94/PE, 17/04/2025, RD1099033, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; RZO9D85/PE, 12/04/2025, RD1075223,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZO9D85/PE, 21/04/2025, RD1138012, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; RZO9F39/PE, 28/04/2025,
FS911593, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; RZP1D33/PE, 13/04/2025, RD1080642, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZP3H39/PE, 17/04/2025,
VD1221930, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; RZP3H39/PE, 17/04/2025, VD1221964, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16;
RZP7D09/PE, 26/04/2025, RD1157670, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZP7E17/PE, 23/04/2025, RD1133835, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; RZP8I77/PE, 03/05/2025, VD1256563, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; RZP9F51/PE, 23/04/2025, VD1243267, 5991-0(Art. 206,
Inc. I), R$ 293,47; RZQ0J89/PE, 20/04/2025, RD1124356, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; RZQ2D76/PE, 18/04/2025, TE766537,
7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; RZQ2D76/PE, 18/04/2025, TE766545, 7684-1(Art. 244, X), R$ 130,16; RZQ5A39/PE, 09/04/2025,
RD1052762, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZQ8D16/PE, 19/05/2025, RD1269613, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZQ9H33/PE,
12/04/2025, RD1070302, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZR0D17/PE, 15/04/2025, VD1198768, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16;
RZR1F26/PE, 12/04/2025, RD1073913, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; RZR2I65/PE, 13/04/2025, RD1081193, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; RZR5I50/PE, 24/04/2025, RD1146350, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; RZR7B60/PE, 17/04/2025, FS891355, 6041-2(Art. 207), R$
195,23; RZR7B60/PE, 20/04/2025, FS892750, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; RZR7B60/PE, 27/04/2025, FS909815, 6041-2(Art. 207), R$
195,23; RZR7B61/PE, 18/04/2025, TE778420, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZR7B61/PE, 18/04/2025, TE778438, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$
130,16; RZR7B61/PE, 18/04/2025, TE780394, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; RZR8F32/PE, 16/04/2025, RD1093833, 7455-0(Art. 218, Inc. I),
R$ 130,16; RZS1I94/PE, 28/04/2025, RD1169767, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZS3G84/PE, 12/04/2025, RD1075649, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; RZS3G84/PE, 26/04/2025, RD1149030, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZS6C20/PE, 22/04/2025, RD1126081,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZS6J09/PE, 10/04/2025, RD1055575, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZS8A55/PE, 23/04/2025,
RD1128483, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; RZS8G47/PE, 04/05/2025, VD1262440, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; RZS9F16/PE,
19/04/2025, RD1111661, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZT0G18/PE, 14/04/2025, RD1084672, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
RZT1I61/PE, 21/04/2025, VD1240411, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZT1J22/PE, 08/04/2025, RD1042058, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
RZT4G42/PE, 10/04/2025, RD1060145, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZT5H83/PE, 14/04/2025, VD1233393, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX),
R$ 195,23; RZT6D24/PE, 13/04/2025, VD1227687, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZT7D06/PE, 26/04/2025, RD1158269, 7463-0(Art. 218, Inc.
II), R$ 195,23; RZT7E23/PE, 09/04/2025, RD1061460, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZT7F44/PE, 16/04/2025, FS869317, 5673-2(Art.
183), R$ 130,16; RZT7J20/PE, 14/04/2025, TE778985, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; RZT8A64/PE, 16/05/2025, FS999946, 6050-3(Art.
208), R$ 293,47; RZT8C59/PE, 19/04/2025, RD1113494, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZT8G61/PE, 28/04/2025, RD1170439,

7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZU0I83/PE, 17/04/2025, RD1102131, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZU3I68/PE, 10/04/2025,
RD1058124, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZU5F02/PE, 20/04/2025, RD1123503, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZU6F86/PE,
22/04/2025, RD1126022, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZU7C95/PE, 15/04/2025, RD1088686, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
RZU8D28/PE, 25/04/2025, VD1232222, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; RZU8D48/PE, 22/04/2025, RD1125743, 7463-0(Art. 218, Inc. II),
R$ 195,23; RZU9C38/PE, 18/04/2025, RD1107206, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41; RZU9E19/PE, 09/04/2025, RD1052649, 7455-0(Art.
218, Inc. I), R$ 130,16; RZU9I32/PE, 23/04/2025, RD1143130, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZV2C11/PE, 20/04/2025, RD1124801,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZV2D58/PE, 25/04/2025, VD1243550, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZV2H63/PE, 17/04/2025, FS872857,
6050-3(Art. 208), R$ 293,47; RZV4H39/PE, 18/05/2025, FS1000926, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; RZV6C35/PE, 28/04/2025, RD1174795,
7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41; RZV6C35/PE, 28/04/2025, RD1174930, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; RZV7A96/PE, 13/04/2025,
VD1229892, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; RZV7H36/PE, 16/04/2025, RD1093884, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZV7H57/PE,
17/05/2025, RD1268234, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZV7J37/PE, 17/05/2025, VD1279067, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47;
RZW1C21/PE, 21/04/2025, RD1137768, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; RZW1E86/PE, 14/04/2025, VD1223193, 6050-1(Art. 208), R$
293,47; RZW4F49/PE, 14/04/2025, VD1233440, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; RZW5D69/PE, 17/04/2025, RD1103758, 7455-0(Art.
218, Inc. I), R$ 130,16; RZW7A38/PE, 10/04/2025, RD1057772, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZW7A38/PE, 23/04/2025, FS890685,
6050-3(Art. 208), R$ 293,47; RZW7A68/PE, 24/04/2025, VD1244468, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZW8G60/PE, 20/04/2025, VD1234985,
6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZW8J36/PE, 09/04/2025, RD1059236, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41; RZX0F11/PE, 26/04/2025,
TE779370, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; RZX6C61/PE, 09/04/2025, RD1049621, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZX6D95/PE,
24/04/2025, FS898279, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; RZX8E26/PE, 20/04/2025, RD1118135, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZY2C03/PE,
23/04/2025, FS897345, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; RZY3D35/PE, 28/04/2025, VD1251871, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47;
RZY3E45/PE, 19/04/2025, FS879681, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; RZY5A49/PE, 20/04/2025, RD1119298, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
RZY6B01/PE, 28/04/2025, VD1247980, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; RZY6H88/PE, 25/04/2025, TE769897, 7684-2(Art. 244, X), R$
130,16; RZZ0B35/PE, 22/04/2025, VD1238786, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZZ1B19/PE, 22/04/2025, RD1130798, 7455-0(Art. 218, Inc. I),
R$ 130,16; RZZ4C23/PE, 03/05/2025, TE782672, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; RZZ5F47/PE, 28/04/2025, RD1172679, 7455-0(Art.
218, Inc. I), R$ 130,16; RZZ6B14/PE, 15/04/2025, RD1091296, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZZ6E16/PE, 26/04/2025, RD1156932,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZZ7E57/PE, 14/04/2025, RD1087655, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZZ7G28/PE, 04/05/2025,
VD1262547, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; RZZ8G42/PE, 28/04/2025, RD1169511, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SAA4E95/AL,
10/04/2025, RD1060064, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SAA4E95/AL, 17/04/2025, RD1096654, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23;
SAJ1D27/AL, 19/04/2025, RD1113699, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SCO7B56/PE, 12/04/2025, RD1070329, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; SHB0H67/PE, 27/04/2025, RD1162762, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SIA8B91/MG, 13/04/2025, VD1227725, 6050-1(Art. 208),
R$ 293,47; SID3G02/PE, 25/04/2025, VD1246398, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; SIE9D82/PE, 17/05/2025, VD1245766, 5568-0(Art.
181, Inc. XIX), R$ 195,23; SIH8F32/PE, 19/04/2025, RD1114814, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SJE4J41/PE, 22/04/2025, VD1234357,
5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; SKU7J46/PB, 10/04/2025, RD1059325, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SKX2C83/PB, 19/04/2025,
RD1112170, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SLE8I23/PB, 14/04/2025, RD1084796, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SNK0B05/PE,
28/04/2025, RD1174850, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNK0J15/PE, 15/04/2025, RD1088538, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
SNK0J90/PE, 22/04/2025, VD1239014, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNK2D89/PE, 28/04/2025, RD1172164, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; SNK2I36/PE, 27/04/2025, RD1161910, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41; SNK3B20/PE, 18/04/2025, RD1096913, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; SNK4B05/PE, 09/04/2025, RD1052231, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNK4B05/PE, 11/04/2025, RD1077420,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNK5E16/PE, 16/04/2025, VD1228837, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; SNK6B37/PE, 25/04/2025,
FS901520, 6050-3(Art. 208), R$293,47; SNK6G50/PE, 13/04/2025, VD1231510, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNL0E85/PE, 26/04/2025,
VD1242503, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R$ 195,23; SNL1D69/PE, 14/04/2025, VD1223169, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; SNL1D89/PE,
22/04/2025, FS896683, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; SNL1F90/PE, 25/04/2025, VD1232338, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; SNL1G15/PE,
28/04/2025, RD1170129, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNL1G59/PE, 25/04/2025, RD1153836, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
SNL7I63/PE, 23/04/2025, RD1131913, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNL8A08/PE, 17/05/2025, RD1268153, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; SNL9C14/PE, 24/04/2025, RD1144292, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNM0J25/PE, 09/04/2025, RD1054188, 7463-0(Art. 218,
Inc. II), R$ 195,23; SNM1E01/PE, 28/04/2025, VD1247963, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; SNM4H37/PE, 24/04/2025, RD1145787,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNM6D27/PE, 12/04/2025, RD1071309, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNN0C73/PE, 23/04/2025,
RD1143261, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNN1H09/PE, 25/04/2025, RD1160581, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNN2E43/PE,
09/04/2025, RD1054048, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNN2E43/PE, 11/04/2025, RD1074138, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
SNN2E43/PE, 23/04/2025, RD1142664, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNN2E92/PE, 21/04/2025, RD1134645, 7463-0(Art. 218, Inc. II),
R$ 195,23; SNN3C90/PE, 09/04/2025, RD1050395, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SNN6C13/PE, 12/04/2025, TE769005, 5550-0(Art.

181, Inc. XVIII), R$ 130,16; SNN9D00/PE, 28/04/2025, RD1169015, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNO0H81/PE, 17/04/2025,
VD1235825, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; SNO1A70/PE, 25/04/2025, RD1155448, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SNO2J08/PE,
18/05/2025, RD1265693, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SNO2J08/PE, 19/05/2025, RD1269800, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
SNO3D33/PE, 12/04/2025, RD1063241, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNO3D33/PE, 12/04/2025, RD1067921, 7455-0(Art. 218, Inc. I),
R$ 130,16; SNO3D33/PE, 16/04/2025, RD1095194, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SNO4A35/PE, 13/04/2025, VD1227741, 6050-1(Art.
208), R$ 293,47; SNO5E09/PE, 28/04/2025, VD1251847, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; SNO6B72/PE, 11/04/2025, RD1066623,

7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SNO6B72/PE, 12/04/2025, RD1072143, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SNO6B72/PE, 16/04/2025,
RD1096280, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SNO6B72/PE, 17/04/2025, RD1104185, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SNO6B72/PE,
18/04/2025, RD1110517, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNO6B72/PE, 23/04/2025, RD1142788, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
SNO6B72/PE, 28/04/2025, RD1171311, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNO6H27/PE, 19/04/2025, RD1116388, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; SNP1F79/PE, 26/04/2025, RD1152252, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNP2C38/PE, 19/04/2025, RD1116191, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; SNP2E26/PE, 17/04/2025, RD1099327, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNP4G44/PE, 16/04/2025, RD1095623,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNP5E24/PE, 27/04/2025, VD1249940, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; SNP5J28/PE, 17/04/2025,
RD1102140, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SNP7H23/PE, 21/04/2025, VD1239030, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNP7H63/PE,
19/04/2025, RD1111351, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41; SNP7I00/PE, 28/04/2025, RD1168477, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23;
SNP7J73/PE, 02/05/2025, TE779035, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; SNP9E54/PE, 22/04/2025, VD1242228, 6050-1(Art. 208), R$
293,47; SNP9E54/PE, 18/04/2025, RD1109365, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNQ2B93/PE, 09/04/2025, RD1052568, 7471-0(Art. 218,
Inc. III), R$ 880,41; SNQ2D70/PE, 22/04/2025, RD1132243, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNQ4G75/PE, 20/04/2025, RD1124496,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNQ5B38/PE, 26/04/2025, RD1149324, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNQ8C03/PE, 20/04/2025,
TE769200, 7030-1(Art. 244, Inc. I), R$ 293,47; SNR0F44/PE, 27/04/2025, RD1163963, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SNR0H34/PE,
09/04/2025, RD1053254, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNR2J59/PE, 20/04/2025, RD1125530, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
SNR3G54/PE, 22/04/2025, RD1126847, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNR3H26/PE, 12/04/2025, RD1072488, 7455-0(Art. 218, Inc. I),
R$ 130,16; SNR7A73/PE, 18/04/2025, RD1110118, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41; SNR8F46/PE, 22/04/2025, RD1130321, 7455-0(Art.
218, Inc. I), R$ 130,16; SNS1E57/PE, 20/04/2025, RD1118763, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNS1F45/PE, 12/04/2025, RD1070205,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNS2A61/PE, 19/04/2025, RD1114270, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNS5C25/PE, 24/04/2025,
RD1144420, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNS6D49/PE, 25/04/2025, VD1232435, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; SNS7E48/PE,
28/04/2025, RD1168396, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNS7G73/PE, 16/04/2025, TE768378, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16;
SNS8I98/PE, 16/04/2025, RD1094783, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNT2D16/PE, 18/04/2025, RD1110312, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; SNT2J90/PE, 26/04/2025, RD1152210, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SNT3J33/PE, 03/05/2025, TE782060, 7340-0(Art. 252, Inc.
IV), R$ 130,16; SNT6H95/PE, 15/04/2025, RD1092152, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNT7B69/PE, 28/04/2025, VD1251880, 7587-0(Art.
184, Inc. III), R$ 293,47; SNT7G14/PE, 11/04/2025, RD1065392, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNT7H62/PE, 24/04/2025, VD1238280,
6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNU0B90/PE, 03/05/2025, VD1256288, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; SNU0B90/PE, 14/04/2025,
RD1083137, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNU0G89/PE, 24/04/2025, RD1143644, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNU1A31/PE,
18/04/2025, VD1233261, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNU2A47/PE, 16/04/2025, RD1096425, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
SNU3D31/PE, 28/04/2025, TE786139, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; SNU3F79/PE, 25/04/2025, TE769978, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16;
SNU3H80/PE, 10/04/2025, RD1058345, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNU5A34/PE, 23/04/2025, FS897531, 6050-3(Art. 208), R$
293,47; SNU5D42/PE, 18/04/2025, RD1109080, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SNU5J96/PE, 18/04/2025, RD1110622, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; SNU5J96/PE, 18/04/2025, RD1110754, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNU6H90/PE, 25/04/2025, RD1152872,
7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SNU6J08/PE, 24/04/2025, RD1144403, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNU7F15/PE, 09/04/2025,
RD1053157, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNU7F15/PE, 16/04/2025, FS867535, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; SNV0I58/PE, 10/04/2025,
RD1058116, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41; SNV1G31/PE, 09/04/2025, RD1060447, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SNV1H05/PE,
11/04/2025, RD1073603, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNV2F13/PE, 26/04/2025, RD1161197, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
SNV4D81/PE, 24/04/2025, RD1145043, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SNV4G59/PE, 13/04/2025, RD1086772, 7463-0(Art. 218, Inc. II),
R$ 195,23; SNV5C00/PE, 26/04/2025, VD1241434, 6017-5(Art. 206, Inc. III), R$ 293,47; SNV5E19/PE, 14/04/2025, VD1223142, 6050-1(Art.
208), R$ 293,47; SNV5E19/PE, 22/04/2025, VD1240829, 5193-0(Art.168), R$ 293,47; SNV6J19/PE, 15/04/2025, RD1089860, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; SNV8C53/PE, 22/04/2025, RD1132308, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNW2H23/PE, 25/04/2025, VD1243615,
6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNW4F83/PE, 15/04/2025, RD1089976, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNW5F84/PE, 26/04/2025,
RD1152660, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNW7G38/PE, 22/04/2025, FS885908, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; SNW7H61/PE,
13/04/2025, RD1081304, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41; SNW9B42/PE, 26/04/2025, RD1150373, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
SNW9F04/PE, 14/04/2025, VD1227490, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; SNX0G96/PE, 21/04/2025, RD1139043, 7463-0(Art. 218, Inc.

II), R$ 195,23; SNX3C95/PE, 16/04/2025, RD1095941, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SNX4C56/PE, 21/04/2025, TE772286, 5541-3(Art.
181, Inc. XVII), R$ 195,23; SNX4C56/PE, 15/04/2025, RD1089640, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNX4C56/PE, 23/04/2025, FS896764,
6041-2(Art. 207), R$ 195,23; SNX4C56/PE, 23/04/2025, FS896918, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; SNX4G47/PE, 13/04/2025, RD1087213,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNX7G27/PE, 11/04/2025, RD1073190, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNX7I25/PE, 13/04/2025,
VD1229817, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; SNX8C59/PE, 28/04/2025, VD1250085, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNX9B45/PE,
27/04/2025, RD1164650, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNX9J38/PE, 14/04/2025, RD1087620, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23;
SNY0I45/PE, 18/04/2025, VD1233270, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNY3E97/PE, 11/04/2025, RD1063730, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; SNY4B70/PE, 09/04/2025, RD1051650, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNY8A66/PE, 21/04/2025, RD1138870, 7471-0(Art. 218,
Inc. III), R$ 880,41; SNY8A79/PE, 20/04/2025, TE782613, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; SNY8A79/PE, 21/04/2025, RD1139574,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNY9J82/PE, 13/04/2025, RD1079326, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNZ1C84/PE, 27/04/2025,
RD1162606, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SNZ1J28/PE, 23/04/2025, RD1131832, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNZ2J48/PE,
18/04/2025, RD1108156, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNZ5C02/PE, 10/04/2025, RD1054684, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
SNZ5J55/PE, 28/04/2025, VD1248315, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; SNZ7B68/PE, 27/04/2025, VD1250042, 6050-1(Art. 208), R$
293,47; SNZ7C75/PE, 22/04/2025, RD1127495, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNZ7D48/PE, 14/04/2025, VD1216715, 5991-0(Art. 206,
Inc. I), R$ 293,47; SNZ7I78/PE, 16/05/2025, RD1268870, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SNZ7J45/PE, 11/04/2025, RD1066089,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNZ7J45/PE, 24/04/2025, RD1145116, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNZ8H59/PE, 18/04/2025,
TE764623, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; SNZ9H45/PE, 14/04/2025, RD1083226, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOA0I36/PE,
09/04/2025, RD1052363, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOA1B28/PE, 17/04/2025, RD1094740, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
SOA1G64/PE, 21/04/2025, VD1240241, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SOA2H82/PE, 19/04/2025, RD1114938, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; SOA4B67/PE, 25/04/2025, VD1179291, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; SOA4I61/PE, 15/04/2025, TE769390, 5541-3(Art. 181,
Inc. XVII), R$ 195,23; SOA4I67/PE, 11/04/2025, RD1066844, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOA5B30/PE, 22/04/2025, VD1234306,
5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; SOA9A01/PE, 21/04/2025, RD1141455, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOB0I57/PE, 17/05/2025,
RD1267890, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOB0I57/PE, 09/04/2025, RD1051693, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOB1B72/PE,
26/04/2025, FS906891, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; SOB3C99/PE, 12/04/2025, RD1067425, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
SOB3D75/PE, 11/04/2025, RD1065090, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SOB3G52/PE, 18/04/2025, RD1109683, 7455-0(Art. 218, Inc. I),
R$ 130,16; SOB5I73/PE, 20/04/2025, RD1117295, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOB5I73/PE, 20/04/2025, RD1117333, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; SOB5J26/PE, 16/04/2025, RD1092144, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOB6D76/PE, 16/04/2025, VD1235663,
6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SOB6E26/PE, 25/04/2025, TE769625, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; SOB6I44/PE, 25/04/2025, RD1159915,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOB7G73/PE, 27/04/2025, RD1173047, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SOB8H38/PE, 12/04/2025,
RD1069428, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SOB8I25/PE, 27/04/2025, RD1174124, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SOC0A53/PE,
22/04/2025, RD1142060, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOC1F02/PE, 20/04/2025, VD1234810, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23;
SOC1F02/PE, 19/04/2025, RD1115403, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$130,16; SOC1J26/PE, 19/04/2025, VD1237828, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$
293,47; SOC1J26/PE, 10/04/2025, RD1056318, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOC2J74/PE, 24/04/2025, VD1244450, 6050-1(Art. 208),
R$ 293,47; SOC3J84/PE, 24/04/2025, RD1145094, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOC4I02/PE, 26/04/2025, RD1158706, 7463-0(Art. 218,
Inc. II), R$ 195,23; SOC4I02/PE, 28/04/2025, RD1169350, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOC6G50/PE, 18/05/2025, FS1003020,
5673-2(Art. 183), R$ 130,16; SOC6J94/PE, 04/05/2025, TE783210, 6491-0(Art. 227, Inc. II), R$ 88,38; SOC9E87/PE, 02/05/2025, VD1253521,
6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SOD0C17/PE, 20/04/2025, RD1122795, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOD0F98/PE, 21/04/2025,
RD1138861, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOD0F98/PE, 27/04/2025, RD1161723, 5819-2(Art. 193), R$ 880,41; SOD0I44/PE,
28/04/2025, RD1173098, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOD2J38/PE, 13/04/2025, RD1082394, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23;
SOD4D79/PE, 20/04/2025, RD1120180, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SOD6J74/PE, 18/04/2025, RD1109900, 7455-0(Art. 218, Inc. I),
R$ 130,16; SOD8E43/PE, 22/04/2025, FS887412, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; SOE0D43/PE, 12/04/2025, RD1067166, 7455-0(Art. 218, Inc.

I), R$ 130,16; SOE0D43/PE, 12/04/2025, RD1067220, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SOE1B91/PE, 10/04/2025, RD1057080, 7463-0(Art.
218, Inc. II), R$ 195,23; SOE1B91/PE, 10/04/2025, RD1057128, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOE1C84/PE, 27/04/2025, RD1163602,
7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SOE1G03/PE, 09/04/2025, RD1053718, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOE1I13/PE, 24/04/2025,
RD1145256, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOE2G20/PE, 13/04/2025, RD1080162, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOE2G20/PE,
26/04/2025, RD1158633, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOE2G20/PE, 26/04/2025, RD1158676, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23;
SOE3B40/PE, 19/04/2025, RD1114865, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOE5D24/PE, 18/04/2025, RD1106285, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; SOE7I71/PE, 19/04/2025, RD1116647, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SOE9D24/PE, 12/04/2025, RD1067549, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; SOF0B55/PE, 23/04/2025, RD1133746, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOF0H65/PE, 19/04/2025, RD1116280,

7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOF5A10/PE, 14/04/2025, TE780220, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; SOF5B41/PE, 16/04/2025,
VD1164600, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SOF6G44/PE, 25/04/2025, VD1232290, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; SOF8J14/PE,
26/04/2025, RD1161421, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOF9E74/PE, 22/04/2025, VD1242236, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SOF9F68/PE, 19/04/2025, FS881490, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; SOG1I38/PE, 18/04/2025, RD1097065, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
SOG2H77/PE, 27/04/2025, RD1166350, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SOG2I62/PE, 19/04/2025, RD1112218, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; SOG3B37/PE, 17/04/2025, VD1237577, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; SOG3H88/PE, 19/04/2025, VD1237747, 6050-1(Art.
208), R$ 293,47; SOG4D59/PE, 25/04/2025, RD1155561, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SOG4I33/PE, 03/05/2025, VD1244735,
6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SOG6F53/PE, 13/04/2025, RD1086390, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SOG6H92/PE, 21/04/2025,
RD1138993, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SOG6H92/PE, 21/04/2025, RD1139477, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOG7G03/PE,
18/04/2025, FS871966, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; SOG9B23/PE, 26/04/2025, RD1148646, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23;
SOH3D83/PE, 04/05/2025, VD1263667, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SOH3E31/PE, 04/05/2025, VD1249494, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47;
SOH3F71/PE, 18/04/2025, RD1107397, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SOH5F00/PE, 15/04/2025, RD1091067, 7455-0(Art. 218, Inc. I),
R$ 130,16; SOH6I14/PE, 28/04/2025, VD1253459, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SOH7A19/PE, 28/04/2025, TE769153, 5541-3(Art. 181, Inc.
XVII), R$ 195,23; SOH8G80/PE, 19/04/2025, RD1114741, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOH9C88/PE, 12/04/2025, RD1073581,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOI0C02/PE, 25/04/2025, VD1190376, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; SOI2G25/PE, 12/04/2025,
RD1075754, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOJ0A05/PE, 09/04/2025, RD1053572, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SOJ1B27/PE,
18/04/2025, RD1108172, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SOJ2G44/PE, 11/04/2025, RD1073018, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
SOJ4B00/PE, 15/04/2025, RD1091830, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOJ5H22/PE, 13/04/2025, RD1081525, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; SOJ6J52/PE, 26/04/2025, RD1150691, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOJ6J52/PE, 28/04/2025, RD1171486, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; SOJ7D95/PE, 16/04/2025, RD1093612, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOJ8H32/PE, 19/04/2025, RD1112269,
7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SOK0G98/PE, 17/04/2025, RD1101836, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOK3C20/PE, 19/04/2025,
RD1101089, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOK5C91/PE, 04/05/2025, VD1263314, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SOK6A10/PE,
18/04/2025, TE768661, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; SOK6A10/PE, 18/04/2025, TE770372, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16;
SOK6B10/PE, 04/05/2025, VD1261281, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SOK6D16/PE, 10/04/2025, RD1059546, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$
195,23; SOK6G91/PE, 09/04/2025, RD1053858, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOK7C63/PE, 26/04/2025, RD1158811, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; SOK8A65/PE, 21/04/2025, VD1236449, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; SOK9D06/PE, 28/04/2025, VD1247564,
7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; SOK9D51/PE, 09/04/2025, RD1061095, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOL1A97/PE, 03/05/2025,
TE788441, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; SOL2B47/PE, 16/04/2025, RD1093299, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOL2J85/PE,
24/04/2025, VD1094458, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SOL3G12/PE, 16/04/2025, VD1235345, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SOL3G12/PE,
25/04/2025, RD1159699, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SOL3H91/PE, 10/04/2025, RD1055133, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
SOL4J68/PE, 22/04/2025, VD1238964, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SOL5A63/PE, 17/04/2025, TE760415, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$
130,16; SOL5C57/PE, 26/04/2025, RD1148891, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41; SOL6B97/PE, 25/04/2025, RD1145574, 7463-0(Art. 218,
Inc. II), R$ 195,23; SOL8F59/PE, 23/04/2025, VD1234683, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SOM3A00/PE, 21/04/2025, VD1239081, 6050-1(Art.
208), R$ 293,47; SOM5C30/PE, 18/04/2025, RD1109489, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOM7A36/PE, 14/04/2025, VD1217398,
5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; SOM7J46/PE, 27/04/2025, RD1162738, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SON4A10/PE, 21/04/2025,
RD1135463, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SON4G50/PE, 24/04/2025, FS898899, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; SON7D94/PE,
19/04/2025, RD1111360, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SON8D75/PE, 09/04/2025, RD1052347, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
SON8D75/PE, 12/04/2025, RD1074332, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOO0J52/PE, 22/04/2025, FS896497, 6041-2(Art. 207), R$
195,23; SOO1H30/PE, 24/04/2025, RD1146520, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOO1I50/PE, 28/04/2025, RD1174990, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; SOO2B43/PE, 18/04/2025, RD1096743, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SOO2B43/PE, 19/04/2025, RD1114547,
7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41; SOO2B43/PE, 26/04/2025, RD1157629, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOO2C87/PE, 26/04/2025,
VD1249010, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; SOO2C87/PE, 12/04/2025, RD1070850, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23;
SOO2C87/PE, 17/04/2025, RD1105076, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOO2C87/PE, 20/04/2025, FS884863, 5673-2(Art. 183), R$
130,16; SOO2J57/PE, 21/04/2025, TE779310, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; SOO4B60/PE, 12/04/2025, RD1069614, 7463-0(Art. 218, Inc.
II), R$ 195,23; SOO4B60/PE, 14/04/2025, RD1084249, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOO6A18/PE, 11/04/2025, RD1066232, 7463-0(Art.
218, Inc. II), R$ 195,23; SOO6A18/PE, 24/04/2025, RD1145027, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOO6C40/PE, 12/04/2025, RD1070671,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOO6C82/PE, 14/04/2025, RD1087825, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOO6C82/PE, 22/04/2025,
RD1126642, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOO6C82/PE, 24/04/2025, RD1145078, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SOO9F92/PE,
27/04/2025, FS910546, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; SOO9F92/PE, 27/04/2025, FS915734, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; SOO9G11/PE,
12/04/2025, RD1070027, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOO9I42/PE, 10/04/2025, RD1056962, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23;
SOO9I42/PE, 10/04/2025, RD1057020, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOO9I42/PE, 17/04/2025, RD1100414, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$

195,23; SOP2E94/PE, 10/04/2025, RD1054650, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SOP2I85/PE, 10/04/2025, RD1055397, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; SOP4F53/PE, 23/04/2025, RD1128831, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOP5G12/PE, 03/05/2025, VD1242929,
6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SOP5J06/PE, 12/04/2025, RD1068081, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SOP6C16/PE, 23/04/2025,
VD1234713, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SOP6C16/PE, 12/04/2025, RD1067840, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41; SOP6D21/PE,
18/04/2025, FS877735, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; SOP7I88/PE, 12/04/2025, RD1068391, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOP8A37/PE,
18/04/2025, RD1107630, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SOP8G09/PE, 21/04/2025, VD1239103, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47;
SOP9B73/PE, 14/04/2025, VD1216634, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; SOP9B73/PE, 15/04/2025, VD1231730, 6050-1(Art. 208), R$
293,47; SOP9B73/PE, 10/04/2025, RD1057225, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SOP9B73/PE, 17/04/2025, RD1102573, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; SOP9B73/PE, 25/04/2025, RD1154298, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOQ0E84/PE, 09/04/2025, RD1054137,
7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SOQ0F41/PE, 21/04/2025, VD1238140, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SOQ1G53/PE, 23/04/2025,
RD1129587, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SOQ2B30/PE, 14/04/2025, RD1086144, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOQ3H82/PE,
20/04/2025, VD1239782, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; SOQ3H82/PE, 20/04/2025, VD1239790, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16;
SOQ4B83/PE, 12/04/2025, RD1069355, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SOQ4H72/PE, 11/04/2025, FS854247, 6050-3(Art. 208), R$
293,47; SOQ5D39/PE, 16/04/2025, RD1093680, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOQ6A15/PE, 16/04/2025, RD1095313, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; SOQ6F09/PE, 18/04/2025, RD1098460, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOQ7C01/PE, 09/04/2025, RD1050727,
7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SOQ8G56/PE, 14/04/2025, VD1222200, 5452-6(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; SOQ9J72/PE, 28/04/2025,
VD1251170, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SOQ9J72/PE, 10/04/2025, RD1057713, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOQ9J72/PE,
11/04/2025, FS851841, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; SOR4A27/PE, 23/04/2025, RD1133789, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23;
SOR4E72/PE, 18/04/2025, FS877140, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; SOR5H52/PE, 14/04/2025, RD1084230, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; SOR6C83/PE, 19/04/2025, RD1115187, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SRA4H04/RJ, 15/04/2025, RD1091440, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; TNJ9A89/AL, 13/04/2025, RD1080120, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; TPA0J50/PB, 15/04/2025, VD1230629,
5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16.

ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS
Secretário de Mobilidade de Olinda e Autoridade de Trânsito

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:09F82EE7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 2023.12.18.1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de QUARTO TERMO aditivo ao contrato nº **2023.12.18.1**. Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS** nº. **014/2023**. Contratante: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO. Contratada: **CONSTRUTORA GONCALO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.480.342/0001-59. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRAS EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS EM DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE SANTA RITA, MUNICÍPIO DE OURICURI, Prorrogação de prazo 02 (dois) meses. Fundamento legal: Artigo 65, inciso II, b c/c 57, §1º, inciso II, da Lei no 8.666/93. Data da assinatura: 29 de agosto de 2025. Partes: Paulo Teogens Ferreira de Oliveira - Francisco de Assis da Silva Filho.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:1B0BE381

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 052, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Ponto Facultativo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, bem como
CONSIDERANDO as festividades em comemoração ao Forrómares nesta cidade;
CONSIDERANDO os serviços extraordinários prestados, direto ou indiretamente, por toda a equipe de servidores municipais, em decorrência de tal festividade.
CONSIDERANDO que não haverá prejuízo para o serviço público e/ou para o interesse comum da população; e
CONSIDERANDO a conveniência e o interesse da Administração Pública Municipal e o interesse público.
DECRETA:
Art. 1º. Fica determinado ponto facultativo na segunda-feira, dia 15 de setembro de 2025, em todas as repartições públicas municipais no âmbito da Prefeitura Municipal dos Palmares - Pernambuco.
Art. 2º - Deverão funcionar os serviços essenciais prestados à população, que não poderão ser prejudicados, principalmente os serviços emergenciais hospitalares, bem como os serviços de coleta de lixo.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palmares, 04 de setembro de 2025.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município Dos Palmares

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:56DD08CE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2025.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, bem como

CONSIDERANDO as festividades em comemoração ao dia da Independência do Brasil em todo país;
CONSIDERANDO que não haverá prejuízo para o serviço público e/ou para o interesse comum da população; e
CONSIDERANDO a conveniência e o interesse da Administração Pública Municipal e o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado ponto facultativo na segunda-feira, dia 08 de setembro de 2025, no âmbito da Secretaria Executiva Municipal de Educação do Município dos Palmares - Pernambuco.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 04 de setembro de 2025.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município Dos Palmares

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:1C149C9D

SERVIÇO AUTÔNIMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 005/2025 - SRP - SAAE

O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DOS PALMARES - SAAE comunica o ADIAMENTO do Processo Licitatório Nº: 005/2025; Pregão Eletrônico – Nº 005/2025 - SRP; Compras; Objeto a: Registro de Preços para a Contratação de empresa para aquisição de BOMBAS E MOTOBOMBAS, a fim de atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares-SAAE.
Desginando desde já nova data da Sessão: Recebimentos das Propostas até 10/09/2025 às 08:30h (oito e trinta) horas (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 10/09/2025 às 09:00h (nove) horas (horário oficial de Brasília).

Palmares - PE, 05 de setembro de 2025

DIEGO DA SILVA E P. GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:E95DFAFD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 303.2025

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: FAGNER PATRICIO DO NASCIMENTO
CNPJ nº: 20.714.187/0001-00
Objeto: erviços de manutenção, instalação e conserto de micro-ondas, tanquinho de lavar roupas, liquidificadores, fogão, geladeira, gelagua e ares condicionados nas escolas da rede municipal de Educação.
Valor: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
Secretaria solicitante: Secretaria de Educação
Orçamento: 02.05 - Secretaria de Educação; 02.05.15 – M.D.E com Impostos e Transferências; 12.361.1211.2062 – Governança e Gestão Administrativa da Unidade de Ensino Fundamental; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Panelas/PE, 04 de setembro de 2025.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:D586BF50

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 432 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 432, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: *Designa Comissão de Sindicância Administrativa para apurar denúncia referente a servidor público municipal, oriunda da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a solicitação da Procuradoria Geral do Município para a abertura de Sindicância Administrativa e providências urgentes, conforme os Ofícios nº 58947465/2025-REATE01-GERAT-CONEO-PE, datado de 02 de julho de 2025, e nº 59748823/2025-REATE01-GERAT-CONEO-PE (reiterando o Ofício nº 58947465/2025), datado de 05 de agosto de 2025, ambos oriundos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios).

CONSIDERANDO que os referidos ofícios tratam de denúncia anônima recebida pelos Correios, referente ao Processo nº 53183.007180/2025-82, envolvendo servidor público municipal lotado na unidade AGC Nova Guadalajara, em Paudalho/PE.

CONSIDERANDO a necessidade de se instaurar uma Sindicância para apuração rigorosa e célere da conduta do servidor citado na denúncia, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme solicitado pelos Correios e em conformidade com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Paudalho (Lei Municipal nº 507/2001).

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação contida na Comunicação Interna (CI) nº 024/2025 - SAFIN, de 04 de setembro de 2025, emitida pela Autoridade Instauradora de Processos Administrativos e Sindicâncias, para a nomeação da comissão especial de sindicância.

RESOLVE:

Art. 1º – **INSTAURAR** Sindicância Administrativa destinada a apurar os fatos constantes no Processo nº 53183.007180/2025-82, oriundo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 2º – **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Sindicância, com o objetivo de apurar os fatos explicitados nos documentos em anexo aos ofícios supracitados:

I. PAULO ROBERTO DE ANDRADE CARNEIRO, matrícula 44267, CPF nº 255.051.574-91;

II. ADRIELA PATRÍCIA LIMA DA SILVA, matrícula 43419, CPF nº 053.920.224-05.

Art. 3º – A Comissão terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua instauração, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, conforme o Art. 208 da Lei Municipal nº 507/2001.

Art. 4º – Durante o processo, deverão ser garantidos ao servidor envolvido o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do Art. 218 da Lei Municipal nº 507/2001.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita
Paudalho/PE, 05 de setembro de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita

Publicado por:
Edmauro César Andrade de Lima
Código Identificador:31932022

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 068-FMAS DE 01 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 068-FMAS DE 01 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Exonerar GESTOR DE NÚCLEO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 54 da Lei 809/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **JOSE HENRIQUE TRINDADE,** portador do RG. Nº 6562097 SDS/PE e CPF. Nº 052.627.264-37, do cargo comissionado de **GESTOR DE NÚCLEO,** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho, 01 de agosto de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:51B7FA0D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 069 - FMAS DE 01 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 069 - FMAS DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Exonerar ASSESSOR TECNICO DE GESTAO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 54 da Lei 809/2017.

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a senhora **DJANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA,** portadora do RG. Nº 7428290 SDS/PE e CPF. Nº 064.242.094-76, do cargo comissionado de **ASSESSOR TECNICO DE GESTAO,** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do município do Paudalho/PE.
Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho, 01 de agosto de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:1C01AD4A

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 070-FMAS DE 01 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 070-FMAS DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Exonerar GESTOR DE NÚCLEO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 54 da Lei 809/2017.

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a senhora **GESSICA PALOMA DA SILVA SANTOS,** portadora do RG. Nº 9218181 SDS/PE e CPF. Nº 110.398.284-26, do cargo comissionado de **GESTOR DE NÚCLEO,** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do município do Paudalho/PE.
Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho, 01 de agosto de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:B0C90BA4

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 071-FMAS DE 01 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 071-FMAS DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Exonerar GESTOR DE NÚCLEO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 54 da Lei 809/2017.

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a senhora **NADEGE MARIA BARBOSA DA SILVA,** portadora do RG. Nº 2592152 SDS/PE e CPF. Nº 371.462.464-34, do cargo comissionado de **GESTOR DE NÚCLEO,** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do município do Paudalho/PE.
Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho, 01 de agosto de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:968F97E9

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 206 - FMS DE 01 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 206 - FMS DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Exonerar GESTOR DE NUCLEO**,** da Secretaria Municipal de Saúde do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 54 da Lei 809/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **FRANCISCO ATILA RIBEIRO LEAL**, brasileiro, portador do RG. Nº 10102629 SDS/PE e CPF. Nº 072.210.054-00, do cargo comissionado de **GESTOR DE NUCLEO**, da Secretaria Municipal de Saúde do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita

Paudalho, 01 de agosto de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:E5801BBF

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 208 - FMS DE 03 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 208 - FMS DE 03 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Exonerar ASSESSOR ESPECIAL DE SUP. ADMINISTRATIVA, da Secretaria Municipal de Saúde do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 54 da Lei 809/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **MARCOS RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG. Nº 4107500048 MT/PE e CPF. Nº 045.390.744-07, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE SUP. ADMINISTRATIVA**, da Secretaria Municipal de Saúde do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita

Paudalho, 03 de agosto de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:EE02099D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 218 - FMS DE 06 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 218 - FMS DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Exonerar SUPERINTENDENTE, da Secretaria Municipal de Saúde do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 54 da Lei 809/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **GABRIELLA APARECIDA PAIVA REZENDE**, brasileira, portadora do RG. Nº 8608600 SDS/PE e CPF. Nº 080.442.024-63, do cargo comissionado de **SUPERINTENDENTE**, da Secretaria Municipal de Saúde do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2025, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita

Paudalho, 06 de agosto de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:55160024

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 406 - PMP DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 406 - PMP DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Exonerar ASSESSOR TÉCNICO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 54 da Lei 809/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **GILMAR MIGUEL DA SILVA**, brasileiro, portadora do RG. Nº 2894347 SSP/PE e CPF. Nº 461.825.274-04, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho, 01 de agosto de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:912A3C57

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 408 - PMP DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 408 - PMP DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Exonerar ASSESSOR ESPECIAL DA CHEFIA DE GABINETE, da Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 54 da Lei 809/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ADELMARO ROSA HENRIQUES**, brasileiro, portadora do RG. Nº 2962616 SDS/PE e CPF. Nº 454.582.944-91, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DA CHEFIA DE GABINETE**, da Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho, 01 de agosto de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:97382B62

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 409-PMP DE 01 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 409-PMP DE 01 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Nomear ASSESSOR ESPECIAL DA CHEFIA DE GABINETE da Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete do município de Paudalho/PE, e dá outras providências**.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 79 da lei Orgânica do município e o art. 54 da Lei 809/2017,
RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **GILMAR MIGUEL DA SILVA,** brasileiro, portador do RG nº 2894347 - SSP/PE, CPF (MF) nº 461.825.274-04, para o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DA CHEFIA DE GABINETE**, Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete do município de Paudalho/PE.
Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e Registre-se
Gabinete da Prefeita
Paudalho, 01 de agosto de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:48D944A0

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 698 - FME DE 01 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 698 - FME DE 01 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Exonerar SUPERINTENDENTE da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 54 da Lei 809/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ALVARO FELIPE DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG. Nº 9717134 SDS/PE e CPF. Nº 705.972.634-93, do cargo comissionado de **SUPERINTENDENTE**, da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho, 01 de agosto de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:2887553B

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 699 - FME DE 01 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 699 - FME DE 01 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Exonerar GESTOR DE NÚCLEO da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 54 da Lei 809/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **DARIO FELIPE DE BARROS FAUSTINO**, brasileiro, portador do RG. Nº 9813974 SDS/PE e CPF.

Nº 706.279.064-86, do cargo comissionado de **GESTOR DE NÚCLEO**, da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho, 01 de agosto de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:5D815348

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 700 - FME DE 01 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 700 - FME DE 01 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Exonerar ASSESSOR DE APOIO DESENVOLVIMENTO URBANO E AGRARIO da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 54 da Lei 809/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **ELAINE ALVES PEREIRA**, brasileira, portadora do RG. Nº 4641943 SSP/PE e CPF. Nº 906.166.774-72, do cargo comissionado de **ASSESSOR DE APOIO DESENVOLVIMENTO URBANO E AGRARIO**, da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho, 01 de agosto de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:E0317D92

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 701 - FME DE 01 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 701 - FME DE 01 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Exonerar ASSESSOR DE APOIO EDUCACIONAL da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 54 da Lei 809/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **ELIUDE XAVIER DE OLIVEIRA CORREIA**, brasileira, portadora do RG. Nº 4922388 SDS/PE e CPF. Nº 025.845.419-98, do cargo comissionado de **ASSESSOR DE APOIO EDUCACIONAL**, da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho, 01 de agosto de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:863F8323

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 702 - FME DE 01 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 702 - FME DE 01 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Exonerar SECRETARIO ESCOLAR da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 54 da Lei 809/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **GIRLAINE PEDROSA EVANGELISTA**, brasileira, portadora do RG. Nº 8523230 SDS/PE e CPF. Nº 088.644.984-78, do cargo comissionado de **SECRETARIO ESCOLAR**, da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho, 01 de agosto de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:F63E5CF0

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 703 - FME DE 01 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 703 - FME DE 01 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Exonerar ASSESSOR DE APOIO DESENVOLVIMENTO URBANO E AGRARIO da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 54 da Lei 809/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **IVAN JOSE DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do RG. Nº 5021585 SDS/PE e CPF. Nº 039.696.164-92, do cargo comissionado de **ASSESSOR DE APOIO DESENVOLVIMENTO URBANO E AGRARIO**, da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho, 01 de agosto de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:3EAA9B04

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 704 - FME DE 01 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 704 - FME DE 01 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Exonerar COORDENADOR da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 54 da Lei 809/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **JOSE CARLOS PIMENTEL FILHO**, brasileiro, portador do RG. Nº 6803214 SSP/PE e CPF. Nº 049.293.714-14, do cargo comissionado de **COORDENADOR**, da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho, 01 de agosto de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:E0647F97

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 705 - FME DE 01 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 705 - FME DE 01 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Exonerar COORDENADOR da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 54 da Lei 809/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **LILIANE MARIA DE MELO**, brasileira, portadora do RG. Nº 6795100 SDS/PE e CPF. Nº 052.128.974-24, do cargo comissionado de **COORDENADOR**, da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho, 01 de agosto de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:9F6B65D1

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 706 - FME DE 01 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 706 - FME DE 01 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Exonerar ASSESSOR DE APOIO EDUCACIONAL da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 54 da Lei 809/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **PETRUCIO PAULO NUNES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG. Nº 7171618 SDS/PE e CPF. Nº 061.347.814-28, do cargo comissionado de **ASSESSOR DE APOIO EDUCACIONAL**, da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho, 01 de agosto de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:8235E489

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 707 - FME DE 01 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 707 - FME DE 01 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Exonerar ASSESSOR DE APOIO EDUCACIONAL da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 54 da Lei 809/2017.

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o Sr. **RAMILTON LUCAS DA SILVA FILHO**, brasileiro, portador do RG. Nº 7902915 SSP/PE e CPF. Nº 081.262.414-97, do cargo comissionado de **ASSESSOR DE APOIO EDUCACIONAL**, da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho, 01 de agosto de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:EA96DE64

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 708 - FME DE 01 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 708 - FME DE 01 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Exonerar ASSESSOR TECNICO DE GESTAO da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 54 da Lei 809/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ROBERT SILVINO RAMOS**, brasileiro, portador do RG. Nº 9989569 SDS/PE e CPF. Nº 125.319.414-95, do cargo comissionado de **ASSESSOR TECNICO DE GESTAO**, da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho, 01 de agosto de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:BB158B27

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 709 - FME DE 01 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 709 - FME DE 01 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Exonerar ASSESSOR DE APOIO EDUCACIONAL da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 54 da Lei 809/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **RUTH VIEIRA DE MELO**, brasileira, portadora do RG. Nº 10807157 SDS/PE e CPF. Nº 144.477.334-80, do cargo comissionado de **ASSESSOR DE APOIO EDUCACIONAL**, da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho, 01 de agosto de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:3BB9ABDF

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 711 - FME DE 01 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 711 - FME DE 01 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Exonerar ASSESSOR DE APOIO EDUCACIONAL da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 54 da Lei 809/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **VERIDIANA RAFISA SANTANA DOS REIS**, brasileira, portadora do RG. Nº 7769994 SDS/PE e CPF. Nº 078.405.564-50, do cargo comissionado de **ASSESSOR DE APOIO EDUCACIONAL**, da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho, 01 de agosto de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:917CCE2E

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 726 - FME DE 01 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 726 - FME DE 01 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Exonerar ASSESSOR DE APOIO DESENVOLVIMENTO URBANO E AGRARIO da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 54 da Lei 809/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **PAULO TASSO GOMES RODRIGUES**, brasileiro, portador do RG. Nº 1877908 SDS/PE e CPF. Nº 362.686.584-34, do cargo comissionado de **ASSESSOR DE APOIO DESENVOLVIMENTO URBANO E AGRARIO**, da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho, 01 de agosto de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:FF6B4135

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 727 - FME DE 01 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 727 - FME DE 01 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Exonerar ASSESSOR ESPECIAL I da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 54 da Lei 809/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **RAFAELA DA SILVA SIMOES**, brasileira, portadora do RG. Nº 10134279 SDS/PE e CPF. Nº 136.045.964-24, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL I**, da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho, 01 de agosto de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:4BF79735

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 744 - FME DE 04 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 744 - FME DE 04 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Exonerar ASSESSOR ESP.SURP.ADM da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 54 da Lei 809/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **DEBORA FERNANDA GOMES DE MELO**, brasileira, portadora do RG. Nº 6887912 SDS/PE e CPF. Nº 055.819.054-52, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESP.SURP.ADM**, da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2025.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho, 04 de agosto de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:EDBCB65E

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 745 - FME DE 04 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 745 - FME DE 04 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Exonerar GESTOR DE NÚCLEO da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 54 da Lei 809/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **GABRIEL MAXIMO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG. Nº 8704714 SDS/PE e CPF. Nº

108.374.974-93, do cargo comissionado de **GESTOR DE NÚCLEO**, da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2025.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho, 04 de agosto de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:51031367

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 746 - FME DE 04 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 746 - FME DE 04 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Exonerar GESTOR DE NÚCLEO da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 54 da Lei 809/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **MARIO FERREIRA DE MENDONCA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG. Nº 4814128 SDS/PE e CPF. Nº 933.890.354-00, do cargo comissionado de **GESTOR DE NÚCLEO**, da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2025.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho, 04 de agosto de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:B6DD8671

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 747 - FME DE 04 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 747 - FME DE 04 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Exonerar ASSESSOR ESPECIAL II da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 54 da Lei 809/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **WILDERLANIA MOURA DE ARAUJO**, brasileira, portadora do RG. Nº 372999116 SSP/PE e CPF. Nº 326.866.478-41, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II**, da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2025.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho, 04 de agosto de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:E6865B94

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município da Pedra, do Estado de Pernambuco, **GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a homologação do resultado do Concurso Público para preenchimento de cargos efetivos pelo Decreto Municipal 035/2019, de 23 de dezembro de 2019, publicado no átrio da Prefeitura Municipal da Pedra, Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e no site: www.pedra.pe.gov.br, Torna Pública a Convocação dos Candidatos Aprovados, relacionados no Anexo I deste Edital, para o provimento de cargos efetivos desta municipalidade.
RESOLVE;

1 - **CONVOCAR** os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital para comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal da Pedra – PE, situada na Rua Rufino Marques, nº 03, Centro, Pedra – PE, CEP: 55280-000, no prazo de 10 (dez) dias uteis após o retorno do aviso de recebimento da carta de convocação para a posse, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00minh às 13h00minh, para entrega dos documentos e do termo de interesse ou desistência na vaga. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Capítulo 19, item 4 do edital, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1. O término do prazo, bem como o não comparecimento no prazo estabelecido, será entendido como desistência e renúncia do candidato ao cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato aprovado. O comparecimento espontâneo do candidato ao endereço indicado acima após a publicação do presente edital suprirá o recebimento da carta de convocação e iniciará o procedimento de posse aqui previsto.
2. **AVALIAÇÃO MÉDICA**: Assinado o termo de interesse na vaga pelo candidato, se procederá à avaliação do mesmo, pela Junta Médica do Município da Pedra – PE. Para realização da avaliação médica para atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo, o candidato deverá comparecer à Secretaria de Administração Rua Rufino Marques, nº 03, Centro, Pedra – PE, CEP: 55280-000, das 08:00h às 13:00h, para agendamento da avaliação médica, de onde será encaminhado com uma autorização devidamente assinada pela

Secretaria de Administração. A junta médica procederá à avaliação do candidato que deverá apresentar os seguintes exames: hemograma completo, sumário de urina, glicemia em jejum, parecer cardiológico, raio-X em tórax, ureia e creatinina, podendo ainda requisitar exames clínicos que julgar necessários. A junta médica lavrará avaliação, devendo a mesma encaminhar para a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas para continuidade do procedimento de nomeação e posse. A não realização da avaliação médica pelo candidato ou sua reprovação impedirá sua nomeação e posse no cargo.
3. **POSSE**. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, será marcada a data da solenidade de posse do candidato.
4. **APRESENTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO**: Empossado e devidamente lotado o candidato deverá entrar em exercício no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da posse, para desempenhar suas funções no local de trabalho, em conformidade com a Seção V da Lei Estadual nº 6.123 de julho de 1968. (regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado) O não comparecimento do candidato no prazo indicado será comunicado à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, que procederá ao chamamento do candidato imediatamente seguinte, nos termos da Lei.

Gabinete do Prefeito, 04 de Setembro de 2025.

GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito

ANEXO I

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
429319	**DOMINGOS DE OLIVEIRA**	**10º**

ANEXO II

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, frente a aprovação no Concurso Público nº 01/2019, da prefeitura municipal de Pedra - PE, **CONFIRMO O INTERESSE** na nomeação e posterior posse no cargo de _____, nos termos da legislação vigente.

_____/_____/_____.

_____
Assinatura do candidato

ANEXO III

TERMO DE DESISTÊNCIA DO CARGO

Eu, _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, frente a aprovação no Concurso Público nº 01/2019, da prefeitura municipal de Pedra - PE, **DECLARO RENUNCIAR**, em caráter definitivo, a nomeação e posse para o cargo de_____.

_____/_____/_____.

_____
Assinatura do candidato

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:358E1B89

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
LEI N° 1.560/2025

LEI N.º 1.560/2025.

EMENTA: Altera o percentual das gratificações do SAGRES, de que trata o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.266/2012, de 05 de novembro de 2012, e dá outras providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PEDRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei:
Art. 1º - Fica alterado os percentuais de gratificações dos servidores efetivos ocupantes da função de gerenciador e demais Membros do SAGRES, fixados pelo Lei Municipal nº 1.266/2012, de 05 de novembro de 2012, cujos novos percentuais passam a constar do ANEXO I, da presente Lei.
Art. 2° - Fica revogado o ANEXO I, da Lei Municipal nº 1.266, de 05 de novembro de 2012.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2025.

GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito

ANEXO 01

AO PROJETO DE INSTITUIÇÃO DO SISTEMA SAGRES

PODER EXECUTIVO

N° de CARGOS	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
01	**Gerenciador**	**GSS- 1**	Percentual entre 80 e 90% (oitenta e noventa por cento) do Subsidio do Secretário Municipal, Conforme Lei específica.
03	**Auxiliares**	**ASS - 1**	Percentual entre 50 e 80% (cinquenta e oitenta por cento) do subsidio do Secretario municipal de acordo com Portaria emitida pelo Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2025.

GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:0D0EEC6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
LEI Nº 1559/2025

LEI Nº 1.559/2025.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 do Município da Pedra e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA PEDRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n˚ 31, de 27 de junho de 2008, no art. 165 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:
CAPÍTULO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
Seção I
Das Disposições Preliminares
Art.1º. Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de **2026**, em cumprimento as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição Federal, do inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar à Constituição Federal n· 101, de 2000:
Compreendendo:
I – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de **2026**, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social;
III - organização, execução e alterações dos orçamentos;
IV - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive sobre remuneração e admissão a qualquer título;
VI - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
VII - critérios para limitação de empenho, na ocorrência de arrecadação da receita inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado primário e nominal previstos para o exercício;
VIII - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
IX - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado ou da União;
X - disposições sobre alteração na legislação tributária e incremento de receita;
XI - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
XII - do controle interno;
XIII - Elaboração do Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 2026 a 2029.
XIV – A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso;
XV – As disposições Gerais.

Seção II
Das Definições

Art. 2°. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:
I - Categoria de Programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições;
Programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual de Ações- PPA, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

Atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da referida classificação;
III - Produto, o resultado de cada ação especifica expresso sob a forma de bem ou serviço posto a disposição da sociedade;
IV - Ação, operação da qual resultam produtos, bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
V - Título, forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual de Ações - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;
VI - Elemento de Despesa tem por finalidade identificar os objetivos de gasto, tais como: aposentadorias e reformas, pensões, contratação por tempo determinado, outros benefícios assistências, salário família, vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, obrigações patronais, outras despesas variáveis – pessoal civil, sentenças judiciais, despesas de exercício anteriores, indenizações e restituições, indenizações e restituições trabalhistas, juros e encargos da dívida, juros sobre a divida por contrato, outros encargos sobre a divida mobiliaria, outros benefícios.
assistências, outros benefícios de natureza social, diárias – civil, auxilio financeiro a estudantes, material de consumo, material de distribuição gratuita, serviços de consultoria, outros serviços de terceiros – pessoa física, outros serviços de terceiros pessoa jurídica, subvenções sociais, obrigações tributárias e contributivas, outros auxílios financeiros a pessoa física, sentenças judiciais, obras e instalações, equipamento e material permanente, aquisições de imóveis, amortização da dívida, principal da divida contratual resgatado, reserva de contingência.
VII - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;
VIII- Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas;
IX - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
X - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
XI - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS.
Seção I
Das Prioridades e Metas
Art.3˚ - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentaria de 2026 e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas publica e meta previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na politica macroeconômica e na conjuntura econômica Nacional, Estadual e Municipal.
Art.4˚. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único - No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

Seção II
Anexo de Prioridades
Art.5˚. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2026 constam do Anexo de Prioridades.
§ 1°. Os programas prioritários, para execução durante o exercício de 2025, estão identificados por função, órgão e objetivos, que integra esta Lei, em sintonia com o Plano Plurianual para o período 2026/2029
§ 2°. As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2026, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais
Art.6˚. O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, de receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento de metas referidas no § 2˚ do art. 4˚ da Lei Complementar n˚ 101/2000, por meio dos demonstrativos abaixo:
I - DEMONSTRATIVO: Metas Anuais;
II - DEMONSTRATIVO: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
III - DEMONSTRATIVO: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IV - DEMONSTRATIVO: Evolução do Patrimônio Liquido;
V - DEMONSTRATIVO: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - DEMONSTRATIVO: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - DEMONSTRATIVO: Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita;
VIII - DEMONSTRATIVO: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
§ 1°. O Anexo de Metas Fiscais integra esta Lei por meio do Anexo 2, onde os demonstrativos descritos nos inciso I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.
§ 2°. Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo 2, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.7˚. O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do Anexo 3, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.
§ 1˚. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e como, fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5˚ da Lei Complementar n˚ 101/2000;
§ 2˚. O orçamento para o exercício de 2026 destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a 2% (dois por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o referido exercício;
§ 3˚. Durante a execução orçamentaria o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria e Relatório de Gestão fiscal;
§ 4˚. O Poder executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, para cumprimento do disposto no § 4˚, art. 9° da Lei Complementar n° 101/2000, em audiência pública por meio do seu Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Definições e Classificações Orçamentárias

Art.8º. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e dos respectivos regulamentos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, entidades normativas e de controle.
§ 1º. A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades administrativas ou gestoras, inclusive vinculadas a fundos, autarquias e aos orçamentos fiscais e da seguridade social desdobrada às despesas por função, subsunção, programa, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, tudo de conformidade com a Portaria SOF/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, atualizada pela Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022.
§ 2º Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização.
§ 3° Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará os elementos de despesa de cada grupo de natureza de despesa.
§ 4° As dotações relacionadas com operações especiais constarão dos Orçamentos, no entanto, nos termos da Portaria MOG n° 42/1999, não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, devendo as despesas vinculadas a esta classificação orçamentária serem identificadas pelo dígito zero e o programa de trabalho por quatro zeros, na Função 28 – Encargos Especiais e destinam-se as despesas de:
I - Amortização, juros e encargos de dívida;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - Indenizações;
IV - Restituições, inclusive de saldo de convênios;
V - Amortização de passivo atuarial de RPPS, na forma da Lei.
§ 5˚ A receita será classificada na conformidade do Anexo I e demais disposições da Portaria Interministerial, unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional.
§ 6º A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.
§ 7° A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação do Anexo de Prioridades, desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II

Organização dos Orçamentos

Art.9º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, fontes de recursos e grupos de despesas estabelecidos nacionalmente pela Portaria Interministerial.
§ 1º. A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) e isolado dos grupos, no que se refere à natureza de despesa.
§ 2º. O orçamento da seguridade social será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal.
§ 3º. A autorização prevista no § 10, do art. 9º desta lei, será de 30% (trinta por cento), do valor da despesa fixada na proposta orçamentaria.
Art.8º. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2026, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção III

Projeto de Lei Orçamentária

Art.10º. O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2026 será elaborado de forma compatível com as disposições do inciso II do caput e § 2˚ do art. 165 da Constituição Federal, com o §1˚ do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n˚ 31/2008 e desta Lei, compreende o orçamento fiscal e da seguridade social e será constituído de:

I - Texto da lei;
II - Anexos;
III - Mensagem.
§ 1˚ O texto da lei orçamentária conterá as informações exigidas no § 8˚ do art.165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar n° 101, de 2000 e na Lei Federal n˚ 4320, de 1964.
§ 2˚ A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:
I - quadro de discriminação da legislação da receita;
II - tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2024 e 2025, bem como a estimativa para 2026;
III - tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2024 e 2025 e fixada para 2026;
IV - receitas segundo as categorias econômicas;
V - receita consolidada por categorias econômicas;
VI - natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;
VII - natureza da despesa consolidada por categoria econômica;
VIII - demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;
IX - demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades;
X - demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo;
XI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
XII - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;

§ 3˚ A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:
I - análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o desempenho da economia do Município;
II - resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
§ 5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e ou despesas de pessoal do ensino.
§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em junho de **2025.**
§ 7º Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de **2026** e as disposições desta Lei.
§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciado "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.
§ 9. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, incluídas as contrapartidas.
§ 10. A lei orçamentária para o exercício de **2026** constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de 20% (vinte por cento), do total da despesa fixada na Lei Orçamentária.
§ 11. Não se incluirão no limite de suplementação os créditos abertos para atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamentos do sistema previdenciário;
III - pagamento do serviço da dívida e/ou sentenças judiciária;
IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
VI - Transferência voluntaria de Convenio
§ 12. Constará autorização para contratar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação em vigor.
Art.11. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para **2026**, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações.

Seção IV

Das Alterações e do Processamento

Art.12. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todos os anexos.
§ 1˚ O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.
§ 2˚ Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.
Art. 13. A contabilização das receitas e despesas deverá:
I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;
II - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;
§ 1° Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e atualizações posteriores, desde que autorizado pela Câmara de Vereadores por meio de lei.
§ 2° O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade, será feita por decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade.
§ 3° O SIAFIC, deverá ser desenvolvido direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturante, que possibilite disponibilizar as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras municipais, no processo que instruam a execução orçamentaria e outros, nos termos do Decreto Federal n° 10.540/2020 e na legislação própria, através de regulamentos do Controle Interno.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Seção Única

Da Receita Municipal

Art. 14. Na elaboração da proposta orçamentária para **2026**, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:
I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - variações de índices de preços;
III - crescimento econômico;
IV - evolução da receita nos últimos três anos.
§ 1˚ A estimativa da receita para **2026** consta de demonstrativos do Anexo 2 desta Lei, conforme metodologia de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais.
§ 2˚ O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei para **2026**, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos, ficando a execução da despesa condicionada á viabilização das transferências dos recursos respectivos.
§ 3º A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será ermitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, devidamente demonstrada.
Art.15. Para cumprimento do disposto no § 3° do art. 12 da Lei Complementar n° 101/2000, poderão ser consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de **2026**.
Art.16. A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, consoante disposições da Lei Complementar n˚ 101/2000.

CAPÍTULO V

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Despesas com Pessoal

Art.17. No exercício financeiro de **2026**, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n° 101, de 2000.
§ 1º No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no Art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam vedadas realizações de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse publico, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificada pela autoridade competente.
§ 2º Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.
§ 3º A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o §° 4, do art. 39 da Constituição da República, para o exercício de **2026**, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data, consoante inciso X do Art. 37 da Carta Federal.
§ 4º Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.
§ 5º Havendo necessidade de redução das despesas com pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo, adotará as medidas constantes da Emenda Constitucional n° 109/2021.
Art.18. Para atendimento das disposições do da Lei Federal nº 14.113, de 25.12.2020 e suas atualizações, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, enquanto o reajuste não for autorizado por lei.

Art.19. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos às atividades que, sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições do órgão ou entidade, não inerentes a categorias funcionais do quadro de pessoal, ou cargo em extinção, e que não caracterizem relação direta de emprego, nos termos da legislação vigente.

Art.20. As providências estabelecidas no art. 18 serão harmonizadas com as disposições constitucionais e da legislação pertinente.

Art.21. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

Seção II

Despesas com Regime de Previdência Próprio

Art.22. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2026 para realização de despesas em favor dos Regimes Geral de Previdência Social (RGPS), inclusive cobertura de passivo atuarial de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), se for o caso.

Parágrafo Único – O município poderá firmar parcelamento de contribuições em atraso ou outras avenças com o RPPS nos termos que dispõe a legislação em vigor.

Art.23. A estruturação e/ou manutenção de Regime Próprio de Previdência Social, consoante disposições do art. 149 e § 1° da Constituição Federal, obedecerá à legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária.

Art.24. Os recursos de alienação de bens poderão ser utilizados para o pagamento de contribuições previdenciárias, nos termos da Lei Complementar n° 101/2000.

Art.25. A taxa de administração do RPPS será de 3% (três por cento), do total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior.

§1º Não serão computados no limite da taxa de administração, o valor da despesa do RPPS custeadas diretamente pelo ente e os valores transferidos pelo Ente a unidade gestora do RPPS para o pagamento de suas despesas de capital, desde que não sejam deduzidas dos repasses de recursos previdenciários, conforme dispõe o inciso VI, § 5º, art. 41 da Orientação Normativa n° 02/2009 do Ministério da Previdência Social.

§2º Constitui reserva as sobras dos custeios das despesas do exercício da taxa de administração do RPPS não utilizadas no exercício de 2025, cujos valores serão utilizados no exercício de **2026**.

Art.26. O orçamento da previdência integrará a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Seção III

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art.27. A realização de despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, obedecerá a ás disposições da Constituição da República, Obedecer aos indicadores do VAAF, VAAT e VAAR desposto na portaria conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30 de agosto de 2023.

§ 1º - O Poder Executivo emitirá balancetes financeiros sintéticos dos recursos do FUNDEB de modo a evidenciar, receitas, despesas e saldos.

§ 2º - Inclui também Politicas Públicas, voltada a Primeira Infância, com base no Decreto Federal nº 12.574/2025.

§ 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentaria abrange O Programa Escola em Tempo Integral fomenta a criação de matrículas em tempo integral (igual ou superior a 7h diárias ou 35h semanais) em todas as etapas e modalidades da educação básica. A medida proporciona a ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendem estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica. O governo federal fornece assistência técnica e financeira considerando propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

§ 4º O Fundo Municipal de Educação desenvolverá Politicas Publicas voltadas para programa de Saúde na Escola, relacionado ao TEA (Transtorno de Espectro Autista).

Seção IV

Despesas com Programas, Ações e Serviços de Saúde.

Art.28. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, nos termos da Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuídos no art. 7° da n° 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1º O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, o Demonstrativo Anexo XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º São provisões da politica de saúde do município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia acessiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames, apoio financeiro para tratamento fora de domicilio, transportes de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes as atividades de saúde, conforme a Resolução n° 039/2010 do CNAS.

§ 3º As transferências voluntarias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartidas nos termos da LDO da União para **2026**, deverão ter dotações no orçamento do município para seu cumprimento, se necessário suplementar, o valor do credito adicional, não onerará o percentual autorizado na lei orçamentaria.

§ 4º O gestor da saúde apresentará, juntamente com o sistema de controle interno, quadrimestralmente, em audiência publica, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado, conforme preconiza o art. 36, §5º, da Lei Complementar n° 141/2012.

§ 5º Compete ao Conselho Municipal de Saúde, registrar em ata o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no município.

§ 6º O Gestor do Fundo Municipal de Saúde, elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitira balancetes de receitas e despesas mensalmente.

§ 7º São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde.

§ 8º No exercício de 2026 deverão ser apropriadas dotações para as ações de que trata o § 2º, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, devendo também constar no orçamento da assistência social.

§ 9º O Fundo Municipal de Saúde desenvolverá Politicas Publicas voltadas para programa de Saúde na Escola, relacionado ao TEA (Transtorno de Espectro Autista).

Seção V

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art.29. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A da Constituição Federal.

Art.30. À Câmara de Vereadores enviará a Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos exigidos pela Lei Complementar n˚ 101/2000.

Art.31. O repasse dos recursos à Câmara de Vereadores, relativos ao mês de janeiro de **2026**, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, ate a elaboração da prestação de contas do exercício financeiro de **2026**, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundos ao Poder Legislativo.

Seção VI

Transferências Voluntárias, Ações e Serviços de Outros Governos.

Art.32. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para **2026**, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art.33. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para **2026**, destinadas aos investimentos constantes no PPA, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO, devendo haver justificativa na mensagem que acompanhar a proposta orçamentária.

Art.34. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do União ou do Estado para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de **2026**, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Parágrafo Único – Os recursos oriundos de convênios, ou de emendas parlamentares, nos termos deste artigo, servirão como fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentarias para os programas vinculados ao objeto do respectivo convenio e emendas parlamentares, quando aberto o decreto de credito, o percentual autorizado para abertura de créditos adicionais na lei orçamentaria, não será onerado.

Art.35. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outros entes federativos, destinar-se-ão, preferencialmente, a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente e promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município.

Paragrafo Único – Para realização de investimentos e obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias publico-privadas, nos termos da Lei Federal n° 11.079 de 30 de dezembro de 2005, bem como linha de financiamento em instituições financeiras oficiais, voltado ao setor publico, destinados a investimentos em infraestrutura urbana, mobilidade, equipamentos, iluminação, construção de escolas, creches, hospitais e outras politicas publicas, voltada a população assistida.

Seção VII

Repasses a Instituições Privadas

Art.36. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para **2026**, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade *do Parágrafo Único do* art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VI - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art.37. Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, respeitados, ainda, disposições da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional no que couber.

§ 1˚ Sem prejuízo das demais disposições legais, o plano de aplicação, conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§ 2º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de **2026**, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto do art. 36 desta Lei.

Art.38. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

Art.39. O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipuladas no Programa Dinheiro Diretos na Escola para as unidades executoras.

Art.40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.41. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

Seção VIII

Participação em Consórcio de Municípios, Parcerias e Convênios.

Art.42. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, bem como parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público e organizações sociais, conforme Lei Municipal e demais disposições legais aplicáveis.

§ 1˚ Está incluída na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal n˚ 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§ 2˚ Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no caput, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

Seção IX

Das Doações e dos Programas Assistenciais e Culturais

Art.43. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando á concessão subordinada ás regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar n˚ 101/2000.

Art.44. Nos programas culturais de que trata o art.43 se incluem o patrocínio, premiações e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal. Lei Paulo Gustavo e Aldir Blanc.

Art.45. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção X

Dos Créditos Adicionais

Art.46. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n˚ 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas na forma da Lei;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, emendas parlamentares, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas;
VII – os saldos disponíveis do exercício anterior, da conta do FUNDEB, para atendimento ao preceituado no §3°. Art. 25, da Lei Nacional n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
Art.47. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.
§1° Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.
§ 2º Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2025 poderão ser reabertos em **2026**, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.
§ 3º Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para a sua abertura.
§ 4º Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de dez dias para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.
Art.48. Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa dentro do mesmo grupo e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.
Art.49. Respeitada as prescrições constitucionais, o Poder Executivo, poderá abrir créditos adicionais suplementares, com a finalidade de suprir insuficiência orçamentarias de despesas não computadas, mediante a utilização dos saldos financeiros do exercício anterior provenientes de recursos de convênios, emendas parlamentares, ajustes ou contratos, não onerando o percentual autorizado na Lei Orçamentaria.
Art.50. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de n˚s 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por
meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.
Art.51. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de **2026**, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.
Parágrafo Único – Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida na Portaria MOG n° 42, de 1999.

Seção XI
Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art.52. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.
§ 1˚ Os repasses aos fundos terão destinação específicas para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
§ 2˚ É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.
Art.53. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controles externos e internos nos termos da legislação aplicável.
Parágrafo único – A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas.

Seção XII
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa
Art.54. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa nova, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.
Art.55. Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam 1% (um por cento) do total da Receita Corrente Liquida apurado no exercício de 2025.
Art.56. Caso se verifique no final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.
Art.57. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.
Art.58. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.
Art.59. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentarias.
§1˚ A contabilidade registrará os atos e fatos relativos á gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências do controle interno, que deverá observar as normas técnicas e disposições legais pertinentes.
§ 2˚ Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesas, competem examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir a formalização do processamento da liquidação das despesas, seguindo as disposições do caput e do §§ 1° e 2° do art. 63 da lei Federal 4.320/64, e regulamentação pertinente.
§ 3˚ As liquidações das despesas de cada secretaria, que compõe a estrutura orçamentaria do município, o atesto, serão dadas pelos seus respectivos secretários municipais.
Art.60. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, estabelecido no Decreto Federal n° 20.910, de 06 de janeiro de 1932;
II – Anular os empenhos inscritos em restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obas ou fornecimento e não for possível formalizar a liquidação;
III – Anular os empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformada em divida fundada;
IV – Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios financeiros;
V – Cancelar valores e restos a pagar por montantes, vindos de exercícios anteriores, que não tenha sido correspondido com os empenhos respectivos e registros contábeis, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação da sua regular liquidação;
VI - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO VI
DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS
Seção Única
Do Orçamento e da Gestão dos Fundos
Art.61. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrarão a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionada.
Art.62. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, no Gabinete do Prefeito, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de **2026** ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Parágrafo Único – Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput deste artigo para envia as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo ao Gabinete do Prefeito.

Art.63. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes até a data estabelecida no art. 61, terão seus orçamentos elaborados pela Contadoria da Prefeitura.

Art.64. Os planos de aplicação de que trata o art. 61 desta Lei e o inciso I do § 2˚ do art. 2˚ da Lei Federal n˚ 4.320/64, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art.65. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica e classificação orçamentária adequada.

Art.66. Constarão da proposta do orçamento anual para **2026**, unidades orçamentárias destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, vinculadas aos recursos do FUNDEB, Tesouro Municipal e convênios, procedendo-se de modo similar quanto ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município e para os demais fundos com os recursos pertinentes.

Art.67. Os recursos dos precatórios do extinto FUNDEF deverão ser destinados ao atendimento á manutenção e desenvolvimento da educação básica, e será utilizado, quando creditadas, no exercício ou os seus saldos nos exercícios subsequentes, como fonte de abertura de créditos adicionais, não onerando o percentual autorizado na lei orçamentaria vigente.

Art.68. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos voluntários oriundos de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

CAPÍTULO VII

DAS VEDAÇÕES LEGAIS

SEÇÃO ÚNICA

Das Vedações

Art.69. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art.70. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;

IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

V - a movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas de controle interno e da movimentação estabelecida no respectivo regulamento;

VI - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

VII - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;

VIII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

Art.71. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, da Receita Federal, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII

DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I

Dos Precatórios

Art.72. O orçamento para o exercício de **2026** consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1˚-A, 2º e 3˚ do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art.73. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 2º de abril de 2026, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de **2027**, conforme determina a Constituição Federal.

Art.74. Para fins de acompanhamento, o Setor Jurídico do Município examinará todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art.75. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de **2026**, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art.76. O Município em **2026** poderá celebrar Operações de Crédito, FINISA e Antecipação da Receita Orçamentária (ARO), que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar n˚ 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, devendo a operação de ARO ser contratada após o dia 10 (dez) de janeiro e liquidada,

com juros e encargos, até o dia 10 de dezembro do referido exercício, observadas disposições do art. 38 da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art.77. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito, ARO, FINISA e de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

§1˚ As operações de crédito obedecerão à Lei Complementar n˚ 101/2000, às Resoluções do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e a regulamentação nacional específica.

§2˚ A implantação dos programas citados no art. 76 depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

Seção III

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.78. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.79. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Seção I

Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei do Orçamento para 2026

Art.80. A proposta orçamentária do Município para o exercício de **2026** será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2025 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art.81. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de **2026**, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2024, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referenciada no art.79.

Art.82. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3˚ do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a LDO.

Art.83. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os

anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art.84. Caso a devolução do orçamento de **2026** para sanção do Prefeito deixe de ser feita dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de **2026** o Poder Executivo fica autorizado a executar as dotações constantes da proposta orçamentária, destinadas à manutenção das atividades dos órgãos e unidades administrativas, bem como necessárias à prestação dos serviços públicos, pagamento do serviço da dívida e execução de convênios que têm prazo a ser cumprido.

Art.85. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art.86. O Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art.87. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de **2026**, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2025.

Art.88. Poderá ser considerada, no orçamento para **2026**, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária.

Art.89. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000.

Art.90. Poderão ser incluídas no orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária, inclusive com recursos de operações de crédito.

Seção III

Da Participação da População e das Audiências Pública

Art.91. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1° de setembro de 2025, junto ao Gabinete do Prefeito.

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Seção IV

Da Transparência e da Disponibilização de Dados

Art.92. Os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, bem como o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentária, o plano plurianual e a prestação de contas serão disponibilizados para conhecimento público.

Art.93. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49 da Lei Complementar n˚ 101/2000, na Câmara de Vereadores.

Seção V

Do Controle Interno

Art.94. O Sistema de Controle Interno está diretamente ligado ao gabinete dos chefes dos poderes executivos e legislativos, sendo estruturado observando as determinações contidas na legislação específica.

§ 1˚ O Sistema de Controle Interno editará normas para o controle de custos e avaliações das ações desenvolvidas pelo Poder Executivo, conforme estabelecido no art. 50, §3˚, da Lei de responsabilidade Fiscal.

§ 2˚ Os custos serão apurados através de operações orçamentarias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício, conforme art. 4°, inciso I, letra e, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3˚ Os programas priorizados por essa lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentaria de **2026** serão objetos de avaliação permanente pelo Sistema de Controle Interno, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimentos das metas físicas estabelecidas.

Seção VI

Disposições gerais

Art.95. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá á programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Art.96. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

Art.97. O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento á participação dos micros, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a administração publica municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art.98. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - O Anexo de Prioridades, por meio do Anexo 1;

II - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do Anexo 2;

III - O Anexo de Riscos Fiscais, por meio do Anexo 3.

Art.99. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e para todos os seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2026**.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2025.

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:49D0D49E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO – Nº 020/2025/FMS PREGÃO ELETRONICO - Nº 015/2025-FMS. ARP – Nº 011/2025/FMS

-Processo Nº: 020/2025/FMS
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Pregão Eletrônico Nº 015/2025/FMS.
-Objeto Descr. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE CAMINHÕES-PIPA DEVIDAMENTE LICENCIADOS, DESTINADA AO ABASTECIMENTO REGULAR E CONTÍNUO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESEFS), DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E DO HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA – PE.
, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O valor global é de R$ 747.752,00 (setecentos e quarenta e sete mil e setecentos e cinquenta e dois reais). conforme quadro de quantidades e preços em planilha do termo de referência deste edital Horários: Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 09 de setembro de 2025. Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 18 de setembro de 2025. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 18 de setembro de 2025. Início da Sessão de disputa: às 10:00 horas, do dia 18 de setembro de 2025. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: http://www.bnc.org.br/sistema, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835- 8708, e-mail

cplpesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira
Pesqueira - PE, 05 de setembro de 2025.

JULIANA PINHEIRO MOURA
Pregoeiro

Publicado por:
Juliana Moura Pinheiro
Código Identificador:2F4A1EF8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EQUIPE DE APOIO.
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO
Fundo Municipal Educação de Pombos – PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025 OBJETO: Sistema de Registro de Preço para eventual fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, destinados a alimentação (merenda) nas Escolas Municipais. Despacho: RATIFICO os termos apresentados na presente justificativa, ratificada pela Assessoria Jurídica e, REVOGO o Processo Licitatório nº 001/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025, nos termos do art. 71, inc II da Lei nº 14.133/2021. O texto integral encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.bnc.com.br e www.pombos.pe.gov.br ou na Sala da Comissão de Licitação, Av. Joaquim Facão, 119 – Centro – Pombos -PE, CEP 55.630-000.
Pombos, 04 de setembro de 2025

JUCELIA ARAUJO DE OLIVEIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Fábio Ferreira da Silva
Código Identificador:F91594E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EQUIPE DE APOIO.
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Fundo Municipal Educação de Pombos – PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2025 OBJETO: Contratação de empresas especializadas para aquisição de eletrodomésticos e utensílios de cozinha destinados a rede municipal de educação no município de Pombos/PE. Valor total estimado: R$ 278.070,57 (duzentos e setenta e oito mil, setenta reais, cinquenta e sete centavos). Sessão dia 22/**09/2025** às 9:30h. Edital, anexos e demais informações podem ser obtidos no: Sistema Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, Endereço Eletrônico: www.bnc.org.br. O texto integral do edital (contendo todas as informações sobre o certame) encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico retromencionado e www.pombos.pe.gov.br ou na Sala da Comissão de Licitação, Av. Joaquim Facão, 119 – Centro – Pombos -PE, CEP 55.630-000.
Pombos, 08 de setembro de 2025.

LADJANE ROBERTO DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Fábio Ferreira da Silva
Código Identificador:097A7615

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EQUIPE DE APOIO.
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde de Pombos – PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2025. OBJETO: Aquisição de um aparelho de Raio-X fixo digital, com tecnologia digital direta, destinado ao atendimento das demandas de diagnóstico por imagem, visando suprir as necessidades do Hospital e Maternidade Virgínia Colaço Dias. Valor total estimado: R$ 345.987,49. Sessão dia 23/**09/2025** às **09:00h**. Edital, anexos e demais informações podem ser obtidos no: Sistema Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, Endereço Eletrônico: www.bnc.org.br. O texto integral do edital (contendo todas as informações sobre o certame) encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico retromencionado e www.pombos.pe.gov.br ou na Sala da Comissão de Licitação, Av. Joaquim Facão, 119 – Centro – Pombos -PE, CEP 55.630-000.
Pombos, 08 de setembro de 2025.

LADJANE ROBERTO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Fábio Ferreira da Silva
Código Identificador:BBFC9E54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 228/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 228/2025

O Prefeito Municipal de Pombos/PE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **GABRIEL MARQUES DE SOUZA** para o cargo de **PROCURADOR JURÍDICO EXECUTIVO,** símbolo SE-1, conforme Art. 10, II, da Lei Municipal nº 981/2022.

Parágrafo Único. O exercício da atividade em epígrafe não será remunerado enquanto o servidor ocupar o cargo de Secretário Municipal, nos termos do disposto no Art.37, XVI, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Pombos, 05 de setembro de 2025.

ELIAS BATISTA DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Bárbara Myrella Ferreira da Silva
Código Identificador:E6B6BB24

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º, 2º E 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 062/2024, PMP ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITAÇAO Nº 030/2025 – DISPENSA Nº 016/2024,

EXTRATO DO 1º, 2º E 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 062/2024, PMP ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITAÇAO

Nº 030/2025 – DISPENSA Nº 016/2024, cujo o objeto é a: CONSTRUÇAO DE CAMPO DE AREIA DA ESCOLA JOSE JOAQUIM DE SANTANA NO MUNICIPIO DE PRIMAVERA/PE, CONFORME ESPECIFICAÇOES E CONDIÇOES ESTABELECIDAS NO PROJETO BASICO (ANEXO I).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO – EMPRESA CONTRATADA: HPS CONSTRUTORA LTDA-EPP **CNPJ sob o n°:20.520.477/0001-05.**
VIGENCIA DO CONTRATO: 04 (QUATRO) MESES DE 27.01.2025 A 27.05.2025.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 27.01.2025.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO – EMPRESA CONTRATADA: HPS CONSTRUTORA LTDA-EPP **CNPJ sob o n°:20.520.477/0001-05.**
VIGENCIA DO CONTRATO: 02 (DOIS) MESES DE 27.05.2025 A 27.07.2025.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 27.05.2025.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO– EMPRESA CONTRATADA: HPS CONSTRUTORA LTDA-EPP **CNPJ sob o n°:20.520.477/0001-05.**
VIGENCIA DO CONTRATO: 02 (DOIS) MESES DE 25.07.2025 A 25.09.2025.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 25.07.2025.

Primavera, 05 de setembro de 2025.

JEYSON CAVALCANTI DE ALMEIDA FALCÃO
Prefeito

Publicado por:
Luís Paulo Dos Santos
Código Identificador:1CA01572

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE GESTORES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PRIMAVERA-PE

HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES
Foram deferidas as inscrições das pessoas candidatas relacionadas nesta publicação, em conformidade com o Edital de Abertura.

001/2025 – MARIA ADELAIDE DE LIRA SENA
002/2025 – MARIANA DE LIMA SILVA SOATHMAN
003/2025 – MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO FRANÇA
004/2025 – MARIA EDNALVA DA SILVA
005/2025 – AMÉLIA CRISTINA DO NASCIMENTO E SILVA
006/2025 – SIMONE CRISTINA DA SILVA
007/2025 – MARIA DAS GRAÇAS LUNA DA SILVA
008/2025 – SIMONE DOS SANTOS SILVA
009/2025 – VALQUÍRIA DE LIMA RAMOS DOS SANTOS
010/2025 – ÉRIKA CRISTINA MARIA DA SILVA SANTOS
011/2025 – ROSÂNGELA GONÇALVES DA SILVA

Primavera, 04 de setembro de 2025.

A COMISSÃO

Publicado por:
Diogo Luís Ferreira
Código Identificador:C052EC24

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 008 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a denominação da Praça do Cruzeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, notadamente o Art. 36-A da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

Art. 1º. Fica denominada de "**GERALDO DE PAIVA MATOS"** a Praça construida na Serra do Cruzeiro, zona rural do Município de Quixaba/PE, a qual permitirá a realização de eventos ecumênicos destinados ao incremento do turismo religioso.

Art. 2°. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder com as despesas inerentes à estruturação e identificação desta edificação.

Art. 3º. A presente Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Quixaba /PE, em 05 de setembro de 2025.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:77D650F2

GABINETE DO PREFEITO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 009 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a denominação da Escadaria de Acesso a Praça do Cruzeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, notadamente o Art. 36-A da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

Art. 1º. Fica denominada de "**MARIA DO CARMO PEREIRA - NEGA DE JOÃO GATINHO**" a Escadaria construida na lateral da Serra do Cruzeiro, zona rural do Município de Quixaba/PE, a qual permitirá o acesso de pedestres a Praça Geraldo de Paiva Matos - Praça do Cruzeiro.

Art. 2°. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder com as despesas inerentes à estruturação e identificação desta edificação.

Art. 3º. A presente Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Quixaba /PE, em 05 de setembro de 2025.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:D1A0BD0C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2025

OBJETO: É a escolha da proposta mais vantajosa para **Sistema de Registro de Preços** para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s)**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, para o fornecimento parcelado de água mineral, natural, sem gás, em garrafões de 20 litros e gás GLP (gás de cozinha) em botijões de 13kg (P13) para atender as necessidades do Munícipio de Riacho das Almas/PE

Valor estimado **R$ 286.104,88 (Duzentos e oitenta e seis mil, cento e quatro reais e oitenta e oito centavos**).
Início do acolhimento das propostas: 08 de setembro de 2025.
Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 22 de setembro de 2025 às 08hrs.
Abertura da sessão de lances: 22 de setembro de 2025 às 09:00hrs (horário de Brasília).
O julgamento ocorrerá pelo BNC. Informações: pelo e-mail:cplriachodasalmas@gmail.com ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua Justo Fernandes da Mota, 68, Centro, Riacho das Almas-PE (CEP: 55120-000). O edital estará disponível no portal da transparência do Município: https://www.riachodasalmas.pe.gov.br. Local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Riacho das Almas/PE, 05 de setembro de 2025.

MÁRCIA HELENA CARDOSO SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Joao Vitor Silva Cavalcanti
Código Identificador:80F9EA3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2025

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa (S) Especializada (S) no Fornecimento veículos automotores 0km para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Riacho das Almas/PE.

Valor estimado **R$ 1.175.026,67 (Um milhão, cento e setenta e cinco mil, vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)**.
Início do acolhimento das propostas: 08 de setembro de 2025.
Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 19 de setembro de 2025 às 08hrs.
Abertura da sessão de lances: 19 de setembro de 2025 às 09:00hrs (horário de Brasília).
O julgamento ocorrerá pelo BNC. Informações: pelo e-mail:cplriachodasalmas@gmail.com ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua Justo Fernandes da Mota, 68, Centro, Riacho das Almas-PE (CEP: 55120-000). O edital estará disponível no portal da transparência do Município: https://www.riachodasalmas.pe.gov.br. Local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Riacho das Almas/PE, 05 de setembro de 2025.

MÁRCIA HELENA CARDOSO SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Joao Vitor Silva Cavalcanti
Código Identificador:5D81B5C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

OBJETO:O presente tem como objetivo contratação de empresa do ramo pertinente para a execução dos serviços de locação, montagem e desmontagem de infraestrutura destinada à realização do Desfile Cívico de 7 de Setembro de 2025, data em que se comemora a Independência do Brasil, conforme disposições contidas neste instrumento.
A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS,torna público o resultado da Dispensa de Licitação em epígrafe onde a melhor proposta foi apresentada pela empresa **J. A. SANTOS SILVA LTDA - ME,** INSCRIÇÃO NO **CNPJ: 52.395.108/0001-24,** com sede á Av. São Sebastião, nº 690, Bairro: São Sebastião, CEP 55.700-000, LIMOEIRO/PE. Que apresentou Proposta de Preços no Valor Total de **R$ 12.197,50 (Doze mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos).**

Riacho das Almas/PE, 05 de setembro de 2025.

MARCIA HELENA CARDOSO SOARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:A00E5A62

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025 na modalidade Dispensa de Licitação N° 027/2025 CONTRATO nº 145/2025. Contratante: **O MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, ESTADO DE PERNAMBUCO,** pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ sob o n° 10.091.551/0001-61, e de outro lado como CONTRATADO, a empresa **LUIZ E LUIZ PROMOCOES E EVENTOS LTDA**, INSCRIÇÃO NO CNPJ: 35.016.991/0001-85, com sede á Rua Coronel José Pessoa, nº 70, Centro, CEP 55.660-000, Bezerros/PE, O objeto deste contrato: Contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de infraestrutura destinada à realização do 3º Circuito de Empreendedorismo e Economia Criativa, conforme as especificações e condições estabelecidas neste instrumento. A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I – Termo de Referência deste Edital. Com vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura. O valor total deste contrato é de **R$ 41.078,98 (Quarenta e um mil, setenta e oito reais e noventa e oito centavos).**

Riacho das Almas/PE, de 29 de agosto de 2025.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Agricultura do Município de Riacho Das Almas/PE
CNPJ Nº 10.091.551/001-61
NATHALIA CAROLINA SILVA SANTOS -
CPF Nº 107.274.464-36

Publicado por:
Joao Vitor Silva Cavalcanti
Código Identificador:F6ACC345

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025 na modalidade Dispensa de Licitação N° 031/2025 CONTRATO nº 154/2025. Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE RIACHO DAS ALMAS, ESTADO DE PERNAMBUCO,** pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ sob o n° 30.695.825/0001-39, situada à Rua Justo Fernandes da Mota, 68, Centro, Riacho das Almas-PE (CEP: 55.120-000), e de outro lado como CONTRATADO, a empresa **J. A. SANTOS SILVA LTDA - ME,** INSCRIÇÃO NO **CNPJ: 52.395.108/0001-24,** com sede á Av. São Sebastião, nº 690, Bairro: São Sebastião, CEP 55.700-000, LIMOEIRO/PE, O objeto deste contrato: contratação de empresa

do ramo pertinente para a execução dos serviços de locação, montagem e desmontagem de infraestrutura destinada à realização do Desfile Cívico de 7 de Setembro de 2025, data em que se comemora a Independência do Brasil, conforme disposições contidas neste instrumento. Com vigência de 06 (Seis) meses. O valor mensal deste contrato é de **R$ 12.197,50 (Doze mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**

Riacho das Almas/PE, 05 de setembro de 2025.

CÉLIO ALVES CARDOSO
Gestor do Fundo Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:FB17596F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025 na modalidade Dispensa de Licitação N° 029/2025 CONTRATO nº 153/2025. Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE RIACHO DAS ALMAS, ESTADO DE PERNAMBUCO,** pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ sob o n° 30.695.825/0001-39, situada à Rua Justo Fernandes da Mota, 68, Centro, Riacho das Almas-PE (CEP: 55.120-000), e de outro lado como CONTRATADO, a empresa **REINO E QUEIROZ ENGENHARIA LTDA - ME,** INSCRIÇÃO NO **CNPJ: 61.945.621/0001-32,** com sede á Av. Vava Moraes, nº 02, sala 02, Centro, CEP 55.373-105, SÃO BENTO DO UNA/PE, O objeto deste contrato: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de Controle e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, com a finalidade de atender a demanda identificada no âmbito da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Juventude do Município de Riacho das Almas/PE. Com vigência de 12 (Doze) meses. O valor mensal deste contrato é de **R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)** totalizando o valor global de **R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).**

Riacho das Almas/PE, 04 de setembro de 2025.

CÉLIO ALVES CARDOSO
Gestor do Fundo Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:203B3825

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025 na modalidade Dispensa de Licitação N° 025/2025 CONTRATO nº 151/2025. Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o n° 10.939.000/0001-05**, situada à Rua Raul Bandeira, nº 146 – Santa Terezinha Riacho das Almas-PE – 55.120-000, neste ato representado pela sua Secretária a **Sra. IEDA RODRIGUES DE FREITAS**, brasileira, residente e domiciliada no Sítio Vitorino, n°280, Zona Rural, Município de Riacho das Almas/PE, e de outro lado como CONTRATADO, a empresa **GRAFICA AGRESTE LTDA – EPP, INSCRIÇÃO NO CNPJ: 11.364.536/0001-02**, R DR ESTACIO COIMBRA, 157, TERREO, CENTRO, CEP 55.750-000, SURUBIM/PE, O objeto deste contrato: A **Aquisição de Material Gráfico destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Riacho das Almas/PE,** de acordo com as especificações e normas constantes no Termo de Referencia. Com vigência até 31 de dezembro de 2025. O valor mensal deste contrato é de **R$ 31.890,00 (Trinta e um mil, oitocentos e noventa reais)**

Riacho das Almas/PE, 01 de setembro de 2025.

IÊDA RODRIGUES DE FREITAS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:874EAB22

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

OBJETO:O presente tem como objetivo contratação de empresa do ramo pertinente para a execução dos serviços de locação, montagem e desmontagem de infraestrutura destinada à realização do Desfile Cívico de 7 de Setembro de 2025, data em que se comemora a Independência do Brasil, conforme disposições contidas neste instrumento.

O MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Licitatório nº 102/2025 – Dispensa de Licitação nº 031/2025, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme relatórios de lavra da Presidente de Licitação, bem como a Comissão de Contratação, conforme conta nos autos e Parecer Jurídico.

RESOLVEM:

RATIFICAR em favor da empresa que apresentou melhor proposta de preços:**J. A. SANTOS SILVA LTDA - ME,** INSCRIÇÃO NO **CNPJ: 52.395.108/0001-24,** com sede á Av. São Sebastião, nº 690, Bairro: São Sebastião, CEP 55.700-000, LIMOEIRO/PE. Que apresentou Proposta de Preços no Valor Total de **R$ 12.197,50 (Doze mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos).**
E por conseguinteHOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 102/2025 – Dispensa de Licitação nº 031/2025, em favor do seguinte da empresa que apresentou melhor proposta de preços:**J. A. SANTOS SILVA LTDA - ME,** INSCRIÇÃO NO **CNPJ: 52.395.108/0001-24,** com sede á Av. São Sebastião, nº 690, Bairro: São Sebastião, CEP 55.700-000, LIMOEIRO/PE. Que apresentou Proposta de Preços no Valor Total de **R$ 12.197,50 (Doze mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos).**
Ficam desde já, o licitante acima mencionado, convocado para no prazo estabelecido no Edital, promover a assinatura do Contrato
E para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente Termo seja publicado.
De ciências aos interessados.

Riacho das Almas/PE, 05 de setembro de 2025.

CÉLIO ALVES CARDOSO
Secretário de Educação, Esporte e Cultura

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:3E0F7D9C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO (PE)
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 045/2025- PREFEITURA
PREGÃO ELETRÔNICO (RP) Nº011/2025

Objeto: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços, consignado em ata, para eventual contratação de empresa

especializada na locação de veículos e máquinas, objetivando atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Rio Formoso/PE, conforme especificações contidas neste Editaleseusanexos, do presente instrumento convocatório. *Local e data da sessão de abertura: Prefeitura Municipal do Rio Formoso (PE), Rua Barão do Rio Branco, 153, DP de Licitações e Contratos, Centro, Rio Formoso-PE, CEP 55.570-000, Data 23/09/2025, às 08:00hs. Informações adicionais: edital e anexos no LICITANET e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 3678-1179, e/ou através do e-mail:* pregaorioformoso2021@gmail.com *no horário das 08:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta feira. Valor* R$ 6.030.192,49 (seis milhões, trinta mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos).
Rio Formoso, 05 de setembro de 2025.

ALEF GOMES MONTEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:449390F1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAIRÉ/PE

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO – CC
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA

PROCESSO Nº 012/2025. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025. Objeto Nat: Serviço. Objeto Descr: contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento térmico (autoclavagem incineração) e destinação final de RSS (lixo hospitalar/infectante – Grupo A, B, e E), produzido pelo Município de Sairé/PE. **Valor Máximo Admissível:** R$ 25.870,00**. Recebimento das Propostas:** até o dia **12/09/2025 às 08h00min** (horário de Brasília). **DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS PROCEDIMENTOS/FASE DE LANCES**: **12/09/2025, das 08h10min até 14h10min**. (horário de Brasília). **LOCAL:** Plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC (https://bnccompras.com/Home/Login). **INFORMAÇÕES E EDITAL**: Na plataforma da BNC, no Portal da Transparência(https://saire.pe.gov.br/) e/ou na sala da CC sito na Av. Coronel José Pessoa, nº 226, centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail:comissaodecontratacao@gmail.com.

Sairé/PE, 05 de setembro de 2025.

VALDIANE ELAINE PONTES DE VASCONCELOS MELO
Agente de Contratação

Publicado por:
Renata Raiane Silva Santos
Código Identificador:60D6A9A6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO. SEGUNDA CHAMADA DE LEILÃO
PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025.
MODALIDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO – PE
SEGUNDA CHAMADA DE LEILÃO

PUBLICAÇÃO. SEGUNDA CHAMADA DE LEILÃO
PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025.
MODALIDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2025.

O MUNICIPIO DE SALGADINHO-PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Antônio Gomes de Moura, 50, Centro, Salgadinho-PE, CEP: 55.675-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.097.367/0001-91, representada pelo seu prefeito o senhor **JEOSADAQUE BARBOSA SALGADO,** por intermédio**,** da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, designada pela Portaria Nº 001/2025, torna público que realizará a **2ª (SEGUNDA) CHAMADA** do leilão de bens móveis inservíveis, remanescente do **Edital nº 001/2025**. O leilão ocorrerá exclusivamente na modalidade **on-line**, por meio do site do leiloeiro oficial **www.leiloesfreire.com.br**, no dia **19 de setembro de 2025, às 09h30**. **Descrição do bem: Lote 010 - Trator Valtra A850, ano 2011**, com **lance inicial de R$ 40.000,00**. O bem será adjudicado ao participante que ofertar o maior lance, igual ou superior ao preço mínimo de avaliação. O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial **Onildo de Morais Silva**, matriculado na JUCEPE sob o **nº 052/2022**. O certame está amparado pela Lei Federal nº 14.133/2021. Informações adicionais: Comissão de Licitação e Leiloeiro: www.leiloesfreire.com.br – Telefone: (82) 3223-5212.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
Edital completo, fotos dos bens e condições detalhadas estão disponíveis no site: www.leiloesfreire.com.br
Contatos: (82) 3223-5212 / Comissão de Licitação da Prefeitura de Salgadinho–PE.

Salgadinho–PE, 06 de agosto de 2025.

JEOSADAQUE BARBOSA SALGADO
= Prefeito=

EDNA CLAUDINO DA SILVA MOURA
= Agente de Contratação=

Publicado por:
Edna Claudino da Silva Moura
Código Identificador:FAE5A00C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a ABERTURA do Processo Licitatório Nº 158/2025 – Pregão Eletrônico N° 051/2025. Tipo: Aquisição. Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos (desertos e fracassados no Pregão Eletrônico nº 026/2025) para atender as necessidades das unidades básicas de saúde e UPA 24h de Salgueiro, conforme especificações detalhadas na tabela em anexo a este Termo de Referência (anexo I) e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Valor estimado: R$ 751.011,00 (setecentos e cinquenta e um mil e onze reais). Abertura da sessão no Site: www.bnc.org.br. Recebimento das propostas: 08/09/2025 ás 08:00h até dia 19/09/2025 às 08h00h. Data de Abertura da sessão: 19/09/2025 às 09:00h. Informações e aquisição do edital no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: www.bnc.org.br.
Salgueiro/PE, 05/09/2025.

SUZANA DA CRUZ RODRIGUES LOPES
Pregoeira

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:BBC4A6DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2025.

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, comunica a ABERTURA

do Processo Licitatório Nº 168/2025 – Pregão Eletrônico N° 054/2025. Tipo: Aquisição. Objeto aquisição de combustível para a frota de veículos municipais para atender as demandas dos órgãos da administração pública de Salgueiro/PE, conforme condições constantes neste instrumento. Valor estimado: 1.921.342,52 (um milhão, novecentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). Abertura da sessão no Site: www.bnc.org.br. Recebimento das propostas: 08/09/2025 ás 08:00h até dia 18/09/2025 às 08h00h. Data de Abertura da sessão: 18/09/2025 às 09:00h. Informações e aquisição do edital no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: www.bnc.org.br.
Salgueiro/PE, 05/09/2025

EDMAR VASCONCELOS DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Edmar Vasconcelos de Carvalho
Código Identificador:9B51C4CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a ABERTURA do Processo Licitatório Nº 169/2025 – Pregão Eletrônico N° 055/2025. Tipo: Aquisição. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de frutas, verduras e legumes para atendimento ao Fundo de Educação do Município de Salgueiro/PE, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. Valor estimado R$ 791.958,00 (Setecentos e noventa e um mil novecentos e cinquenta e oito reais). Abertura da sessão no site: www.licitacaosalgueiro.com.br. Recebimento das propostas: 10/09/2025 ás 08:00h até dia 23/09/2025 às 08h00h. Data de Abertura da sessão: 23/09/2025 às 09:00h. Informações e aquisição do edital no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: www.licitacaosalgueiro.com.br.
Salgueiro/PE, 05/09/2025.

SUZANA DA CRUZ RODRIGUES LOPES
Pregoeira

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:8313DC2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2025 – DISPENSA N° 033/2025

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE através da Secretaria de Desenvolvimento Social comunica a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do **Processo Licitatório Nº 160/2025 – Dispensa N° 033/2025**. Objeto: Prestação de serviço técnico especializado para atualização e manutenção de dados no Cadastro Único em domicílio, visando à adequação e precisão das informações cadastrais da população de Salgueiro/PE, conforme artigo 75, inciso IV e inciso II da Lei 14.133/21. Contratado: SG 10 COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.148.785/0001-11, com endereço: João Pompílho de Carvalho, nº 398, Bairro Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE, CEP: 56000-000. Valor Global: R$ 59.766,00 (cinquenta e nove mil setecentos e sessenta e seis reais).

Salgueiro/PE, 05 de setembro de 2025.

MARIA DA PAZ SOARES FREIRE PATRIOTA
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:8A892F16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REABERTURA

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, neste ato representada pela Comissão Permanente de Licitação. considerando a necessidade de CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES conforme previsto no § 8º do art. 90 da Lei 14.133/2021, comunica a REABERTURA do **Processo Licitatório Nº 087/2025** – **Pregão Eletrônico Nº 026/2025**. Objeto: Registro de preço para eventual e futura **aquisição de medicamentos** para atender as necessidades das unidades básicas de saúde e UPA 24h de Salgueiro, conforme especificações detalhadas na tabela em anexo a este Termo de Referência (anexo I) e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A convocação dos remanescentes se dará conforme previsto no art. 90 da Lei 14.133/2021, de acordo com a ordem de classificação dos proponentes. Data de Reabertura da sessão: 16/09/2025 às 09h00h por meio do site: www.bnc.org.br.

Salgueiro/PE 05 de setembro de 2025.

SUZANA DA CRUZ RODRIGUES LOPES.
Pregoeira.

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:322DC516

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 213/2020- CONCORRENCIA PÚBLICA 001/2019

EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 213/2020- CONCORRENCIA PÚBLICA 001/2019; OBJETO: rescisão unilateral do contrato 213/2020, pois a empresa vem descumprindo o contrato uma vez que abandonou o cumprimento das obrigações contratuais, deixou de executar os serviço e não repassa mais as informações para a secretaria gestora do contrato, mesmo após inúmeras tentativas de ajustar as obrigações, causando evidente prejuízo ao município. **Contratada**: **R2 MOBBI SISTEMAS E MOBILIDADE URBANA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 18.452.010/0001-23, com sede na Rua Dr. Gilberto Studart, 55, Torre Norte, Sala 104, Cocó, Fortaleza/CE.

Salgueiro, 03 de setembro de 2025.

FRANCISCO THAIRONY ALBUQUERQUE TORRES
Secretaria Municipal de Serviços Público

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:B1F0CDE4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025

A Secretária de Educação do Município de Salgueiro-PE, comunica a **ADJUDICAÇÃO** E **HOMOLOGAÇÃO** do Processo Licitatório Nº 153/2025 – Pregão Eletrônico Nº 046/2025. atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, com fundamento nos artigos 71, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de controle de pragas e vetores (desinsetização, desratização e descupinização), eficazes no combate a insetos rasteiros, voadores, roedores e cupins, nas escolas da Rede Municipal, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Salgueiro/PE. valor GLOBAL Anual do processo: R$ 39.099,12 (Trinta e nove mil, noventa e nove reais e doze centavos). Empresa vencedora: CVS SANTOS LTDA (REFERENCIAL CONTROLE DE PRAGAS), CNPJ nº 60.417.955/0001-70, com sede no endereço Travessa Domingos Rodrigues, 223, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada-PE; Diante do resultado do certame a Secretária de Educação do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, homologou no dia 03/09/2025, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 03 de Setembro de 2025.

MAYSA DE LAVOR
Secretária de Educação

Publicado por:
Marcella Thaís Cruz de Sá
Código Identificador:73EFAC95

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 219/2025

PORTARIA 219/2025

Dispõe sobre a nomeação do Auxiliar de Gabinete da Coordenadoria da Mulher.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo de Auxiliar de Gabinete da Coordenadoria da Mulher, a Senhora Priscyla Noemya Duarte Nogueira Tavares, portador da cédula de identidade nº 7270314 SDS/PE e CPF- 065.084.194-80, a partir de 01 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de Fevereiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 21 de fevereiro de 2025.

FABIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:71F692CC

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 220/2025

PORTARIA 220/2025

Dispõe sobre anomeação do Chefe de Setor do Cemitério da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo comissionado de Chefe de Setor do Cemitério da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o Senhor Manoel Jacinto de Moura Júnior, portador da cédula de identidade nº **264** SSP/PE e CPF- ***.032.564-**, a partir de 06 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 06 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 20 de fevereiro de 2025.

FABIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:2F80FA8C

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 221/2025

PORTARIA n.º 221/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO** aos servidores lotados na Secretaria de Saúde, abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Prazo	Período
160610	Paulo Romero Pereira	2 anos	01/02/2025 a 31/01/2027
201247	Maria Elizangela da C. Araquam	2 anos	06/02/2025 a 05/02/2027
160629	Raiany Ramalho C. De Souza	2 anos	01/03/2025 a 01/03/2027
301559	Romulo de Sá Roriz	2 meses	19/02/2025 a 19/04/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Fevereiro de 2025.

Salgueiro-PE, em 21 de fevereiro de 2025.

FABIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:0D08BA00

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 222/2025

PORTARIA 222/2025

Dispõe sobre a nomeação do Chefe de setor de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso desuas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo comissionado de Chefe de setor de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, o Senhor Gabriel Geraldo Vereda de Souza, portador da cédula de identidade nº **227** SDS/PE e CPF- ***.046.164-**, a partir de 10 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 10 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 21 de fevereiro de 2025.

FABIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:A3918532

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 223/2025

PORTARIA n.º 223/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 96, da lei Nº 1940/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** a servidora lotada na Secretaria de Educação, abaixo relacionada:

Matrícula	Nome	Prazo	Período
161312	Michelle Janaina Alves de Souza Cruz	180 dias	06/11/2024 a 05/05/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 06 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 10 de fevereiro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:D1B19978

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 226/2025

PORTARIA 226/2025

Dispõe sobre a concessão de licença remunerada para desempenhar função no Conselho Municipal de Educação.

Considerando solicitação feita pelo servidor em requerimento, datada de 13 de dezembro de 2024, para cumprir Mandato no Conselho Municipal de Educação.

Considerando o art. 3º da Lei Municipal nº 2.570/2024, que alterou a lei municipal 1.600/2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER licença remunerada para cumprimento de Mandato como Presidente do Conselho Municipal de Educação, ao servidor(a) Maria das Graças Lima, efetiva no cargo de Professora da Secretaria Municipal de Educação, Matrícula Nº 515738, a partir de 02 de janeiro de 2025;

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior assegura a permanência da remuneração do servidor, sem prejuízo de seus direitos e vantagens;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 21 de janeiro de 2025.

FABIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:AC726714

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 230/2025

PORTARIA n.º 230/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 96, da lei Nº 1940/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** a servidora lotada na Secretaria de Saúde, abaixo relacionada:

Matrícula	Nome	Prazo	Período
129791	Simone Carvalho Leite Ricarte	180 dias	23/12/2024 a 21/06/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de dezembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 12 de março de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:73B18617

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 233/2025

PORTARIA n.º 233/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 96, da lei Nº 1940/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** a servidora lotada na Secretaria de Educação, abaixo relacionada:

Matrícula	Nome	Prazo	Período
003803	Flavia Beatriz Silva Aves	180 dias	20/01/2025 a 19/05/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de janeiro de 2025.

Salgueiro-PE, em 12 de março de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:7BF1DFE7

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 235/2025

PORTARIA n.º 235/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** ao servidor lotado na Secretaria de Desenvolvimento Rural, abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Prazo	Período
120677	Paulo Jarleno de Araújo e Sá	60	13/01/2025 a 12/03/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de janeiro de 2025.

Salgueiro-PE, em 28 de fevereiro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:6EEB6160

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 264/2025

PORTARIA n.º 264/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 96, da lei Nº 1940/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** a servidora lotada na Secretaria de Saúde, abaixo relacionada:

Matrícula	Nome	Prazo	Período
202269	Ellyne Albuquerque Pereira	180 dias	08/03/2025 a 04/09/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 08 de março de 2025.

Salgueiro-PE, em 25 de março de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:DE0895C1

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 265/2025

PORTARIA n.º 265/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 96, da lei Nº 1940/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** a servidora lotada na Secretaria de Educaçao, abaixo relacionada:

Matrícula	Nome	Prazo	Período
161475	Juliana de Oliveira Silva	180 dias	05/11/2024 a 03/06/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 25 de março de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:35400F20

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 267/2025

PORTARIA 267/2025

Dispõe sobre a nomeação da Assistente de tesouraria da Secretaria de Finanças.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo de Assistente de tesouraria da Secretaria de Finanças, a Senhora Allany Ellen Passos Ferreira, portadora da cédula de identidade nº **590**– SDS/PE, e CPF-MF ***.185.804-**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 25 de Março de 2025.

FABIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:35842085

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 269/2025

PORTARIA 269/2025

Dispõe sobre a nomeação da Auxiliar de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de
suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo de Auxiliar de Gabinete da Secretaria de Saúde, a Senhora Maria Patrícia de Alcantara, portadora da cédula de identidade nº 6452155– SDS/PE, e CPF-MF 008.543.134-60.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 20 de Março de 2025.

FABIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:2DE50B25

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 270/2025

PORTARIA n.º 270/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** aos servidores lotados na Secretaria de Educação, abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Prazo	Período
513883	Adativa da Silva	90 dias	30/01/2025 a 29/04/2025
503268	Joseni Maria de Oliveira	90 dias	01/02/2025 a 01/05/2025
511058	Maria Inêz Leite Rocha	120 dias	03/02/2025 a 02/06/2025

502008	Derivam Pereira de Barros	90 dias	03/02/2025 a 03/05/2025
504051	Francisco Ferreira da Silva	30 dias	03/02/2025 a 04/03/2025
504590	Silvia Maria de Barros A. Andrade	60 dias	03/02/2025 a 03/04/2025
501974	Claudenice Maria de Jesus	60 dias	10/02/2025 a 10/04/2025
502296	Maria Ericléia Vieira Sampaio	30 dias	12/02/2025 a 13/03/2025
503349	Maria das Dores Pereira	180 dias	03/03/2025 a 29/08/2025
501869	Maria Neilma Gomes de F. Marins	30 dias	10/03/2025 a 08/04/2025
515746	Luiz Sobrinho Leite	30 dias	31/03/2025 a 29/04/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de janeiro de 2025.

Salgueiro-PE, em 28 de março de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:12D63E66

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 272/2025

PORTARIA n.º 272/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 96, da lei Nº 1940/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** as servidoras lotadas na Secretaria de Educação, abaixo relacionadas:

Matrícula	Nome	Prazo	Período
561599	Dayanna Bernardo Vital	180 dias	03/02/2025 a 01/08/2025
561143	Gabrielle Kalline Nunes Mendes Avelino de Oliveira	180 dias	17/02/2025 a 15/08/2025
003601	Ana Gabriela de Lima Oliveira Costa	180 dias	28/02/2025 a 26/08/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de fevereiro de 2025.

Salgueiro-PE, em 28 de março de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:60329904

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 273/2025

PORTARIA n.º 273/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA** aos servidores da Secretaria de Educação, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Prazo	Período
513867	Rosangela Ana Reis	90 dias	10/12/2024 a 09/03/2025
515975	João Paulo Filgueiras	12 dias	27/01/2025 a 07/02/2025
517021	Osmailda dos Santos	15 dias	04/02/2025 a 18/02/2025
502008	Derivam Pereira de Barros	15 dias	14/02/2025 a 28/02/2025
003785	Maria Lidiane de Barros Lima	5 dias	07/03/2025 a 11/03/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de dezembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 28 de Março de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:C64A4F4A

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 274/2025

PORTARIA n.º 274/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. **READAPTAR** os servidores da Secretaria de Educação, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor (a)	Prazo	Período
504850	Valmi Gonçalves Ribeiro	180 dias	05/08/2024 a 31/01/2025
000854	Conceição Kelly de Paiva Ferreira	180 dias	27/11/2024 a 25/05/2025
513883	Adativa da Silva	180 dias	27/12/2024 a 24/06/2025
517110	Rosiane Leite Matias	180 dias	08/01/2025 a 06/07/2025
161372	Thiago Nunes Silva	180 dias	10/01/2025 a 08/07/2025
516572	Auricélia de Sá Barros Marins	180 dias	16/01/2025 a 14/07/2025
160749	Maria Graciele dos Santos Sales	180 dias	20/01/2025 a 18/07/2025
502180	José Afonso de Souza	180 dias	20/01/2025 a 18/07/2025
515762	Claudineide da Silva Nascimento	180 dias	23/01/2025 a 21/07/2025
502857	Maria do Socorro Alves Barbosa	180 dias	30/01/2025 a 28/07/2025
517560	Maria Izabel de Oliveira Bezerra	180 dias	03/02/2025 a 01/08/2025
161315	Rozimere Maria da Silva	180 dias	11/02/2025 a 09/08/2025
515673	Maria Aparecida de Oliveira	180 dias	17/02/2025 a 15/08/2025
515711	Eliane Joana da Silva	180 dias	28/02/2025 a 26/08/2025
517552	Andreina Afonsna Nunes Barros	180 dias	08/03/2025 a 03/09/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de agosto de 2024.

Salgueiro-PE, em 28 de março de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:54482A98

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 277/2025

PORTARIA n.º 277/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** ao servidor lotado na Secretaria de Desenvolvimento Rural, abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Prazo	Período
124168	Naaliel Maciel Araújo	30 dias	01/04/2025 a 30/04/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de abril de 2025.

Salgueiro-PE, em 09 de abril de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:665C6574

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 278/2025

PORTARIA n.º 278/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias ao servidor da Secretaria de Finanças, abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
114693	Hugo Leonardo Pereira de Barros	2020/2021	14/04/2025 a 13/05/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de abril de 2025.

Salgueiro-PE, em 09 de abril de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:C465DA74

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 279/2025

PORTARIA n.º 279/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias ao servidor da Secretaria de Administração, abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
103780	José Genálio Alves Ferreira	2022/2023	01/05/2025 a 30/05/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de maio de 2025.

Salgueiro-PE, em 09 de abril de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:BC59C4D9

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 280/2025

PORTARIA n.º 280/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias ao servidor da Secretaria de Serviços Públicos, abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
227601	Livio Ariane Magalhães Fonteneles	2020/2021	01/05/2025 a 30/05/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de maio de 2025.

Salgueiro-PE, em 09 de abril de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:7D980A63

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 281/2025

PORTARIA 281/2025

Dispõe sobre renovação de permuta entre os municipios de Salgueiro/PE e Parnamirim/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso desuas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o convênio n° 015/2025 de 14 de fevereiro de 2025 solicitando a renovação das permutas das servidoras abaixo relacionadas entre Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE e Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE;

R E S O L V E:

Art. 1º RENOVAR permuta entre as servidoras da Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE e Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE, Professores, a partir de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, abaixo relacionadas:

Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE	**Matricula**	**Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE**	**Matricula**
Taglinailza Pereira de Souza Canto	000892	Fillipe Ribeiro Carvalho	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 08 de abril de 2025.

FABIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:4E097763

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 282/2025

PORTARIA 282/2025

Dispõe sobre a exoneração e a nova nomeação do cargo de Chefe de Setor de Manutenção e Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **EXONERAR** Roberto Tadeu Pereira da Cruz, CPF nº 310.901.094-15 e **NOMEAR** Benicios Antonio da Silva Sousa, CPF n.º 043.348.134-02, para o cargo de Chefe de Setor de Manutenção e Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de Abril de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de Abril de 2025.

Salgueiro-PE, em 10 de Abril de 2025.

FABIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:98AAC98B

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 283/2025

PORTARIA 283/2025

Dispõe sobre a nomeação do Chefe de Setor de Trânsito e Transportes da Secretaria de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo de Chefe de Setor de Trânsito e Transportes da Secretaria de Serviços Públicos, a Senhora Nádia Wanesk de Sá e Lima Alves, portadora da cédula de identidade nº **113**– SDS/PE, e CPF-MF ***.834.384-**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de março de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 10 de Abril de 2025.

FABIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:D8D84DBA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 284/2025

PORTARIA 284/2025

Dispõe sobre a nomeação do Auxiliar de gabinete da Secretaria de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo de Auxiliar de Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, a Senhora Maria Grazyelle Porto dos Santos, portadora da cédula de identidade nº 7035190 SDS/PE, e CPF-MF 065.740.044-03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de março de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 10 de Abril de 2025.

FABIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:65157FB5

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 287/2025

PORTARIA n.º 287/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** aos servidores lotados na Secretaria de Educação, abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Prazo	Período
502776	Patrícia Ferreira Rocha	90 dias	01/04/2025 a 29/06/2025
504590	Sílvia Maria de Barros A. Andrade	60 dias	05/04/2025 a 03/06/2025
502083	Francisca Edilene Sampaio da Silva	60 dias	08/04/2025 a 06/06/2025
519504	Maria Helena de Souza	60 dias	01/05/2025 a 29/06/2025
517803	José César da Silva	60 dias	01/05/2025 a 29/06/2025
002042	Marcondes Alves Pereira	30 dias	01/05/2025 a 30/05/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de abril de 2025.

Salgueiro-PE, em 15 de abril de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:00A45CF6

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 290/2025

PORTARIA n.º 290/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias a servidora da Secretaria de Desenvolvimento Rural, abaixo relacionada:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
119113	Carlos André da Silva	2021/2022	05/05/2025 a 03/06/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 15 de abril de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:F7B34097

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 291/2025

PORTARIA n.º 291/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias a servidora da Secretaria de Desenvolvimento Rural, abaixo relacionada:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
106461	Maria de Lourdes da Conceição	2023/2024	31/03/2025 a 29/04/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de março de 2025.

Salgueiro-PE, em 15 de abril de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:89E8763F

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 293/2025

PORTARIA n.º 293/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias a servidora da Secretaria de Desenvolvimento Economico e Tecnologia, abaixo relacionada:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
118931	Aurizelda Furtunata Maciel Bezerra	2022/2023	05/05/2025 a 03/06/2025
110698	Ivanildo Daniel Cordeiro	2022/2023	25/04/2025 a 24/05/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de abril de 2025.

Salgueiro-PE, em 16 de abril de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:F19C405E

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 294/2025

PORTARIA n.º 294/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de Averbação do Tempo de Contribuição em favor de Rômulo Gonçalves Ribeiro lotado na secretaria de Educação, no cargo de Professor, Matrícula N° 508669.

Art. 2º. **DETERMINAR** a Diretoria de Gestão de Pessoas a Averbação do Tempo de Contribuição conforme demonstrado pela Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no total de 1.871 (Mil oitocentos e setenta um) dias, correspondendo a 5 anos, 1 mês e 16 dias, aproveitados pela Prefeitura Municipal de Salgueiro, para todos os fins de direito.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de abril de 2025.

Salgueiro-PE, em 16 de abril de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:92114858

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 295/2025

PORTARIA n.º 295/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias ao servidor da Secretaria de Finanças, abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
124346	Francisco Ideval Angelo Matias	2024/2025	01/04/2025 a 30/04/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de abril de 2025.

Salgueiro-PE, em 15 de abril de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:3ECB693F

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 296/2025

PORTARIA n.º 296/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias ao servidor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras, abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
124303	Jose Rildomar Pereira de Alencar	2023/2024	02/05/2025 a 31/05/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de maio de 2025.

Salgueiro-PE, em 15 de abril de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:2022BA69

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 297/2025

PORTARIA n.º 297/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias ao servidor da Secretaria de Finanças (cedida ao ASSEM), abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
100862	Veronica Bizerra dos S. Cardozo	2024/2025	22/04/2025 a 21/05/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de abril de 2025.

Salgueiro-PE, em 15 de abril de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:C5632CDF

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 298/2025

PORTARIA n.º 299/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias ao servidor da Secretaria de Saúde, abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
303284	Fernanda Alves Monteiro Azevedo	2022/2023	05/05/2025 a 03/06/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 15 de abril de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:3BA932D9

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 311/2025

PORTARIA 311/2025

Dispõe sobre a nomeação do Chefe de Setor de Desenvolvimento de Projetos Econômicos da Secretaria de desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo de Chefe de Setor de Desenvolvimento de Projetos Econômicos da Secretaria de desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, a Senhora Maryanna de Lima Ramos Paiva Torres, portadora da cédula de identidade nº **156**– SDS/PE, e CPF-MF ***.509.984-**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de abril de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 28 de Abril de 2025.

FABIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:2FAE8AD0

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 314/2025

PORTARIA n.º 314/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** aos servidores lotados na Secretaria de Saúde, abaixo relacionada:

Matrícula	Nome	Prazo	Período
317307	Ana Luiza da Silva	30 dias	02/05/2025 a 31/05/2025
300838	Angela Dalva dos Anjos Santos	30 dias	02/05/2025 a 31/05/2025
312143	Cicera Marta Silva	30 dias	05/05/2025 a 03/06/2025
303373	Francisco Nilson Pereira Leite	30 dias	05/05/2025 a 03/06/2025
312283	Geane de Souza Paixão Leite	30 dias	05/05/2025 a 03/06/2025
308090	Jose Edvan do Nascimento	30 dias	02/05/2025 a 31/05/2025
302229	Leandro Parente de Carvalho	30 dias	05/05/2025 a 03/06/2025
306194	Manoel Francisco de Souza Agra	90 dias	02/05/2025 a 30/07/2025
312380	Marcia Marlene da Silva	30 dias	05/05/2025 a 03/06/2025
312461	Maria de Fatima Carvalho e Santos	30 dias	05/05/2025 a 03/06/2025
312577	Maria do Socorro Leite Silverio	30 dias	05/05/2025 a 03/06/2025
312640	Maria José Rocha	30 dias	02/05/2025 a 01/06/2025
202472	Rita Raqueline Lemos Lima	30 dias	05/05/2025 a 03/06/2025
301559	Romulo de Sá Roriz	60 dias	20/04/2025 a 19/06/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de abril de 2025.

Salgueiro-PE, em 29 de abril de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:6E836920

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 315/2025

PORTARIA n.º 315/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Cultura e Esporte, abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
129771	Iranildo Angelo Sampaio	2022/2023	02/05/2025 a 31/05/2025
129742	José Nilton Gomes	2022/2023	10/06/2025 a 09/07/2025
119121	José Adriano Paz	2021/2022	01/06/2025 a 30/06/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de maio de 2025.

Salgueiro-PE, em 20 de maio de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:7AE57010

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 316/2025

PORTARIA 316/2025

Dispõe sobre permuta entre os municipios de Salgueiro/PE e Petrolina/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de
suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO os Oficios n° 22, 23, 24 e 43/2025 de 20 de janeiro de 2025 solicitando a permuta dos servidores abaixo relacionados entre Prefeitura Municipial de Salgueiro/PE e Prefeitura Municipal de Petrolina/PE;

R E S O L V E:

Art. 1º RENOVAR permuta entre os servidores da Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE e Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, Professores, a partir de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, abaixo relacionados:

Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE	Matricula	Prefeitura Municipal de Petrolina/PE	Matricula
Joselia dos Santos	002050	Maria da Conceição Lopes Bem Martins	_____
Juliana Maia Ferreira	002006	Edileuza Almeida Agra	_____
Julyane Pereira Neto	001999	Maria de Fátima Ribeiro Lemos	_____
Luciana Alves Dantas Batista	003823	Maria Eulalia Bezerra da Silva Nunes	_____

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 07 de maio de 2025.

FABIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:C6FCC0D7

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 317/2025

PORTARIA n.º 317/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias ao servidor da Secretaria de Cultura e Esportes (cedido ao ASSEM), abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
117668	Clodoaldo Jose de Souza e Silva	2021/2022	10/05/2025 a 08/06/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 07 de maio de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:39458AA9

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 318/2025

PORTARIA n.º 318/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias ao servidor da Secretaria de Desenvolvimento Rural, abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
120790	Edson Wellington Pereira	2024/2025	01/06/2025 a 30/06/2025
120642	Robson Raniere Hipólito	2023/2024	03/05/2025 a 02/06/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de maio de 2025.

Salgueiro-PE, em 20 de maio de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:F23610CB

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 319/2025

PORTARIA 319/2025

Dispõe sobre a remoção de servidor do quadro da Vigilância Sanitária do município de Salgueiro/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso desuas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - REMOVER do quadro de Vigilância Sanitária do município de Salgueiro/PE a seguinte servidora, a partir do dia 01 de abril de 2025.

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO
329774	Maria Eugenia de Oliveira Barbosa	Agente de Endemias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de abril de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 19 de maio de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:BB3505D3

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 319/2025

PORTARIA n.º 324/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** aos servidores da Secretaria de Saúde, abaixo relacionados:

Matricula	Nome	Prazo	Período
561644	Datarguinam de Sá Oliveira Conserva	07 dias	02/04/2025 a 08/04/2025
306046	Denise Siqueira Carvalho Sobreira	15 dias	10/04/2025 a 24/04/2025
201855	Gustavo Torres Marques	04 dias	08/04/2025 a 11/04/2025
201855	Gustavo Torres Marques	02 dias	14/04/2025 a 15/04/2025
201855	Gustavo Torres Marques	15 dias	15/04/2025 a 29/04/2025
306860	Jizeli Maria de Lima Silva	90 dias	03/04/2025 a 01/07/2025
561555	Ladydayane Fernandes Deolino Souza	15 dias	02/05/2025 a 16/05/2025
312437	Maria das Dores dos Santos	180 dias	17/04/2025 a 13/10/2025
314634	Maria Michele Ferreira Figueiredo	15 dias	22/04/2025 a 06/05/2025
306054	Maria Neli Oliveira dos Santos	15 dias	10/04/2025 a 24/04/2025
202191	Maria Sonha Nogueira	10 dias	08/04/2025 a 17/04/2025
302903	Oriana Márcia Tabosa Araújo	30 dias	16/04/2025 a 15/05/2025
202221	Paula Fernanda Gomes Evangelista Sá	15 dias	13/03/2025 a 27/03/2025
202221	Paula Fernanda Gomes Evangelista Sá	15 dias	27/03/2025 a 10/04/2025
561155	Rozângela Carlos Figueredo	60 dias	30/05/2025 a 28/07/2025
201401	Silvana Virginia Rolim de Figueiredo	90 dias	05/05/2025 a 02/08/2025
312925	Sonia Magnólia Zacarias Vidal	30 dias	03/05/2025 a 01/06/2025
561138	Vitória Fernanda Silva Gregório	90 dias	17/04/2025 a 15/07/2025
201851	Wênia Geysa Barbosa da Silva	60 dias	08/04/2025 a 06/06/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de março de 2025.

Salgueiro-PE, em 16 de maio de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:D0E82D84

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 327/2025

PORTARIA n.º 327/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 96, da lei Nº 1940/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** a servidora lotada na Secretaria de Saúde, abaixo relacionada:

Matrícula	Nome	Prazo	Período
202191	Maria Sonha Nogueira	180 dias	18/04/2025 a 14/10/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de abril de 2025.

Salgueiro-PE, em 16 de maio de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:F2625273

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 328/2025

PORTARIA n.º 328/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 96, da lei Nº 1940/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE** ao servidor lotado na Secretaria de Saúde, abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Prazo	Período
129779	Mikael Sampaio Ferreira	15 dias	29/03/2025 a 12/04/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 29 de março de 2025.

Salgueiro-PE, em 16 de maio de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:52D7636A

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 328/2025

PORTARIA n.º 330/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. **READAPTAR** os servidores da Secretaria de Saúde, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor (a)	Prazo	Período
312046	Antonia Mauricelia G. Leite Fernandes	180 dias	07/04/2025 a 03/10/2025
300994	Claudiane Pereira dos Santos	180 dias	08/04/2025 a 04/10/2025
306860	Jizeli Maria de Lima Silva	60 dias	26/03/2025 a 24/05/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 26 de março de 2025.

Salgueiro-PE, em 16 de maio de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:ACC5ADBB

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 333/2025

PORTARIA n.º 333/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 96, da lei Nº 1940/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE** aos servidores lotados na Secretaria de Educação, abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Prazo	Período
524281	Jose Costa Filho	15 dias	28/02/2025 a 14/03/2025
527701	Rafael Kellws da Silva	15 dias	10/04/2025 a 24/04/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de fevereiro de 2025.

Salgueiro-PE, em 19 de maio de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:E93C7851

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 395/2025

PORTARIA 395/2025

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Auxiliar de Gabinete da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo de Auxiliar de Gabinete da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, o Senhora Julia

Carvalho de Lima, portador da cédula de identidade nº 11510172 SDS/PE, e CPF-MF ***.227.754-**, a partir de 10 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 10 de junho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 01 de julho de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:FA3CBD03

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 402/2025

PORTARIA n.º 402/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. **READAPTAR** os servidores da Secretaria de Saúde, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor (a)	Prazo	Período
312607	Maria Elizabete da Silva	180 dias	03/06/2025 a 30/11/2025
300064	Maria do Socorro Tavares da Siva	180 dias	06/05/2025 a 01/11/2025
301230	Rosimere Araújo dos Santos	180 dias	21/05/2025 a 16/11/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 06 de maio de 2025.

Salgueiro-PE, em 07 de julho de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:ADF8CEB6

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 403/2025

PORTARIA 403/2025

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Chefe de Setor de Administração de Museus e Centros de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:
Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Chefe de Setor de Administração de Museus e Centros de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, o Senhor Pedro Gabriel de Souza Silva, portador da cédula de identidade nº 8.739.216 SDS/PE, e CPF-MF 104.984.714-89, a partir de 12 de Junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 12 de junho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 15 de julho de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:C2C97D54

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 404/2025

PORTARIA n.º 404/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Oficio nº 168/2025 de 02 de maio de 2025 da Diretora do RH da Saúde, solicitando a retirada da gratificação PSF Quilombola e de 5% de área rural da servidora efetiva Marcielma de Sá Vidal.

RESOLVE :

Art. 1º - **RETIRAR** Gratificação de PSF Quilombola e de 5% de área rural da servidora efetiva, Marcielma de Sá Vidal, Enfermeira, matricula nº 301486, a partir de 01 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de maio de 2025.

Salgueiro-PE, em 15 de junho de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:F6B8E217

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 419/2025

PORTARIA 419/2025

Dispõe sobre exoneração de cargo efetivo a pedido do servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal,

Considerando requerimento preenchido pelo servidor, contendo pedido de exoneração de cargo efetivo;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR do cargo efetivo de Biológo da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente a pedido, o servidor **Mario Eduardo Santos Cabral**, Matrícula Nº 561131, a partir de 03 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de julho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 18 de julho de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:B307E105

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 453/2025

PORTARIA nº 453/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o Ofício GPG nº 0140/2025 do Ministério Público do Estado de Pernambuco, solicitando a renovação da cessão da servidora Yohanna Thaynã Lopes de Sá.

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR CEDÊNCIA da servidora abaixo relacionada, colocando-a à disposição do Ministério Público do Estado Pernambuco durante o exercício de 2025.

Matricula	Servidor (a)
200833	Yohanna Thaynã Lopes de Sá

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 28 de julho de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:BC5BD298

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 454/2025

PORTARIA nº 454/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o Ofício de nº 2919952 do Tribunal de Justiça de Pernambuco solicitando a prorrogação da cessão dos servidores para o Exercício de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR CEDÊNCIA dos servidores abaixo relacionados, colocando-os à disposição do Tribunal de Justiça de Pernambuco durante o periodo compreendido entre 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão de origem mediante reembolso.

Matrícula	Servidor (a)
119059	Antenor Gondim Filho
104663	Francisca Ivoneide Benicio Malaquias Alves
100102	Maria Carmecilva de Souza
106160	Maria da Conceição S Bezerra
117315	Maria Lucélia da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 28 de julho de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:2A5225BE

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 455/2025

PORTARIA 455/2025

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Especial de Engenharia e Sinalização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Assessor Especial de Engenharia e Sinalização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o Senhor Wirlânio Ferreira dos Santos, portador da cédula de identidade nº 5784670- SSP/PE, e CPF-MF ***.396.584-**, a partir de 01 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de agosto de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 04 de agosto de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:83AAD365

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2025, PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MUNICIPAL DE RECICLAGEM NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.626/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento anual de 2025, para utilização dos recursos na implantação do Projeto Municipal de Reciclagem no Município de Salgueiro/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 27/08/2025 e 03/09/2025, **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte LEI ORDINÁRIA, decorrente do Projeto de Lei nº 08/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, observadas as disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, a proceder alterações no Orçamento de 2025, aprovado através da Lei nº 2.605, de 04 de dezembro de 2024, mediante abertura de créditos adicionais especiais no valor de R$ 30.000 (trinta mil reais), nas seguintes classificações:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
Órgão orçamentário: 1 – Prefeitura Municipal de Salgueiro	
Unidade orçamentária: 30000 - Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	
Função: 18 - Gestão Ambiental	
Subfunção: 542 – Controle Ambiental	
Programa: xxxx - Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	
Ação 2.XXXX– Implantação e Operacionalização do Projeto Municipal de Reciclagem	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 5.000
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 18.000
Ação 1.XXXX – Aquisição de Bens Móveis do Projeto Municipal de Reciclagem	
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	R$ 7.000
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	**R$ 30.000**

Art. 2º Para acorrer às despesas com a abertura do crédito especial definido no art. 1º serão utilizados os recursos orçamentários de igual valor, decorrentes de anulações das dotações detalhadas no anexo.

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
Órgão orçamentário: 1 – Prefeitura Municipal de Salgueiro	
Unidade orçamentária: 30000 - Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	
Função: 18 - Gestão Ambiental	
Subfunção: Preservação e Conservação Ambiental	
Programa: DEFESA DO MEIO AMBIENTE	
Ação 2.4482 – Coordenação, Supervisão Execução de Políticas de Meio Ambiente e Sustentabilidade	
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 30.000
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	**R$** 30.000

Art. 3º As dotações incluídas no Orçamento Municipal por meio do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei poderão ser suplementadas e/ou remanejadas nos termos do art. 8º da Lei nº 2.605, de 04 de dezembro de 2024 (LOA).

Art. 4º Os recursos financeiros necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de recursos próprios, conforme fonte de recurso: 1.501.0000

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro/PE, 04 de setembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito de Salgueiro

Publicado por:
Denny Jonathan Meneses de Lima
Código Identificador:6150B84F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DELEGA OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS À SECRETÁRIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO.

DECRETO MUNICIPAL nº 97/2025

EMENTA: DELEGA OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS À SECRETÁRIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO.

O **Prefeito do Município de Salgueiro**, Fábio Lisandro de Lima Barros, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial pelos artigos 66, VII, e 91, I, que definem sua competência exclusiva para expedir decretos, e **Considerando** a necessidade de descentralização da administração pública para possibilitar um melhor ordenamento e execução dos serviços públicos pelos setores competentes; **Considerando** a competência constitucional do prefeito municipal para estabelecer a divisão administrativa do município, nos termos do artigo 66, XXXIII, da Lei Orgânica; **Considerando** que, nos termos do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, o prefeito pode delegar, por decreto, a seus auxiliares as funções administrativas referentes à organização dos serviços internos das repartições públicas municipais; **DECRETA:**

Art. 1º Fica delegada à Secretária Municipal de Finanças a competência para validar e autorizar as obrigações administrativas relacionadas a compras e/ou serviços que demandem a anuência ou assinatura do Prefeito Municipal.

Art. 2º A delegação de competência prevista neste Decreto tem por finalidade conferir maior celeridade e eficiência à execução administrativa, não excluindo a supervisão do prefeito dos atos praticados.

Art. 3º Os atos praticados pela Secretária Municipal de Finanças no exercício desta delegação terão a mesma validade e eficácia jurídica daqueles que seriam praticados diretamente pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A delegação conferida por este Decreto não afasta a possibilidade de avocação dos atos pelo Prefeito Municipal, sempre que este entender necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, aos 27 de agosto de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denny Jonathan Meneses de Lima
Código Identificador:48D65032

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON.

PORTARIA Nº 397, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que é fundamental que o CONDECON atue de forma estruturada e eficiente, com atribuições claras e voltadas à proteção do consumidor; **CONSIDERANDO** que compete ao Conselho formular estratégias e diretrizes para a política municipal de proteção ao consumidor; administrar e gerir financeiramente o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FMDC); zelar pela aplicação dos recursos depositados no Fundo, com responsabilidade técnica, financeira e econômica; prestar, revisar e atualizar anualmente a prestação de contas do Fundo; aprovar a aplicação de recursos do FMDC em projetos de caráter científico e de pesquisa; estimular ações educativas voltadas à defesa do consumidor; publicar anualmente no Diário Oficial a prestação de contas e ações do Conselho; elaborar seu Regimento Interno, tudo isto em busca da melhoria das relações consumeristas e, principalmente, para dispor sobre a utilização do FMDC – Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, **RESOLVE:**
Art. 1º Ficam nomeados, para compor o **Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON**, os seguintes membros:

– Coordenador(a) Municipal do PROCON**:**

Titular: Maria Livia de Lima Leal Alves Monteiro Sampaio
– Representante da Secretaria de Saúde:

Titular: Kelly Jany Ramos Alencar Cabral (Diretora de Planejamento e Finanças)
Suplente: Katiana Dantas de Carvalho (Tesoureira)
Representante da Secretaria de Finanças:

Titular: Mirian de Lima Ramos (Secretária de Finanças)
Suplente: Maria de Carvalho Filha e Sá (Aux. De Gabinete)

Representante dos Fornecedores:

Titular: Gildembergue Luiz Araújo Dias - CPF: 984.792.024-91 (CDL)
Suplente: Yoney da Luz Alencar Ferreira de Araujo - CPF: 819.967.644-20 (CDL)
Representante da OAB:

Titular: Dr Rafael de Lima Ramos (OAB/PE nº 35.827)
Suplente: Dra. Deborah dos Santos Silva (OAB/PE nº 63.241)
Art. 2º O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, na forma da legislação vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Salgueiro/PE, 27 de junho de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denny Jonathan Meneses de Lima
Código Identificador:022EDF72

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LDO).

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL nº 2.625/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LDO).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal na Reunião Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2025, **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI ORDINÁRIA**, decorrente do Projeto de Lei nº 07/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento às disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República e no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:
I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
V - receitas e alterações na legislação tributária;
VI - execução da despesa pública;
VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
X – programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
XII - endividamento e restos a pagar;
XIII - fiscalização e prestação de contas;
XIV - disposições gerais e transitórias.
Parágrafo único. As diretrizes para o exercício de 2026 mantém a vinculação com o Plano Plurianual 2026/2029.

Seção II
Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:
I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF n° 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC n° 25, de 18 de dezembro de 2024 e pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024.
IV - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2024, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria STN/MF nº989, de 14 de junho de 2024.
Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:
I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidadesorçamentáriaspor função, subfunção, programa e ação, compreendendo:
a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;
c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
XVI – A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA
Seção Única
Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da

gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2026 e das políticas públicas.
§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:
I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
VI – o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;
VII – Sistemas do TCE-PE, onde constam os dados e informações enviados pelo Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.
§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.
§ 3º Serão realizadas audiências públicas durante a elaboração do Plano Plurianual 2026/2029 e do Orçamento Anual de 2026;
§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2026, serão publicados e encaminhados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.
Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2026 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2026 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei do PPA 2026/2029.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência, calamidade pública e outras situações devidamente justificadas.
Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.
Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2026, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.
Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício de 2024, por meio dos seguintes demonstrativos:
I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;
VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.
§ 2º O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 14ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.
Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,00% (Um por cento) da receita corrente líquida estimada.
§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2026, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 15. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 16. Terão prioridade os projetos em execução, sendo vedada a utilização de recursos de projetos em andamento para custear novos projetos.

CAPÍTULO IV

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS

Seção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.
Art. 18. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado

primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II

Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2024 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2025, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 22. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 23. O Quadro de Detalhamento da Despesa será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

Art. 25. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, de acordo com a regulamentação vigente, conforme a seguir especificado:

I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;

III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;

IV - Grupo 4 – Investimentos;

V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;

VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;

VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 26. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 27. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;

II - Precatórios e sentenças judiciais;

III - Indenizações;

IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V - Ressarcimentos;

VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

VII - Outros encargos especiais.

Art. 28. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2026.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 29. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 30. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 31. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 32. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 3º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 33. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 34. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2026, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município e obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2025, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei do Plano Plurianual para 2026/2029.

Art. 35. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Seção IV

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 36. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - Anexos;

III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 38. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2026 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Tabelas e demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2024, estimada na LOA/2025 e orçada para 2026;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2024, fixada na LOA/2025 e orçada para 2026;

c) Quadro demonstrativo consolidado da Receita Resultante de Impostos - RRI e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, bem como o percentual orçado para 2026, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2026, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
f) Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2026.
III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2026:
a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário estabelecido na LDO/2026;
V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 39. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:
I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.
Art. 40. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
Art. 41. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2025.
§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.
§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2026, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.
§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.
§ 4º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.
Art. 42. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.
Art. 43. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.
Art. 44. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.
§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.
§ 2º Os decretos de créditos adicionais decorrentes de leis específicas que contenham dispositivos que criem ações orçamentárias ou programas de governo não serão computados no limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Seção V
Do Processamento e das Emendas

Art. 45. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.
Art. 46. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicadas as fontes de recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.
Art. 47. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:
I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;
II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.
Art. 48. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.
Art. 49. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.
Art. 50. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VI
Das Emendas Parlamentares

Art. 51. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterá reservas específicas para atender as emendas parlamentares, no montante equivalente ao disposto na Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do § 9º do art. 166 da Constituição da República.
Art. 52. As emendas parlamentares serão formuladas tendo como recursos orçamentários a reserva para emendas parlamentares que será incluída na proposta da LOA/2026, apresentada à Câmara de Vereadores.
Art. 53. Não poderão ser apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária para 2026 emendas com recursos insuficientes para conclusão de uma etapa ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou serviço.
Art. 54. Após a etapa de proposição das emendas, as que apresentarem impedimentos de ordem técnica que porventura forem identificadas pelo órgão de planejamento serão comunicadas, com as devidas justificativas, à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Serão considerados impedimentos de ordem técnica:
I – o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;
II – a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou com a entidade executora ou com o PPA 2026/2029;
III – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Seção VII
Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 55. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.
Art. 56. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;
II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;
III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir mudança de categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.
Art. 57. Para a situação constante no inciso II do art. 56 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.
Art. 58. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
Art. 59. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir mudança de categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.
Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.
Art. 60. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.
Art. 61. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2025 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2026, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento de 2026.
Art. 62. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.
Art. 63. Durante o exercício de 2026 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.
Art. 64. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.
§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.
§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964.
Art. 65. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.
Art. 66. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2026, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 67. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:
I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - variações de índices de preços;
III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei;
Art. 68. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:
I - Dados do Ministério da Fazenda;
II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
III - Publicações do IBGE;
IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2026 da União.
Art. 69. A estimativa de receita para 2026, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 70. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas**.**
Art. 71. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2026, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 72. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como decorrentes de reforma do sistema tributário nacional.
Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.
Art. 73. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.
Art. 74. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2026, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.
At. 75. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.
Art. 76. O órgão responsável, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;
II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.
Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.
Art. 77. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.
§ 1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.
§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.
CAPÍTULO VII
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa
Art. 78. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.
§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.
§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.
§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.
Art. 79. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 80. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.
§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.
§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.
§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação, parcial ou total, do empenho vinculado à fonte originaria que deixou de ter os recursos necessários.
§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.
Art. 81. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.
Art. 82. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.
Art. 83. Aos fiscais, gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.
Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.
Art. 84. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2026, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
Art. 85. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:
I - autorização do ordenador de despesa;
II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
III - cópia da nota de empenho;
IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
V - documentos fiscais respectivos;
VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
Parágrafo único. Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.
Art. 86. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.
Seção II
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.
Subseção I
Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas
Art. 87. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.
Art. 88. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.
Art. 89. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.
§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem

os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

§ 2º A falta de apresentação de prestação de contas nos prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais e em planos de trabalho enseja tomada de contas especial, conduzida pelo Órgão de Controle Interno.

Art. 90. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

§ 3º Na ausência de prestação de contas será aberta tomada de contas.

Subseção II

Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 91. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 92. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente, as transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações financeiras do Poder Executivo.

Art. 93. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 05 (cinco) de setembro de 2025 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2026, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 94. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 95. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 96. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Art. 97. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 98. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Art. 99. O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e conterá, dentre outros, recursos provenientes de:

I – repasse de contribuição patronal;

II – contribuição dos servidores públicos municipais;

III – orçamento fiscal;

IV – recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

V – transferências por convênios.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 100. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2025, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 101. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 102. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 103. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Art. 104. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 105. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 106. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 107. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2026.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 108. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 109. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 110. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 111. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 112. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 113. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 114. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 115. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 116. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 117. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 118. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 117 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 119. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 120. Nos programas culturais de que trata o art. 119 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 121. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 122. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 123. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, o Poder Executivo, por decreto, fica autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2026, e em seus créditos adicionais, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências, atribuições ou em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 124. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei, inclusive mudanças, inclusões de elementos de despesa, que poderão ocorrer diretamente no sistema, para ajustar:
I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;
II – o Elemento de Despesa;
III – as Fontes de Recursos.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 125. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.
Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais, citados no caput deste artigo, deverão ser entregues até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026/2029 e na proposta orçamentária para 2026.
Art. 126. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.
§ 2º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.
Art. 127. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.
Art. 128. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 129. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.
Art. 130. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.
Parágrafo único. Para despesas até o limite estabelecido no *caput* não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 131. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.
Art. 132. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não posam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.
Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais, com as justificativas necessárias.
Art. 133**.** Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:
I - obras não iniciadas;
II - desapropriações;
III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV - serviços para a expansão da ação governamental;
V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.
§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.
§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 134. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.
§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.
§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 135. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.
§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores das despesas de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.
§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas.
Art. 136. Os gestores quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.
§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.
§ 2º Durante o exercício de 2026 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 137. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2026:
I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2025, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2025, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2025, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.
§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.
Art. 138. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2025, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.
Art. 139. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.
§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.
§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 140. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2026.

Seção II
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 141. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.
§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.
§ 2º O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.
§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão e de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.
Art. 142. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

CAPÍTULO XI
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I
Dos Precatórios

Art. 143. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.
Art. 144. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2026.
Art. 145. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2026, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 146. O Poder Executivo poderá celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.
Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.
Art. 147. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.
§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2026 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.
§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.
Art. 148. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2026, para investimentos tendo como fonte os recursos da operação de crédito.
Art. 149. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III
Dos Restos a Pagar

Art. 150. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.
Art. 151. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2025, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.152. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.
§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.
§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII
DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS

Seção Única
Das Parcerias Público-Privadas

Art. 153. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias
Art. 154. A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, com fundamento no inciso III do art. 165 da Constituição Federal, será realizada com a participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social e da transparência.
Art. 155. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2026, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2025, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada em 2026, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:
I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes, emergência e/ou calamidade pública;
III - ações em andamento;
IV - obras em execução;
V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.
§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.
§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2026 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.
§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2026, por intermédio da abertura de créditos adicionais.
Art. 156. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.
Art. 157. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.
Art. 158. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Salgueiro/PE, Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Denny Jonathan Meneses de Lima
Código Identificador:B7B5AE7E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FOI SUBMETIDO À ANÁLISE DA PROCURADORIA A PL Nº 23/2025, DE AUTORIA PARLAMENTAR, APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL E CONVERTIDO NA LEI Nº 23/2025, QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO O "CIRCUITO JURÍDICO DO SERTÃO CENTRAL".

PARECER
I – RELATÓRIO
Foi submetido à análise da Procuradoria o Projeto de Lei nº 23/2025, de autoria parlamentar, aprovado pela Câmara Municipal e convertido na Lei nº 23/2025, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salgueiro o "Circuito Jurídico do Sertão Central".
O texto dispõe que o evento é tradicionalmente promovido pela OAB/Subseção Salgueiro e pela FACHUSC, podendo contar com parcerias de outras instituições acadêmicas e jurídicas, e que a inclusão no calendário autoriza apoio do Poder Executivo, condicionado à disponibilidade orçamentária e à celebração de instrumentos próprios.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1. Regularidade formal
A iniciativa parlamentar para inclusão de evento no calendário oficial é admitida pela jurisprudência e pela doutrina, não configurando vício de iniciativa, uma vez que se trata de norma de caráter eminentemente autorizativo e declaratório.
2. Aspecto orçamentário
O art. 2º da lei estabelece que a inclusão no calendário não gera, por si só, obrigação de despesa, ficando qualquer apoio financeiro ou institucional condicionado:

• à disponibilidade orçamentária e financeira;
• e à celebração de instrumentos próprios, conforme a legislação vigente.

Assim, a lei não cria despesa obrigatória nem interfere na execução orçamentária, respeitando a autonomia do Executivo para gerir recursos públicos.
3. Interesse público
A medida possui relevância social e cultural, valorizando atividades acadêmicas e jurídicas no município e fortalecendo a imagem institucional de Salgueiro como polo regional de debate e formação.

III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela sanção da Lei nº 23/2025, por não apresentar vício de iniciativa nem inconstitucionalidade formal ou material.
Ressalte-se que, embora o evento seja incluído no calendário oficial, a destinação de recursos públicos dependerá do orçamento vigente e da disponibilidade financeira, conforme previsto no próprio texto legal.

Salgueiro-PE, data da assinatura.

Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Denny Jonathan Meneses de Lima
Código Identificador:C46FAEA9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO O "CIRCUITO JURÍDICO DO SERTÃO CENTRAL", A SER REALIZADO ANUALMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL nº 2.629/2025

PROPOSTA DE AUTORIA DO VEREADOR MAEL DO DIVINO

EMENTA: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salgueiro o "Circuito Jurídico do Sertão Central", a ser realizado anualmente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 13 e 20 de agosto de 2025, **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte LEI ORDINÁRIA, decorrente do Projeto de Lei nº 23/2025.

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salgueiro o evento denominado "Circuito Jurídico do Sertão Central", a ser realizado anualmente, em data a ser definida pelos organizadores.

Parágrafo único. O evento referido no caput é promovido, tradicionalmente, pela Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Salgueiro, por meio da Comissão de Esportes, e pela Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, podendo contar com a parceria de outras instituições acadêmicas e jurídicas.

Art. 2º - A inclusão do evento no calendário oficial autoriza o apoio financeiro por parte do Poder Executivo Municipal, ficando eventual suporte institucional ou material condicionado à disponibilidade orçamentária e à celebração de instrumentos próprios, conforme a legislação vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, por meio de regulamentação própria, definir formas de apoio e divulgação do evento no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro/PE, 04 de setembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Denny Jonathan Meneses de Lima
Código Identificador:DF30A1FF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INSTITUI A CRIAÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES SOBRE DOENÇAS AUTOIMUNES.

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL nº 2.628/2025

PROPOSTA DE AUTORIA DO VEREADOR MICHELL VASCONCELOS

EMENTA: Institui a criação de Programa Municipal de informações sobre Doenças Autoimunes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 13 e 20 de agosto de 2025, **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte LEI ORDINÁRIA, decorrente do Projeto de Lei nº 19/2025.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Informação sobre Doenças Autoimunes, no âmbito do Município de Salgueiro/PE.

Art. 2º - O Programa de que trata o art. 1º desta Lei poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:
- Campanha de divulgação sobre as doenças autoimunes, que terá como objetivos:
Divulgar as causas que podem desencadear as doenças autoimunes;
Esclarecer sobre os sintomas provocados por doenças autoimunes;
Orientar sobre diagnóstico e tratamento de doenças autoimunes;
Conscientizar e apoiar pacientes e seus familiares.

- Estruturação e criação, por meio do órgão competente, de sistema de coleta de dados
sobre diagnóstico, sintomas e tratamentos de doenças autoimunes, de modo a esclarecer a população e tirar dúvidas sobre o tema.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, 04 de setembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Denny Jonathan Meneses de Lima
Código Identificador:A2190660

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO.

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL nº 2.627/2025

PROPOSTA DE AUTORIA DO VEREADOR MAEL DO DIVINO

EMENTA: Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar no Município de Salgueiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 11/06/2025 e 16/06/2025, **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte LEI ORDINÁRIA, decorrente do Projeto de Lei nº 12/2025.

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para sua implementação no município de Salgueiro, em consonância com a Lei Municipal nº 1.949, de 2015, Plano Municipal de Educação de Salgueiro; a Seção I, do Capítulo II do Título VII da Lei Orgânica do Município e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

§ 1º - A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§ 2º - A Política, ora instituída, poderá ser complementada e desenvolvida, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação, em especial da saúde, assistência e desenvolvimento social, cultura e esportes.

§ 3º - Para o dinamismo da Política, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se:

I - abandono escolar: a situação do aluno que deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II - evasão escolar: a situação do aluno que abandona a escola ou foi reprovado em determinado ano letivo, e que, no ano seguinte, não tenha renovado a matrícula para dar continuidade aos estudos;

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar o reconhecimento:

I - da educação como direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, assim como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem-estar dos alunos;

III - do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da satisfação das pessoas;

V - dos profissionais da educação, da psicologia e da assistência social como fundamentais no tratamento das questões de evasão escolar;

VI - da evasão e do abandono escolar como problemas crônicos da educação brasileira e com fatores externos, relacionados ao contexto territorial, socioeconômico e demais mazelas sociais, e fatores internos, como as dificuldades de aprendizagem, convivência e adaptação escolar.

Art. 4º - A Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar tem as seguintes diretrizes:

I - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências
socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III - incentivar a implantação e expansão do número de escolas em tempo integral;

IV - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

V - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI- aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;

VII - estruturar avaliações de aprendizagem periodicamente e promover aulas de reforço para os alunos que delas necessitarem;

VIII - promover atividades de autoconhecimento;

IX- promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;
X - promover processo de busca ativa escolar, por meio de ferramentas tecnológicas, criação de banco de dados para acompanhamento, com o trabalho de profissionais da assistência social, psicologia e demais profissionais da educação, além de visitas aos alunos evadidos, após o caso concreto mostrar ser recomendável;

XI- promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate às principais causas sociais de evasão escolar;

XII – procurar identificar os alunos e famílias que precisem de apoio do Poder Público e ajudar no direcionamento aos órgãos competentes.

XIII – promoção de medidas de conscientização e combate ao bullying e à gravidez precoce; e

XIV – mapear e identificar qualitativa e nominalmente os alunos evadidos de modo periódico, promovendo a assistência psicossocial necessária com aluno e familiares para trazê-los de volta à sala de aula;

XV – realizar estudos periódicos para identificar os motivos pelos quais os alunos evadem a escola, com o objetivo de construir políticas públicas mais concretas por meio das demais diretrizes trazidas por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6° - As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro/PE, 03 de setembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Denny Jonathan Meneses de Lima
Código Identificador:2BF31386

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
MODIFICA O NOME DA TRAVESSA PROJETADA 08, NO LOTEAMENTO NOVO SALGUEIRO I, BAIRRO MINERVINA FRANKILIN PARA RUA ANA CLARA DOS ANJOS CARVALHO

PROPOSTA DE AUTORIA DO VEREADOR MARIANO BARROS

Ementa: Modifica o nome da Travessa Projetada 08, no Loteamento Novo Salgueiro I, bairro Minervina Frankilin para Rua ANA CLARA DOS ANJOS CARVALHO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 13 e 20 de agosto de 2025, **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte LEI ORDINÁRIA, decorrente do Projeto de Lei nº 27/2025 do Poder Legislativo.

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua **ANA CLARA DOS ANJOS CARVALHO**, a **Travessa Projetada 08,** localizada no Loteamento novo Salgueiro I, Bairro Minervina Frankilin, Salgueiro/PE.

Art. 2º - As despesas específicas correrão à conta de dotações orçamentárias da Municipalidade.

Art. 3º - A lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, 27 de agosto de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Denny Jonathan Meneses de Lima
Código Identificador:30E9D66B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGULAMENTA NÚMERO DE ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS SOB RESPONSABILIDADE DE APOIO ESCOLAR, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.415, E DEFINE CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA AVALIAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA E ATUAÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL nº 2.623/2025

PROPOSTA DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR AGAEUDES

EMENTA: Regulamenta o número de estudantes com necessidades educacionais específicas sob responsabilidade de apoio escolar, em consonância com a Lei Municipal nº 2.415, e define critérios técnicos para avaliação psicopedagógica e atuação da equipe multidisciplinar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 16/07/2025 e 23/07/2025, **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte LEI ORDINÁRIA, decorrente do Projeto de Lei nº 21/2025.

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para a atuação do apoio escolar no atendimento a estudantes com necessidades educacionais específicas na rede pública de ensino do Município de Salgueiro-PE, de acordo com os princípios da inclusão escolar previstos na Lei Municipal nº 2.415 de 2021.
Art. 2º - Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se como estudantes com necessidades educacionais específicas (NEE) aqueles que, mediante avaliação multidisciplinar, apresentem:

I – Deficiências sensoriais, intelectuais, físicas ou múltiplas;
II – Transtornos do espectro autista (TEA);
III – Transtornos de aprendizagem, como dislexia, discalculia, entre outros;
IV – Transtornos do desenvolvimento ou comportamentais, como TDAH;
V – Outras condições que comprometam significativamente a autonomia, o processo de aprendizagem ou a permanência segura do estudante no ambiente escolar.

Art. 3º - A definição do número de estudantes NEE atribuídos a cada apoio escolar será feita com base em parecer técnico, conforme anexo, podendo ser emitido por psicopedagogo ou equipe multidisciplinar, considerando os seguintes critérios:

I – Grau de autonomia funcional do estudante, incluindo:
a) Capacidade de locomoção e mobilidade;
b) Capacidade de alimentação e autocuidado;
c) Necessidade de suporte contínuo durante atividades pedagógicas e recreativas.

II – Intensidade da mediação pedagógica necessária:
a) Assistência constante, parcial ou eventual durante o turno escolar;
b) Estímulo à comunicação, socialização e regulação emocional;
c) Adaptações curriculares necessárias.

III – Segurança e risco individual ou coletivo:
a) Necessidade de contenção ou mediação em situações de crise;
b) Condições clínicas que exijam atenção contínua;
c) Potencial de autolesão ou fuga do ambiente escolar.

IV – Complexidade do quadro clínico ou comportamental:
a) Classificação leve, moderada ou severa, segundo CID ou DSM-V;
b) Histórico de intervenção pedagógica e terapêutica;
c) Comorbidades associadas.

Parágrafo único: toda e qualquer modificação poderá ser realizada pela equipe multidisciplinar ou profissional qualificado responsável pela criança para melhoria no parecer.

Art. 4º - Fica estabelecida a seguinte classificação do nível de apoio necessário, com base nos critérios do Art. 3º:
I – Alto Suporte: 1 apoio escolar para no máximo 1 estudante;
II – Suporte Moderado: 1 apoio escolar para até 2 estudantes;
III – Suporte Leve: 1 apoio escolar para até 3 estudantes, mediante autorização da equipe
técnica.

Art. 5º O parecer técnico obrigatório será elaborado por equipe composta, no mínimo, por:
I – Psicopedagogo(a);
II – Psicólogo(a) escolar ou clínico;
III – Assistente social ou terapeuta ocupacional (quando aplicável);
IV – Professor(a) da sala de recursos multifuncionais (se houver);
V – Gestor pedagógico da unidade de ensino;
IV – Professor regente da turma.

§1º O parecer deverá ser atualizado anualmente ou em caso de mudança significativa no
quadro do estudante.

§2º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios com instituições especializadas para apoio técnico na elaboração dos pareceres.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação garantirá a formação continuada do apoio escolar e da equipe multidisciplinar, conforme diretrizes da educação inclusiva.

Art. 7º - As escolas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições. Conforme modelo sugerido em anexo, que poderá ser modificado, em algumas partes para melhorar ou aprimorar o parecer Psicopedagógico Técnico.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, 24 de agosto de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Denny Jonathan Meneses de Lima
Código Identificador:6449EE66

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 250/2025 05 DE SETEMBRO DE 2025

CONCEDE FERIAS A GILVANIA FABIA DOS SANTOS VILELA SILVA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Gilvânia Fábia dos Santos Vilela Silva, matrícula nº 1190, auxiliar de serviços Gerais,lotada na Secretariade Finanças, férias, referente ao período trabalhado de18 de setembro de 2024 a 17 de setembro de 2025.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia1º de outubro e término em 30 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 05 e setembro de 2025.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:A1DF42B3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PRIMEIRA ALTERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 015/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe-PE –

Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **CIA SUMMER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 13.781.969/0001-99. Objeto: Constitui objeto do presente ajuste o acréscimo de **R$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco reais)**. Data de assinatura do aditivo: 04 de Setembro de 2025.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:1ACB1D02

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025/SEDUC PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 016/2025/SEDUC EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.382.029/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal a Sr.ª Fabiana Ribeiro Granja, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Processo Administrativo n.º 037/2025/SEDUC, Pregão Eletrônico/SRP nº 016/2025/SEDUC, que tem como objeto registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de confecção de material gráfico e comunicação visual, destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, pelo período de 12 meses. As empresas: SUPRYCÓPIAS MÁQUINA E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ sob nº 18.420.062/0001-18 para os itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 40, 42 e 43 com valor global estimado de R$ 203.925,38 (duzentos e três mil novecentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos); DESFILE EVENTUAL PRODUTOS MÉDICOS E PROMOCIONAIS LTDA, CNPJ sob nº 38.026.410/0001-84 para os itens nº 11, 12, 13, 27, 37, 38 e 39 com valor global estimado de R$ 49.466,50 (quarenta e nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) e LEANDRO FARIAS BARROS ME, CNPJ sob nº 07.337.342/0001-40 para os itens nº 29 e 30 com valor global estimado de R$ 40.215,60 (quarenta mil duzentos e quinze reais e sessenta centavos), por apresentarem os menores preços.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 05 de setembro de 2025.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:21E74C2A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2025.

Ementa: DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e promoção do desenvolvimento local que regem a Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I. promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
II. ampliar a eficiência das políticas públicas; e
III. incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto toda as unidades administrativas vinculadas ao Poder Executivo do Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco.

§ 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I. âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II. âmbito regional: os Municípios sediados em distância não superior a 40 (quarenta) quilômetros da sede do Município de Santa Maria do Cambucá, independentemente da região ou microrregião a que pertençam na definição dada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; e,

III. microempresas e empresas de pequeno porte: os beneficiados pela Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 12 deste Decreto.

§ 3º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, devidamente motivado e justificando em edital, desde que atenda aos objetivos previstos no art. 1º.

Art. 2º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os contratantes deverão, sempre que possível:

I. instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II. padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III. na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV. Considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

V. Disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens comuns para pronta entrega ou para locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

§ 1º A administração estará impedida de assinar contrato com a vencedora da licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere os artigos 42 a 49 da Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o município exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida para efeito de contratação e como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Para aplicação do disposto no §1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:
da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e na modalidade concorrência sem inversão de fases; e,
da divulgação do resultado do julgamento nas propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate e preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menos preço apresentado, ressalvado o disposto no § 2º deste Decreto.

§ 2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate, quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço apresentado.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I. ocorrendo empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar uma única proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória e manifestarem interesse, para o exercício do mesmo direito; e

III. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, nos termos do inciso I deste parágrafo.

§ 5º Não se aplica ao sorteio a que se refere o inciso III do §4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá ser convocada ou manifestar interesse de apresentar nova proposta no prazo máximo de três minutos por lote/item em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo município e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos previstos em edital.

§ 9º Conforme disposto no art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, o critério para o desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I. quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizeram jus às margens de preferência, conforme regulamento; e

II. nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto em decreto específico, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

Art. 6º O Município de Santa Maria do Cambucá deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos no caput deste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item.

Art. 7° Nas licitações para contratação de serviços e obras, o órgão contratante poderá estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I. o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II. que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
III. que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1° do art. 4° deste Decreto;

IV. que a empresa contratada se comprometa a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V. que a empresa contratada se responsabiliza pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1° Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I. microempresa ou empresa de pequeno porte;

II. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei n° 14.133, de 2021; e

III. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2° Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3° O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4° É vedada à exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas especificas.

§ 5° Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6° São vedadas:

I. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

III. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante; e

IV. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte não aprovadas pela Administração.

Art. 8° Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, o órgão contratante deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1° O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2° O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3° Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4° Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5° Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6°deste Decreto.

Art. 9° Os benefícios referidos nos artigos 6° e 8° deste Decreto poderão, motivado e justificadamente, estabelecer a prioridade e preferência de contratação para as pequenas empresas sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido.

§ 1° Para fins de aplicação dos benefícios dispostos neste Decreto, serão consideradas sediadas local ou regionalmente as microempresas e empresas de pequeno porte que possuam sede no Município de Santa Maria do Cambucá e em Municípios com a distância de até 40 (quarenta) quilômetros do Município de Santa Maria do Cambucá, independentemente da região ou microrregião a que pertençam na definição dada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2° Quando da delimitação e da definição do que é considerado regional ou local, o Gestor deverá demonstrar, motivadamente, que foram levados em consideração as particularidades do objeto licitado, bem como o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado dispensado às pequenas empresas, previstos no art. 47 da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

§ 3° Aplica-se o disposto neste artigo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 4° Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no parágrafo anterior, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória.

§ 5° No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a vencedora.

§ 6° Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade e preferência de contratação prevista neste artigo somente serão aplicadas se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Art. 10 Não se aplica o disposto nos artigos 6° ao 8° deste Decreto quando:

I. não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte

sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II. o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente:

III. a licitação for por contratação direta por meio de dispensa ou inexigibilidade, nas quais as compras deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber a legislação aplicável; e,

IV. o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, os objetivos propostos.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do *caput*, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I. resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; e

II. a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11 Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12 Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I. microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3, *caput*, incisos I e II, e § 4° da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

II. microempreendedor individual se dará nos termos do § 1° do art.18-A da Lei Complementar n° 123, de 2006; e

III. sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei n°11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4° da Lei n° 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1° O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidóneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2° Deverá ser exigido do licitante a ser beneficiado, a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2025.

ALEX ROBEVAN DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gleidjane Catarine Souza Melo Almeida
Código Identificador:1842179A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: Dispõesobre a outorga de "Título Honorífico de Cidadão Terezinhense" ao Ilustríssimo Senhor JOSÉ CARLOS VIEIRA DA ROCHA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PE, no uso regular de suas atribuições legais, notadamente aquelas insculpidas por meio do Art. 15, Inciso XXI e Art. 34, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 26, Inciso X, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que, após deliberação do Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 03/09/2025, o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º.Fica concedido o "Título Honorífico de Cidadão Terezinhense" ao Ilustríssimo Senhor José Carlos Vieira da Rocha, popularmente conhecido por Zé do Churrasco,ilustre pessoa, que reconhecidamente prestou relevantes serviçosaeste município em diversas áreas.

Art. 2º.A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente peloPresidente da Câmara de Vereadores do Munícipio deSanta Terezinha/PE, especialmente para esse fim.

Art. 3º.As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º.Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha/PE, em05desetembrode 2025.

ARNODO LUSTOSA DA SILVA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTE DECRETO É DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

Publicado por:
Raíla Tuane Prazeres de Lima
Código Identificador:D74E2F8E

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõesobre a outorga de "Título Honorífico de Cidadão Terezinhense" ao Ilustríssimo SenhorZENÓBIO PEREIRA DE SIQUEIRA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PE, no uso regular de suas atribuições legais, notadamente aquelas insculpidas por meio do Art. 15, Inciso XXI e Art. 34, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 26, Inciso X, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que, após deliberação do Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 03/09/2025, o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º.Fica concedido o "Título Honorífico de CidadãoTerezinhense" ao Ilustríssimo SenhorZenóbio Pereira de Siqueira,popularmente conhecido porZenóbio da Oficina,ilustre pessoa, que reconhecidamente prestou relevantes serviçosaeste município em diversas áreas.

Art. 2º.A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente peloPresidente da Câmara de Vereadores do Munícipio deSanta Terezinha/PE, especialmente para esse fim.

Art. 3º.As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º.Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha/PE, em05desetembrode 2025.

ARNODO LUSTOSA DA SILVA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTE DECRETO É DE AUTORIA DOS VEREADORES ANDRÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, ARNODO LUSTOSA DA SILVA E THALES SILVA LUSTOSA

Publicado por:
Raíla Tuane Prazeres de Lima
Código Identificador:1C908FE5

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõesobre a outorgade "Título Honorífico de CidadãTerezinhense" aIlustríssimaSenhoraROSA GORETE RAMALHO NUNES, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PE, no uso regular de suas atribuições legais, notadamente aquelas insculpidas por meio do Art. 15, Inciso XXI e Art. 34, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 26, Inciso X, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que, após deliberação do Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 03/09/2025, o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º.Fica concedidoo "Título Honorífico de CidadãTerezinhense" aIlustríssimaSenhoraRosa Gorete Ramalho Nunes,popularmente conhecidaporGorete do Bar,ilustre pessoa, que reconhecidamente prestou relevantes serviçosaeste município em diversas áreas.

Art. 2º.A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente peloPresidente da Câmara de Vereadores do Munícipio deSanta Terezinha/PE, especialmente para esse fim.

Art. 3º.As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º.Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha/PE, em05desetembrode 2025.

ARNODO LUSTOSA DA SILVA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTE DECRETO É DE AUTORIA DOS VEREADORES ARNODO LUSTOSA DA SILVA E THALES SILVA LUSTOSA

Publicado por:
Raíla Tuane Prazeres de Lima
Código Identificador:A1DD4D08

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõesobre a outorgade "Título Honorífico de CidadãoTerezinhense" ao IlustríssimoSenhorJOÃO EVANGELISTA PEDRO DE SOUSA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PE, no uso regular de suas atribuições legais, notadamente aquelas insculpidas por meio do Art. 15, Inciso XXI e Art. 34, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 26, Inciso X, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que, após deliberação do Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 03/09/2025, o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º.Fica concedidoo "Título Honorífico de CidadãoTerezinhense" ao IlustríssimoSenhorJoão Evangelista Pedro de Sousa,popularmente conhecidoporJoão Palmeira,ilustre pessoa, que reconhecidamente prestou relevantes serviçosaeste município em diversas áreas.

Art. 2º.A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente peloPresidente da Câmara de Vereadores do Munícipio deSanta Terezinha/PE, especialmente para esse fim.

Art. 3º.As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º.Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha/PE, em05desetembrode 2025.

ARNODO LUSTOSA DA SILVA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTE DECRETO É DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

Publicado por:
Raíla Tuane Prazeres de Lima
Código Identificador:35717AD6

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõesobre a outorga de "Título Honorífico de Cidadão Terezinhense" ao Ilustríssimo SenhorEVANALDO CORREIA DA SILVA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PE, no uso regular de suas atribuições legais, notadamente aquelas insculpidas por meio do Art. 15, Inciso XXI e Art. 34, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 26, Inciso X, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que, após deliberação do Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 03/09/2025, o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º.Fica concedido o "Título Honorífico de CidadãoTerezinhense" ao Ilustríssimo SenhorJoséEvanaldo Correia da Silva, popularmente conhecido porEvanaldo Professor,ilustre pessoa, que reconhecidamente prestou relevantes serviçosaeste município em diversas áreas.

Art. 2º.A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente peloPresidente da

Câmara de Vereadores do Munícipio deSanta Terezinha/PE, especialmente para esse fim.

Art. 3º.As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º.Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha/PE, em05desetembrode 2025.

ARNODO LUSTOSA DA SILVA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTE DECRETO É DE AUTORIA DO VEREADORJÚNIOR PEREIRA DA SILVA

Publicado por:
Raíla Tuane Prazeres de Lima
Código Identificador:DC91506F

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 008 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõesobre a outorga de "Título Honorífico de Cidadão Terezinhense" ao Ilustríssimo Senhor JOSÉANUNCIAÇÃO SILVA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PE, no uso regular de suas atribuições legais, notadamente aquelas insculpidas por meio do Art. 15, Inciso XXI e Art. 34, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 26, Inciso X, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que, após deliberação do Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 03/09/2025, o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º.Fica concedido o "Título Honorífico de CidadãoTerezinhense" ao Ilustríssimo SenhorJoséAnunciação Silva, popularmente conhecido porGinaldo da Verdura,ilustre pessoa, que reconhecidamente prestou relevantes serviçosaeste municípiono seguimento comercial.

Art. 2º.A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente peloPresidente da Câmara de Vereadores do Munícipio deSanta Terezinha/PE, especialmente para esse fim.

Art. 3º.As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º.Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha/PE, em05desetembrode 2025.

ARNODO LUSTOSA DA SILVA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTE DECRETO É DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

Publicado por:
Raíla Tuane Prazeres de Lima
Código Identificador:F151B9D6

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 009 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõesobre a outorga de "Título Honorífico de Cidadão Terezinhense" aoReverendíssimoPadreANTÔNIO ORLANDO BEZERRA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PE, no uso regular de suas atribuições legais, notadamente aquelas insculpidas por meio do Art. 15, Inciso XXI e Art. 34, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 26, Inciso X, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que, após deliberação do Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 03/09/2025, o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º.Fica concedido o "Título Honorífico de CidadãoTerezinhense" aoReverendíssimoSenhorAntônio Orlando Bezerra, popularmente conhecidocomo Padre Orlando,ilustre pessoa, que reconhecidamente prestou relevantes serviçosaeste municípiono seguimento religioso.

Art. 2º.A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente peloPresidente da Câmara de Vereadores do Munícipio deSanta Terezinha/PE, especialmente para esse fim.

Art. 3º.As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º.Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha/PE, em05desetembrode 2025.

ARNODO LUSTOSA DA SILVA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTE DECRETO É DE AUTORIA DOS VEREADORESJÚNIOR PEREIRA DA SILVA, ANDRÉ FERREIRA DE OLIVEIRA E JOSÉ DEJACI BESERRA

Publicado por:
Raíla Tuane Prazeres de Lima
Código Identificador:38EA7BE2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DECRETO Nº 046/2025

Decreta Ponto Facultativo no Município de São Benedito do Sul

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o feriado do dia da Independência do Brasil, dia 07 de setembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1° Decreta **Ponto Facultativo no dia 08 de setembro de 2025**, nas repartições públicas e entidades da administração direta e indireta, com exceção daquele serviço cujo funcionamento seja indispensável**.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Benedito do Sul, 05 de setembro de 2025.

JOSÉ RINALDO DE FIGUEREDO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:385217C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 060/2025 e **Pregão Eletrônico – SRP nº 013/2025**. Compras. Homologação do Pregão nº 013/2025, que tem por objeto Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar destinados à Manutenção da Frota de Veículos pertencentes **a Prefeitura e demais secretarias do Município de São Benedito Do Sul/PE**, consoante especificações, quantidade e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), e adjudicação a empresa **PNEU 10 PEÇAS E ACESSORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **13.631.589/0001-78**, que sagrou-se vencedora dos lotes **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 ,19 ,20, 21,23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30** totalizando o valor global de R$ **502.426,54(quinhentos e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**para os lotes.Nos termos transcritos na ata da sessão pública, no relatório de lances do sistema BNC e na proposta readequada apresentada. Com a publicação do presente, fica a empresa vencedora **CONVOCADA** a comparecer na sede da CPL para assinar o reflexivo contrato.

São Benedito do sul (PE), 05 de Setembro de 2025

JOSÉ RINALDO DE FIGUEREDO LOPES
Prefeito do Município de São Benedito do Sul

JANAINA CLEIDE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

JOSÉ WELBY DE PAULA BRAGA
Secretário Municipal de Educação e Desporto

EVONEIDE GOMES DE CERQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:C670DC92

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 050/2025, Pregão Eletrônico nº 013/2025, Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de estruturas de som, compreendendo fornecimento, instalação, operação, montagem e desmontagem de equipamentos de áudio, destinados à realização e apoio de eventos institucionais, culturais, esportivos, educativos e comunitários promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, bem como pela Secretaria de Educação de São Bento do Una-PE, em seus diversos eventos e atividades, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência. Valor Máximo admitido pela UG. R$ 380.916,00 (trezentos e oitenta mil, novecentos e dezesseis centavos). RECEBIMENTO DE PROPOSTA: será até as 09h10min do dia 22 de setembro de 2025, abertura das propostas será às 09h20min do dia 22 de setembro de 2025, início da sessão de disputa de preços será as 09h30min do dia 22 de setembro de 2025. (Horário de Brasília). A cópia do Edital pode ser acessada na íntegra no portal da transparência do município, através do site https://transparencia.saobentodouna.pe.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br ou ainda www.portaldecompraspublicas.com.br, onde acontecerá a disputa. Outras informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar ou através do fone/fax: 081-97914-8421, no horário das 07h30m às 13h30m, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação pelo e-mail: cpl.saobento2@hotmail.com.

São Bento do Una/PE, 08 de setembro de 2025.

JAILMA EDJA ALMEIDA OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:51B4E57A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e dois), na sala de reunião da Comissão de Contratação, **Igor Rudson Nascimento da Silva, Nayane Alves dos Santos** e **Cristiano Zacarias da Silva**, Membros desta comissão, reuniram-se para proceder a análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pela empresa: **1- DOUGLAS ALEMBERG TABOSA DE QUEIROZ –** CNPJ N° 13.708.248/0001-53, referente ao **Chamamento Público nº 001/2025** para o credenciamento de laboratórios regionais de prótese dentária (LRPD), visando à prestação de serviços de confecção de próteses dentárias sob medida, em atendimento às demandas da população usuária da rede pública de saúde do Município de São Caetano/PE, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal. Concluída a análise dos documentos apresentados pelas empresas, a Comissão de Contratação, profere o presente julgamento de habilitação, considerando **HABILITADA** para participar da licitação a empresa: **1- DOUGLAS ALEMBERG TABOSA DE QUEIROZ –** CNPJ N° 13.708.248/0001-53, por ter apresentado a documentação exigida em perfeita harmonia com as exigências editalícias. Encerrado este julgamento, foi determinado pela Comissão de Contratação sua divulgação através de publicação junto à imprensa oficial, na forma da Lei, iniciando-se a partir de então a fase recursal de 03 dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21. Não tendo mais nada a ser apreciado no momento, o Agente de Contratação deu por encerrada a presente sessão, datando e assinando esta Ata juntamente com os demais Membros da Comissão de Contratação.

São Caetano/PE, 05 de setembro de 2025.

IGOR RUDSON NASCIMENTO DA SILVA
Agente de Contratação

NAYANE ALVES DOS SANTOS
Membro da Comissão de Contratação

CRISTIANO ZACARIAS DA SILVA
Membro da Comissão de Contratação

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:E5963350

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 910/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre exoneração do servidor efetivo que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o Requerimento nº 250818540-8;
RESOLVE:

Art. 1º. **Exonerar** a pedido, o servidor efetivo **PAULO RAMIRO DOS SANTOS FILHO**, mat. 7376, inscrito no CPF sob nº 103.808.884-40, portador da Carteira de Identidade nº 45120234-SSP/AL, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, vinculado à Secretaria de Administração.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26/08/2025.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, 28 de agosto de 2025.
Registre-se e Publique-se.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Batista da Silva
Código Identificador:5D3DC5A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 916/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre exoneração do servidor efetivo que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o Requerimento nº 250818576-8;
RESOLVE:
Art. 1º. **Exonerar** a pedido, o servidor efetivo **EMERSON SILVESTRE DA SILVA**, mat. 7674, inscrito no CPF sob nº 120.069.454-67, portador da Carteira de Identidade nº 9906300-SDS/PE, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, vinculado à Secretaria de Administração.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, 01 de setembro de 2025.
Registre-se e Publique-se.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Batista da Silva
Código Identificador:765B0A02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 926/2025 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre exoneração do servidor efetivo que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Requerimento nº 250818604-8;
RESOLVE:
Art. 1º. **Exonerar** a pedido, o servidor efetivo **JOSE EDUARDO TELES VICENTE**, mat. 7369, inscrito no CPF sob nº 710.657.074-52, portador da Carteira de Identidade nº 10104542-SDS/PE, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, vinculado à Secretaria de Administração.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, 05 de setembro de 2025.
Registre-se e Publique-se.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Batista da Silva
Código Identificador:8105DBC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 930/2025 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Exoneração da Coordenadora do CAP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º. **Exonerar** a servidora **NADJANE GOMES NOVAKOVOSKI**, mat. 7630, inscrita no CPF sob nº 049.176.744-76, portadora da Carteira de Identidade nº 5621518-SDS/PE, do cargo comissionado de **Coordenadora do CAP**, concedido através da Portaria de Nomeação nº 119/2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/09/2025.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, 05 de setembro de 2025.
Registre-se e Publique-se.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Batista da Silva
Código Identificador:8571992D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 931/2025 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Nomeação da Coordenadora do CAP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear a Srª **MARIA DA CONCEICAO SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2412666-SDS/PE e do CPF nº 434.619.054-53, para o cargo em comissão de **Coordenadora do CAP**, Símbolo CC, residente na Travessa São Sebastião, nº 60, Boa Vista – Garanhuns/PE – CEP 55293-231, Email: marisa_conceicao@hotmail.com, com as atribuições estabelecidas em lei e regulamento.
Art. 2º. As despesas de pessoal decorrentes desta Portaria serão suportadas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/09/2025.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, 05 de setembro de 2025.
Registre-se e Publique-se.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Batista da Silva
Código Identificador:D5AC3E3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 932/2025 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Destituição da função de Coordenadora da Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º. Destituir a servidora **MAYRA JOANNE MARINHO DA SILVA CORREIA**, mat. 7029, inscrita no CPF sob nº 091.005.014-76, portadora da Carteira de Identidade nº 8530294-SDS/PE, da

função de **Coordenadora da Mulher**, concedido através da Portaria de Designação nº 502/2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30/04/2025.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, 05 de setembro de 2025.
Registre-se e Publique-se.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Batista da Silva
Código Identificador:60A49EE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 933/2025 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Designar a servidora para função de Coordenadora da Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 087, de 07 de outubro de 2021;
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a Srª. **MARIA DA CONCEICAO SILVA,** portadora da Carteira de Identidade nº 2412666-SDS/PE, inscrita no CPF sob nº 434.619.054-53, para a função de **Coordenadora da Mulher**, residente na Travessa São Sebastião, nº 60, Boa Vista, Garanhuns-PE – CEP: 55293-231, com as atribuições estabelecidas em lei e regulamento.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/09/2025.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, 05 de setembro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Batista da Silva
Código Identificador:9925A951

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 934/2025 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão da Gratificação TIDE à servidora que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 977/2018;
CONSIDERANDO o Decreto Executivo Nº 20/2018;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a Gratificação TIDE (Tempo Integral de Dedicação Exclusiva), de 100% (cem por cento) sob seus vencimentos à servidora **MARIA DA CONCEICAO SILVA,** mat. 8260, inscrita no CPF sob nº 434.619.054-53, ocupante do cargo de Coordenadora do CAP, vinculada à Secretaria de Assistência Social.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/09/2025.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, 05 de setembro de 2025.
Registre-se e Publique-se.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Batista da Silva
Código Identificador:B5B1C610

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

AVISO DE LICITAÇÃO

(LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Pregão Eletrônico SRP N° 019/2025 – PL N° 034/2025 - **OBJETO:** REGISTO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA (GLP), DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital. Valor Máximo Aceitável **R$ 586.667,09 (quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e nove centavos).** Inicio de recebimento de proposta: dia 08/09/2025 até 23/09/2025, às 08:00 horas, no site www.bnc.org.br. Abertura e análises das Propostas: dia 23/09/2025, das 08:05 às 08:55 horas; Início da sessão de disputa de preços: dia 23/09/2025, às 09:00 horas no site: www.bnc.org.br. Município de São Joaquim do Monte, Av. Estácio Coimbra, 45 – Centro – São Joaquim do Monte – PE, CEP 55670-000; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone: 81-3753-1156, no horário das 08:00h às 13:00h, E-mail: cpl@saojoaquimdomonte.pe.gov.br, no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira ou através dos sites: www.saojoaquimdomonte.pe.gov.br e www.bnc.org.br.

São Joaquim do Monte/PE, 05/09/2025

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:A9F0FA0C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº SEAPS-PE-002/2025

A Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, objetivando FORNECIMENTO DE KIT ENXOVAL PARA RECÉM NASCIDOS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, POBREZA OU EXTREMA POBREZA, QUE RESIDAM NO MUNICÍPIO. no valor estimado de R$ 130.528,90 (cento e trinta mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa centavos). A sessão será realizada através do Portal LIcita Belmonte, pelo endereço eletrônico licitasjdobelmontepe.com.br, com data de abertura agendada para 19 de Setembro de 2025 às 09:00h. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojosedobelmonte.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal LIcita Belmonte, licitasjdobelmontepe.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São José do Belmonte - PE, 05 de Setembro de 2025.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Agente de Contratação

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:15A83A30

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº PMSJB-CO-010/2025

A Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando REFORMA/MANUTENÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE. no valor estimado de R$ 238.884,88 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos). A sessão será realizada através do Portal LIcita Belmonte, pelo endereço eletrônico licitasjdobelmontepe.com.br, com data de abertura agendada para 26 de Setembro de 2025 às 09:00h. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojosedobelmonte.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal LIcita Belmonte, licitasjdobelmontepe.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São José do Belmonte - PE, 05 de Setembro de 2025.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Agente de Contratação

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:3F2D615B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - PORTARIA MUNICIPAL Nº 483, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre Exoneração de Secretário Municipal das suas funções na Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de São José do Egito/PE, Ilmo. ***Fredson Henrique de Oliveira Brito***, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve:*

Art. 1º - Exonerar, ***a pedido***, o(a) Senhor(a) **TARCÍZIO JOSÉ DA SILVA LEITE** do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, conforme Legislação Municipal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2025.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

São José do Egito/PE, 01 de setembro de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Publicado por:
Andressa Carolina Costa Lima
Código Identificador:3231D911

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 886/2025 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Ementa: Denomina e oficializa logradouro público no Bairro Planalto, na comunidade do Alto da Boa Vista, no Município de São José do Egito-PE, e dá outras providências.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO*, Prefeito do Município de São José do Egito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º Fica denominado Rua Papa Francisco o logradouro público existente na comunidade do Alto da Boa Vista, também conhecida como ´´Alto da Bala´´, no Bairro Planalto, no Município de São José do Egito-PE, que tem início no final da primeira parte da Rua Maria José Veras e o término na Rua da Palmeira.

Art. 2º Fica também denominada Travessa Papa Francisco a via de acesso que interliga a Rua Papa Francisco à Rua José Veras.

Art. 3º A Prefeitura Municipal promoverá a devida atualização cadastral junto ao setor Tributação, Planejamento Urbano e demais órgãos competentes, para que a nova denominação conste no mapa urbano oficial de São José do Egito-PE.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2025

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito do Município de São José do Egito/PE

Publicado por:
Andressa Carolina Costa Lima
Código Identificador:779F9298

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 048/2025. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2025

Processo Nº: 048/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00032/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00032/2025, para Aquisição parcelada de Material de Expediente, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de São José do Egito/PE. Lote 1: Derepente Distribuidora de Alimentos Ltda. CNPJ: 19.463.977/0001-73, pelo valor de R$199.024,30. São José do Egito, 05/09/2025.

HUGO LEONARDO VALADARES RABELO.
Secretário Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:D1149264

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 049/2025. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2025

Processo Nº: 049/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00033/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00033/2025, para Aquisição parcelada de Material de Limpeza, Higiene e Descartáveis, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal Saúde de São José do Egito/PE. Lote 1: Derepente Distribuidora de Alimentos Ltda. CNPJ: 19.463.977/0001-73, pelo valor de R$343.241,20. São José do Egito, 05/09/2025.

HUGO LEONARDO VALADARES RABELO.
Secretário Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:690FB714

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 048/2025. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2025.

Processo Nº: 048/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00032/2025. Compra. Aquisição parcelada de Material de Expediente, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de São José do Egito/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Dr. Hugo Leonardo Valadares Rabelo, Secretário Municipal de Saúde, como Gestor; e Gledja Cristina Pereira de Aguiar, Coordenadora de Controle Interno da Saúde, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00032/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. São José do Egito, 05/09/2025.

HUGO LEONARDO VALADARES RABELO.
Secretário Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:C83AE75B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 049/2025. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2025

Processo Nº: 049/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00033/2025. Compra. Aquisição parcelada de Material de Limpeza, Higiene e Descartáveis, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal Saúde de São José do Egito/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Dr. Hugo Leonardo Valadares Rabelo, Secretário Municipal de Saúde, como Gestor; e Gledja Cristina Pereira de Aguiar, Coordenadora de Controle Interno da Saúde, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00033/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. São José do Egito, 05/09/2025.

HUGO LEONARDO VALADARES RABELO.
Secretário Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:843F0535

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
SRP Nº 006/2025
O Município de São Lourenço da Mata por intermédio da sua Pregoeira comunica a retomada do pregão acima epigrafado que tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias do Município de São Lourenço da Mata/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
Valor máximo estimado do certame: R$ 1.119.151,15 (um milhão cento e dezenove mil cento e cinquenta e um reais e quinze centavos). Critério de julgamento: Menor preço unitário por item. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 10:00 horas do dia 08/09/2025; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 23/09/2025; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 10:00 horas do dia 23/09//2025. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital alterado na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br ou através do site-Portal da Transparência: saolourencodamata.pe.gov.br, bem como no endereço: Rua Coronel José Duarte, n° 31, Centro, São Lourenço da Mata. Fone: 81 92002.8101.
São Lourenço da Mata, 08 de setembro de 2025

JOSELANE MARIA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:0D7094D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 137/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 137/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 – Aviso de Licitação

Processo Nº: 137/2025 – Pregão Eletrônico Nº 040/2025 - O Município de São Lourenço da Mata, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE, comunica aos interessados a abertura do procedimento licitatório acima citado. **Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Materiais Permanente, visando atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana do Município de São Lourenço da Mata – PE. Critério de Julgamento de Menor Preço, com valor Estimado de R$ 79.604,91 (setenta e nove mil seiscentos e quatro reais e noventa e um centavos)**. **Edital e Anexos:** Podem ser obtidos a partir das **09h00 do dia 08 de setembro de 2025** no site **https://bnccompras.com**, na CPL no endereço: Rua Coronel José Duarte, n° 31, Centro, São Lourenço da Mata – PE (Prédio Sede da CPL) ou pelo e-mail: cpl@slm.pe.gov.br. **Data da sessão de disputa pública: 19 de setembro de 2025 às 10:00H** (horário de Brasília - DF), pelo site **https://bnccompras.com.** Demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado, pelo e-mail: cpl@slm.pe.gov.br ou pelo telefone: (81) 92002-8093, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 05 de setembro de 2025.

ALDI CONSTANTINO SAMPAIO.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Aldi Cosntatino Sampaio Dos Santos
Código Identificador:EAE7F36C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 139/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 139/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025 – Aviso de Licitação

Processo Nº: 139/2025 – Pregão Eletrônico Nº 041/2025 - O Município de São Lourenço da Mata, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE, comunica aos interessados a abertura do procedimento licitatório acima citado. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA GESTÃO DE FILAS DE ATENDIMENTO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TV PARA EXIBIÇÃO DAS SENHAS, IMPRESSORA TÉRMICA, FORNECIMENTO DE BOBINAS, SERVIDOR PARA HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO E TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA A SER IMPLANTADO ATENENDO AS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS DEMANDANTES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. Critério de Julgamento de Menor Preço, com valor Estimado de R$ 118.056,00 (duzentos e dezoito mil e cinquenta e seis reais)**. **Edital e Anexos:** Podem ser obtidos a partir das **09h00 do dia 08 de setembro de 2025** no site **https://bnccompras.com**, na CPL no endereço: Rua Coronel José Duarte, n° 31, Centro, São

Lourenço da Mata – PE (Prédio Sede da CPL) ou pelo e-mail: cpl@slm.pe.gov.br. **Data da sessão de disputa pública: 23 de setembro de 2025 às 10:00H** (horário de Brasília - DF), pelo site **https://bnccompras.com.** Demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado, pelo e-mail: cpl@slm.pe.gov.br ou pelo telefone: (81) 92002-8093, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 05 de setembro de 2025.

ALDI CONSTANTINO SAMPAIO.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Aldi Cosntatino Sampaio Dos Santos
Código Identificador:427A93E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2025

DECRETO Nº 023/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Aprova o Regulamento do Serviço de Motofrete de São Lourenço da Mata, denominado SMF/SLM, componente do Sistema de Mobilidade Urbana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IX, da Lei Orgânica do município de São Lourenço da Mata e pela designação instituída pelo art. 43 da Lei nº 3.032/2023 que dispõe sobre o Sistema de Mobilidade Urbana – SIMUR/São Lourenço da Mata.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 3.032/2023(Sistema de Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata –SIMUR/SLM).

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 12.587/2012(Política Nacional de Mobilidade Urbana).

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 9.503/1997.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica, por este instrumento legal, regulamentado o Serviço de Motofrete de São Lourenço da Mata, denominado SMF/SLM, modal de Transporte de Cargas, componente do Sistema de Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata – SIMUR/SML, instituído através da Lei Municipal n° 3.032/2023, respeitadas as exigências da Lei n.º 12.587/2012 que estabelece a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

§1º O exercício da atividade do SMF/SLM, exige a obtenção de TERMO DE AUTORIZAÇÃO emitido pelo Município.

§2º O Termo de Autorização será emitido para o operador, pessoa física ou jurídica, até o processo de credenciamento por adesão do Sistema.

Art. 2°. O serviço, ora regulamentado, será prestado mediante autorização do Poder Executivo, em caráter especial, delegado através da realização de processo de Credenciamento por Adesão, sob o regime de Autorização, com rigorosa observância da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata.

Parágrafo único. A existência de débitos fiscais, junto ao município de São Lourenço da Mata impedirá a tramitação de qualquer requerimento, seja para se habilitar no processo de credenciamento por adesão e/ou para a renovação do credenciamento do autorizatário ou de seus prepostos.

Art. 3°. Os serviços do SMF/SLM serão autorizados através de disciplinamento do modal Motofrete, em observância às diretrizes estabelecidas no presente instrumento legal, e em conformidade com o interesse público.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá estabelecer normas complementares, conforme as peculiaridades locais, garantindo condições técnicas e requisitos de segurança, higiene e conforto dos usuários dos serviços, na forma do disposto no art.107 da Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4°. Por força de sua competência legal caberá ao Município autorizar o serviço SMF/SLM, através de sua estrutura organizacional, cabendo ao Órgão Gestor do SIMUR/SLM a responsabilidade pelo seu gerenciamento.

Art. 5°. Compete ao Município, através do seu Órgão Gestor do SIMUR/SLM, a responsabilidade pela regulamentação, gerenciamento, operação, controle, fiscalização e administração dos sistemas de cadastro e dos autorizatários, veículos e operadores que realizam os serviços de SMF/SLM.

§1°. No exercício desses poderes compete ao Município dispor sobre a execução, autorização, disciplinamento e supervisão dos serviços ora regulamentados, bem como aplicar as penalidades cabíveis aos transgressores das normas previstas neste regulamento, no CTB e legislação complementar em vigor.

§2°. O Município deverá formalizar a troca de informações cadastrais junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PE que disponibilizará o acesso recíproco aos sistemas de cadastro dos autorizatários.

§3°. Caberá ao Órgão Gestor do SIMUR/SLM, as seguintes atribuições:
a) fixar normas regulamentares do serviço de forma atualizada, à medida que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público o exigir;
b) definir metas e indicadores de referência para o conjunto de operadores do SMF/SLM;
c) controlar e fiscalizar a operação dos serviços;
d) vistoriar, semestralmente, os veículos e seus equipamentos, podendo credenciar empresas especializadas para essa finalidade;
e) fixar parâmetros operacionais, tais como: pontos de parada, períodos e horários de operação, entre outros indicadores;
f) cadastrar e recadastrar anualmente os autorizatários, operadores e veículos do SMF/SLM;
g) aplicar as penalidades previstas no presente regulamento e as penalidades de trânsito previstas no CTB e demais legislação em vigor;
h) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, operar e solucionar as solicitações/reclamações dos usuários;
i) determinar as características, equipamentos essenciais e as informações de identificação, controle e padronização visual dos veículos utilizados no serviço.

Parágrafo Único. Competem, ainda, ao município, em caráter permanente, as atividades de cadastro, controle, planejamento, gerenciamento, fiscalização, recolhimento e utilização, com respectiva prestação de contas, dos valores provenientes de multas e taxas.

CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS

Art. 6º. Para melhor compreensão do SMF/SLM são consideradas, para efeito deste Regulamento, as seguintes definições:

I- autorizatário: pessoa física ou jurídica detentora da autorização responsável pela operação dos serviços;

II- condutor: pessoa qualificada para execução do serviço de condução dos veículos do SMF/SLM, podendo ser Auxiliar;

III- condutor auxiliar: condutor a quem cabe complementar a carga horária do autorizatário, eventualmente definida pelo Poder Público Municipal para o SMF/SLM;

IV- contrato de adesão: convenção firmada entre o Poder Público Municipal e os autorizatários na qual, por força da lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas ficam sujeitas às imposições do Órgão Gestor do SIMUR/SLM;

V- frota: o conjunto de veículos de uma mesma modalidade;

VI- infração ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticado por autorizatário, condutor auxiliar e demais operadores, que contrarie as normas estabelecidas na Lei nº 3.032/2023, neste Decreto Regulatório e demais disposições complementares definidas pelo Poder Público Municipal;

VII- Motofrete: Serviço de transporte de bens e serviços, com a utilização de veículos ciclomotores, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

VIII-ponto de Motofrete: ponto de parada regulamentado para estacionar o veículo Motofrete e aguardar encomendas;

IX-prefixo: número do cadastro do autorizatário junto aoÓrgão Gestor do SIMUR/SLM;

X-Registro de Condutor (RC): documento emitido pelo Órgão Gestor, que autoriza o condutor a dirigir veículo vinculado ao SMF/SLM;

XI-renúncia àautorização: devolução voluntária da autorização;

XII-substituição: troca de veículo vinculado àmesma autorização;

XIII- suspensão do condutor: período de tempo no qual o condutor fica proibido de conduzir o veículo/Motofrete em serviço;

XIV-transferência: processo de cessão da autorização;

XV-Termo de Autorização: autorização para explorar os serviços de Serviço por Motofrete;

XVI-usuário: cidadão que utiliza o serviço de Motofrete;

XVII- veículo de aluguel: automóvel inscrito no Cadastro de Veículos do SMF/SLM;

XVIII- viagem - percurso cumprido por cada veículo, na forma estabelecida pelo Poder Público Municipal, desde a saída do ponto inicial até a chegada ao ponto final; e,

XIX- vida útil do veículo: período compreendido entre a data de emplacamento e o limite considerado como máximo admissível para operação com o veículo.

CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS
SEÇÃO I – DO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS

Art. 7º. O Serviço de Motofrete do Município terá seu planejamento realizado pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM, objetivando atender às necessidades e conveniências dos usuários e atendimento à legislação inerente ao serviço.

Art. 8°. As propostas de criação, alteração e extinção de qualquer Ponto de Parada do SMF/SLM são definidas ou aprovadas pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM, objetivando atender às necessidades e conveniências dos usuários.

Art. 9°. As propostas de que trata o artigo anterior deverão conter:

I- descrição do objetivo pretendido;

II- justificativa para a ação proposta;

III- especificações técnicas detalhadas de:
a) quantidade de veículos;
b) necessidade eventual de formação específica para atender ao público alvo.
IV- outros elementos considerados necessários à definição da proposta.

SEÇÃO II – DO REGIME DE EXPLORAÇÃO

Art. 10. A exploração do SMF/SLM tem caráter contínuo e permanente, delegada pelo Poder Público Municipal, sob o regime de autorização à pessoa física ou jurídica, através de contrato de adesão, pelo período de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual prazo, quando será realizada a licitação, com base na avaliação de desempenho operacional a ser definida pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM, ouvidos os usuários.

§1º. A delegação da autorização definida no caput deste artigo dar-se-á através de Credenciamento, obedecido o disposto na legislação aplicável à matéria.

§2º. Fica vedado o ingresso no SMF/SLM de autorizatário de qualquer outra modalidade de transportes exercida no SIMUR/SLM.

§3º. Fica vedada a operação de autorizatário do SMF/SLM em outro serviço do SIMUR/SLM.

§4º. Será permitida a transferência do direito de Autorização para exploração do SMF/SLM, nos seguintes casos:
a) falecimento do autorizatário, com a transferência do direito à exploração dos serviços pelos sucessores legítimos;
b) invalidez permanente do autorizatário pessoa física, com respectivo laudo médico comprobatório do SUS;
c) quando o autorizatário pessoa física completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
d) por ato discricionário do Órgão Gestor do SIMUR/SLM, com base em justificativa apresentada pelo titular da autorização.

§5. A autorização de transferência da Autorização estará condicionada às definições contidas na legislação federal e ao posicionamento jurídico vigentes.

§6º. Nos casos previstos na alínea “a” do parágrafo anterior, não será cobrada a taxa de transferência da autorização.

§7º. Após a realização das transferências previstas no parágrafo 4º, só será permitida a transferência após decorrido 01 (um) ano da transferência anterior, exceto para os casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo quarto.

§8º. A autorização de transferência da autorização estará condicionada às definições contidas na legislação federal e ao posicionamento jurídico vigentes.

Art. 11. Os serviços somente serão operados por pessoas físicas, com tecnologia veicular e preços de passagem compatíveis com o objetivo do serviço.

§1º. Cada autorizatário deterá apenas uma única autorização.

§2º. Para cada autorização delegada ao autorizatário individual será admitido somente o cadastramento de 01 (um) veículo.

§3º. A operação do SMF/SLM será realizada com veículos definidos neste Regulamento.

SEÇÃO III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 12. O veículo utilizado no SMF/SLM, deverá ser utilizado exclusivamente para:

I- operar o serviço de transporte cargas, sendo vedado o uso para o transporte de passageiros, denominado Mototáxi;

II- iniciar e concluir a prestação do serviço no município de São Lourenço da Mata, sendo vedado em outro município.

Art. 13. O SMF/SLM terá seus serviços realizados de acordo com a demanda, comprometendo-se o Autorizatário com a sua regularidade, segurança e qualidade, correndo por conta e risco do mesmo toda e qualquer despesa dele decorrente, inclusive as relativas a pessoal, operação, manutenção, tributos e demais encargos.

Parágrafo único. O Serviço de Motofrete do Município deverá estar sempre à disposição do público usuário, não podendo os condutores auxiliares ou autorizatários, recusar-se à prestação de serviços nas condições previstas na legislação pertinente.

Art. 14. Na exploração dos serviços, o condutor da motocicleta deverá atender as seguintes obrigações:

I- não usar nem permitir o uso da motocicleta para o transporte de mercadorias, que esteja em desconformidade com as exigências legais.

II- possuir capacete de segurança para uso pessoal, que deverá atender à comunicação visual em padrão estabelecido pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM, através de portaria complementar a este Decreto e à regulamentação do CONTRAN relativas a:
a) certificação INMETRO;
b) etiqueta de certificação;
c) número de série;
d) identificação do fabricante;
e) proteção e resistência;
f) fechamento seguro;
g) viseira;
h) ventilação adequada.

III- possuir colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivo, nos termos da Resolução nº 943/2022 do CONTRAN, seus anexos e alterações posteriores, visando a identificação do serviço, em padrão estabelecido pelo Órgão Gestor, através de portaria complementar a este Decreto;

IV- possuir motocicleta, na categoria aluguel, com no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas e no máximo 10 (dez) anos de fabricação, adaptada segundo regulamentação do CONTRAN e do Órgão Gestor do SIMUR/SLM

Parágrafo único. O detalhamento das características, idade e equipamentos dos veículo utilizados no SMF/SLM será detalhado no Capítulo deste Decreto que trata de Veículos e em regulamentações complementares expedidas pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM.

Art. 15. Os pontos de estacionamento do SMF/SLM serão de livre acesso, em função da capacidade de motos definida pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM, quando da implantação de pontos, com a devida sinalização.

Art. 16. Os pedidos de criação de novos pontos de estacionamentos poderão ser formalizados por qualquer cidadão perante o Órgão Gestor do SIMUR/SLM.

Parágrafo Único. Autorizada a criação de novo Ponto de Estacionamento, anteriormente à publicação do respectivo Edital será dada ciência à representação da categoria, de modo a garantir a efetiva publicidade do ato junto aos interessados.

Art. 17. Conforme apresentar-se necessário, o Órgão Gestor do SIMUR/SLM poderá adotar as medidas cabíveis para fixação, alteração ou suspensão de pontos de estacionamento de Motofrete, bem como distribuição e redistribuição dos veículos lotados, ficando condicionada a limitação de seu número às exigências do serviço.

Art. 18. No funcionamento do Ponto de Estacionamento, os autorizatários e condutores deverão adotar postura condizente com o serviço a que se propõe prestar, mantendo relação respeitosa com os proprietários e possuidores de imóveis vizinhos, sob pena de revogação da Licença de Estacionamento.

Art. 19. A operação do SMF/SLM deverá ser realizada, sempre que possível, no âmbito do Município, .

Parágrafo único. Quando houver necessidade de deslocamento para outro município, por uma solicitação do contrantante, o veículo poderá realizar a viagem desde que, na viagem de retorno, não pegue tranaporte de cargas fora do Município, situação que será considerada como transporte clandestino em outro município, ficando o autorizatário e o veículo sujeitos, além das eventuais penalidades aplicadas por outros órgãos, a sanções previstas neste Regulamento.

SEÇÃO IV – DA DESISTÊNCIA DOS SERVIÇOS

Art. 20. É facultada ao autorizatário a desistência da Autorização sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direitos de qualquer natureza, seja a que título for, exceto quando definidos na regulamentação da delegação, notadamente quando envolver investimentos em infraestrutura.

Art. 21. Quando a não intenção da manutenção da prestação do serviço, no ato da formalização da desistência, deverá o Autorizatário, devolver ao Órgão Gestor do SIMUR/SLM toda a documentação que autorizou a execução do serviço.

§1º. A desistência de que trata o caput deste artigo permitirá compulsoriamente, uma vez deferida, a retomada da Autorização pelo poder concedente.

§2º. A desistência somente será consolidada pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM após ser comprovada a descaracterização do veículo, para retorno à categoria PARTICULAR, ser efetivada a baixa de cadastro e quitação de todos os débitos inerentes à prestação dos serviços e a devolução dos documentos referentes ao serviço.

§3º. O autorizatário que desistir formalmente da autorização só poderá operar o serviço novamente, quando de um novo processo de credenciamento por adesão por parte da Prefeitura de São Lourenço da Mata.

Art. 22. Para a formalização da desistência da prestação do serviço de Transporte por Motofrete, o autorizatário deverá adotar os seguintes procedimentos para baixa no cadastro:

I- apresentar ao Órgão Gestor do SIMUR/SLM solicitação por escrito da desistência da sua autorização;

II- apresentar a quitação de todos os débitos porventura existentes perante o Poder Público;

III- devolver todos os documentos originais que autorizam a operação dos serviços;

IV- comprovar a descaracterização do(s) veículo(s) e modificação junto ao DETRAN/PE da categoria aluguel para particular;

V- proceder a baixa de cadastro do condutor auxiliar, devendo ser requerida diretamente pelo autorizatário, pelo interessado ou, por intermédio de procurador credenciado, observado o disposto neste item.

CAPÍTULO V – DAS AUTORIZAÇÕES
SEÇÃO I – DAS DELEGAÇÕES

Art. 23. O serviço de Motofrete consiste exclusivamente no transporte de cargas por meio de motocicleta, com origem e destino dentro dos limites de circunscrição do Município, sendo prestado exclusivamente por condutor autônomo, delegado através de autorização

Art. 24. Incumbe ao autorizatário a execução do serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público Municipal, aos usuários ou a terceiros, por si, por condutor auxiliar, e

por qualquer preposto seu, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público Municipal exclua ou atenue essa responsabilidade.

Art. 25. A exploração do SMF/SLM será delegada a pessoas físicas e jurídicas, nos termos do art.11 da Lei Municipal Nº 3.302/2023, as quais deverão preencher os seguintes requisitos:

I- ser motorista profissional autônomo, portador da Carteira Nacional de Habilitação categoria "A", por pelo menos dois anos;

II- ser proprietário de veículo licenciado no Município de São Lourenço da Mata, admitindo-se o arrendamento mercantil para pessoa física;

III- ter curso especializado a ser promovido pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM, ou por ele indicado, observadas as exigências do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

IV- ser inscrito na Secretaria de Finanças do Município para o recolhimento dos tributos devidos;

V- ser maior de 21 (vinte e um) anos;

VI- estar em dias com as obrigações eleitorais;

VII- não poderá ser classificado em processo de credenciamento por adesão o detentor de qualquer outra autorização, concessão ou autorização de qualquer modal, seja de qualquer município, devendo, o mesmo, optar por ter como única autorização à do SMF/São Lourenço da Mata.

§1°. O serviço referido no caput deste artigo é operado pelo próprio autorizatário, devidamente habilitado, para conduzir o tipo de veículo de conforme definido neste Regulamento, observadas as determinações contidas na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 e suas posteriores alterações, no que diz respeito aos condutores dos veículos do serviço de Motofrete.

§2°. Poderão ser previstos outros requisitos para os autorizatários em edital de licitação, nesta Lei e suas regulamentações, e em normas e instruções complementares.

SEÇÃO II - DO AUTORIZATÁRIO PESSOA FÍSICA

Art. 26. O autorizatário pessoa física estará sujeito à condições e exigências inerentes aos serviços de operação do SMF/SLM.

§1°. Os serviços referidos no caput deste artigo serão operados pelo próprio autorizatário, ou por preposto devidamente habilitado, para conduzir o tipo de veículo conforme definido neste Regulamento, e em normas e especificações posteriormente estabelecidas pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM.

§2°. O autorizatário pessoa física do SMF/SLM podem propor locais de operação, pontos de parada e outros serviços ao Órgão Gestor do SIMUR/SLM, visando sua anuência, planejamento e operacionalização.

Art. 27. Caso o autorizatário individual não tenha domicílio em São Lourenço da Mata, deve ser providenciada a sua instalação neste Município, para propiciar o licenciamento do veículo nesta localidade.

Art. 28. Os autorizatários, pessoa física, do SMF/SLM não poderão:

I- usar nem permitir o uso da motocicleta para o transporte de mercadorias, que esteja em desconformidade com as exigências legais;

II- estar cadastrado em outros serviços do SIMUR/SLM; e,

III- ser autorizatário, permissionário ou concessionário de qualquer serviço público de transporte remunerado em outro município do estado de Pernambuco;

§1° O autorizatário deve atender às exigências deste artigo, deve estar regularizado junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, na qualidade de trabalhador autônomo.

§2°. Caso o autorizatário das demais modalidades do SIMUR/SLM tenha interesse em ingressar no SMF/SLM deve optar pela prestação de um dos serviços, devendo requerer ao Órgão Gestor do SIMUR/SLM, em caso de opção pelo SMF/SLM, a revogação da Autorização ou Autorização do serviço a que era vinculado, sem direito a qualquer eventual indenização.

Art. 29. Caso o autorizatário pessoa física não tenha domicílio em São Lourenço da Mata, deve ser providenciada a sua instalação neste Município, para propiciar o licenciamento do veículo nesta localidade.

SEÇÃO III - DO AUTORIZATÁRIO PESSOA JURÍDICA

Art. 30. O Autorizatário, pessoa jurídica, operador do SMF/SLM deverá prestar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato, nesta Regulamentação e em normas e especificações complementares.

Parágrafo único. O serviço referido no caput deste artigo será operado por preposto devidamente habilitado, para conduzir o tipo de veículo de conforme definido neste Regulamento, e em normas e especificações posteriormente estabelecidas pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM.

Art. 31. O autorizatário do SMF/SLM, quando for pessoa jurídica, deve manter atualizado e apresentado quando do processo de recadastramento:

I- contrato social e última alteração existente registrados na Junta Comercial ou estatuto registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou declaração de Firma Individual, cujo objeto seja a prestação de serviço de transporte de cargas;

II- Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades em São Lourenço da Mata;

III- Certificado de regularidade jurídica fiscal perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;

IV- Certidão Negativa de Distribuição de Feitos Trabalhistas da comarca de São Lourenço da Mata;

V- Certidão Negativa de Débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

VI- Certidão Negativa de Débito referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VIII- Certidões Negativas de Feitos Criminais de todos os sócios emitidas pelos seguintes órgãos:
a) Justiça Federal;
b) Justiça Estadual da Comarca de São Lourenço da Mata;
c) Juizado Especial Criminal de São Lourenço da Mata.

§ 1°. Os sócios de empresa não residentes ou não domiciliados em São Lourenço da Mata deverão apresentar, além das certidões do inciso VIII, Certidão Negativa de Feitos Criminais, emitida pela Justiça Estadual da Comarca na qual é domiciliado ou residente e ainda, se houver, do Juizado Especial Criminal da mesma comarca.

§ 2°. Titulares, sócios ou representantes de autorizatário, pessoas jurídicas, deverão apresentar comprovante de participação em curso de formação gerencial realizado por entidade reconhecida pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM.

SEÇÃO IV - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DO AUTORIZATÁRIO

Art. 32. Constituem obrigações do autorizatário:
I- cumprir a Lei Municipal nº 3.032/2023, este Regulamento e demais normas legais;

II- cumprir as diretrizes de serviço estabelecidas pelo Poder Público Municipal;

III- acompanhar e avaliar regularmente as condições operacionais dos serviços delegados;

IV- propor ao Órgão Gestor do SIMUR/SLM modificações nas condições de operação, relativas a pontos de estacionamento de Motofrete, sinalização e condições do sistema viário e às condições limites estabelecidas pelo Poder Público;

V- propor soluções ao Órgão Gestor do SIMUR/SLM para eventuais reformas ou expansões físicas de pontos de estacionamento de Motofrete, bem como de outros equipamentos públicos do sistema de transporte, em função da demanda ou alterações no uso e operação desses equipamentos;

VI- providenciar instalações e alocar equipamentos e sistemas que sejam necessários à execução dos serviços, promovendo sua atualização periódica, com vistas a assegurar a qualidade dos serviços e a preservação do meio ambiente;

VII- utilizar somente veículos cadastrados e que satisfaçam os requisitos qualitativos e quantitativos de operação, assim como os padrões de comunicação visual, conforme especificado no Contrato de Adesão, nas normas, nos regulamentos e outras determinações do Órgão Gestor do SIMUR/SLM;

VIII- manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao Órgão Gestor do SIMUR/SLM;

IX- manter em operação veículo com certificado válido de vistoria;

X- submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;

XI- utilizar no veículo somente o combustível autorizado pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM;

XII- substituir o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida neste Regulamento;

XIII- manter o veículo e, se determinado pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM, as instalações de pontos de estacionamento de Motofrete em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;

XIV- não utilizar, sem autorização do Órgão Gestor do SIMUR/SLM, veículo recadastrado no SMF/SLM para fins diversos aos estabelecidos neste Regulamento;

XV- descaracterizar o veículo quando do seu desligamento do sistema, inclusive solicitando a baixa na placa de categoria aluguel;

XVI- preservar o meio ambiente;

XVII- devolver a carteira de identificação de Condutor auxiliar do serviço de Motofrete, quando do descadastramento do condutor auxiliar, salvo justificativa aceita pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM;

XVIII-exigir dos condutores vinculados ao seu prefixo a realização dos cursos de qualificação;

XIX- indicar o condutor auxiliar, quando for o caso, sempre que houver infração àlegislação municipal, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo;

XX-comparecer nos prazos determinados pelo Órgão Gestor, para recadastramento ou outras convocações necessárias;

XXI- responsabilizar-se pelas infrações cometidas por seus prepostos;

XXII- participar dos programas destinados ao treinamento;

XXIII- prevenir sinistros de trânsito, garantindo a segurança das viagens e a integridade física de terceiros, por meio de manutenção adequada dos veículos, e de preparação, capacitação e treinamento periódico dos condutores de veículos;

XXIV- tratar com polidez, urbanidade, de acordo com a moral e os bons costumes, o público em geral, funcionários do Poder Público Municipal responsável pelo SMF/SLM;

XXV- portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à autorização, propriedade, licenciamento do veículo, habilitação do condutor e comprovante de recolhimento da taxa de gerenciamento operacional, bem como outros documentos operacionais exigidos pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM;

XXVI- não operar o serviço, nem permitir que o façam, condutor auxiliar sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes;

XXVII- não portar arma de qualquer espécie, nem permitir que o façam os seus prepostos;

XXVIII- não realizar propaganda político-partidária no SMF/SLM;

XXIX- cadastrar e recadastrar os seus prepostos, quando for o caso;

XXX- realizar seu recadastramento, bem como de prepostos, no calendário definido pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM;

XXXI- apresentar ao Órgão Gestor do SIMUR/SLM, sempre que solicitado, a comprovação de regularidade de cumprimento das obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XXXII- propiciar à fiscalização do Órgão Gestor do SIMUR/SLM e às pessoas credenciadas plenas condições para o exercício de suas funções, inclusive o acesso aos veículos e instalações de sua propriedade;

XXXIII- permitir, facilitar e auxiliar o trabalho do Órgão Gestor do SIMUR/SLM no levantamento de informações e realização de estudos;

XXXIV- remeter, nos prazos estabelecidos, os relatórios e dados exigidos pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM;

XXXV- comparecer, ou mandar representante devidamente habilitado, ao Órgão Gestor do SIMUR/SLM em casos como: inclusão, exclusão ou atualização de cadastro de operadores ou veículo; vistoria de veículo; e recebimento do contrato de adesão e seus aditivos;

XXXVI- adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas do Órgão Gestor do SIMUR/SLM;

XXXVII- recolher as taxas estabelecidas na Lei Municipal nº 3.032/2023**.**

Art. 33. Os autorizatários responderão por todas as ações trabalhistas, cíveis e criminais, pelos danos a terceiros a que der causa, não cabendo ao Órgão Gestor do SIMUR/SLM qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

Art. 34. São direitos dos autorizatários:

I- peticionar ao Órgão Gestor do SIMUR/SLM assuntos pertinentes ao serviço;

II-aos veículos Motofrete em geral, o acesso e a utilização a todo e qualquer Ponto de Estacionamento do SMF/SLM;

III- o acesso às informações cadastrais existentes no Órgão Gestor do SIMUR/SLM, referentes ao SMF/SLM, relativas a autorizatários, condutores auxiliares e prefixos, excetuadas aquelas de caráter pessoal, sobretudo domicílio e residência;

IV-utilizar combustível alternativo, atendidas as exigências necessárias.

V - exigir dos condutores auxiliares vinculados ao prefixo, bem como daqueles em via de contratação, a apresentação de documentos que visem avaliar a capacitação, qualificação e conduta do profissional.

Parágrafo Único. Os autorizatários ou condutores auxiliares interessados poderão requerer no Órgão Gestor do SIMUR/SLM o histórico de quaisquer condutores ou autorizatários registrados, exceto aquelas informações de cunho exclusivamente pessoal, observada a data de criação dos registros, dada com a publicação do presente Decreto.

SEÇÃO V – DOS CONDUTORES AUXILIARES

Art. 35. O Órgão Gestor do SIMUR/SLM estabelecerá modelo padrão de identificação de condutores auxiliares, cujo porte será obrigatório.

Art. 36. Constituem obrigações dos condutores auxiliares:

I- cumprir a Lei Municipal nº 3.032/2023, este Regulamento e demais normas legais;

II- cumprir as diretrizes de serviço estabelecidas pelo Poder Público Municipal;

III- utilizar somente veículos cadastrados e que satisfaçam os requisitos qualitativos e quantitativos de operação, assim como os padrões de comunicação visual, conforme especificado no Contrato de Adesão, nas normas, nos regulamentos e outras determinações do Órgão Gestor do SIMUR/SLM;

IV- manter em operação veículo com certificado válido de vistoria;

V- manter o veículo e, se determinado pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM, as instalações de pontos de estacionamento de Motofrete em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;

VI- não utilizar, sem autorização do Órgão Gestor do SIMUR/SLM, veículo recadastrado no SMF/SLM para fins diversos aos estabelecidos neste Regulamento;

VII- preservar o meio ambiente;

VIII-comparecer nos prazos determinados pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM, para recadastramento ou outras convocações necessárias;

IX- participar dos programas destinados ao treinamento aos prepostos;

X- tratar com polidez, urbanidade, de acordo com a moral e os bons costumes, o público em geral, funcionários do Poder Público Municipal responsável pelo SMF/SLM;

XI- portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à autorização, propriedade, licenciamento do veículo, habilitação do condutor e comprovante de recolhimento da taxa de gerenciamento operacional, bem como outros documentos operacionais exigidos pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM;

XII- não operar o serviço sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes;

XIII- não portar arma de qualquer espécie;

XIV- não realizar propaganda político-partidária no SMF/SLM;

XV- propiciar à fiscalização do Órgão Gestor do SIMUR/SLM e às pessoas credenciadas plenas condições para o exercício de suas funções, inclusive o acesso aos veículos e instalações de sua propriedade;

XVI- permitir, facilitar e auxiliar o trabalho do Órgão Gestor do SIMUR/SLM no levantamento de informações e realização de estudos;

XVII- adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas do Órgão Gestor do SIMUR/SLM.

Art. 37. Os veículos do SMF/SLM somente poderão ser conduzidos por motoristas devidamente habilitados, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, e cadastrados junto ao Órgão Gestor.

Art. 38. Ao Órgão Gestor do SIMUR/SLM é facultado:

I- solicitar exames de sanidade física e mental dos condutores, especialmente daqueles envolvidos em sinistros de trânsito ou ocorrências policiais;

II- exigir o afastamento, após apuração sumária na qual seja assegurado o direito de defesa, do condutor considerado responsável por infração de natureza grave ou gravíssima, de acordo com a relação constante no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. No caso do inciso II deste artigo, o afastamento poderá ser determinado imediatamente, em caráter preventivo, por prazo de até 05 (cinco) dias, enquanto se processar a apuração.

SEÇÃO V - DO CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE AUTORIZATÁRIOS E PREPOSTOS

Art. 39. Os autorizatários e prepostos devem ser cadastrados junto ao Órgão Gestor do SIMUR/SLM.

Parágrafo Único. Compete ao autorizatário manter atualizado o cadastro de seu condutor auxiliar e condutor eventual.

Art. 40. O cadastramento dos interessados em operar no SMF/SLM será realizado por meio de procedimento em três etapas, com periodicidade a ser definida em ato próprio do Órgão Gestor do SIMUR/SLM, a saber:

I- pré-cadastro;

II- apresentação de certidões;

III- licenciamento do veículo.

Art. 41. O pré-cadastro é a etapa inicial para a obtenção da autorização de operação do SMF/SLM.

§ 1º Será considerado Postulante o interessado em integrar o SMF/SLM que comprovar:
a) possuir 21 (vinte e um) anos;
b) possuir habilitação, na categoria "A", por ao menos 2 (dois) anos;
c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
d) ter a posse legítima do veículo a ser licenciado;
e) ser imputável.

§ 2º A comprovação dos requisitos exigidos no §1º será realizada mediante a apresentação por meio da apresentação dos seguintes documentos:
a) foto de rosto, com fundo branco, sem adereços que impeçam a identificação;
b) documento de identidade com foto;
c) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
d) comprovante de residência atualizado, de endereço no Município;
e) comprovante de regularidade eleitoral;
f) Carteira Nacional de Habilitação;
g) Certificado de Licenciamento e Vistoria do Veículo;

h) no caso de veículo de terceiros, procuração por instrumento público declarando a cessão do veículo.

§ 3º O veículo a que se refere o § 2º, VII e VIII, deverá:
a) ser motocicleta na categoria aluguel com potência mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas;
b) possuir, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação.

§ 4º A apresentação de que trata o § 2º será regulamentado em ato próprio do Órgão Gestor do SIMUR/SLM em até 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 42. O Órgão Gestor do SIMUR/SLM emitirá declaração com validade de 06 (seis) meses, renovável por uma única vez, ao Postulante que cumprir todos os requisitos de pré-cadastro dispostos no art. 47.

Parágrafo único. A declaração de que trata o caput não configura vínculo formal com a Prefeitura da São Lourenço da Mata, sendo etapa formal do processo de obtenção da autorização do SMF/SLM.

Art. 43. Concluída a etapa de pré-cadastro, o Postulante deverá apresentar, dentro do prazo de validade da declaração emitida pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM, os seguintes documentos para realização do cadastro:

I- para os autorizatários:
a) certificado de Registro do Veículo em nome do autorizatário ou, se tratando de arrendamento mercantil, ser o único beneficiário;
b) cédula de identidade;
c) Cadastro de Pessoa Física/Ministério da Fazenda;
d) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, com atividade remunerada, categoria A, por pelo menos dois anos;
e) comprovante de quitação militar e eleitoral;
f) atestado médico, emitido pelo Sistema Único de Saúde, declarando aptidão física e mental para o serviço;
g) certificado de aprovação nos cursos destinados aos autorizatários;
h) comprovante de residência;
i) 02 (duas) fotos de identificação 3x4, ou registro digital da imagem;
j) Certidões Negativas de Feitos Criminais emitidas pelos seguintes órgãos:
Justiça Federal;
Justiça Estadual da Comarca de São Lourenço da Mata;
Juizado Especial Criminal de São Lourenço da Mata.
k) comprovante de regularização do Instituto Nacional da Seguridade Social;
l)comprovante de regularização do Cadastro de Inscrição Municipal - CIM do Município de São Lourenço da Mata;
m) comprovante de quitação da TSP - Taxa de Serviços Públicos;
n) comprovante de quitação de multas aplicadas pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM, com trânsito em julgado;
o) relatório de pontuação emitido pelo Departamento de Trânsito do Estado de Pernambuco.

II- para os prepostos:
a) cédula de identidade;
b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, com atividade remunerada, categoria A, por pelo menos dois anos;
c) quitação militar e eleitoral;
d) atestado médico, emitido pelo Sistema Único de Saúde, declarando aptidão física e mental para o serviço;
e) certificado de aprovação nos cursos destinados ao treinamento de prepostos;
f) comprovante de residência;
g) 02 (duas) fotos de identificação 3x4, ou registro digital da imagem;
h) Certidões Negativas de Feitos Criminais emitidas pelos seguintes órgãos:
Justiça Federal;
Justiça Estadual da Comarca de São Lourenço da Mata;
Juizado Especial Criminal de São Lourenço da Mata.
i) Cadastro de Pessoa Física/Ministério da Fazenda;
j) relatório de pontuação emitido pelo Departamento de Trânsito do Estado de Pernambuco.

§1° O atestado médico de sanidade física e mental deve ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua expedição.

§2° As exigências quanto ao veículo estão apresentadas no Capítulo VI deste Decreto.

§3° Ao critério do Órgão Gestor do SIMUR/SLM, pode ser exigida a apresentação de outros documentos.

Art 44. Para exclusão dos cadastros será exigida a situação de adimplência junto ao Órgão Gestor do SIMUR/SLM.

Art. 45. O recadastramento do autorizatário e de prepostos será anual, e dos veículos será semestral em função da exigência estabelecida na Resolução nº 943/2022 do CONTRAN e será realizado em calendário a ser previamente comunicado pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM.

Art. 46. Os autorizatários do SMF/SLM sem condições de recadastramento, por motivos comprovadamente de força maior ou caso fortuito, ficam excluídos do pagamento da multa desde que formalizem o ocorrido ao Órgão Gestor do SIMUR/SLM em tempo hábil, previsto no calendário do recadastramento.

Parágrafo Único. Ficam desobrigados de multas, os autorizatários que por motivo provocado pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM se recadastrar fora do período de isenção.

CAPÍTULO VI - DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
SEÇÃO I – DOS VEÍCULOS

Art. 47. Os veículos empregados no SMF/SLM deverão ter suas características e especificações técnicas definidas pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM e serão utilizados exclusivamente para:

I- operar o serviço de transporte de carga em motocicletas, sendo vedado o uso para o transporte remunerado de passageiros, denominado Mototáxi;

II- iniciar e concluir a prestação do serviço no município de São Lourenço da Mata, sendo vedado em outro município.

Art. 48. Os veículos, visando à inclusão e a operação no SMF/SLM, deverão na oportunidade da emissão do Termo de Autorização para exploração do Serviço, estar licenciados em nome do autorizatário, na categoria aluguel, trazendo no documento CRLV tal informação.

§ 1º. Como etapa preliminar ao primeiro cadastramento, o Autorizatário que tiver aprovada toda a documentação apresentada para o seu cadastramento e de seu eventual condutor auxiliar, receberá um encaminhamento ao Departamento de Trânsito de Pernambuco – DETRAN-PE, autorizando a migração para a categoria aluguel;

§ 2º. Os veículos a serem utilizados no serviço de Motofrete, no Município de São Lourenço da Mata, deverão ter as características conforme estabelecido no presente Decreto.

§ 3º. O Órgão Gestor do SIMUR/SLM estabelecerá a comunicação e padronização visual da frota em operação.

§ 4º. Para a aplicação do adesivo padrão nos veículos de aluguel será necessário o encaminhamento do Órgão Gestor do SIMUR/SLM, através de termo próprio, às empresas credenciadas para a realização desta fixação.

§ 5º. A contagem do prazo de vida útil de cada veículo terá como tempo inicial o ano de fabricação especificado no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo –CRLV.

§ 6º. Para efeito de cálculo da vida útil o ano fechará em 31 de dezembro do ano em vigência.

§ 7º. Os veículos que ultrapassarem o tempo máximo de fabricação a que se refere este artigo deverão ser substituídos por outros mais novos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que atingiram a idade máxima permitida, sob pena de ser aplicada ao autorizatário a pena de multa.

§ 8º. Havendo a aplicação de multa, conforme o § 8º, deste artigo, será concedido novo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da aplicação da multa, para que o autorizatário proceda a substituição do veículo, sob pena de cassação da respectiva autorização.

§ 9º. Os Motofrete atualmente em circulação, que não atendam às exigências definidas no caput do presente artigo, poderão operar até no máximo 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto, decorrido esse prazo deverão postular a Autorização, através do Pré-Cadastro, definido neste Decreto.

Art. 49. A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos em local adequado, não sendo admitida.

Art. 50. Os autorizatários, sempre que for exigido, deverão apresentar os seus veículos para vistoria.

Art. 51. O Órgão Gestor do SIMUR/SLM emitirá um selo para os veículos aprovados em vistoria.

Parágrafo único. O Selo de Vistoria é documento obrigatório e deverá permanecer no interior dos veículos em operação, em local facilmente visível.

Art. 52. Os veículos devem ser vistoriados antes de iniciarem a execução dos serviços, quando serão checadas as exigências da regulamentação que rege o SMF/SLM, especialmente no que se referem à padronização visual, equipamentos específicos de segurança e de controle ambiental.

§1º. A vistoria que trata o caput deste artigo deve ser realizada em observância as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do CONTRAN e DETRAN, se for o caso, sendo realizada semestralmente.

§2º. A constatação de falta ou deficiência que impeça a aprovação do veículo em vistoria enseja a emissão de notificação de irregularidade.

§3º. O veículo do SMF/SLM que necessite realizar serviços de reparo ou conserto, ausentando-se temporariamente do serviço, quando do seu retorno deve ser submetido à vistoria.

§4º. Fica dispensada a comunicação visual dos veículos referidos no parágrafo anterior, devendo ser afixado temporariamente nos veículos substitutos adesivos provisórios de identificação do serviço.

§5º. Os veículos podem ser vistoriados a qualquer momento, a critério do Órgão Gestor do SIMUR/SLM, que emitirá e fixará selo comprobatório no veículo.

§6º. No ato do recadastramento os veículos serão submetidos à vistoria.

Art. 53. Fica proibida a operação no SMF/SLM, de veículos que não possuam selo de vistoria, ou tenham o mesmo vencido, rasurado ou rasgado.

Art. 54. Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, conservação e asseio.

Art. 55. Os autorizatários deverão retirar de circulação, para manutenção, os veículos cujos defeitos comprometam a segurança e o bem-estar dos usuários, dos operadores e de terceiros.

§ 1º. O afastamento de veículos do serviço para fins de manutenção deverá observar os seguintes prazos e condições:
a) para um prazo de afastamento inferior a 60 (sessenta) dias não será exigida a substituição do veículo;
b) para os afastamentos que requeiram prazo superior a 60 (sessenta) dias, será exigida a substituição definitiva por outro veículo, nos termos definidos neste Regulamento.

§ 2º. Os veículos que não mais apresentarem condições de atender aos serviços, de acordo com laudo de vistoria, terão seus registros cancelados e serão imediatamente retirados da operação, devendo ser substituídos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 56. Em caso de sinistro de trânsito que impeça a circulação normal do veículo, o autorizatário, depois de reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em operação, deverá submetê-lo a vistoria especial, como condição imprescindível para o seu retorno à operação.

Art. 57. Caso seja necessária a substituição do veículo cadastrado, o veículo entrante deverá atender às exigências definidas neste Decreto.

Art. 58. A substituição de veículo dar-se-á mediante:

I- apresentação do novo veículo, devidamente aprovado em vistoria, e da documentação pertinente;

II- apresentação do veículo a ser substituído, para comprovação da descaracterização da programação visual, retirada dos lacres de roleta, retirada do validador e recolhimento do selo de vistoria;

III- descadastramento do veículo substituído, emissão da comunicação ao órgão de trânsito para retorno do veículo à categoria particular, e cadastramento do novo veículo.

Art. 59. A cessão ou transferência de veículo do SMF/SLM entre autorizatários será permitida somente com prévia e expressa autorização do Órgão Gestor, e será, obrigatoriamente, formalizada mediante instrumento contratual próprio firmado entre as partes envolvidas.

Art. 60. A manutenção dos veículos, instalações e equipamentos de propriedade ou posse dos autorizatários e vinculados à prestação do serviço é da exclusiva responsabilidade dos mesmos e deverá ser efetuada obedecendo às instruções e recomendações do fabricante e às normas estabelecidas pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM.

Art. 61. Os autorizatários do SMF/SLM ficam proibidos de realizarem o serviço de Mototáxi.

SEÇÃO II – DOS EQUIPAMENTOS

Art. 62. O Órgão Gestor do SIMUR/SLM somente emitirá o Termo de Credenciamento para exploração dos serviços do SMF/SLM após a verificação dos equipamentos obrigatórios, em conformidade com os instrumentos legais vigentes, definidos neste Decreto e em normas complementares apresentadas pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM.

Art. 63. A instalação e a operacionalização de quaisquer equipamentos não estabelecidos neste Regulamento e em normas e instruções complementares, mesmo os de segurança, deverão ser submetidas à aprovação pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM.

Parágrafo Único. A instalação de equipamentos de segurança e controle nos veículos de operação será obrigatória, quando exigida pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM, que nessa hipótese, considerará o valor dos mesmos no cálculo da remuneração dos autorizatários.

SEÇÃO III – DAS INSTALAÇÕES

Art. 64. A infraestrutura operacional deverá ser suficiente e adequada à execução dos serviços.

Parágrafo único. São partes integrantes da infraestrutura operacional de que trata este artigo as instalações e os equipamentos operados pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM, e aqueles definidos em normas complementares.

Art. 65. A operação de pontos de Motofrete, com utilização específica, quando delegada aos operadores, será regulada por normas definidas pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM.

SEÇÃO IV – DA PUBLICIDADE

Art. 66. A fixação de publicidade nos veículos e equipamentos urbanos do SMF/SLM será autorizada pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM.

§1º. A publicidade afixada nos veículos deve observar no que couber, às disposições regulamentares do CONTRAN.

§ 2º. A receita proveniente de publicidade autorizada e aprovada pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM nos equipamentos urbanos do SMF/SLM e nos veículos por ele utilizados, deverá ter um percentual de 50% (cinquenta por cento) destinados à aplicação no Sistema de Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata, prioritariamente para cobrir os custos de manutenção do SMF/SLM, na forma que vier a ser definida pelo Poder Público Municipal.

Art. 67. É vedada a afixação nos veículos:

I- de peças de publicidade paga, nos veículos e nos equipamentos auxiliares, sem prévia autorização do Órgão Gestor do SIMUR/SLM;

II- de peças de publicidade contendo artifícios que possam induzir o público a erro sobre as verdadeiras características do serviço do SMF/SLM;

III- de mensagem publicitária que:
a) tenha natureza político-partidária ou religiosa;
b) atente contra a moral, os bons costumes e a dignidade da pessoa ou da família;
c) promova a discriminação, o preconceito ou qualquer atitude negativa com relação à religião, a raça, a etnia ou nacionalidade, a pessoas, ou a grupos sociais;
d) promova o uso de armas e munição;
e) induza as pessoas ao tabagismo ou ao consumo de bebidas alcoólicas e de substâncias que causem dependência psíquica ou fisiológica;
f) estabeleça conflito de interesse com as premissas do Sistema Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata.

Art. 68. A fim de padronizar a publicidade no SMF/SLM, serão regulamentados:

I- tamanho;

II- atendimento às exigências legais e resoluções do CONTRAN;

III- detalhamento das regras apresentadas neste Decreto.

Art. 69. O autorizatário deverá encaminhar a solicitação o Órgão Gestor do SIMUR/SLM para veicular anúncio publicitário, devendo estar acompanhada de:

I - Cópia do contrato de publicidade, que entre outras cláusulas deverá constar a qualificação das partes, o prefixo e o prazo de vigência do contrato; e

II - Indicação do local e modelo da publicidade.

Art. 70. A desobediência às disposições da legislação ou às determinações que vierem a ser expedidas, sujeitará o infrator às penalidades previstas neste Decreto, além da revogação da autorização para veicular o anúncio publicitário.

SEÇÃO V - DO CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DOS VEÍCULOS

Art. 71. Todos os veículos, equipamentos e instalações necessários à operação do SMF/SLM deverão ter seus dados cadastrados e atualizados no Órgão Gestor do SIMUR/SLM, de acordo com as características e especificações fixadas no Edital de Credenciamento, no Contrato de Adesão, neste Regulamento e/ou em normas e instruções complementares.

§ 1º. Poderão ser cadastrados para os serviços do SMF/SLM somente veículos que satisfaçam às especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM, e estejam devidamente licenciados no município de São Lourenço da Mata.

§ 2º. Os veículos a serem utilizados no serviço de Motofrete, no Município de São Lourenço da Mata, deverão ter as seguintes características, para o processo de cadastramento e recadastramento:
a) vida útil máxima de 10 (dez) anos;
b) licenciado em nome do autorizatário no município de São Lourenço da Mata, admitindo-se o arrendamento mercantil para pessoa física;
c) ingressar no serviço com idade máxima de 07 (sete) anos;
d) manter as principais características de fábrica, ou alterações que tenham sido devidamente aprovadas e regularizadas junto ao DETRAN/PE e aprovados pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM;
e) possuir os equipamentos obrigatórios definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB e legislação complementar em vigor e pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM, através deste Regulamento e em normas complementares;
f) estar instalado dispositivo de proteção para pernas e motor do veículo (mata cachorro), fixado em sua estrutura, conforme Regulamentação do CONTRAN, obedecidas as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação;
g) estar instalado dispositivo aparador de linha, fixado no guidon do veículo, conforme Regulamentação do CONTRAN;
h) possuir o identificador do tipo de serviço prestado "MOTOFRETE", e pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM, através de normas complementares;
i) não apresentar débitos relativos a tributos, taxas, encargos e multas de trânsito vinculadas ao veículo;
j) ser aprovado em vistoria semestral, na qual deverá ser exigido laudo de vistoria de gases poluentes, de ruídos e de segurança veicular emitido por entidade técnica especializada, que esteja em conformidade com as normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e em atendimento à regulamentação do CONTRAN;
k) possuir cilindrada mínima de 125CC e máxima de 150C.

§ 3º. Os cadastros deverão ser atualizados mediante vistoria periódica, com vistas à comprovação da manutenção das características e especificações definidas no § 2º deste artigo.

§ 4º. O cadastro dos veículos, bem como sua atualização, será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:
a) certificado de propriedade;
b) documento de licenciamento;
c) certificado ou bilhete de seguro obrigatório;
d) certificado de vistoria expedido pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM.

§ 5º. A utilização de veículos em teste ou pesquisa de novas tecnologias, combustíveis, de materiais e de equipamentos deverá ser previamente autorizada e acompanhada pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM.

Art. 72. Para exclusão dos cadastros são exigidos:

I- quitação geral junto ao Poder Público Municipal;

II- devolução do contrato de adesão para o SMF/SLM;

III- retirada do selo de vistoria dos veículos;

IV- baixa da placa de aluguel;

V- descaracterização da comunicação visual do SMF/SLM.

Parágrafo único. As comprovações das exigências estabelecidas nos incisos III, IV e V deste artigo são efetuadas mediante vistoria e posterior emissão de laudo de liberação do veículo.

Art. 73. Após o recadastramento os veículos do SMF/SLM recebem o selo de credenciamento referente ao exercício correspondente.

CAPÍTULO VII - DOS TRIBUTOS

Art. 74. Os autorizatários do SMF/SLM ficam obrigados a efetuar o pagamento do Imposto Sobre Serviço – ISS e outras taxas previstas na Lei Complementar nº 003/2022, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de São Lourenço da Mata e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO VIII - DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO

Art. 75. A tarifa a ser aplicada no serviço de SMF/SLM será estabelecida pelos próprios Autorizatários.

Parágrafo único. O Órgão Gestor do SIMUR/SLM, por solicitação da representação dos Autorizatários poderá contribuir tecnicamente na definição da composição da tarifa.

CAPÍTULO IX – DA TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO

Art. 76. As transferências de autorização somente serão efetuadas nos casos previstos neste Regulamento e deverão ser solicitados por meio de requerimento, do qual deverá constar:

I- firma reconhecida do autorizatário que transfere e do pretendente a autorizatário;

II- fotocópia simples do Termo de Credenciamento;

III- fotocópia simples do Certificado de Registro de Veículo - CRV, devidamente preenchido;

IV- Certidão Negativa da Fazenda Municipal, referente ao autorizatário e ao pretendente;

V- Certidões negativas de condenações criminais transitadas em julgado, emitidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relativas àJustiça Estadual e Federal da Comarca de São Lourenço da Mata, àJustiça Militar (Auditoria Militar), àJustiça Eleitoral e ao Juizado Especial Criminal de São Lourenço da Mata;

VI- comprovante de residência, do pretendente no município de São Lourenço da Mata e em seu nome, devendo ser conta de luz ou telefone convencional fixo, como também declaração de residência preenchida em formulário próprio;

VII- fotocópia simples do Registro Geral e CPF do pretendente;

VIII- fotocópia simples da Carteira Nacional de Habilitação.

Parágrafo Único. O requerimento de transferência somente poderá ser protocolado pelo autorizatário transferente, vedada a representação após o primeiro recadastramento.

Art. 77. A transferência somente poderá ocorrer observada as regras constantes no presente Decreto, relativas a cadastro do veículo e do condutor.

Art. 78. Não será operada alteração na titularidade da autorização ou arrendamento, emissão de Termo de Credenciamento e demais documentos pertinentes à Autorização enquanto houver pendências de penalidades vencidas ou outras obrigações no prefixo.

Art. 79. Quando a transferência de propriedade, causa mortis, beneficiar menor, a autorização continuará até a maioridade, podendo o mesmo tornar-se autorizatário desde que sejam atendidas as demais exigências legais, ou, se incapaz, desde que comprovada essa condição, mantida a autorização.

Art. 80. Nos casos previstos no artigo anterior, será permitido dar o veículo em arrendamento a terceiro, devendo o contrato, devidamente formalizado, ser submetido à apreciação do Poder Público.

CAPÍTULO X - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 81. São direitos dos usuários:

I- receber serviço adequado;

II- receber do Órgão Gestor do SIMUR/SLM e do autorizatário, informações para defesa de interesses individuais e coletivos;

III- obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas do Órgão Gestor do SIMUR/SLM;

IV- tomar conhecimento das providências adotadas pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM a respeito de queixas ou reclamações formuladas com respeito à prestação de serviços;

V- receber do Órgão Gestor do SIMUR/SLM e dos autorizatários informações referentes ao serviço, inclusive para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

VI- levar ao conhecimento do Órgão Gestor do SIMUR/SLM e do autorizatário as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;

VII- opinar sobre a prestação dos serviços ofertados.

Parágrafo Único. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção ou suspensão em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações ou equipamentos e quando autorizada pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM.

Art. 82. Constituem proibição aos usuários do serviço a utilização do seriviço de Motofrete para transportar armas, drogas ilegais, explosivos e inflamáveis ou produtos perigosos.

Art. 83. O Órgão Gestor do SIMUR/SLM manterá serviço de atendimento ao usuário para solicitação, reclamação, sugestão e informação, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do SMF/SLM.

CAPÍTULO XI – DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 84. A fiscalização dos serviços, o registro, notificação e encaminhamentos das infrações, a aplicação de medidas administrativas, penalidades e a possibilidade de registro de recursos estão definidas na Lei nº 3.032/2023.

Art. 85. A fiscalização será exercida por agentes de fiscalização Órgão Gestor do SIMUR/SLM ou agentes credenciados mediante convênio, todos devidamente designados pela Autoridade de Trânsito e Transportes do Município.

§1°. Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados em formulário padrão, em talão numerado tipograficamente e sequencialmente, de 03 (três) vias, sendo a 1ª (primeira) destacável para o Órgão Gestor, a 2ª (segunda) destacável para o Infrator e a 3ª (terceira) mantendo-se fixa no talão, devendo, quando possível, ser entregue a via do infrator, ou por talão eletrônico.

§2°. A regulamentação com padrão de formulário ou talão eletrônico dar-se-á por Portaria do Órgão Gestor do SIMUR/SLM.

Art. 86. As situações que, por definição do Órgão Gestor do SIMUR/SLM, requeiram a realização de auditoria administrativa, técnico-operacional e econômico-financeira junto aos autorizatários, serão realizadas por meio de equipe própria ou de terceiros por ela designados, respeitando os sigilos contábeis levantados, quando garantidos por lei.

Art. 87. A execução de serviços do SMF/SLM sem a correspondente delegação do Órgão Gestor do SIMUR/SLM, fundamentada neste

Regulamento, será considerada ilegal e caracterizada como clandestina

Art. 88. Constitui infração a ação ou omissão que importe a inobservância, por parte dos autorizatários e seus prepostos, das disposições constantes deste Regulamento, sendo que as infrações estão discriminadas no Anexo Único do presente Regulamento, distribuídas nos 04 (quatro) grupos estabelecidos na Lei nº 3.032/2023, de acordo com a sua gravidade, observando o seguinte:

I- Grupo 1 - infração de natureza leve;
II- Grupo 2 - infração de natureza média;
III- Grupo 3 - infração de natureza grave; e,
IV- Grupo 4 - infração de natureza gravíssima.

Art. 89. As infrações identificadas serão lavradas de ofício no Auto de Infração e a notificação será entregue ao autorizatário/concessionário, no ato da sua lavratura, ou enviada por remessa postal ou qualquer outro meio hábil que assegure ciência do infrator, ou ainda através de divulgação pública.

§1° O Poder Público Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da infração, para notificar o infrator, sob pena de arquivamento do auto de infração.

§2° A notificação devolvida por desatualização do endereço do autorizatário/concessionário é considerada válida para todos os efeitos.

§3° Em caso de penalidade de multa imposta aos prepostos a notificação é encaminhada ao domicílio do autorizatário/concessionário.

Art. 90. O Órgão Gestor do SIMUR/SLM adotará, sempre em absoluto respeito à legislação e normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal, as seguintes medidas administrativas, a serem aplicadas a todos os operadores do SMF/SLM:

I- retenção do veículo;

II- apreensão do veículo;

III- recolhimento dos documentos obrigatórios do SMF/SLM.

Art. 91. A retenção do veículo é cabível nas infrações dos Grupos 1, 2, 3 e 4, estabelecidas no Anexo Único deste Regulamento.

§1° O veículo ficará retido quando do cometimento das infrações do Grupo 1, no seu inciso VII;

§2° O veículo ficará retido quando do cometimento das infrações do Grupo 2, nos seus incisos V, VI e X;

§3° O veículo ficará retido quando do cometimento das infrações do Grupo 3, nos seus incisos IV, IX, XVIII e XIX;

§4° O veículo ficará retido quando do cometimento das infrações do Grupo 4, nos seus incisos IV, X, XI, XIII e XIX;

§5° O agente da fiscalização deverá observar a viabilidade e a conveniência da retenção do veículo, quanto à possibilidade de solução do problema verificado e da estrita e fiel observância da garantia de conforto e segurança para os usuários.

§6° A reincidência de fato gerador da medida de retenção de veículo, ou a não condição de reparação do fato gerador, quando da retenção, será motivo para a apreensão do mesmo.

Art. 92. A apreensão do veículo far-se-á sempre que se fizer necessário o recolhimento não voluntário do mesmo, visando o atendimento das condições adequadas de operação, notadamente de segurança, mediante auto próprio, com indicação do depositário, fornecendo à parte interessada cópia do referido termo contendo discriminação do estado do veículo.

Art. 93. Além dos casos de reincidência de fato gerador da medida de retenção, definidas no artigo 91, a apreensão do veículo é cabível nas infrações dos Grupos 3 e 4, estabelecidas no Anexo Único.

§1° O veículo será apreendido quando do cometimento das infrações do Grupo 3, nos seus incisos XII e XIX;

§2° O veículo será apreendido quando do cometimento das infrações do Grupo 4, nos seus incisos VI e XIV;

§3° Quando apreendido, a liberação do veículo ocorrerá durante o horário de expediente do Órgão Gestor do SIMUR/SLM.

§4° O agente da fiscalização deverá observar a viabilidade e a conveniência da apreensão do veículo, quanto à possibilidade de solução do problema verificado e da estrita e fiel observância da garantia de conforto e segurança para os usuários.

Art. 94. O veículo apreendido será depositado em local apropriado, indicado pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM, até que o autorizatário/concessionário atenda às exigências a que estiver obrigado.

Art. 95. O recolhimento dos documentos obrigatórios do SMF/SLM é cabível nas infrações do Grupo 4, estabelecidas no Anexo Único.

§1° O recolhimento dos documentos será verificado quando do cometimento das infrações do Grupo 4, nos seus incisos XV e XVI;

§2° Os documentos recolhidos serão liberados após a regularização do motivo que provocou a aplicação desta medida administrativa.

Art. 96. O descumprimento das disposições normativas definidas neste Regulamento implicará nas s penalidades definidas na Lei nº 3.032/2023, que serão aplicadas aos infratores:

I- advertência escrita;

II- multa pecuniária;

III- suspensão do Termo de Autorização;

IV- intervenção de empresa ou cooperativa;

V- cassação do Termo de Autorização.

Art. 97. A advertência escrita será aplicada quando do 1º (primeiro) cometimento de infração leve, não podendo ser cumulativa e terá, para sua aplicação, o seguinte rito:

I- será avaliado se a infração está enquadrada no Grupo 1;

II- será verificado se há reincidência;

III- será expedida a penalidade de advertência por escrito.

Art. 98. Os valores das multas pecuniárias serão enquadrados de acordo com a natureza de sua gravidade, obedecendo ao escalonamento e valores estabelecidos no artigo 84 da Lei Municipal nº 3.032/2023.

Art. 99. A aplicação das penalidades de suspensão, de intervenção e de cassação da autorização será, obrigatoriamente, precedida do respectivo processo administrativo, quando constatada a deficiência grave na prestação do serviço, e formalizada por ato do Titular do Órgão Gestor do SIMUR/SLM, garantidos o contraditório e a ampla defesa, tendo o seguinte rito:

I- será avaliado a qual grupo de infrações a infração cometida está enquadrada;

II- será verificado se há reincidência, para efeito de definição da penalidade;

III- será aberto o processo administrativo;

IV- será franqueada a apresentação de defesa em um prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação de abertura do processo administrativo;

V- após os quinze dias da apresentação de defesa, ou não tendo havido solicitação de defesa no prazo definido no inciso anterior, o Órgão Gestor do SIMUR/SLM definirá pela aplicação, ou não, da penalidade;

VI- será expedida a penalidade cabível, com a devida notificação e publicidade pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM.

§ 1º. Após cumprida a suspensão, caso ainda permaneça o descumprimento do motivo que levou à suspensão, será iniciado o processo de cassação.

§ 2º. A suspensão, a intervenção e a cassação da autorização não ensejam qualquer indenização ao autorizatário por parte do Poder Público Municipal.

Art. 100. Para efeito do disposto no artigo anterior, considera-se deficiência grave na prestação do serviço:

I- a reiterada inobservância dos dispositivos contidos neste Regulamento, no Contrato de Adesão, e em normas e instruções complementares apurada através de pontuação, cujos critérios, valores e limites serão definidos em instrumento próprio;

II- o não atendimento de intimação expedida pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM no sentido de retirar de circulação veículo em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;

III- o descumprimento pelo autorizatário/concessionário, por culpa devidamente comprovada em processo administrativo, da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;

IV- a ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante auditoria, que possam interferir na prestação dos serviços, sem a devida justificativa;

V- A interrupção na prestação dos serviços por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos de força maior devidamente comprovado pelo autorizatário/concessionário em processo administrativo.

Art. 101. O Município poderá ajuizar ação regressiva contra os prestadores de serviço de SMF/SLM que, com culpa ou dolo, causarem prejuízo aos cofres públicos.

Art. 102. O descumprimento às definições do presente Regulamento, que remonte à não autorização da prestação do serviço no SMF/SLM, de autorizatários e seus prepostos, poderá ensejar o enquadramento na prática de transporte remunerado de cargas NÃO AUTORIZADO, acarretando na multa prevista no artigo 87 da Lei Municipal nº 3.032/2023.

CAPÍTULO XII - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 103. Extinguir-se-á a autorização por:

I- término do prazo contratual;

II- caducidade;

III- rescisão;

IV- anulação, em caso de licitação;

V- cancelamento por falecimento ou incapacidade do autorizatário, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria.

§ 1º. Extinta a autorização, retornam ao Órgão Gestor do SIMUR/SLM, se for o caso, todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao autorizatário, conforme previsto no edital e estabelecido em contrato de autorização, não cabendo qualquer responsabilidade, nem mesmo como subsidiário.

§ 2º. Extinta a autorização, haverá a imediata assunção do serviço pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM, utilizando-se de todos os bens reversíveis.

§ 3º. Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o Órgão Gestor do SIMUR/SLM, antecipando-se à extinção da autorização, procederá aos levantamentos, avaliações necessárias à determinação do montante da indenização que será devida ao autorizatário.

Art. 104. A reversão no término do prazo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços delegados.

Art. 105. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Órgão Gestor do SIMUR/SLM, a declaração de caducidade da autorização ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, e das normas estabelecidas entre as partes.

§ 1º. A caducidade da autorização poderá ser declarada pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM quando, comprovadamente:
a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
b)o autorizatário descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à autorização;
c) o autorizatário paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
d) o autorizatário perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
e) o autorizatário, após o julgamento dos recursos interpostos, não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;
f) o autorizatário não atender à intimação do Órgão Gestor do SIMUR/SLM no sentido de regularizar a prestação do serviço;
g) o autorizatário for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§ 2º. A declaração da caducidade da autorização deverá ser precedida da verificação da inadimplência do autorizatário, em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados ao autorizatário, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no parágrafo 1º deste artigo, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder municipal, independentemente de indenização prévia.

§ 5º. Declarada a caducidade, não resultará para o Órgão Gestor do SIMUR/SLM qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do autorizatário.

Art. 106. O contrato de autorização poderá ser rescindido por iniciativa do autorizatário, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Art. 107. A autorização será cancelada, a requerimento do interessado ou ex-officio, na ocorrência de:

I- aposentadoria ou falecimento do autorizatário, ressalvado, nesta última hipótese, o disposto no §1ºdo presente artigo, não havendo interesse ou herdeiros;

II- utilização do veículo para outros fins;

III- conduta incompatível com o tratamento devido aos usuários contratantes;

IV- condenação criminal.

§1º. Enquanto não homologada a partilha dos bens do espólio, fica assegurado ao cônjuge meeiro, herdeiros ou sucessores do autorizatário falecido, o direito de continuar explorando, em nome do "de cujos", o serviço do SMF/SLM, mediante apresentação de alvará judicial, desde que tenha motorista registrado para o veículo.

§ 2º. Concluído o inventário, a critério do poder permitente, o cônjuge sobrevivente ou herdeiro poderá transferir a autorização, observadas as exigências legais e as normas deste Regulamento, devendo a transferência ser requerida dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da conclusão do inventário.

§ 3º. É facultado ao autorizatário e no caso de seu falecimento, ao espólio, viúva e herdeiros, o registro de condutor para o veículo, desde que regularmente contratado.

§ 4º. Quando o veículo tocar à adjudicante em autos de inventário, pode a autorização ser transferida a terceiro, nos termos deste Regulamento, desde que requerida aoÓrgão Gestor do SIMUR/SLM, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da adjudicação.

§ 5º. A falta de atendimento ao disposto neste artigo implicará na cassação da autorização.

Art. 108. Não poderá habilitar-se à nova autorização o operador que tiver seu contrato de autorização rescindido por:

I- Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III– Paralisação do serviço, provocada pelo autorizatário;

IV- Decretação de falência;

V- Caducidade.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 109. Quando do descumprimento do presente Regulamento e das normas emanadas do Poder Público Municipal, caberá ao Órgão Gestor do SIMUR/SLM, através de ato formal, solicitar ao DETRAN/PE o bloqueio com restrições administrativas no registro do veículo até a sua regularização.

Art. 110. O Órgão Gestor do SIMUR/SLM poderá, a qualquer tempo, realizar quaisquer ajustes às exigências e definições, julgados necessários ao adequado funcionamento dos serviços definidos neste Regulamento.

Art. 111. O Órgão Gestor do SIMUR/SLM poderá baixar normas operacionais específicas, através de atos próprios complementares ao presente Regulamento.

Art. 112. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular do Órgão Gestor do SIMUR/SLM.

Art. 113. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 14 de agosto de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO SISTEMA DE FRETAMENTO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – SMF/SLM

DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES

Grupo 1: infrações de natureza leve

I - Deixar de atualizar os dados cadastrais referentes à autorização e a autorização do condutor auxiliar, junto ao Órgão Gestor do SIMUR/SLM.

II - Não portar a documentação exigida pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM, de forma visível e/ou em local de fácil acesso.

III - Não prestar corretamente informações aos usuários.

IV - Utilizar aparelho sonoro, durante a viagem, fora dos equipamentos especificados pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM.

V - Deixar de participar de cursos ou seminários determinados pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM.

VI - Não portar recibo ou não observar a forma regulamentada de comprovante de prestação de serviço.

VII - Utilizar adesivo ou outros similares no veículo além daqueles expressamente permitidos pela Órgão Gestor do SIMUR/SLM.

VIII - Trajar-se inadequadamente, conforme regulamentação.

IX - Transitar com o veículo em mau estado de conservação.

X - Não se apresentar ao serviço devidamente uniformizado.

Grupo 2: infrações de natureza média

I - Não apresentar ao Órgão Gestor do SIMUR/SLM, nas condições e prazos fixados, informações, relatórios, demonstrativos e documentos relativos ao serviço.

II - Não comunicar, no prazo estabelecido neste Decreto, ocorrência de sinistros com os veículos, havendo ou não vítimas, ou outro fato que implique na interrupção ou suspensão do serviço.

III - Não manter em funcionamento equipamento ofertado no ato de credenciamento no SMF/SLM.

IV - Não tratar com polidez e urbanidade, de acordo com a moral e os bons costumes, os usuários, o público em geral, funcionários do Órgão Gestor do SIMUR/SLM responsável pelo gerenciamento e fiscalização do SMF/SLM.

V - Permitir o transporte de cargas de combustíveis, materiais explosivos e outros materiais nocivos à saúde.

VI - Realizar propaganda político-partidária durante a operação do SMF/SLM.

VII - Retardar propositadamente a marcha do veículo ou trafegar em velocidade acima da permitida para a via.

VIII - Utilizar área não permitida com finalidade de formação de ponto.

IX - Descumprir as Portarias, Determinações, Normas e Instruções Complementares emitidas pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM.

X - Divulgar nos veículos publicações e publicidade, sem prévia autorização do Órgão Gestor do SIMUR/SLM e/ou fazê-lo em desacordo com as normas ou especificações da Administração.

Grupo 3: infrações de natureza grave

I - Não acatar as determinações do Órgão Gestor do SIMUR/SLM e dos agentes fiscalizadores.

II - Ameaçar e/ou incitar outras pessoas contra a fiscalização, visando intimidar ou coagir qualquer ação e/ou execução de procedimento legal.

III - Não permitir e/ou dificultar o serviço da fiscalização ou obstar a realização de estudos e/ou auditoria por pessoal credenciado pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM, quando devidamente comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - Não apresentar o veículo à vistoria na data marcada, salvo com justificativa, deferida pelo Poder Público, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

V - Não arcar com as despesas com pessoal, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, atinentes ao SMF/SLM, bem como pela aquisição de equipamentos decorrentes da prestação dos serviços.

VI - Não atender notificação de irregularidades no prazo estabelecido.

VII - Não colaborar com as autoridades encarregadas da segurança pública.

VIII - Não dispor no veículo de equipamentos obrigatórios ou operar com equipamentos em más condições de uso.

IX - Não manter os veículos e demais equipamentos dentro da padronização visual exigida.

X - Não realizar seu recadastramento, o do veículo e do condutor auxiliar, quando houver, quando convocado pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM.

XI - Operar com o veículo apresentando más condições de uso, comprometendo a segurança dos usuários.

XII - Promover ou participar de paralisações do SMF/SLM, sem motivo justificado.

XIII - Utilizar no veículo o combustível não autorizado pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM.

XIV - Utilizar o veículo cadastrado no SMF/SLM para fins diversos aos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.032/2023, sem autorização do Órgão Gestor do SIMUR/SLM.

XV - Operar com o selo de vistoria vencido ou sem o mesmo.

XVI - Transitar com Registro de Condutor não referente ao prefixo.

XVII - Entregar o veículo a condutor não constante do cadastro ativo referente ao prefixo.

XVIII - Entregar o veículo a pessoa não registrada no Órgão Gestor no cadastro de condutores de Motofrete.

XIX - Realizar Serviço de Mototáxi ou transportar cargas além do permitido neste Decreto.

Grupo 4: infrações de natureza gravíssima

I - Adulterar documentos exigidos pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM para acompanhamento da operação.

II - Agredir, verbal ou fisicamente, os funcionários do Órgão Gestor do SIMUR/SLM, ou clientes.

III - Circular com o veículo sem portar a autorização do SMF/SLM ou com a mesma vencida.

IV - Operar quando o veículo houver sido reprovado em vistoria veicular.

V - Ausência de adesivo obrigatório, interno ou externo.

VI - Não manter seguro de responsabilidade civil.

VII - Não pagar os tributos, taxas e multas estabelecidas na Lei Municipal nº 3.032/2023.

VIII - Não submeter à vistoria veículo que tenha sofrido sinistro de trânsito

IX - e que comprometa a segurança dos usuários.

X - Não substituir os veículos que ultrapassarem a idade máxima permitida, salvo com autorização do Órgão Gestor do SIMUR/SLM.

XI - Operar o SMF/SLM portando arma de fogo e/ou cortante, tanto autorizatário como eventual preposto.

XII - Operar o SMF/SLM sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, autorizatário como eventual preposto.

XIII - Permitir que condutor não autorizado para o SMF/SLM conduza o veículo.

XIV - Utilizar o veículo para transporte individual por Motofrete, quando a autorização estiver suspensa em decorrência de penalidade imposta.

XV - Alterar ou rasurar o selo de vistoria, inviabilizando a identificação.

XVI -Alterar ou rasurar o Termo de Autorização, inviabilizando a identificação.

XVII - Deixar de realizar duas vistorias consecutivas sem motivo justificado e aceito pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM.

XVIII - Alienar ou prometer a venda do veículo vinculado ao prefixo, sem a comunicação e a autorização da Órgão Gestor do SIMUR/SLM.

XIX - Não portar o Termo de Autorização e a Carteira de Identificação.

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:5CA16460

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.140/2025

LEI Nº 3.140/2025

Institui a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional –

CAISAN Municipal, instância de articulação entre os órgãos da administração pública direta e indireta, responsável por coordenar e integrar as ações e programas vinculados à política municipal de segurança alimentar e nutricional.
Art. 2º A CAISAN integra a estrutura do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN Municipal, e tem como finalidade:
I – coordenar a formulação e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
II – integrar e monitorar as ações intersetoriais das diversas secretarias e órgãos envolvidos;
III – propor metas, indicadores e estratégias de atuação conjunta no campo da segurança alimentar;
IV – subsidiar o Poder Executivo nas decisões sobre recursos e ações integradas.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CAISAN será composta por representantes titulares e suplentes, designados pelo Chefe do Poder Executivo, das seguintes pastas ou órgãos:
I – Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Promoção à Cidadania;
II – Secretaria de Educação;
III – Secretaria de Saúde;
IV – Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
V – Secretaria de Planejamento e Gestão;
VI – Secretaria de Finanças;
VII – Secretaria de Cultura;
VIII – Procuradoria Geral do Município.
§1º Outros órgãos municipais poderão ser convidados a participar das reuniões da CAISAN, conforme a pauta temática.
§2º A coordenação da CAISAN será exercida pela Secretaria mencionada no inciso I.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A CAISAN reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.
Art. 5º As decisões da CAISAN deverão ser registradas em ata e divulgadas no portal da transparência do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A CAISAN Municipal poderá instituir comissões técnicas ou grupos de trabalho para estudos e formulação de propostas específicas.
Art. 7º O funcionamento da CAISAN será regulamentado por Decreto do Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as dotações já consignadas no Orçamento-Geral do Município.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da publicação da Lei que institui o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN Municipal.
São Lourenço da Mata, 29 de agosto de 2025

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:D332FEDB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.141/2025

LEI Nº 3.141/2025

EMENTA: Denomina de Rua Juarez Marinho a via pública localizada no Loteamento Muribara II, no Município de São Lourenço da Mata – PE.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.
Art. 1º Fica denominada Rua Juarez Marinho a via pública localizada no Loteamento Muribara II, com início na entrada da Fábrica da Alukenti, terceira rua à esquerda, na subida do muro branco do Sr. Djalma do Alho, passando pela casa de Dango e indo até o portão da Roça do Saber, no Município de São Lourenço da Mata – PE.
Art. 2º Poderá à Prefeitura Municipal adotar as providências necessárias para a colocação de placas indicativas com o nome “Rua Juarez Marinho”, bem como realizar a atualização nos cadastros oficiais e mapas do município.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 03 de setembro de 2025

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:44FB2F7B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.142/2025

LEI Nº 3.142/2025

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 2.653, de 2018, que institui o "Dia Municipal do Corredor de Rua" no calendário oficial do Município de São Lourenço da Mata.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 2.653, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Institui no calendário oficial do Município de São Lourenço da Mata o 'Dia Municipal do Corredor de Rua'."
Art. 2º O Art. 1º da Lei Municipal nº 2.653, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 1º** – Fica instituído no calendário oficial do Município de São Lourenço da Mata, o Dia Municipal do Corredor de Rua, a ser comemorado anualmente no dia 17 de dezembro."
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 03 de setembro de 2025

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:E8F105B0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISOS DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA - PE. **AVISO DE LICITAÇÃO E RETIFICAÇÃO: Aviso de Retificação - Processo Licitatório Nº 167/2025**. Concorrência Eletrônica nº 007/2025 Onde se Ler: Concorrência Eletrônica Nº 007/2025. Leia-se: Credenciamento nº 007/2025 Aviso de Licitação - Processo Licitatório nº 169/2025. Pregão Eletrônico nº 068/2025. Aquisição. Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Materiais de Limpeza e

de Higiene. Data da Abertura: 19 de setembro de 2025, às 09:00h Valor Global estimado: R$ 163.554,90 (cento e sessenta e três mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos)
Processo Licitatório nº 170/2025. Pregão Eletrônico nº 169/2025. Aquisição. Objeto: Registro de Preço para aquisição de Materiais Permanente. Data da Abertura: 19 de setembro de 2025, às 14:00h Valor Global estimado: R$ 337.554,27 (trezentos e trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos) Informações: Segunda a Sexta – feira, de 08:00 às 14:00h. no prédio da Prefeitura/Setor de Licitações, Praça Dr. João Pereira Vale, Nº 20, Centro – Sertânia – PE. E nos E-mails: sertanialicitacoes2025@gmail.com e licitacaosertania2025@gmail.com.

LUCIANA ESTELITA LAFAYETTE RABELO -
Agente de Contratação e

GABRIEL SOUSA SOARES -
Pregoeiro.

Publicado por:
Luciana Estelita Lafayette Rabelo
Código Identificador:C5434428

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO PAR Nº 07/2025

DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO
PAR nº 07/2025

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR, do Município de Surubim nomeada pela Portaria nº 610, de 01 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições legais, diante a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização PAR nº 07/2025, em desfavor da empresa STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO EIRELI, CNPJ nº 40.557.130/0001-44, com sede na Rua Izabel raposo Machado, 14, Lote: 3; quadra: 0, Bonfim Igarassu, PE, Cep 53637205, após a instrução, e em sede de Relatório Final, considerou restar comprovada a infração administrativa prevista no inciso III, do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em virtude do caráter pedagógico e punitivo, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e à invocação do §1º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, entendeu pela aplicação das seguintes medidas:

1. **Rescisão unilateral** do Contrato nº 00117/2025, datado de 03 de junho de 2025, com todos os seus efeitos;

2. A aplicação das seguintes sanções administrativas em desfavor da empresa:

2.1. **APLICAÇÃO DE MULTA DE R$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais)** que corresponde a 10% do valor do contrato (R$ 66.500,00), devidamente corrigido, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, desde o dia 03/06/2025 (data da assinatura do contrato). O valor da multa encontra respaldo no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. **SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 02 ANOS** de participação em licitação e, pelo mesmo prazo, **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de Surubim, seus órgãos, institutos e Fundações;

Fica, a empresa STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO EIRELI, devidamente notificada, para, caso queira, interpor recurso, no prazo de quinze dias úteis.

Sala de Reuniões da CPAR, em 05 de setembro de 2025

FLAVIANE LIMA DA SILVA
Presidente da CPAR

MARIA LUIZA FREIRE DE CARVALHO
Secretária Da CPAR

JOSE DIOGO ARRUDA DE ALBUQUERQUE
Membro da CPAR

Publicado por:
Jose Diogo Arruda de Albuquerque
Código Identificador:2B5F4F72

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RELATÓRIO

RELATÓRIO

Ref. Processo Administrativo de Responsabilização PAR nº 07/2025, que tem por objetivo investigar a atuação da empresa STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO EIRELI no âmbito do Contrato Administrativo nº 117/2025.

1. Trata-se de processo administrativo de Responsabilização – PAR deflagrado para apurar a ocorrência de infração administrativa por descumprimento de cláusulas contratuais no âmbito do Contrato nº 0117/2025, Processo de Licitação PMS nº 00068/2025, Pregão Eletrônico PMS nº 00020/2025, em face da inexecução total do contrato administrativo 117/2025, pela empresa vencedora: STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO EIRELI, CNPJ nº 40.557.130/0001-44, com sede na Rua Izabel Raposo Machado, 14, Lote: 3; quadra: 0, Bonfim Igarassu, PE, Cep 53637205, que objetivava a contratação de empresa para a execução dos serviços de locação de estrutura para atender o calendário festivo de 2025 do município de Surubim-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no contrato, com valor total estimado em R$ 66.500,00, bem como, para avaliação da rescisão contratual unilateral e aplicação de possíveis sanções administrativas na forma da lei.

2. Em 26/06/2025 foi instaurado o processo por determinação do Senhor Prefeito do Município, em face do Memorando nº 07/2025, datado de 20 de junho de 2025, do Gestor de Contratos, que informou o descumprimento de cláusulas contratuais - não execução do serviço do objeto, dando ensejo a inexecução total do contrato assinado em 03 de junho de 2025;

3.No Despacho o senhor prefeito assim se manifestou:

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 007/2025, datado de 20 de junho de 2025, oriundo do gestor de contratos deste Município, informando a inexecução total do contrato administrativo 117/2025, pela empresa vencedora do Processo de Licitação PMS n.º 00068/2025, Pregão Eletrônico PMS - 00020/2025 e Contrato nº 00117/2025, pela empresa contratada: NIGHT PALCO E SONORIZACAO EIRELI, CNPJ nº 40.557.130/0001-44, com sede na Rua Izabel raposo Machado, 14, Lote: 3; quadra: 0, Bonfim Igarassu, PE, Cep 53637205. Objeto: Contratação de empresa para a execução dos serviços de locação de estrutura para atender o calendário festivo de 2025 do município de Surubim-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no contrato, com valor total estimado em R$ 66.500,00, acrescentando que referida empresa, após participar, vencer e assinar o certame licitatório, não fez a prestação do referido serviço constante no objeto, dando causa a inexecução total do contrato; o que caracteriza, em tese, ofensa ao inciso III, do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021; CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos para avaliar a atuação da empresa contratada e possível aplicação de sanções administrativas; CONSIDERANDO a importância de assegurar os direitos da Municipalidade, o interesse público e o cumprimento da lei: DETERMINO a abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo de Responsabilização, nomeada pela Portaria nº 405, de 24 de abril de 2025, para apurar as possíveis irregularidades e as responsabilidades da empresa acima citada, em toda sua extensão; Junte-se o Termo de Compromisso, bem como, toda documentação fornecida pela Licitações e Contratos da Prefeitura de Surubim, e adote as demais providências legais, com a garantia do direito de defesa e do contraditório, emitindo-se, ao final, relatório para a

adoção das medidas cabíveis. Autue-se. Cumpra-se. Surubim, 25 de junho de 2025.

4. A Comissão Permanente de Processo de Responsabilização foi nomeada via Portaria nº 405, de 24 de abril de 2025, e contra essa nomeação não veio nenhuma impugnação;

5. Foi juntada ao processo extensa documentação visando descortinar os acontecimentos relacionados ao processo em epígrafe consoante relação abaixo:
5.1.1. Em **27/03/2025**, publicação do **Edital nº 020/2025** no PNCP (fls. 29/31);
5.1.2. Proposta da Empresa STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO EIRELI e demais documentos para participação no Edital n° 18/2025 (fls. 28;32/71)
5.1.3. Em **03/06/2025** foi encaminhada a convocação para assinatura do contrato / ata de registro de preços para a empresa investigada e para publicação, tendo sido publicado no Diário da Amupe (fl. 06);
5.1.4. Em **03/06/2025** o contrato foi devidamente assinado pelo Município e pelo STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO EIRELI (fls. 07/19);
5.1.5. Em **16/06/2025** foi enviado para empresa as ordens de serviço para a execução do contrato (fls. 18/21);
5.1.6. Em **18/06/2025** a empresa enviou ofício o qual argumentava sobre a impossibilidade de prestar o serviço do contrato (fls. 22/23)
5.1.7. Em **19/06/2025** a empresa propõe o distrato amigável/rescisão contratual amigável sob o argumento de impossibilidade de continuidade da prestação dos serviços contratados (fls. 24/26);

6. Em **26/06/2025** a Comissão se reuniu e decidiu, ante as provas produzidas, pela NOTIFICAÇÃO da empresa STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO EIRELI, para apresentação de defesa (fl.73);

7. Em **26/06/2025** a empresa foi notificada via e-mail e pelo Diário Oficial AMUPE publicado em **27/06/2025**, conforme se observa pelos documentos (fls.76/77);

8. Em **02 de agosto de 2025** foi certificada a substituição de membro da CPAR, em face da Portaria 610, de 01 de agosto de 2025, de Adalbero Bezerra de Vasconcelos por Maria Luiza Freire de Carvalho (fls. 79/80);

9. Em **19/08/2025**, fora certificada pela CPAR que a empresa notificada tanto por e-mail como pelo Diário Oficial AMUPE, deixou escoar o prazo sem apresentar defesa (fl. 82);

10. Em **19/08/2025** a CPAR reunida e considerando as características do processo, resolveu, por cautela, nomear defensora para a empresa investigada como forma de garantir a legalidade do processo e o respeito ao devido processo legal e ao contraditório; (fl. 83);

11. Em **28/08/2025** a advogada nomeada apresentou defesa escrita pugnando pela impossibilidade de continuidade do pedido e do pedido de distrato, pela inadequação da penalidade proposta e pela não aplicação das sanções em seu desfavor (fls.85/87);

12. Em **29/08/2025**, a Comissão se reuniu para avaliar o processo e decidiu que já existiam elementos de provas suficientes para formar sua convicção sobre o ocorrido, sendo desnecessário uma dilação probatória, concluindo pelo encerramento da instrução (fls. 88);

13. Pois bem, o processo transcorreu na mais perfeita ordem, respeitando o procedimento estabelecido na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

14. Nesse processo administrativo, a empresa foi notificada, no entanto, a mesma quedou-se inerte, e não se manifestou acerca da notificação, deixando precluir o prazo de quinze dias úteis. Dessa maneira, a Comissão, ad cautela, nomeou uma advogada para garantir o integral cumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa, a qual, inclusive, apresentou resposta nos autos. Que a adoção da providência foi por zelo/cautela, uma vez que no âmbito do processo administrativo prevalece as lições da Súmula 05 do STF, que estabelece que "*a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição*". Mesmo assim esta Comissão nomeou uma advogada para garantir o integral cumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa, a qual, inclusive, apresentou resposta nos autos;

15. Acrescente-se ainda que não houve a necessidade de abertura de prazo para as alegações finais, uma vez que todos os elementos de prova existentes já haviam sido juntados na abertura do processo e a parte investigada foi cientificada disso, com acesso irrestrito aos autos, ou seja, tinha conhecimento integral da prova produzida. Sendo assim, na forma do §2º do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, foi dispensada a apresentação das alegações finais;

16. Analisando a prova produzida, verificamos que a empresa, após sagrar-se vencedora da licitação realizada em março de 2025, assinar o Contrato nº 117/2025 em 03/06/2025, e após ter recebido a ordem de fornecimento, optou por não cumprir a prestação do serviço, ainda comunicando a impossibilidade do cumprimento de sua obrigação contratual, propondo, inclusive a rescisão amigável do contrato;

17. Como se verifica, após a comunicação da impossibilidade de execução do serviço, a empresa, através de comunicado via e-mail, solicitou a rescisão contratual de forma amigável, alegando, novamente, a impossibilidade de executar os serviços contratados, além de limitações de logística. Ora, se não podia executar os serviços por que apresentou proposta de preços constante no processo licitatório para, logo em seguida, desistir de sua prestação?

18. Observa-se, portanto, que a empresa agiu de flagrante má-fé, pois, logo após receber a ordem de serviço, manifestou-se sobre a impossibilidade de prestá-lo na forma contratada, rompendo, assim sendo, assim sendo, os deveres contratuais legalmente firmados;

19. Verifica-se, pois, sem maiores esforços, que a alegação da empresa de impossibilidade de cumprimento do objeto, padece de razoabilidade fático/jurídica. Não houve justo motivo para o rompimento do contrato. Ela própria confessa a impossibilidade de cumprir o que fora firmado no contrato. Basta ver o que ela disse no doc. 23: "***...referente à locação de carro de som para realização de serviços de comunicação institucional e/ou eventos diversos, informamos que, infelizmente, não será possível atender ao referido pedido no momento.***";

20. Resta claro que a empresa investigada disputou e ganhou o processo licitatório valendo-se, para tanto, de preços muito competitivos (preços baixos), e, após a assinatura, abandonou os valores presentes na sua própria proposta, deixando de honrar cláusulas contratuais legalmente firmadas;

21. No caso em análise, constata-se que a empresa investigada incorreu em infração administrativa, sem justificativa plausível, ao descumprir deveres contratuais assumidos com a Administração Pública, gerando grave prejuízo ao Município, em prejuízo aos moradores do Município de Surubim e região, que aguardavam a realização dos eventos, pois os serviços de estrutura destinados aos eventos que seriam prestados pela empresa, dificultou o cumprimento do calendário dos shows, afetando, sobremaneira, toda a programação a Municipalidade.

22. O Município, portanto, foi compelido a enfrentar uma situação indesejada, decorrente da ruptura contratual provocada pela recusa injustificada da empresa em prestar os serviços constantes no contrato. Tal conduta, marcada pela falta de profissionalismo e pelo evidente descaso no cumprimento das obrigações assumidas, legitima a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;

23. Acrescente-se que a quebra do contrato administrativo pela investigada forçou a Edilidade a reprogramar toda sua estrutura administrativa para fins de formalização de novo processo licitatório, com novos prazos, demandando mais despesas e tempo para atendimento da demanda;

24. O proceder da empresa investigada, em tese, adequa-se ao figurino legal do inciso ***III – dar causa à inexecução total do contrato*** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021; Referida norma, por sua vez, prevê como penalidades para referidas práticas as previstas no Art. 156, discorrendo que: "***Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções de: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; e IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;"***

25. Não se pode esquecer que na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. (inteligência do §1º do art. 156 da Lei 14.1333/2021);

26. Na hipótese da empresa investigada - STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO EIRELI, sua conduta revela-se muito ofensiva, de muita gravidade, vez que sem apresentar motivo plausível simplesmente deixou de cumprir contrato administrativo legalmente firmado com a Administração Pública;

27. Assim sendo, levando-se em consideração as peculiaridades do processo, suas características, a conduta praticada pela investigada, onde restou comprovado que a empresa STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO EIRELI deu causa à inexecução total do contrato; sendo assim, o seu proceder, em tese, resta tipificado no inciso III do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021;

28. Destarte e por tudo o mais que dos autos constam, esta Comissão concluiu, salvo melhor juízo, pela:

28.1. **Comprovação da infração administrativa** praticada pela empresa STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO EIRELI, prevista no inciso III do art. 155 da Lei 14.133/2021, com a seguinte consequência:

28.1.2. **Rescisão unilateral** do Contrato nº 00117/2025, datado de 03 de junho de 2025, com todos os seus efeitos;

28.2. Em virtude do caráter pedagógico e punitivo, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e à invocação do §1º do art. 155 da Lei 14.133/2021, que estabelece que na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública, entende pela aplicação das seguintes sanções administrativas em desfavor da empresa:

28.2.1. **APLICAÇÃO DE MULTA DE R$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais)** que corresponde a 10% do valor do contrato (R$ 66.500,00), devidamente corrigido, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, desde o dia 14/04/2025 (data da assinatura do contrato). O valor da multa encontra respaldo no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.2.2. **SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 02 ANOS** de participação em licitação e, pelo mesmo prazo, **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de Surubim, seus órgãos, institutos e Fundações;

Sala de Reuniões da CPAR, em 05 de setembro de 2025

FLAVIANE LIMA DA SILVA
Presidente da CPAR

MARIA LUIZA FREIRE DE CARVALHO
Secretária da CPAR

JOSE DIOGO ARRUDA DE ALBUQUERQUE
Membro da CPAR

Publicado por:
Jose Diogo Arruda de Albuquerque
Código Identificador:8B631C17

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **Contratação de empresa para o fornecimento de mobiliário comum e hospitalar e eletrodomésticos, com o objetivo de atender as necessidades do município de Surubim – PE**, convocamos a **MORAC CORPORATION LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **48.355.003/0001-74**, para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do contrato foi enviada através do e-mail:
matheusmorbusiness@gmail.com. A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 05 de setembro de 2025.

THAÍS KARINE SILVA DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:F1A31057

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **Contratação de empresa para o fornecimento de mobiliário comum e hospitalar e eletrodomésticos, com o objetivo de atender as necessidades do município de Surubim – PE**, convocamos a **MORAC CORPORATION LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **48.355.003/0001-74**, para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do contrato foi enviada através do e-mail:
matheusmorbusiness@gmail.com. A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 05 de setembro de 2025.

FRANCINALDA SILVA DA COSTA XAVIER
Secretária de Saúde

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:CFADCE56

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
NOTIFICAÇÃO DE ATRASO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
R. João Batista, 80 – Centro
Surubim - PE, 55750-000
Surubim, 09 de Setembro de 2025

NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.
PREGÃO ELETRÔNICO 0005/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 00017/2025.
A empresa **T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 32.380.176/0001-02, situada à RUA NOBRE DE LACERDA - CEP: 50720040 -UF: PE - Município: RECIFE.
Prezado(a) Senhor(a), a PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, por meio desta, notifica a **T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA**

DE MEDICAMENTOS, acerca do atraso no fornecimento de Medicamentos, descritos no contrato n° 00071/2025, para a entrega de medicamentos.
Na data de 19 de Agosto de 2025, foi enviado pedido para a empresa. O prazo de entrega definido na contratação foram de 05(cinco) dias úteis. No entanto, já se encontram em 05 (cinco) dias de atraso.
Aguardamos o prazo de 05 (cinco) dias corridos para entrega do objeto.
Não sendo efetuada a entrega, será aplicada penalidades conforme o artigo 155 da Lei nº 14.133/21, que pode incluir multa e outras sanções previstas no contrato, constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do instrumento contratual.
Reiteramos a importância do cumprimento dos prazos acordados, visto que o atraso na entrega do material compromete a efetividade dos serviços, prejudicando diretamente à população. Aguardamos a regularização da situação no prazo estabelecido, a fim de evitar a adoção de medidas administrativas e jurídicas cabíveis.
Atenciosamente,

VINICIUS MORAIS DA SILVA
Coordenador de Contratos

Publicado por:
Vinicius Morais da Silva
Código Identificador:C2D4411E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
NOTIFICAÇÃO DE ATRASO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
R. João Batista, 80 – Centro
Surubim - PE, 55750-000
Surubim, 09 de Setembro de 2025

NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.
PREGÃO ELETRÔNICO 0005/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 00017/2025.

A empresa **APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.099.392/0001-35, situada à AV PROFESSOR JOAQUIM CAVALCANTI- CEP: 50800010 -UF: PE - Município: RECIFE.
Prezado(a) Senhor(a), a PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, por meio desta, notifica a **APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**, acerca do atraso no fornecimento de Medicamentos, descritos no contrato n° 00061/2025, para a entrega de medicamentos.
Na data de 19 de Agosto de 2025, foi enviado pedido para a empresa. O prazo de entrega definido na contratação foram de 05(cinco) dias úteis. No entanto, já se encontram em 05 (cinco) dias de atraso.
Aguardamos o prazo de 05 (cinco) dias corridos para entrega do objeto.
Não sendo efetuada a entrega, será aplicada penalidades conforme o artigo 155 da Lei nº 14.133/21, que pode incluir multa e outras sanções previstas no contrato, constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do instrumento contratual.
Reiteramos a importância do cumprimento dos prazos acordados, visto que o atraso na entrega do material compromete a efetividade dos serviços, prejudicando diretamente à população. Aguardamos a regularização da situação no prazo estabelecido, a fim de evitar a adoção de medidas administrativas e jurídicas cabíveis.
Atenciosamente,

VINICIUS MORAIS DA SILVA
Coordenador de Contratos

Publicado por:
Vinicius Morais da Silva
Código Identificador:D278CB91

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
NOTIFICAÇÃO DE ATRASO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
R. João Batista, 80 – Centro
Surubim - PE, 55750-000
Surubim, 09 de Setembro de 2025

NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.
PREGÃO ELETRÔNICO 0005/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 00017/2025.

A empresa **MIX DISTRIBUIDORA LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n°55.492.463/0001-00, situada à AV PROJETADA- CEP: 55293000 -UF: PE - Município: GARANHUNS.
Prezado(a) Senhor(a), a PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, por meio desta, notifica a **MIX DISTRIBUIDORA LTDA.**, acerca do atraso no fornecimento de Medicamentos, descritos no contrato n° 00070/2025, para a entrega de medicamentos.
Na data de 19 de Agosto de 2025, foi enviado pedido para a empresa. O prazo de entrega definido na contratação foram de 05(cinco) dias úteis. No entanto, já se encontram em 05 (cinco) dias de atraso.
Aguardamos o prazo de 05 (cinco) dias corridos para entrega do objeto.
Não sendo efetuada a entrega, será aplicada penalidades conforme o artigo 155 da Lei nº 14.133/21, que pode incluir multa e outras sanções previstas no contrato, constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do instrumento contratual.
Reiteramos a importância do cumprimento dos prazos acordados, visto que o atraso na entrega do material compromete a efetividade dos serviços, prejudicando diretamente à população. Aguardamos a regularização da situação no prazo estabelecido, a fim de evitar a adoção de medidas administrativas e jurídicas cabíveis.
Atenciosamente,

VINICIUS MORAIS DA SILVA
Coordenador de Contratos

Publicado por:
Vinicius Morais da Silva
Código Identificador:8256C0E7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
NOTIFICAÇÃO DE ATRASO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
R. João Batista, 80 – Centro
Surubim - PE, 55750-000
Surubim, 09 de Setembro de 2025

NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.
PREGÃO ELETRÔNICO 0005/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 00017/2025.

A empresa **BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 38.329.458/0001-61, situada à Rua Antonio Virgílio Busnello- CEP: 99704056 -UF:RS - Município: Erechim.
Prezado(a) Senhor(a), a PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, por meio desta, notifica a **BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, acerca do atraso no fornecimento de Medicamentos, descritos no contrato n° 00062/2025, para a entrega de medicamentos.
Na data de 19 de Agosto de 2025, foi enviado pedido para a empresa. O prazo de entrega definido na contratação foram de 05(cinco) dias úteis. No entanto, já se encontram em 05 (cinco) dias de atraso.
Aguardamos o prazo de 05 (cinco) dias corridos para entrega do objeto.
Não sendo efetuada a entrega, será aplicada penalidades conforme o artigo 155 da Lei nº 14.133/21, que pode incluir multa e outras sanções previstas no contrato, constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do instrumento contratual.
Reiteramos a importância do cumprimento dos prazos acordados, visto que o atraso na entrega do material compromete a efetividade dos serviços, prejudicando diretamente à população. Aguardamos a regularização da situação no prazo estabelecido, a fim de evitar a adoção de medidas administrativas e jurídicas cabíveis.
Atenciosamente,

VINICIUS MORAIS DA SILVA
Coordenador de Contratos

Publicado por:
Vinicius Morais da Silva
Código Identificador:850A6EE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **contratação de empresa para fornecimento de água potável para atender as necessidades do município de Surubim-PE**, convocamos a empresa **G O L NETO EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 14.949.698/0001-09**, para realizar a assinatura da Ata. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo da Ata foi enviada através do e-mail: **golnetoservico@gmail.com**. A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 05 de setembro de 2025.

CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:088C934D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **Contratação de empresa para o fornecimento de mobiliário comum e hospitalar e eletrodomésticos, com o objetivo de atender as necessidades do município de Surubim – PE**, convocamos a empresa **FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **09.316.105/0001-29**, para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do contrato foi enviada através do e-mail: **licitacao@friopecas.com.br**. A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 05 de setembro de 2025.

CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:0CEFF3DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **Contratação de empresa para o fornecimento de mobiliário comum e hospitalar e eletrodomésticos, com o objetivo de atender as necessidades do município de Surubim – PE**, convocamos a empresa **CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **39.581.101/0001-39**, para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do contrato foi enviada através do e-mail:**licitach3negocios@gmail.com**. A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 05 de setembro de 2025.

CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:1DA0811E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDÊNCIAMENTO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDÊNCIAMENTO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços financeiros por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, consistindo na disponibilização e realização de operações de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores vinculados ao órgão contratante, ativos, inativos e pensionistas do município de Surubim – PE.** Convocamos a **PERCAPITAL SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A**, inscrita no CNPJ de nº **48.707.451/0001-90**, para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do contrato foi enviado através do e-mail: **processos@altercont.com.br**. A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 05 de setembro de 2025.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:1544284F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 045/2025. PRG.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2025

Processo Nº: 045/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00018/2025. Compra. Tipo menor preço. Aquisição imediata e urgente de Motocicletas 0 km visando atender as Secretarias Municipais de Administração e Saúde do Município de Tabira – PE. Valor: R$57.156,33.Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 22 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.tabira.pe.gov.br; www.gov.br/pncp, no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 Às 18:00 horas dos dias úteis. Tabira, 05/09/2025.

AURYSIA LIBERAL PEREIRA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:CA406D4C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO – RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025
CONTRATO Nº 036/2025 - *ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA*

*Considerando que em 21/07/2025 foi assinado Contrato sob nº 036/2025 com a**Empresa ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ sob nº 70.104.344/0001-26) para Fornecimento de Medicamentos e Material Médico Hospitalar, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde de Tabira/PE.***

*Considerando que **desde o início da execução contratual a referida Empresa tem causado diversos problemas na entrega completa das mercadorias**, causando problemas na entrega de medicamentos hospitalares e a pacientes em casos de urgência e emergência;*

*Considerando que de **forma reiterada já foram comunicados os fatos a referida Empresa, tanto por contato telefônico, como mediante mensagem de e-mail e via whatszap**;*

*Considerando que conforme **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA o prazo de entrega é de 05 (cinco) dias**, o que nunca foi cumprido pela referida Empresa;*

Considerando que segue em anexo a decisão diversos documentos comprovando alegado;

Considerando que até a presente data a Empresa ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 70.104.344/0001-26) SE MANTEM INERTE, não atende ligações, não responde e-mails, não mostrando interesse em executar, por completo e dentro do prazo, o fornecimento de medicamentos e produtos;

Neste sentido, sem maiores delongas, resolve:

a) ***NOTIFIQUE-SE, por meio oficial, a Empresa ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 70.104.344/0001-26),de IMEDIATA "RESCISÃO UNILATERAL" DO CONTRATO Nº 036/2025, PELOS MOTIVOS ACIMA EXPOSTOS;***

b) NOTIFIQUE-SE a Empresa *ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 70.104.344/0001-26)* sobre as seguintes punições: suspensão do direito de contratar com o poder público municipal de TABIRA/PE por período de 01 (um) ano, declaração de inidoneidade por 01 (um) ano, seja aplicada multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) do valor contratual (R$ 629.900,00) que deverá ser apurado pela Procuradoria Municipal para fins de execução;

c) NOTIFIQUE-SE a Empresa *ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 70.104.344/0001-26)que às punições acima serão INSERIDAS na Plataforma do Compras Governamentais e no Sistema SIAFI, proibindo a mesma de participação de licitações públicas de Tabira-PE, no prazo de 01 (um) ano;*

d) ENCAMINHE a decisão acima ao Departamento Jurídico para aplicações de punições civis, administrativas e penais, e aos órgãos fiscalizatórios para conhecimento.

e) Publique-se em meios oficiais, com urgência do caso.

f) CONVOQUE-SE A EMPRESA 2ª COLOCADA (MARIA E FERREIA – CNPJ SOB Nº 45.357.178/0001-22), PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS), INFORMAR SE MANTEM SUA PROPOSTA DE PREÇOS NO VALOR DE R$ 630.000,00 (SEISCENTOS E TRINTA MIL REAIS), CONFORME CONSTA NOS AUTOS, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, SERÁ CONVOCADA AS DEMAIS EM ORDEM CLASSIFICATÓRIA

g) COMUNIQUE-SE, IMEDIATAMENTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA REFERIDA DECISÃO, INFORMANDO, CASO HAJA NECESSIDADE URGENTE E EMERGENCIAL, QUE SEJAM ADQUIRIDOS TAIS MEDICAMENTOS E MATERIAS MÉDICOS, AO PREÇO DO DIA, ATÉ QUE SEJAM REALIZADA NOVA CONTRATAÇÃO, EVITANDO ASSIM A FALTA DE SUPRIMENTOS A POPULAÇÃO.

Publique-se em meios oficiais

Tabira/PE, em 05 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

MARIA JOSÉ ALMEIDA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

AURYSIA LIBERAL PEREIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:F95FA2C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº: 044/2025. CDC. INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2025

Processo Nº: 044/2025. CDC. Inexigibilidade Nº IN00015/2025. Serviço. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços Artísticos de apresentação de Bandas e Artistas Musicais nas Festividades da "Festa da Padroeira de Brejinho", no dia 12 de Setembro, visando atender a Secretaria Municipal de Cultura de Tabira/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Secretaria Municipal de Educação Despesa 215 3.3.90.39.00. Contrato Nº: 00069/2025. Contratado: Duarte Producoes e Eventos Ltda. CNPJ: 55.688.217/0001-28. Valor R$100.000,00. Vigência: de 05/09/2025 a 12/09/2025. Tabira, 05/09/2025. Contrato Nº: 00070/2025. Contratado: Cristiana Valeria Nunes de Morais. CNPJ: 35.458.913/0001-30. Valor R$50.000,00. Vigência: de 05/09/2025 a 12/09/2025. Tabira, 05/09/2025.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:27CDC278

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO Nº: 044/2025. CDC. INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2025

Processo Nº: 044/2025. CDC. Inexigibilidade Nº IN00015/2025. Serviço. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços Artísticos de apresentação de Bandas e Artistas Musicais nas Festividades da "Festa da Padroeira de Brejinho", no dia 12 de Setembro, visando atender a Secretaria Municipal de Cultura de Tabira/PE. Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Autorização: Secretaria Municipal de Cultura e Desporto. Ratificação em 05/09/2025.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:5F329189

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 044/2025. CDC. INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2025.**

Processo Nº: 044/2025. CDC. Inexigibilidade Nº IN00015/2025. Serviço. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços Artísticos de apresentação de Bandas e Artistas Musicais nas Festividades da "Festa da Padroeira de Brejinho", no dia 12 de Setembro, visando atender a Secretaria Municipal de Cultura de Tabira/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Maria Rozineide do Nascimento, Secretária Municipal de Cultura e Desporte, como Gestor; e Glauber Lima Barbosa Muniz, Diretor de Compras, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Inexigibilidade nº IN00015/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente. Tabira, 05/09/2025.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:F019AE7B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE RECONHEÇO E RATIFICO A INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2025. PROCESSO Nº: 044/2025**

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00015/2025. Processo Nº: 044/2025. CDC. Serviço. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços Artísticos de apresentação de Bandas e Artistas Musicais nas Festividades da "Festa da Padroeira de Brejinho", no dia 12 de Setembro, visando atender a Secretaria Municipal de Cultura de Tabira/PE. Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Cristiana Valeria Nunes de Morais. CNPJ: 35.458.913/0001-30. Valor R$50.000,00 . Contratado: Duarte Producoes e Eventos Ltda. CNPJ: 55.688.217/0001-28. Valor R$100.000,00. Tabira, 05/09/2025.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:BBB93D26

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

**CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
PORTARIA Nº 029/2025**

Exonera e nomeia servidores de cargos comissionados, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências correlatas.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, resolve:
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de atos administrativos fundamentais para o pleno funcionamento do Poder Legislativo Municipal;
CONSIDERANDO a imperiosidade de reorganização do Quadro de Pessoal, em prol do interesse público;
CONSIDERANDO o art. 37, incisos I e V da Constituição Federal e os termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Tacaimbó,
CONSIDERANDO, por fim, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,
RESOLVE
Art. 1º EXONERAR o Sr. **JOSE JUAREZ DA SILVA**, inscrito no CPF nº094.129-964-38, do cargo de **AGENTE DE CONTRAÇÃO**.
Art. 2º NOEMAR, o Sr. **JOSE JUAREZ DA SILVA**, inscrito no CPF nº nº094.129-964-38 para exercer o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ.**
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 01 de setembro de 2025.
Tacaimbó, 01 de setembro de 2025.

EDUARDO DA SILVA PEREIRA
Presidente do Poder Legislativo Municipal de Tacaimbó/PE

Publicado por:
Meiry Alessandra da Silva Macedo
Código Identificador:E991C356

**CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
PORTARIA Nº 030/2025**

Exonera e nomeia servidores de cargos comissionados, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências correlatas.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, resolve:
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de atos administrativos fundamentais para o pleno funcionamento do Poder Legislativo Municipal;
CONSIDERANDO a imperiosidade de reorganização do Quadro de Pessoal, em prol do interesse público;
CONSIDERANDO o art. 37, incisos I e V da Constituição Federal e os termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Tacaimbó,
CONSIDERANDO, por fim, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,
RESOLVE
Art. 1º EXONERAR o Sr. **TIAGO JOSÉ PEREIRA ELIAS**, inscrito no CPF nº113.805.244-23, do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ**.
Art. 2º NOEMAR, o Sr. **TIAGO JOSÉ PEREIRA ELIAS**, inscrito no CPF nº 113.805.244-23 para exercer o cargo de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ.**
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 01 de setembro de 2025.

Tacaimbó, 01 de setembro de 2025.

EDUARDO DA SILVA PEREIRA
Presidente do Poder Legislativo Municipal de Tacaimbó/PE

Publicado por:
Meiry Alessandra da Silva Macedo
Código Identificador:9D0B504B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AVISO DE CONTRATAÇAO DIRETA - DISPENSA Nº 011/2025-DL**

A Câmara de Vereadores de Tacaratu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais do Inciso II do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, informa para conhecimento dos interessados, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 011/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU/PE, ASSEGURANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES ROTINEIRAS DA INSTITUIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES

CONSTANTES conforme Termo de Referência-PE**, no cumprimento da legalidade dos atos administrativos.**

Data Limite para apresentação das propostas adicionais e documentação de habilitação: 11/09/2025, às 12:00h, no endereço eletrônico: camdetacaratu@gmail.com ou através de protocolo no setor de licitação, com endereço na Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, 01, Centro, nesta cidade.

Disposições na integra disponível no Site Oficial da Câmara www.diariomunicipal.com.br/amupe.

Tacaratu, 04 de setembro de 2025

JOSÉ INALDO DINIZ SILVA
Agente da Comissão de Contratação
Portaria Nº 15/2025

Publicado por:
Erbert Crhistian de Souza Dantas
Código Identificador:3CFE4473

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
Número do Contrato: 118/2025
Natureza: AQUISIÇÃO
Contratada: TRK COMÉRCIO LTDA
CPF/CNPJ: 55.367.606/0001-51
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de dois veículos para manutenção da iluminação pública no Município de Tamandaré/PE.
Valor do Contrato: R$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil reais).
Prazo: 12 (doze) meses.

Tamandaré, 27 de agosto de 2025

JONNATHA CARDOSO FARIAS DE ARAÚJO
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:5512EC1A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado os participantes do Processo nº 056/2025 - Pregão Eletrônico nº 023/2025. **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de Taquaritinga do Norte – PE. Para apresentação das amostras no dia 09/09/2025 às 10:00h. Contato através do e-mail: licit.taqdonorte@gmail.com, telefone: (81) 3733-2173. **Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, com sede na Rua Padre Berenguer, S/N - Centro - Taquaritinga do Norte - PE**.

Taquaritinga do Norte - PE, 05 de setembro de 2025.

THAYNARA DE ASSIS ARAÚJO
Nutricionista

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:89294FED

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00095/2025. Processo Nº: 00031/2025. CDC. Dispensa Nº DV00010/2025. Compra. Contratação de empresa especializada na confecção e no fornecimento de materiais gráficos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte – PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Taquaritinga do Norte: Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO Unidade: 02.07 – SECRETARIA DE SAÚDE 1012200212.045 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | COD. 197 500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO Unidade: 02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1012200212.072 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | COD. 393 500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde . Contratado: Grafica Agreste Ltda. CNPJ: 11.364.536/0001-02. Valor R$51.200,00. Vigência: de 04/09/2025 a 04/09/2026. Taquaritinga do Norte, 04/09/2025.

LEANDRO DO NASCIMENTO LIMA DA SILVA.
Secretário de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:5BDC29AA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00010/2025. Processo Nº: 00031/2025. AGC. Compra. Contratação de empresa especializada na confecção e no fornecimento de materiais gráficos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte – PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Grafica Agreste Ltda. CNPJ: 11.364.536/0001-02. Valor R$51.200,00. Taquaritinga do Norte, 04/09/2025.

LEANDRO DO NASCIMENTO LIMA DA SILVA.
Secretário de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:1196856F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 002/2025

O Conselho Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco.
CONSIDERANDO:
- A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências
- A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- O processo de planejamento em saúde deve ser contínuo e atender às demandas e necessidades de saúde da população do município de Taquaritinga do Norte;
- A melhoria do transporte de usuários do SUS, em condições de segurança, conforto e maior oferta;
- A deliberação do pleno deste conselho em reunião ordinária;

DELIBERA:
Art. 1º - Aprovar a utilização de recursos das contas específicas denominadas investsus - componente investimento, para aquisição de

02 (dois) veículos tipo van, conforme especificações contidas no Termo de referência e Homologação da licitação apresentados na reunião do CMS nesta data, destinados para atendimento do TFD do Município de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único – A prestação de contas das despesas oriundas da utilização dos recursos utilizados na aquisição dos veículos será realizada através do RAG do exercício 2025.
Art. 2 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco em 26 de março de 2025.

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO Nº 002/2025

JACKSON JÚNIOR DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte

MAYANE RIBEIRO DOS SANTOS MENEZES SOUZA
Secretária de Saúde Interina de Taquaritinga do Norte

O Conselho Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco.
CONSIDERANDO:
- A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências
- A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- O processo de planejamento em saúde deve ser contínuo e atender às demandas e necessidades de saúde da população do município de Taquaritinga do Norte;
- A melhoria do transporte de usuários do SUS, em condições de segurança, conforto e maior oferta;
- A deliberação do pleno deste conselho em reunião ordinária;

DELIBERA:
Art. 1º - Aprovar a utilização de recursos das contas específicas denominadas investsus - componente investimento, para aquisição de 02 (dois) veículos tipo van, conforme especificações contidas no Termo de referência e Homologação da licitação apresentados na reunião do CMS nesta data, destinados para atendimento do TFD do Município de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único – A prestação de contas das despesas oriundas da utilização dos recursos utilizados na aquisição dos veículos será realizada através do RAG do exercício 2025.
Art. 2 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco em 26 de março de 2025.

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO Nº 002/2025

JACKSON JÚNIOR DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte

MAYANE RIBEIRO DOS SANTOS MENEZES SOUZA
Secretária de Saúde Interina de Taquaritinga do Norte

Publicado por:
Maria José Bezerra de Assis
Código Identificador:0E9DBF8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 003/2025

O Conselho Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco.
CONSIDERANDO:
- A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências
- A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- A Portaria GM/MS nº 6.904/2025 de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre as regras para transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde – SUS em 2025;
- O processo de planejamento em saúde deve ser contínuo e atender às demandas e necessidades de saúde da população do município de Taquaritinga do Norte;
- A deliberação do pleno deste conselho em reunião ordinária;

DELIBERA:
Art. 1º - Aprovar o repasse pelo Fundo Municipal de Saúde do valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) referente proposta de emenda parlamentar nº 44140001 – ação 2E90 e o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) referente proposta de emenda parlamentar nº 43960002 – ação 2E90,

ambas aprovadas pela deliberação CIB INVESTSUS nº 001/2025 de 10 de julho de 2025, para o custeio das ações e serviços especializados e de atenção hospitalar em saúde ofertados pela Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte (FUNDATA).
Parágrafo único – O repasse dos recursos serão realizados em contas específicas, sendo executados conforme as diretrizes que dispõe sobre Atenção Especializada em Saúde e Programa Agora Tem Especialistas.
Art. 2 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte-PE, 29 de agosto de 2025

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO Nº 003/2025

JACKSON JÚNIOR DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte

LEANDRO DO NASCIMENTO LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte

Publicado por:
Maria José Bezerra de Assis
Código Identificador:DC0A59ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 004/2025

O Conselho Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte:
CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências
CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 que, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2135, de 25 de setembro de 2013 que, estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
CONSIDERANDO a deliberação do pleno deste conselho em reunião ordinária;
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte;
Art. 2º. Encaminhar o Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte para a Secretaria Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte, a fim de subsidiar a construção do Plano Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte 2026 - 2029.
Taquaritinga do Norte-PE, 29 de agosto de 2025

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO Nº 004/2025

JACKSON JÚNIOR DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte

LEANDRO DO NASCIMENTO LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte

Publicado por:
Maria José Bezerra de Assis
Código Identificador:32DE380D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT
PORTARIA Nº 014/2025 DE 05 DE SETEMBRO 2025

PORTARIA Nº 014/2025 DE 05 DE SETEMBRO 2025

A **COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 294/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar a infração abaixo citada, decorrente do Processo Licitatório abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades a Licitantes e Contratados, Cancelamento de Registro de Preços e Extinção Contratual – CAAPCE, designado pela Portaria GP nº 245/2025.

Nº do Processo	Empresa/CNPJ	Proc. Licitatório	Conduta
027/2025	**TS SINALIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.844.337/0001-0**	Ata de Registro de Preços – ARP CTTU N.º 002/2024, oriunda do Processo Licitatório n.º 001/2024, Pregão Eletrônico (SRP) n.º 001/2024	Inexecução total.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama-PE, 05 de setembro de 2025.

DANIEL BEZERRA DA SILVA NETO
Presidente - Companhia de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU

Publicado por:
Ellen Gabrielly Vieira Silva
Código Identificador:8D0F343E

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

À

Empresa: **P WENDELL DA SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **55.382.419/0001-47.**

CONSIDERANDO o **Processo Licitatório PMT Nº 012/2025**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC Nº 010/2025, cujo objeto é estruturas destinadas a realização do desfile cívico de 7 de setembro, atividade tradicional do calendário escolar e de grande relevância cultural e patriótica para o município. Para atender aos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

CONSIDERANDO a solicitação no memorando 4.102/2025 pela secretaria de Educação, e a autorização do secretário de cultura e esportes, para contratação da empresa: **P WENDELL DA SILVA PRODUCOES E EVENTOS**, no valor total de **R$ 224.380,00 (duzentos e vinte e quatro mil e trezentos e oitenta reais).**

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura do contrato oriundo da Ata de Registro de Preços 088-2025, que de acordo com o subitem 3.5 do edital, as referidas empresas terão o prazo de 05 (dias) consecutivos para assinatura da Ata, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
SECRETÁRIO ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:4097DFE7

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Toritama, por meio da Gerência de Contratos e Convênios, torna público a **ERRATA** referente a ata de registro de preços do **Processo Licitatório SEDUC Nº 001/2025**, na modalidade **Pregão Eletrônico SEDUC SRP Nº 001/2025,** Registro de Preços para aquisição de Mochilas e Garrafas Térmicas, para o ano letivo de 2025, os quais serão distribuídos a todos os discentes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Toritama, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Toritama-PE.

Onde se lê: Ata de Registro de Preços nº 019/2025

Leia-se: Ata de Registro de Preços nº 005/2025

Fica mantido o restante do texto anteriormente publicado no dia 04 de setembro de 2025. (Código identificador: 69797FE8

Toritama, 05 de Setembro 2025.

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
SECRETÁRIO ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:9417AF6F

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Toritama, por meio da Gerência de Contratos e Convênios, torna público a **ERRATA** referente a ata de registro de preços do **Processo Licitatório SEDUC Nº 001/2025**, na modalidade **Pregão Eletrônico SEDUC SRP Nº 001/2025,** Registro de Preços para aquisição de Mochilas e Garrafas Térmicas, para o ano letivo de 2025, os quais serão distribuídos a todos os discentes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Toritama, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Toritama-PE.

Onde se lê: Ata de Registro de Preços nº 020/2025

Leia-se: Ata de Registro de Preços nº 006/2025

Fica mantido o restante do texto anteriormente publicado no dia 04 de setembro de 2025. (Código identificador: FEB95E2E

Toritama, 05 de Setembro 2025.

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
SECRETÁRIO ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:42B86A92

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO SECT Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO SECT N° 006/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 192/2024
ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1250.01.0001928/2024-68
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 212/2024
DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - PMMG.

CONTRATANTE: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,** inscrita no CNPJ 31.287.647/0001-70**.**

CONTRATADA:REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº. **65.149.197/0002-51.**

OBJETO: Constitui objeto do presente a Aquisição de impressoras multifuncional tanque de tinta para Apoio às Atividades Docentes dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Toritama/PE.

VALOR GLOBAL: R$ 380.800,00 (Trezentos e oitenta mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2025.

ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:5AABFC04

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITVO AO CONTRATO FMAS Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS Nº 0172024

CONTRATANTE:O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ n.º **13.274.242/0001-15;**

CONTRATADA: ASSOC.TRABALAHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO VÁRZEA GRANDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF: 05.685.449/0001-54;**

Objeto: Acréscimo do item 2 do CONTRATO **FMAS Nº 017/2024**

Valor Global:R$ 1.485,00 (Mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).
Assinatura:4 de Setembro de 2025

ELAINE CRISTINA SILVA TAVARES
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Matheus Gabriel Tavares Bezerra
Código Identificador:5F2324A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITVO AO CONTRATO FMS Nº 041/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 037/2024

CONTRATANTE:O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ n.º **11.073.548/0001-88**

CONTRATADA: ASSOC.TRABALAHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO VÁRZEA GRANDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF: 05.685.449/0001-54;**

Objeto: Acréscimo do item 2 do CONTRATO **FMS Nº 041/2024**

Valor Acrescido:R$ 924,00 (Novecentos e vinte e quatro reais).
Assinatura:4 de Setembro de 2025

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA
Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Matheus Gabriel Tavares Bezerra
Código Identificador:1DB464B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO Contrato Administrativo PMT nº 049/2024
Processo Administrativo PMT nº 050/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.256.054/0001-39, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1561, Toritama-PE, por meio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA.**

CONTRATADO: AL MARINHO, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ/MF n° 35.827.050/0001-21.**

OBJETO: Constitui o presente deste objeto, a Contratação de empresa especializada em Locação de equipamentos de compactação de solo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Toritama-PE.

VALOR TOTAL: R$ 56.865,84 (Cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos),

VIGÊNCIA: A vigência dessa locação será de 12 (doze) meses, de 29 de agosto de 2025 à 29 de agosto de 2026.

DATA DA ASSINATURA:29 de agosto de 2025.

Secretaria de Infraestrutura Urbana
SECRETÁRIO SRA. JOÃO VICTOR CORREIA DA SILVA SANTOS

Publicado por:
Matheus Gabriel Tavares Bezerra
Código Identificador:7E69EE49

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT nº055/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT nº 058/2025

CONTRATANTE:O Município de Toritama, inscrito no **CNPJ 11.256.054/0001-39**, por meio da **Secretaria de Cultura e Esportes.**

CONTRATADA: A empresa **ARIDUO ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 52.190.090/0001-24.**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de arquitetura/engenharia para elaboração de Anteprojeto, e Projeto básico Luminotécnico, do Natal de Jesus 2025, no parque biblioteca maria dos anjos, e em diversas ruas no Município de Toritama/PE. Através da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

Valor Global: R$ 5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta)

Data da Assinatura: 04 de setembro de 2025.

Vigência: 04 de setembro de 2026.

JOSÉ ADJAILSON DA SILVA
Secretário de Cultura e Esportes

Publicado por:
Matheus Gabriel Tavares Bezerra
Código Identificador:E4557739

TORITAMA CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA Nº 176/2025

PORTARIA Nº 176/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Toritama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista ao que dispõem a Lei Orgânica do Município de Toritama e a Resolução 03/2014 Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Júlio de Melo Neto, Chefe de Gabinete CCG-1, Lotado no Gabinete do Vereador José Simplício Neto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Toritama, 05 de setembro de 2025.

JOSÉ SIMPLÍCIO NETO
Presidente da Câmara de Vereadores de Toritama

Publicado por:
Andreza Maria Dos Santos Silva
Código Identificador:FE3B67CB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 375, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: EXONERA, a pedido, IZABEL CRISTINA DE ALMEIDA LOPES no Cargo de Professora, deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Sra. **IZABEL CRISTINA DE ALMEIDA LOPES,** inscrita no RG sob o nº x.433.xxxe no CPF sob o nº. xxx.394.084-xx, do Cargo de **Professora**, lotada n a **Secretaria de Educação** deste Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Jose Ronaldo da Silva
Código Identificador:3B434D2A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 012/2025. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2025

Processo Nº: 012/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00007/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00007/2025, para Aquisição parcelada de Cestas Básicas, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Assistência Social de Tuparetama–PE. Lote 1: Adailton Martins Lopes. CNPJ: 30.738.620/0001-93, pelo valor de R$398.430,00. Tuparetama, 05/09/2025.

ELIENE FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Secretária de Assistência Social.(*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:76A9F957

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 012/2025. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2025.

Processo Nº: 012/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00007/2025. Compra. Aquisição parcelada de Cestas Básicas, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Assistência Social de Tuparetama–PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO as servidoras Eliene Ferreira Ramos de Oliveira, Secretária Municipal de Assistência Social, como Gestora; e Edilayne Alves Pessoa, Secretária Municipal de Finanças, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00007/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Tuparetama, 05/09/2025.

ELIENE FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Secretária de Assistência Social.(*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:707E8E5A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PROCESSO N.0056/2025 PMV

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA
AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 0020/2025

O Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, torna público que, nos termos do Parecer Jurídico e da Comissão de contratação , preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Licitatório Nº 56/2025 foram alcançadas, Ratifica e Homologo a Inexigibilidade N° 020/2025 Fund. Legal: fundamento no inciso II do art. 74 do Estatuto Federal Licitatório, Lei 14.133/2021. Objeto: Contratação Da atração musical **GERALDINHO LINS,** para realização de show no I- FESTIVAL DO QUEIJO E TORNEIO LEITEIRO do município de Venturosa, que se realizará no dia 28 de SETEMBRO de 2025.

Representante: Empresa **LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA , com sede na RUA TABAIARES,232, ILHA DO RETIRO,RECIFE-PE,97, inscrita no CNPJ nº05.102.456/0001-86,** Valor: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para que produza os efeitos legais pertinentes.

Venturosa, 01 de setembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:AE20A276

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PROCESSO N.0057/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA
AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 0021/2025

O Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, torna público que, nos termos do Parecer Jurídico e da Comissão de contratação , preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Licitatório Nº 57/2025 foram alcançadas, Ratifica e Homologo a Inexigibilidade N° 021/2025 Fund. Legal: fundamento no inciso II do art. 74 do Estatuto Federal Licitatório, Lei 14.133/2021. Objeto: Contratação Da atração musical **NANARA BELLO,** para realização de show no I- FESTIVAL DO QUEIJO E TORNEIO DO LEITE do município de Venturosa, que se realizará no dia 27 de SETEMBRO de 2025.

Representante: Empresa **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, INSCRITA NO CNPJ SOB O N º 32.482.767/0001-90,DOMICILIADA EM RUA GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, Nº 133 IPUTINGA – RECIFE – PE – CEP: 50670-170**, Valor: R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para que produza os efeitos legais pertinentes.

Venturosa, 01 de Setembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:4786E2FF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 052/2025PMV. Concorrência nº 002/2025. Obras. Execução de obra, de engenharia civil, destinada à construção de um canal de drenagem aberto no Município de Vertentes-PE. Valor: R$ 3.397.927,19. Recebimento das propostas: a partir das 9h do dia 08/09/2025 até 9h do dia 24/09/2025. Abertura das Propostas e Início da Sessão de Disputa de Preços: às 9h do dia 24/09/2025. Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF. Local: Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC: www.bnc.org.br. Renê F. Cavalcanti. Agente de Contratação (*)
Processo nº 053/2025PMV. Concorrência nº 003/2025. Obras. Execução de obra, de engenharia civil, destinada à construção de pavimento em paralelepípedos graníticos nas Ruas Projetadas 01, 02 e 03, na localidade Loteamento Amiguinho, na Cidade de Vertentes-PE. Valor: R$ 478.055,72. Recebimento das propostas: a partir das 10h do dia 08/09/2025 até 10h do dia 24/09/2025. Abertura das Propostas e Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h do dia 24/09/2025. Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF. Local: Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC: www.bnc.org.br. Renê F. Cavalcanti. Agente de Contratação (*) (**)
Processo nº 055/2025PMV. Pregão Eletrônico nº 020/2025. Compras. Aquisição de material de construção civil destinado à utilização em reparos de prédios e logradouros públicos do Município de Vertentes-PE. Valor: R$ 179.628,80. Recebimento das propostas: a partir das 9h do dia 08/09/2025 até 9h do dia 22/09/2025. Abertura das Propostas e Início da Sessão de Disputa de Preços: às 9h do dia 22/09/2025. Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF. Local: Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC: www.bnc.org.br. Edilene M. Fabriciano. Pregoeira (*)
Processo nº 056/2025PMV. Pregão Eletrônico nº 021/2025. Compras. Aquisição de material elétrico destinado à reposição e reparos de itens elétricos nos prédios e logradouros públicos do Município de Vertentes-PE. Valor: R$ 219.607,70. Recebimento das propostas: a partir das 10h do dia 08/09/2025 até 10h do dia 22/09/2025. Abertura das Propostas e Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h do dia 22/09/2025. Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF. Local: Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC: www.bnc.org.br. Edilene M. Fabriciano. Pregoeira (*)
Processo nº 057/2025PMV. Pregão Eletrônico nº 022/2025. Compras. Aquisição de material hidráulico destinado à reposição e reparos de itens hidráulicos nos prédios e logradouros públicos, inclusive redes de esgoto, do Município de Vertentes-PE. Valor: R$ 184.218,29. Recebimento das propostas: a partir das 11h do dia 08/09/2025 até 11h do dia 22/09/2025. Abertura das Propostas e Início da Sessão de Disputa de Preços: às 11h do dia 22/09/2025. Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF. Local: Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC: www.bnc.org.br. Na Prefeitura sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97, Centro, Vertentes-PE. CEP: 55.770-000, Fone: (81) 99500-0049, no horário de 8h às 14h, podem ser retirados edital, anexos e outras informações e também no sítio: www.vertentes.pe.gov.br, inclusive solicitação por e-mail: cplvertentes@gmail.com. Edilene M. Fabriciano. Pregoeira (*) (**) (***)

Vertentes, 05 de setembro de 2025.

Publicado por:
Edilene de Macedo Fabriciano
Código Identificador:86DB8E9E

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 419/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO: solicitação da Secretaria de Educação e Esportes, quanto à necessidade de contratar pessoal, tendo em vista a falta no quadro efetivo de funcionários para realizarem os trabalhos que o Município necessita.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar temporariamente a partir desta data a Sra. **LUCIENE DE ALMEIDA BILAR,** para o cargo de Monitor de Educação Especial, de acordo com o Artigo 1º, inciso III da Lei nº 742/09 por configurarem-se ações imprescindíveis a não interrupção da prestação de serviços públicos à população.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito -

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:50785B95

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 420/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO: solicitação da Secretaria de Educação e Esportes, quanto à necessidade de contratar pessoal, tendo em vista a falta no quadro efetivo de funcionários para realizarem os trabalhos que o Município necessita.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar temporariamente a partir desta data a Sra. **KATIA SOARES DA SILVA FERREIRA,** para o cargo de Auxiliar Administrativo Educacional (ASAE), de acordo com o Artigo 1º, inciso III da Lei nº 742/09 por configurarem-se ações imprescindíveis a não interrupção da prestação de serviços públicos à população.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito -

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:0E197F50

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 421/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO: solicitação da secretaria de Saúde, quanto à necessidade de contratar pessoal, tendo em vista a falta no quadro efetivo de funcionários para realizarem os trabalhos que o Município necessita.
RESOLVE:
Art. 1º - Contratar temporariamente a partir desta data o Sr. **RODINEI APARECIDO FORTUNATO JUNIOR,** Médico de PSF, de acordo com o Artigo 1º, inciso III da Lei nº 742/09 por configurarem-se ações imprescindíveis a não interrupção da prestação de serviços públicos à população.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito -

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:1B67DF0A

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 422/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO: solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Transportes, quanto à necessidade de contratar pessoal, tendo em vista a falta no quadro efetivo de funcionários para realizarem os trabalhos que o Município necessita.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar temporariamente a partir desta data o Sr. **CLAUDINES CARDOSO BARBOSA,** para o cargo de Gari, de acordo com o Artigo 1º, inciso III da Lei nº 742/09 por configurarem-se ações imprescindíveis a não interrupção da prestação de serviços públicos à população.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito -

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:5D00C082

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2025 - CONCORRÊNCIA N° 011/2025. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE. **Valor Máximo Estimado: R$ 4.613.840,57** (quatro milhão, seiscentos e treze mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos). **Recebimento de Propostas**: 08/09/2025, às 08:00h. **Abertura das Propostas:** 24/09/2025, às 09:00h. **Início das Disputa:** 24/09/2025, às 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado **através do link** https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-desantoantao/1/avisos-de-licitacao eno site **https://bnccompras.com**. Outras informações podem ser obtidas na Sala da Coordenação de Licitação, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 99518-0389 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitória de Santo Antão-PE, 05 de setembro de 2025

ARISTÓTELES ANTÔNIO DE LUCENA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:61B713EE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTINHO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados à Merenda Escolar do município de Altinho/PE.

O Município de Altinho, através de seu Pregoeiro, e em obediência ao art. 90, § 2º, da Lei 14.133/21, **CONVOCA** todas as licitantes remanescentes para manifestarem interesse em negociar os itens abaixo especificados, bem como apresentar a proposta reajustada, junto com a mesma documentação de habilitação constante no Edital. As ofertas serão examinadas com obediência à ordem de classificação.

Vale ressaltar que a contratação se dará nas mesmas condições **propostas no certame**, conforme planilha a seguir:

ITEM			
Lote	**Classificação**	**AÇÚCAR CRISTAL** - Obtido da cana-de-açúcar, tipo cristal. Com aspecto, cor, cheiros próprios e sabor doce. Isento de sujidades e acondicionados em sacos plásticos atóxicos. Registro do Ministério da Agricultura, validade mínima de 180 dias da data de entrega do produto.	**Valor**
1	1	**VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO**	
1	2	EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 3,43
1	3	MENELAU DE ARRUDA PONTES MERCADORIAS LTDA	R$ 3,50
1	4	J L DITRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 3,54
1	5	BSR ATACADO LTDA	R$ 3,59
1	6	VERVANA HORTI FRIOS	R$ 3,70
1	7	ILANA LOPES DE QUEIROZ ARAUJO LTDA	R$ 3,71
1	8	NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 3,81
1	9	CAVALCANTE E MELO LTDA	R$ 3,82
1	10	S B ALIMENTOS LDTA	R$ 3,90
1	11	SF COMERCIAL ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 3,91
1	12	DR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 3,98
1	13	MELO DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 4,09
1	14	MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA	R$ 4,17
1	15	DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 4,26
1	16	E. CRISTINA ALMEIDA CARDOSO	R$ 4,28
1	17	ALIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 4,44
1	18	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI	R$ 4,68
1	19	ADRIANA MARIA DA SILVA LEITE - EIRELI - ME	R$ 4,68
1	20	GRUPO AJ EMPREEENDIMENTOS	R$ 4,69
Lote	**Classificação**	**ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1** - Pré-cozido, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, 100% natural, 0% de gordura trans, não precisa lavar, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em plástico atóxico.	**Valor**
5	1	**VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO**	
5	2	VERVANA HORTI FRIOS	R$ 4,43
5	3	ILANA LOPES DE QUEIROZ ARAUJO LTDA	R$ 4,51
5	4	ALIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 4,59
5	5	MENELAU DE ARRUDA PONTES MERCADORIAS LTDA	R$ 4,60
5	6	NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 4,72
5	7	EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 4,73
5	8	J L DITRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 4,75
5	9	BSR ATACADO LTDA	R$ 4,94
5	10	CAVALCANTE E MELO LTDA	R$ 4,99
5	11	SF COMERCIAL ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 5,00
5	12	DR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 5,05
5	13	E. CRISTINA ALMEIDA CARDOSO	R$ 5,13
5	14	S B ALIMENTOS LDTA	R$ 5,20
5	15	MELO DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 5,59
5	16	MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA	R$ 5,67
5	17	GRUPO AJ EMPREEENDIMENTOS	R$ 5,67
5	18	DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 5,67
5	19	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI	R$ 7,08
Lote	**Classificação**	**CAFÉ EM PÓ** – Café torrado e moído, em pó de 1ª qualidade, embalagem com 250g, forte, contendo na embalagem informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega com registro no ministério competente.	**Valor**
12	1	**VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO**	
12	2	VERVANA HORTI FRIOS	R$ 9,41
12	3	SF COMERCIAL ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 9,41
12	4	GRUPO AJ EMPREEENDIMENTOS	R$ 9,41
12	5	EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 12,20
12	6	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI	R$ 15,60
12	7	J L DITRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 8,47
12	8	DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 8,48
Lote	**Classificação**	**CARNE BOVINA (TIPO PATINHO) COTA PRINCIPAL** - Carne de 1º qualidade, sem osso, em peça inteira, resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura, pesando entre 4 e 6 kg, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio.	**Valor**
14	1	**VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO**	R$ 27,89
14	2	EMPÓRIO CAVALCANTI LTDA	R$ 27,90
14	3	DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 30,92
14	4	JOSE EDSON TAVARES DOMINGOS FREITAS ME	R$ 31,00
14	5	RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP	R$ 32,95
14	6	ALIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 33,20
14	7	J L DITRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 33,29
14	8	EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 33,30
14	9	SF COMERCIAL ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 34,13
14	10	BSR ATACADO LTDA	R$ 34,13
14	11	VERVANA HORTI FRIOS	R$ 34,13
14	12	DR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 34,13
14	13	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI	R$ 40,80
Lote	**Classificação**	**CARNE BOVINA (TIPO PATINHO) COTA RESERVADA** - Carne de 1º qualidade, sem osso, em peça inteira, resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura, pesando entre 4 e 6 kg, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio.	**Valor**
15	1	**VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO**	
15	2	EMPÓRIO CAVALCANTI LTDA	R$ 27,90
15	3	DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 30,93
15	4	JOSE EDSON TAVARES DOMINGOS FREITAS ME	R$ 31,00
15	5	ALIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 33,20
15	6	J L DITRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 33,29
15	7	EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 33,30
15	8	SF COMERCIAL ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 34,13
15	9	DR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 34,13
15	10	BSR ATACADO LTDA	R$ 34,13

15	11	VERVANA HORTI FRIOS	R$ 34,13
15	12	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI	R$ 40,80
Lote	**Classificação**	**CHARQUE BOVINA SALGADA DIANTEIRO -** Carne seca bovina de primeira qualidade, limpa, sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pelancas, embalada a vácuo, isenta de substancias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Inspecionada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.	**Valor**
18	1	**VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO**	
18	2	EMPÓRIO CAVALCANTI LTDA	R$ 27,90
18	3	JOSE EDSON TAVARES DOMINGOS FREITAS ME	R$ 29,90
18	4	VERVANA HORTI FRIOS	R$ 29,93
18	5	EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 32,15
18	6	BSR ATACADO LTDA	R$ 33,00
18	7	J L DITRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 33,49
18	8	DR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 33,50
18	9	S B ALIMENTOS LDTA	R$ 34,00
18	10	DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 35,07
18	11	MENELAU DE ARRUDA PONTES MERCADORIAS LTDA	R$ 35,10
18	12	MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA	R$ 35,20
18	13	NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 38,84
18	14	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI	R$ 38,85
18	15	SF COMERCIAL ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 38,86
18	16	GRUPO AJ EMPREEENDIMENTOS	R$ 38,86
Lote	**Classificação**	**COLORÍFICO EM PÓ 100G –** Produto obtido a partir da semente de urucum, sem adição de sal, com cheiro e sabor próprio, isento de sujidades com ingredientes em perfeito estado de conservação. Validade mínima de 8 meses a contar da data de entrega, acondicionado em embalagem plástica contendo 100 gr.	**Valor**
19	1	**VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO**	
19	2	CAVALCANTE E MELO LTDA	R$ 0,73
19	3	VERVANA HORTI FRIOS	R$ 0,75
19	4	E. CRISTINA ALMEIDA CARDOSO	R$ 0,78
19	5	J L DITRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 0,81
19	6	MENELAU DE ARRUDA PONTES MERCADORIAS LTDA	R$ 0,82
19	7	SF COMERCIAL ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 0,85
19	8	NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 0,89
19	9	S B ALIMENTOS LDTA	R$ 1,00
19	10	ILANA LOPES DE QUEIROZ ARAUJO LTDA	R$ 1,01
19	11	BSR ATACADO LTDA	R$ 1,04
19	12	EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 1,05
19	13	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI	R$ 1,06
19	14	GRUPO AJ EMPREEENDIMENTOS	R$ 1,07
19	15	MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA	R$ 1,07
19	16	DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 1,07
Lote	**Classificação**	**COMINHO 100G –** Condimento misto, de primeira qualidade, em pó, destinado ao tempero de alimentos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, moído, acondicionado em saco plástico de polietileno atóxico, contendo 100 gr.	**Valor**
20	1	**VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO**	
20	2	CAVALCANTE E MELO LTDA	R$ 0,86
20	3	EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 0,88
20	4	VERVANA HORTI FRIOS	R$ 0,90
20	5	SF COMERCIAL ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 0,95
20	6	NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 0,98
20	7	ILANA LOPES DE QUEIROZ ARAUJO LTDA	R$ 1,01
20	8	MENELAU DE ARRUDA PONTES MERCADORIAS LTDA	R$ 1,16
20	9	BSR ATACADO LTDA	R$ 1,20
20	10	DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 1,62
20	11	S B ALIMENTOS LDTA	R$ 1,65
20	12	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI	R$ 1,65
20	13	E. CRISTINA ALMEIDA CARDOSO	R$ 1,65
20	14	GRUPO AJ EMPREEENDIMENTOS	R$ 1,66
20	15	MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA	R$ 1,66
Lote	**Classificação**	**FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO ESPECIAL -** Obtida de trigo moído, de cor branca, isenta de sujidades. Embalagem em plástico transparente atóxico, pesando 1 kg. Validade mínima de 120 dias a contar da data da entrega do produto.	**Valor**
24	1	**VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO**	
24	2	EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 4,21
24	3	MENELAU DE ARRUDA PONTES MERCADORIAS LTDA	R$ 4,40
24	4	ILANA LOPES DE QUEIROZ ARAUJO LTDA	R$ 4,99
24	5	CAVALCANTE E MELO LTDA	R$ 5,17
24	6	MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA	R$ 5,19
24	7	E. CRISTINA ALMEIDA CARDOSO	R$ 5,33
24	8	NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 5,69
24	9	J L DITRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 5,70
24	10	MELO DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 5,96
24	11	S B ALIMENTOS LDTA	R$ 6,00
24	12	DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 6,01
24	13	BSR ATACADO LTDA	R$ 6,02
24	14	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI	R$ 6,67
24	15	GRUPO AJ EMPREEENDIMENTOS	R$ 6,68
24	16	SF COMERCIAL ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 6,68
24	17	VERVANA HORTI FRIOS	R$ 6,68
Lote	**Classificação**	**FEIJÃO PRETO TIPO I -** Feijão preto, tipo 1, classe preto, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 1kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados. Com registro no Ministério da Agricultura. Fardo com 30 pacotes de 1kg.	**Valor**
26	1	**VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO**	
26	2	SF COMERCIAL ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 5,95
26	3	BSR ATACADO LTDA	R$ 6,01
26	4	EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 6,11
26	5	J L DITRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 6,30
26	6	MENELAU DE ARRUDA PONTES MERCADORIAS LTDA	R$ 6,51
26	7	NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 6,70
26	8	VERVANA HORTI FRIOS	R$ 6,80
26	9	MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA	R$ 6,85
26	10	MELO DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 7,30
26	11	S B ALIMENTOS LDTA	R$ 7,50

26	12	GRUPO AJ EMPREEENDIMENTOS	R$ 8,21
26	13	DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 8,21
26	14	ILANA LOPES DE QUEIROZ ARAUJO LTDA	R$ 8,21
26	15	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI	R$ 9,60
26	16	CAVALCANTE E MELO LTDA	R$ 5,93
Lote	**Classificação**	**FÍGADO BOVINO -** De primeira qualidade, sem pele, apresentado em peças inteiras, de aspecto brilhante, avermelhado-escuro, sabor e cheiro característico, isento de manchas esverdeadas, acondicionado em saco de polietileno transparente e congelado. O produto deverá seguir as especificações do Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento – MAPA e ter transporte e comercialização liberados pela ADAGRO. Transporte: veículo em carroceria fechada, isotérmica e higienizada. Entrega semanal.	**Valor**
27	1	**VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO**	
27	2	EMPÓRIO CAVALCANTI LTDA	R$ 8,45
27	3	VERVANA HORTI FRIOS	R$ 8,50
27	4	JOSE EDSON TAVARES DOMINGOS FREITAS ME	R$ 9,00
27	5	EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 9,77
27	6	J L DITRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 10,48
27	7	DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 11,49
27	8	NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 11,51
27	9	S B ALIMENTOS LDTA	R$ 11,90
27	10	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI	R$ 12,00
27	11	MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA	R$ 12,10
27	12	BSR ATACADO LTDA	R$ 12,12
27	13	SF COMERCIAL ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 12,14
Lote	**Classificação**	**FILÉ DE PEITO DE FRANGO –** Resfriado, sem ossos e cartilagens, embalado em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garante a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. Pesando em média 200g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro do Ministério da Agricultura, SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF.	**Valor**
28	1	**VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO**	
28	2	EMPÓRIO CAVALCANTI LTDA	R$ 17,90
28	3	EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 18,75
28	4	ALIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 18,79
28	5	JOSE EDSON TAVARES DOMINGOS FREITAS ME	R$ 19,00
28	6	BSR ATACADO LTDA	R$ 19,15
28	7	VERVANA HORTI FRIOS	R$ 20,00
28	8	J L DITRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 20,74
28	9	CAVALCANTE E MELO LTDA	R$ 20,75
28	10	S B ALIMENTOS LDTA	R$ 21,20
28	11	DR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 21,25
28	12	NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 21,30
28	13	DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 21,30
28	14	SF COMERCIAL ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 21,30
28	15	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI	R$ 25,20
Lote	**Classificação**	**FRANGO INTEIRO SEMI PROCESSADO (COTA PRINCIPAL) -** De primeira qualidade, em peça, resfriado, sem pés, sem cabeça, sem miúdos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, pesando entre 1,2 a 1,8 kg a peça. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro do Ministério da Agricultura, SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF.	**Valor**
31	1	**VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO**	
31	2	EMPÓRIO CAVALCANTI LTDA	R$ 9,70
31	3	EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 10,20
31	4	RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP	R$ 10,32
31	5	S B ALIMENTOS LDTA	R$ 10,50
31	6	ALIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 10,79
31	7	BSR ATACADO LTDA	R$ 10,80
31	8	JOSE EDSON TAVARES DOMINGOS FREITAS ME	R$ 11,49
31	9	DR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 11,50
31	10	DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 11,97
31	11	VERVANA HORTI FRIOS	R$ 12,00
31	12	NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 12,59
31	13	J L DITRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 12,60
31	14	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI	R$ 12,89
31	15	CAVALCANTE E MELO LTDA	R$ 12,90
31	16	GRUPO AJ EMPREEENDIMENTOS	R$ 12,90
31	17	SF COMERCIAL ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 12,90
Lote	**Classificação**	**FRANGO INTEIRO SEMI PROCESSADO (COTA RESERVADA) -** De primeira qualidade, em peça, resfriado, sem pés, sem cabeça, sem miúdos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, pesando entre 1,2 a 1,8 kg a peça. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro do Ministério da Agricultura, SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF.	**Valor**
32	1	**VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO**	
32	2	EMPÓRIO CAVALCANTI LTDA	R$ 9,70
32	3	EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 10,20
32	4	S B ALIMENTOS LDTA	R$ 10,50
32	5	ALIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 10,79
32	6	BSR ATACADO LTDA	R$ 10,80
32	7	DR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 11,50
32	8	DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 11,98
32	9	VERVANA HORTI FRIOS	R$ 12,00
32	10	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI	R$ 12,35
32	11	NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 12,59
32	12	J L DITRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 12,60
32	13	JOSE EDSON TAVARES DOMINGOS FREITAS ME	R$ 12,90
32	14	SF COMERCIAL ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 12,90
32	15	CAVALCANTE E MELO LTDA	R$ 12,90
32	16	GRUPO AJ EMPREEENDIMENTOS	R$ 12,90
Lote	**Classificação**	**LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G (COTA PRINCIPAL) -** Produto de aspecto em pó uniforme, sem grumos, sujidades, parasitos, larvas e outras substanciam estranhas, de coloração creme branco e claro, sem ranço, com sabor e odor característico. Embalagem primária de material laminado PET metalizado/PEDB, vedada hermeticamente contendo 200 g, registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA ou pela Agência de Fiscalização Agropecuária do Estado – ADAGRO. Deve ser rotulado de acordo com as Resoluções RDC 359/03 e RDC 360/03 da ANVISA/MS. Validade de 12 meses a contar da data da entrega.	**Valor**
35	1	**VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO**	
35	2	BSR ATACADO LTDA	R$ 5,86

35	3	ALIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 5,97
35	4	J L DITRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 6,23
35	5	S B ALIMENTOS LDTA	R$ 6,25
35	6	CAVALCANTE E MELO LTDA	R$ 6,49
35	7	MENELAU DE ARRUDA PONTES MERCADORIAS LTDA	R$ 6,50
35	8	ILANA LOPES DE QUEIROZ ARAUJO LTDA	R$ 6,51
35	9	NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 6,62
35	10	DR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 6,65
35	11	VERVANA HORTI FRIOS	R$ 6,70
35	12	DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 6,85
35	13	EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 6,87
35	14	MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA	R$ 7,25
35	15	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI	R$ 7,60
35	16	RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP	R$ 7,61
35	17	SF COMERCIAL ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 7,61
35	18	GRUPO AJ EMPREEENDIMENTOS	R$ 7,61
Lote	**Classificação**	**LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G (COTA RESERVADA) -** Produto de aspecto em pó uniforme, sem grumos, sujidades, parasitos, larvas e outras substanciam estranhas, de coloração creme branco e claro, sem ranço, com sabor e odor característico. Embalagem primária de material laminado PET metalizado/PEDB, vedada hermeticamente contendo 200 g, registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA ou pela Agência de Fiscalização Agropecuária do Estado – ADAGRO.	**Valor**
36	1	**VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO**	
36	2	BSR ATACADO LTDA	R$ 5,86
36	3	ALIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 5,96
36	4	J L DITRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 6,22
36	5	S B ALIMENTOS LDTA	R$ 6,25
36	6	MENELAU DE ARRUDA PONTES MERCADORIAS LTDA	R$ 6,50
36	7	NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 6,62
36	8	CAVALCANTE E MELO LTDA	R$ 6,63
36	9	DR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 6,65
36	10	VERVANA HORTI FRIOS	R$ 6,70
36	11	DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 6,85
36	12	EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 6,87
36	13	MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA	R$ 7,25
36	14	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI	R$ 7,60
36	15	GRUPO AJ EMPREEENDIMENTOS	R$ 7,61
36	16	SF COMERCIAL ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 7,61
Lote	**Classificação**	**MARGARINA COM SAL 250G –** Cremosa com sal, contendo no mínimo 60% de lipídios, expresso de forma precisa na embalagem, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento – MAPA. Validade mínima de 5 meses a contar da data da entrega. Pote com 250g.	**Valor**
41	1	**VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO**	
41	2	VERVANA HORTI FRIOS	R$ 2,40
41	3	MENELAU DE ARRUDA PONTES MERCADORIAS LTDA	R$ 2,53
41	4	SF COMERCIAL ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 2,65
41	5	CAVALCANTE E MELO LTDA	R$ 2,67
41	6	NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 2,69
41	7	J L DITRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 2,86
41	8	S B ALIMENTOS LDTA	R$ 2,99
41	9	ILANA LOPES DE QUEIROZ ARAUJO LTDA	R$ 3,00
41	10	BSR ATACADO LTDA	R$ 3,01
41	11	EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 3,10
41	12	MELO DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 3,29
41	13	MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA	R$ 3,30
41	14	DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 3,72
41	15	E. CRISTINA ALMEIDA CARDOSO	R$ 3,75
41	16	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI	R$ 3,75
41	17	GRUPO AJ EMPREEENDIMENTOS	R$ 3,76
Lote	**Classificação**	**MILHO PARA O PREPARO DE MUNGUZÁ 500G -** De primeira qualidade com grãos inteiros, de cor amarelada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Com ausência de umidade, isento de sujidades e outros materiais estranhos. Acondicionado em saco plástico transparente e atóxico. Validade de 12 meses a contar da data da entrega do produto. Embalagem de 500 gr.	**Valor**
42	1	**VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO**	
42	2	VERVANA HORTI FRIOS	R$ 1,50
42	3	NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 1,71
42	4	J L DITRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 1,76
42	5	EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 2,01
42	6	MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA	R$ 2,15
42	7	MENELAU DE ARRUDA PONTES MERCADORIAS LTDA	R$ 2,30
42	8	DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 2,67
42	9	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI	R$ 2,70
42	10	ILANA LOPES DE QUEIROZ ARAUJO LTDA	R$ 2,71
42	11	SF COMERCIAL ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 2,71
42	12	CAVALCANTE E MELO LTDA	R$ 2,71
42	13	BSR ATACADO LTDA	R$ 2,71
42	14	GRUPO AJ EMPREEENDIMENTOS	R$ 2,71
Lote	**Classificação**	**ÓLEO DE SOJA REFINADO 900 ML -** Obtido de espécie vegetal isento de ranço e substâncias estranhas, adequada para as condições previstas de armazenamento, com validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de fabricação e a entrega, tolerado o espaço de tempo compreendido entre a fabricação e a entrega, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, unidades de 900 ml. Deve conter Registro no M. Saúde.	**Valor**
43	1	**VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO**	
43	2	DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 7,88
43	3	MENELAU DE ARRUDA PONTES MERCADORIAS LTDA	R$ 7,99
43	4	EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 8,16
43	5	ALIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 8,22
43	6	J L DITRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 8,27
43	7	S B ALIMENTOS LDTA	R$ 8,29
43	8	GRUPO AJ EMPREEENDIMENTOS	R$ 8,30
43	9	BSR ATACADO LTDA	R$ 8,30
43	10	ILANA LOPES DE QUEIROZ ARAUJO LTDA	R$ 8,30
43	11	VERVANA HORTI FRIOS	R$ 8,30
43	12	SF COMERCIAL ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 8,30
43	13	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI	R$ 10,80
Lote	**Classificação**	**SAL IODADO KG -** Refinado iodado, com no mínimo 95% de cloreto de sódio e sais de iodo. Acondicionado em saco de	**Valor**

		polietileno, contendo 1 kg. Resistente e vedado, com validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC nº 28 de 28/03/2000. Registro no Ministério da Saúde e constituído de acordo com o Decreto Nº 75.697/75 – MS.	
48	1	**VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO**	
48	2	EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 0,75
48	3	VERVANA HORTI FRIOS	R$ 0,80
48	4	NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 0,99
48	5	MENELAU DE ARRUDA PONTES MERCADORIAS LTDA	R$ 1,00
48	6	ILANA LOPES DE QUEIROZ ARAUJO LTDA	R$ 1,01
48	7	SF COMERCIAL ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 1,25
48	8	DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R$ 1,35
48	9	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI	R$ 1,38
48	10	MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA	R$ 1,39
48	11	GRUPO AJ EMPREEENDIMENTOS	R$ 1,39
48	12	BSR ATACADO LTDA	R$ 1,39

O prazo para resposta a esta convocação será de até 01 (um) dia útil contados da publicação deste documento, devendo o(s) licitante(s) interessado(s), apresentar a manifestação de interesse na contratação e os documentos solicitados através do e-mail: licitacao@altinho.pe.gov.br, no prazo descrito acima.

Altinho, 05 de setemro de 2025.

ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Alexandre Martins da Silva
Código Identificador:BF0A9B1D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, visando a pretensa contratação de empresa para fornecimento de Coturnos para a Guarda Municipal de Garanhuns, observadas as disposições no tocante aos procedimentos de Dispensa de Licitação, constantes do Art.75, II, da Lei 14.133/2021, conforme especificações e quantidades abaixo:

CADEIRA GIRATÓRIA - MODELO PRESIDENTE					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Coturno na cor preta, extra leve, com zíper; deverá ter alto brilho e fabricado em couro legítimo com brilho; lona fibra 100% e cordura 500; impermeável com resina acrílica no lado interno e hidrorepelente no lado externo. Cano lona com altura de 20 a 22 cm; semi-impermeável na cor preta, apresentando 10 ilhoses em alumínio de cada lado. Solado em poliuretano (PU) extra Leve, em forma de unisola (sola e salto em peça única), colado e costurado em toda lateral. Palmilha EVA 4mm, resistente a hidrolise, removível e de fácil higienização. Cadarço tradicional e peso médio de 900g.	UND	250	R$	R$
TOTAL					R$

A proposta deverá:
- Ser assinada (quando for enviada pelo e-mail da empresa, a assinatura pode ser dispensada);
- Conter razão social e o número do CNPJ da empresa;

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: amstt@amstt.pe.gov.br

Para esclarecimentos adicionais, enviar mensagem para o e-mail acima ou para o WhatsApp (87) 3762-3967.

O prazo final para apresentação das cotações de preços será até o dia **11/09/2025**.

Garanhuns-PE, 05 de setembro de 2025.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor-Presidente da AMSTT
Portaria nº 017/2025-GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5503C91C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SAD Nº037 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA SAD Nº037 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 11, 12, parágrafo único, 20, inciso I e 21 da Lei nº 1.494, de 16/07/2008;

Considerando a necessidade de provimento originário dos cargos criados pelas Leis nº 1.514, de 31 de dezembro de 2008 e Lei nº 2187, de 20 de Maio de 2024, por meio da nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público, Edital nº 001/2024.
Considerando o Ofício Nº 1526/2025/FMS, de 20 de Agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR E CONVOCAR os candidatos relacionados abaixo, aprovados em Concurso Público, nos termos do Edital n.º 001/2024, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, destinado ao preenchimento de vagas remanescentes das Nomeações realizadas anteriormente, sendo o ingresso no quadro permanente para exercerem em caráter efetivo os Cargos, Anestesista, Assistente Social, Biomédico, Cirurgião Geral Especialista para Rede, Clínico Geral Plantonista, Dermatologista, Endocrinologista, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Mastologista, Pediatra Especialista para Rede, Agente de Vigilância Epidemiológica, Auxiliar de Consultório Dentário para CEO, Auxiliar de Consultório Dentário para PSF, Técnico de Enfermagem Diarista, Técnico de Enfermagem Plantonista, de Enfermagem Plantonista para SAMU, Urologista, Enfermeiro Plantonista SAMU, Médico, Nutricionista, Obstetra Plantonista, Oftalmologista para REDE, Ortopedista, Pediatra Plantonista, Psicólogo, Psiquiatra, Enfermeiro Diarista para REDE, Enfermeiro para PSF, Enfermeiro Plantonista da REDE.

ANESTESISTA				
Ordem	**Nº inscrição**	**Nome**	**NF**	**Classificação**
2	38.604	GABRIEL CÂMARA CAVALCANTI	65,00	2º (PCD)
7	39.737	GABRIELA ALBUQUERQUE FERNANDES DE OLIVEIRA	77,50	8º (AC)
8	21.910	ROBERTA GISELE CORDEIRO DE LIMA	77,50	9º (AC)

ASSISTENTE SOCIAL				
Ordem	**Nº inscrição**	**Nome**	**NF**	**Classificação**
5	3.689	JOÃO WEVERTON DIEGO NEGREIROS DE ALMEIDA	82,50	8º (AC)
9	2.099	SARA DAYANNA DE LIMA SILVA	82,50	11º (AC)
10	36.763	PRISCILA VIEIRA DE ARAUJO	82,50	12º (AC)
11	5.100	STELLA MARIS CARNEIRO DE ARRUDA	82,50	13º (AC)
BIOMÉDICO				
Ordem	**Nº inscrição**	**Nome**	**NF**	**Classificação**
4	29.806	FELIPE DO REGO SOUZA	85,00	3º (AC)
CIRURGIÃO GERAL ESPECIALISTA PARA REDE				
Ordem	**Nº inscrição**	**Nome**	**NF**	**Classificação**
2	27.393	THIAGO ALEXANDRE MARTINS MARQUES	70,00	4º (AC)
CLÍNICO GERAL PLANTONISTA				
Ordem	**Nº inscrição**	**Nome**	**NF**	**Classificação**
43	29.112	RAISSA EMANUELA MELO RODRIGUES DE SOUZA	65,00	35º (PPP)
47	37.510	LAYS MIRELLY BEZERRA DA COSTA	82,50	44º (AC)
48	37.774	NAUIR DYONES DE OLIVEIRA	62,50	38º (ppp)
53	34.498	FRANCISCO ESAÚ MIRANDA PEREIRA	65,00	37º (ppp)
DERMATOLOGISTA				
Ordem	**Nº inscrição**	**Nome**	**NF**	**Classificação**
3	2.782	EMMANUELLE YASMIN BRANDÃO DA SILVA	72,50	4º (AC)
4	31.868	MARIA THAIANE GOMES DA SILVA	70,00	5º (AC)
ENDOCRINOLOGISTA				
Ordem	**Nº inscrição**	**Nome**	**NF**	**Classificação**
1	25.672	EDILANE PIRES PINHO	62,50	2º (AC)
FARMACÊUTICO				
Ordem	**Nº inscrição**	**Nome**	**NF**	**Classificação**
2	11.667	GILVAN MONTEIRO GUIMARÃES	70,00	1º(PCD)
3	36.128	NAARA CLAUDIA DA SILVA	82,50	3º(PPP)
4	5.094	ANA BEATRIZ DANTAS GOMES	90,00	2º (AC)
5	11.941	JESSÉ PEREIRA DA SILVA	87,50	3º (AC)
6	18.605	KELVIM LUCAS DA SILVA	87,50	4º (AC)
7	22.239	MIRIA DE OLIVEIRA BARBOSA	87,50	5º (AC)
8	24.641	RAYANE MARIA EVANGELISTA	80,00	4º (PPP)
9	40.676	JOBSON JOSIMAR MARQUES TEIXEIRA	85,00	6º (AC)
10	9.410	GLENDA LAÍSSA OLIVEIRA DE MELO CANDEIA	85,00	7º (AC)
11	5.830	ÉVELLIN FRANCIELE DA SILVA	82,50	8º (AC)

FONOAUDIÓLOGA				
Ordem	**Nº inscrição**	**Nome**	**NF**	**Classificação**
9	11.626	MARIA EDUARDA FARIAS DA SILVA	70,00	6º (AC)
MASTOLOGISTA				
Ordem	**Nº inscrição**	**Nome**	**NF**	**Classificação**
1	16.632	GLEYCE DA PAZ FERREIRA DA COSTA NETA	60,00	2º (AC)
PEDIATRA ESPECIALISTA PARA REDE				
Ordem	**Nº inscrição**	**Nome**	**NF**	**Classificação**
6	31.210	FABIANA ANTUNES LEITAO	77,50	6º (AC)
AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA				
Ordem	**Nº inscrição**	**Nome**	**NF**	**Classificação**
1	33.223	EVANIA MARIA DA SILVA SANTOS	72,50	7º (AC)
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO PARA CEO				
Ordem	**Nº inscrição**	**Nome**	**NF**	**Classificação**
1	16.005	GERSON INOJOSA DE SENA	75,00	1º(AC)
2	22.616	VERIDILAYNI RAFAELA SILVA FRANCO	57,50	1º (PPP)
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO PSF				
Ordem	**Nº inscrição**	**Nome**	**NF**	**Classificação**
2	199	JANAÍNA SANTOS DA SILVA	55,00	15º(AC)
ODONTÓLOGO PARA PSF				
Ordem	**Nº inscrição**	**Nome**	**NF**	**Classificação**
1	5.657	SIMONE DA SILVA RODRIGUES	92,50	2º(AC)
3	23.099	ANA CAROLINA PAES DA SILVA	85,00	1º (PPP)
4	30.308	LAÍS DE SÁ MENEZES	90,00	3º(AC)
5	10.949	GEÓRGIA PIRES DOS SANTOS MENEZES	87,50	4º(AC)
6	32.016	ISABELA JANNE DE LIMA	87,50	5º(AC)
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIARISTA				
Ordem	**Nº inscrição**	**Nome**	**NF**	**Classificação**

4	27.890	CASSIANE SILVA MARQUES DOS SANTOS	60,00	24º (AC)
7	13.801	ANTÔNIO MARCOS DA SILVA	60,00	25º (AC)
14	20.934	SULAMITA MOREIRA DA SILVA BARROS	60,00	26º (AC)

TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA

Ordem	Nº inscrição	Nome	NF	Classificação
10	31.017	ROZIARIA MARIA DE SANTANA	75,00	21º (AC)
27	11.416	TIAGO OTAVIO SILVA DE ARAUJO	75,00	22º (AC)
28	26.449	DANIELLE DA SILVA MELO	67,50	11º (PPP)
29	26.091	JOANA VIRGÍNIA FAUSTINO RAMOS	75,00	23º (AC)
30	1.519	JAMILLE PATRÍCIA DA SILVA	75,00	24º (AC)
31	11.920	CHRISTIANA DA CRUZ CORREIA	75,00	25º (AC)
32	40.180	CACIA NUNES ALVES DOS SANTOS	75,00	26º (AC)
33	30.707	LAÍS MARIANO NEVES DA SILVA	67,50	13º (PPP)
34	22.254	ALICE RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTIAGO	75,00	27º (AC)
35	14.533	CARMEM DANIELE SALES DE SOUZA	75,00	28º (AC)

TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA PARA SAMU

Ordem	Nº inscrição	Nome	NF	Classificação
3	32.956	EDUARDO ALVES DE CARVALHO	52,50	4º (PPP)

UROLOGISTA PARA REDE

Ordem	Nº inscrição	Nome	NF	Classificação
1	36.490	LESLIE CLIFFORD NORONHA ARAUJO	70,00	2º(AC)

ENFERMEIRO PLANTONISTA SAMU

Ordem	Nº inscrição	Nome	NF	Classificação
1	30.606	GUILHERME ANTONIO SANTOS DA CRUZ	92,50	1º(AC)
2	37.040	LEONARDO WANDERLEY CAVALCANTE	72,50	1º(PCD)

MÉDICO

Ordem	Nº inscrição	Nome	NF	Classificação
1	35.983	VINICIUS DE OLIVEIRA DUCA	77,50	14º(AC)
3	8.606	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA	65,00	9º (PPP)

NUTRICIONISTA

Ordem	Nº inscrição	Nome	NF	Classificação
1	34.239	JÉSSICA CORDEIRO DA SILVA	80,00	2º(AC)
2	40.641	MYRLLA KARLLA LIMA DA SILVA	55,00	1º(PCD)
3	37.012	ANNA FABÍOLA MARIA DA SILVA DIAS	77,50	1º (PPP)

OBSTETRA PLANTONISTA

Ordem	Nº inscrição	Nome	NF	Classificação
2	32.686	ISABELLA OLIVEIRA MONTEIRO	87,50	12º(AC)
6	37.231	KARINNE MENDES SANTOS	87,50	13º(AC)

OFTALMOLOGISTA PARA REDE

Ordem	Nº inscrição	Nome	NF	Classificação
3	38.084	ANNA CAROLINE DOMINGOS LIMA	57,50	1º(PPP)
4	25.429	PAULO ROBERTO DE LIMA LINS	75,00	3º(AC)

ORTOPEDISTA

Ordem	Nº inscrição	Nome	NF	Classificação
3	34.443	GILSON ALVES FALCAO FILHO	82,50	3º(AC)
4	977	JOCEILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	80,00	4º(AC)
5	34.276	PEDRO PAULO PITT DE LIMA	75,00	5º(AC)

PEDIATRA PLANTONISTA

Ordem	Nº inscrição	Nome	NF	Classificação
11	39.811	ROBERTA FERREIRA DE ABREU	67,50	15º(AC)
15	21.249	FERNANDA CARICIO BERNARDINO DE OLIVEIRA	67,50	16º(AC)

PSICÓLOGO

Ordem	Nº inscrição	Nome	NF	Classificação
4	22.968	LEOPOLDINA MACHADO DOS SANTOS BARROS	92,50	2º(AC)
5	5.894	KARLA FABIANA FIGUEIREDO LUNA DE MENEZES	92,50	3º(AC)
6	916	NATHÁLIA DA SILVA SOARES ALVES	92,50	4º(AC)
7	14.711	PATRÍCIA DANIELLY SOUSA CARVALHO	92,50	5º(AC)
8	30.236	KELLYANE PEREIRA SANTOS	85,00	2º(PPP)
9	8.803	HANNAH DAMARIS TORRES DE LIMA SILVA	87,50	7º(AC)
10	30.057	JUNO PEDRO ALBUQUERQUE ALMEIDA	87,50	8º(AC)

PSIQUIATRA

Ordem	Nº inscrição	Nome	NF	Classificação
2	36.752	CARMEM VITÓRIA CARDOSO VAZ SANTOS	72,50	2º(AC)
3	13.816	AUGUSTO CÉSAR PINO DE OLIVEIRA	55,00	3º(AC)

ENFERMEIRO DIARISTA PARA REDE

Ordem	Nº inscrição	Nome	NF	Classificação
2	21.407	CLAUDINEI DE SOUSA LOPES ANONACIO	72,50	1º(PCD)
3	28.495	JOANA CARVALHO DE JESUS	70,00	3º(PPP)
4	7.970	ALINE MARIA DA SILVA	80,00	2º(AC)
5	36.341	MILECYO DE LIMA SILVA	80,00	3º(AC)
6	22.980	MARIANA CONDE RAPOSO	77,50	4º(AC)
7	7.490	SONIA MARIA DA SILVA	77,50	5º(AC)
8	34.009	MARIA ANTÔNIA DUARTE SILVA	67,50	4º(PPP)
9	30.361	LUANA FRANÇA DO NASCIMENTO	77,50	6º(AC)
10	8.586	TALYTA MARTINS REIS	75,00	7º(AC)
11	4.172	RENNATA CRISTINA MARIZ PEREIRA LEAO	75,00	8º(AC)
12	31.377	VANESSA MARIA FERREIRA DA SILVA	75,00	9º(AC)
13	4.485	MARILIA GINO GONÇALVES	65,00	6º(PPP)
14	27.711	AUGUSTO CESAR BEZERRA DA SILVA	75,00	10º(AC)
15	7.357	ANA CAROLINA SOARES	75,00	11º(AC)
16	28.069	MARIANA MENEZES DE CARVALHO	75,00	12º(AC)
17	31.911	NATÁLIA REGINA DA SILVA	72,50	13º(AC)
18	19.726	JOSÉ ROQUE DIAS DA SILVA	65,00	7º(PPP)

ENFERMEIRO PARA PSF

Ordem	Nº inscrição	Nome	NF	Classificação
6	15.162	MIRELY MAARLUCE SOARES DA SILVA	85,00	5º(AC)
7	6.810	PRISCILA MARIA ANTUNES DA SILVA	85,00	6º(AC)

ENFERMEIRO PLANTONISTA DA REDE

Ordem	Nº inscrição	Nome	NF	Classificação

9	28.812	CRISTHIANO NEIVA SANTOS BARBOSA	90,00	6º(AC)
10	3.111	RENALLY CHRYSTINA DE ARAÚJO ROCHA	90,00	7º(AC)
11	25.067	CYNTHIA DANTAS VICENTE	87,50	9º(AC)
4	1.316	CARINA GLEICE TABÓSA QUIXABEIRA	87,50	10º(AC)
5	16.169	NAIDIVAN ALVES DO NASCIMENTO	80,00	6º(PPP)
6	35.802	AMANDA MARITSA DE MAGALHAES OLIVEIRA	87,50	11º(AC)
7	4.779	IASMIN DANIELLE BERNARDO DE OLIVEIRA	87,50	12º(AC)
8	12.897	MIRELLA RAVANNA MENEZES FREIRE PERRUCI	87,50	13º(AC)
9	32.448	LARISSA ANGÉLICA SILVA LIMA LOPES	87,50	14º(AC)
10	3.021	SCARLET BIANCA SANTANA DOS SANTOS	80,00	7º(PPP)

Art. 2º - Tornar sem efeito o presente ato de provimento, caso não ocorra a posse e o exercício nos prazos especificados no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 3.º - Apresentar o Cronograma no Anexo I desta Portaria, para que compareçam para a **APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO** e **AVALIAÇÃO MÉDICA**, conforme podem verificar na íntegra através do site da Prefeitura Municipal do Ipojuca, portal da transparência, no ícone Concursos e Seleções Públicas, através do link: http://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.ipojuca.pe/servlet/wprelatorioconsulta?+LWxykPEPEYjnv1U6qEU0fu7ePw5Qn7p_NOZEiWGzys=

Art. 4° - Determinar à Secretaria de Administração para as anotações de estilo.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

IVONE MARIA DA SILVA
Secretária de Administração do Município do Ipojuca

ANEXO I DA PORTARIA N.º 037/2025

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. 03 fotos 3x4 de frente, com fundo branco e brilhante, recentes e coloridas;
2. Cópia de Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, se casado;
3. Cópia Cédula Oficial de Identidade (RG);
4. Cópia de Carteira de Habilitação (se tiver);
5. Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
6. Cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais (a comprovação pode ser a Certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral do domicílio do candidato ou o comprovante de votação/justificativa na última eleição);
7. Para o candidato do sexo masculino, cópia do Certificado de Reservista ou de Alistamento Militar constando a dispensa;
8. Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro do PIS ou do PASEP, se possuir;
9. Se o candidato for de nacionalidade portuguesa, cópia do documento comprobatório da igualdade de direitos e obrigações;
10. Comprovante de residência;
11. Cópia da CTPS onde consta a foto e os dados cadastrais;
12. Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo conforme Edital do Concurso; e
13. Registro de Conselho de Classe e certificado de regularidade; se for o caso

FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES
(serão preenchidos no ato da entrega das documentações)
1. Formulário de Dados Cadastrais;
2. Declaração de bens e valores;
3. Declaração negativa de acumulação de outro cargo, função, emprego público ou privado;
4. Declaração Negativa de Penalidades
5. Declaração de antecedentes criminais relativa aos últimos cinco (05) anos, podendo ser de próprio punho;
6. Perfil Escolar e Profissional;
7. Ficha Clínica.

DOS EXAMES LABORATORIAIS

Na data designada para o exame médico admissional, conforme Cronograma no Anexo I desta portaria, a ser realizado pela Junta Médico do Município, todos os candidatos nomeados deverão comparecer munidos do resultado dos seguintes exames laboratoriais, que deverão ser providenciados às suas expensas:
- Hemograma,
- Glicemia de jejum,
- Exame de urina Tipo I (rotina, EAS);
- Exame Psiquiátrico com laudo (emitido por psiquiatra com RQE (Registro de Qualificação de Especialista), atestando boa saúde mental e/ou identificando doenças mentais pré-existentes, caso houver;
- Audiometria (Tonal e Vocal) com laudo do Fonaudiólogo;
- Radiografia do torax em PA e PERFIL (com Laudo e assinatura do Profissional Responsável que tenha RQE), nas radiografias deverão constar data do exame e todas as iniciais do nome do paciente/candidato com Registro Geral - RG;
- Videolaringoscopia (com laudo e fotos) laudada por otorrinolaringologista com RQE (Registro de Qualificação de Especialista);
- Laudo oftalmológico constando, obrigatoriamente, acuidade visual, detalhado em valores para ambos os olhos, conforme escala de Snellen;
- Laudo dermatológico por médico especialista com RQE (Registro de Qualificação de Especialista), atestando ausência de lesões patológicas;
- TSH para mulheres maiores de 40 anos;
- PSA para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;
- Ultrassonografia e Mamografia para mulheres com mais de 45 anos, (para as candidatas que tem prótese mamaria apenas a mamografia pode ser dispensada), com laudo de radiologista com RQE (Registro de Qualificação de Especialista);

- Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) para candidatos a partir de 50 anos;
- Exame ELISA para doença de chagas.

OBS. 1: Para os candidatos que se declararam com deficiência, além dos exames citados acima, deverão apresentar também: laudo médico atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID (OPAS/OMS), bem como, a provável causa da deficiência.

OBS. 2: A validade dos exames e dos laudos médicos é de 90 dias.

• Os candidatos devem estar de posse de TODOS os exames, comprovantes e laudos médicos solicitados, no momento do exame médico admissional, sob pena de serem considerados inaptos ao cargo público pretendido.

• De acordo com a avaliação médica, o Médico Oficial pode considerar necessário solicitar novos exames e laudos, de modo que recomendamos aos candidatos que providenciem os exames padronizados neste documento com a maior antecedência possível, para que haja tempo de realizar eventuais novos exames/laudos solicitados dentro dos prazos legais.

• Todos os exames devem ser ORIGINAIS, assinados pelo bioquímico, biomédico ou responsável pelo laboratório de análises clínicas, NÃO sendo aceitas cópias extraídas da Internet com assinatura eletrônica.

ORIENTAÇÕES GERAIS:

1. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.
2. Os documentos apresentados em cópias, estas devem ser autenticadas, ou apresentadas juntamente com o documento original (em bom estado).
3. Os documentos exigidos acima ficarão sob a guarda da Comissão de Posse da Secretaria de Administração, Gestão e Logística e farão parte do cadastro do
servidor após a assunção ao cargo, não ocorrendo, em nenhuma hipótese, a devolução de documentos.
4. Os candidatos que não comparecerem nas datas e horários definidos neste Edital perderão a vaga conquistada no certame e, em consequência, não tomarão posse no prazo de 30 (trinta) dias, previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal.

DOS FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS
(no ato da entrega das documentações)

1. No CADASTRO DE DADOS PESSOAIS, ao colocar o número do PIS/PASEP identifique ao lado se é PIS ou PASEP;
2. Caso não possua CONTA CORRENTE NO BANCO BRADESCO, no ato da entrega das documentações, será fornecido encaminhamento para abertura de conta salário, na Agência situada no Município;
3. Caso não tenha CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, o espaço poderá ficar em branco;
4. O preenchimento dos espaços para "Observação" é opcional, ficando à disposição daqueles que desejem fazer algum registro adicional.

IVONE MARIA DA SILVA
Secretária de Administração do Município do Ipojuca

CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA, Estado de Pernambuco, torna público aos candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024, o **Cronograma de Atos e Posse, referente a Portaria de Nº 037.**

PROCEDIMENTO	DATA / HORÁRIO	LOCAL	ENDEREÇO	ORDEM DE CONVOCAÇÃO Portaria nº /2025
Entrega de documentos	De 15 a 19/09 de 2025 9h às 14h	Auditório da Prefeitura Municipal do Ipojuca	R. Cel. João de Souza Leão, s/n - Centro, Ipojuca - PE, 55592-000	**15/09:** - Anestesista (3) - Assistente Social (4) - Biomédico (1) - Cirurgião Geral Especialista para Rede (1) - Clínico Geral Plantonista (4) - Dermatologista (2) - Endocrinologista (1) - Farmacêutico (10) - Fonoaudiólogo (1) - Mastologista (1) - Pediatra Especialista para Rede(1) **16/09:** - Agente de Vigilância Epidemiológica (1) - Auxíliar de Consultório Dentário para CEO (2) - Auxíliar de Consultório Dentário para PSF (1) - Odontólogo para PSF (5) - Técnico de Enfermagem Diarista(3) - Técnico de Enfermagem Plantonista (10) - Técnico de Enfermagem Plantonista para SAMU (1) - Urologista para Rede (1) **17/09:** - Enfermeiro plantonista SAMU (2) - Médico (2) - Nutricionista (3) - Obstetra Plantonista (2) - Oftalmologista para Rede (2) - Ortopedista (3) - Pediatra Plantonista (2) - Psicólogo (7) - Psiquiatra (2) **18/09**: - Enfermeiro Diarista para Rede(17) - Enfermeiro para PSF (2) - Enfermeiro Plantonista da Rede(10) **19/09: Retardatários**
Avaliação de Aptidão de Saúde	De 22 a 25/09 de 2025 9h às 14h	Junta Médica do Município do Ipojuca	R. Cel. João de Souza Leão, S/N - Ipojuca, PE, 55590-000	**22/09**: - Anestesista (3) - Assistente Social (4) - Biomédico (1) - Cirurgião Geral Especialista para Rede (1) - Clínico Geral Plantonista (4) - Dermatologista (2) - Endocrinologista (1) - Farmacêutico (10) - Fonoaudiólogo (1)

				- Mastologista (1) - Pediatra Especialista para Rede(1) - Técnico de Enfermagem Plantonista (10) **23/09**: - Agente de Vigilância Epidemiológica (1) - Auxíliar de Consultório Dentário para CEO (2) - Auxíliar de Consultório Dentário para PSF (1) - Odontólogo para PSF (5) - Técnico de Enfermagem Diarista(3) - - Técnico de Enfermagem Plantonista para SAMU (1) - Urologista para Rede (1) - Enfermeiro plantonista SAMU (2) - Médico (2) - Nutricionista (3) - Obstetra Plantonista (2) - Oftalmologista para Rede (2) - Ortopedista (3) - Pediatra Plantonista (2) - Enfermeiro para PSF (2) **24/09:** - Psicólogo (7) - Psiquiatra (2) - Enfermeiro Diarista para Rede(17) - Enfermeiro Plantonista da Rede(10) **25/09: Retardatários**
Posse	02 de Outubro de 2025 Apartir das 9h	Auditório da Prefeitura		**Todos Aptos:** **9h as 10h30:** - Anestesista (3) - Assistente Social (4) - Biomédico (1) - Cirurgião Geral Especialista para Rede (1) - Clínico Geral Plantonista (4) - Dermatologista (2) - Endocrinologista (1) - Farmacêutico (10) - Fonoaudiólogo (1) - Mastologista (1) - Pediatra Especialista para Rede(1) **11h as 12h30:** - Agente de Vigilância Epidemiológica (1) - Auxíliar de Consultório Dentário para CEO (2) - Auxíliar de Consultório Dentário para PSF (1) - Odontólogo para PSF (5) - Técnico de Enfermagem Diarista(3) - Técnico de Enfermagem Plantonista (10) - Técnico de Enfermagem Plantonista para SAMU (1) - Urologista para Rede (1) - Enfermeiro para PSF (2) - Enfermeiro Diarista para Rede(17) **13h as 14h30:** - Enfermeiro plantonista SAMU (2) - Médico (2) - Nutricionista (3) - Obstetra Plantonista (2) - Oftalmologista para Rede (2) - Ortopedista (3) - Pediatra Plantonista (2) - Psicólogo (7) - Psiquiatra (2) - Enfermeiro Plantonista da Rede(10)
Lotação	03 e 06/10 de 2025 A partir das 9h	Secretaria de Saúde	Complexo Educacional do Ipojuca, **Bloco 03**, Rodovia PE-60, Km 18, Centro- Ipojuca.	**Todos os Empossados** **03/06:** - Anestesista (3) - Assistente Social (4) - Biomédico (1) - Cirurgião Geral Especialista para Rede (1) - Clínico Geral Plantonista (4) - Dermatologista (2) - Endocrinologista (1) - Farmacêutico (10) - Fonoaudiólogo (1) - Mastologista (1) - Pediatra Especialista para Rede(1) - Urologista para Rede (1) - Enfermeiro Diarista para Rede(17) - Agente de Vigilância Epidemiológica (1) **06/10** - Auxíliar de Consultório Dentário para CEO (2) - Auxíliar de Consultório Dentário para PSF (1) - Odontólogo para PSF (5) - Técnico de Enfermagem Diarista(3) - Técnico de Enfermagem Plantonista (10) - Técnico de Enfermagem Plantonista para SAMU (1) - Enfermeiro para PSF (2) - Enfermeiro plantonista SAMU (2) - Médico (2) - Nutricionista (3) - Obstetra Plantonista (2) - Oftalmologista para Rede (2) - Ortopedista (3) - Pediatra Plantonista (2) - Psicólogo (7) - Psiquiatra (2) - Enfermeiro Plantonista da Rede(10)
Início das atividades	07 de Outubro de 2025	Unidade de Saúde designado	Unidade de Saúde designado	Todos empossados e lotados.

IVONE MARIA DA SILVA
Secretária de Administração do Município do Ipojuca

Publicado por:
Renato Martins Margalhães
Código Identificador:C6666883

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

GABINETE DO PREFEITO
CONCELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES.

PORTARIA Nº 355/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI-PE, no uso de suas atribuições legais e especificamente, do Art. 70, IV, da Lei Orgânica de Ouricuri-PE.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 806 de 25 de março de 1997, que cria o **Concelho Municipal de Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDICA**.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os seguintes representantes do **Concelho municipal de direitos das crianças e dos Adolescentes – CMDICA** para comprimento dos trabalhos no biênio 2025/20226

NOME:	CPF:	RG.:	REPRESENTAÇÃO:
Rosemeira Nogueira dos Santos (Presidente)	811.041.034-00	811.041.034-00 SDS Nacional	Secretaria Municipal de Assistência Social
Francisco Nivaldo Vicente Neto (Suplente)	208.016.178-74	29.895.659-7 SSP / SP	Secretaria Municipal de Assistência Social
Edilasy Barbosa Mariz (Titular)	032.254.514-52	5168327 SSP / PE	Secretaria Municipal de Saúde
Laiane Raimundo Pionório de Sá Carneiro (Suplente)	053.634.014-52	7064868 SDS / PE	Secretaria Municipal de Saúde
Creuza Monteiro Pilar (Titular)	681.624.304-82	2016166454-1 SSP / CE	Secretaria Municipal de Educação
Martônia Alves da Paz (Suplente)	012.713.593-67	1.969.568 SSP / PI	Secretaria Municipal de Educação
Antônia da Silva Rocha Matos (Titular)	301.584.514-49	2.429.851	Secretaria Municipal de Administração
Cícero Rodrigues Campos (Suplente)	211.207.574-87	1.375.437	Secretaria Municipal de Administração
Paulo Reginaldo dos Santos Sobrinho (Titular)	011.410.394-19	2004.034.107.065	Secret. Mul. de Serviços Públicos e Urbanismo
Amauri Isidoro Luz da Silva (Suplente)	106.675.674-02	8.885.476	Secret. Mul. de Serviços Públicos e Urbanismo
Cícera Conceição Carvalho (Titular)	036.486.824-40	5.675.427 SSP / PE	CAATINGA
Bruna de Oliveira Rodrigues (Suplente)	107.894.704-03	2255498 SEJSP / MS	CAATINGA
Maria Milena dos Santos Silva (Titular)	094.137.214-67	9.382.036 SDS / PE	Pastoral da Criança
Marcos José Rodrigues da Silva (Suplente)	104.215.434-18	8.920.376 SDS / PE	Pastoral da Criança
Júlia Severo de Oliveira (Titular)	119.221.214-28	9.318.982 SDS / PE	FUNDASA
Claudia Rejane Ferreira do Nascimento (Suplente)	055.961.664-30	7.172.624 SDS / PE	FUNDASA
Claudia Rejane Ferreira do Nascimento (Titular)	055.961.664-30	7.172.624 SDS / PE	APCD Ouricuri
Júlia Severo de Oliveira (Suplente)	119.221.214-28	9.318.982 SDS / PE	APCD Ouricuri
Ana Kelly Medeiros da Silva (Titular)	054.305.384-58	7090776 SDS / PE	Desbravadores
Flaviana Pereira da Silva (Suplente)	008.527.974-32	8290309 SDS / PE	Desbravadores
Simone Dantas de Oliveira Siqueira	038.680.894-54	6.383.690 SSP / PE	Secretária Executiva

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º– Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2025.

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO
Prefeito

Publicado por:
Agripino Soares Vieira Júnior
Código Identificador:FA2B64D0

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PORTARIA Nº 354/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI-PE, no uso de suas atribuições legais e especificamente, do Art. 70, IV, da Lei Orgânica de Ouricuri-PE,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 824 de 31 de Outubro de 1997 que cria o **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os seguintes representantes do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** para comprimento dos trabalhos no biênio 2025/20226

NOME:	CPF:	RG.:	REPRESENTAÇÃO:
Simone Dantas de Oliveira Siqueira (Presidente)	038.680.894-54	6.383.690 SSP / PE	Secretaria Municipal de Assistência Social
Paola Sued Gonçalo Alencar de Lima (Suplente)	083.557.234-06	7.437.342 DSD / PE	Secretaria Municipal de Assistência Social
Ivânia Pereira Costa Cavalcante (titular)	845.124.904-34	452463 SDS / PE	Secretaria Municipal de Saúde
Flávia Augusta Queiroz Bandeira Rosado (Suplente)	035.433.014-46	5467005	Secretaria Municipal de Saúde
Olivia Soares Lopes Delmondes (Titular)	034.398.884-44	5922183 SSP / PE	Secretaria Municipal de Educação
Raimundo Nonato Alves de Medeiros (Suplente)	011.713.124-58	5.536.074 SDS / PE	Secretaria Municipal de Educação
Antônia da Silva Rocha Matos (Titular)	301.584.514-49	2.429.851	Secretaria Municipal de Administração
Cícero Rodrigues Campos (Suplente)	211.207.574-87	1.375.437	Secretaria Municipal de Administração
Paulo Reginaldo dos Santos Sobrinho (Titular)	011.410.394-19	2004.034.107.065	Secret. Mul. de Serviços Públicos e Urbanismo
Amauri Isidoro Luz da Silva (Suplente)	106.675.674-02	8.885.476	Secret. Mul. de Serviços Públicos e Urbanismo
Cícera Conceição Carvalho (Titular)	036.486.824-40	5.675.427 SSP / PE	CAATINGA
Bruna de Oliveira Rodrigues (Suplente)	107.894.704-03	2255498 SEJSP / MS	CAATINGA
Maria Luiza Sampaio Barros (Titular)	774.909.084-34	6.237.176 SDS / PE	Casa De Mateus
Eliane Maria da Silva (Suplente)	367.117.358-03	9.760.668 SDS / PE	Casa De Mateus
Júlia Severo de Oliveira (Titular)	119.221.214-28	9.318.982 SDS / PE	FUNDASA
Claudia Rejane Ferreira do Nascimento (Suplente)	055.961.664-30	7.172.624 SDS / PE	FUNDASA
Claudia Rejane Ferreira do Nascimento (Titular)	055.961.664-30	7.172.624 SDS / PE	APCD Ouricuri
Júlia Severo de Oliveira (Suplente)	119.221.214-28	9.318.982 SDS / PE	APCD Ouricuri
Eneudes Ferreira de Souza (Titular)	900.779.034-04	4904024 SDS /PE	Lions Clube Ouricuri Sertão
Ivanaldo Emmanuel Oliveira Santos (Suplente)	092.809.384-01	1592648983	Lions Clube Ouricuri Sertão
Rosemeira Nogueira dos Santos	811.041.034-00 SDS Nacional	811.041.034-00	Secretária Executiva
Thays Naihara Viana de Medeiros	101.959.624-43	8726372 SDS /PE	Trabalhadores do SUAS
Emilly Alencar Lins Pires	052.204.444-17	9529685	Trabalhadores do SUAS
Iraneide de Souza Teixeira	843.700.334-20	2005034081331	Usuários do SUAS
Camila Teixeira Muniz	095.827.684-60	8.473.614	Usuários do SUAS

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º– Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2025.

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO
Prefeito

Publicado por:
Agripino Soares Vieira Júnior
Código Identificador:948BFFB8

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 386/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI-PE, no uso de suas atribuições legais e especificamente, do Art. 70, IV, da Lei Orgânica de Ouricuri-PE.

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.652 de 04 de abril de 2025 que atualizou a lei que instituiu o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e reestrutura o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os seguintes representantes do **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA -** para comprimento dos trabalhos no biênio 2025/2026.

NOME:	CPF:	RG.:	REPRESENTAÇÃO:
Simone Dantas de Oliveira Siqueira (Presidente)	038.680.894-54	6.383.690 SSP / PE	Secretaria Municipal de Assistência Social
Francisco Nivaldo Vicente Neto (Suplente)	280.016.178-74	29.895.659-7 SSP / SP	Secretaria Municipal de Assistência Social
Luana Thamirys Pereira Rezende (Titular)	064.152.624-59	7397559 SDS / PE	Secretaria Municipal de Saúde
Jessica Alencar Cavalcante (suplente)	100.024.244-79	8435151	Secretaria Municipal de Saúde

Francisca Glenaelsa Lopes Vasconcelos (Titular)	066.307.794-01	7.511.105 SSP / PE	Secretaria Municipal de Educação
Solange Araújo Rodrigues (Suplente)	034.954.914-14	6.078.139 SDS / PE	Secretaria Municipal de Educação
Carlos Antônio de Holanda Alencar (Titular)	884.063.344-87	5584182 SSP / PE	Secretaria Municipal de Produção Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Tamires Nayara Gomes Pimentel (Suplente)	075.675.724-00	7862236 SDS / PE	Secretaria Municipal de Produção Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Ianda Novais Leite (Titular)	088.270.005-48	5.929.988 SSP / PE	SINDSEP
Niuma Lopes de Alencar (Suplente)	042.639.134-93	6.553.817 SSP / PE	SINDSEP
Jucimar de Souza Brito (Titular)	056.564.314-28	7158383 SDS / PE	CAATINGA
Allexandre Emerson Silva Holanda (Suplente)	076.651.384-03	7538040 SDS / PE	CAATINGA
Maria Elenilza de Lima Holanda (Titular)	386.158.864-15	2664065 SDS / PE	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouricuri
Maria Madalena da Costa Teixeira (Suplente)	025.022.224-86	05437616615 SDS / PE	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouricuri
Roberto Silva de Alencar (Titular)	034.978.734-46	6569181 SDS / PE	CMDRSO
Marcelo Rodrigues da Silva (Suplente)	922.618.252-34	7470219 SDS / PE	CMDRSO
Adeilma dos Santos Silva (Titular)	049.663.194-20	7.209.975 SDS / PE	ECOARARIPE
Regilene Vieira de Macedo Lopes (Suplente)	064.339.784-10	7.595.635 SDS / PE	ECOARARIPE
João Gomes Teixeira (Titular)	355.575.594-34	2570703 SDS / PE	Associação da Agrovila Nova Esperança
Alzira Maria Lima de Souza (suplente)	034.982.764-84	5.212.081 SDS / PE	Associação da Agrovila Nova Esperança
Tereza Adriana Andrade dos Santos (Titular)	902.334.504-59	10.047.901 SDS / PE	Associação das Mulheres Produtoras do Sítio Teiú
Geselda Santos de Carvalho (Suplente)	710.608.394-15	2019034078 SDS / PE	Associação das Mulheres Produtoras do Sítio Teiú
Ana Lúcia Batista Neto (Titular)	080.775.754-39	85.388.76 SDS / PE	AAPIO – Associação dos Produtores de Mel de Ouricuri
Juvenal da Costa Ferraz (Suplente)	435.400.074-15	29.64.511 SSP / PE	AAPIO – Associação dos Produtores de Mel de Ouricuri

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º– Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2025.

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO
Prefeito

Publicado por:
Agripino Soares Vieira Júnior
Código Identificador:2961B05F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO E ENTREVISTA

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE GESTORES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PRIMAVERA-PE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o tendo em vista Edital de Seleção Interna Simplificada de Gestores Escolares publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, na edição de 27/08/2025 e suas respectivas retificações, CONVOCA os candidatos inscritos para realizar a terceira etapa do Processo Seletivo Simplificado - Apresentação do Plano de Gestão e Entrevista, de acordo com as seguintes orientações:

1. DATA, HORÁRIO E DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO E ENTREVISTAS
Data: 09/09/2025 (Terça-feira)

1.1 PERÍODO DA MANHÃ (HORÁRIO LOCAL) – CANDIDATOS À GESTORES ESCOLARES
A partir das 08:00h.
Apresentação do Plano de Gestão e Entrevistas
Duração das apresentações: duração máxima de 30 (trinta minutos) por candidato.

FUNÇÃO PRETENDIDA: GESTOR ESCOLAR - TURNO: Manhã
LOCAL: Câmara Municipal de Vereadores Data: 09/09/2025

Nº *	CANDIDATO/INSCRIÇÃO	ESCOLA PRETENDIDA	FUNÇÃO PRETENDIDA	HORÁRIO**
1	Maria Ednalva da Silva/ Inscrição 004/2025	Escola Municipal Dr. Arthur Orlando de Andrade Bezerra	GESTOR ESCOLAR	08:00h
2	Amélia Cristina do Nascimento e Silva Inscrição 005/2025	Escola Municipal José Joaquim de Santana	GESTOR ESCOLAR	08:30h
3	Simone Cristina da Silva/ Inscrição 006/2025	Grupo Escolar João Murilo de Oliveira (Creche)	GESTOR ESCOLAR	09:00h
4	Maria das Graças Luna da Silva/ Inscrição 007/2025	Escolas Municipais do Espaço Rural	GESTOR ESCOLAR	09:30h
5	Simone dos Santos Silva/ Inscrição 008/2025	Grupo Escolar João Murilo de Oliveira (Creche)	GESTOR ESCOLAR	10:00h
6	Valquíria de Lima Ramos dos Santos/ Inscrição 009/2025	Escola Municipal Santo Antônio	GESTOR ESCOLAR	10:30h

*Ordem das Apresentações e Entrevistas segue número de ordem das inscrições.
** Tempo máximo de arguição: 30 minutos por candidato.

1.2 PERÍODO DA TARDE (HORÁRIO LOCAL) – CANDIDATOS À GESTORES ESCOLARES ADJUNTOS
A partir das 13:00h.
Apresentação do Plano de Gestão e Entrevistas
Duração das apresentações: duração máxima de 30 (trinta minutos) por candidato.
FUNÇÃO PRETENDIDA: GESTOR ESCOLAR ADJUNTO - TURNO: Tarde
LOCAL: Câmara Municipal de Vereadores Data: 09/09/2025

Nº *	CANDIDATO / INSCRIÇÃO	ESCOLA PRETENDIDA	FUNÇÃO PRETENDIDA	HORÁRIO**
1	Maria Adelaide de Lira Sena/Inscrição 001/2025	Escola Municipal José Joaquim de Santana	GESTOR ESCOLAR ADJUNTO	13:00h
2	Mariana de Lima Silva Soathman/ Inscrição 002/2025	Escolas Municipais do Espaço Rural	GESTOR ESCOLAR ADJUNTO	13:30h
3	Maria da Conceição de Araújo França/ Inscrição 003/2025	Escola Municipal Dr. Arthur Orlando de Andrade Bezerra	GESTOR ESCOLAR ADJUNTO	14:00h
4	Érika Cristina Maria da Silva Santos/ Inscrição 010/2025	Escola Municipal Santo Antônio	GESTOR ESCOLAR ADJUNTO	14:30h
5	Rosângela Gonçalves da Silva/ Inscrição 011/2025	Escola Municipal Dr. Arthur Orlando de Andrade Bezerra	GESTOR ESCOLAR ADJUNTO	15:00h

*Ordem das Apresentações e Entrevistas segue número de ordem das inscrições.
** Tempo máximo de arguição: 30 minutos por candidato.

2. LOCAL DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO E ENTREVISTAS
2.1 As Apresentações dos Planos de Gestão e Entrevistas serão realizadas na Plenária da Câmara Municipal de Vereadores de Primavera.
2.1.2. A forma de Apresentação dos Planos de Gestão fica a critério do candidato, sendo aceitas:
a) Arguição verbal sobre os elementos que constituem os eixos do Plano de Gestão;
b) Apresentação de slides sobre os elementos que constituem os eixos do Plano de Gestão;
c) Apresentação dos elementos principais do Plano de Gestão em banner + arguição verbal sobre os elementos que constituem os eixos do Plano de Gestão.
Parágrafo Único. As apresentações devem ser fidedignas ao Plano de Gestão previamente entregue à Comissão de Avaliação que utilizará os critérios descritos no item 5.3.1 do Edital de Seleção Interna Simplificada de Gestores Escolares para atribuir a nota final de cada candidato nessa etapa.
2.2 Os candidatos serão informados quanto ao local das Apresentações dos Planos de Gestão e Entrevistas por meio do Cartão Informativo, que será enviado para o e-mail do candidato cadastrado no ato da inscrição.
2.3 O candidato que não receber o Cartão Informativo deve entrar em contato com a Comissão de Avaliação no prazo de 04/09/2025 à 08/09/2025 (dias úteis, das 07:30h às 17:00h) de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação ou através do e-mail seceducacaoprimavera@gmail.com, para verificar seu horário Apresentação dos Plano de Gestão e Entrevista.
2.4 Ao candidato só será permitida a realização da Apresentação dos Plano de Gestão e Entrevista na respectiva data, horário e no local constantes no Cartão Informativo.
2.5 É importante levar o Cartão Informativo no dia da Apresentação dos Plano de Gestão e Entrevista, pois ele contém dados necessários para melhor orientação do candidato.
2.6 No dia/horário da Apresentação dos Plano de Gestão e Entrevista o candidato deve apresentar documento de identidade oficial válido com foto, por meio físico ou eletrônico, que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Carteiras expedidas por órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/1997), bem como carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; documentos digitais, com fotos, (e-Título, CNH digital e RG digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais.
2.7 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
2.8 As ordens das apresentações e entrevistas seguirão a ordem de inscrição dos candidatos.
2.9 O candidato deverá observar todas as instruções contidas no Edital de Seleção Interna Simplificada de Gestores Escolares, e suas respectivas retificações, especialmente as dispostas no item 5.3, e neste Edital de Convocação.
3. DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO E ENTREVISTAS
3.1 A apresentação do Plano de Gestão e Entrevistas terão duração máxima de 30 (trinta) minutos por candidato.
3.2 A ordem das apresentações e entrevistas seguirão conforme indicado nos itens 1.1 e 1.2.
3.3 É de responsabilidade de cada candidato estar presente no local/horário indicados nos itens 1.1 e 1.2.

Primavera, 04 de setembro de 2025.

Comissão De Avaliação

BETÂNIA FLORÊNCIO DE LIMA
Presidente

DRAYTON JOSÉ DA COSTA
Membro

BÁRBARA MARIA DE LIRA
Membro

VALDEMIRO DE LIRA SILVA FILHO
Membro

IVAN CÂNDIDO ALVES DA SILVA
Membro

Publicado por:
Diogo Luís Ferreira
Código Identificador:42D0AED6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 266/2025

PORTARIA n.º 266/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** aos servidores da secretaria de Saúde, abaixo relacionados:

Matricula	Nome	Prazo	Período
561297	Jaine da Silva Brito	7 dias	12/02/2025 a 18/02/2025
105139	Maria das Dores Agripino Silva	15 dias	11/03/2025 a 25/03/2025
300803	Sandra Edite da Silva	7 dias	12/02/2025 a 18/02/2025
561205	Ana Pereira Galvão	7 dias	27/02/2025 a 05/03/2025
302903	Oriana Marcia Tabosa Araújo	30 dias	17/03/2025 a 16/04/2025
301354	Marcianita Pereira de Barros	7 dias	11/03/2025 a 17/03/2025
201248	Devaneide Maria da Conceição	60 dias	20/03/2025 a 19/05/2025
302318	Solange Rocha de Souza	7 dias	21/02/2025 a 27/02/2025
561335	Ana Cecília Gondim Freire e Souza	7 dias	26/02/2025 a 04/03/2025;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de fevereiro de 2025.

Salgueiro-PE, em 14 de abril de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:645753CA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 276/2025

PORTARIA n.º 276/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Educação, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
161914	Maria Danuzia da Cruz	2024/2025	01/01/2025 a 30/01/2025
161916	Edna Simare Ferreira Leite Pereira	2024/2025	01/01/2025 a 30/01/2025
517552	Andreina Afonsina Nunes Barros	2022/2023	01/01/2025 a 30/01/2025
515673	Maria Aparecida de Oliveira	2021/2022	01/01/2025 a 30/01/2025
519504	Maria Helena de Souza	2023/2024	01/01/2025 a 30/01/2025
510973	Maria do Carmo Bezerra da Silva	2023/2024	01/01/2025 a 30/01/2025
161917	Rosana de Oliveira Santos	2024/2025	01/01/2025 a 30/01/2025
516424	Ana Lúcia de Oliveira	2023/2024	01/01/2025 a 30/01/2025
503942	João Sebastião Pereira	2024/2025	01/01/2025 a 30/01/2025
161920	André Pereira da Silva Santos	2024/2025	01/01/2025 a 30/01/2025
161918	Aline da Silva Alves	2024/2025	01/01/2025 a 30/01/2025
520723	Damiana da Silva	2023/2024	01/02/2025 a 02/03/2025
517382	Maria de Lourdes Filha dos Santos	2023/2024	01/02/2025 a 02/03/2025
517560	Mariz Izabel de Oliveira Bezerra	2024/2025	01/02/2025 a 02/03/2025
510663	Raimunda Jeane Cecilia da Silva	2021/2022	01/02/2025 a 02/03/2025
520740	Alecsandra Maria Bezerra	2023/2024	03/02/2025 a 04/03/2025
515711	Eliane Joana da Silva	2020/2021	03/02/2025 a 04/03/2025
515975	João Paulo Filgueiras	2021/2022	10/02/2025 a 11/03/2025
161913	Paula Gabriela do Nascimento Silva	2024/2025	21/02/2025 a 22/03/2025
161922	José Aluízio Matias	2024/2025	21/02/2025 a 22/03/2025
161915	Catarina Elma de Souza	2024/2025	21/02/2025 a 22/03/2025
161921	Maria Auxiliadora Pilé Alves	2024/2025	21/02/2025 a 22/03/2025
517676	Francisco de Assis Mendes	2023/2024	01/03/2025 a 30/03/2025
515746	Luiz Sobrinho Leite	2022/2023	01/03/2025 a 30/03/2025
520847	Rejane Silva Ramos	2023/2024	07/03/2025 a 05/04/2025
517919	Maria Hilda de Barros Souza	2023/2024	07/03/2025 a 05/04/2025
502296	Maria Ericleia Vieira Sampaio	2024/2025	10/03/2025 a 09/04/2025
515991	Ilma Freire de Alencar Rocha	2024/2025	10/03/2025 a 09/04/2025
516394	Maria Josineide da Silva	2024/2025	24/03/2025 a 23/04/2025
510230	Aurineide Alves de Oliveira Miranda	2023/2024	07/03/2025 a 06/04/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 01 de janeiro de 2025.

Salgueiro-PE, em 07 de abril de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:34D41C0E

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 285/2025

PORTARIA n.º 285/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** aos servidores da secretaria de Educação, abaixo relacionados:

Matricula	Nome	Prazo	Período
000868	Maria do Socorro L. de Carvalho	08 dias	13/02/2025 a 20/02/2025
000939	Renata Maria Lemos	20 dias	19/02/2025 a 10/03/2025
561117	Gilca Emanuela Nunes de Santana	60 dias	01/03/2025 a 29/04/2025
504051	Francisco Ferreira da Silva	15 dias	08/03/2025 a 22/03/2025
161319	Edileuza Almeida Agra	60 dias	10/03/2025 a 08/05/2025
561759	Cristina Maria Barbosa	05 dias	10/03/2025 a 14/03/2025
003625	Iasmym Gabryelle Ribeiro Bezerra	05 dias	10/03/2025 a 14/03/2025
561516	Ivanise de Alencar Luz	07 dias	10/03/2025 a 16/03/2025
001598	Renata Vieira da Silva Veras	60 dias	10/03/2025 a 08/05/2025
161476	Amilton Weslei dos Santos Lima	15 dias	11/03/2025 a 25/03/2025
002051	Geovana de Fátima Silva	08 dias	11/03/2025 a 18/03/2025
000883	Marta Maria Lopes da Silva	30 dias	12/03/2025 a 10/04/2025
510558	Claudineide de Souza Pereira	30 dias	12/03/2025 a 10/04/2025
161340	Francisca de Fátima dos Santos	07 dias	13/03/2025 a 19/03/2025
517935	Djane Gonzaga Silva	10 dias	14/03/2025 a 23/03/2025
517730	Maria de Fátima do Nascimento	07 dias	14/03/2025 a 20/03/2025
001997	Anderluce Santos Silva Matias	30 dias	14/03/2025 a 12/04/2025
161307	Janaynna Flávia Santos Torres	30 dias	15/03/2025 a 13/04/2025
515975	João Paulo Filgueiras	14 dias	17/03/2025 a 30/03/2025
561503	Fernando Leite Terto	03 dias	17/03/2025 a 19/03/2025
561815	Ianaely da Silva	05 dias	17/03/2025 a 21/03/2025
161340	Francisca de Fátima dos santos	03 dias	19/03/2025 a 21/03/2025
161352	Maria Arleide de Jesus Oliveira	05 dias	19/03/2025 a 23/03/2025
000911	Wilton José Leal da Costa	60 dias	20/03/2025 a 18/05/2025
514936	Maria Diva da Silva Rodrigues	30 dias	21/03/2025 a 19/04/2025
517730	Maria de Fátima do Nascimento	15 dias	21/03/2025 a 04/04/2025
527795	Celcia Marcelina de Oliveira	16 dias	22/03/2025 a 06/04/2025
561601	Ana Cristina de Figueiredo Alves	05 dias	24/03/2025 a 28/03/2025
000899	Ediana Bezerra da Silva Ribeiro	14 dias	24/03/2025 a 06/04/2025
003248	Maria do Socorro dos Anjos	07 dias	24/03/2025 a 30/03/2025
561667	Rosenalda Pereira Vidal	05 dias	24/03/2025 a 28/03/2025
524370	Maria Patrícia C. Tavares e Lima	05 dias	25/03/2025 a 29/03/2025
561532	Maria de Fátima da Silva Rosa	07 dias	26/03/2025 a 01/04/2025
000851	Bruno Pablo Pereira de C. Bezerra	07 dias	27/03/2025 a 02/04/2025
515924	Cláudia Maria Costa	180 dias	29/03/2025 a 24/09/2025
161371	Tatiane Romão Guedes	05 dias	31/03/2025 a 04/04/2025
520820	Florizete de Oliveira Simião	11 dias	31/03/2025 a 10/04/2025
000890	Gezia Maria Turbano de Santana	10 dias	04/04/2025 a 13/04/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de fevereiro de 2025.

Salgueiro-PE, em 14 de abril de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:6D9ABD86

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 331/2025

PORTARIA n.º 331/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Saúde, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
312011	Adeilson da Silva Valença	2023/2024	02/06/2025 a 01/07/2025
302830	Adriana Alves da Silva Barros	2024/2025	03/06/2025 a 02/07/2025
304981	Aida Maria Silva Pereira	2022/2023	02/06/2025 a 01/07/2025
300358	Amanda Ferreira Alencar	2023/2024	09/06/2025 a 08/07/2025
302288	Ana Carolina da Silva Vieira	2022/2023	02/06/2025 a 01/07/2025
129778	Ana Nery Ferreira de Oliveira	2022/2023	02/06/2025 a 01/07/2025
202251	Anny Shirlley Vasconcelos Lima	2023/2024	02/06/2025 a 01/07/2025
150289	Bianca Larissa da Silva Souza	2024/2025	02/06/2025 a 01/07/2025
311821	Carlos Alberto de Souza Silva	2021/2022	01/06/2025 a 30/06/2025
301567	Carlos Sidelsino da Silva	2023/2024	02/06/2025 a 01/07/2025
312127	Ceilda Pereira da Silva	2022/2023	02/06/2025 a 01/07/2025
305007	Cicera Maria Freire da Silva	2023/2024	03/06/2025 a 02/07/2025
307170	Cristiana Apolinario da Silva	2023/2024	02/06/2025 a 01/07/2025
201792	Damiana Maria da Silva	2024/2025	01/06/2025 a 30/06/2025
300609	Ebenezer Francisco Ramos	2022/2023	02/06/2025 a 01/07/2025
201348	Edilma Selia Leite	2023/2024	02/06/2025 a 01/07/2025
300625	Edlany Magaly P. Filgueira Cabral	2023/2024	02/06/2025 a 01/07/2025
305023	Eliana Alves Damasceno	2023/2024	01/06/2025 a 30/06/2025
301443	Eliane Cleide de Souza Santos	2022/2023	02/06/2025 a 01/07/2025
312224	Evania Bezerra de Melo Freire	2023/2024	02/06/2025 a 01/07/2025
312232	Ezequiel João da Silva	2021/2022	02/06/2025 a 01/07/2025
303632	Francineide Torres de Noa	2022/2023	02/06/2025 a 01/07/2025
312259	Francisca Rosa da Silva Barros	2022/2023	02/06/2025 a 01/07/2025
317315	Francy Vicente da Silva	2024/2025	03/06/2025 a 02/07/2025
303756	Hosana Angelo de Souza	2022/2023	16/06/2025 a 15/07/2025
201234	Jailson Vieira dos Santos	2024/2025	01/06/2025 a 30/06/2025
201251	Juciara Angelica Pereira Silva	2024/2025	01/06/2025 a 30/06/2025
306119	Jucilene de Souza Lopes	2022/2023	15/06/2025 a 14/07/2025
201425	Jucilene Evelyn B. Ferreira Moura	2024/2025	02/06/2025 a 01/07/2025
201111	Juliana Sousa Rocha	2024/2025	02/06/2025 a 01/07/2025
300757	Leia Vilela Frota	2020/2021	02/06/2025 a 01/07/2025
312429	Maria Cleide Araújo dos Santos	2022/2023	02/06/2025 a 01/07/2025
312518	Maria do Socorro Angelim	2024/2025	02/06/2025 a 01/07/2025
312585	Maria Edilma Apolinario da Silva	2022/2023	15/06/2025 a 14/07/2025
314499	Maria Edlene Figueredo Barboza	2020/2021	02/06/2025 a 01/07/2025
312593	Maria Edvania Mota Carvalho	2024/2025	02/06/2025 a 01/07/2025
312674	Maria Liinha Rocha	2021/2022	02/06/2025 a 01/07/2025
314235	Maria Lucia Matias Leite	2021/2022	02/06/2025 a 01/07/2025
314634	Maria Michele Ferreira Figueiredo	2020/2021	01/06/2025 a 30/06/2025
306054	Maria Neli Oliveira dos Santos	2022/2023	02/06/2025 a 01/07/2025
314669	Marlene Antonia Silva Leite	2022/2023	16/06/2025 a 15/07/2025
129776	Mary Lucia Moreira Soares	2022/2023	02/06/2025 a 01/07/2025
324508	Mateus Levi Lopes Bastos Freire	2021/2022	02/06/2025 a 01/07/2025
312771	Mileide Alves da Silva Fagundes	2023/2024	02/06/2025 a 01/07/2025
303276	Morggama Mayara Moura Barbosa	2023/2024	02/06/2025 a 01/07/2025
312801	Neusa Damascena Maciel	2021/2022	02/06/2025 a 01/07/2025
312798	Neusa de Sousa Magalhães	2024/2025	02/06/2025 a 01/07/2025
302326	Romulo Emanuel Lima	2022/2023	02/06/2025 a 01/07/2025
312844	Ronailde da Silva	2023/2024	02/06/2025 a 01/07/2025
301001	Rosa Lima dos Anjos Agra	2023/2024	02/06/2025 a 01/07/2025
312852	Rosana Araújo de Andrade	2024/2025	02/06/2025 a 01/07/2025
312887	Rosimeiry Araújo Conserva	2023/2024	02/06/2025 a 01/07/2025
301508	Silvia dos Santos Carlos Carvalho	2022/2023	02/06/2025 a 01/07/2025
302318	Solange Rocha de Souza	2023/2024	02/06/2025 a 01/07/2025
303349	Tiago Lellis Araújo da Silva	2022/2023	10/06/2025 a 09/07/2025
329768	Vanusia Carmina dos Santos Silva	2022/2023	02/06/2025 a 01/07/2025
160987	Vera Lucia Gomes de Sá Pereira	2023/2024	02/06/2025 a 01/07/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 16 de maio de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:AFC54E53

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 332/2025

PORTARIA n.º 332/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Educação, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
003406	Almy de Barros Lima	2022/2023	02/05/2025 a 31/05/2025
527647	Domingos Gregório Araújo	2022/2023	02/05/2025 a 31/05/2025
520839	Everalda Gomes da Silva França	2024/2025	02/05/2025 a 31/05/2025

504051	Francisco Ferreira da Silva	2024/2025	02/05/2025 a 31/05/2025
524079	Ielton Germano de Almeida Pereira	2023/2024	05/05/2025 a 03/06/2025
001129	João Joaquim dos Santos	2022/2023	01/05/2025 a 30/05/2025
520766	Maria Fátima Monteiro Lima	2024/2025	14/04/2025 a 13/05/2025
002946	Mascia Gomes Soares	2023/2024	12/05/2025 a 10/06/2025
161312	Michelle Janaina A. de Souza Cruz	2024/2025	06/05/2025 a 04/06/2025
527744	Nádia dos Santos Ferreira	2022/2023	05/05/2025 a 03/06/2025
527701	Rafael Kellws da Silva	2022/2023	28/04/2025 a 27/05/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de abril de 2025.

Salgueiro-PE, em 20 de maio de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:3782CACA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
3º PORTARIA DE CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTE Nº 464/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais vigentes, e considerando a homologação do resultado final do Concurso Público regido pelo Edital, publicado em 08 de julho de 2024, para provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Municipal, de professores Multidisciplinar para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, Professor de Ciências, Professor de História, Professor de Geografia, Professor de Matemática, Professor de Língua Portuguesa, Professor de Arte, Professor de intérprete de Libras e Professor Braillista, conforme publicação oficial do resultado final.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, os candidatos abaixo, para preenchimento de vagas remanescentes, para exercer o cargo de Professores conforme área/disciplina, integrante do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação de São Lourenço da Mata.

PROFESSOR BRAILISTA

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Jeanine Nascimento Rodrigues	10º
Katia Barbosa da Silva	11º
Diogo Gomes Ferreira	12º

PROFESSOR DE ARTE

	CLASSIFICAÇÃO
José Carlos de Melo e Silva	9º

PROFESSOR DE CIÊNCIAS

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Isla de Lima Carlos	16º
Reginaldo Lourenço Pereira Junior	18º
Juliana Luna da Silva	19º

PROFESSOR GEOGRAFIA

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Ricardo Vandré Trótski Oliveira Silva	16º
Amanda Soares dos Santos	17º

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Myllena Alves de Jesus	35º
Caio Cezar Viana de Freitas	36º
Deniz Henrique de Melo Lima	37º
Leonardo Matheus Lacet Ferreira	38º
Alene Caroline Souza Balieiro	39º

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Dayene Vitória Vicente da Cruz	39º
Rivaldo Lopes de Andrade	40º

PROFESSOR MULTIDISCIPLINAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Alice Dayana Laurentino de Oliveira	174º
Elenilson Severino de Souza	175º
Alana Livia Silva de Oliveira	176º
Jameson Monteiro Lins	177º
José Henrique Galdino da Costa	178º
Emilly Galdino de Araújo	180º
Rubia Natália Mendes Dias	181º
Grazielle Ketlen da Silva Félix	182º
Jucelito Ramos de Oliveira	183º
Antonietta David do Amaral Canário	184º
Jéssyca Paula Marques de Melo	185º

Vaneide Rodrigues Gomes Barbosa	186º
Larissa Barbosa Albino da Silva	187º
Natalia Pontes Costa	188º
Andreza Thomaz de Aquino Santana	189º
Viviane Rodrigues Gomes Barbosa	190º
Luciane Alves Santos Soares	191º
Dayane do Nascimento Silva	192º
Pericles Luiz de Araújo Paula	193º
Michelline Izabel de Oliveira	329º Negro/Indigena
Juliana Alves dos Prazeres	330º Negro/Indigena
Neila Maria Dias de França	331º Negro/Indigena
Keise Barbosa da Silva	345º Negro/Indigena
Eunice Candida Gomes	347º Negro/Indigena
Maria Tatiana Estevam da Silva	348º Negro/Indigena
Risoneide Maria Ferreira Gonçalves	349º Negro/Indigena

Art. 2º Os nomeados deverão apresentar, nos dias 09 e 10 de setembro de 2025, das 8hs às 12hs à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, localizada na Rua Dr. Praça Araujo Sobrinho, s/n - Centro, São Lourenço da Mata - PE, 54735-110, de posse da documentação exigida no item 3.4 e anexo V do edital do concurso como condição para a posse e exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 03 de setembro de 2025.

VINICIUS LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:8EBC4988

SETOR DE COMPRAS

SETOR DE COMPRAS/PLANEJAMENTO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ITENS ESPORTIVOS,

SETOR DE COMPRAS/PLANEJAMENTO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ITENS ESPORTIVOS, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE E SECRETRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

O município de São Lourenço da Mata- PE, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05,**vem por intermédio do presente, solicitar aos interessados, cotação de preços para os itens dispostos no quadro abaixo**. As cotações deverão ser encaminhadas para o **e-mail: plan.contratacoes@slm.pe.gov.br.**

ITEM	*CATMAT*	*ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO*	*UND*	*QUANT*	V. UNIT.	V.TOTAL
1	410345	Bola de futsal para iniciação, desenvolvida especialmente para crianças em fase de aprendizado (sub-7 a sub-9), com menor absorção de água, alta resistência e durabilidade, proporcionando excelente uniformidade e estabilidade durante o uso. Apresenta circunferência entre 55 cm e 59 cm e peso entre 300 g e 330 g, conforme recomendações para bolas de iniciação. Possui miolo lubrificado e substituível, com bico alongado dotado da tecnologia Cápsula SIS, que protege a câmara de ar contra perfurações ao envolver completamente a agulha. Equipada com Câmara 6D, composta por seis discos simétricos, a bola oferece equilíbrio total, favorecendo o domínio, controle e desenvolvimento técnico dos pequenos atletas.	Unid.	160		
2	410344	Bola de alta qualidade, utilizada por crianças de 7 a 9 anos. Deve possuir textura suave que proporciona uma aderência confortável e PU laminado, que garanta a máxima durabilidade e resistência à abrasão. A câmara 6D da bola deve ter uma retenção de ar ótima, e construção. Ultra Fusion resistente. Dimensão aproximada: 53-55cm de circunferência. Peso aproximado: 300-330g.	Unid.	130		
3	480256	BOLA DE FUTSAL - Bola de alta qualidade, utilizada por crianças de 10 a 13 anos. Deve possuir textura suave que proporciona uma aderência confortável e PU laminado, que garanta a máxima durabilidade e resistência à abrasão. A câmara 6D da bola deve ter uma retenção de ar ótima, e construção. Ultra Fusion resistente. Dimensão aproximada: 56-59cm de circunferência. Peso aproximado: 350-380g.	Unid.	200		
4	399279	BOLA DE FUTSAL - Bola de alta qualidade, para utilização nas categorias sub-14 ao adulto, uso unissex. Deve possuir textura suave que proporciona uma aderência confortável e PU Laminado, que garanta a máxima durabilidade e resistência à abrasão. A câmara 6D da bola deve ter uma retenção de ar ótima, e construção Ultra Fusion resitente. Dimensão aproximada: 61-64cm de circuferência. Peso aproximado: 400-440g.	Unid.	250		
5	403733	Bola de futebol de campo projetada para alto desempenho em campeonatos municipais e competições oficiais. Fabricada em PU laminado, com 11 gomos e tecnologia Câmara 6D, garantindo perfeita esfericidade, equilíbrio e controle em todas as jogadas. Conta com camada externa com amortecimento, que proporciona maior conforto nos chutes e reduz o impacto nos cabeceios, sem comprometer a velocidade e o desempenho da bola. Seu design garante 0% de absorção de água, mantendo excelente performance mesmo em condições de campo molhado. Apresenta circunferência entre 68 cm e 70 cm e peso entre 410 g e 450 g, conforme especificações oficiais para competições adultas.	Unid.	60		
6		Bola Beach Soccer: A bola é ideal para partidas em areia batida, permitindo melhor contato durante os passes e chutes de alta potência. Seus grandes diferenciais são o conforto e maciez, permitindo que você possa aproveitar a partida da melhor maneira possível sem deixar marcas avermelhadas no pé. Feita exclusivamente para craques que gostam de produtos com qualidade. Peso: 410-450g; Circunferência: 68-70cm; Gomos: 14; Laminado: PU PRO; Construção: Termotec; Câmara: 6D; Sistema de Forro: Termofixo; Camada Interna: Neogel; Processo Extra: Dupla Colagem; Miolo: Cápsula SIS	Unid.	60		
7	476036	Bola Futebol Campo: É recomendado para crianças de 5 a 8 anos. Peso : 320-350g; Circunferência : 61-64cm; Gomos: 32; Laminado : PU; Construção : Costurada à Máquina; Câmara : Airbility; Sistema de Forro : Triaxial; Miolo: Removível PU. Material Elástico e macio que proporciona um excelente nível de performance. Costurada à Máquina : Sistema de costura desenvolvido àmáquina, proporciona maciez ao toque da bola. Essa estrutura é indicada para jogos recreativos. Desenvolvida com borracha butílica,	Unid.	50		

		possui sistema de balanceamento, com ótima resistência à retenção de ar; Triaxial: Fixação. A câmara é enrolada com fios sintéticos, em um sistema de forro Multiaxial. Recebe um tratamento térmico com borracha natural, que estabiliza os fios unificando a estrutura; Miolo Removível : Miolo de borracha removível que prolonga a vida útil da bola. Indicado para manutenção dos estoques de bolas de clubes e escolas.					
8	464864	Bola Futebol Campo: com construção em PU laminado auxiliando no confronto e na maciez dos pés durante passes e chutes, proporcionando um nível excelente de performance nas jogadas. Peso: 350-390g; Circunferência: 63,5-66cm; Laminado PU; Câmara 6D; Miololo1; Cápsula CIS.	Unid.	50			
9	480257	Bola Futebol Campo: A bola de futebol tamanho 5 tem um diâmetro médio de aproximadamente 22 centímetros e um perímetro de cerca de 68 centímetros. projetada para ser resistente e durável, adequada para jogos em diferentes condições climáticas e tipos de superfície, como gramados naturais ou artificiais. A superfície de uma bola de futebol tamanho 5 é feita de material sintético resistente. Ela possui uma câmara de ar interna que é inflada para manter a forma e a pressão adequadas. A bola é composta por vários painéis costurados juntos, criando um padrão característico hexagonal. Características: Circunferência: 68 cm; Dimensões: 22 cm; Calibragem recomenda: 6-8 lbs; Composição: PVC; Peso: 300 gramas.	Unid.	250			
10	451678	Bola de futebol de campo construída em PVC de alta resistência, com sistema de termo fusão que elimina costuras e impede a absorção de água, proporcionando maior durabilidade e desempenho mesmo em condições adversas de campo. Seu acabamento melhora a aerodinâmica da bola, permitindo chutes com menos esforço e maior velocidade. Ideal para partidas de alto nível, como campeonatos municipais. Possui circunferência entre 68 cm e 70 cm e peso entre 410 g e 450 g, atendendo aos padrões oficiais para competições adultas.	Unid.	150			
11	335432	Bola Futebol Volei: Ela é projetada para ser mais leve e mais fácil de manusear do que as bolas padrão, proporcionando uma introdução suave a esportes como futebol, basquete e vôlei. são perfeitas para crianças e iniciantes nos esportes, sendo ideal para desenvolver habilidades motoras básicas, como coordenação e controle, de maneira divertida e envolvente. A estrutura em microfibra de PU proporciona um toque agradável e suave, deixando a experiência de jogo mais confortável. o modelo conta com 6 gomos, sendo firme, sólida e bem distribuída. Indicada para quem deseja praticar vôlei de forma casual, é perfeita para partidas entre a galera, jogos escolares e treinamentos básicos. Características: Peso: 255g. Medida. Largura: 22cm Altura: 22cm.	Unid.	160			
12	304914	Bola de vôlei desenvolvida com tecnologia Ultra Fusion, que elimina costuras e garante maior durabilidade durante as práticas esportivas em quadras indoor e outdoor. Possui câmara interna enrolada com fios sintéticos em sistema de forro termo fixo, com tratamento térmico em borracha natural que estabiliza os fios e unifica a estrutura, assegurando excelente resistência, uniformidade e estabilidade durante o jogo. Equipada com Cápsula SIS, que protege o miolo contra furos acidentais na câmara, reduzindo falhas e interrupções nas partidas. Atende às medidas oficiais, com circunferência entre 65 cm e 67 cm e peso entre 260 g e 280 g, ideal para treinos e competições.	Unid.	190			
13	272911	Bola Handebol: A menor e mais leve bola, usada em competições entre equipes femininas (8 a 14 anos) e masculinas (8 a 12 anos). A circunferência é de 50 a 52 cm e o peso é de 290 a 330 g. Maciez e conforto durante o contato com a bola. Maior resistência e durabilidade. Características: Impermeável; Circunferência: 50-52cm; Peso aproximado: 140-160g; Laminado: Borracha; Construção: Vulcanizada; Miolo: Removível.	Unid.	120			
14	450232	Bola de handebol confeccionada em laminado de PU e PVC, oferecendo excelente durabilidade, resistência e aderência, ideal para partidas intensas em treinos e competições. O revestimento proporciona maior controle e conforto ao toque, enquanto a costura de alta qualidade garante integridade estrutural, mesmo sob uso frequente. Indicada para uso profissional, possui circunferência entre 58 cm e 60 cm e peso entre 425 g e 475 g, conforme especificações oficiais para a categoria adulta masculina.	Unid.	100			
15	305575	Bola DE Basquete - Bola de basquete da linha Playoff e Cápsula SIS para a proteção da câmara com excelente retenção de ar. Circunferência aproximada: 78cm; peso aproximado: 650g; laminado: 100% borracha; Construção: Vulcanizada; Câmara: 6D; Sistema de forro: Termofixo; Miolo: Cápsula SIS.	Unid.	120			
16	614479	Bola Futmesa: Produzida com o couro sintético de alta densidade, construção Soft Built Nylon Wound, que propicia uma maior maciez, conforto e auxilio na manutenção de sua forma original. Características: Calibragem ideal para SWL310: 3,0 a 4,0 libras 32 painéis; Circunferência: 68-70cm; Peso: 410-450g; Tamanho 5 -OFICIAL; Laminada com uma tecnologia diferenciada para um melhor deslize.	Unid.	130			
17	450238	Bola FutvoleiProduzida em material sintético de alta densidade, que oferece uma maior impermeabilidade, resistência e durabilidade. Com construção Soft Built Nylon Wound propicia maior maciez, conforto e auxilia na manutenção da forma original. Características: Composição: Material sintético de alta densidade; Circunferência: 68-70 cm; Peso: 410-450 g; Laminada com tecnologia diferenciada para melhor deslize; Calibragem: 3-4 psi.	Unid.	40			
18	466187	Peteca Badminton: Dimensões aproximadas da peteca: 7,5 x 7,0 cm (Altura x Diâmetro). Caracteristicas: Peso aproximado 8g; Diâmetro da ponteira é de 2,5cm; Material: nylon com base emborrachada; Cor: Vermelho neon com ponteira verde; Ideal para uso ao ar livre, como parques, praias e quintais.	Unid.	550			
19	450270	Bola de Tênis: Com seu interio composto por borracha vulcanizada produzindo uma pressão interna. Seu exterior em feltro. Caracteristicas: Peso: Deve ser entre 56,0 a 59,4 gramas; Tamanho: deve ter entre 6,54 a 6,86 centímetros; Altura do quique: Quando largada a uma altura de 254cm, a bola deve quicar no chão e voltar a uma altura entre 135 e 147cm.	Unid.	30			
20		Bola plástica PVC dente de Leite Infantil. Ideal para recreação. Características: Tamanho aproximado: 21 cm; Leve e macia; Material: PVC.	Unid.	600			
21	471994	Bomba de mão dupla-ação para encher bola Pista e Campo. Possuindo sistema Double Action que facilita inflar nos dois sentidos (ao empurrar e puxar), tamanho de 25 cm e pesa 150 gramas. Ideal para inflar bolas de futebol, vôlei, basquete, handebol. Características: Sem o prolongador e sem a agulha: 25 X 3 X 3 cm (bomba puxada 40 cm); COM prolongador e com agulha 40 X 3 X 3 cm (bomba puxada 55 cm).	Unid.	300			
22	333090	Rede Futsal: Pares de rede futsal - Para trave de gol de futsal com 8mm Nylon Futebol de Salão. Confeccionada no fio 8mm de polietileno de alta densidade e na malha de 12 em corda trançada entre nós - 100% virgem, com tratamento contra as ações do tempo (UV), oferecendo resistência a impactos da bola em alta velocidade. Cor: Branca. Dimensões: 3,20m de largura; 2,20m de altura; 0,45cm de recuo/profundidade superior; 1,00m recuo/profundidade inferior; Malha (distância entre os nós): 12x12cm.	PAR	50			
23	472017	Rede Mini Campo: Confeccionada com polietileno 100% virgem e possui tratamento Anti-UV, prolongando a durabilidade da rede em diversas condições; Rede para Gol de Futebol de Campo projetada para um nível excepcional de durabilidade Especificações: Dimensões: 7,50m na largura, 2,50m de altura, 0,60m de recuo superior e 2,00m de recuo inferior; Malha (Distância entre nós): 15x15cm; Fio: Confeccionada no fio 6mm de polietileno de alta densidade - 100% virgem, com tratamento contra as ações do tempo (U.V); Cor: Branca.	PAR	30			
24	472017	Rede Futebol de Campo: - Para trave de gol de futebol de campo com 8mm. Confeccionada no fio 8mm de polietileno de alta densidade e na malha 15 em corda trançada entre nós - 100% virgme, com tratamento contra as ações do tempo (UV), oferecendo resistência a impactos da bola em alta velocidade. cor: Branca. Dimensões: 7,50m de largura; 2,50m de altura; 2,00m de recuo/profundidade superior; 2,00m recuo/profundidade inferior; Malha (distância entre os nós): 15x15cm.	PAR	70			
25	619058	REDE DE VOLEI com 9,5m com 4 faixas sintéticas, com suporte para antena e cabo de aço incluso. Confeccionada com Polietileno 100% virgem e tratamento anti-UV, prolongando a vida útil da rede em diversas condições e proporcionado resistência e durabilidade em ambientes internos e externos; compatíveis com todos os potes de vôlei	Unid.	65			

		padrão. Rede com 4 faixas sintéticas de lona dublada com 4 costuras nas partes superior, inferior e laterais da rede para maior resistência. Ilhoes nas faixas laterais para facilitar a fixação da rede. Com suporte para antenas incluído na rede. E incluso cabo de aço para uma melhor fixação da rede com os postes. Medidas: 9,5m de comprimento por 1,0m de altura; Fio: 2mm de polietileno, com tratamento anti-UV; Malha (distância entre nós): 10-14cm; Faixa: 4 Faixas sintéticas. Cor de rede: Branca ou Preta.					
26	617633	Rede Handebol: ideal para trave com requadro tipo monobloco, com fundo superior e inferior com 1,00 m de profundidade, confeccionada em fio de Seda e 100% em polipropileno, trançado em malha 12 x12 cm, com aditivo de tratamento ultravioleta, acompanha cortina interna confeccionada no mesmo fio. Medidas: 3,20m largura x 2,10m altura x 0,45m profundidade superior x 1,00m profundidade inferior.	PAR	30			
27	464760	Rede BadmitonEste modelo de rede de badminton oficial oferece uma combinação de alta qualidade e resistência, sendo ideal para uso em competições e treinamentos. Possui características que garantem a durabilidade e o bom desempenho durante o uso. com 4 faixas de 4 cm de largura, fabricadas em nylon poliéster, fixadas à rede com costura dupla, proporcionando maior resistência. Corda de 4mm (PP) por dentro da faixa superior, utilizada para a amarração junto aos postes e sustentação da rede. 3 ilhoses de latão com acabamento niquelado (anti-ferrugem) em cada faixa lateral da rede. Cordas estirantes em cada ilhós para amarração e posicionamento da rede. Malha: 2x2cm; Medidas: Altura: 0,76m; Comprimento: 6,10m.	Unid.	12			
28	614349	Poste Móvel: Postes esportivos fabricados em aço tubular de 3" com ajuste de alturas telescópico e fixação de redes através de manivela e roldana. Pintura a pó para maior resistência ao tempo. Possui par de rodízios de nylon para transporte. Modelo que não exige instalação. A caixa de aço da base pode ser preenchida com cimento, água ou areia (capacidade para aproximadamente 30kg de cimento em cada base). Possui ajuste de altura para as alturas oficiais masculina e feminina do vôlei, altura oficial do badminton e do tênis. Altura máxima (comprimento dos postes esticados): 2,43m.	PAR	12			
29	260053	Antena para Rede: Antenas oficiais de voleibol em fibra Pista e Campo. Altura: 1,80m. Diâmetro: 9,5mm. Elevando o padrão do seu jogo, nossas antenas de voleibol oferecem durabilidade e desempenho excepcionais. Precisão e conformidade: Demarcações precisas conforme as especificações oficiais do voleibol. Inclui faixas laterais em nylon com velcros para fixação na rede.	PAR	20			
30	480258	PLACAR DE MESA - Para marcar pontos de jogos que necessitam de pontuação e sets. Possuir sistema articulado e pino de trava para ser apoiadora mesa. Leve e dobrável, possuir o formato fechado de pasta para facilitar o transporte. Marcação de 7 sets com até 31 pontos e com até 5 faltas. Numeração (ponto e gols): 0 a 31 pontos. Sets: 0 ao 7. Faltas: 0 a 5. os números são estampados na frente e no verso de placa, se um número estiver de um lado, o outro estrará igual. Material PVC (estrutural) e papelão (plaquinhas). Dimensões: Aberto - Altura: 21c; Largura: 20cm; Comprimento: 38cm.	Unid.	40			
31	466183	Apito Profissional:Apito para árbitros esportivos, Produzido em plástico ABS não tóxico, sem bolinha e acompanhado de cordão na cor preta para colocar junto ao pescoço. Medindo aproximadamente: 4cm de comprimento 2,2cm de espessura e 2 cm de altura. Cor: preta.	Unid.	200			
32	308740	Cronometro digital esportivo com cordão para colocar junto ao pescoço, com uso para marcações de tempos em atividade físicas de treinamento. Material: plástico e componentes eletrônicos. Composto com botões: RESET, MODE E START/STOP. Funções: Bússola, Hora, Data, Alarme e Cronometro com precisão de 1/100 segundos. dimensões aproximadas: 2cm de altura, 6,5cm de largura e 8cm de profundidade. Peso 40g.	Unid.	110			
33	602656	Kit Cartão Arbitragem:Kit com 3 catões de cores fluorescentes (1 cartão na cor vermelha, 1 cartão na cor amarela e 1 cartão na cor azul), acompanhado de 1 lápis para anotações. Composto pela face frontal na referida cor citada totalmente lisa, e na face posterior espaço para anotações, como gols, substituições, e número de cartões de cada atleta. Material: feitos de PVC rígido ou laminado de PVC flexível. Dimensões aproximadas: 8cm de largura por 11cm de altura.	kit	30			
34	602898	Prancheta Tática:Desenvolvida para criar táticas de jogo e instruir equipe de futebol com estratégias, para assim controlar e cadenciar o ritmo durante o jogo. Fabricado em metal, com acabamento em plástico e material resistente e durabilidade. Incluso 23 imãs com numerações de 2 equipes em sequência de 1 a 11, e fora essas 1 imã branco pra identificar a bola. Dimensões aproximadas: 36,5cm de altura, e 23,5cm de largura. Composição caneta: 100% plástico. cor predominante: Verde. peso aproximado: 500g.	Unid.	20			
35	602897	Prancheta Tática: Desenvolvida para criar táticas de jogo e instruir equipe de futebol com estratégias, para assim controlar e cadenciar o ritmo durante o jogo. Fabricado em metal, com acabamento em plástico e material resistente e durabilidade. Incluso 11 imãs com numerações de 2 equipes em sequência de 1 a 5, para indicar o número de cada atleta, e 1 imã na cor branca simulando a bola. Dimensões aproximadas: 36,5cm de altura e 23,5 de largura. Composição da caneta: plástico. Contém 01 prancheta, 01 caneta, e 11 imãs. Cor predominante; azul. peso aproximado: **520g.**	Unid.	20			
36	602701	Mesa para Futmesa: Futmesa Oficial com garantia para alto tráfego: Tampo de MDF de 15mm resistente a água com adesivo e laminação fosca para a correta proteção. PERFIL: Ideal para uso em escolas, clubes e condomínios com garantia para uso ambientes externos (outdoor). ESTRUTURA: Lateral totalmente protegida por revestimento emborrachado. Rede confeccionada em vidro de 10 mm, temperado de altíssima resistência, mesmo diante de boladas fortes. Estrutura de base em aço e pintura automotiva fosca. As medidas correspondem a regra oficial do teqball. O Ponto mais baixo com 56 cm e o ponto mais alto com 76 cm. Dimensões: 2,75 m de comprimento e 1,70 metros de largura.	Unid.	57			
37	460721	Cone de sinalização com 75 cm de altura, desenvolvido conforme os requisitos da norma ABNT NBR 15071, sendo um item essencial para segurança e sinalização viária em áreas de tráfego intenso, interdições temporárias ou atividades esportivas e educacionais. Fabricado em material termoplástico flexível e resistente a impactos, é altamente durável e suporta condições climáticas adversas sem deformação. Apresenta cor laranja fluorescente com faixas refletivas pretas ou brancas em material retrorrefletivo classe II, garantindo alta visibilidade diurna e noturna. Seu design facilita o empilhamento, transporte e reposicionamento rápido. Ideal para uso urbano, rodoviário ou em ambientes escolares e esportivos.	Unid.	300			
38	425763	Cone de sinalização esportiva com 50 cm de altura, desenvolvido em plástico flexível de alta qualidade, resistente e estável, ideal para atividades de treinamento físico e esportivo. Possui base quadrada que garante melhor aderência ao solo, mesmo em ambientes externos, e três níveis de furos laterais, permitindo o acoplamento de hastes ou bastões para montagem de circuitos funcionais e educativos. Indicado para modalidades como corrida, futebol, patinação, basquete, tênis e outros esportes, favorecendo agilidade, coordenação motora e controle espacial. Disponível em diversas cores vibrantes, favorecendo a visibilidade durante os treinos. Dimensões aproximadas: Altura: 50 cm, Base: 28 cm x 28 cm, Peso: cerca de 350 g a 500 g.	Unid.	870			
39	444232	Cone para Treinamento Características: Material: Plástico Flexível; Tamanho Altura: 24cms; Cor: Serão em cores sortidas; Dimensões: 10 x 10 x 24 cm (C x L x A); Peso: 100 Gramas Aproximadamente.	Unid.	1470			
40	478577	Saco de Bolas: Confeccionado em fios de nylon, tem capacidade de carregar ou guardar até 6 bolas de várias modalidades, como: bolas de futebol, basquete, vôlei, entre outras.	Unid.	97			
41	466199	Bambolê 13mm parar prática de ginástica e exercícios. Tamanho: 60cm de diâmetro e 13mmde espessura. Material: PVC resistente. feito com alta qualidade, resistente e durável.	Unid.	750			
42	627756	kit Funcional de treinamento funcional, com material EVA, que permite criar percursos com foco em treinamento de velocidade e agilidade, aumento de resistência e fortalecimento da coordenação motora. Componentes do kit: 1 escada de agilidade de 3m com 7 degraus e fitas de nylon; 10 chapéus chines na cor verde com ordem numérica; 10 cones de 25cm na cor verde liso com ordem numérica; 1 corda de pular em PVC.	kit	45			

43	486227	Kit Faixa Elástica; Com 3 unidades (1 leve, 1 média, 1 forte). Com tamanho de 1,50m de comprimento cada faixa, que permitem realizar os mais diferentes tipos de exercícios. Dimensões: Leve: 0,25mm de espessura, 15cm de largura e 1,50m de comprimento. Media: 0,40mm de espessura, 15cm de largura, e 1,50m de comprimento. Forte: 0,55mm de espessura, 15cm de largura e 1,50m de comprimento.	kit	35			
44	486244	Colchonete com Espuma: Feito com espuma de alta qualidade com densidade D23, proporcionando conforto e suporte durante o uso. Dimensões: 1,00mm de espessura, tornando-o ideal para uma variedade de exercícios e atividades. Deve possuir um revestimento impermeável, e resistência a água sendo fácil de limpar.	Unid.	240			
45	486243	Colchonete para Ginástica: Dimensões aproximadas (L x C): 50 x 101 cm. Composição: EVA antiderrapante; Peso aproximado: 600 g; Indicado para: Treino; Espessura: 10 mm.	Unid.	150			
46	443763	Coletes Infantil: Nome: Colete de Futebol PP Infantil (4 a 8 anos); Gênero: Unissex; Indicado para: Dia a Dia Características: Colete Trb feito no Brasil de ótima qualidade com elástico reforçado e com costuras e acabamento nas laterais e no pescoço, garantindo, durabilidade e conforto. Tamanho único "PP" 100% Poliester Medidas Aprox. (AxL) 51cm X 31cm Ideal para Crianças de 4 a 8 anos.	Unid.	1000			
47	410650	Colete Treinamento: Características; Composição: 100% Poliéster; Diferenciais: Elástico lateral, Logo frontal sublimado. Altura frente: 66cm Largura /n Busto: 45cm.	Unid.	300			
48	464824	Colete Peladeiro, Composição: 100% Poliéster; Laterais com elástico; Tamanho: Único (G - adulto); Dimensões aproximadas: 43,5 cm x 68 cm (Largura x Altura).	Unid.	200			
49	489719	Barrinha: ideal para a prática de futebol em qualquer ambiente, combinando praticidade, resistência e qualidade superior. Sua estrutura totalmente soldada, sem encaixes, garante maior robustez e durabilidade. Estrutura: Produzida em tubo de aço carbono de 2", com soldagem completa, sem encaixes, proporcionando maior resistência e estabilidade. Acabamento: Pintura em epóxi na cor branca, de alta durabilidade e resistência a intempéries e desgaste. Rede: Fabricada em nylon/seda com malha de 5 cm, oferecendo excelente desempenho e resistência.	Unid.	120			
50	607267	Placa de Tatame, Marca: Tapete de Eva, Modelo: Piso Emborrachado, Cor: Verde-escuro; Nome do desenho: Liso: Altura da peça: 50 cm; Largura da peça: 50 cm; Espessura:1 cm.	Unid.	1500			
51	619056	Corda de Pular, Características: Material: nylon colorido e madeira; Tamanho da corda: 1,60m; Tamanho do cabo de madeira: 10cm; Peso: 70g.	Unid.	520			
52	486832	Manopla Aparadora de Saco, Com estrutura reforçada, oferecem maior absorção de impacto, tornando-se indispensáveis para quem deseja treinar com alto desempenho. Composição: PU Peso aproximado: 325g Itens inclusos: Par de manoplas Dimensões aproximadas: 12cm x 18cm x 26,5cm Tamanho: Único.	par	10			
53	600016	Protetor de Cabeça: Ideal para treinos de diversas modalidades de luta. Utilizado para proteger a cabeça contra impactos de golpes. É um produto fundamental para treinar com segurança. Especificações: Embalagem: Unitário; Composição: Courino; Tamanho: Único; Peso Médio: 0,280 Kg/Unidade.	Unid.	6			
54	486539	Aparador de Chute: Ele é fabricado em policloreto reforçado, projetado para receber pancada sem desgastar. Preenchido com duas camadas de diferentes densidades proporcionando proteção e conforto ao atleta. Sua costura foi aprimorada com uma linha especial para a categoria dando maior segurança em seu treino além de prolongar a vida útil do produto. A parte de trás é composta de um pegador anatômico deixando a pegada confortável e segura, também possui dois fechos em velcro proporcionando um melhor ajuste em diferentes tamanhos de braços/punhos. Indicações: Treino de velocidade, potência e precisão. Dimensões: 40x09x20 cm.	Unid.	10			
55	328516	Tabuleiro de Xadrez: Dimensões do tabuleiro aberto: 42x42cm. Fechado: 42x21cm; Peso do produto: 1,600 kg Conjuntos de 32 peças em escala gigante fabricadas em plástico com tratamento UV que podem ser usadas em espaços abertos. São 6 peças básicas e cada lado é composto por 16 unidades, sendo: 1 Rei, 1 Rainha também chamada de “Dama”, 2 Bispos, 2 Cavalos, 2 Torres e 8 Peões.	Unid.	280			
56	602725	Aro/Cesto de Basquete oficial com molas. Aros com molas feitos de materiais resistentes, próprio para enterradas, dimensões oficiais, em aço galvanizado e pintado em tinta eletrostática automotiva. Dimensões: 45cm de diâmetro; 60cm de altura aproximada; 24cm de profundidade aproximada. Cor dos aros: preta ou laranja.	PAR	34			

Forma de Pagamento:O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Prazo de validade da cotação: No mínimo 08(oito) dias contados de sua expedição.

As cotações a serem enviadas a este setor, deverão possuir no mínimo os seguintes elementos:

• descrição do objeto, valor unitário e total;

• número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

• prazo para execução de serviço

• endereço e telefone de contato;

• data de emissão; e

• assinatura em todas as suas páginas por parte do representante legal da proponente.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente no endereço da Rua João Severiano, n° 132, Centro - São Lourenço da Mata – PE ou pelo e-mail:**plan.contratacoes@slm.pe.gov.br,**no horário de 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 05 de Setembro de 2025.

AMANDA GABRIELLY DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Secretaria de Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia.

Publicado por:
Aldi Cosntatino Sampaio Dos Santos
Código Identificador:05779CDD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Água Preta APROVOU o Projeto de Lei Complementar e Eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O **ANEXO VI** da **Lei Complementar Nº 14 de 17-11-15 (Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE)** passa a ter um reajuste aplicando-se o índice de **10% (dez por cento)**, conforme planilha anexa.

Art. 2º – A presente LEI COMPLEMENTAR que altera A Lei Complementar Nº **14/15** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de agosto de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA PRETA – ESTADO DE PERNAMBUCO, em 04 de setembro de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

ANEXOS II E VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 17-11-15

ANEXO II

CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

GRUPOS FUNCIONAIS	CLASSES DE CARGOS	VAGAS	REMUNERAÇÃO VENCIMENTOS
LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO	Diretor Presidente	01	Gratificação (Código GDP-1)
	Vice-presidente	01	Gratificação (Código GDP-2)
	Chefe Seção Operação e Manutenção de ETA's	01	Gratificação (Código GC-ETA)
	Chefe Seção Operação e Manutenção de ETE's	01	Gratificação (Código GC-ETE)
	Assistente de Administração	08	R$ 1.518,00
	Diretor Financeiro	01	Gratificação (Código G-DF)
	Eletricista	03	R$ 1.518,00
	Pedreiro	05	R$ 1.518,00
	Ferramenteiro	04	R$ 1.518,00
	Vigilante	05	R$ 1.518,00
	TOTAL	**30**	

ANEXO VI

TABELA DE SALÁRIOS E PADRÕES

Razão: 3%

Interstício: Anual

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00
B	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00

C	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.670,57	1.720.73
D	2.621,54	2.700,19	2.781,19	2.864,63	2.950,57	3.039,09	3.130,26	3.224,17	3.320,90	3.420,52
E	3.357,31	3.143,60	3.237,90	3.335,10	3.435,10	3.538,20	3.644,30	3.753,70	3.866,30	3.982,30

	11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
A	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00
B	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.629,65	1.792,62	1.846,39	1.901,79	1.938,84	1.997,01
C	1.772,32	1.716,00	1.880,45	1.936,66	1.994,74	2.054,80	2.116,18	2.179,65	2.245,10	2.543,66
D	3.523,13	3.628,83	3.737,69	3.849,82	3.965,32	4.054,28	4.175,91	4.301,19	4.430,22	4.563,13
E	4.101,70	4.224,80	4.351,50	4.482,10	4.616,50	4.755,00	4.897,70	5.044,60	5.195,90	5.351,80

	21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
A	1.518,00	1.518,00	1.563,76	1.584,88	1.616,67	1.648,90	1.681,90	1.715,56	1.749,88	1.784,86
B	2.078,05	2.140,49	2.204,70	2.270,85	2.338,97	2.409,14	2.481,41	2.555,85	2.632,53	2.711,51
C	2.619.97	2.698,57	2.779,53	2.862,91	2.938,80	3.026,96	3.117,77	3.211,31	3.307,65	3.406,88
D	4.700,03	4.841,02	4.986,25	5.135,84	5.238,56	5.343,33	5.450,20	5.613,70	5.782,11	5.955,58
E	5.512,40	5.677,70	5.848,10	6.023,50	6.204,20	6.390,30	6.582,00	6.779,50	6.982,90	7.192,30

GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA PRETA – ESTADO DE PERNAMBUCO, em 04 de setembro de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei Complementar:

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE).

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:51239505